



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Terça-Feira, 4 de Junho de 2019 - Edição nº 10507



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Farias
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Rondon Bassil Dower Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Presidência	3
Presidência	3
Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência	3
Órgão Especial	51
Conselho da Magistratura	52
Vice Presidência	53
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	76
Coordenadoria de Magistrados	77
Coordenadoria Judiciária	78
Primeira Câmara de Direito Privado	78
Segunda Câmara de Direito Privado	87
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	122
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	138
Terceira Câmara de Direito Privado	154
Quarta Câmara de Direito Privado	202
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	209
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	210
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	210
Primeira Câmara Criminal	217
Segunda Câmara Criminal	234
Terceira Câmara Criminal	241
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	247
Secretaria de Câmara Especial	248
Seção de Direito Público e Coletivo	249
Coordenadoria de Recursos Humanos	249
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	254
Coordenadoria Administrativa	254
Departamento Administrativo	254
Supervisão dos Juizados Especiais	254
Turma Recursal Única	254

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Presidência

Informação

Informação Classe: CNJ-638 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1007982-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO ANTONIO ANDRETTA VIGIATO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADI PEDROSA DE ALMEIDA OAB - MT7951-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 1007982-07.2019.8.11.0000 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-638 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1007982-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO ANTONIO ANDRETTA VIGIATO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADI PEDROSA DE ALMEIDA OAB - MT7951-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 1007982-07.2019.8.11.0000 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão / Intimação do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 13293/2019

PETIÇÃO (Juntado aos autos do Precatório 07/94 - Classe: CNJ-1265)

Origem: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO(S): JOAO VAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E

ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado(s): Dr. ARLI PINTO DA SILVA

Dr. JORGE WADIIH TAHECH

Dr. GUILHERME MENEGAZZO TREVISAN

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Por intermédio da petição protocolizada sob nº 13293/2019, a empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda requereu o desarquivamento do PR nº 07/1994 em nome de João Vaz de Oliveira.

Informação lavrada pelo DAP aponta que:

"... os autos de Precatório nº 3380/1994 foram enviados ao setor de arquivo em 31/03/2011.

(...) diante do fato ocorrido no dia 13/09/2013, onde o Setor de Arquivo foi consumido pelo fogo, comunico a impossibilidade de atender a presente solicitação tendo em vista que o referido processo foi perdido no incêndio".

Ante a realidade dos autos, determino a intimação do requerente para se manifestar sobre o teor da informação prestada pelo DAP, no prazo de até 05 (cinco) dias, pena de sintomático arquivamento do pedido.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 28351/2019

PETIÇÃO (Juntado aos autos do Requisição de Pequeno Valor

116160/2016 - Classe: CNJ-1266)

Origem: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO(S): GONÇALO CORREA RIBEIRO

Advogado(s): Dra. MARIANNA DE MENDONÇA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação a Advogada Dra. Marianna de Mendonça – OAB/MT 8006, para pagamento das custas referente ao desarquivamento dos autos.

Cuiabá, 30 de maio de 2019.

Protocolo: 17846/2001

Precatório 216/01 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR

INTERESSADO(S): ADENIR FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

Dr. MAURO JOSÉ PEREIRA

Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

Dr. GUSTAVO GUILHERME ARRAIS

Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de vetusto precatório reintegrado à ordem cronológica por força de decisão proferida em Agravo Regimental nº 22644/ 2012 (f. 3291). Certificado a inexistência de pendência recursal (f. 3798/3803 e 3806/3807).

Em cumprimento à determinação (f. 3673) o Núcleo de Contabilidade apresentou a informação técnica (f. 3675/3679) e elaborou as planilhas de cálculos com a indicação dos credores e respectivos créditos (f. 3680/3790).

Por envolver processo coletivo, o caderno administrativo encontra-se com vários requerimentos postulados ora pelos credores, ora pelo devedor, ora pelos cessionários, ora pelo Sindicato da Categoria (FTE). Assim, passo a apreciá-los de forma individualizada.

1. SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS

Nas petições (f. 3510/3518), reiterada (f. 4.072/4080) o Sindicato da Categoria que representa os credores (FTE) insurgiu-se contra os cálculos oficiais inerentes à indicação da dedução a título de imposto de renda e contra o percentual aplicado aos juros moratórios.

Alegou a ocorrência de "erro material na elaboração dos cálculos primitivos", bem como, informou que vários credores são isentos do imposto de renda; sobre os juros moratórios afirmou que o percentual de 0,5% ao mês está incorreto e requereu a aplicação de 12% ao ano, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Quanto à matéria relativa ao imposto de renda, oportuno transcrever parte da informação técnica prestada pelo Núcleo de Contabilidade do Departamento Auxiliar da Presidência do TJMT (f. 3675):

"...o cálculo combatido apenas atualizou a conta de liquidação originária, por critérios e metodologia firmada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato de Grosso em obediência às regras constitucionais e legais acerca da matéria, vale dizer, apenas atualizou monetariamente e acresceu juros moratórios devidos no período àqueles valores que constituíram, originariamente, o precatório sob exame, conforme constituído em procedimento executório... a Gerência de Contabilidade não operou qualquer dedução, devida ou indevida... Ao contrário, atuou de forma a apurar o quantum referente ao principal e aos juros moratórios em relação a cada crédito na data de 30.4.2001, procedendo à justa atualização dos valores devidos aos credores. Não se trata, também, de dedução referente ao imposto de renda devidos pelos credores, pois este somente será deduzido ao tempo do pagamento." (destaquei)

Ressalto que o crédito de precatório constitui rendimento sujeito à incidência do imposto de renda, tributado exclusivamente na fonte. Na qualidade de substituto tributário, cabe ao Tribunal de Justiça, se for o caso, reter e recolher o tributo devido no momento do seu respectivo pagamento.

A retenção não é linear ou absoluta e será rigorosamente observada quando o credor comprovar condição de isento ou rendimento não tributável. Nestas condições, o imposto de renda, se existente, será observado no momento do pagamento e sua incidência ou não será apreciada conforme o caso concreto.

Quanto à impugnação do percentual a título de juros moratórios, o inconformismo não se sustenta. Sobre a matéria oportuno transcrever trechos da informação técnica (f. 3676/3677):

"... os juros moratórios fixados na decisão de fls. 362/364-TJMT e

contados até a data de 30/4/2001, data da conta de liquidação que deu origem a este precatório, com as deduções praticadas pelo credor, foram mantidos e devidamente atualizados no cálculo sob comento. Ao voltarem a fluir os juros moratórios, em 1/1/ 2003, após o período de graça constitucional, em que estes não fluem em decorrência do preceito constitucional e em conformidade com a Súmula Vinculante 17 do STF, estava a vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, incluído pela MP nº 2.180-35/2001. Assim, após a expedição do precatório e passado o período de graça constitucional, passaram a incidir os juros moratórios à ordem de 6% a.a. em obediência ao dispositivo legal transcrito, por se tratar de consectário do valor principal e que se renova a cada mês, submetendo-se à regra de regência do tempo em que se constitui a prestação devida, no caso os juros moratórios mensais que cresceram, e crescem, mensalmente ao crédito... Com esses fundamentos, a incidência dos juros moratórios sobre os créditos devidos neste precatório é de 6%a.a. desde 1/1/2003, data após o término do período de graça constitucional".

A informação do Núcleo de Contabilidade está em sintonia com o julgado do Supremo Tribunal Federal no RE 559.445:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 COM REDAÇÃO DA MP 2.180-35. CONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA IMEDIATA.

1. É constitucional a limitação de 6% (seis por cento) ao ano dos juros de mora devidos em decorrência de condenação judicial da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Precedentes. 2. Aplicação imediata da lei processual aos processos em curso. 3. Agravo regimental improvido.

No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Resp nº 1495146 em 22.2.2018.

Posto isto, ante a ausência de comprovação de erro material ou irregularidade nos cálculos oficiais, indefiro os pedidos postulados pelo Sindicato da categoria dos credores (f. 3510/3518), reiterada (f. 4.072/4080).

Por fim, sobre o pedido para pagamento dos honorários contratuais, por prudência e cautela, determino ao departamento competente certificar, o mais urgente possível, se houve desmembramento e formação de precatório em apartado referente aos honorários contratuais, sem prejuízo do teor da petição (f. 4085/4089) e da r. decisão (f. 1284).

2. ANA JÉSSICA MACEDO DA SILVA REZENDE

Na petição f. 3168/3171, reiterada (f. 3486), Ana Jéssica Macedo da Silva Rezende noticiou ser herdeira de Ihamber Saddi Rezende. Acrescentou que no processo de inventário houve composição amigável e homologada no Juízo Sucessório da Comarca de Rondonópolis. Requereu a habilitação no precatório e o pagamento correspondente à sua cota parte.

Às f. 4037 determinei providências acautelatórias: solicitação de informações ao Juízo Sucessório e intimação do inventariante Carlos Ihamber Hugney D' Rezende para manifestar sobre o pedido de habilitação e pagamento, pena de anuência e concordância tácita.

O Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis remeteu o ofício nº 05/2017 (f. 4103) acompanhado de cópia do acordo firmado entre os herdeiros e sentença homologatória (f. 4104/ 4109). Parecer ministerial, sem oposição (f. 4139).

Por prudência e cautela, certifique-se sobre o cumprimento da ordem averbada à f. 4037 verso (intimação do inventariante Carlos Ihamber Hugney D' Rezende).

Certificado o cumprimento da referida ordem e/ou decurso do prazo sem manifestação, defiro o pedido (f. 3186/3171) e determino o pagamento da cota parte pertencente à herdeira ANA JÉSSICA MACEDO DA SILVA REZENDE, referente ao crédito de IHAMBER SADDI REZENDE, em conta bancária de titularidade da respectiva herdeira, nos termos e forma da composição homologada judicialmente nos autos do inventário (f. 4104/ 4109).

3. ANTONIO CARLOS DE ABREU

Na petição (f. 3819) o credor requereu que no momento do pagamento, seja observada "... a não incidência do Imposto de Renda, pois nas receitas decorrentes de valores de natureza salarial está isento do IR..."

Já na petição (f. 3886/3889) alegou ocorrer dois erros materiais nos cálculos oficiais (cópia f. 3891): a) indevida dedução a título de imposto de renda no valor de R\$... (f. 3894); b) indevida dedução a título de honorários advocatícios no valor de R\$...

Em relação ao apontamento sobre imposto de renda, constato que o

cálculo oficial (f. 3699) apenas reproduziu o valor originário requisitado nestes autos (R\$....) conforme inclusive, indicado pelos próprios credores na relação apresentada pelo Sindicato da categoria (f. 420/ 422 - item 13).

Oportuno ressaltar que a formação dos requisitórios no âmbito do segundo grau de jurisdição se faz através das peças apresentadas pelo próprio credor. Desse modo, o conteúdo dos precatórios se reveste de ato meramente declaratório e se limita a reconhecer uma situação preexistente.

Reiteradamente tem sido averbado que no campo de atuação dos Tribunais os precatórios possuem natureza administrativa. Não cabe, nesta esfera (repita-se administrativa), dirimir divergências em relação à constituição do crédito (Súmula 311/STJ e art. 269, § 3º do RI/TJMT).

Não se está aqui a emitir nenhum juízo valorativo em relação à matéria apontada que remete ao cálculo efetuado na fase de execução do crédito. Todavia, eventual direito e/ou equívoco deverá ser objeto de apreciação a modo e esfera adequada.

Registro ainda que no âmbito deste Sodalício, o pagamento efetuado ao credor referente seu crédito neste precatório não sofreu qualquer incidência tributária, conforme planilha (f. 3.997).

Nestas condições, em relação ao apontamento sobre imposto de renda, indefiro o pedido averbado à f. 3889, item IV. 1.

Quanto à alegação de erro material na dedução de honorários advocatícios (f. 3887) verifico que o débito se deu em cumprimento à ordem de destacamento dos honorários contratuais, conforme r. decisão (f. 1284 - cópia f. 3909).

Via de regra, os honorários contratuais são deduzidos do crédito principal no momento em que ocorrer o pagamento ao credor principal, mormente para evitar eventual conflito entre acessório e principal.

Desse modo, os cálculos oficiais (f. 3680/3789) indicaram a dedução a título de honorários contratuais, conforme r. decisão (f. 1284 - cópia f. 3909).

Entretanto, a expedição de certidão de crédito (f. 2.154) referente ao montante dos honorários contratuais, resulta na necessidade do urgente esclarecimento em relação aos desdobramentos do respectivo crédito, sobretudo para evitar eventual e hipotético pagamento em duplicidade.

Nestas condições, sem prejuízo do teor da manifestação (f. 4.084/4089) determino a intimação do advogado ilustre Doutor JOSÉ GUILHERME JUNIOR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita, manifestar sobre o apontamento de "erro material" na dedução de honorário contratual, conforme averbado (f. 3887, último parágrafo).

Por prudência e cautela, determino ao departamento competente se abster de efetuar qualquer pagamento referente honorário contratual, até o equacionamento da divergência apontada.

4. ANÉSIO RIBEIRO JUNIOR

Através da petição (f. 3325) Anésio Ribeiro Junior requereu a juntada do instrumento particular de cessão de direitos adquiridos da credora Iracema Ribeiro Borges.

Notificação do devedor (f. 3329). No comando (f. 4037/ 4038) determinei providências acautelatórias ao cessionário e para o devedor.

Em resposta à referida ordem (f. 4037/4038), o cessionário Anésio Ribeiro Junior juntou Escritura Pública de cessão de direitos (f. 4063/4065) tendo por objeto o crédito integral neste precatório em favor de Iracema Ribeiro Borges, enquanto o devedor (Estado/MT) requereu dilação de prazo para esclarecimento das dúvidas suscitadas (f. 4.115).

Na petição (f. 4247) o devedor manifestou-se de forma inconclusiva, pois num primeiro momento afirmou que "não foi encontrado registro de compensação do crédito da servidora IRACEMA...". Porém, após tecer comentários sobre o procedimento interno de compensação, afirmou: "... há a possibilidade de existirem processos de compensação protocolados pertinente ao crédito em epígrafe..."

Primeiro o devedor informou a existência de processo de compensação (f. 3582), depois não logrou êxito em comprovar a afirmação. A dúvida não pode permanecer. Ou comprova-se a existência do processo de compensação ou a afirmação de que "há a possibilidade de existirem processos de compensação" deverá ser desconsiderada.

O cessionário Anésio Ribeiro Junior juntou a certidão (f. 3953 e f. 3954) datada de 08.8.2016 com o seguinte registro: "não foi localizado processos de compensação tributária em nome da credora retro citada... o precatório em tela foi protocolado neste órgão de execução em 30/11/2007 mas sem compensação efetivada".

Reiterou a afirmação de que não há compensação e pugnou pelo pedido

para pagamento em favor do cessionário (f. 4311/4313).

Nestas condições, determino a intimação do devedor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar objetivamente se existe processo de compensação inerente ao crédito de Iracema Ribeiro Borges neste precatório. Eventual ausência de comprovação no prazo averbado será sintomaticamente considerada inexistência de eventual compensação.

5. PEDRO RODRIGUES LIMA

Na petição (f. 3226) Jacob Advocacia Empresarial noticiou cessão de direitos adquiridos do crédito de Pedro Rodrigues Lima, enquanto na petição (f. 3239/3240) requereu sua habilitação nestes autos. Reiterou pedido para homologação da cessão (f. 3306).

O devedor noticiou que o crédito de Pedro Rodrigues Lima está em processo de compensação na fase final (f. 3581/3582 e f. 3652).

Colibri Transportes Ltda e Real Norte Transportes S/A (f. 3956/3957) requereram a juntada de procedimentos junto ao devedor para substituição dos direitos adquiridos de Pedro Rodrigues Lima e ao final pugnam pela apreciação do pedido posto por Jacob Advocacia Empresarial.

Na manifestação (f. 4018) o devedor afirmou que o crédito ofertado pelas empresas Colibri Ltda e Real Norte S/A "não se refere a este precatório e em nada tem ligação com o crédito do senhor Pedro Rodrigues Lima... Assim, ao que se extrai, remanesce, apenas, a necessidade de ser apreciado o alegado pedido pretérito concernente à cessão em prol do escritório de advocacia Jacob Advocacia...".

A situação processual em relação ao referido credor caminhava em direção ao equacionamento, sobretudo se considerado isoladamente o teor da petição do devedor (f. 4018).

Todavia, na petição (f. 4246) o devedor voltou a reiterar que o credor Pedro Rodrigues de Lima "cedeu, mais de uma vez, a integralidade de seu crédito oriundo do presente precatório, o qual está sendo usado em diversos processos de compensação, sendo de inescusável má-fé a tentativa de receber, em juízo o seu crédito já outrora cedido".

O devedor acrescentou ainda (f. 4246): "Não resta dúvida de que PEDRO RODRIGUES DE LIMA não tem mais qualquer crédito a receber neste Precatório Requisitório, eis que já cedeu (por duas vezes!!!) a integralidade o crédito que outrora possuía".

Na petição (f. 4317/4324) o ilustre advogado Doutor Carlos Rezende Júnior, insurgiu-se de forma veemente, contra o teor da manifestação do devedor (f. 4241/4247).

Mais uma vez estabelecida divergência entre o posicionamento do devedor, pois as manifestações da PGE (f. 4018 e 4246) estão em conflito, o que torna necessário a sua respectiva elucidação.

Nestas condições, intime-se o devedor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre o conflito entre o teor das petições (f. 4018 e 4246), bem como, no mesmo prazo, manifestar sobre o teor da petição (f. 4317/4324) pena de anuência e concordância tácita.

6. WILSON AMIZO

Em cumprimento à ordem (f. 4037) Guaraná Marajá S/A requereu a juntada do termo de renúncia de seu crédito neste precatório, para fins de compensação em relação ao crédito adquirido de Wilson Amizo (f. 3978/3979 e 4067/4070).

Na petição (f. 4093/4094) Wilson Amizo requereu a retificação do pedido (f. 3063/3064 = pagamento integral de seu crédito) e ratificou a venda de parte do seu crédito para Refrigerantes Marajá S/A e para Catarinense S/A "além dos honorários advocatícios contratuais, 10% (dez por cento) cedidos as fls. 1418". Ao final requereu que seu crédito restante nestes autos seja apurado pela Contadoria/TJMT. Sem objeção do devedor (f. 4113).

No entanto, o comando (f. 4144) registrou a existência de um terceiro documento firmado entre Wilson Amizo e Nivaldo Donizete Caldas e determinou a intimação do credor Wilson Amizo para manifestar.

Em resposta (f. 4222), o credor Wilson Amizo juntou a "Escritura Pública Declaratória" (f. 4226) em que o declarante Nivaldo Donizeti Caldas afirmou "... vendi esse crédito de R\$... a empresa Refrigerantes Marajá S/A". Registrou ainda, que a procuração outrora outorgada "esgotou-se e cumpriu suas finalidades, além de alicerçar o negócio realizado pela Refrigerantes Marajá S/A, restando portanto ao mesmo o remanescente de seu crédito para seu uso".

Por ocasião da manifestação (f. 4243/4245) o devedor sintetizou a situação processual do credor neste precatório, sem prejuízo de ressaltar que as cessões encontradas nos autos totalizam o montante de R\$..., ou seja, (R\$... + R\$... + R\$...) e restaria o saldo residual de R\$...

Requereu a intimação do credor Wilson Amizo para que informe se existe cessão quanto ao saldo residual.

Nestas condições, por prudência e cautela, intime-se o credor Wilson Amizo, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se existe cessão de crédito sobre o saldo residual neste precatório, bem como, caso queira, no mesmo prazo, manifestar sobre o teor da petição do devedor (f. 4243/4245), pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de inexistência de oposição, atualize-se o crédito remanescente e materialize o pagamento na conta bancária de titularidade do respectivo credor (Wilson Amizo).

7. ESTADO DE MATO GROSSO

Petição (f. 4200/4208), o devedor requereu a liberação dos valores provisionados em precatórios devidos pelo Estado de Mato Grosso.

Entretanto, o requerimento já foi objeto de apreciação e deliberação nos autos nº 3875/2008. Matéria superada.

8. DAP

Não obstante às ordens averbadas individualmente, determino ao departamento competente, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o quadro de credores remanescentes nos autos (f. 3681/3685), observado as compensações, renúncias e pagamentos já materializados, assim como, atualizar os respectivos créditos, em conformidade às regras que regem a matéria e o inteiro teor desta decisão.

A seguir, intimem-se os credores (na pessoa do patrono constituído) e o devedor para caso queiram, manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Os apontamentos averbados nesta decisão impedem a integral conclusão deste precatório, mormente em decorrência da pluralidade de credores e situações individualizadas que necessitam de equacionamento.

Todavia, tendo em vista a idade deste precatório (expedido no ano de 2001), determino que em relação aos créditos que ainda não foram pagos (prioridade ou incontroverso), bem como, objeto de cessão de direitos, compensação ou eventual oposição, com base no art. 270 do RI/TJMT, seja materializado o pagamento atualizado na conta bancária de titularidade do respectivo credor.

Nos casos de espólio, ordeno que o pagamento do respectivo crédito seja transferido para a conta única, vinculada ao processo de inventário e à disposição do Juízo Sucessório.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá para informar sobre o crédito de Cezar de Matos, conforme solicitação averbada no ofício nº 162/2018 (f. 4238).

Recomendo ao departamento competente a observância dos prazos determinados nesta decisão, de modo a evitar episódios como o exacerbado período em carga dos autos (f. 4228/4229 e 4312 - item 1).

Cumpra-se com as anotações de estilo.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 15 de outubro de 2018.

Protocolo: 116804/1985

Precatório Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Advogado(s): Dr. EVANIR DE CAMPOS

INTERESSADO(S): ESPOLIO DE EMILE ESBER HADDAD REPRESENTADO

PELO INVENTARIANTE MUNIR HADDAD

Advogado(s): Dr. RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

Dr. LEONARDO BOAVENTURA ZICA

Vistos em correição.

Diante dos andamentos e decisão juntada às fls. 510/514, intime-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 5836/1996

Precatório 14/96 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

Advogado(s): Dr(a). ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO

INTERESSADO(S): ALINOR DO NASCIMENTO FORTES E OUTROS

Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD

Dr. CESAR ROBERTO ZILIO

Dr. JOÃO RÉUS BIASI

INTERESSADO(S): DISTRIBUIDORA DE PECAS CENTRO OESTE LTDA

Advogado(s): Dr(a). ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO

INTERESSADO(S): COMERCIO DE BORRACHA MELLO LTDA.

Advogado(s): Dra. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

Dr. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição.

Diante da promoção de arquivamento juntada pelo Ministério Público às fls. 4556/4568, intime-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

Protocolo: 30086/2005

Precatório 30086/2005 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

INTERESSADO(S): AUDITORIA CAMPINENSE - HMP SOCIEDADE CIVIL

LIMITADA

Advogado(s): Dr. CARLOS OLÍMPIO PIRES DA CUNHA

Dra. CAROLINA PIRES DA CUNHA DE MOURA

INTERESSADO(S): TOLEDO & PIZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): Dr. GARCEZ TOLEDO PIZZA

Dr. JOHNNAN AMARAL TOLEDO

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 1º lugar na ordem cronológica de apresentação, conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal, intimado, o devedor se manifestou a f. 420/421, enquanto o credor requereu o sequestro à f. 426/427. Não houve manifestação ministerial.

Contudo, realizada audiência no dia 09.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 24.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 18806/2009

Precatório 18806/2009 Classe: 1265-CNJ(Interposto nos autos do(a)

Habeas Corpus 579/2003 - Classe: CNJ-307)

INTERESSADO(S): EDSON DE OLIVEIRA ROSAS

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 4º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Às f. 102/103, o credor requer a concessão do benefício da prioridade processual, com base no CPC e no Estatuto do Idoso (Lei 10741/03). Ao final, requer pagamento imediato do precatório. Documentação comprobatória do direito de preferência às f. 104/105.

É o necessário.

Decido.

Cabe registrar, primeiramente, que a prioridade na tramitação, com base na Lei 10741/03, difere da prioridade no pagamento, estabelecida na Constituição Federal.

Assim, DEFIRO a prioridade na tramitação processual, com base no Estatuto do Idoso/CPC. Anote-se na capa dos autos.

No tocante à prioridade no pagamento de precatórios, a Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidas na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do mesmo artigo.

No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescido ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor:

§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quántuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Texto original sem grifo).

O Município de Poconé está enquadrado no Regime Especial e por meio da

Lei n. 1754/2014, de 15/04/2014, regulamentou o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, considerando como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, o maior benefício pago pela Previdência Social, atualmente R\$... (...).

Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional, em razão da idade, ao credor EDSON DE OLIVEIRA ROSA, correspondente até ao quántuplo do valor fixado na Lei Municipal n. 1754/2014.

Desse modo, determino:

1) Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento do precatório.

2) Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar eventual pagamento administrativo sobre o valor requisitado.

Decorrido o prazo sem manifestação ou inexistindo objeção, materialize-se o pagamento da verba preferencial na conta bancária de titularidade do credor, adotando-se a rotina padrão.

Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do saldo remanescente dentro da ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2019.

Protocolo: 4004/2010

Precatório 4004/2010 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

INTERESSADO(S): RODOPETROMAR-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO

Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ

O plano de pagamento de precatórios foi apresentado pelo ente devedor no processo Diversos n. 2214/2008.

Diante disso, aguarde-se a homologação pelo Presidente do TJMT e uma vez efetivada, aguarde-se o pagamento deste precatório, observando-se a ordem cronológica.

Caso não aprovado o plano de pagamento, ouça-se o credor em 05 (cinco) dias, fazendo os autos conclusos em seguida.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 102904/2011

Precatório 102904/2011 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): LUZIA TEREZINHA DE SOUZA QUEIROZ

Advogado(s): Dr. CEMI ALVES DE JESUS

Com supedâneo nos artigos 1.022 e seguintes do CPC, a PGE se insurge contra a decisão exarada à f. 329/329v, sob o argumento de que houve omissão "acerca de erro material apontado no cálculo apresentado pelo agravante às fls. 306/307 (incidência em duplicidade e juros moratórios no período de 31/10/2008 a 24/09/2010)". Pretende o embargante "manifestação expressa acerca da incidência em duplicidade no cálculo", a fim de eliminar a omissão apontada.

Ouvida a interessada, à f. 345/349, requer a rejeição dos Embargos com a consequente manutenção do decisum atacado.

É a síntese.

Decido.

Recebo os declaratórios porquanto tempestivos (art. 1.023 c.c 219 ambos do CPC).

Consoante estabelecido no art. 1.022 e seus incisos do CPC, os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão, correção de erro material ou até na hipótese de carência de fundamentação válida.

No caso ora examinado, não existe qualquer dos vícios tipificados no art. 1.022, mormente o inciso II, do Código de Processo Civil, a inquirir a decisão embargada.

Os declaratórios não se prestam ao reexame de matérias em reiteração de argumentos com vistas à modificação da decisão.

A decisão objurgada (f. 329/329 v) está devidamente fundamentada e em sintonia com a informação prestada pelo Departamento de Contabilidade deste Tribunal de Justiça à f. 322 que, em atendimento à determinação de f. 318/319, ratificou os cálculos oficiais.

Ademais, esclareça-se que a aferição técnica foi elaborada com observância ao pedido formulado pela embargante à f. 304/305, ou seja, verificação de índices de correção monetária e não para averiguar

eventual incidência em duplicidade de juros, conforme pretendido nos embargos.

Portanto, não há qualquer omissão e/ou contradição que macule a decisão embargada. REJEITO, pois, os declaratórios.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 22 de maio 2019.

Protocolo: 87630/2013

Precatório 87630/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

INTERESSADO(S): CRISTINA DRUZIAN

Advogado(s): Dr. SANDRO NASSER SICUTO

Dr. ALESSANDRO FRIEDICH SAUCEDO

Dr. THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Dra. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA

Dr. RIELY CAMILO BORDINI

O Município de Nova Monte Verde/MT apresenta proposta de quitação deste precatório à fl. 929 dos autos.

Tratando-se de ente devedor incluso no Regime Geral de pagamento de precatórios e havendo proposta para quitação do caso vertente, a manutenção de sua inscrição no SICONV não mais se mostra pertinente.

Feita essa ponderação, DETERMINO a baixa do registro do Município de Nova Monte Verde/MT no SICONV.

Sobre a proposta de fl. 929, ouça-se a credora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 89072/2013

Precatório 89072/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): Dr. EDSON ROCHA

Dr(a). OUTRO(S)

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 1º lugar na ordem cronológica de apresentação, conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Constatada inadimplência do devedor, determinou-se a sua intimação para regularizar os repasses nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

Em resposta, à f. 139, o devedor requereu o agendamento de audiência.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 89167/2013

Precatório 89167/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

INTERESSADO(S): ROSELMAR VICENTE DE LIMA

Advogado(s): Dr. ROSELMAR VICENTE DE LIMA

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 3º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal, o MP opinou pela intimação do devedor, enquanto este afirmou encontrar-se em dia com os depósitos (f. 290/291).

Contudo, realizada audiência no dia 09.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 24.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 123623/2013

Precatório 123623/2013 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT

Advogado(s): Dr. JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES

Dr. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

Dr. PÉTRICK JOSEPH JANOFKY CANONICO PONTES

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

O precatório data do ano de 2013 e há muito se encontra vencido.

Em análise à conta bancária destinada à gestão dos valores referentes aos precatórios devidos pelo Município de Itiquira é possível notar que o último depósito foi realizado em agosto de 2018 e que o saldo existente é insuficiente para quitar o primeiro precatório da lista, quicá este aqui.

Certifique-se já foi apresentado plano de pagamento pelo ente devedor.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2019.

Em que pese o teor da certidão de fl. 134, a audiência realizada com o município devedor estabeleceu como termo final para apresentação de plano de pagamento de precatórios o dia 23 de maio do corrente ano.

Assim, após a data assinalada acima, certifique o DAP se o devedor apresentou plano de quitação conforme previsto.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 152517/2013

Precatório 152517/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

INTERESSADO(S): CCL COMÉRCIO E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

Dr. ANDRÉ FERREIRA SANTOS MANCINI

A decisão de fls. 112/113 indeferiu o pedido de pagamento preferencial uma vez que o crédito é de natureza comum.

A credora, às fls. 116/124 (com documentos – fls. 125/135), requereu reconsideração da decisão

Pois bem.

O texto constitucional ao tratar da preferência em pagamento de precatórios é bastante clara:

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Dessa forma, pela leitura do texto constitucional vê-se que o pagamento de preferência só é devido aos créditos de natureza alimentar. O presente PR trata de crédito de natureza comum (fl. 02), impossibilitando, portanto, o pagamento da preferência.

Assim, não é caso de reconsideração da decisão, uma vez que a mesma se encontra fundamentada na norma constitucional específica que regula a matéria.

Fica mantida, portanto, por estes e por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 112/113.

Intime-se.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 53212/2014

Precatório 53212/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): MANOEL GUARIM DA SILVA

Advogado(s): Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES

Ente devedor no Regime Especial e precatório posicionado em 2º lugar na ordem cronológica de apresentação, sem informação de quitação do PR antecedente (PR 89072/2013).

Em consulta ao extrato da conta judicial do Município de Canarana (www.bb.com.br), verifica-se saldo atual de R\$... e depósitos recentes efetuados pelo devedor.

Desse modo, independente da inclusão do Município de Canarana na pauta de reuniões com os Senhores Prefeitos e Procuradores, determino ao DAP as seguintes providências:

1. Certifique a situação processual do PR 89072/2013, 1º lugar na cronologia;
2. Atualize o valor requisitado, adotando a rotina padrão, com dedução do valor pago a título de prioridade;
3. Certifique se há disponibilidade financeira para pagamento deste precatório.



Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 2019.

Protocolo: 62999/2014

Precatório 62999/2014 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): YARA MARIA STEFANO SGRINHOLI

Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição,

Precatório quitado.

Em relação ao pedido formulado pelo credor, bem como os termos d

a Certidão lavrada pelo Departamento Auxiliar da Presidência, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, para manifestação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

Protocolo: 69274/2014

Precatório 69274/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

INTERESSADO(S): FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

Advogado(s): Dr. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 10º lugar na ordem cronológica de apresentação, sem informação nos autos quanto as requisições antecedentes (se quitadas ou não).

Desse modo, considerando a recente reunião realizada com a Fazenda Pública Municipal de Poconé (08/05/2019, às 15 horas), aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de Plano de Pagamento para quitação dos precatórios devidos pela entidade devedora.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 73474/2014

Precatório 73474/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): RAFAEL MARTINS FELÍCIO

Advogado(s): Dra. RAFAEL MARTINS FELÍCIO

INTERESSADO(S): IVO JAHN - ME

Advogado(s): Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO

Devedor no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 3º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade quanto aos repasses (f. 208), o MP opinou pela intimação pessoal do devedor (f. 215/217), enquanto à f. 220/224, veio aos autos o of. n. 511/2017, oriundo do Juízo da Segunda Vara Criminal e Cível da Comarca de Canarana, onde determina a penhora neste requisitório, do valor de R\$... (...).

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se a determinação de penhora de f. 220, comunicando-se ao juízo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 76200/2014

Precatório 76200/2014 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ROTAL HOSPITALAR LTDA.

Advogado(s): Dra. TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Devedor enquadrado no Regime Geral e precatório vencido em 31/12/2015.

Desse modo, intime-se a empresa credora para se manifestar em relação à proposta de pagamento apresentada pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 89134/2014

Precatório 89134/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JACIARA

INTERESSADO(S): CENTRO OESTE ASFALTO LTDA.

Advogado(s): Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Dra. ISABELLA BRUNA LEMES PEREIRA

Dr. EBER MILTON DA SILVA SOARES

Devedor inscrito no Regime Geral e Precatório vencido em 31/12/2016.

Nestas condições, dê-se vista ao credor para se manifestar em relação ao contexto processual, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 102916/2014

Precatório 102916/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA FERREIRA

Advogado(s): Dr. JOÃO REUS BIASI

Dra. SÔNIA ROSA PAIM BIASI

Dra. NATANAZIA ALVES ALENCAR

Tendo em vista a certidão de fl. 225, a qual dá conta que, mesmo intimada via DJE, o credor quedou-se inerte, não se manifestando sobre os documentos juntados pelo Estado de Mato Grosso, determino a intimação do mesmo via A.R. ou outro meio igualmente eficaz, para que cumpra a diligência determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de contribuir para o atraso da prestação jurisdicional.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 110805/2014

Precatório 110805/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOBRES

INTERESSADO(S): JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI

Advogado(s): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR

Dra. BETÂNIA PATRICIA DE SALLES

Dr. DONIZEU NASCIMENTO NASSARDEM

Certifique-se quanto à apresentação de plano de pagamento de precatórios, conforme estabelecido em audiência realizada com o representante legal do município nesta CCP.

Com a apresentação do plano, aguarde-se a manifestação da área técnica desta CCP, a ser realizada nos autos de processo administrativo especialmente destinado a esse fim, quanto à sua adequação ao previsto no art. 101 do ADCT, da CR/88, acrescentado pela EC n. 94/2016.

Havendo parecer favorável pela área técnica, homologado pelo Presidente do TJMT e estando instruído o processo com as peças necessárias ao regular processamento, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação, caso contrário, certifique-se e façam-se os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 145792/2014

Precatório 145792/2014 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): TRESINCO LOCADORA LTDA

Advogado(s): Dr(a). LUIZ GONÇALO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Às f. 78, por meio da Certidão datada de 01/04/2019, o Departamento certifica que não aportou no Tribunal de Justiça plano de pagamento do Município de Nova Brasilândia.

Pois bem. O plano de pagamento foi protocolizado em 19/03/2019 (Diversos 135029/2017), já foi analisado pela assessoria técnica do Gabinete e está no aguardo da decisão homologatória a ser proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Desse modo, retifique-se a Certidão anterior e aguarde-se ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de abril de 2019.

Protocolo: 54758/2015

Precatório 54758/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

INTERESSADO(S): MAURY RAMOS DE SOUZA

Advogado(s): Dr. LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

Dr(a). OUTRO(S)

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 12º lugar na ordem cronológica de apresentação, sem informação nos autos quanto as requisições antecedentes (se quitadas ou não).

Em que pese o comprovante do depósito judicial no valor requisitado (f. 85/88), não há informação acerca da disponibilidade financeira. Assim, o pagamento encontra óbice na cronologia e não pode ser efetivado.

Desse modo, considerando a recente reunião com a Fazenda Pública Municipal de Poconé (08/05/2019, às 15 horas), aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de Plano de Pagamento para quitação dos precatórios devidos pela entidade devedora.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 63797/2015

Precatório 63797/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

INTERESSADO(S): BRASIL TELECOM S.A (OI)

Advogado(s): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Trata-se de precatório de natureza comum em nome de BRASIL TELECOM S/A.

Em petição de fls. 187/188 o credor requer o pagamento do precatório diretamente na conta de seu procurador.

Tendo em vista o pedido formulado, registro, por oportuno, que por questões técnicas de prestação de contas dos atos administrativos (pagamento de PR) junto ao TCE/MT, ao Controle Interno do TJMT e CNJ, sempre em simetria com a legislação que rege a espécie, só é permitido materializar o pagamento em conta de titularidade do (a) credor (a) originário e do (a) advogado (a) contratado (a), seja pessoa física ou jurídica referente aos honorários.

No caso concreto, o crédito foi requisitado em nome de BRASIL TELECOM S/A e em conta de sua titularidade deve ser depositado, conforme comando contido no artigo 270/RITJMT, o qual determina que o pagamento deve ser materializado na conta bancária da pessoa indicada no ofício requisitório.

Os Precatórios possuem natureza ADMINISTRATIVA (Súmula 311/STJ), revestindo-se o seu conteúdo de ato declaratório, cujo teor limita-se a reconhecer uma situação preexistente.

A vinculação dos pagamentos em nome do credor originário e indicado pelo Juízo Requisitante é apenas e tão somente consequência natural de cumprimento ao disposto no art. 270/RI/TJMT, bem como, obediência aos dados especificados no Ofício Requisitório expedido pelo Juízo de Origem.

Em caso assemelhado o e. TJMT firmou entendimento que o pagamento de Precatório se faz ao titular do crédito, em estrita observância às normas do Regimento Interno. Nesse sentido: MS nº 128975/2015, Rel. Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Julgado em 10.3.2016.

Por tais razões e circunstâncias indefiro o pedido (fls. 187/188) e determino que se materialize o pagamento do crédito requisitado na conta de titularidade do credor, ressalvado que impostos e contribuições previdenciárias, se houver, serão calculados, eventualmente retidos e recolhidos observada a natureza da ação e da parte credora e as condições "RRA".

Quanto ao trecho da petição em que o credor menciona a pendência dos honorários sucumbenciais, importa salientar a impossibilidade de fracionamento do precatório, conforme previsto no art. 100, §8º da Carta Magna.

Além do mais, a questão já foi abordada no decisum de fls. 89/89-v, com a determinação para que os patronos do credor providenciassem a formação de RPV, conforme requerimento de fl. 83, junto ao juízo da execução.

Inclusive, a petição de fls. 93/94 informa que os patronos do credor peticionaram à comarca de origem para formação da RPV, com a remessa desta, segundo alegam, para este Tribunal em 16/03/2018.

Desse modo, depósito da verba depositada pelo devedor na conta a ser indicada pelo credor, de sua titularidade, implicará, para os fins de direito, na quitação deste precatório.

Intime-se o credor para indicar conta bancária de sua titularidade.

Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 72467/2015

Precatório 72467/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA

INTERESSADO(S): ESPOLIO DE FATIMÉ ALI DIB, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CECÍLIA DIB

Advogado(s): Dr. AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO

Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI

Dr(a). SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

1) Retifique-se a autuação, para constar como credor ESPÓLIO DE FATIMÉ ALI DIB, representado pela inventariante CECÍLIA DIB.

2) Ante o teor da Certidão de f. 106 e, considerando, que o devedor está enquadrado no Regime Especial, aguarde-se homologação do Plano de Pagamento, em conformidade com a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 94/2016 e 99/2017.

Registro que no momento oportuno, em obediência à ordem cronológica de apresentação, o precatório será atualizado, com a transferência do valor para a Conta Única do Poder Judiciário, vinculada aos autos de Inventário n. 6424-23.2010.8.11.0003 – Código 437757 -, em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões de Rondonópolis/MT.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 78996/2015

Precatório 78996/2015 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA

Advogado(s): Dr. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Dr. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Cumprido o comando de fl. 171.

Diante da realidade processual, aguarde-se o pagamento dos precatórios antecedentes na ordem cronológica.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 119508/2015

Precatório 119508/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ISMAEL PAES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO FARIAS

Vistos em correição,

O prazo para o Município de Nova Brasilândia apresentar proposta de pagamento de seus precatórios tinha como termo final o dia 19/03/2019, conforme estabelecido em audiência realizada nesta CCP.

No mais, o processo encontra-se instruído com as peças necessárias ao seu processamento, aguardando apenas o pagamento.

Certifique o DAP se o ente devedor apresentou a proposta no prazo mencionado.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de março de 2019.

Protocolo: 149997/2015

Precatório 149997/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

INTERESSADO(S): VERACY SANTOS SOUZA NOVAIS

Advogado(s): Dra. DARIANNA LAURA DA SILVA

Vistos em correição,

O precatório data do ano de 2015 e há muito se encontra vencido.

Em análise à conta bancária destinada à gestão dos valores referentes aos precatórios devidos pelo Município de Itiquira é possível notar que o último depósito foi realizado em agosto de 2018 e que o saldo existente é insuficiente para quitar o primeiro precatório da lista, quicá os seguintes e este aqui.

Assim, considerando que o fato aqui relatado enseja o sequestro de valores, dê-se vistas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para análise e manifestação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2019.

Protocolo: 163659/2015

Precatório 163659/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO

Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 7º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade quanto aos repasses (f. 68), o MP opinou pela realização de audiência de conciliação (f. 75/76).

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 171208/2015

Precatório 171208/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONFRESA
INTERESSADO(S): NIUSMAR MENDES E CIA LTDA

Advogado(s): Dra. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e precatório em 2º lugar na ordem cronológica de apresentação.

Realizada audiência no dia 09.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 24.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Junte-se o termo de audiência.

Às providências.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 183762/2015

Precatório 183762/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA
INTERESSADO(S): MARCELO MULLER

Advogado(s): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

Dra. SUELI VIEIRA DE SOUZA

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 6º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

À f. 96 certificou-se irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal referentes aos exercícios de 2017 e 2018, bem como que a conta judicial de precatórios do Município devedor dispõe de saldo capital no valor de R\$... À f. 100 o crédito deste PR foi atualizado.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 26536/2016

Precatório 26536/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONFRESA
INTERESSADO(S): LEILIANE RIBEIRO MACEDO BARBOSA

Advogado(s): Dra. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

Dr. BRUNO COSTA RAMPINI

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 3º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Desse modo, considerando a inclusão do devedor na agenda de reuniões com os Senhores Prefeitos e Procuradores Municipais (09/05/2019, às 15:30), aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de Plano de Pagamento para quitação dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Municipal de Confresa.

Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 37176/2016

Precatório 37176/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
INTERESSADO(S): MAURO MACEDO DA SILVA

Advogado(s): Dr. RIAD MAGID DANIF

1. Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, em conformidade com a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 94/2016 e 99/2017.

Desse modo, em face da data determinada para o devedor apresentar Plano de Pagamento (23/05/2019), INDEFIRO, por ora, o pedido de sequestro e bloqueio de verba.

2. Considerando a natureza administrativa dos precatórios requisitórios, INDEFIRO o pedido para retenção de honorários contratuais, no percentual

de 25%, em favor do ESPÓLIO DE RIAD MAGID DANIF.

Intime-se o credor para requerer o reconhecimento do contrato de honorários verbal no juízo de origem do precatório (Vara Única da Comarca de Pedra Preta).

No que se refere aos honorários sucumbenciais, o ESPÓLIO DE RIAD MAGID DANIF deve requerer habilitação no PR 37.177/2016 e não nestes autos, conforme já registrado na decisão anterior (f. 91).

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 51178/2016

Precatório 51178/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA
INTERESSADO(S): GIOVANNA APARECIDA SCARIOT

Advogado(s): Dra. NICIA DA ROSA HAAS

Dr(a). OUTRO(S)

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 9º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal (f. 74), o MP opinou para que sejam tomadas providências a fim de apurar a responsabilidade administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 91436/2016

Precatório 91436/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA
INTERESSADO(S): SUPERMERCADO CRUZEIRO

Advogado(s): Dr(a). SUELI VIEIRA DE SOUZA

Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 10º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada insuficiência de saldo na conta judicial do Município de Canarana (f. 97), o MP opinou pela intimação do devedor.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 113817/2016

Precatório 113817/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO(S): ELIETE BELÉM DE LIMA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 110 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 135/136, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 110, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem

cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 114516/2016

Precatório 114516/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JOSILHO ARAUJO DE FRANÇA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 113 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 148/149, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 113, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 124477/2016

Precatório 124477/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA

INTERESSADO(S): ANTONIO FERNANDO MANCINI

Advogado(s): Dr(a). MANCINI & MANCINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr(a). ROBERTO FERREIRA SANTOS MANCINI

Dr(a). ANDRÉ FERREIRA SANTOS MANCINI

Dra. ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

Devedor enquadrado no Regime Especial e Plano de Pagamento no aguardo de ajustes e posterior homologação.

Desse modo, quitada a prioridade constitucional (f. 125), aguarde-se pagamento do saldo remanescente dentro da ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 125257/2016

Precatório 125257/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ANTÔNIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 123 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 140/141, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 123, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo

este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 125259/2016

Precatório 125259/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): WAGNER DANGONI

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

O ESTADO DE MATO GROSSO encontra-se inserido no Regime Especial de pagamento de precatórios, com prazo para quitação dos precatórios vencidos e também para aqueles que vierem a vencer nesse período, até 31 de dezembro de 2024 (Art. 101, do ADCT da CR/88, com redação dada pela EC n. 99, de 2017).

Para fins de cumprimento do dispositivo constitucional supracitado, o devedor foi chamado para audiência junto à esta CCP, onde foi instado a apresentar plano de pagamento nos moldes previstos na Carta Magna.

Logo, o pedido sequestro formulado pelo credor não se justifica, salvo se comprovado que o devedor não está cumprindo o plano de pagamento.

Diante disso, certifique o DAP a apresentação do plano de pagamento conforme previsto em audiência.

Certifique, também, se os depósitos estão sendo regularmente realizados, na forma proposta.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 125267/2016

Precatório 125267/2016 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ELEONORA DUZE COSTA DUARTE

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 125 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 140/141, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 125, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 157616/2016

Precatório 157616/2016 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 141 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 136/137, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 141, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 160927/2016

Precatório 160927/2016 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ENGEMAT - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Devedor enquadrado no Regime Especial e Plano de Pagamento no aguardo de ajustes e posterior homologação.

Desse modo, quitada a prioridade constitucional (Certidão de f. 107), aguarde-se pagamento do saldo remanescente dentro da ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 27616/2017

Precatório 27616/2017 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ALZENIR ALVES DE FIGUEIREDO

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório regularmente instruído, com decisão inicial (fl. 146) e notificação.

Em 10/04/19, o credor, por seu advogado, requereu prioridade no pagamento do precatório em razão da idade, porém não juntou nenhum documento comprobatório.

Dessa forma, indefiro o pedido, por ora.

Intime-se o credor para que, querendo, faça juntada dos documentos comprobatórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Havendo manifestação, voltem-me conclusos. Não havendo, aguarde-se pagamento na ordem cronológica.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 41815/2017

Precatório 41815/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE BECKER

Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento.

Às providências.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 44510/2017

Precatório 44510/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): FRANCISCO TADEU DE ARAUJO

Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Ante o teor da Informação n. 170/2019/CCOMP/PGE (fl. 85) as partes devem esclarecer, no prazo de cinco dias, se os processos de compensação ali relacionados dizem respeito ao crédito representado neste requisitório.

Intime-se o credor via DJE.

Decorrido o prazo do credor para manifestação, remetam-se os autos a PGE/MT.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 45655/2017

Precatório 45655/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO RECH

Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se as informações mencionadas à f. 84/85 e após, o pagamento deste requisitório com observância à ordem cronológica de apresentação.

Às providências.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 65018/2017

Precatório 65018/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DENISE

INTERESSADO(S): MARIA SANTINA DIAS DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. THIAGO GREGÓRIO MARTINEZ

Dra. MICHELE BEUTINGER DE MATTOS MARTINEZ

Trata-se de Precatório cujo ente devedor encontra-se incluso no Regime Geral de pagamento.

Logo, não há que se falar em plano de pagamento de precatórios, já que este somente é possível aos entes devedores inclusos no Regime Especial, com termo final para quitação de seus precatórios vencidos em 31/12/2024.

No caso concreto, o presente precatório foi protocolado neste TJMT em 31/05/2017 (fl. 02) e tinha, portanto, sua data de vencimento para 31/12/2018.

O município devedor foi convocado para audiência junto a esta CCP, onde deveria apresentar sua proposta de pagamento do precatório vencido, mas fez-se ausente sem qualquer justificativa.

Após a realização da audiência, fez-se vistas dos autos ao Ministério Público, que se posicionou favoravelmente ao sequestro das verbas necessárias ao adimplemento deste precatório (fls. 81/82-v).

Posteriormente, o devedor peticionou às fls. 86/88 justificando sua ausência e apresentando proposta de quitação do precatório em 60 (sessenta) meses.

É o que tinha a relatar.

Decido.

Inicialmente, friso que as razões apresentadas pela Prefeita para sua ausência à audiência designada por esta CCP não a justificam, já que à falta do prefeito, o município pode ser representado pelo Vice-Prefeito ou mesmo o Presidente da Câmara Municipal.

A despeito da manifestação do Ministério Público pelo sequestro da verba devida nestes autos, por se tratar de município incluso no Regime Geral de pagamento de precatórios, a realização desse ato extremo demanda o requerimento prévio do credor, conforme previsto no §6º do art. 100 da Carta Magna, não sendo o momento oportuno de se acolher a manifestação nesse sentido.

Quanto à proposta de pagamento formalizada pelo devedor, é necessária a oitiva da parte credora quanto aos seus termos.

Diante disso, intime-se o credor, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste nos autos quanto à proposta de pagamento feita pelo município ou para que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de maio de 2019.

Protocolo: 87932/2017

Precatório 87932/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

INTERESSADO(S): LIBERDADE - CENTRO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO

Advogado(s): Dr(a). LENINE PÓVOAS DE ABREU

Dr(a). VINICIUS CEPIL COELHO

Devedor inscrito no Regime Geral e único Precatório constante da ordem cronológica de apresentação referente ao Município de Barra do Bugres.

No entanto, verifica-se que este PR não está vencido.

Portanto, aguarde-se o prazo constitucional para pagamento.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 82049/2018

Precatório 82049/2018 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

O ESTADO DE MATO GROSSO encontra-se inserido no Regime Especial de pagamento de precatórios, com prazo para quitação dos precatórios vencidos e também para aqueles que vierem a vencer nesse período, até 31 de dezembro de 2024 (Art. 101, do ADCT da CR/88, com redação dada pela EC n. 99, de 2017). Para fins de cumprimento do dispositivo constitucional supracitado, o devedor foi chamado para audiência junto à esta CCP, onde foi instado a apresentar plano de pagamento nos moldes previstos na Carta Magna. Logo, o pedido de sequestro formulado pelo credor não se justifica, salvo se comprovado que o devedor não está cumprindo o plano de pagamento. Diante disso, certifique o DAP a

apresentação do plano de pagamento conforme previsto em audiência. Certifique, também, se os depósitos estão sendo regularmente realizados, na forma proposta. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 65528/2006

Requisição de Pequeno Valor 65528/2006 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

INTERESSADO(S): DULCELINA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s): Dr. LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA

Em conformidade com o artigo 535, §3º, II, do CPC, a competência para o processamento e o pagamento das requisições de pequeno valor é do juízo da execução.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da Inspeção realizada neste Tribunal (Portaria n. 14, de 26/03/2018) asseverou que a RPV deve tramitar no órgão judicial no qual se processou a execução.

Desse modo, ante a perda de competência da Central de Conciliação dos Precatórios do Tribunal de Justiça para análise e apreciação de RPV, determino a remessa dos autos ao Juízo Requisitante.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 167852/2016

Requisição de Pequeno Valor 167852/2016 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ESPOLIO DE PALMIRO DIAS DE QUEIROZ

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Considerando a natureza administrativa dos precatórios requisitórios, limitando-se a reconhecer situação preexistente em 1º grau de jurisdição, aliada a incompetência da Central dos Precatórios para homologação de partilha, mantenho o item 1, do despacho de f. 104.

Desse modo, intime-se o ESPÓLIO-CREDOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos escritura pública referente ao inventário extrajudicial, nos termos da Lei 11.441/07, ou informar o Juízo onde se processa o inventário.

Anote-se na planilha da Fazenda Pública Estadual que esta RPV está no aguardo de regularização processual.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 167860/2016

Requisição de Pequeno Valor 167860/2016 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): AGOSTINHO BATISTA COSTA

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Analisando os autos, verifico que a situação narrada no petítório de fl. 116 já foi sanada. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 113. Sendo ass

im, concedo aos postulantes o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 110/110-v. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 62324/2017

Requisição de Pequeno Valor 62324/2017 Classe: 1266-CNJ(Interposto nos autos do(a) Embargos à Execução 17992/2015 - Classe: CNJ-172) (Interposto nos autos do(a) Execução Contra a Fazenda Pública - Classe: CNJ-1114)(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119)

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE BRASILINO CELESTE PEDROSO

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Em resposta à determinação de f. 127, os credores informam que não houve formalização de inventário e formal de partilha, posto que o de cujus "não deixou testamento e nem bens a inventariar", contudo, apresentam "plano de meação de partilha amigável entre os herdeiros" e pleiteiam a respectiva homologação.

Da documentação encartada, consta certidão de óbito, certidão de casamento, procuração dos intitulado herdeiros, dentre outros. Todavia, não há nada que demonstre, estreme de dúvidas, a legitimidade dos

herdeiros. Portanto, indefiro o pedido de f. 132/134, no que se refere à pretendida homologação do plano de partilha.

Nada obstante, em face do falecimento do credor, defiro a habilitação de herdeiros no requisitório.

Retifique-se a autuação, para fazer constar como parte credora o ESPÓLIO DE BRASILINO CELESTINO PEDROSO.

Por outro lado, permanece a pendência processual indicada, pois não há nos autos cópia do inventário (judicial ou extrajudicial), onde deverá constar o crédito referente a este requisitório, bem como sua respectiva partilha.

Nestas condições, por cautela, renove-se a intimação da subscritora da petição (f. 132/134) para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a partilha do crédito deste requisitório mediante escritura pública, sob pena de suspensão dos autos (art. 313, I, § 1º, do CPC).

Anote-se na planilha que esta RPV está a aguardar regularização processual concernente ao ESPÓLIO.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 76000/2017

Requisição de Pequeno Valor 76000/2017 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JONAS QUERINO PEIXOTO

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Ante a juntada da Certidão de Óbito do de cujus à fl. 123, DEFIRO a habilitação de seus herdeiros, conforme a petição de fls. 87/93. O DAP deverá promover as alterações necessárias, inclusive no sistema, para que conste como credor o ESPÓLIO DE JONAS QUERINO PEIXOTO. Ao contrário do que defendem os herdeiros do de cujus no pedido de habilitação, a jurisprudência do STJ não autoriza o levantamento de créditos decorrentes de precatório independentemente de inventário ou arrolamento. Faço notar aos peticionantes que os julgados que ilustram o seu pedido versam sobre o caso de sucessão nos pedidos de pensão decorrentes de benefício previdenciário, hipótese em que a Egrégia Corte admite o levantamento de valores nesses termos, conforme autorização contida no art. 112, da Lei n. 8.213/1991. No caso vertente, onde o crédito havido decorre de precatório, a jurisprudência do STJ entende ser imprescindível a apresentação da certidão de inventariança ou do formal de da certidão de partilha: AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO DE HERDEIRA COLATERAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE HERDEIROS NECESSÁRIOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É possível a habilitação de herdeira colateral, nos termos do art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução quando comprovada a inexistência de herdeiros necessários, não havendo que se falar em prejuízo a eventuais herdeiros que não constem do processo na medida em que o precatório só pode ser expedido com a apresentação da certidão de inventariança ou do formal e da certidão de partilha. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EmbExeMS 11.849/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 20/03/2013) EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. SUCESSÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE NA FASE DE EXECUÇÃO. 2. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO. ART. 778, § 1º, II, CPC. REGULARIDADE PROCESSUAL. 3. DESNECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. EVENTUAIS DIREITOS QUE SERÃO DISCUTIDOS NO JUÍZO SUCESSÓRIO. 4. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "A jurisprudência do STJ entende que, embora o Mandado de Segurança tenha caráter personalíssimo, o que torna incabível a sucessão processual na fase de conhecimento, na execução é cabível a habilitação dos herdeiros" (EmbExeMS 786/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 28/06/2017, DJe 01/08/2017). 2. "A habilitação direta de herdeiros não acarreta prejuízo a eventuais herdeiros que não estejam no processo, uma vez que, para o levantamento dos valores devidos, deverá ser exigida a comprovação formal da partilha de bens, por meio da certidão de inventariança ou do formal e da certidão de partilha, sob pena de os valores ficarem disponíveis unicamente para o espólio" (AgRg nos EmbExeMS 11.849/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em 13/3/2013, DJe 20/3/2013). 3. Revela-se desnecessário ampliar o objeto dos presentes autos, para aferir se o inventário foi aberto ou se o requerente é o representante do espólio,

sendo suficiente, no caso concreto, a sucessão nos termos em que deferida, para manter a regularidade no trâmite processual. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt nos EmbExeMS 11.475/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2019, DJe 20/03/2019) Destarte, intimem-se os herdeiros habilitados para que informem nos autos o número do processo de inventário/arrolamento, judicial ou extrajudicial, bem como a comarca onde tramita, no prazo de 10 (dez) dias. Antes do pagamento do precatório os habilitados deverão fazer anexar aos autos o formal ou certidão de partilha, ficando, desde já indeferido o pedido de pagamento sem a apresentação desses documentos. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 5974/2019

Requisição de Pequeno Valor 5974/2019 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): DEODATO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de RPV formada em segundo grau de jurisdição, conforme cópias apresentadas pelo credor.

Na petição inicial (f. 02/03) o credor requereu o pagamento do crédito principal e a dedução de "20% (vinte por cento) dos numerários para conta corrente do advogado, conforme estipulado em contrato de honorários advocatícios". Entretanto, não consta daquela peça a discriminação do valor a ser requisitado, memória de cálculo e valor da verba honorária.

Tendo em vista que a RPV em 2º grau de jurisdição é formada a partir de peças apresentadas pelo próprio interessado, determino a intimação do credor, por meio de seu advogado, para, no prazo de até 10 (dez) dias, pena de extinção, emendar a inicial (art. 329/CPC), especificar o valor a ser requisitado nestes autos e apresentar o respectivo demonstrativo dos cálculos.

Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 1636/1995

Precatório 03/95 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): PEDABLIU - ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): Dra. SAMIRA PEREIRA MARTINS

Dra. CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK

Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA

Dra. FERNANDA BRANDAO CAÑADO

Dr(a). JORGE HENRIQUE ALVES DE LIMA

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Vistos em correção.

Diante da decisão no pedido de providências nº 201/2017 juntada às fls. 1482/1483, intime-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 07 de março de 2019.

Protocolo: 117889/2016

Requisição de Pequeno Valor 117889/2016 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 13583/2017

Precatório 13583/2017 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): MARCONDES DA SILVA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 8321/2017

Requisição de Pequeno Valor 8321/2017 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE SALVADOR ALVES FREIRE

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 86035/2018

Requisição de Pequeno Valor 86035/2018 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): CESO ALVES PINHO

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 51529/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): NELSON PEDRO DE BRITO

Advogado(s): LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

À f. 64/66 deferiu-se o pagamento prioritário em razão da idade ao credor. Intimado para apresentar informes bancários via DJe (f. 68, 81 e 85), não houve resposta. Portanto, proceda-se à intimação do credor, por meio do Advogado subscritor da petição (f. 59/60), via correspondência AR, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar dados bancários de titularidade do credor NELSON PEDRO DE BRITO, para recebimento do crédito preferencial. Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do remanescente, observado o destacamento dos honorários contratuais (f. 65), dentro da ordem cronológica de apresentação. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 53357/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ANDREZZA CASTILHO PAIVA

Advogado(s): JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ANDREI T. COSTA TAKAKI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Manifeste-se a credora sobre o petítório da Fazenda Pública Estadual de fls. 55/58, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 154700/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): EDINALDO GOMES DAS NEVES

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 87/99, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 154705/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): ZILDA DA SILVA TARLEI

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 100/118, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 127149/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): JOVILDE INEZ RUCKER

Advogado(s): CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 71/85, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 25853/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): ELAINE APARECIDA CHIABIAQUE

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

TRATA-SE DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR

EXPEDIDO EM FAVOR DE ELAINE APARECIDA CHIABIAQUE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SINOP.

À FL. 51, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

NO ENTANTO, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, CONSTATO QUE NÃO FOI ENCAMINHADA A CONTA DE LIQUIDAÇÃO OU DEMONSTRATIVO DO DÉBITO.

O DOCUMENTO REFERIDO É REQUISITO NECESSÁRIO À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 267, B, DO RITJMT.

NESTAS CONDIÇÕES, O ART. 4º, §1º DA RESOLUÇÃO CNJ 115/2010 ESTABELECE QUE O OFÍCIO REQUISITÓRIO DEVE SER DEVOLVIDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, DEVOLVA-SE AO JUÍZO REQUISITANTE, COM URGÊNCIA, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2019.

Protocolo: 22332/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): VILMA DE OLIVEIRA MARQUES

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

TRATA-SE DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR EXPEDIDO EM FAVOR DE VILMA DE OLIVEIRA MARQUES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SINOP.

EM QUE PESE A CERTIDÃO DO DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DE FL. 60, VERIFICO QUE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO ESTÁ INCOMPLETA. O DOCUMENTO REFERIDO É REQUISITO NECESSÁRIO À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO RITJMT.

NESTAS CONDIÇÕES, O ART. 4º, §1º DA RESOLUÇÃO CNJ 115/2010 ESTABELECE QUE O OFÍCIO REQUISITÓRIO DEVE SER DEVOLVIDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, DEVOLVA-SE AO JUÍZO REQUISITANTE, COM URGÊNCIA, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2019.

Protocolo: 17781/2018

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): JOBER CARLOS DE LIMA

Advogado(s): EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 67/78, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 23016/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): JOAO MILITAO HENRIQUE SOARES JUNIOR

Advogado(s): BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de petição do credor no qual requer, em síntese, a correção da natureza do crédito, de comum para alimentar e consequente retificação da inclusão do crédito do requerente na ordem cronológica dos precatórios devidos pelo Estado de Mato Grosso. Alega que, uma vez que seu crédito se formou em razão de sentença condenatória a qual converteu nove meses de licença prêmio não usufruída em pecúnia, o seu precatório deveria ter sido expedido como de natureza alimentar. É o que merece registro. Decido. Razão não assiste ao credor. A Constituição Federal ao tratar do tema, dispôs o seguinte: Art. 100. (...) § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. Vê-se da leitura do texto que a licença-prêmio não se enquadra em nenhuma das hipóteses constitucionais para classificação como crédito alimentar. Muito pelo

contrário, a jurisprudência dominante entende que a licença-prêmio quando convertida em pecúnia possui natureza indenizatória, se não vejamos: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PEDIDO DE CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA - EXERCÍCIO EFETIVO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO PRAZO ININTERRUPTO DE 05 ANOS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Comprovado o efetivo serviço público, pelo prazo ininterrupto de cinco anos, faz jus a parte recorrente a conversão em espécie das licenças-prêmios não usufruídas. 2- Conforme entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio adquirida e não usufruída pelo servidor público, a fim de não se configurar enriquecimento ilícito da Administração Pública (AREsp 720781. Relator: Ministro Herman Benjamin. Data do Julgamento: 30/6/2015). 3- No caso, a parte recorrente comprovou ter direito à licença prêmio referente ao quinquênio 1989/1994, benefício esse que lhe foi deferido por meio da Portaria nº 202/2001, sendo que o pagamento não foi realizado via administrativa. 4- Conforme entendimento sedimentado na Súmula 136 do STJ, o valor recebido em relação a licença-prêmio convertido em pecúnia, por opção do próprio servidor, não constitui acréscimo patrimonial e possui natureza indenizatória, razão pela qual não pode incidir o imposto de renda. 5- Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ/MT. Turma recursal única. Proc. 0504882-40.2015.811.0001. Rel. Valdeci Moraes Siqueira. Data da sessão: 24/02/2017) Neste sentido, por possuir natureza indenizatória, a jurisprudência tem entendido que o precatório formado a partir da sentença que converte a licença-prêmio em pecúnia deve ser expedido como comum: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO EXEQUENDO. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA. NÃO ALIMENTAR. Considerando ser assente que a natureza jurídica da licença-prêmio quando convertida em pecúnia é indenizatória, na medida em que, inclusive, o pagamento não está sujeito ao imposto de renda, nos termos do que enuncia a Súmula nº 136 do STJ, não há se falar em classificação do crédito como alimentar para fins de expedição de precatório. (TJ/RS. Agravo nº 70078544129. Rel. Des. Antonio Vinicius Amaro da Silveira. Data: 21/11/2018) Dessa forma, correta a expedição do presente precatório como de natureza comum, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 42/45. Diante do indeferimento e regular o feito, aguarde-se o pagamento dentro da ordem cronológica. Intimem-se. Cumpra-se com as certificações necessárias. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 110969/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): SUELI RIBEIRO DE MELLO

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, requisitado no valor de R\$... (...), oriundo dos autos de Ação de Cobrança n. 180571-0 e Cumprimento de Sentença em favor de SUELI RIBEIRO DE MELLO. Do exame dos autos, verifico não constar do requisitório a conta de liquidação com o valor homologado e requisitado. Portanto, oficie-se ao Juízo Requisitante via malote digital, para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a formação deste PR, mediante o envio de cópia da conta de liquidação. A fim de evitar maiores prejuízos à credora, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (f. 62), no percentual de 30%, deverá ser observado no momento de quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 19506/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): NEIVA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0001807-52.2008.8.11.0015, AJUIZADO POR NEIVA CARDOSO DA SILVA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 64, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 19452/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): DALINE BUENO FERNANDES

Advogado(s): DALINE BUENO FERNANDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0003418-06.2009.8.11.0015 E PERTENCENTES A DALINE BUENO FERNANDES.

ÀS F. 78, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 18284/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): RENATA SUYENE PAULI LEITÃO

Advogado(s): RENATA SUYENE PAULI LEITÃO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 0001164-73.2013.8.11.0015, AJUIZADA POR RENATA SUYENE PAULI LEITÃO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 33, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE

FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 25 DE MARÇO DE 2019.

Protocolo: 19584/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0000593-31.2005.8.11.0015 E PERTENCENTES A MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

ÀS F. 49, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 92619/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): DEJAIME DE CARLI

Advogado(s): Carlos Arruda de Carli

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Considerando a data em que recebi este precatório neste tribunal, o seu vencimento está previsto para 31 de dezembro de 2020. Como não há decisão deferindo o pagamento prioritário, fica evidente a inexistência de urgência a exigir o sobrestamento, dispondo o credor de tempo mais que necessário a adotar as diligências que entender pertinentes neste feito. Contudo, a fim de evitar eventuais equívocos futuros, determino que conste no registro do processo na ordem cronológica que se encontra aguardando regularização processual Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 19473/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): ROSANA BARROS SANTANA

Advogado(s): DALINE BUENO FERNANDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR,

ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0003418-06.2009.8.11.0015, AJUIZADO POR ROSANA BARROS SANTANA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 77, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20236/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0005637-50.2013.8.11.0015 E PERTENCENTES A THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ÀS F. 59, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20237/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCIA REJANE GEHLEN DURREWALD

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0005637-50.2013.8.11.0015, AJUIZADO POR MARCIA REJANE GEHLEN DURREWALD EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 56, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 110944/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): SOELI NUNES POZZO

Advogado(s): CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 0002001-76.2013.8.11.0015, AJUIZADA POR SOELI NUNES POZZO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 81, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Protocolo: 20290/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA

Advogado(s): THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, extraído dos autos n. 0013997-37.2014.8.11.0015, requisitado no valor de R\$... (...), em favor de DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA contra o Município de SINOP. À f. 49 o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), em favor de DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA, nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada

na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Protocolo: 20294/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): FRANCISMARA ROCESSKI

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0005688-90.2015.8.11.0015, AJUIZADO POR FRANCISMARA ROCESSKI EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 75, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20231/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): CÉLIA MITSCHI

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correção, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, extraído dos autos n. 0012269-34.2009.8.11.0015, requisitado no valor de R\$... (...), em favor de CÉLIA MITSCHI, contra o Município de SINOP. À f. 56 o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), em favor de CÉLIA MITSCHI, nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Em conformidade com os princípios da efetividade, concen

tração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Protocolo: 20235/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correção, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, extraído dos autos n. 0012269-34.2009.8.11.0015, requisitado no valor de R\$... (...), referente à honorários sucumbenciais, em favor de THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, contra o

Município de SINOP. À f. 54 o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), em favor de THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Protocolo: 20297/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0002185-32.2013.8.11.0015 E PERTENCENTES A MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

ÀS F. 51, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 19445/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0013410-83.2012.8.11.0015 E PERTENCENTES A THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ÀS F. 59, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA

OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20292/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0000181-22.2013.8.11.0015 E PERTENCENTES A THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ÀS F. 53, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 48077/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): RICARDO ANTONIO SILVESTRI BRIDI

Advogado(s): MARIANA BLESSA SANTANA DE SOUZA

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Devedor enquadrado no Regime Geral e Precatório posicionado em 1º lugar na ordem cronológica, com vencimento em 31/12/2019. Às f. 24/26, consta comprovante de depósito judicial no valor de R\$... Desse modo, determino: 1) Certifique se não há óbice ao pagamento, em especial preterição e quebra na ordem cronológica. 2) Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento da requisição. 3) Inexistindo óbice, materialize-se o pagamento deste PR na conta bancária de titularidade do credor, na forma habitual, com dedução dos impostos e contribuições devidas. 4) Quitado o precatório, determino o arquivamento, cientificando o Juízo Requisitante e as partes. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 93263/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): DÉBORA ADRIANA ALVES VIRGOLINO

Advogado(s): Débora Adriana Alves Virgolino

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição, Considerando a manifestação da Fazenda Pública Estadual, credora e cessionária, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de março de 2019.

Protocolo: 79515/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): VALDEMILSON DA SILVA LACERDA

Advogado(s): MILTON CHAVES LIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vistos em correição, Ao compulsar os autos verifico que o cálculo de fl. 07, que deu origem ao valor requisitado (R\$...), fez incidir novos juros moratórios sobre os juros moratórios apurados no cálculo de fl. 06, incorrendo em prática vedada pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (grifei) Dito isto, determino à Gerência de Contabilidade do Departamento Auxiliar da Presidência que proceda a apuração do excedente correspondente aos juros capitalizados, excluindo-os do valor originariamente requisitado, em correção ao constatado erro material, sob fundamento do disposto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor. Cumpra-se. Intime-se o credor. Cientifique-se o Juízo Requisitante e o devedor. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 79558/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ELIAS DOMINGOS SOARES

Advogado(s): MILTON CHAVES LIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vistos em correição, Ao compulsar os autos verifico que o cálculo de fl. 07, que deu origem ao valor requisitado (R\$...), fez incidir novos juros moratórios sobre os juros moratórios apurados no cálculo de fl. 06, incorrendo em prática vedada pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (grifei) Dito isto, determino à Gerência de Contabilidade do Departamento Auxiliar da Presidência que proceda a apuração do excedente correspondente aos juros capitalizados, excluindo-os do valor originariamente requisitado, em correção ao constatado erro material, sob fundamento do disposto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor. Cumpra-se. Intime-se o credor. Cientifique-se o Juízo Requisitante e o devedor. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 45781/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MILTON CHAVES LIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por meio do expediente de f. 33/36, o juízo requisitante informou o cancelamento do ofício n. 120/2018, consoante cópia da decisão encartada (f. 35/36). Posto isto, em atendimento à mencionada decisão, determino o cancelamento deste Precatório. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. Dê-se ciência à PGJ. Comunique-se o juízo requisitante. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2019.

Protocolo: 72080/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): GASPAS LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOÃO REUS BIASI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório onde, em despacho de fl. 54, já fora determinado ao devedor a sua inclusão em seu orçamento. Em petição anexada às fls. 68/72 o credor requereu o pagamento preferencial em virtude de doença grave, trazendo, como prova, os documentos de fls. 73/75. É a síntese. Decido. O direito ao pagamento da importância inerente a benesse "superprioridade" em virtude de doença grave está comprovado através do encarte da cópia dos documentos de fls. 73/75, que atestam que o credor é portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. A Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares sejam portadores de doença grave, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o

valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do citado artigo. No caso vertente, a patologia que acomete o autor está prevista no rol das doenças tidas por graves, trazido na Lei n. 7.713/1988, alterada pela Lei n. 11.052/2004, conforme prevê o art. 13, "o", da Resolução n. 115/2010 do CNJ. Assim, com base no art. 100, § 2º da CF, Lei Estadual nº 7.894/2003 e em sintonia com decisão do STF, proferida na ADI 4357/DF, concedo o pagamento da verba superpreferência pelo evento doença grave, condicionada a inexistência de compensação e/ou pagamento administrativo, ao credor GASPAS LUIS FERREIRA DA SILVA. Por prudência e cautela, antes do pagamento, ordeno: 1. Atualize-se o valor requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos índices oficiais, nos estritos termos, balizas e parâmetros demarcados pelo STF; 2. Intime-se o credora, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se cedeu, total ou parcialmente, ou se está sendo ou foi objeto de compensação o crédito deste requisitório, bem como declinar dados bancários de sua titularidade; 3. Materialize-se o pagamento da verba superpreferencial (até o valor equivalente ao quíntuplo - 05 x 100 UPFs - estabelecido para RPV nos termos do art. 87 do ADCT/CF c.c Lei Estadual nº 7.894/2003), na conta bancária do credor. Na ausência de suporte financeiro, certifique-se e volva-me concluso para bloqueio. Impostos e contribuições previdenciárias, se existentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e da credora. Intime-se. Cumpra-se mediante as certificações necessárias. Cuiabá, 06 de maio de 2019.

Protocolo: 5278/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): JOEL ABREU VALADARES

Advogado(s): CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Analisando os autos, verifico que consta às fls. 29/30 a Informação n. 597/2015-DPP atestando a ocorrência de pagamento administrativo ao credor da verba PRODUTIVIDADE, a qual foi objeto da sentença da qual se originou este precatório. Diante disso, antes de apreciar o pedido de prioridade formulado pelo credor é necessário cotejar os valores pagos administrativamente em relação ao débito deste requisitório. Assim, remetam-se os autos à Gerência de Contabilidade do DAP para aferir se ainda existe saldo positivo em favor do credor deste precatório, bem como o seu montante. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 99781/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ALDA MARIA SOARES

Advogado(s): LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório onde, em despacho de fl. 90, já fora determinado ao devedor a sua inclusão em orçamento. A credora peticionou à fl. 102 requerendo o pagamento preferencial por implemento de idade, trazendo anexa a cópia do seu documento pessoal (fl. 103). É a síntese. Decido. O direito ao pagamento da importância inerente a benesse "superprioridade" por implemento de idade está comprovado através do encarte da cópia do documento (fl. 103). A credora nasceu em 03/04/1954 e possui, hodiernamente, mais de 60 anos. A Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do citado artigo. Assim, com base no art. 100, § 2º da CF, Lei Estadual nº 7.894/2003 e em sintonia com decisão do STF, proferida na ADI 4357/DF, concedo o pagamento da verba superpreferência pelo evento idade, condicionada a inexistência de compensação e/ou pagamento administrativo, a credora ALDA MARIA SOARES. Por prudência e cautela, antes do pagamento, ordeno: 1. Atualize-se o valor requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos índices oficiais, nos estritos termos, balizas e parâmetros demarcados pelo STF; 2. Intime-se o credor, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se cedeu, total ou parcialmente, ou se está sendo ou foi objeto de compensação o crédito deste requisitório, bem como declinar dados bancários de sua titularidade; 3. Materialize-se o pagamento da verba superpreferencial (até o valor equivalente ao quíntuplo - 05 x 100 UPFs - estabelecido para RPV nos termos do art. 87 do ADCT/CF c.c Lei Estadual nº 7.894/2003), na conta bancária da credora. Na ausência de suporte financeiro, certifique-se e volva-me concluso para bloqueio. Impostos e contribuições previdenciárias, se existentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e da credora.

Efetuada o pagamento até o limite da prioridade, o precatório deverá aguardar em ordem cronológica para quitação de eventual saldo remanescente. Caso o total a ser pago em prioridade seja equivalente ao valor do precatório, este restará integralmente quitado, com plena quitação, por parte do credor em favor do devedor. Cumpra-se mediante as certificações necessárias. Às providências. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 46728/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(s): GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, em que a credora requer pagamento preferencial em face da idade e por se encontrar gravemente doente. É o relatório. Decido. A credora requer prioridade no pagamento, em face da idade e por ser portadora de doença grave. Documentação comprobatória do direito de preferência às f. 16v e o documento de f. 29 atesta que a credora é portadora de neoplasia maligna. No tocante à prioridade, a Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave, serão pagos com superpreferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do mesmo artigo. No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescido ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor: "§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório". O Município de Cuiabá está inscrito no Regime Especial e por meio da Lei n. 5.953, de 26/06/2015, regulamentou o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, considerando como de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal, os créditos não superiores a R\$... (...). Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional em razão da idade e por doença grave, a credora ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA, correspondente até ao quíntuplo do valor fixado na Lei Municipal n. 5.953/2015. Intime-se o devedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar eventual pagamento administrativo sobre o valor requisitado. Decorrido o prazo sem manifestação ou inexistindo objeção, materialize-se o pagamento da verba preferencial na conta bancária de titularidade do credor, adotando-se a rotina padrão. Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do saldo dentro da ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 11385/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 3589/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): LUCIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 53331/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): Nair Dorigo Bandiera

Advogado(s): Lucilei Volpe

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Supridas as diligências determinadas na decisão de fls. 25/25-v, o precatório aparenta regularidade para o seu devido processamento. Sendo assim, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 84748/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): JANIO VIEGAS DE PINHO
Advogado(s): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ante o teor da petição de fl. 76, aguarde-se o desfecho da ação civil pública, mantendo-se sobrestado, por hora, o presente precatório. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 44878/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

O processo veio concluso em decorrência das petições de fls. 72 e 76. Ressalto que em se tratando de petições de juntada de substabelecimento com reservas é desnecessária a conclusão do feito, pois não há impulso a ser dado por esta CCP. Sendo assim, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 16899/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCOS PEREIRA ALVARES
Advogado(s): GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ante a comprovação de que o credor é portador de doença grave, prevista no rol inserto na Lei n. 7.713/1988, DEFIRO a tramitação prioritária destes autos. Ressalto que a prioridade na tramitação não se confunde com a prioridade no pagamento do precatório, prevista no art. 100, §2º da CF/88. Aproveitando o ensejo, bem como a patologia que acomete o credor, determino a sua intimação para que informe nos autos, em 05 (cinco) dias, se pretende o benefício da superprioridade, conforme abordado no parágrafo supra. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 79556/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): GLORIA MARIA DO ESPIRITO SANTO POUSO
Advogado(s): LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

À f. 28/29 a credora apresenta informes bancários para recebimento do crédito, contrato de honorários advocatícios e requer o destacamento de verba honorária na razão de 35%. Conforme dispõe a Súmula Vinculante 47 do STF, art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, c/c art. 5º, § 2º da Resolução nº 115 do CNJ, é direito do advogado juntar contrato de prestação de serviços advocatícios para destacamento da importância correspondente. Entretanto, o § 2º do art. 5º da Resolução n. 115 do CNJ, dispõe que o contrato deverá ser juntado aos autos "antes da apresentação do precatório ao Tribunal". Ao exame dos autos, verifico que na decisão homologatória de f. 07/08v a pretensão foi deferida. Portanto, o destacamento dos honorários contratuais deverá ser observado na ocasião de pagamento do crédito principal. Aguarde-se pagamento. Às providências. Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 53321/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO
Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA

Trata-se de ente enquadrado no regime geral e Precatório que se encontra em 2º lugar na ordem cronológica de apresentação. O devedor apresenta plano de pagamento (f. 47/48) onde conclui que "poderá segregar 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida" para adimplemento do contido no art. 100 da CF. Verifica-se do sistema SRP deste Tribunal de Justiça que o Município devedor possui 02 precatórios na planilha de ordem cronológica para pagamento. Contudo, este PR não está vencido. Nada obstante, por se tratar de ente enquadrado no regime geral, intime-se o credor para manifestação, em 05 (cinco) dias. Às providências. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 19037/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): Jeieli Braga Matos
Advogado(s): David Pereira Oliveira e Outro(a)
Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Trata-se de precatório em segundo lugar na ordem cronológica de pagamento do Município de Nova Monte Verde. Aos 07 de fevereiro do corrente ano foi realizada audiência com o representante legal do

município (fls. 59/59-v) onde foi estabelecida a obrigação do ente devedor em apresentar plano de pagamento de seus precatórios até o dia 28/02/2019. Conforme atesta a certidão de fl. 62, até o dia 02 de maio de 2019 o ente devedor não havia apresentado o plano de pagamento perante esta CCP. Por esse motivo, proferi decisão no precatório n. 87630/2013 determinando a inscrição do município no SICONV, o que foi efetivado em 29/04/2019. Na data de hoje proferi despacho no precatório n. 87630/2013 determinando a baixa do registro do devedor no SICONV, por entender que não mais persiste a condição que ensejou o ato administrativo de inclusão. Embora o vencimento deste precatório esteja previsto para 31 de dezembro deste ano e o município esteja no Regime Geral de Pagamentos, nada impede a composição das partes para quitação da dívida existente neste feito. Assim, sobre a proposta de pagamento de fl. 64, ouça-se a credora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 85980/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): BENEDITO MIRANDA
Advogado(s): IRINEU PEDRO MUHL
Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do saldo remanescente e dos honorários contratuais dentro da ordem cronológica de apresentação, conforme já determinado na decisão anterior (f. 44). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 47991/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA ODILA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO FAGUNDES
Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Maria Odila dos Santos contra a Fazenda Pública Municipal de Sinop. Às fls. 52//55, a credora requereu a juntada de documentos pessoas e contrato de honorários a fim de obter destaque no percentual de 37% do crédito principal. Declinou dados bancários. É a síntese. Decido. Conforme dispõe a Súmula Vinculante 47 do STF, art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94 e c/c art. 5º, § 2º da Resolução nº 115 do CNJ, é direito do advogado juntar contrato de prestação de serviços advocatícios para destacamento da importância correspondente na ocasião do pagamento, porém as referidas normas exigem que tal procedimento seja levado a cabo perante o Juízo da Execução, senão vejamos: Lei nº 8.906/94: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convençados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Resolução nº 115 do CNJ: Art. 5º (...) § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. No mesmo sentido, a Portaria nº 528/2019-GAB, de 15 de abril de 2019 dispõe que: Art. 22. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá juntar aos autos o respectivo contrato e requerer a reserva perante o Juiz da Execução antes da apresentação do precatório ao Tribunal, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994. §1º. O destaque de honorários contratuais não transforma em alimentar um crédito comum, nem altera a modalidade de requisição de precatório para requisição de pequeno valor. §2º. Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação. §3º. Fica vedada a reserva de honorários contratuais após a expedição do precatório. Assim, o pedido de destaque dos honorários contratuais formulado deve ser indeferido ante a falta de previsão legal para sua realização após a expedição do precatório. A jurisprudência do E. STJ tem se posicionado nesse mesmo sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MORTE DA OUTORGANTE NO CURSO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DE SEUS SUCESSORES. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELA FALECIDA. CONTRATO DE HONORÁRIOS APRESENTADOS APÓS A

EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal a quo consignou: "a apresentação do contrato deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais, motivo por que incabível a pretensão dos agravantes. E assim se faz para que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a regularidade da dedução do crédito relativo aos honorários advocatícios contratuais celebrados anteriormente com a extinta parte, assegurando-se eventual impugnação." 2. É assente a jurisprudência do STJ no sentido de que a apresentação do contrato de honorários advocatícios deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais. 3. Nesse contexto, alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1796951/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 22/04/2019) Diante disso, INDEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais de fls. 52/55. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 101306/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): GONÇALO TEODORO DE CAMPOS

Advogado(s): GONÇALO DE SOUZA SILVA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Trata-se de Precatório de natureza alimentar, em que o credor requer prioridade no pagamento em face da idade. Documentação comprobatória do direito de preferência às f. 27/28. É o necessário. Decido. Em conformidade com o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, serão pagos com superpreferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do mesmo artigo. No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescentado ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor: § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Texto original sem grifo). O Município de Várzea Grande está enquadrado no Regime Especial e por meio da Lei Municipal 4.172, de 26/10/2016, regulamentou o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, considerando como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos não superiores a 10 (dez) salários mínimos. Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional, em razão da idade, ao credor GONÇALO TEODORO DE CAMPOS, correspondente até ao quádruplo do valor fixado na Lei Municipal n. 4.172/2016, equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos. Considerando o valor requisitado (R\$...), determino ao DAP as seguintes providências: 1. Atualize-se o valor requisitado, adotando-se a metodologia padrão. 2. Intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a existência de eventual processo de compensação e/ou pagamento administrativo sobre o valor requisitado. 3. Intime-se o credor para indicar dados bancários de sua titularidade, visando o pagamento da prioridade constitucional. 4. Inexistindo objeção, materialize-se o pagamento da prioridade constitucional na conta bancária de titularidade do credor. 5. Impostos e contribuições previdenciárias, se incidentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e do credor. 6. Com o efetivo recebimento do valor, o credor dará ao devedor plena, geral e irrevogável quitação do precatório e respectiva ação originária. Dê-se ciência ao Juízo Requisitante e às partes. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2019.

Protocolo: 84704/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ODILON RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Advogado(s): MÁRCIA NIEDERLE

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ente devedor enquadrado no regime especial e precatório localizado em

539º na ordem cronológica de pagamento, consoante planilha consultada nesta data. Na petição de f. 31, em que pese constar o número deste requisitório, não há referência ao credor destes autos. Tampouco atende à determinação de f., 21v. Portanto, intime-se a advogada subscritora e, se for o caso, proceda-se ao seu desentranhamento e devolução com as certificações necessárias. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 21/21v, encaminhando-se os autos ao MP. Após, inexistindo oposição, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 46702/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): VANILTO ROQUE TOMASI

Advogado(s): ALTAIR BALIEIRO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, originário do Processo n. 0503713-52.2014.8.11.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Após formalização do precatório e determinação para inclusão do crédito no orçamento estadual, o patrono do credor requer a juntada do Contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia, referente à importância que superar o valor de face da carta de crédito. É o necessário. Decido. Os honorários contratuais não decorrem da condenação, assim como não se trata de verba devida pela Fazenda Pública. Assim, em conformidade com o § 4º, do art. 22, da Lei n. 8.906/1994, c/c § 2º, do art. 5º, da Resolução n. 115/2010-CNJ, o destaque dos honorários contratuais deve ocorrer ANTES da apresentação do precatório no Tribunal. Sobre o tema, seguem julgados recentes do STJ: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DESTAQUE DA VERBA SOBRE O VALOR PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. MOMENTO. MANDADO DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU LEVANTAMENTO. ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/1994. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.347.736/RS, submetido ao regime de recursos repetitivos, decidiu pela autonomia dos honorários em relação ao crédito principal, inclusive no que pertine à forma de expedição do requisitório. II - Os honorários contratuais, todavia, como não decorrem da condenação, não podem ser objeto de RPV, tendo-se em conta o regime estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal. Assim, quanto a essa espécie de honorários, assegura-se ao advogado a possibilidade de requerer a sua reserva, mediante a juntada do contrato de prestação de serviços aos autos, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório, se não houver litígio já instalado a esse propósito entre o patrono e seu cliente. Precedentes: AgInt no AgRg no REsp 1282125/SP, Rel. Ministro

Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira TURMA, julgado em 11/10/2016, DJe 24/10/2016; AgInt no REsp 1605280/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Julgado em 27/9/2016, DJe 14/10/2016; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1464842/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/8/2015, DJe 3/9/2015; AgRg no AREsp 447.744/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda TURMA, julgado em 20/3/2014, DJe 27/3/2014; e, AgRg no AREsp 408.178/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/11/2013, DJe 27/11/2013. III - Agravo interno improvido. (Grifo nosso). (AgInt no REsp 1625004/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018). PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MORTE DA OUTORGANTE NO CURSO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DE SEUS SUCESSORES. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELA FALECIDA. CONTRATO DE HONORÁRIOS APRESENTADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal a quo consignou: "a apresentação do contrato deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais, motivo por que incabível a pretensão dos agravantes. E assim se faz para que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a regularidade da dedução do crédito relativo aos honorários advocatícios contratuais celebrados anteriormente com a extinta parte, assegurando-se eventual impugnação." 2. É assente a jurisprudência do STJ no sentido de que a apresentação do contrato de honorários advocatícios deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais. 3. Nesse contexto, alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais,

demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (Grifo nosso) (REsp 1796951/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 22/04/2019). Por outro lado, o precatório é procedimento de natureza administrativa, seara que não comporta discussões relacionadas ao processo originário, nos termos do que estabelece o § 3º, do art. 269, do RITJ/MT. Nestas condições, INDEFIRO o destaque de honorários contratuais em sede de precatório, APÓS sua formalização. Oportunizo ao advogado formular o pedido no juízo de origem, competente para determinar a dedução conforme requerido. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo Requisitante e à Fazenda Pública Estadual. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 53365/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES

Advogado(s): CLÁUDIA ANGÉLICA DE MORAES NAVARRO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

À f. 103/109 a PGE informou inexistência de registro de crédito relacionado à compensação. Diante da aparente regularidade, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 172556/2015

Classe: Precatório

Interessado(s): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - REDE/CEMAT

Advogado(s): SAMIR BENNETT BUAINAIN

EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ERNESTO BORGES NETO

RENATO CHAGAS CORREIA DE SILVA

EDYEN VALENTE CALEPIS

Requisitado: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – opôs Embargos de Declaração em relação a decisão proferida em 13/08/2018, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Várzea Grande pelo pagamento das obrigações de seus entes autárquicos, in casu, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE -. Sustenta a empresa embargante omissão quanto à intimação do Município de Várzea Grande para que, ainda neste exercício fiscal, proceda ao depósito do valor requisitado no Precatório n. 172556/2015, com a subsequente expedição do alvará de levantamento em favor da ENERGISA MATO GROSSO, levando-se em conta o prazo constitucional de pagamento do requisitório (31/12/2017). Caso não haja o pagamento, a embargante reitera o pedido de sequestro dos valores devidos pelo Município. Por meio do Parecer de f. 747/751, o Ministério Público opina pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração, determinando a intimação do Município de Várzea Grande para que proceda a inclusão do precatório em seu orçamento, devendo o valor ser pago com rigorosa observância à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios devidos pelo ente municipal e por sua autarquia (DAE-VG). É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração são cabíveis quando verificada a presença de quaisquer dos requisitos dispostos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a saber: omissão, obscuridade, contradição e erro material. Não obstante a taxatividade do texto legal, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo, ainda que excepcionalmente, o uso dos embargos de declaração com efeitos infringentes (modificativos), quando se pretende utilizar do recurso com objetivo de produzir modificações na decisão recorrida. Na hipótese, a embargante sustenta omissão na decisão de f. 731/735, em face de o Município de Várzea Grande não ser intimado para inclusão do precatório no orçamento público, ainda neste exercício fiscal, visando o pagamento mediante alvará de levantamento em favor da ENERGISA MATO GROSSO. Compulsando os autos, constata-se que a intimação do ente devedor em relação à decisão embargada ocorreu, direta e pessoalmente, conforme termo de vista acostado à f. 739. Desse modo, a inclusão do precatório no orçamento público é consequência direta. É oportuno registrar que não houve o trânsito em julgado da decisão embargada, em face do Mandado de Segurança n. 1012349-11.2018.8.11.0000 (PJE), impetrado pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, sob relatoria da Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, que votou pela nulidade da decisão de f. 731/735. O julgamento não está finalizado. Por outro lado, insta salientar, a Fazenda Pública Municipal de Várzea Grande está enquadrada no Regime Especial de

pagamento de precatórios, com obrigatoriedade de repasses mensais e quitação da dívida pública ao final do exercício de 2024, conforme disciplina a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 94/2016 e 99/2017. Ademais, a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública Municipal de Várzea Grande determinou a observância rigorosa à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios devidos pelo ente público e sua autarquia. Nesse sentido, há precatórios vencidos do Município de Várzea Grande em posição antecedente ao PR 72556/2015, sem possibilidade, por ora, de ocorrer qualquer pagamento, sob pena de configurar preterição e quebra na ordem cronológica de apresentação. De igual forma, em face dos depósitos regulares para pagamento de precatórios efetuados pelo Município de Várzea Grande ao Tribunal de Justiça, também não há possibilidade de se efetuar sequestro de verba, nos termos do que estabelece a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 62/2009, 94/2016 e 99/2017. Nestas condições, inexistindo vícios a serem sanados, REJEITO os Embargos de Declaração opostos neste precatório. Conforme bem registrou a empresa recorrente, a decisão embargada, datada de 13/08/2018, não foi publicada, razão pela qual não há como certificar a tempestividade recursal. Logo, determino ao Departamento Auxiliar da Presidência a publicação do decisum, com urgência. Aguarde-se o trânsito em julgado do MS 1012349-11.2018.8.11.0000 (PJE), certificando-se o necessário. Anote-se na planilha do DAE/VG. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 150990/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): DENICIO RODRIGUES

Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, O departamento competente certificou (f. 67) a impossibilidade de atualização do crédito em virtude de "consulta feita sob o nº 29601/2017, referente à índices de atualização". Determinado (f. 68) o esclarecimento acerca da referida consulta, à f. 69, o DAP informou que se refere "à utilização de índice de correção monetária em períodos anteriores a expedição do precatório". Aguarde-se resposta à mencionada consulta. Após, cumpra-se o comando de f. 57/57v. Às providências. Cuiabá, 22 de março de 2019.

Protocolo: 86857/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ANTÔNIO DAN

Advogado(s): ANTÔNIO DAN

PAULA MÁRCIA CÁCERES DAN

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento do valor remanescente (f. 61/62). Às providências. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 36671/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): RENATA FREITAS PEPINELLI

Advogado(s): SONIA MARIA ALVES SANTOS

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vistos em correição, Diante do aparente conflito entre o valor homologado e constante da memória de cálculo de f. 08v (R\$...) com a importância requisitada (R\$...), por cautela, determino que se oficie ao Juízo da 6ª Vara da Comarca de Sinop (com cópia desta decisão), via malote digital (Gabinete e Secretaria), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique ou retifique o Ofício n. 00900461/2016, no que se refere ao valor requisitado. Intime-se a credora para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, diligenciar supletivamente em direção ao cumprimento da determinação, pena de anuência e concordância tácita com eventual morosidade processual. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá, 03 de abril de 2019.

Protocolo: 29601/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): RONIS ZAINA

Advogado(s): FELIPE LIMA DA ROSA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição, Em relação à consulta de fl. 52, importa salientar que a despeito da tramitação do Recurso Extraordinário n. 870947, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelo E. STF no julgamento da ADI n. 4.357, nos moldes rotineiramente utilizados pela Gerência de Contadoria do DAP, até que sobrevenha decisão da Suprema Corte que implique em alteração de tais critérios. Embora a consulta faça referência

à discussão estabelecida no Precatório n. 44029/2013, impende ressaltar a sua não aplicação automática aos demais casos em tramitação nesta CCP. Isso porque os casos devem ser analisados em concreto, adotando-se, para determinada situação, a medida adequada que o caso requer, na hipótese de os fatos representados nos autos não se enquadrarem nas ocorrências rotineiras dos precatórios que se encontram em tramitação. Respondida a consulta formulada, cumpram-se as determinações contidas na decisão anterior Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de abril de 2019.

Protocolo: 87237/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA BENEDITA MELLO

Advogado(s): FABIANO ALVES ZANARDO

JOSÉ KROMINSKI

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

MARCIANO XAVIER DAS NEVES

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de PR expedido em favor de MARIA BENEDITA MELLO contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Diante do falecimento da credora, houve intimação para regularização processual e habilitação do espólio credor, as quais restaram infrutíferas, conforme certidão de fl. 84. Diante desta celeuma processual, a suspensão do processo é medida que se impõe nos termos do art. 313, I, do CPC. A suspensão objetiva a viabilização, a tempo e modo, da juntada do compromisso de inventariante (art. 75, VII/CPC) e/ou formal de partilha entre os herdeiros maiores e capazes (art. 610/NCPC). Oportuno ressaltar ainda que o instrumento de mandato expira com a morte do outorgante, o que torna indispensável a regularização da representação processual pelos herdeiros/espólio do falecido (art. 104/NCPC). Nestas condições, com base no art. 313, I do CPC, determino a suspensão deste precatório até a provocação da(s) parte(s) interessada(s). Intimem-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 60160/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA DA GLÓRIA CAMPOS MAYER

Advogado(s): EVELY BOCARDI DE MIRANDA SALDANHA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Supridas as diligências determinadas no despacho de fls. 59/59-v, o precatório aparenta regularidade para o seu devido processamento. Sendo assim, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 138080/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): FERNANDA PAULA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Trata-se de RPV expedida em favor de Fernanda Paula da Silva. Em que pese esta Central de Precatórios estar devolvendo as RPVs à Primeira Instância (inclusive por determinação do CNJ), é visível a possibilidade de pagamento desta RPV, por haver disponibilidade financeira. Assim, para evitar maiores prejuízos à parte credora, intime-se a mesma, para que informe, em 5 (cinco) dias, os dados de conta bancária de sua titularidade para pagamento. Com os dados necessários nos autos, atualize-se o crédito e materialize-se o pagamento (art. 270 RI/TJMT) na conta bancária de titularidade da credora. Quitado, cientifiquem-se. Cumpra-se, com as necessárias certificações. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 119270/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): Isaias Junior Ramos Pinto

Advogado(s): Marco Aurelio Monteiro de Araújo

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Na petição de f. 38 o credor requer informações processuais e "previsão" de pagamento. Apresenta informes bancários para recebimento do crédito em nome do Advogado Marco Aurélio Monteiro Araújo. O pleito para recebimento do crédito na conta do Advogado indicado é inviável, pois a vinculação dos pagamentos em nome do credor originário e indicado pelo juízo requisitante é consequência natural de cumprimento ao disposto no art. 270 do RI/TJMT, bem como, obediência aos dados especificados no ofício requisitório expedido pelo juízo de origem. Portanto, intime-se o credor por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar dados bancários de sua titularidade, pena de inviabilizar o regular andamento do processo. Apresentados os informes bancários em nome

do credor, aguarde-se o pagamento. Comunique-se ao devedor que as informações solicitadas se encontram disponibilizadas no site de informações processuais deste Tribunal de Justiça. Às providências. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 55130/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ESMERALDO RIBEIRO FILHO

Advogado(s): ILMAR SALES MIRANDA e Outro(a)

Requisitado: IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

Autarquia enquadrada no Regime Geral e precatório vencido desde 31/12/2017, sem resposta do devedor quanto às intimações expedidas, visando o pagamento da requisição. Desse modo, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar em relação à planilha de cálculo de f. 40 e requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 23015/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): M A SCHOFFEN INDUSTRIA E COMERCIO DE REFEICOES ME

Advogado(s): MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Em atendimento à determinação de f. 42, a certidão de f. 45 registrou a existência de depósito judicial vinculado à ação originária, no valor de R\$..., com saldo atualizado de R\$... Informou, ainda, que este precatório se encontra em 128º lugar na ordem cronológica de apresentação. Tendo em vista as informações supra e, considerando a existência de requisições antecedentes com pendência de quitação, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 71179/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ALTAMIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

JOSÉ KROMINSKI

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

MARCIANO XAVIER DAS NEVES

FABIANO ALVES ZANARDO

FÁBIO MOREIRA PEREIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Manifestem-se, credor e devedor, sobre o cálculo de atualização de fl. 62. Indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais, formulado à fl. 68, ante a falta de previsão legal para sua realização após a expedição do precatório, conforme estabelecido na Resolução n. 115/2010, do CNJ e também no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 5º O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo: (...) § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. (Resolução n. 115/2010 do CNJ) Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. (Lei n. 8.906/1994). A jurisprudência do E. STJ tem se posicionado nesse mesmo sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MORTE DA OUTORGANTE NO CURSO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DE SEUS SUCESSORES. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELA FALECIDA. CONTRATO DE HONORÁRIOS APRESENTADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal a quo consignou: "a apresentação do contrato deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais, motivo por que incabível a pretensão dos agravantes. E assim se faz para que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a regularidade da dedução do crédito relativo aos honorários advocatícios contratuais celebrados anteriormente com a extinta parte, assegurando-se eventual impugnação."

2. É assente a jurisprudência do STJ no sentido de que a apresentação do contrato de honorários advocatícios deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais. 3. Nesse contexto, alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1796951/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 22/04/2019) Diante disso, INDEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais de fls. 68/69. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 679/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): SOLANGE HELENA SVERSUTH

Advogado(s): SOLANGE HELENA SVERSUTH

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Devedor enquadrado no Regime Geral e precatório vencido em 31/12/2018. Desse modo, intime-se a credora para se manifestar em relação à proposta de pagamento apresentada pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 171827/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): LAERCIO DE JESUS BERTOLDI

Advogado(s): Odair Aparecido Busiquia

Requisitado: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza comum, originário de Ação Declaratória Negativa de Propriedade de Veículo cumulada com danos morais, perdas e danos em desfavor do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso. À fls. 28/30 (com reiteração à fl. 66), após a formalização do requisitório, o credor requereu prioridade no pagamento. Em se tratando de Precatório Requisitório, a regra de prioridade está consignada no art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal: "§1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no §2º deste artigo. § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório". (negrito e sublinhado meu). A regra de prioridade constitucional no pagamento de precatórios é clara e não deixa nenhuma margem a dúvida ou interpretação diversa. O direito de prioridade no pagamento de precatórios somente é estabelecido aos credores nos requisitórios de natureza alimentar, não permitindo alteração, sob nenhuma hipótese. Em que pese reconhecer a idade avançada do credor, tem-se que este requisitório é de natureza comum, não se podendo falar em prioridade de pagamento. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PREFERENCIAL. ART. 100, § 2o. DA CF/1988. PAGAMENTO DE MAIS DE UM CRÉDITO PREFERENCIAL A UM SÓ CREDOR DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DESPROVIDO. 1. A norma constitucional delimita dois requisitos para o pagamento preferencial nele previsto, quais sejam: (i) ser o débito de natureza alimentícia; (ii) ser o titular do crédito maior de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório ou portador de doença grave. 2. Verifica-se que, na hipótese, o acórdão recorrido imprimiu interpretação limitadora da norma constitucional, restringindo o interesse do particular de receber, com preferência, créditos em precatório de verba alimentícia e, conseqüentemente, impedir o benefício humanitário veiculado na norma constitucional. 3. No exercício de interpretação de normas constitucionais, buscando a exegese daquilo que

foi a intenção do constituinte quando da elaboração da redação do dispositivo, deve-se recorrer aos princípios inseridos na Carta Magna, de modo a compatibilizar, da melhor forma, a prevalência dos valores e objetivos inerentes ao normativo. 4. O tema já foi, inclusive, objeto de debate por esta Corte, restando consignado que, diante da ausência de determinação constitucional que indique a limitação pretendida pelo Ente Federativo, ressaí a impossibilidade de se impor tal restrição a partir de mera interpretação da norma". Precedentes: RMS 6.155/RO, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 29.9.2015 e RMS 49.539/RO, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.10.2016. 5. Agravo Interno do ESTADO DE RONDÔNIA desprovido." (AgInt no MS 2018/0001408-9, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, T1, j. 27.11.2018, DJe 06.12.2018) (g. nosso) "PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. PREFERÊNCIA DO ART. 100, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONJUGAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO. DÍVIDA ALIMENTAR E TITULARES IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. AMPLIAÇÃO DA PREFERÊNCIA COM A EXCLUSÃO DO REQUISITO DA DÍVIDA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. I – Para a obtenção da preferência no pagamento de precatório, faz-se necessária a conjugação dos requisitos constantes do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, dívida de natureza alimentar e titular idoso ou portador de doença grave, assim definidos na forma da lei. II – A ampliação permitida pelo acórdão recorrido, com a exclusão do requisito de que o crédito tenha natureza alimentar, bastando a condição de que o titular seja idoso ou portador de doença grave, não encontra fundamento no ordenamento jurídico pátrio. O art. 12 da Resolução 115/CNJ apenas disciplina o conceito de idoso, sem qualquer alusão à preferência delimitada o dispositivo constitucional acima referido". (REc. MS n. 51.943-RO (2016/0234654-7), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, T2, j. 18.4.2017, DJe 27.4.2017) (g. nosso) Posto isto, indefiro o pedido de prioridade formulado. Intime-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 34065/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCO ANTONIO FIOROTO

Advogado(s): EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza comum, expedido em favor de MARCO ANTONIO FIOROTO contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ. À f. 38/38v o credor apresenta informes bancários e requer o benefício da superprioridade por idade, nos termos do § 2º do artigo 100 da CF. No entanto, o pleito de pagamento preferencial em razão da idade é inviável, em face do que estabelece a norma constitucional que rege a espécie. A CF (art. 100, § 2º) e o ADCT (art. 97, § 18) ambos com nova redação estabelecida pela EC/62, de 09/12/2009, estabelecem: "Art. 100. § 2º Os débitos de natureza ALIMENTÍCIA cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório." (sem grifo no original) No caso em exame, a cópia de f. 14 demonstra que o credor possui idade superior a 60 anos. Entretanto, a norma constitucional e a jurisprudência dominante impõem a condição de ser o crédito de natureza alimentar. Logo, não existe base legal, constitucional e jurisprudencial para deferir o benefício, uma vez que o crédito requisitado possui natureza comum, originário de ação declaratória e inexistência de débito fiscal em desfavor do Município de Cuiabá. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PREFERENCIAL. ART. 100, § 2o. DA CF/1988. PAGAMENTO DE MAIS DE UM CRÉDITO PREFERENCIAL A UM SÓ CREDOR DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DESPROVIDO. 1. A norma constitucional delimita dois requisitos para o pagamento preferencial nele previsto, quais sejam: (i) ser o débito de natureza alimentícia; (ii) ser o titular do crédito maior de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório ou portador de doença grave. 2. Verifica-se que, na hipótese, o acórdão recorrido imprimiu interpretação limitadora da norma constitucional, restringindo o interesse do particular de receber, com preferência, créditos em precatório de verba alimentícia e, conseqüentemente, impedir o benefício

humanitário veiculado na norma constitucional. 3. No exercício de interpretação de normas constitucionais, buscando a exegese daquilo que foi a intenção do constituinte quando da elaboração da redação do dispositivo, deve-se recorrer aos princípios insertos na Carta Magna, de modo a compatibilizar, da melhor forma, a prevalência dos valores e objetivos inerentes ao normativo. 4 O tema já foi, inclusive, objeto de debate por esta Corte, restando consignado que, diante da ausência de determinação constitucional que indique a limitação pretendida pelo Ente Federativo, ressaí a impossibilidade de se impor tal restrição a partir de mera interpretação da norma". Precedentes: RMS 6.155/RO, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 29.9.2015 e RMS 49.539/RO, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.10.2016. 5. Agravo Interno do ESTADO DE RONDÔNIA desprovido." (AglInt no MS 2018/0001408-9, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, T1, j. 27.11.2018, DJe 06.12.2018) (g. nosso) "PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. PREFERÊNCIA DO ART. 100, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONJUGAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO. DÍVIDA ALIMENTAR E TITULARES IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. AMPLIAÇÃO DA PREFERÊNCIA COM A EXCLUSÃO DO REQUISITO DA DÍVIDA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. I – Para a obtenção da preferência no pagamento de precatório, faz-se necessária a conjugação dos requisitos constantes do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, dívida de natureza alimentar e titular idoso ou portador de doença grave, assim definidos na forma da lei. II – A ampliação permitida pelo acórdão recorrido, com a exclusão do requisito de que o crédito tenha natureza alimentar, bastando a condição de que o titular seja idoso ou portador de doença grave, não encontra fundamento no ordenamento jurídico pátrio. O art. 12 da Resolução 115/CNJ apenas disciplina o conceito de idoso, sem qualquer alusão à preferência delimitada o dispositivo constitucional acima referido". (REc. MS n. 51.943-RO (2016/0234654-7), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, T2, j. 18.4.2017, DJe 27.4.2017) (g. nosso) Isto posto, indefiro o pleito de f. 38/38v. Dê-se ciência ao interessado. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de abril de 2019.

Protocolo: 87245/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): DELFINA MARIA DE MORAES

Advogado(s): IRINEU PEDRO MUHL

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Trata-se de Precatório de natureza alimentar, em que a credora DELFINA MARIA DE MORAES requereu prioridade no pagamento em face de ser portadora de doença grave (f. 34/37). Anexou ao requerimento atestados médicos indicando o CID – Código Internacional de Doenças -, sem nominar as moléstias relacionadas à saúde da credora. Intimado para esclarecer o pedido, o patrono ratifica que "... a credora é portadora de doenças graves, CID 10-115.8, 10-149.8, 10-E66.8 e 10-J40, conforme atestados juntados na ocasião, que consistem em hipertensão arterial severa, insuficiência crônica venosa – trombose crônica, depressão aguda". (grifo nosso) É o relatório. Decido. Em conformidade com a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 62/2009, 94/2016 e 99/2017, foi instituído o direito de preferência no pagamento parcial de precatórios requisitórios, desde que o credor seja portador de doença grave, com base na conclusão da medicina especializada. Por outro lado, nos termos do art. 13, da Resolução n. 115/2010-CNJ, serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das moléstias indicadas no inciso XIV, do art. 6º, da Lei n. 7.713/1988, com a redação dada pela Lei n. 11.052/2004, não se enquadrando no rol a hipertensão arterial, insuficiência crônica venosa – trombose crônica e depressão aguda. A doença grave, nos termos da Lei n. 7.713/1988 pressupõe, inclusive, isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço. Desse modo, em que pese reconhecer as consequências trazidas pelas doenças que acometem a credora, não há como incluir a interessada como portadora de doença grave na forma da lei. Nestas condições, INDEFIRO o pedido de f. 34/37, no que se refere ao pagamento preferencial em face de doença grave. Aguarde-se o pagamento do precatório na ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 70980/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): RENATA SAMARA SILVA

Advogado(s): SOLANGE HELENA SVERSUTH

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Devedor enquadrado no Regime Geral e precatório vencido em 31/12/2018. Desse modo, intime-se a credora para se manifestar em relação à proposta de pagamento apresentada pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 29603/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA ME

Advogado(s): VALTER CAETANO LOCATELLI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Precatório posicionado em 10º lugar na ordem cronológica da Fazenda Pública Municipal de Tangará da Serra, com disponibilidade financeira para quitação, conforme afirma a Certidão de f. 57. Os precatórios antecedentes estão pagos ou com valores disponíveis para quitação. Nestas condições, intime-se a microempresa credora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento do precatório. Após, atualize-se o valor requisitado e materialize-se o pagamento na conta bancária de titularidade do credor. Para atualizar e pagar, adote-se a metodologia padrão, aplicada a todos os precatórios, inclusive com dedução, se necessário, dos impostos e contribuições devidas. De igual forma, para fins de controle da ordem cronológica, determino anotar na planilha o depósito judicial efetuado pelo Município de Tangará da Serra em 28/07/2017 (f. 48/49). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 1063/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): RENATO AGUETONI - ME

Advogado(s): VALTER CAETANO LOCATELLI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Precatório posicionado em 8º lugar na ordem cronológica da Fazenda Pública Municipal de Tangará da Serra, com disponibilidade financeira para quitação, conforme afirma a Certidão de f. 48. Os precatórios antecedentes estão pagos ou com valores disponíveis para quitação. Nestas condições, intime-se a microempresa credora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento do precatório. Após, atualize-se o valor requisitado e materialize-se o pagamento na conta bancária de titularidade do credor. Para atualizar e pagar, adote-se a metodologia padrão, aplicada a todos os precatórios, inclusive com dedução, se necessário, dos impostos e contribuições devidas. De igual forma, para fins de controle da ordem cronológica, determino anotar na planilha o depósito judicial efetuado pelo Município de Tangará da Serra em 01/06/2016 (f. 40/41). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 150772/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ROBSON PIRES DE CARVALHO

Advogado(s): PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Trata-se de precatório posicionado em 4º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação. Às f. 29/30, consta acordo extrajudicial formalizado entre o devedor e o credor para pagamento deste precatório no valor de R\$..., mediante liberação de parte do saldo existente na conta judicial do Município. Conforme acordado, o pagamento deverá recair na conta de titularidade de PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, advogado. Nestas condições, por prudência e cautela, ordeno: 1) Certifique-se a situação dos precatórios antecedentes (1º, 2º e 3º lugares na cronologia); 2) Certifique se há saldo disponível em conta judicial para pagamento deste precatório, observada a situação das requisições anteriores na ordem cronológica; 3) Intime-se o credor para indicar dados pessoais e bancários, de sua titularidade, visando o pagamento da indenização. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de novembro de 2018.

Protocolo: 171920/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

Advogado(s): CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL e Outros(as)

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Certificado o provisionamento, aguarde-se em cartório até que sobrevenha mudança fático-processual capaz de retomar a marcha dos autos. Intime-se. Cumpra-se com as certificações necessárias. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 83628/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): JOSÉ CÉLIO GARCIA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Os expedientes encaminhados pelo Juízo de origem à f. 61/68 e novamente à f. 82/107, atestam cumprimento do artigo 267, alíneas a e f, do RI/TJMT, em atendimento à determinação de f. 47. Portanto, as peças essenciais para formação deste PR estão devidamente encartadas no requisitório. Ante a aparente regularidade processual, aguarde-se pagamento em conformidade com ordem cronológica de apresentação Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 30/05/2019

Bel^a. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 13293/2019

PETIÇÃO (Juntado aos autos do Precatório 07/94 - Classe: CNJ-1265)

Origem: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO(S): JOAO VAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado(s): Dr. ARLI PINTO DA SILVA

Dr. JORGE WADIIH TAHECH

Dr. GUILHERME MENEGAZZO TREVISAN

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Por intermédio da petição protocolizada sob n° 13293/2019, a empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda requereu o desarquivamento do PR n° 07/1994 em nome de João Vaz de Oliveira.

Informação lavrada pelo DAP aponta que:

"... os autos de Precatório n° 3380/1994 foram enviado ao setor de arquivo em 31/03/2011.

(...) diante do fato ocorrido no dia 13/09/2013, onde o Setor de Arquivo foi consumido pelo fogo, comunico a impossibilidade de atender a presente solicitação tendo em vista que o referido processo foi perdido no incêndio".

Ante a realidade dos autos, determino a intimação do requerente para se manifestar sobre o teor da informação prestada pelo DAP, no prazo de até 05 (cinco) dias, pena de sintomático arquivamento do pedido.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 28351/2019

PETIÇÃO (Juntado aos autos do Requisição de Pequeno Valor 116160/2016 - Classe: CNJ-1266)

Origem: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO(S): GONÇALO CORREA RIBEIRO

Advogado(s): Dra. MARIANNA DE MENDONÇA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação a Advogada Dra. Marianna de Mendonça – OAB/MT 8006, para pagamento das custas referente ao desarquivamento dos autos.

Cuiabá, 30 de maio de 2019.

Protocolo: 17846/2001

Precatório 216/01 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR

INTERESSADO(S): ADENIR FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

Dr. MAURO JOSÉ PEREIRA

Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

Dr. GUSTAVO GUILHERME ARRAIS

Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de vetusto precatório reintegrado à ordem cronológica por força de decisão proferida em Agravo Regimental n° 22644/ 2012 (f. 3291). Certificado a inexistência de pendência recursal (f. 3798/3803 e 3806/3807).

Em cumprimento à determinação (f. 3673) o Núcleo de Contabilidade apresentou a informação técnica (f. 3675/3679) e elaborou as planilhas de cálculos com a indicação dos credores e respectivos créditos (f. 3680/3790).

Por envolver processo coletivo, o caderno administrativo encontra-se com vários requerimentos postulados ora pelos credores, ora pelo devedor, ora pelos cessionários, ora pelo Sindicato da Categoria (FTE). Assim, passo a apreciá-los de forma individualizada.

1. SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS

Nas petições (f. 3510/3518), reiterada (f. 4.072/4080) o Sindicato da Categoria que representa os credores (FTE) insurgiu-se contra os cálculos oficiais inerentes à indicação da dedução a título de imposto de renda e contra o percentual aplicado aos juros moratórios.

Alegou a ocorrência de "erro material na elaboração dos cálculos primitivos", bem como, informou que vários credores são isentos do imposto de renda; sobre os juros moratórios afirmou que o percentual de 0,5% ao mês está incorreto e requereu a aplicação de 12% ao ano, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Quanto à matéria relativa ao imposto de renda, oportuno transcrever parte da informação técnica prestada pelo Núcleo de Contabilidade do Departamento Auxiliar da Presidência do TJMT (f. 3675):

"...o cálculo combatido apenas atualizou a conta de liquidação originária, por critérios e metodologia firmada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato de Grosso em obediência às regras constitucionais e legais acerca da matéria, vale dizer, apenas atualizou monetariamente e acresceu juros moratórios devidos no período àqueles valores que constituíram, originariamente, o precatório sob exame, conforme constituído em procedimento executório... a Gerência de Contabilidade não operou qualquer dedução, devida ou indevida... Ao contrário, atuou de forma a apurar o quantum referente ao principal e aos juros moratórios em relação a cada crédito na data de 30.4.2001, procedendo à justa atualização dos valores devidos aos credores. Não se trata, também, de dedução referente ao imposto de renda devidos pelos credores, pois este somente será deduzido ao tempo do pagamento." (destaquei)

Ressalto que o crédito de precatório constitui rendimento sujeito à incidência do imposto de renda, tributado exclusivamente na fonte. Na qualidade de substituto tributário, cabe ao Tribunal de Justiça, se for o caso, reter e recolher o tributo devido no momento do seu respectivo pagamento.

A retenção não é linear ou absoluta e será rigorosamente observada quando o credor comprovar condição de isento ou rendimento não tributável. Nestas condições, o imposto de renda, se existente, será observado no momento do pagamento e sua incidência ou não será apreciada conforme o caso concreto.

Quanto à impugnação do percentual a título de juros moratórios, o inconformismo não se sustenta. Sobre a matéria oportuno transcrever trechos da informação técnica (f. 3676/3677):

"... os juros moratórios fixados na decisão de fls. 362/364-TJMT e contados até a data de 30/4/2001, data da conta de liquidação que deu origem a este precatório, com as deduções praticadas pelo credor, foram mantidos e devidamente atualizados no cálculo sob comento. Ao voltarem a fluir os juros moratórios, em 1/1/ 2003, após o período de graça constitucional, em que estes não fluem em decorrência do preceito constitucional e em conformidade com a Súmula Vinculante 17 do STF, estava a vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, incluído pela MP nº 2.180-35/2001. Assim, após a expedição do precatório e passado o período de graça constitucional, passaram a incidir os juros moratórios à ordem de 6% a.a. em obediência ao dispositivo legal transcrito, por se tratar de consectário do valor principal e que se renova a cada mês, submetendo-se à regra de regência do tempo em que se constitui a prestação devida, no caso os juros moratórios mensais que cresceram, e crescem, mensalmente ao crédito... Com esses fundamentos, a incidência dos juros moratórios sobre os créditos devidos neste precatório é de 6%a.a. desde 1/1/2003, data após o término do período de graça constitucional".

A informação do Núcleo de Contabilidade está em sintonia com o julgado do Supremo Tribunal Federal no RE 559.445:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 COM REDAÇÃO DA MP 2.180-35. CONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA IMEDIATA.

1. É constitucional a limitação de 6% (seis por cento) ao ano dos juros de mora devidos em decorrência de condenação judicial da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Precedentes. 2. Aplicação imediata da lei processual aos processos em curso. 3. Agravo regimental improvido.

No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Resp nº 1495146 em 22.2.2018.

Posto isto, ante a ausência de comprovação de erro material ou irregularidade nos cálculos oficiais, indefiro os pedidos postulados pelo Sindicato da categoria dos credores (f. 3510/3518), reiterada (f. 4.072/4080).

Por fim, sobre o pedido para pagamento dos honorários contratuais, por prudência e cautela, determino ao departamento competente certificar, o mais urgente possível, se houve desmembramento e formação de precatório em apartado referente aos honorários contratuais, sem prejuízo do teor da petição (f. 4085/4089) e da r. decisão (f. 1284).

2. ANA JÉSSICA MACEDO DA SILVA REZENDE

Na petição f. 3168/3171, reiterada (f. 3486), Ana Jéssica Macedo da Silva Rezende noticiou ser herdeira de Ihamber Saddi Rezende. Acrescentou que no processo de inventário houve composição amigável e homologada no Juízo Sucessório da Comarca de Rondonópolis. Requeveu a habilitação no precatório e o pagamento correspondente à sua cota parte.

Às f. 4037 determinei providências acautelatórias: solicitação de informações ao Juízo Sucessório e intimação do inventariante Carlos Ihamber Hugney D' Rezende para manifestar sobre o pedido de habilitação e pagamento, pena de anuência e concordância tácita.

O Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis remeteu o ofício nº 05/2017 (f. 4103) acompanhado de cópia do acordo firmado entre os herdeiros e sentença homologatória (f. 4104/ 4109). Parecer ministerial, sem oposição (f. 4139).

Por prudência e cautela, certifique-se sobre o cumprimento da ordem averbada à f. 4037 verso (intimação do inventariante Carlos Ihamber Hugney D' Rezende).

Certificado o cumprimento da referida ordem e/ou decurso do prazo sem manifestação, defiro o pedido (f. 3186/3171) e determino o pagamento da cota parte pertencente à herdeira ANA JÉSSICA MACEDO DA SILVA REZENDE, referente ao crédito de IHAMBER SADDI REZENDE, em conta bancária de titularidade da respectiva herdeira, nos termos e forma da composição homologada judicialmente nos autos do inventário (f. 4104/ 4109).

3. ANTONIO CARLOS DE ABREU

Na petição (f. 3819) o credor requereu que no momento do pagamento, seja observada "... a não incidência do Imposto de Renda, pois nas receitas decorrentes de valores de natureza salarial está isento do IR...".

Já na petição (f. 3886/3889) alegou ocorrer dois erros materiais nos cálculos oficiais (cópia f. 3891): a) indevida dedução a título de imposto de renda no valor de R\$... (f. 3894); b) indevida dedução a título de honorários advocatícios no valor de R\$...

Em relação ao apontamento sobre imposto de renda, constato que o cálculo oficial (f. 3699) apenas reproduziu o valor originário requisitado nestes autos (R\$...) conforme inclusive, indicado pelos próprios credores na relação apresentada pelo Sindicato da categoria (f. 420/ 422 - item 13).

Oportuno ressaltar que a formação dos requisitórios no âmbito do segundo grau de jurisdição se faz através das peças apresentadas pelo próprio credor. Desse modo, o conteúdo dos precatórios se reveste de ato meramente declaratório e se limita a reconhecer uma situação preexistente.

Reiteradamente tem sido averbado que no campo de atuação dos Tribunais os precatórios possuem natureza administrativa. Não cabe, nesta esfera (repita-se administrativa), dirimir divergências em relação à constituição do crédito (Súmula 311/STJ e art. 269, § 3º do RI/TJMT).

Não se está aqui a emitir nenhum juízo valorativo em relação à matéria apontada que remete ao cálculo efetuado na fase de execução do crédito. Todavia, eventual direito e/ou equívoco deverá ser objeto de apreciação a modo e esfera adequada.

Registro ainda que no âmbito deste Sodalício, o pagamento efetuado ao credor referente seu crédito neste precatório não sofreu qualquer incidência tributária, conforme planilha (f. 3.997).

Nestas condições, em relação ao apontamento sobre imposto de renda, indefiro o pedido averbado à f. 3889, item IV. 1.

Quanto à alegação de erro material na dedução de honorários advocatícios (f. 3887) verifico que o débito se deu em cumprimento à ordem de destacamento dos honorários contratuais, conforme r. decisão (f. 1284 - cópia f. 3909).

Via de regra, os honorários contratuais são deduzidos do crédito principal no momento em que ocorrer o pagamento ao credor principal, mormente para evitar eventual conflito entre acessório e principal.

Desse modo, os cálculos oficiais (f. 3680/3789) indicaram a dedução a título de honorários contratuais, conforme r. decisão (f. 1284 - cópia f. 3909).

Entretanto, a expedição de certidão de crédito (f. 2.154) referente ao montante dos honorários contratuais, resulta na necessidade do urgente esclarecimento em relação aos desdobramentos do respectivo crédito, sobretudo para evitar eventual e hipotético pagamento em duplicidade.

Nestas condições, sem prejuízo do teor da manifestação (f. 4.084/4089) determino a intimação do advogado ilustre Doutor JOSÉ GUILHERME JUNIOR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita, manifestar sobre o apontamento de "erro material" na dedução de honorário contratual, conforme averbado (f. 3887, último parágrafo).

Por prudência e cautela, determino ao departamento competente se abster de efetuar qualquer pagamento referente honorário contratual, até o equacionamento da divergência apontada.

4. ANÉSIO RIBEIRO JUNIOR

Através da petição (f. 3325) Anésio Ribeiro Junior requereu a juntada do instrumento particular de cessão de direitos adquiridos da credora Iracema Ribeiro Borges.

Notificação do devedor (f. 3329). No comando (f. 4037/ 4038) determinei providências acautelatórias ao cessionário e para o devedor.

Em resposta à referida ordem (f. 4037/4038), o cessionário Anésio Ribeiro Junior juntou Escritura Pública de cessão de direitos (f. 4063/4065) tendo por objeto o crédito integral neste precatório em favor de Iracema Ribeiro Borges, enquanto o devedor (Estado/MT) requereu dilação de prazo para esclarecimento das dúvidas suscitadas (f. 4.115).

Na petição (f. 4247) o devedor manifestou-se de forma inconclusiva, pois num primeiro momento afirmou que "não foi encontrado registro de compensação do crédito da servidora IRACEMA...". Porém, após tecer comentários sobre o procedimento interno de compensação, afirmou: "... há a possibilidade de existirem processos de compensação protocolados pertinente ao crédito em epígrafe...".

Primeiro o devedor informou a existência de processo de compensação (f. 3582), depois não logrou êxito em comprovar a afirmação. A dúvida não pode permanecer. Ou comprova-se a existência do processo de compensação ou a afirmação de que "há a possibilidade de existirem processos de compensação" deverá ser desconsiderada.

O cessionário Anésio Ribeiro Junior juntou a certidão (f. 3953 e f. 3954) datada de 08.8.2016 com o seguinte registro: "não foi localizado processos de compensação tributária em nome da credora retro citada... o precatório em tela foi protocolado neste órgão de execução em 30/11/2007 mas sem compensação efetivada".

Reiterou a afirmação de que não há compensação e pugnou pelo pedido para pagamento em favor do cessionário (f. 4311/4313).

Nestas condições, determino a intimação do devedor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar objetivamente se existe processo de compensação inerente ao crédito de Iracema Ribeiro Borges neste precatório. Eventual ausência de comprovação no prazo averbado será automaticamente considerada inexistência de eventual compensação.

5. PEDRO RODRIGUES LIMA

Na petição (f. 3226) Jacob Advocacia Empresarial noticiou cessão de direitos adquiridos do crédito de Pedro Rodrigues Lima, enquanto na petição (f. 3239/3240) requereu sua habilitação nestes autos. Reiterou pedido para homologação da cessão (f. 3306).

O devedor noticiou que o crédito de Pedro Rodrigues Lima está em processo de compensação na fase final (f. 3581/3582 e f. 3652).

Colibri Transportes Ltda e Real Norte Transportes S/A (f. 3956/3957) requereram a juntada de procedimentos junto ao devedor para substituição dos direitos adquiridos de Pedro Rodrigues Lima e ao final pugnam pela apreciação do pedido posto por Jacob Advocacia Empresarial.

Na manifestação (f. 4018) o devedor afirmou que o crédito ofertado pelas empresas Colibri Ltda e Real Norte S/A "não se refere a este precatório e em nada tem ligação com o crédito do senhor Pedro Rodrigues Lima...

Assim, ao que se extrai, remanesce, apenas, a necessidade de ser apreciado o alegado pedido pretérito concernente à cessão em prol do escritório de advocacia Jacob Advocacia...".

A situação processual em relação ao referido credor caminhava em direção ao equacionamento, sobretudo se considerado isoladamente o teor da petição do devedor (f. 4018).

Todavia, na petição (f. 4246) o devedor voltou a reiterar que o credor

Pedro Rodrigues de Lima "cedeu, mais de uma vez, a integralidade de seu crédito oriundo do presente precatório, o qual está sendo usado em diversos processos de compensação, sendo de inescusável má-fé a tentativa de receber, em juízo o seu crédito já outrora cedido".

O devedor acrescentou ainda (f. 4246): "Não resta dúvida de que PEDRO RODRIGUES DE LIMA não tem mais qualquer crédito a receber neste Precatório Requisitório, eis que já cedeu (por duas vezes!!!) a integralidade do crédito que outrora possuía".

Na petição (f. 4317/4324) o ilustre advogado Doutor Carlos Rezende Júnior, insurgiu-se de forma veemente, contra o teor da manifestação do devedor (f. 4241/4247).

Mais uma vez estabelecida divergência entre o posicionamento do devedor, pois as manifestações da PGE (f. 4018 e 4246) estão em conflito, o que torna necessário a sua respectiva elucidação.

Nestas condições, intime-se o devedor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre o conflito entre o teor das petições (f. 4018 e 4246), bem como, no mesmo prazo, manifestar sobre o teor da petição (f. 4317/4324) pena de anuência e concordância tácita.

6. WILSON AMIZO

Em cumprimento à ordem (f. 4037) Guaraná Marajá S/A requereu a juntada do termo de renúncia de seu crédito neste precatório, para fins de compensação em relação ao crédito adquirido de Wilson Amizo (f. 3978/3979 e 4067/4070).

Na petição (f. 4093/4094) Wilson Amizo requereu a retificação do pedido (f. 3063/3064 = pagamento integral de seu crédito) e ratificou a venda de parte do seu crédito para Refrigerantes Marajá S/A e para Catarinense S/A "além dos honorários advocatícios contratuais, 10% (dez por cento) cedidos as fls. 1418". Ao final requereu que seu crédito restante nestes autos seja apurado pela Contadoria/TJMT. Sem objeção do devedor (f. 4113).

No entanto, o comando (f. 4144) registrou a existência de um terceiro documento firmado entre Wilson Amizo e Nivaldo Donizete Caldas e determinou a intimação do credor Wilson Amizo para manifestar.

Em resposta (f. 4222), o credor Wilson Amizo juntou a "Escritura Pública Declaratória" (f. 4226) em que o declarante Nivaldo Donizeti Caldas afirmou "... vendi esse crédito de R\$... a empresa Refrigerantes Marajá S/A". Registrou ainda, que a procuração outrora outorgada "esgotou-se e cumpriu suas finalidades, além de alicerçar o negócio realizado pela Refrigerantes Marajá S/A, restando portanto ao mesmo o remanescente de seu crédito para seu uso".

Por ocasião da manifestação (f. 4243/4245) o devedor sintetizou a situação processual do credor neste precatório, sem prejuízo de ressaltar que as cessões encontradas nos autos totalizam o montante de R\$..., ou seja, (R\$... + R\$... + R\$...) e restaria o saldo residual de R\$... Requereu a intimação do credor Wilson Amizo para que informe se existe cessão quanto ao saldo residual.

Nestas condições, por prudência e cautela, intime-se o credor Wilson Amizo, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se existe cessão de crédito sobre o saldo residual neste precatório, bem como, caso queira, no mesmo prazo, manifestar sobre o teor da petição do devedor (f. 4243/4245), pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de inexistência de oposição, atualize-se o crédito remanescente e materialize o pagamento na conta bancária de titularidade do respectivo credor (Wilson Amizo).

7. ESTADO DE MATO GROSSO

Petição (f. 4200/4208), o devedor requereu a liberação dos valores provisionados em precatórios devidos pelo Estado de Mato Grosso.

Entretanto, o requerimento já foi objeto de apreciação e deliberação nos autos nº 3875/2008. Matéria superada.

8. DAP

Não obstante às ordens averbadas individualmente, determino ao departamento competente, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o quadro de credores remanescentes nos autos (f. 3681/3685), observado as compensações, renúncias e pagamentos já materializados, assim como, atualizar os respectivos créditos, em conformidade às regras que regem a matéria e o inteiro teor desta decisão.

A seguir, intimem-se os credores (na pessoa do patrono constituído) e o devedor para caso queiram, manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Os apontamentos averbados nesta decisão impedem a integral conclusão deste precatório, mormente em decorrência da pluralidade de credores e situações individualizadas que necessitam de equacionamento.

Todavia, tendo em vista a idade deste precatório (expedido no ano de 2001), determino que em relação aos créditos que ainda não foram pagos (prioridade ou incontroverso), bem como, objeto de cessão de direitos, compensação ou eventual oposição, com base no art. 270 do RI/TJMT, seja materializado o pagamento atualizado na conta bancária de titularidade do respectivo credor.

Nos casos de espólio, ordeno que o pagamento do respectivo crédito seja transferido para a conta única, vinculada ao processo de inventário e à disposição do Juízo Sucessório.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá para informar sobre o crédito de Cezar de Matos, conforme solicitação averbada no ofício nº 162/2018 (f. 4238).

Recomendo ao departamento competente a observância dos prazos determinados nesta decisão, de modo a evitar episódios como o exacerbado período em carga dos autos (f. 4228/4229 e 4312 - item 1).

Cumpra-se com as anotações de estilo.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 15 de outubro de 2018.

Protocolo: 116804/1985

Precatório Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Advogado(s): Dr. EVANIR DE CAMPOS

INTERESSADO(S): ESPOLIO DE EMILE ESBER HADDAD REPRESENTADO

PELO INVENTARIANTE MUNIR HADDAD

Advogado(s): Dr. RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

Dr. LEONARDO BOAVENTURA ZICA

Vistos em correição.

Diante dos andamentos e decisão juntada às fls. 510/514, intime-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 5836/1996

Precatório 14/96 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

Advogado(s): Dr(a). ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO

INTERESSADO(S): ALINOR DO NASCIMENTO FORTES E OUTROS

Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD

Dr. CESAR ROBERTO ZILIO

Dr. JOÃO RÉUS BIASI

INTERESSADO(S): DISTRIBUIDORA DE PECAS CENTRO OESTE LTDA

Advogado(s): Dr(a). ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO

INTERESSADO(S): COMERCIO DE BORRACHA MELLO LTDA.

Advogado(s): Dra. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

Dr. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição.

Diante da promoção de arquivamento juntada pelo Ministério Público às fls. 4556/4568, intime-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

Protocolo: 30086/2005

Precatório 30086/2005 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

INTERESSADO(S): AUDITORIA CAMPINENSE - HMP SOCIEDADE CIVIL

LIMITADA

Advogado(s): Dr. CARLOS OLIMPIO PIRES DA CUNHA

Dra. CAROLINA PIRES DA CUNHA DE MOURA

INTERESSADO(S): TOLEDO & PIZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): Dr. GARCEZ TOLEDO PIZZA

Dr. JOHANN AMARAL TOLEDO

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 1º lugar na ordem cronológica de apresentação, conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal, intimado, o devedor se manifestou a f. 420/421, enquanto o credor requereu o sequestro à f. 426/427. Não houve manifestação ministerial.

Contudo, realizada audiência no dia 09.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento

até o dia 24.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 18806/2009

Precatório 18806/2009 Classe: 1265-CNJ(Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 579/2003 - Classe: CNJ-307)

INTERESSADO(S): EDSON DE OLIVEIRA ROSAS

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 4º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Às f. 102/103, o credor requer a concessão do benefício da prioridade processual, com base no CPC e no Estatuto do Idoso (Lei 10741/03). Ao final, requer pagamento imediato do precatório. Documentação comprobatória do direito de preferência às f. 104/105.

É o necessário.

Decido.

Cabe registrar, primeiramente, que a prioridade na tramitação, com base na Lei 10741/03, difere da prioridade no pagamento, estabelecida na Constituição Federal.

Assim, DEFIRO a prioridade na tramitação processual, com base no Estatuto do Idoso/CPC. Anote-se na capa dos autos.

No tocante à prioridade no pagamento de precatórios, a Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do mesmo artigo.

No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescido ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor:

§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Texto original sem grifo).

O Município de Poconé está enquadrado no Regime Especial e por meio da Lei n. 1754/2014, de 15/04/2014, regulamentou o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, considerando como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, o maior benefício pago pela Previdência Social, atualmente R\$... (...).

Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional, em razão da idade, ao credor EDSON DE OLIVEIRA ROSA, correspondente até ao quádruplo do valor fixado na Lei Municipal n. 1754/2014.

Desse modo, determino:

1) Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento do precatório.

2) Intime-se o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar eventual pagamento administrativo sobre o valor requisitado.

Decorrido o prazo sem manifestação ou inexistindo objeção, materialize-se o pagamento da verba preferencial na conta bancária de titularidade do credor, adotando-se a rotina padrão.

Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do saldo remanescente dentro da ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2019.

Protocolo: 4004/2010

Precatório 4004/2010 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

INTERESSADO(S): RODOPETROMAR-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO

Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ

O plano de pagamento de precatórios foi apresentado pelo ente devedor

no processo Diversos n. 2214/2008.

Diante disso, aguarde-se a homologação pelo Presidente do TJMT e uma vez efetivada, aguarde-se o pagamento deste precatório, observando-se a ordem cronológica.

Caso não aprovado o plano de pagamento, ouça-se o credor em 05 (cinco) dias, fazendo os autos conclusos em seguida.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 102904/2011

Precatório 102904/2011 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): LUZIA TEREZINHA DE SOUZA QUEIROZ

Advogado(s): Dr. CEMI ALVES DE JESUS

Com supedâneo nos artigos 1.022 e seguintes do CPC, a PGE se insurge contra a decisão exarada à f. 329/329v, sob o argumento de que houve omissão "acerca de erro material apontado no cálculo apresentado pelo agravante às fls. 306/307 (incidência em duplicidade e juros moratórios no período de 31/10/2008 a 24/09/2010)". Pretende o embargante "manifestação expressa acerca da incidência em duplicidade no cálculo", a fim de eliminar a omissão apontada.

Ouvida a interessada, à f. 345/349, requer a rejeição dos Embargos com a consequente manutenção do decisum atacado.

É a síntese.

Decido.

Recebo os declaratórios porquanto tempestivos (art. 1.023 c.c 219 ambos do CPC).

Consoante estabelecido no art. 1.022 e seus incisos do CPC, os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão, correção de erro material ou até na hipótese de carência de fundamentação válida.

No caso ora examinado, não existe qualquer dos vícios tipificados no art. 1.022, mormente o inciso II, do Código de Processo Civil, a inquirir a decisão embargada.

Os declaratórios não se prestam ao reexame de matérias em reiteração de argumentos com vistas à modificação da decisão.

A decisão objurgada (f. 329/329 v) está devidamente fundamentada e em sintonia com a informação prestada pelo Departamento de Contabilidade deste Tribunal de Justiça à f. 322 que, em atendimento à determinação de f. 318/319, ratificou os cálculos oficiais.

Ademais, esclareça-se que a aferição técnica foi elaborada com observância ao pedido formulado pela embargante à f. 304/305, ou seja, verificação de índices de correção monetária e não para averiguar eventual incidência em duplicidade de juros, conforme pretendido nos embargos.

Portanto, não há qualquer omissão e/ou contradição que macule a decisão embargada. REJEITO, pois, os declaratórios.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 22 de maio 2019.

Protocolo: 87630/2013

Precatório 87630/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

INTERESSADO(S): CRISTINA DRUZIAN

Advogado(s): Dr. SANDRO NASSER SICUTO

Dr. ALESSANDRO FRIEDICH SAUCEDO

Dr. THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Dra. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA

Dr. RIELY CAMILO BORDINI

O Município de Nova Monte Verde/MT apresenta proposta de quitação deste precatório à fl. 929 dos autos.

Tratando-se de ente devedor incluso no Regime Geral de pagamento de precatórios e havendo proposta para quitação do caso vertente, a manutenção de sua inscrição no SICONV não mais se mostra pertinente.

Feita essa ponderação, DETERMINO a baixa do registro do Município de Nova Monte Verde/MT no SICONV.

Sobre a proposta de fl. 929, ouça-se a credora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 89072/2013

Precatório 89072/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): Dr. EDSON ROCHA

Dr(a). OUTRO(S)

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 1º lugar na ordem cronológica de apresentação, conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Constatada inadimplência do devedor, determinou-se a sua intimação para regularizar os repasses nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

Em resposta, à f. 139, o devedor requereu o agendamento de audiência.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 89167/2013

Precatório 89167/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

INTERESSADO(S): ROSELMAR VICENTE DE LIMA

Advogado(s): Dr. ROSELMAR VICENTE DE LIMA

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 3º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal, o MP opinou pela intimação do devedor, enquanto este afirmou encontrar-se em dia com os depósitos (f. 290/291).

Contudo, realizada audiência no dia 09.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 24.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 123623/2013

Precatório 123623/2013 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO

GROSSO - SANEMAT

Advogado(s): Dr. JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES

Dr. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

Dr. PÉTRICK JOSEPH JANOFKY CANONICO PONTES

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

O precatório data do ano de 2013 e há muito se encontra vencido.

Em análise à conta bancária destinada à gestão dos valores referentes aos precatórios devidos pelo Município de Itiquira é possível notar que o último depósito foi realizado em agosto de 2018 e que o saldo existente é insuficiente para quitar o primeiro precatório da lista, quijá este aqui.

Certifique se já foi apresentado plano de pagamento pelo ente devedor.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2019.

Em que pese o teor da certidão de fl. 134, a audiência realizada com o município devedor estabeleceu como termo final para apresentação de plano de pagamento de precatórios o dia 23 de maio do corrente ano.

Assim, após a data assinalada acima, certifique o DAP se o devedor apresentou plano de quitação conforme previsto.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 152517/2013

Precatório 152517/2013 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

INTERESSADO(S): CCL COMÉRCIO E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

Dr. ANDRÉ FERREIRA SANTOS MANCINI

A decisão de fls. 112/113 indeferiu o pedido de pagamento preferencial uma vez que o crédito é de natureza comum.

A credora, às fls. 116/124 (com documentos – fls. 125/135), requereu

reconsideração da decisão

Pois bem.

O texto constitucional ao tratar da preferência em pagamento de precatórios é bastante clara:

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Dessa forma, pela leitura do texto constitucional vê-se que o pagamento de preferência só é devido aos créditos de natureza alimentar. O presente PR trata de crédito de natureza comum (fl. 02), impossibilitando, portanto, o pagamento da preferência.

Assim, não é caso de reconsideração da decisão, uma vez que a mesma se encontra fundamentada na norma constitucional específica que regula a matéria.

Fica mantida, portanto, por estes e por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 112/113.

Intime-se.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 53212/2014

Precatório 53212/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): MANOEL GUARIM DA SILVA

Advogado(s): Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES

Ente devedor no Regime Especial e precatório posicionado em 2º lugar na ordem cronológica de apresentação, sem informação de quitação do PR antecedente (PR 89072/2013).

Em consulta ao extrato da conta judicial do Município de Canarana (www.bb.com.br), verifica-se saldo atual de R\$... e depósitos recentes efetuados pelo devedor.

Desse modo, independente da inclusão do Município de Canarana na pauta de reuniões com os Senhores Prefeitos e Procuradores, determino ao DAP as seguintes providências:

1. Certifique a situação processual do PR 89072/2013, 1º lugar na cronologia;
2. Atualize o valor requisitado, adotando a rotina padrão, com dedução do valor pago a título de prioridade;
3. Certifique se há disponibilidade financeira para pagamento deste precatório.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 2019.

Protocolo: 62999/2014

Precatório 62999/2014 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): YARA MARIA STEFANO SGRINHOLI

Advogado(s): Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição,

Precatório quitado.

Em relação ao pedido formulado pelo credor, bem como os termos d

a Certidão lavrada pelo Departamento Auxiliar da Presidência, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, para manifestação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

Protocolo: 69274/2014

Precatório 69274/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

INTERESSADO(S): FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

Advogado(s): Dr. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 10º lugar na ordem cronológica de apresentação, sem informação nos autos quanto as requisições antecedentes (se quitadas ou não).

Desse modo, considerando a recente reunião realizada com a Fazenda Pública Municipal de Poconé (08/05/2019, às 15 horas), aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de Plano de Pagamento para quitação dos precatórios devidos pela entidade devedora.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 73474/2014

Precatório 73474/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): RAFAEL MARTINS FELÍCIO

Advogado(s): Dra. RAFAEL MARTINS FELÍCIO

INTERESSADO(S): IVO JAHN - ME

Advogado(s): Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO

Devedor no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 3º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade quanto aos repasses (f. 208), o MP opinou pela intimação pessoal do devedor (f. 215/217), enquanto à f. 220/224, veio aos autos o of. n. 511/2017, oriundo do Juízo da Segunda Vara Criminal e Cível da Comarca de Canarana, onde determina a penhora neste requisitório, do valor de R\$... (...).

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se a determinação de penhora de f. 220, comunicando-se ao juízo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 76200/2014

Precatório 76200/2014 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ROTAL HOSPITALAR LTDA.

Advogado(s): Dra. TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Devedor enquadrado no Regime Geral e precatório vencido em 31/12/2015.

Desse modo, intime-se a empresa credora para se manifestar em relação à proposta de pagamento apresentada pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 89134/2014

Precatório 89134/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JACIARA

INTERESSADO(S): CENTRO OESTE ASFALTO LTDA.

Advogado(s): Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Dra. ISABELLA BRUNA LEMES PEREIRA

Dr. EBER MILTON DA SILVA SOARES

Devedor inscrito no Regime Geral e Precatório vencido em 31/12/2016.

Nestas condições, dê-se vista ao credor para se manifestar em relação ao contexto processual, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 102916/2014

Precatório 102916/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA FERREIRA

Advogado(s): Dr. JOÃO REUS BIASI

Dra. SÔNIA ROSA PAIM BIASI

Dra. NATANAZIA ALVES ALENCAR

Tendo em vista a certidão de fl. 225, a qual dá conta que, mesmo intimada via DJE, o credor ficou-se inerte, não se manifestando sobre os documentos juntados pelo Estado de Mato Grosso, determino a intimação do mesmo via A.R. ou outro meio igualmente eficaz, para que cumpra a diligência determinada, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de contribuir para o atraso da prestação jurisdicional.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 110805/2014

Precatório 110805/2014 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOBRES

INTERESSADO(S): JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI

Advogado(s): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR

Dra. BETÂNIA PATRICIA DE SALLES

Dr. DONIZEU NASCIMENTO NASSARDEM

Certifique-se quanto à apresentação de plano de pagamento de precatórios, conforme estabelecido em audiência realizada com o representante legal do município nesta CCP.

Com a apresentação do plano, aguarde-se a manifestação da área técnica desta CCP, a ser realizada nos autos de processo administrativo especialmente destinado a esse fim, quanto à sua adequação ao previsto no art. 101 do ADCT, da CR/88, acrescentado pela EC n. 94/2016.

Havendo parecer favorável pela área técnica, homologado pelo Presidente do TJMT e estando instruído o processo com as peças necessárias ao regular processamento, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação, caso contrário, certifique-se e façam-se os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 145792/2014

Precatório 145792/2014 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): TRESINCO LOCADORA LTDA

Advogado(s): Dr(a). LUIZ GONÇALO DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Às f. 78, por meio da Certidão datada de 01/04/2019, o Departamento certifica que não aportou no Tribunal de Justiça plano de pagamento do Município de Nova Brasilândia.

Pois bem. O plano de pagamento foi protocolizado em 19/03/2019 (Diversos 135029/2017), já foi analisado pela assessoria técnica do Gabinete e está no aguardo da decisão homologatória a ser proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Desse modo, retifique-se a Certidão anterior e aguarde-se ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de abril de 2019.

Protocolo: 54758/2015

Precatório 54758/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

INTERESSADO(S): MAURY RAMOS DE SOUZA

Advogado(s): Dr. LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

Dr(a). OUTRO(S)

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 12º lugar na ordem cronológica de apresentação, sem informação nos autos quanto as requisições antecedentes (se quitadas ou não).

Em que pese o comprovante do depósito judicial no valor requisitado (f. 85/88), não há informação acerca da disponibilidade financeira. Assim, o pagamento encontra óbice na cronologia e não pode ser efetivado.

Desse modo, considerando a recente reunião com a Fazenda Pública Municipal de Poconé (08/05/2019, às 15 horas), aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de Plano de Pagamento para quitação dos precatórios devidos pela entidade devedora.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 63797/2015

Precatório 63797/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

INTERESSADO(S): BRASIL TELECOM S.A (OI)

Advogado(s): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Trata-se de precatório de natureza comum em nome de BRASIL TELECOM S/A.

Em petição de fls. 187/188 o credor requer o pagamento do precatório diretamente na conta de seu procurador.

Tendo em vista o pedido formulado, registro, por oportuno, que por questões técnicas de prestação de contas dos atos administrativos (pagamento de PR) junto ao TCE/MT, ao Controle Interno do TJMT e CNJ, sempre em simetria com a legislação que rege a espécie, só é permitido materializar o pagamento em conta de titularidade do (a) credor (a) originário e do (a) advogado (a) contratado (a), seja pessoa física ou jurídica referente aos honorários.

No caso concreto, o crédito foi requisitado em nome de BRASIL TELECOM

S/A e em conta de sua titularidade deve ser depositado, conforme comando contido no artigo 270/RITJMT, o qual determina que o pagamento deve ser materializado na conta bancária da pessoa indicada no ofício requisitório.

Os Precatórios possuem natureza ADMINISTRATIVA (Súmula 311/STJ), revestindo-se o seu conteúdo de ato declaratório, cujo teor limita-se a reconhecer uma situação preexistente.

A vinculação dos pagamentos em nome do credor originário e indicado pelo Juízo Requisitante é apenas e tão somente consequência natural de cumprimento ao disposto no art. 270/RI/TJMT, bem como, obediência aos dados especificados no Ofício Requisitório expedido pelo Juízo de Origem.

Em caso assemelhado o e. TJMT firmou entendimento que o pagamento de Precatório se faz ao titular do crédito, em estrita observância às normas do Regimento Interno. Nesse sentido: MS nº 128975/2015, Rel. Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Julgado em 10.3.2016.

Por tais razões e circunstâncias indefiro o pedido (fls. 187/188) e determino que se materialize o pagamento do crédito requisitado na conta de titularidade do credor, ressalvado que impostos e contribuições previdenciárias, se houver, serão calculados, eventualmente retidos e recolhidos observada a natureza da ação e da parte credora e as condições "RRA".

Quanto ao trecho da petição em que o credor menciona a pendência dos honorários sucumbenciais, importa salientar a impossibilidade de fracionamento do precatório, conforme previsto no art. 100, §8º da Carta Magna.

Além do mais, a questão já foi abordada no decisum de fls. 89/89-v, com a determinação para que os patronos do credor providenciassem a formação de RPV, conforme requerimento de fl. 83, junto ao juízo da execução.

Inclusive, a petição de fls. 93/94 informa que os patronos do credor peticionaram à comarca de origem para formação da RPV, com a remessa desta, segundo alegam, para este Tribunal em 16/03/2018.

Desse modo, depósito da verba depositada pelo devedor na conta a ser indicada pelo credor, de sua titularidade, implicará, para os fins de direito, na quitação deste precatório.

Intime-se o credor para indicar conta bancária de sua titularidade.

Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 72467/2015

Precatório 72467/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA
INTERESSADO(S): ESPOLIO DE FATIMÉ ALI DIB, REPRESENTADO PELA
INVENTARIANTE CECÍLIA DIB

Advogado(s): Dr. AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO

Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI

Dr(a). SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

1) Retifique-se a atuação, para constar como credor ESPÓLIO DE FATIMÉ ALI DIB, representado pela inventariante CECÍLIA DIB.

2) Ante o teor da Certidão de f. 106 e, considerando, que o devedor está enquadrado no Regime Especial, aguarde-se homologação do Plano de Pagamento, em conformidade com a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 94/2016 e 99/2017.

Registro que no momento oportuno, em obediência à ordem cronológica de apresentação, o precatório será atualizado, com a transferência do valor para a Conta Única do Poder Judiciário, vinculada aos autos de Inventário n. 6424-23.2010.8.11.0003 – Código 437757 -, em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões de Rondonópolis/MT.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 78996/2015

Precatório 78996/2015 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA

Advogado(s): Dr. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Dr. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Cumprido o comando de fl. 171.

Diante da realidade processual, aguarde-se o pagamento dos precatórios antecedentes na ordem cronológica.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 119508/2015

Precatório 119508/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

INTERESSADO(S): ISMAEL PAES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO FARIAS

Vistos em correição,

O prazo para o Município de Nova Brasilândia apresentar proposta de pagamento de seus precatórios tinha como termo final o dia 19/03/2019, conforme estabelecido em audiência realizada nesta CCP.

No mais, o processo encontra-se instruído com as peças necessárias ao seu processamento, aguardando apenas o pagamento.

Certifique o DAP se o ente devedor apresentou a proposta no prazo mencionado.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de março de 2019.

Protocolo: 149997/2015

Precatório 149997/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

INTERESSADO(S): VERACY SANTOS SOUZA NOVAIS

Advogado(s): Dra. DARIANNA LAURA DA SILVA

Vistos em correição,

O precatório data do ano de 2015 e há muito se encontra vencido.

Em análise à conta bancária destinada à gestão dos valores referentes aos precatórios devidos pelo Município de Itiquira é possível notar que o último depósito foi realizado em agosto de 2018 e que o saldo existente à insuficiente para quitar o primeiro precatório da lista, quicá os seguintes e este aqui.

Assim, considerando que o fato aqui relatado enseja o sequestro de valores, dê-se vistas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para análise e manifestação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2019.

Protocolo: 163659/2015

Precatório 163659/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO

Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 7º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade quanto aos repasses (f. 68), o MP opinou pela realização de audiência de conciliação (f. 75/76).

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 171208/2015

Precatório 171208/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONFRESA

INTERESSADO(S): NIUSMAR MENDES E CIA LTDA

Advogado(s): Dra. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e precatório em 2º lugar na ordem cronológica de apresentação.

Realizada audiência no dia 09.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 24.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Junte-se o termo de audiência.

Às providências.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 183762/2015

Precatório 183762/2015 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): MARCELO MULLER

Advogado(s): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

Dra. SUELI VIEIRA DE SOUZA

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 6º lugar na ordem cronológica de apresentação, com

requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

À f. 96 certificou-se irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal referentes aos exercícios de 2017 e 2018, bem como que a conta judicial de precatórios do Município devedor dispõe de saldo capital no valor de R\$... À f. 100 o crédito deste PR foi atualizado.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 26536/2016

Precatório 26536/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONFRESA

INTERESSADO(S): LEILIANE RIBEIRO MACEDO BARBOSA

Advogado(s): Dra. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

Dr. BRUNO COSTA RAMPINI

Devedor no Regime Especial de pagamento e precatório posicionado em 3º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Desse modo, considerando a inclusão do devedor na agenda de reuniões com os Senhores Prefeitos e Procuradores Municipais (09/05/2019, às 15:30), aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de Plano de Pagamento para quitação dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Municipal de Confresa.

Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 37176/2016

Precatório 37176/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

INTERESSADO(S): MAURO MACEDO DA SILVA

Advogado(s): Dr. RIAD MAGID DANIF

1. Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, em conformidade com a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 94/2016 e 99/2017.

Desse modo, em face da data determinada para o devedor apresentar Plano de Pagamento (23/05/2019), INDEFIRO, por ora, o pedido de sequestro e bloqueio de verba.

2. Considerando a natureza administrativa dos precatórios requisitórios, INDEFIRO o pedido para retenção de honorários contratuais, no percentual de 25%, em favor do ESPÓLIO DE RIAD MAGID DANIF.

Intime-se o credor para requerer o reconhecimento do contrato de honorários verbal no juízo de origem do precatório (Vara Única da Comarca de Pedra Preta).

No que se refere aos honorários sucumbenciais, o ESPÓLIO DE RIAD MAGID DANIF deve requerer habilitação no PR 37.177/2016 e não nestes autos, conforme já registrado na decisão anterior (f. 91).

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 51178/2016

Precatório 51178/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): GIOVANNA APARECIDA SCARIOT

Advogado(s): Dra. NICIA DA ROSA HAAS

Dr(a). OUTRO(S)

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 9º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada irregularidade nos repasses da Fazenda Pública Municipal (f. 74), o MP opinou para que sejam tomadas providências a fim de apurar a responsabilidade administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Após, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 91436/2016

Precatório 91436/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO(S): SUPERMERCADO CRUZEIRO

Advogado(s): Dr(a). SUELI VIEIRA DE SOUZA

Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

Devedor enquadrado no Regime Especial de pagamento e Precatório posicionado em 10º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação, tudo conforme planilha extraída do sistema SRP, nesta data.

Certificada insuficiência de saldo na conta judicial do Município de Canarana (f. 97), o MP opinou pela intimação do devedor.

Realizada audiência no dia 07.5.2019, nesta Central de Precatórios, o devedor se comprometeu a apresentar plano de pagamento até o dia 22.5.2019.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 113817/2016

Precatório 113817/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ELIETE BELÉM DE LIMA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 110 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 135/136, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 110, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 114516/2016

Precatório 114516/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JOSILHO ARAUJO DE FRANÇA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 113 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 148/149, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 113, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo

este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 124477/2016

Precatório 124477/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA

INTERESSADO(S): ANTONIO FERNANDO MANCINI

Advogado(s): Dr(a). MANCINI & MANCINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr(a). ROBERTO FERREIRA SANTOS MANCINI

Dr(a). ANDRÉ FERREIRA SANTOS MANCINI

Dra. ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

Devedor enquadrado no Regime Especial e Plano de Pagamento no aguardo de ajustes e posterior homologação.

Desse modo, quitada a prioridade constitucional (f. 125), aguarde-se pagamento do saldo remanescente dentro da ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 125257/2016

Precatório 125257/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ANTÔNIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 123 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 140/141, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 123, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 125259/2016

Precatório 125259/2016 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): WAGNER DANGONI

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

O ESTADO DE MATO GROSSO encontra-se inserido no Regime Especial de pagamento de precatórios, com prazo para quitação dos precatórios vencidos e também para aqueles que vierem a vencer nesse período, até 31 de dezembro de 2024 (Art. 101, do ADCT da CR/88, com redação dada pela EC n. 99, de 2017).

Para fins de cumprimento do dispositivo constitucional supracitado, o devedor foi chamado para audiência junto à esta CCP, onde foi instado a apresentar plano de pagamento nos moldes previstos na Carta Magna.

Logo, o pedido sequestro formulado pelo credor não se justifica, salvo se comprovado que o devedor não está cumprindo o plano de pagamento.

Diante disso, certifique o DAP a apresentação do plano de pagamento conforme previsto em audiência.

Certifique, também, se os depósitos estão sendo regularmente realizados, na forma proposta.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 125267/2016

Precatório 125267/2016 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ELEONORA DUZE COSTA DUARTE

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 125 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 140/141, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 125, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 157616/2016

Precatório 157616/2016 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de PR que atualmente ocupa a posição nº 141 dos precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual.

Às fls. 136/137, o credor requereu o sequestro de verbas públicas do Estado de Mato Grosso até o limite da dívida, sob o argumento de que o devedor não procedeu à alocação orçamentária do valor necessário para satisfazer o presente precatório, contrariando a Constituição, extrapolando os prazos da mesma.

Pois bem. O pleito é singelo e não merece maiores elucubrações.

É sabido que a Fazenda Pública Estadual se encontra no regime especial de pagamento de precatórios, regulado pelo art. 101 do ADCT. Em tal regime o ente devedor apresenta um plano de pagamento, fazendo repasses mensais para quitação da dívida até 31 de dezembro de 2024.

Nestas condições, havendo disponibilidade financeira os precatórios são quitados com estrita observância da ordem cronológica.

Assim, não é caso de deferimento do pedido feito pelo credor, quer pelo fato do Estado de Mato Grosso estar realizando os repasses mensais, quer ainda por se encontrar na posição nº 141, devendo aguardar o pagamento dos precatórios anteriores da ordem cronológica.

Nestes termos, indefiro o pedido de bloqueio judicial de valores, devendo este precatório aguardar seu regular pagamento em observância à ordem cronológica.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 160927/2016

Precatório 160927/2016 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ENGEMAT - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Devedor enquadrado no Regime Especial e Plano de Pagamento no aguardo de ajustes e posterior homologação.

Desse modo, quitada a prioridade constitucional (Certidão de f. 107), aguarde-se pagamento do saldo remanescente dentro da ordem cronológica de apresentação.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 27616/2017

Precatório 27616/2017 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ALZENIR ALVES DE FIGUEIREDO

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório regularmente instruído, com decisão inicial (fl. 146) e notificação.

Em 10/04/19, o credor, por seu advogado, requereu prioridade no pagamento do precatório em razão da idade, porém não juntou nenhum documento comprobatório.

Dessa forma, indefiro o pedido, por ora.

Intime-se o credor para que, querendo, faça juntada dos documentos comprobatórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Havendo manifestação, voltem-me conclusos. Não havendo, aguarde-se pagamento na ordem cronológica.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 41815/2017

Precatório 41815/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE BECKER

Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento.

Às providências.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 44510/2017

Precatório 44510/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): FRANCISCO TADEU DE ARAUJO

Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Ante o teor da Informação n. 170/2019/CCOMP/PGE (fl. 85) as partes devem esclarecer, no prazo de cinco dias, se os processos de compensação ali relacionados dizem respeito ao crédito representado neste requisitório.

Intime-se o credor via DJE.

Decorrido o prazo do credor para manifestação, remetam-se os autos a PGE/MT.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 45655/2017

Precatório 45655/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO RECH

Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se as informações mencionadas à f. 84/85 e após, o pagamento deste requisitório com observância à ordem cronológica de apresentação.

Às providências.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 65018/2017

Precatório 65018/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DENISE

INTERESSADO(S): MARIA SANTINA DIAS DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. THIAGO GREGÓRIO MARTINEZ

Dra. MICHELE BEUTINGER DE MATTOS MARTINEZ

Trata-se de Precatório cujo ente devedor encontra-se incluso no Regime Geral de pagamento.

Logo, não há que se falar em plano de pagamento de precatórios, já que este somente é possível aos entes devedores inclusos no Regime Especial, com termo final para quitação de seus precatórios vencidos em 31/12/2024.

No caso concreto, o presente precatório foi protocolado neste TJMT em 31/05/2017 (fl. 02) e tinha, portanto, sua data de vencimento para 31/12/2018.

O município devedor foi convocado para audiência junto a esta CCP, onde deveria apresentar sua proposta de pagamento do precatório vencido, mas fez-se ausente sem qualquer justificativa.

Após a realização da audiência, fez-se vistas dos autos ao Ministério Público, que se posicionou favoravelmente ao sequestro das verbas necessárias ao adimplemento deste precatório (fls. 81/82-v).

Posteriormente, o devedor peticionou às fls. 86/88 justificando sua ausência e apresentando proposta de quitação do precatório em 60 (sessenta) meses.

É o que tinha a relatar.

Decido.

Inicialmente, friso que as razões apresentadas pela Prefeita para sua

ausência à audiência designada por esta CCP não a justificam, já que à falta do prefeito, o município pode ser representado pelo Vice-Prefeito ou mesmo o Presidente da Câmara Municipal.

A despeito da manifestação do Ministério Público pelo sequestro da verba devida nestes autos, por se tratar de município incluso no Regime Geral de pagamento de precatórios, a realização desse ato extremo demanda o requerimento prévio do credor, conforme previsto no §6º do art. 100 da Carta Magna, não sendo o momento oportuno de se acolher a manifestação nesse sentido.

Quanto à proposta de pagamento formalizada pelo devedor, é necessária a oitiva da parte credora quanto aos seus termos.

Diante disso, intime-se o credor, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste nos autos quanto à proposta de pagamento feita pelo município ou para que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de maio de 2019.

Protocolo: 87932/2017

Precatório 87932/2017 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

INTERESSADO(S): LIBERDADE - CENTRO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO

Advogado(s): Dr(a). LENINE PÓVOAS DE ABREU

Dr(a). VINICIUS CEPIL COELHO

Devedor inscrito no Regime Geral e único Precatório constante da ordem cronológica de apresentação referente ao Município de Barra do Bugres.

No entanto, verifica-se que este PR não está vencido.

Portanto, aguarde-se o prazo constitucional para pagamento.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 82049/2018

Precatório 82049/2018 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): ERASMO ACÁCIO DE CAMPOS

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

O ESTADO DE MATO GROSSO encontra-se inserido no Regime Especial de pagamento de precatórios, com prazo para quitação dos precatórios vencidos e também para aqueles que vierem a vencer nesse período, até 31 de dezembro de 2024 (Art. 101, do ADCT da CR/88, com redação dada pela EC n. 99, de 2017). Para fins de cumprimento do dispositivo constitucional supracitado, o devedor foi chamado para audiência junto à esta CCP, onde foi instado a apresentar plano de pagamento nos moldes previstos na Carta Magna. Logo, o pedido sequestro formulado pelo credor não se justifica, salvo se comprovado que o devedor não está cumprindo o plano de pagamento. Diante disso, certifique o DAP a apresentação do plano de pagamento conforme previsto em audiência. Certifique, também, se os depósitos estão sendo regularmente realizados, na forma proposta. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 65528/2006

Requisição de Pequeno Valor 65528/2006 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

INTERESSADO(S): DULCELINA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s): Dr. LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA

Em conformidade com o artigo 535, §3º, II, do CPC, a competência para o processamento e o pagamento das requisições de pequeno valor é do juízo da execução.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da Inspeção realizada neste Tribunal (Portaria n. 14, de 26/03/2018) asseverou que a RPV deve tramitar no órgão judicial no qual se processou a execução.

Desse modo, ante a perda de competência da Central de Conciliação dos Precatórios do Tribunal de Justiça para análise e apreciação de RPV, determino a remessa dos autos ao Juízo Requisitante.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2019.

Protocolo: 167852/2016

Requisição de Pequeno Valor 167852/2016 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ESPOLIO DE PALMIRO DIAS DE QUEIROZ

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Considerando a natureza administrativa dos precatórios requisitórios, limitando-se a reconhecer situação preexistente em 1º grau de jurisdição, aliada a incompetência da Central dos Precatórios para homologação de partilha, mantenho o item 1, do despacho de f. 104.

Desse modo, intime-se o ESPÓLIO-CREDOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos escritura pública referente ao inventário extrajudicial, nos termos da Lei 11.441/07, ou informar o Juízo onde se processa o inventário.

Anote-se na planilha da Fazenda Pública Estadual que esta RPV está no aguardo de regularização processual.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 167860/2016

Requisição de Pequeno Valor 167860/2016 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): AGOSTINHO BATISTA COSTA

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Analisando os autos, verifico que a situação narrada no petítório de fl. 116 já foi sanada. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 113. Sendo ass

im, concedo aos postulantes o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 110/110-v. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 62324/2017

Requisição de Pequeno Valor 62324/2017 Classe: 1266-CNJ(Interposto nos autos do(a) Embargos à Execução 17992/2015 - Classe: CNJ-172) (Interposto nos autos do(a) Execução Contra a Fazenda Pública - Classe: CNJ-1114)(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança Coletivo 37063/2005 - Classe: CNJ-119)

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE BRASILINO CELESTE PEDROSO

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Em resposta à determinação de f. 127, os credores informam que não houve formalização de inventário e formal de partilha, posto que o de cujus "não deixou testamento e nem bens a inventariar", contudo, apresentam "plano de meação de partilha amigável entre os herdeiros" e pleiteiam a respectiva homologação.

Da documentação encartada, consta certidão de óbito, certidão de casamento, procuração dos intitulos herdeiros, dentre outros. Todavia, não há nada que demonstre, estreme de dúvidas, a legitimidade dos herdeiros. Portanto, indefiro o pedido de f. 132/134, no que se refere à pretendida homologação do plano de partilha.

Nada obstante, em face do falecimento do credor, defiro a habilitação de herdeiros no requisitório.

Retifique-se a autuação, para fazer constar como parte credora o ESPÓLIO DE BRASILINO CELESTINO PEDROSO.

Por outro lado, permanece a pendência processual indicada, pois não há nos autos cópia do inventário (judicial ou extrajudicial), onde deverá constar o crédito referente a este requisitório, bem como sua respectiva partilha.

Nestas condições, por cautela, renove-se a intimação da subscritora da petição (f. 132/134) para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a partilha do crédito deste requisitório mediante escritura pública, sob pena de suspensão dos autos (art. 313, I, § 1º, do CPC).

Anote-se na planilha que esta RPV está a aguardar regularização processual concernente ao ESPÓLIO.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 76000/2017

Requisição de Pequeno Valor 76000/2017 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JONAS QUERINO PEIXOTO

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

INTERESSADO(S): ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Advogado(s): Dra. ALDAIR GONÇALVES DA COSTA CALEGARI

Ante a juntada da Certidão de Óbito do de cujus à fl. 123, DEFIRO a habilitação de seus herdeiros, conforme a petição de fls. 87/93. O DAP deverá promover as alterações necessárias, inclusive no sistema, para

que conste como credor o ESPÓLIO DE JONAS QUERINO PEIXOTO. Ao contrário do que defendem os herdeiros do de cujus no pedido de habilitação, a jurisprudência do STJ não autoriza o levantamento de créditos decorrentes de precatório independentemente de inventário ou arrolamento. Faço notar aos peticionantes que os julgados que ilustram o seu pedido versam sobre o caso de sucessão nos pedidos de pensão decorrentes de benefício previdenciário, hipótese em que a Egrégia Corte admite o levantamento de valores nesses termos, conforme autorização contida no art. 112, da Lei n. 8.213/1991. No caso vertente, onde o crédito havido decorre de precatório, a jurisprudência do STJ entende ser imprescindível a apresentação da certidão de inventariança ou do formal de da certidão de partilha: AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO DE HERDEIRA COLATERAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE HERDEIROS NECESSÁRIOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É possível a habilitação de herdeira colateral, nos termos do art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução quando comprovada a inexistência de herdeiros necessários, não havendo que se falar em prejuízo a eventuais herdeiros que não constem do processo na medida em que o precatório só pode ser expedido com a apresentação da certidão de inventariança ou do formal e da certidão de partilha. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EmbExeMS 11.849/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 20/03/2013) EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. SUCESSÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE NA FASE DE EXECUÇÃO. 2. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO. ART. 778, § 1º, II, CPC. REGULARIDADE PROCESSUAL. 3. DESNECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. EVENTUAIS DIREITOS QUE SERÃO DISCUTIDOS NO JUÍZO SUCESSÓRIO. 4. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "A jurisprudência do STJ entende que, embora o Mandado de Segurança tenha caráter personalíssimo, o que torna incabível a sucessão processual na fase de conhecimento, na execução é cabível a habilitação dos herdeiros" (EmbExeMS 786/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 28/06/2017, DJe 01/08/2017). 2. "A habilitação direta de herdeiros não acarreta prejuízo a eventuais herdeiros que não estejam no processo, uma vez que, para o levantamento dos valores devidos, deverá ser exigida a comprovação formal da partilha de bens, por meio da certidão de inventariança ou do formal e da certidão de partilha, sob pena de os valores ficarem disponíveis unicamente para o espólio" (AgRg nos EmbExeMS 11.849/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em 13/3/2013, DJe 20/3/2013). 3. Revela-se desnecessário ampliar o objeto dos presentes autos, para aferir se o inventário foi aberto ou se o requerente é o representante do espólio, sendo suficiente, no caso concreto, a sucessão nos termos em que deferida, para manter a regularidade no trâmite processual. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Aglnt nos EmbExeMS 11.475/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2019, DJe 20/03/2019) Destarte, intemem-se os herdeiros habilitados para que informem nos autos o número do processo de inventário/arrolamento, judicial ou extrajudicial, bem como a comarca onde tramita, no prazo de 10 (dez) dias. Antes do pagamento do precatório os habilitados deverão fazer anexar aos autos o formal ou certidão de partilha, ficando, desde já indeferido o pedido de pagamento sem a apresentação desses documentos. Intemem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 5974/2019

Requisição de Pequeno Valor 5974/2019 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): DEODATO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de RPV formada em segundo grau de jurisdição, conforme cópias apresentadas pelo credor.

Na petição inicial (f. 02/03) o credor requereu o pagamento do crédito principal e a dedução de "20% (vinte por cento) dos numerários para conta corrente do advogado, conforme estipulado em contrato de honorários advocatícios". Entretanto, não consta daquela peça a discriminação do valor a ser requisitado, memória de cálculo e valor da verba honorária.

Tendo em vista que a RPV em 2º grau de jurisdição é formada a partir de peças apresentadas pelo próprio interessado, determino a intimação do credor, por meio de seu advogado, para, no prazo de até 10 (dez) dias,

pena de extinção, emendar a inicial (art. 329/CPC), especificar o valor a ser requisitado nestes autos e apresentar o respectivo demonstrativo dos cálculos.

Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 1636/1995

Precatório 03/95 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): PEDABLIU - ARQUITETURA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): Dra. SAMIRA PEREIRA MARTINS

Dra. CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK

Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA

Dra. FERNANDA BRANDAO CANÇADO

Dr(a). JORGE HENRIQUE ALVES DE LIMA

REQUISITADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Vistos em correição.

Diante da decisão no pedido de providências nº 201/2017 juntada às fls. 1482/1483, intime-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Cumpra-se com as certificações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 07 de março de 2019.

Protocolo: 117889/2016

Requisição de Pequeno Valor 117889/2016 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 13583/2017

Precatório 13583/2017 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): MARCONDES DA SILVA

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 8321/2017

Requisição de Pequeno Valor 8321/2017 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE SALVADOR ALVES FREIRE

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 86035/2018

Requisição de Pequeno Valor 86035/2018 Classe: 1266-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): CESO ALVES PINHO

Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO

Com intimação ao Advogado Dr. Celso Alves Pinho – OAB/MT 12709, para devolução dos autos em até 48 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Protocolo: 51529/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): NELSON PEDRO DE BRITO

Advogado(s): LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

À f. 64/66 deferiu-se o pagamento prioritário em razão da idade ao credor. Intimado para apresentar informes bancários via DJe (f. 68, 81 e 85), não houve resposta. Portanto, proceda-se à intimação do credor, por meio do Advogado subscritor da petição (f. 59/60), via correspondência AR, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar dados bancários de titularidade do credor NELSON PEDRO DE BRITO, para recebimento do crédito preferencial. Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do remanescente, observado o destacamento dos honorários contratuais (f. 65), dentro da ordem cronológica de apresentação.

Cumpra-se. Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 53357/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ANDREZZA CASTILHO PAIVA

Advogado(s): JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ANDREI T. COSTA TAKAKI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Manifeste-se a credora sobre o petítório da Fazenda Pública Estadual de fls. 55/58, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 154700/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): EDINALDO GOMES DAS NEVES

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 87/99, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 154705/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): ZILDA DA SILVA TARLEI

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 100/118, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 127149/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): JOVILDE INEZ RUCKER

Advogado(s): CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 71/85, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 25853/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): ELAINE APARECIDA CHIABIAQUE

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

TRATA-SE DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR EXPEDIDO EM FAVOR DE ELAINE APARECIDA CHIABIAQUE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SINOP.

À FL. 51, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

NO ENTANTO, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, CONSTATO QUE NÃO FOI ENCAMINHADA A CONTA DE LIQUIDAÇÃO OU DEMONSTRATIVO DO DÉBITO.

O DOCUMENTO REFERIDO É REQUISITO NECESSÁRIO À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 267, B, DO RITJMT.

NESTAS CONDIÇÕES, O ART. 4º, §1º DA RESOLUÇÃO CNJ 115/2010 ESTABELECE QUE O OFÍCIO REQUISITÓRIO DEVE SER DEVOLVIDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, DEVOLVA-SE AO JUÍZO REQUISITANTE, COM URGÊNCIA, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2019.

Protocolo: 22332/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): VILMA DE OLIVEIRA MARQUES

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

TRATA-SE DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR EXPEDIDO EM FAVOR DE VILMA DE OLIVEIRA MARQUES CONTRA A

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SINOP.

EM QUE PESE A CERTIDÃO DO DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DE FL. 60, VERIFICO QUE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO ESTÁ INCOMPLETA. O DOCUMENTO REFERIDO É REQUISITO NECESSÁRIO À FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO RITJMT. NESTAS CONDIÇÕES, O ART. 4º, §1º DA RESOLUÇÃO CNJ 115/2010 ESTABELECE QUE O OFÍCIO REQUISITÓRIO DEVE SER DEVOLVIDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

DIANTE DA REALIDADE PROCESSUAL, DEVOLVA-SE AO JUÍZO REQUISITANTE, COM URGÊNCIA, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2019.

Protocolo: 17781/2018

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): JOBER CARLOS DE LIMA

Advogado(s): EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Manifeste-se o credor interessado sobre os documentos juntados pela Fazenda Pública Municipal de Sinop às fls. 67/78, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 23016/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): JOAO MILITAO HENRIQUE SOARES JUNIOR

Advogado(s): BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de petição do credor no qual requer, em síntese, a correção da natureza do crédito, de comum para alimentar e conseqüente retificação da inclusão do crédito do requerente na ordem cronológica dos precatórios devidos pelo Estado de Mato Grosso. Alega que, uma vez que seu crédito se formou em razão de sentença condenatória a qual converte nove meses de licença prêmio não usufruída em pecúnia, o seu precatório deveria ter sido expedido como de natureza alimentar. É o que merece registro. Decido. Razão não assiste ao credor. A Constituição Federal ao tratar do tema, dispôs o seguinte: Art. 100. (...) § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. Vê-se da leitura do texto que a licença-prêmio não se enquadra em nenhuma das hipóteses constitucionais para classificação como crédito alimentar. Muito pelo contrário, a jurisprudência dominante entende que a licença-prêmio quando convertida em pecúnia possui natureza indenizatória, se não vejamos: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PEDIDO DE CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA - EXERCÍCIO EFETIVO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO PRAZO ININTERRUPTO DE 05 ANOS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Comprovado o efetivo serviço público, pelo prazo ininterrupto de cinco anos, faz jus a parte recorrente a conversão em espécie das licenças-prêmios não usufruídas. 2- Conforme entendimento consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio adquirida e não usufruída pelo servidor público, a fim de não se configurar enriquecimento ilícito da Administração Pública (AREsp 720781. Relator: Ministro Herman Benjamin. Data do Julgamento: 30/6/2015). 3- No caso, a parte recorrente comprovou ter direito à licença prêmio referente ao quinquênio 1989/1994, benefício esse que lhe foi deferido por meio da Portaria nº 202/2001, sendo que o pagamento não foi realizado via administrativa. 4- Conforme entendimento sedimentado na Súmula 136 do STJ, o valor recebido em relação a licença-prêmio convertido em pecúnia, por opção do próprio servidor, não constitui acréscimo patrimonial e possui natureza indenizatória, razão pela qual não pode incidir o imposto de renda. 5- Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ/MT. Turma recursal única. Proc. 0504882-40.2015.811.0001. Rel. Valdeci Moraes Siqueira. Data da sessão: 24/02/2017) Neste sentido, por possuir natureza indenizatória, a jurisprudência tem entendido que o

precatório formado a partir da sentença que converte a licença-prêmio em pecúnia deve ser expedido como comum: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO EXEQUENDO. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA. NÃO ALIMENTAR. Considerando ser assente que a natureza jurídica da licença-prêmio quando convertida em pecúnia é indenizatória, na medida em que, inclusive, o pagamento não está sujeito ao imposto de renda, nos termos do que enuncia a Súmula nº 136 do STJ, não há se falar em classificação do crédito como alimentar para fins de expedição de precatório. (TJ/RS. Agravo nº 70078544129. Rel. Des. Antonio Vinicius Amaro da Silveira. Data: 21/11/2018) Dessa forma, correta a expedição do presente precatório como de natureza comum, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 42/45. Diante do indeferimento e regular o feito, aguarde-se o pagamento dentro da ordem cronológica. Intimem-se. Cumpra-se com as certificações necessárias. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 110969/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): SUELI RIBEIRO DE MELLO

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, requisitado no valor de R\$... (...), oriundo dos autos de Ação de Cobrança n. 180571-0 e Cumprimento de Sentença em favor de SUELI RIBEIRO DE MELLO. Do exame dos autos, verifico não constar do requisitório a conta de liquidação com o valor homologado e requisitado. Portanto, oficie-se ao Juízo Requisitante via malote digital, para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a formação deste PR, mediante o envio de cópia da conta de liquidação. A fim de evitar maiores prejuízos à credora, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (f. 62), no percentual de 30%, deverá ser observado no momento de quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 19506/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): NEIVA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0001807-52.2008.8.11.0015, AJUIZADO POR NEIVA CARDOSO DA SILVA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP. ÀS F. 64, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO. CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 19452/2019
Classe: Precatório

Interessado(s): DALINE BUENO FERNANDES
Advogado(s): DALINE BUENO FERNANDES
Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP
VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0003418-06.2009.8.11.0015 E PERTENCENTES A DALINE BUENO FERNANDES.

ÀS F. 78, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 18284/2019
Classe: Precatório

Interessado(s): RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Advogado(s): RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP
VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 0001164-73.2013.8.11.0015, AJUIZADA POR RENATA SUYENE PAULI LEITÃO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 33, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 25 DE MARÇO DE 2019.

Protocolo: 19584/2019
Classe: Precatório

Interessado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES
Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES
Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP
VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

FIXADOS NO PROCESSO N. 0000593-31.2005.8.11.0015 E PERTENCENTES A MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

ÀS F. 49, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 92619/2018
Classe: Precatório

Interessado(s): DEJAIME DE CARLI
Advogado(s): Carlos Arruda de Carli
Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Considerando a data em que recebido este precatório neste tribunal, o seu vencimento está previsto para 31 de dezembro de 2020. Como não há decisão deferindo o pagamento prioritário, fica evidente a inexistência de urgência a exigir o sobrestamento, dispondo o credor de tempo mais que necessário a adotar as diligências que entender pertinentes neste feito. Contudo, a fim de evitar eventuais equívocos futuros, determino que conste no registro do processo na ordem cronológica que se encontra aguardando regularização processual Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Protocolo: 19473/2019
Classe: Precatório

Interessado(s): ROSANA BARROS SANTANA
Advogado(s): DALINE BUENO FERNANDES
Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP
VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0003418-06.2009.8.11.0015, AJUIZADO POR ROSANA BARROS SANTANA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 77, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20236/2019
Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0005637-50.2013.8.11.0015 E PERTENCENTES A THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ÀS F. 59, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20237/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCIA REJANE GEHLEN DURREWALD

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0005637-50.2013.8.11.0015, AJUIZADO POR MARCIA REJANE GEHLEN DURREWALD EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 56, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 110944/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): SOELI NUNES POZZO

Advogado(s): CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR,

ORIGINÁRIO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 0002001-76.2013.8.11.0015, AJUIZADA POR SOELI NUNES POZZO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 81, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Protocolo: 20290/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA

Advogado(s): THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, extraído dos autos n. 0013997-37.2014.8.11.0015, requisitado no valor de R\$... (...), em favor de DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA contra o Município de SINOP. À f. 49 o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), em favor de DANIEL JOSÉ SEPI DE LIMA, nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Protocolo: 20294/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): FRANCISMARA ROCESSKI

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO N. 0005688-90.2015.8.11.0015, AJUIZADO POR FRANCISMARA ROCESSKI EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SINOP.

ÀS F. 75, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVERÁ SER OBSERVADO NO MOMENTO DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO

ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20231/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): CÉLIA MITSCHI

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, extraído dos autos n. 0012269-34.2009.8.11.0015, requisitado no valor de R\$... (...), em favor de CÉLIA MITSCHI, contra o Município de SINOP. À f. 56 o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), em favor de CÉLIA MITSCHI, nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Em conformidade com os princípios da efetividade, concen

tração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Protocolo: 20235/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, extraído dos autos n. 0012269-34.2009.8.11.0015, requisitado no valor de R\$... (...), referente à honorários sucumbenciais, em favor de THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, contra o Município de SINOP. À f. 54 o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$... (...), em favor de THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Protocolo: 20297/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0002185-32.2013.8.11.0015 E PERTENCENTES A MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

ÀS F. 51, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE

FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 19445/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0013410-83.2012.8.11.0015 E PERTENCENTES A THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ÀS F. 59, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO, OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.

EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO, OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 20292/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCERNENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO PROCESSO N. 0000181-22.2013.8.11.0015 E PERTENCENTES A THIAGO VIZZOTTO ROBERTS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ÀS F. 53, O DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA CERTIFICA QUE FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 266 E 267 DO RITJ/MT E NA RESOLUÇÃO N. 115/2010-CNJ.

DESSE MODO, DETERMINO AO DEVEDOR QUE PROCEDA À INCLUSÃO EM SEU ORÇAMENTO DO PR ACIMA IDENTIFICADO, NO VALOR DE R\$... (...), NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 100/CF.

INCLUA-SE ESTE PR NA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO,

OBSERVADA A INSCRIÇÃO NO TJMT E A NATUREZA DO CRÉDITO.
EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE,
CONCENTRAÇÃO DE ATOS E ECONOMIA PROCESSUAL, A DILIGÊNCIA
PARA OBTER INFORMAÇÕES INERENTES A EVENTUAL PAGAMENTO
ADMINISTRATIVO SOBRE O MESMO TÍTULO SERÁ MATERIALIZADA NA
OCASIÃO DO PAGAMENTO.

DE IGUAL FORMA, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E
CELERIDADE PROCESSUAL, INCLUSIVE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, CÓPIA DESTA DECISÃO SUBSTITUIRÁ O OFÍCIO
REQUISITÓRIO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES, AGUARDE-SE PAGAMENTO,
OBEDECENDO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

CUIABÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.

Protocolo: 48077/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): RICARDO ANTONIO SILVESTRI BRIDI

Advogado(s): MARIANA BLESSA SANTANA DE SOUZA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Devedor enquadrado no Regime Geral e Precatório posicionado em 1º lugar na ordem cronológica, com vencimento em 31/12/2019. Às f. 24/26, consta comprovante de depósito judicial no valor de R\$... Desse modo, determino: 1) Certifique se não há óbice ao pagamento, em especial preterição e quebra na ordem cronológica. 2) Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento da requisição. 3) Inexistindo óbice, materialize-se o pagamento deste PR na conta bancária de titularidade do credor, na forma habitual, com dedução dos impostos e contribuições devidas. 4) Quitado o precatório, determino o arquivamento, cientificando o Juízo Requisitante e as partes. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 93263/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): DÉBORA ADRIANA ALVES VIRGOLINO

Advogado(s): Débora Adriana Alves Virgolino

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição, Considerando a manifestação da Fazenda Pública Estadual, credora e cessionária, ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de março de 2019.

Protocolo: 79515/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): VALDEMILSON DA SILVA LACERDA

Advogado(s): MILTON CHAVES LIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vistos em correição, Ao compulsar os autos verifico que o cálculo de fl. 07, que deu origem ao valor requisitado (R\$...), fez incidir novos juros moratórios sobre os juros moratórios apurados no cálculo de fl. 06, incorrendo em prática vedada pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (grifei) Dito isto, determino à Gerência de Contabilidade do Departamento Auxiliar da Presidência que proceda a apuração do excedente correspondente aos juros capitalizados, excluindo-os do valor originariamente requisitado, em correção ao constatado erro material, sob fundamento do disposto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor. Cumpra-se. Intime-se o credor. Cientifique-se o Juízo Requisitante e o devedor. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 79558/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ELIAS DOMINGOS SOARES

Advogado(s): MILTON CHAVES LIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vistos em correição, Ao compulsar os autos verifico que o cálculo de fl. 07, que deu origem ao valor requisitado (R\$...), fez incidir novos juros moratórios sobre os juros moratórios apurados no cálculo de fl. 06,

incorrendo em prática vedada pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (grifei) Dito isto, determino à Gerência de Contabilidade do Departamento Auxiliar da Presidência que proceda a apuração do excedente correspondente aos juros capitalizados, excluindo-os do valor originariamente requisitado, em correção ao constatado erro material, sob fundamento do disposto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, verbis: Lei nº 9.494/1997 Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor. Cumpra-se. Intime-se o credor. Cientifique-se o Juízo Requisitante e o devedor. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2019.

Protocolo: 45781/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MILTON CHAVES LIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por meio do expediente de f. 33/36, o juízo requisitante informou o cancelamento do ofício n. 120/2018, consoante cópia da decisão encartada (f. 35/36). Posto isto, em atendimento à mencionada decisão, determino o cancelamento deste Precatório. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. Dê-se ciência à PGJ. Comunique-se o juízo requisitante. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2019.

Protocolo: 72080/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): GASPAR LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOÃO REUS BIASI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório onde, em despacho de fl. 54, já fora determinado ao devedor a sua inclusão em seu orçamento. Em petição anexada às fls. 68/72 o credor requereu o pagamento preferencial em virtude de doença grave, trazendo, como prova, os documentos de fls. 73/75. É a síntese. Decido. O direito ao pagamento da importância inerente a benesse "superprioridade" em virtude de doença grave está comprovado através do encarte da cópia dos documentos de fls. 73/75, que atestam que o credor é portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. A Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares sejam portadores de doença grave, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do citado artigo. No caso vertente, a patologia que acomete o autor está prevista no rol das doenças tidas por graves, trazido na Lei n. 7.713/1988, alterada pela Lei n. 11.052/2004, conforme prevê o art. 13, "o", da Resolução n. 115/2010 do CNJ. Assim, com base no art. 100, § 2º da CF, Lei Estadual nº 7.894/2003 e em sintonia com decisão do STF, proferida na ADI 4357/DF, concedo o pagamento da verba superpreferência pelo evento doença grave, condicionada a inexistência de compensação e/ou pagamento administrativo, ao credor GASPAR LUIS FERREIRA DA SILVA. Por prudência e cautela, antes do pagamento, ordeno: 1. Atualize-se o valor requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos índices oficiais, nos estritos termos, balizas e parâmetros demarcados pelo STF; 2. Intime-se o credora, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se cedeu, total ou parcialmente, ou se está sendo ou foi objeto de compensação o crédito deste requisitório, bem como declinar dados bancários de sua titularidade; 3. Materialize-se o pagamento da verba superpreferencial (até o valor equivalente ao quádruplo - 05 x 100 UPFs - estabelecido para RPV nos termos do art. 87 do ADCT/CF c.c Lei Estadual nº 7.894/2003), na conta bancária do credor. Na ausência de suporte financeiro, certifique-se e volva-me concluso para bloqueio. Impostos e contribuições previdenciárias, se existentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e da credora. Intimem-se. Cumpra-se mediante as certificações necessárias. Cuiabá, 06 de maio de 2019.

Protocolo: 5278/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): JOEL ABREU VALADARES

Advogado(s): CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Analisando os autos, verifico que consta às fls. 29/30 a Informação n. 597/2015-DPP atestando a ocorrência de pagamento administrativo ao credor da verba PRODUTIVIDADE, a qual foi objeto da sentença da qual se originou este precatório. Diante disso, antes de apreciar o pedido de prioridade formulado pelo credor é necessário cotejar os valores pagos administrativamente em relação ao débito deste requisitório. Assim, remetam-se os autos à Gerência de Contabilidade do DAP para aferir se ainda existe saldo positivo em favor do credor deste precatório, bem como o seu montante. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 99781/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ALDA MARIA SOARES

Advogado(s): LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório onde, em despacho de fl. 90, já fora determinado ao devedor a sua inclusão em orçamento. A credora peticionou à fl. 102 requerendo o pagamento preferencial por implemento de idade, trazendo anexa a cópia do seu documento pessoal (fl. 103). É a síntese. Decido. O direito ao pagamento da importância inerente a benesse "superprioridade" por implemento de idade está comprovado através do encarte da cópia do documento (fl. 103). A credora nasceu em 03/04/1954 e possui, hodiernamente, mais de 60 anos. A Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do citado artigo. Assim, com base no art. 100, § 2º da CF, Lei Estadual nº 7.894/2003 e em sintonia com decisão do STF, proferida na ADI 4357/DF, concedo o pagamento da verba superpreferência pelo evento idade, condicionada a inexistência de compensação e/ou pagamento administrativo, a credora ALDA MARIA SOARES. Por prudência e cautela, antes do pagamento, ordeno: 1. Atualize-se o valor requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos índices oficiais, nos estritos termos, balizas e parâmetros demarcados pelo STF; 2. Intime-se o credor, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se cedeu, total ou parcialmente, ou se está sendo ou foi objeto de compensação o crédito deste requisitório, bem como declinar dados bancários de sua titularidade; 3. Materialize-se o pagamento da verba superpreferencial (até o valor equivalente ao quintuplo - 05 x 100 UPFs - estabelecido para RPV nos termos do art. 87 do ADCT/CF c.c Lei Estadual nº 7.894/2003), na conta bancária da credora. Na ausência de suporte financeiro, certifique-se e volva-me concluso para bloqueio. Impostos e contribuições previdenciárias, se existentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e da credora. Efetuado o pagamento até o limite da prioridade, o precatório deverá aguardar em ordem cronológica para quitação de eventual saldo remanescente. Caso o total a ser pago em prioridade seja equivalente ao valor do precatório, este restará integralmente quitado, com plena quitação, por parte do credor em favor do devedor. Cumpra-se mediante as certificações necessárias. Às providências. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 46728/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(s): GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, em que a credora requer pagamento preferencial em face da idade e por se encontrar gravemente doente. É o relatório. Decido. A credora requer prioridade no pagamento, em face da idade e por ser portadora de doença grave. Documentação comprobatória do direito de preferência às f. 16v e o documento de f. 29 atesta que a credora é portadora de neoplasia maligna. No tocante à prioridade, a Constituição Federal (art. 100, § 2º) estabeleceu que os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave, serão pagos com superpreferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do mesmo artigo. No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescido ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor: "§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à

idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório". O Município de Cuiabá está inscrito no Regime Especial e por meio da Lei n. 5.953, de 26/06/2015, regulamentou o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, considerando como de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal, os créditos não superiores a R\$... (...). Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional em razão da idade e por doença grave, a credora ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA, correspondente até ao quintuplo do valor fixado na Lei Municipal n. 5.953/2015. Intime-se o devedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar eventual pagamento administrativo sobre o valor requisitado. Decorrido o prazo sem manifestação ou inexistindo objeção, materialize-se o pagamento da verba preferencial na conta bancária de titularidade do credor, adotando-se a rotina padrão. Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do saldo dentro da ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 11385/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ANSELMO NORONHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 3589/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): LUCIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 53331/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): Nair Dorigo Bandiera

Advogado(s): Lucilei Volpe

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Supridas as diligências determinadas na decisão de fls. 25/25-v, o precatório aparenta regularidade para o seu devido processamento. Sendo assim, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 84748/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): JANIO VIEGAS DE PINHO

Advogado(s): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ante o teor da petição de fl. 76, aguarde-se o desfecho da ação civil pública, mantendo-se sobrestado, por hora, o presente precatório. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 44878/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

O processo veio concluso em decorrência das petições de fls. 72 e 76. Ressalto que em se tratando de petições de juntada de substabelecimento com reservas é desnecessária a conclusão do feito, pois não há impulso a ser dado por esta CCP. Sendo assim, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 16899/2019

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCOS PEREIRA ALVARES

Advogado(s): GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ante a comprovação de que o credor é portador de doença grave, prevista no rol inserto na Lei n. 7.713/1988, DEFIRO a tramitação prioritária destes autos. Ressalto que a prioridade na tramitação não se confunde com a prioridade no pagamento do precatório, prevista no art. 100, §2º da CF/88. Aproveitando o ensejo, bem como a patologia que acomete o credor, determino a sua intimação para que informe nos autos, em 05

(cinco) dias, se pretende o benefício da superprioridade, conforme abordado no parágrafo supra. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 79556/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): GLORIA MARIA DO ESPIRITO SANTO POUSO

Advogado(s): LINDOLFO MACEDO DE CASTRO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

À f. 28/29 a credora apresenta informes bancários para recebimento do crédito, contrato de honorários advocatícios e requer o destacamento de verba honorária na razão de 35%. Conforme dispõe a Súmula Vinculante 47 do STF, art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, c/c art. 5º, § 2º da Resolução nº 115 do CNJ, é direito do advogado juntar contrato de prestação de serviços advocatícios para destacamento da importância correspondente. Entretanto, o § 2º do art. 5º da Resolução n. 115 do CNJ, dispõe que o contrato deverá ser juntado aos autos "antes da apresentação do precatório ao Tribunal". Ao exame dos autos, verifico que na decisão homologatória de f. 07/08v a pretensão foi deferida. Portanto, o destacamento dos honorários contratuais deverá ser observado na ocasião de pagamento do crédito principal. Aguarde-se pagamento. Às providências. Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 53321/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARLINDA

Trata-se de ente enquadrado no regime geral e Precatório que se encontra em 2º lugar na ordem cronológica de apresentação. O devedor apresenta plano de pagamento (f. 47/48) onde conclui que "poderá segregar 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida" para adimplemento do contido no art. 100 da CF. Verifica-se do sistema SRP deste Tribunal de Justiça que o Município devedor possui 02 precatórios na planilha de ordem cronológica para pagamento. Contudo, este PR não está vencido. Nada obstante, por se tratar de ente enquadrado no regime geral, intime-se o credor para manifestação, em 05 (cinco) dias. Às providências. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 19037/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): Jeieli Braga Matos

Advogado(s): David Pereira Oliveira e Outro(a)

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Trata-se de precatório em segundo lugar na ordem cronológica de pagamento do Município de Nova Monte Verde. Aos 07 de fevereiro do corrente ano foi realizada audiência com o representante legal do município (fls. 59/59-v) onde foi estabelecida a obrigação do ente devedor em apresentar plano de pagamento de seus precatórios até o dia 28/02/2019. Conforme atesta a certidão de fl. 62, até o dia 02 de maio de 2019 o ente devedor não havia apresentado o plano de pagamento perante esta CCP. Por esse motivo, proferi decisão no precatório n. 87630/2013 determinando a inscrição do município no SICONV, o que foi efetivado em 29/04/2019. Na data de hoje proferi despacho no precatório n. 87630/2013 determinando a baixa do registro do devedor no SICONV, por entender que não mais persiste a condição que ensejou o ato administrativo de inclusão. Embora o vencimento deste precatório esteja previsto para 31 de dezembro deste ano e o município esteja no Regime Geral de Pagamentos, nada impede a composição das partes para quitação da dívida existente neste feito. Assim, sobre a proposta de pagamento de fl. 64, ouça-se a credora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 85980/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): BENEDITO MIRANDA

Advogado(s): IRINEU PEDRO MUHL

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Quitada a prioridade constitucional, aguarde-se pagamento do saldo remanescente e dos honorários contratuais dentro da ordem cronológica de apresentação, conforme já determinado na decisão anterior (f. 44). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 47991/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA ODILA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Maria Odila dos Santos contra a Fazenda Pública Municipal de Sinop. Às fls. 52//55, a credora requereu a juntada de documentos pessoais e contrato de honorários a fim de obter destaque no percentual de 37% do crédito principal. Declinou dados bancários. É a síntese. Decido. Conforme dispõe a Súmula Vinculante 47 do STF, art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94 e c/c art. 5º, § 2º da Resolução nº 115 do CNJ, é direito do advogado juntar contrato de prestação de serviços advocatícios para destacamento da importância correspondente na ocasião do pagamento, porém as referidas normas exigem que tal procedimento seja levado a cabo perante o Juízo da Execução, senão vejamos: Lei nº 8.906/94: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Resolução nº 115 do CNJ: Art. 5º (...) § 2º Se o advogado quiser destacar o montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. No mesmo sentir, a Portaria nº 528/2019-GAB, de 15 de abril de 2019 dispôs que: Art. 22. Caso o advogado pretenda destacar o montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá juntar aos autos o respectivo contrato e requerer a reserva perante o Juiz da Execução antes da apresentação do precatório ao Tribunal, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994. §1º. O destaque de honorários contratuais não transforma em alimentar um crédito comum, nem altera a modalidade de requisição de precatório para requisição de pequeno valor. §2º. Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação. §3º. Fica vedada a reserva de honorários contratuais após a expedição do precatório. Assim, o pedido de destaque dos honorários contratuais formulado deve ser indeferido ante a falta de previsão legal para sua realização após a expedição do precatório. A jurisprudência do E. STJ tem se posicionado nesse mesmo sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MORTE DA OUTORGANTE NO CURSO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DE SEUS SUCESSORES. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELA FALECIDA. CONTRATO DE HONORÁRIOS APRESENTADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal a quo consignou: "a apresentação do contrato deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais, motivo por que incabível a pretensão dos agravantes. E assim se faz para que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a regularidade da dedução do crédito relativo aos honorários advocatícios contratuais celebrados anteriormente com a extinta parte, assegurando-se eventual impugnação." 2. É assente a jurisprudência do STJ no sentido de que a apresentação do contrato de honorários advocatícios deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais. 3. Nesse contexto, alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1796951/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 22/04/2019) Diante disso, INDEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais de fls. 52/55. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Protocolo: 101306/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): GONÇALO TEODORO DE CAMPOS

Advogado(s): GONÇALO DE SOUZA SILVA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Trata-se de Precatório de natureza alimentar, em que o credor requer prioridade no pagamento em face da idade. Documentação comprobatória

do direito de preferência às f. 27/28. É o necessário. Decido. Em conformidade com o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, serão pagos com superpreferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins disposto no § 3º do mesmo artigo. No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescido ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor: § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quádruplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Texto original sem grifo). O Município de Várzea Grande está enquadrado no Regime Especial e por meio da Lei Municipal 4.172, de 26/10/2016, regulamentou o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, considerando como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos não superiores a 10 (dez) salários mínimos. Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional, em razão da idade, ao credor GONÇALO TEODORO DE CAMPOS, correspondente até ao quádruplo do valor fixado na Lei Municipal n. 4.172/2016, equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos. Considerando o valor requisitado (R\$...), determino ao DAP as seguintes providências: 1. Atualize-se o valor requisitado, adotando-se a metodologia padrão. 2. Intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a existência de eventual processo de compensação e/ou pagamento administrativo sobre o valor requisitado. 3. Intime-se o credor para indicar dados bancários de sua titularidade, visando o pagamento da prioridade constitucional. 4. Inexistindo objeção, materialize-se o pagamento da prioridade constitucional na conta bancária de titularidade do credor. 5. Impostos e contribuições previdenciárias, se incidentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e do credor. 6. Com o efetivo recebimento do valor, o credor dará ao devedor plena, geral e irrevogável quitação do precatório e respectiva ação originária. Dê-se ciência ao Juízo Requisitante e às partes. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2019.

Protocolo: 84704/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): ODILON RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Advogado(s): MÁRCIA NIEDERLE

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ente devedor enquadrado no regime especial e precatório localizado em 539ª na ordem cronológica de pagamento, consoante planilha consultada nesta data. Na petição de f. 31, em que pese constar o número deste requisitório, não há referência ao credor destes autos. Tampouco atende à determinação de f., 21v. Portanto, intime-se a advogada subscritora e, se for o caso, proceda-se ao seu desentranhamento e devolução com as certificações necessárias. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 21/21v, encaminhando-se os autos ao MP. Após, inexistindo oposição, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 46702/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): VANILTO ROQUE TOMASI

Advogado(s): ALTAIR BALIEIRO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, originário do Processo n. 0503713-52.2014.8.11.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Após formalização do precatório e determinação para inclusão do crédito no orçamento estadual, o patrono do credor requer a juntada do Contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia, referente à importância que superar o valor de face da carta de crédito. É o necessário. Decido. Os honorários contratuais não decorrem da condenação, assim como não se trata de verba devida pela Fazenda Pública. Assim, em conformidade com o § 4º, do art. 22, da Lei n. 8.906/1994, c/c § 2º, do art. 5º, da Resolução n. 115/2010-CNJ, o destaque dos honorários contratuais deve ocorrer ANTES da apresentação do precatório no Tribunal. Sobre o tema, seguem julgados recentes do STJ: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DESTAQUE DA VERBA SOBRE O VALOR PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. MOMENTO. MANDADO DE EXPEDIÇÃO DO

PRECATÓRIO OU LEVANTAMENTO. ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/1994. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.347.736/RS, submetido ao regime de recursos repetitivos, decidiu pela autonomia dos honorários em relação ao crédito principal, inclusive no que pertine à forma de expedição do requisitório. II - Os honorários contratuais, todavia, como não decorrem da condenação, não podem ser objeto de RPV, tendo-se em conta o regime estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal. Assim, quanto a essa espécie de honorários, assegura-se ao advogado a possibilidade de requerer a sua reserva, mediante a juntada do contrato de prestação de serviços aos autos, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório, se não houver litígio já instalado a esse propósito entre o patrono e seu cliente. Precedentes: AgInt no AgRg no REsp 1282125/SP, Rel. Ministro

Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira TURMA, julgado em 11/10/2016, DJe 24/10/2016; AgInt no REsp 1605280/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Julgado em 27/9/2016, DJe 14/10/2016; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1464842/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/8/2015, DJe 3/9/2015; AgRg no AREsp 447.744/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda TURMA, julgado em 20/3/2014, DJe 27/3/2014; e, AgRg no AREsp 408.178/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/11/2013, DJe 27/11/2013. III - Agravo interno improvido. (Grifo nosso). (AgInt no REsp 1625004/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018). PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MORTE DA OUTORGANTE NO CURSO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DE SEUS SUCESSORES. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELA FALECIDA. CONTRATO DE HONORÁRIOS APRESENTADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal a quo consignou: "a apresentação do contrato deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais, motivo por que incabível a pretensão dos agravantes. E assim se faz para que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a regularidade da dedução do crédito relativo aos honorários advocatícios contratuais celebrados anteriormente com a extinta parte, assegurando-se eventual impugnação." 2. É assente a jurisprudência do STJ no sentido de que a apresentação do contrato de honorários advocatícios deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais. 3. Nesse contexto, alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (Grifo nosso) (REsp 1796951/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 22/04/2019). Por outro lado, o precatório é procedimento de natureza administrativa, seara que não comporta discussões relacionadas ao processo originário, nos termos do que estabelece o § 3º, do art. 269, do RITJ/MT. Nestas condições, INDEFIRO o destaque de honorários contratuais em sede de precatório, APÓS sua formalização. Oportunizo ao advogado formular o pedido no juízo de origem, competente para determinar a dedução conforme requerido. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo Requisitante e à Fazenda Pública Estadual. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 53365/2018

Classe: Precatório

Interessado(s): JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES

Advogado(s): CLÁUDIA ANGÉLICA DE MORAES NAVARRO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

À f. 103/109 a PGE informou inexistência de registro de crédito relacionado à compensação. Diante da aparente regularidade, aguarde-se o pagamento. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 172556/2015

Classe: Precatório

Interessado(s): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - REDE/CEMAT

Advogado(s): SAMIR BENNETT BUAINAIN

EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ERNESTO BORGES NETO

RENATO CHAGAS CORREIA DE SILVA
EDYEN VALENTE CALEPIS

Requisitado: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – opôs Embargos de Declaração em relação a decisão proferida em 13/08/2018, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Várzea Grande pelo pagamento das obrigações de seus entes autárquicos, in casu, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE -. Sustenta a empresa embargante omissão quanto à intimação do Município de Várzea Grande para que, ainda neste exercício fiscal, proceda ao depósito do valor requisitado no Precatório n. 172556/2015, com a subsequente expedição do alvará de levantamento em favor da ENERGISA MATO GROSSO, levando-se em conta o prazo constitucional de pagamento do requisitório (31/12/2017). Caso não haja o pagamento, a embargante reitera o pedido de sequestro dos valores devidos pelo Município. Por meio do Parecer de f. 747/751, o Ministério Público opina pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração, determinando a intimação do Município de Várzea Grande para que proceda a inclusão do precatório em seu orçamento, devendo o valor ser pago com rigorosa observância à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios devidos pelo ente municipal e por sua autarquia (DAE-VG). É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração são cabíveis quando verificada a presença de quaisquer dos requisitos dispostos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a saber: omissão, obscuridade, contradição e erro material. Não obstante a taxatividade do texto legal, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo, ainda que excepcionalmente, o uso dos embargos de declaração com efeitos infringentes (modificativos), quando se pretende utilizar do recurso com objetivo de produzir modificações na decisão recorrida. Na hipótese, a embargante sustenta omissão na decisão de f. 731/735, em face de o Município de Várzea Grande não ser intimado para inclusão do precatório no orçamento público, ainda neste exercício fiscal, visando o pagamento mediante alvará de levantamento em favor da ENERGISA MATO GROSSO. Compulsando os autos, constata-se que a intimação do ente devedor em relação à decisão embargada ocorreu, direta e pessoalmente, conforme termo de vista acostado à f. 739. Desse modo, a inclusão do precatório no orçamento público é consequência direta. É oportuno registrar que não houve o trânsito em julgado da decisão embargada, em face do Mandado de Segurança n. 1012349-11.2018.8.11.0000 (PJE), impetrado pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, sob relatoria da Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, que votou pela nulidade da decisão de f. 731/735. O julgamento não está finalizado. Por outro lado, insta salientar, a Fazenda Pública Municipal de Várzea Grande está enquadrada no Regime Especial de pagamento de precatórios, com obrigatoriedade de repasses mensais e quitação da dívida pública ao final do exercício de 2024, conforme disciplina a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 94/2016 e 99/2017. Ademais, a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública Municipal de Várzea Grande determinou a observância rigorosa à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios devidos pelo ente público e sua autarquia. Nesse sentido, há precatórios vencidos do Município de Várzea Grande em posição antecedente ao PR 72556/2015, sem possibilidade, por ora, de ocorrer qualquer pagamento, sob pena de configurar preterição e quebra na ordem cronológica de apresentação. De igual forma, em face dos depósitos regulares para pagamento de precatórios efetuados pelo Município de Várzea Grande ao Tribunal de Justiça, também não há possibilidade de se efetuar sequestro de verba, nos termos do que estabelece a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 62/2009, 94/2016 e 99/2017. Nestas condições, inexistindo vícios a serem sanados, REJEITO os Embargos de Declaração opostos neste precatório. Conforme bem registrou a empresa recorrente, a decisão embargada, datada de 13/08/2018, não foi publicada, razão pela qual não há como certificar a tempestividade recursal. Logo, determino ao Departamento Auxiliar da Presidência a publicação do decism, com urgência. Aguarde-se o trânsito em julgado do MS 1012349-11.2018.8.11.0000 (PJE), certificando-se o necessário. Anote-se na planilha do DAE/VG. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2019.

Protocolo: 150990/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): DENICIO RODRIGUES

Advogado(s): MARCO AURELIO FAGUNDES

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Vistos em correição, O departamento competente certificou (f. 67) a impossibilidade de atualização do crédito em virtude de "consulta feita sob o nº 29601/2017, referente à índices de atualização". Determinado (f. 68) o esclarecimento acerca da referida consulta, à f. 69, o DAP informou que se refere "à utilização de índice de correção monetária em períodos anteriores a expedição do precatório". Aguarde-se resposta à mencionada consulta. Após, cumpra-se o comando de f. 57/57v. Às providências. Cuiabá, 22 de março de 2019.

Protocolo: 86857/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ANTÔNIO DAN

Advogado(s): ANTÔNIO DAN

PAULA MÁRCIA CÁCERES DAN

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante da aparente regularidade processual, aguarde-se o pagamento do valor remanescente (f. 61/62). Às providências. Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Protocolo: 36671/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): RENATA FREITAS PEPINELLI

Advogado(s): SONIA MARIA ALVES SANTOS

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vistos em correição, Diante do aparente conflito entre o valor homologado e constante na memória de cálculo de f. 08v (R\$...) com a importância requisitada (R\$...), por cautela, determino que se oficie ao Juízo da 6ª Vara da Comarca de Sinop (com cópia desta decisão), via malote digital (Gabinete e Secretaria), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique ou retifique o Ofício n. 00900461/2016, no que se refere ao valor requisitado. Intime-se a credora para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, diligenciar supletivamente em direção ao cumprimento da determinação, pena de anuência e concordância tácita com eventual morosidade processual. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá, 03 de abril de 2019.

Protocolo: 29601/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): RONIS ZAINA

Advogado(s): FELIPE LIMA DA ROSA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos em correição, Em relação à consulta de fl. 52, importa salientar que a despeito da tramitação do Recurso Extraordinário n. 870947, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelo E. STF no julgamento da ADI n. 4.357, nos moldes rotineiramente utilizados pela Gerência de Contadoria do DAP, até que sobrevenha decisão da Suprema Corte que implique em alteração de tais critérios. Embora a consulta faça referência à discussão estabelecida no Precatório n. 44029/2013, impende ressaltar a sua não aplicação automática aos demais casos em tramitação nesta CCP. Isso porque os casos devem ser analisados em concreto, adotando-se, para determinada situação, a medida adequada que o caso requer, na hipótese de os fatos representados nos autos não se enquadrarem nas ocorrências rotineiras dos precatórios que se encontram em tramitação. Respondida a consulta formulada, cumpram-se as determinações contidas na decisão anterior Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de abril de 2019.

Protocolo: 87237/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA BENEDITA MELLO

Advogado(s): FABIANO ALVES ZANARDO

JOSÉ KROMINSKI

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

MARCIANO XAVIER DAS NEVES

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de PR expedido em favor de MARIA BENEDITA MELLO contra a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Diante do falecimento da credora, houve intimação para regularização processual e habilitação do espólio credor, as quais restaram infrutíferas, conforme certidão de fl. 84. Diante desta celeuma processual, a suspensão do processo é medida que se impõe nos termos do art. 313, I, do CPC. A suspensão objetiva a viabilização, a tempo e modo, da juntada do compromisso de inventariante (art. 75, VII/CPC) e/ou formal de partilha entre os herdeiros maiores e capazes (art. 610/NCPC). Oportuno ressaltar ainda que o instrumento de mandato expira com a morte do outorgante, o que torna indispensável a regularização da representação processual pelos herdeiros/espólio do falecido (art.

104/NCPC). Nestas condições, com base no art. 313, I do CPC, determino a suspensão deste precatório até a provocação da(s) parte(s) interessada(s). Intimem-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 60160/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): MARIA DA GLÓRIA CAMPOS MAYER

Advogado(s): EVELY BOCARDI DE MIRANDA SALDANHA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Supridas as diligências determinadas no despacho de fls. 59/59-v, o precatório aparenta regularidade para o seu devido processamento. Sendo assim, aguarde-se pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 138080/2017

Classe: RPV - Requisição de Pequeno Valor

Interessado(s): FERNANDA PAULA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SINOP

Trata-se de RPV expedida em favor de Fernanda Paula da Silva. Em que pese esta Central de Precatórios estar devolvendo as RPVs à Primeira Instância (inclusive por determinação do CNJ), é visível a possibilidade de pagamento desta RPV, por haver disponibilidade financeira. Assim, para evitar maiores prejuízos à parte credora, intime-se a mesma, para que informe, em 5 (cinco) dias, os dados de conta bancária de sua titularidade para pagamento. Com os dados necessários nos autos, atualize-se o crédito e materialize-se o pagamento (art. 270 RI/TJMT) na conta bancária de titularidade da credora. Quitado, cientifiquem-se. Cumpra-se, com as necessárias certificações. Cuiabá, 07 de maio de 2019.

Protocolo: 119270/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): Isaias Junior Ramos Pinto

Advogado(s): Marco Aurelio Monteiro de Araújo

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Na petição de f. 38 o credor requer informações processuais e "previsão" de pagamento. Apresenta informes bancários para recebimento do crédito em nome do Advogado Marco Aurélio Monteiro Araújo. O pleito para recebimento do crédito na conta do Advogado indicado é inviável, pois a vinculação dos pagamentos em nome do credor originário e indicado pelo juízo requisitante é consequência natural de cumprimento ao disposto no art. 270 do RI/TJMT, bem como, obediência aos dados especificados no ofício requisitório expedido pelo juízo de origem. Portanto, intime-se o credor por meio de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar dados bancários de sua titularidade, pena de inviabilizar o regular andamento do processo. Apresentados os informes bancários em nome do credor, aguarde-se o pagamento. Comunique-se ao devedor que as informações solicitadas se encontram disponibilizadas no site de informações processuais deste Tribunal de Justiça. Às providências. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 55130/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ESMERALDO RIBEIRO FILHO

Advogado(s): ILMAR SALES MIRANDA e Outro(a)

Requisitado: IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

Autarquia enquadrada no Regime Geral e precatório vencido desde 31/12/2017, sem resposta do devedor quanto às intimações expedidas, visando o pagamento da requisição. Desse modo, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar em relação à planilha de cálculo de f. 40 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 23015/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): M A SCHOFFEN INDUSTRIA E COMERCIO DE REFEICOES ME

Advogado(s): MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Em atendimento à determinação de f. 42, a certidão de f. 45 registrou a existência de depósito judicial vinculado à ação originária, no valor de R\$..., com saldo atualizado de R\$... Informou, ainda, que este precatório se encontra em 128º lugar na ordem cronológica de apresentação. Tendo em vista as informações supra e, considerando a existência de requisições antecedentes com pendência de quitação, aguarde-se o pagamento. Às

providências. Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 71179/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ALTAMIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

JOSÉ KROMINSKI

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

MARCIANO XAVIER DAS NEVES

FABIANO ALVES ZANARDO

FÁBIO MOREIRA PEREIRA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Manifestem-se, credor e devedor, sobre o cálculo de atualização de fl. 62. Indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais, formulado à fl. 68, ante a falta de previsão legal para sua realização após a expedição do precatório, conforme estabelecido na Resolução n. 115/2010, do CNJ e também no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 5º O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo: (...) § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. (Resolução n. 115/2010 do CNJ) Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. (Lei n. 8.906/1994). A jurisprudência do E. STJ tem se posicionado nesse mesmo sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MORTE DA OUTORGANTE NO CURSO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DE SEUS SUCESSORES. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELA FALCIDA. CONTRATO DE HONORÁRIOS APRESENTADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal a quo consignou: "a apresentação do contrato deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais, motivo por que incabível a pretensão dos agravantes. E assim se faz para que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a regularidade da dedução do crédito relativo aos honorários advocatícios contratuais celebrados anteriormente com a extinta parte, assegurando-se eventual impugnação." 2. É assente a jurisprudência do STJ no sentido de que a apresentação do contrato de honorários advocatícios deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais. 3. Nesse contexto, alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1796951/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 22/04/2019) Diante disso, INDEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais de fls. 68/69. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 679/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): SOLANGE HELENA SVERSUTH

Advogado(s): SOLANGE HELENA SVERSUTH

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Devedor enquadrado no Regime Geral e precatório vencido em 31/12/2018. Desse modo, intime-se a credora para se manifestar em relação à proposta de pagamento apresentada pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 171827/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): LAERCIO DE JESUS BERTOLDI

Advogado(s): Odair Aparecido Busiquia

Requisitado: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza comum, originário de Ação Declaratória Negativa de Propriedade de Veículo cumulada com danos morais, perdas e danos em desfavor do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso. À fls. 28/30 (com reiteração à fl. 66), após a formalização do requisitório, o credor requereu prioridade no pagamento. Em se tratando de Precatório Requisitório, a regra de prioridade está consignada no art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal: "§1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no §2º deste artigo. § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório". (negrito e sublinhado meu). A regra de prioridade constitucional no pagamento de precatórios é clara e não deixa nenhuma margem a dúvida ou interpretação diversa. O direito de prioridade no pagamento de precatórios somente é estabelecido aos credores nos requisitórios de natureza alimentar, não permitindo alteração, sob nenhuma hipótese. Em que pese reconhecer a idade avançada do credor, tem-se que este requisitório é de natureza comum, não se podendo falar em prioridade de pagamento. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PREFERENCIAL. ART. 100, § 2o. DA CF/1988. PAGAMENTO DE MAIS DE UM CRÉDITO PREFERENCIAL A UM SÓ CREDOR DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DESPROVIDO. 1. A norma constitucional delimita dois requisitos para o pagamento preferencial nele previsto, quais sejam: (i) ser o débito de natureza alimentícia; (ii) ser o titular do crédito maior de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório ou portador de doença grave. 2. Verifica-se que, na hipótese, o acórdão recorrido imprimiu interpretação limitadora da norma constitucional, restringindo o interesse do particular de receber, com preferência, créditos em precatório de verba alimentícia e, conseqüentemente, impedir o benefício humanitário veiculado na norma constitucional. 3. No exercício de interpretação de normas constitucionais, buscando a exegese daquilo que foi a intenção do constituinte quando da elaboração da redação do dispositivo, deve-se recorrer aos princípios insertos na Carta Magna, de modo a compatibilizar, da melhor forma, a prevalência dos valores e objetivos inerentes ao normativo. 4. O tema já foi, inclusive, objeto de debate por esta Corte, restando consignado que, diante da ausência de determinação constitucional que indique a limitação pretendida pelo Ente Federativo, ressaí a impossibilidade de se impor tal restrição a partir de mera interpretação da norma". Precedentes: RMS 6.155/RO, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 29.9.2015 e RMS 49.539/RO, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.10.2016. 5. Agravo Interno do ESTADO DE RONDÔNIA desprovido." (AgInt no MS 2018/0001408-9, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, T1, j. 27.11.2018, DJe 06.12.2018) (g. nosso) "PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. PREFERÊNCIA DO ART. 100, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONJUGAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO. DÍVIDA ALIMENTAR E TITULARES IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. AMPLIAÇÃO DA PREFERÊNCIA COM A EXCLUSÃO DO REQUISITO DA DÍVIDA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. I – Para a obtenção da preferência no pagamento de precatório, faz-se necessária a conjugação dos requisitos constantes do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, dívida de natureza alimentar e titular idoso ou portador de doença grave, assim definidos na forma da lei. II – A ampliação permitida pelo acórdão recorrido, com a exclusão do requisito de que o crédito tenha natureza alimentar, bastando a condição de que o titular seja idoso ou portador de doença grave, não encontra fundamento no ordenamento jurídico pátrio. O art. 12 da Resolução 115/CNJ apenas disciplina o conceito de idoso, sem qualquer alusão à preferência delimitada o dispositivo constitucional acima referido". (REc. MS n. 51.943-RO (2016/0234654-7), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO,

T2, j. 18.4.2017, DJe 27.4.2017) (g. nosso) Posto isto, indefiro o pedido de prioridade formulado. Intime-se. Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Protocolo: 34065/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCO ANTONIO FIOROTO

Advogado(s): EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza comum, expedido em favor de MARCO ANTONIO FIOROTO contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ. À f. 38/38v o credor apresenta informes bancários e requer o benefício da superprioridade por idade, nos termos do § 2º do artigo 100 da CF. No entanto, o pleito de pagamento preferencial em razão da idade é inviável, em face do que estabelece a norma constitucional que regra a espécie. A CF (art. 100, § 2º) e o ADCT (art. 97, § 18) ambos com nova redação estabelecida pela EC/62, de 09/12/2009, estabelecem: "Art. 100. § 2º Os débitos de natureza ALIMENTÍCIA cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório." (sem grifo no original) No caso em exame, a cópia de f. 14 demonstra que o credor possui idade superior a 60 anos. Entretanto, a norma constitucional e a jurisprudência dominante impõem a condição de ser o crédito de natureza alimentar. Logo, não existe base legal, constitucional e jurisprudencial para deferir o benefício, uma vez que o crédito requisitado possui natureza comum, originário de ação declaratória e inexistência de débito fiscal em desfavor do Município de Cuiabá. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PREFERENCIAL. ART. 100, § 2o. DA CF/1988. PAGAMENTO DE MAIS DE UM CRÉDITO PREFERENCIAL A UM SÓ CREDOR DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DESPROVIDO. 1. A norma constitucional delimita dois requisitos para o pagamento preferencial nele previsto, quais sejam: (i) ser o débito de natureza alimentícia; (ii) ser o titular do crédito maior de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório ou portador de doença grave. 2. Verifica-se que, na hipótese, o acórdão recorrido imprimiu interpretação limitadora da norma constitucional, restringindo o interesse do particular de receber, com preferência, créditos em precatório de verba alimentícia e, conseqüentemente, impedir o benefício humanitário veiculado na norma constitucional. 3. No exercício de interpretação de normas constitucionais, buscando a exegese daquilo que foi a intenção do constituinte quando da elaboração da redação do dispositivo, deve-se recorrer aos princípios insertos na Carta Magna, de modo a compatibilizar, da melhor forma, a prevalência dos valores e objetivos inerentes ao normativo. 4 O tema já foi, inclusive, objeto de debate por esta Corte, restando consignado que, diante da ausência de determinação constitucional que indique a limitação pretendida pelo Ente Federativo, ressaí a impossibilidade de se impor tal restrição a partir de mera interpretação da norma". Precedentes: RMS 6.155/RO, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 29.9.2015 e RMS 49.539/RO, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 10.10.2016. 5. Agravo Interno do ESTADO DE RONDÔNIA desprovido." (AgInt no MS 2018/0001408-9, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, T1, j. 27.11.2018, DJe 06.12.2018) (g. nosso) "PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. PREFERÊNCIA DO ART. 100, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONJUGAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO. DÍVIDA ALIMENTAR E TITULARES IDOSOS OU PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. AMPLIAÇÃO DA PREFERÊNCIA COM A EXCLUSÃO DO REQUISITO DA DÍVIDA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. I – Para a obtenção da preferência no pagamento de precatório, faz-se necessária a conjugação dos requisitos constantes do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, dívida de natureza alimentar e titular idoso ou portador de doença grave, assim definidos na forma da lei. II – A ampliação permitida pelo acórdão recorrido, com a exclusão do requisito de que o crédito tenha natureza alimentar, bastando a condição de que o titular seja idoso ou portador de doença grave, não encontra fundamento no ordenamento jurídico pátrio. O art. 12 da Resolução 115/CNJ apenas disciplina o conceito de idoso, sem qualquer

alusão à preferência delimitada o dispositivo constitucional acima referido". (Rec. MS n. 51.943-RO (2016/0234654-7), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, T2, j. 18.4.2017, DJe 27.4.2017) (g. nosso) Isto posto, indefiro o pleito de f. 38/38v. Dê-se ciência ao interessado. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de abril de 2019.

Protocolo: 87245/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): DELFINA MARIA DE MORAES

Advogado(s): IRINEU PEDRO MUHL

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Trata-se de Precatório de natureza alimentar, em que a credora DELFINA MARIA DE MORAES requereu prioridade no pagamento em face de ser portadora de doença grave (f. 34/37). Anexou ao requerimento atestados médicos indicando o CID – Código Internacional de Doenças -, sem nominar as moléstias relacionadas à saúde da credora. Intimado para esclarecer o pedido, o patrono ratifica que "... a credora é portadora de doenças graves, CID 10-115.8, 10-149.8, 10-E66.8 e 10-J40, conforme atestados juntados na ocasião, que consistem em hipertensão arterial severa, insuficiência crônica venosa – trombose crônica, depressão aguda". (grifo nosso) É o relatório. Decido. Em conformidade com a Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas 62/2009, 94/2016 e 99/2017, foi instituído o direito de preferência no pagamento parcial de precatórios requisitórios, desde que o credor seja portador de doença grave, com base na conclusão da medicina especializada. Por outro lado, nos termos do art. 13, da Resolução n. 115/2010-CNJ, serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das moléstias indicadas no inciso XIV, do art. 6º, da Lei n. 7.713/1988, com a redação dada pela Lei n. 11.052/2004, não se enquadrando no rol a hipertensão arterial, insuficiência crônica venosa – trombose crônica e depressão aguda. A doença grave, nos termos da Lei n. 7.713/1988 pressupõe, inclusive, isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço. Desse modo, em que pese reconhecer as consequências trazidas pelas doenças que acometem a credora, não há como incluir a interessada como portadora de doença grave na forma da lei. Nestas condições, INDEFIRO o pedido de f. 34/37, no que se refere ao pagamento preferencial em face de doença grave. Aguarde-se o pagamento do precatório na ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de maio de 2019.

Protocolo: 70980/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): RENATA SAMARA SILVA

Advogado(s): SOLANGE HELENA SVERSUTH

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Devedor enquadrado no Regime Geral e precatório vencido em 31/12/2018. Desse modo, intime-se a credora para se manifestar em relação à proposta de pagamento apresentada pelo devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 29603/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA ME

Advogado(s): VALTER CAETANO LOCATELLI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Precatório posicionado em 10º lugar na ordem cronológica da Fazenda Pública Municipal de Tangará da Serra, com disponibilidade financeira para quitação, conforme afirma a Certidão de f. 57. Os precatórios antecedentes estão pagos ou com valores disponíveis para quitação. Nestas condições, intime-se a microempresa credora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento do precatório. Após, atualize-se o valor requisitado e materialize-se o pagamento na conta bancária de titularidade do credor. Para atualizar e pagar, adote-se a metodologia padrão, aplicada a todos os precatórios, inclusive com dedução, se necessário, dos impostos e contribuições devidas. De igual forma, para fins de controle da ordem cronológica, determino anotar na planilha o depósito judicial efetuado pelo Município de Tangará da Serra em 28/07/2017 (f. 48/49). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 1063/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): RENATO AGUETONI - ME

Advogado(s): VALTER CAETANO LOCATELLI

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Precatório posicionado em 8º lugar na ordem cronológica da Fazenda Pública Municipal de Tangará da Serra, com disponibilidade financeira para quitação, conforme afirma a Certidão de f. 48. Os precatórios antecedentes estão pagos ou com valores disponíveis para quitação. Nestas condições, intime-se a microempresa credora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento do precatório. Após, atualize-se o valor requisitado e materialize-se o pagamento na conta bancária de titularidade do credor. Para atualizar e pagar, adote-se a metodologia padrão, aplicada a todos os precatórios, inclusive com dedução, se necessário, dos impostos e contribuições devidas. De igual forma, para fins de controle da ordem cronológica, determino anotar na planilha o depósito judicial efetuado pelo Município de Tangará da Serra em 01/06/2016 (f. 40/41). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Protocolo: 150772/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): ROBSON PIRES DE CARVALHO

Advogado(s): PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Trata-se de precatório posicionado em 4º lugar na ordem cronológica de apresentação, com requisições antecedentes sem quitação. Às f. 29/30, consta acordo extrajudicial formalizado entre o devedor e o credor para pagamento deste precatório no valor de R\$..., mediante liberação de parte do saldo existente na conta judicial do Município. Conforme acordado, o pagamento deverá recair na conta de titularidade de PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, advogado. Nestas condições, por prudência e cautela, ordeno: 1) Certifique-se a situação dos precatórios antecedentes (1º, 2º e 3º lugares na cronologia); 2) Certifique se há saldo disponível em conta judicial para pagamento deste precatório, observada a situação das requisições anteriores na ordem cronológica; 3) Intime-se o credor para indicar dados pessoais e bancários, de sua titularidade, visando o pagamento da indenização. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de novembro de 2018.

Protocolo: 171920/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

Advogado(s): CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL e Outros(as)

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Certificado o provisionamento, aguarde-se em cartório até que sobrevenha mudança fático-processual capaz de retomar a marcha dos autos. Intime-se. Cumpra-se com as certificações necessárias. Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Protocolo: 83628/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): JOSÉ CÉLIO GARCIA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Os expedientes encaminhados pelo Juízo de origem à f. 61/68 e novamente à f. 82/107, atestam cumprimento do artigo 267, alíneas a e f, do RI/TJMT, em atendimento à determinação de f. 47. Portanto, as peças essenciais para formação deste PR estão devidamente encartadas no requisitório. Ante a aparente regularidade processual, aguarde-se pagamento em conformidade com ordem cronológica de apresentação. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2019.

Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 30/05/2019
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 0034204-29.2019.8.11.0000

Recurso de Agravo Regimental n. 11/2019

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIATEREZA NINCE MOTTA

ADVOGADO: Dr. RUSSIVELT PAES DA CUNHA – OAB/MT 12487/B

"Intimação ao advogado do Agravado para apresentar as contrarrazões ao AGRAVO".

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e

Conciliador da Central dos Precatórios

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 03 de junho de 2019.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Órgão Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1008064-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO ESTADUAL DE MATO GROSSO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (RÉU)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1008064-38.2019.8.11.0000 – Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL - OE.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008071-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIO BISPO DA SILVA SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSINEI SILVA CARVALHO OAB - MT22647-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008071-30.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - OE.

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do ÓRGÃO ESPECIAL de 13/06/2019, às 14 horas, ou em sessão subsequente.

01 -DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 115172/2016 - CLASSE CNJ - 95 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE(S) - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

REQUERIDO(S) - MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (Advs: Dr(a). ROOZEVELT INACIO MAMEDES JUNIOR - OAB 19735/O/MT)

02 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 174777/2016 - CLASSE CNJ - 95 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A): DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE(S) - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

REQUERIDO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, REQUERIDO(S) - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, AMICUS CURIAE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(Advs: Dra. PATRICIA MARIA PAES DE BARROS GAIVA - OAB 8945/mt, Dr(a). OUTRO(S))

03 - REC. AGRAVO INTERNO Nº 18888/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 72113/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RELATOR(A): DESA MARIA HELENA G. PÓVOAS

AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)),

AGRAVADO(S) - JOÃO ALCEBIADES DE OLIVEIRA MEDEIROS (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS - OAB 12549/mt, Dr(a). OUTRO(S))

04 - REC. AGRAVO INTERNO Nº 3993/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 2382/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

RELATOR(A): DESA MARIA HELENA G. PÓVOAS

AGRAVANTE(S) - LUIZ MARINHO DE SOUZA BOTELHO E OUTRA(S) (Advs: Dr. JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES - OAB 3225/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVANTE(S) - ANGELA MARIA BOTELHO LEITE (Advs:

Dr. JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES - OAB 3225/mt, Dr(a). OUTRO(S)),

AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

INTERESSADO(S) - GONÇALO XAVIER DE BOTELHO FILHO (Advs: Dr. ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB 4912/mt, Dr(a). OUTRO(S)),

INTERESSADO(S) - SILAS LINO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB 4945/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - LUCIA CONCEIÇÃO ALVES CAMPOS COLETA DE SOUZA (Advs: Dr.

MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES - OAB 4626/mt, Dr(a). OUTRO(S))

05 - REC. AGRAVO INTERNO Nº 9290/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO REGIMENTAL N. 57678/2017 - NOS AUTOS D(A) APELAÇÃO 8260/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR(A): DESA MARIA HELENA G. PÓVOAS

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO, OABMT 6613-B, PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409),

AGRAVADO(S) - BELLA CHIC MODAS

06 - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade 19511/2019 - Classe: CNJ-216 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 19511 / 2019

RELATOR(A): DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

REQUERENTE(S) HOMERO AMÍLCAR NEDEL

ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA

ADVOGADO(S): Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 03 de junho de 2019. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e Órgão Especial

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno que será realizada em 13 de Junho de 2019, às 14:00 horas, ou em sessão subsequente - Plenário 1.

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Número 1009465-43.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: FED DAS EMP DE TRANS ROD DE PASS DOS EST DE MT MS E RO (EMBARGANTE Advogado(s) EDINILSON FERREIRA DA SILVA OAB - SP252616 (ADVOGADO) PEDRO MARTINS VERA OAB - MT4839-A

Parte(s) Polo Passivo: CUIABA CAMARA MUNICIPAL (EMBARGADO) RODRIGO TERRA CYRINEU OAB - MT16169-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo MUNICIPIO DE CUIABÁ

Outros Interessados: ESTADO DE MATO GROSSO

02 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Processo Número: 1012755-32.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo SINDICATO DOS SERV DO PODER JUD DO EST DE MATO GROSSO (IMPETRANTE - Advogado(s) BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O

Parte(s) Polo Passivo: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados: ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

03 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Processo Número: 1013826-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: GEANE LINA TELES (IMPETRANTE) ELISANGELA ARTMANN BORTOLINI (IMPETRANTE) DANILO FERNANDES DE MENDONCA (IMPETRANTE) ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS (IMPETRANTE) Advogado(s) BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados: ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

04 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Processo Número: 1000309-31.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: GUSTAVO BALOSIO DE OLIVEIRA BASSAN IMPETRANTE Advogado(s) CLAIRE INES GAI OAB - MT93070 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados: ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

05 - RECURSO DE AGRAVO INTERNO N. 1002543-15.2019.8.11.0000
AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA Daniel Luis Nascimento Moura
OAB. 16.604/MT, Thiago Pertile Borda OAB. 21.017/MT
AGRAVADO(A/S): DESEMBARGADORA MARIA HELENA G. PÓVOAS –
RELATORA DO RECURSO ADMINISTRATIVO N.
0111183-66.2018.811.0000

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1002543-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. L. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA OAB - MT16604-O (ADVOGADO)

THIAGO PERTILE BORDA OAB - MT21017-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

D. R. D. R. A. O. -. M. H. G. P. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 13 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1008064-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO ESTADUAL DE
MATO GROSSO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (RÉU)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1008064-38.2019.8.11.0000 – Classe: DIRETA
DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no
sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador
GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL - OE.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008071-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIO BISPO DA SILVA SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSINEI SILVA CARVALHO OAB - MT22647-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008071-30.2019.8.11.0000 – Classe:
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no
sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador
GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - OE.

Conselho da Magistratura

Decisão do Presidente

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 10/2018 - Número Único:
0002994-91.2018.8.11.0000

REQUERENTE:ADALBERTO ALVES DE LIMA FILHO – Oficial de Justiça

Vistos,Trata-se de Pedido de Aposentadoria voluntária formulado por
Adalberto Alves de Lima Filho, matrícula nº 3151, Oficial de Justiça PTJ,
lotada na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT. Após regular
tramitação do feito, o servidor manifestou o desejo do “sobrestamento do
Pedido de Aposentadoria n. 10/2018 – Cia 0002994-91.8.11.0000, com
data definida a partir de 01º.07.2019” (fl. 76). Dessa forma, **defiro** o
sobrestamento do presente feito, conforme solicitado pelo requerente.
Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA -Presidente do
Tribunal de Justiça

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 18/2019 - Número Único:
0009543-83.2019.8.11.0000

REQUERENTE:EDILENE BRAMBATI – AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vistos,Trata-se de Pedido de Aposentadoria voluntária formulado por
Edilene Brambati, matrícula nº 3254, Auxiliar Judiciário PTJ, lotada na
Secretaria do Tribunal de Justiça/MT.

Após regular tramitação do feito, a servidora manifestou o desejo do
“sobrestamento do Pedido de Aposentadoria n. 18/2019 – Cia
0009543-83.2019.8.11.0000.” (fl. 60).Dessa forma, **defiro** o
sobrestamento do presente feito, conforme solicitado pela
requerente.Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA -Presidente do
Tribunal de Justiça

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 29/2019 - Número Único:
0013341-52.2019.8.11.0000

**REQUERENTE:ENY MITSUE WATANABE CRUCCITTI – Distribuidora
Judicial**

Resumo da decisão de fls. 61/64v-TJ/CM.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de aposentadoria voluntária com
proventos integrais formulado pela servidora Eny Mitsue Watanabe
Cruccitti, Distribuidora Judicial PTJ, Classe “B”, Nível IX, nos termos do
artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 213, inciso III,
alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar
Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 8.814/2008.Com a publicação do ato de
aposentação, sejam excluídos dos proventos da Requerente as verbas
relacionadas ao auxílio-alimentação e abono de permanência.Antes do
envio dos autos aos Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao
Departamento de Pagamento de Pessoal para juntada do comprovante de
rendimento com o reajuste aplicado por força da Lei nº 10.868/2019.
Outrossim, atente-se o Departamento do Conselho da Magistratura para
não extrapolar o prazo e observar a forma de envio do presente processo
ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (art. 197 do RITCE/MT).
Tendo em vista a aposentadoria da servidora, encaminhe-se cópia desta à
Coordenadoria de Recursos Humanos para que aplique as determinações
contidas no item 5.2 da ata de Reunião nº 12/2019– DGTJ.Publique-se.
Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA -Presidente do
Tribunal de Justiça

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 39/2019 - Número Único:
0017194-69.2019.8.11.0000

REQUERENTE:MARELI GRANDO – Analista Judiciário

Resumo da decisão de fls. 70/74-TJ/CM.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de aposentadoria voluntária com
proventos integrais formulado pela servidora Mareli Grandó, Analista
Judiciário PTJ, Classe “D”, Nível XI, nos termos do artigo 3º da Emenda
Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216,
parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei
Estadual n. 8.814/2008.Com a publicação do ato de aposentação, sejam
excluídos dos proventos da Requerente as verbas relacionadas ao
auxílio-alimentação e abono de permanência.Outrossim, atente-se o
Departamento do Conselho da Magistratura para não extrapolar o prazo e
observar a forma de envio do presente processo ao Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso (art. 197 do RITCE/MT).Tendo em vista a
aposentadoria da servidora, encaminhe-se cópia desta à Coordenadoria
de Recursos Humanos para que aplique as determinações contidas no
item 5.2 da ata de Reunião nº 12/2019– DGTJ.Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se.Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA -Presidente do
Tribunal de Justiça

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 89/2018 | Número Único:
0100484-16.2018.8.11.0000

**REQUERENTE: IOLANDA CONSTANTINA DA SILVA – Técnico
Judiciário**

Resumo da decisão de fls. 61/65-TJ/CM.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de aposentadoria voluntária com
proventos integrais formulado pela servidora Iolanda Constantina da Silva,
Técnico Judiciário PTJ, Classe “D”, Nível XI, nos termos do artigo 3º da
Emenda Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 213, inciso III, alínea “a”,
215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90
e Lei Estadual n. 8.814/2008, com as vantagens do cargo de Assessor
Técnico Jurídico – PJCNE-II (autos Pedido de Percepção de Vantagens n.º

24/2002 –Prot. Atenas: 7470). Com a publicação do ato de aposentação, sejam excluídos dos proventos da Requerente as verbas relacionadas ao auxílio-alimentação, abono de permanência. Outrossim, atente-se o Departamento do Conselho da Magistratura para não extrapolar o prazo e observar a forma de envio do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (art. 197 do RITCE/MT). Tendo em vista a aposentadoria da servidora, encaminhe-se cópia desta à Coordenadoria de Recursos Humanos para que aplique as determinações contidas no item 5.2 da ata de Reunião nº 12/2019– DGTJ. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Presidente do Tribunal de Justiça

Pedido de Averbação de Tempo de Serviço n.º 26/2018CIA n.º 0718789-81.2018.11.0000

Requerente: Jaqueline Aparecida Carlos

Vistos, etc. Deferido o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo servidor Sergio Roberto de Sousa Lima, constatou-se o equívoco quanto a instituição constante na parte dispositiva. Diante disso, constatado o erro material quanto a instituição que o servidor pretende averbar o tempo de serviço, retifico a decisão de fls. 32/vº para constar: "Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo servidor Sérgio Roberto de Souza Lima, para determinar averbação do tempo de contribuição ao Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que totaliza 3.403 dias, correspondendo a 09 anos, 03 meses e 25 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com suporte no artigo 127, da Lei Complementar Estadual n. 04/90. " Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2018.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Presidente do Tribunal de Justiça

Pedido de Averbação de Tempo de Serviço n.º 46/2018 CIA n.º 0104871-74.2018.11.0000

Requerente: Sergio Roberto de Sousa Lima

Vistos, etc. Deferido o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo servidor Sergio Roberto de Sousa Lima, constatou-se o equívoco quanto a instituição constante na parte dispositiva. Diante disso, constatado o erro material quanto a instituição que o servidor pretende averbar o tempo de serviço, retifico a decisão de fls. 32/vº para constar: "Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo servidor Sérgio Roberto de Souza Lima, para determinar averbação do tempo de contribuição ao Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que totaliza 3.403 dias, correspondendo a 09 anos, 03 meses e 25 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com suporte no artigo 127, da Lei Complementar Estadual n. 04/90. " Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2018.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** - Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 03 de junho de 2019

Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Atos do Presidente

ATO N. 635/2019-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 18.3-2019,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor WDELSON FERREIRA MARQUES, portadora do RG n. 224674 SSP/MT e CPF n. 064.779.761-53, Matrícula 873, Auxiliar Judiciário-PTJ, do Tribunal de Justiça, Classe "C", Nível XI, beneficiário das vantagens do Cargo de Agente de Segurança - PJCNE-VIII, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça (Documento assinado digitalmente)

ATO N. 636/2019-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 09-5-2019,

RESOLVE:

Conceder a Senhora MARCIA MORENO BORGES, portadora do RG n. 0379652-3 SSP/MT e CPF n. 314.431.171-53, Matrícula 2271, Auxiliar Judiciário-PTJ, do Tribunal de Justiça, Classe "C", Nível XI, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça (Documento assinado digitalmente)

ATO N. 639/2019-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 23-5-2019,

RESOLVE:

Conceder a Senhora JANETE HELENA PEREIRA, portadora do RG n. 494577 SSP/MT e CPF n. 353.873.271-04, Matrícula 1136, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Matupá, Classe "C", Nível X, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 3 de junho de 2019.

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 649/2019-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida em 07-5-2019,

RESOLVE:

Conceder a Senhora BENEDITA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG n. 088.540 SSP/MT e CPF n. 205.410.661-53, Matrícula 4221, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Rosário Oeste, Classe "D", Nível XI, beneficiária das vantagens do Cargo de Secretária PJCNE-VIII, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 3 de junho de 2019.

(Documento assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 03 de junho de 2019

Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006424-34.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALE DO JAURU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENAN PHELIPE SANTOS VILELA OAB - MT21310-O (ADVOGADO)

RENATO FURTUNATO JACOBS OAB - MT22021/O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) VALE DO JAURU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009447-94.2012.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)
FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROMAO & OLIVEIRA LTDA - ME (APELADO)
IZABEL DE OLIVEIRA ROMAO (APELADO)
ESLI SANCHEZ ROMAO (APELADO)
VIVIAN SANCHEZ DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT13164-B (ADVOGADO)
EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO)
ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN OAB - MT15352-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) VIVIAN SANCHEZ DE OLIVEIRA e outros (3) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014103-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENA FERNANDES CATALA COUTINHO (AGRAVANTE)
HERNANDES SILVA COUTINHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo Interno Cível n. 1014103-85.2018.8.11.0000
RECORRENTES: SIRLENA FERNANDES CATALÁ COUTINHO E HERNANDES SILVA COUTINHO RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S. A. Vistos, etc. Intime-se os Recorrentes para se manifestarem sobre os Recursos Especial e Extraordinário juntados, respectivamente nos ID's 7499043 e 7499044, porquanto se referem a partes e processo diversos desta demanda. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VII

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000309-93.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DARLAN DE SOUZA (APELANTE)
JEFERSON ROSENO DE OLIVEIRA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JANDERSON DA SILVA CARVALHO (APELADO)
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (APELADO)
MPEMT - CÁCERES (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LILIAN FILOMENA DA SILVA (VÍTIMA)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001894-07.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO DO BRASIL SA para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008835-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890-O (ADVOGADO)
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ OAB - PR25661-O (ADVOGADO)
FELIPE SA FERREIRA OAB - SC17661 (ADVOGADO)
MARCIO RUBENS PASSOLD OAB - PR37600 (ADVOGADO)
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA OAB - PR34433 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PUPIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISRAEL ASSER EUGENIO OAB - 017.508.341-03 (PROCURADOR)
RONIMARCIO NAVES OAB - 488.034.211-49 (PROCURADOR)
JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - 864.629.201-06 (PROCURADOR)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo Interno n. 1008835-50.2018.8.11.0000
RECORRENTE: BANCO JOHN DEERE S/A RECORRIDO: JOSÉ PUPIN Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 7321640) interposto por BANCO JOHN DEERE S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 7063390): "RECURSO DE AGRAVO INTERNO OPOSTO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO – ROL TAXATIVO – ART. 1.015 DO CPC – DECLINOU DE COMPETÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSODESPROVIDO. Inexistindo previsão legal para o conhecimento do recurso de agravo de instrumento, é de se respeitar o rol taxativo trazido pela regra do Art. 1.015 do CPC". (TJMT – Segunda Câmara de Direito Privado – RAI n. 1008835-50.2018.8.11.0000, Relatora: Desª MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, j. em 20/03/2019). O Recorrente alega divergência jurisprudencial quanto à aplicação do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, ao argumento de que é cabível o Agravo de Instrumento contra decisão do Juízo de primeiro grau (Primeira Vara de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá - MT) que declinou da competência para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão para Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Campo Verde/MT. Recurso tempestivo (ID 7329159). Contrarrazões no ID 7713089. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Tema 988. O Recorrente alega dissídio jurisprudencial em torno da aplicação do artigo 1.015, do CPC, sob a assertiva de que a decisão interlocutória que declina da competência para processar e julgar determinada para outro Juízo, continua desafiando Recurso de Agravo de Instrumento, por uma interpretação extensiva da norma acima mencionada. Sobre a questão, o Superior Tribunal de Justiça, na sistemática de recursos repetitivos, julgou o REsp n. 1.696.396/MT (Tema 988), ocasião em que firmou a tese no sentido de que "o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação". Constou, ainda, do referido aresto que "(...) modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão", fato que se deu em 19/12/2018. Observa-se, portanto, que para a mitigação da taxatividade do rol do art. 1.015, do CPC, exige-se a presença de dois requisitos: a demonstração do perigo da demora e a condição temporal, ou seja, que a decisão interlocutória tenha sido proferida após o dia 19/12/2018. Nessa linha, em resposta à consulta apresentada ao gabinete da Ministra Relatora do REsp n. 1.696.396/MT (Tema n. 988/STJ) quanto à aplicação da respectiva tese, e quanto à modulação dos seus efeitos, foi encaminhado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ o Ofício n. 007/GMNA, em que informado o seguinte: "a) Recursos especiais interpostos contra acórdãos que não conheceram de agravos de

instrumento sobre matérias fora da lista do art. 1.015, caput e incisos, do CPC/15. Nessa hipótese, aplicar-se-ão os arts. 1.030, I, "b" e 1.040, I, ambos do CPC/15, devendo ser negado seguimento aos recursos especiais. A melhor interpretação da tese da taxatividade mitigada e da modulação de efeitos conduz à conclusão de que as decisões interlocutórias sobre matérias que não constam expressamente do rol do art. 1.015, caput e incisos, proferidas antes de 19/12/2018*, submeteram-se ao regime da taxatividade irrestrita, o que permitirá o reexame dessas questões por ocasião da apelação ou das contrarrazões. O entendimento manifestado no acórdão recorrido nessa hipótese, portanto, coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça". Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, e em observância ao recurso paradigma (REsp n. 1.696.396/MT - Tema 988/STJ), com a devida modulação de efeitos, explicitada no Ofício n. n. 007/GMNA, nego seguimento ao Recurso Especial diante da sistemática de recursos repetitivos. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015103-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO DONISETE BARROS (AGRAVADO)

MORETTI & ESTEVAM ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVADO)

OLIVO & ZANDONADI ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ZANDONADI OAB - MT4266-O (ADVOGADO)

ALTIMAR PASIN DE GODOY OAB - PR17398 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

WILSON GARCIA DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)

EZIO JOSE DELQUIQUI (TERCEIRO INTERESSADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento n. 1015103-23.2018.8.11.0000 RECORRENTE: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS RECORRIDO: ALESSANDRO DONISETE BARROS Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 7429932) interposto por COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 6767205): "AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO MONITÓRIA – PENHORA ON-LINE – SEGURO-FIANÇA INEXISTÊNCIA DE COBERTURA PARA VERBAS HONORÁRIAS – BEM MÓVEL DE VALOR INFERIOR AO DÉBITO E REJEITADO PELOS EXEQUENTES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Se o bem móvel oferecido à penhora é insuficiente para a cobertura da dívida e o seguro-fiança não pode ser utilizado para garantir valores referentes a verbas honorárias, que totalizam a maior parte da execução, é cabível a penhora on-line". (TJMT – Quarta Câmara de Direito Privado – RAI n. 1015103-23.2018.8.11.0000, Relator: Des RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, j. em 27/02/2019). Opostos Embargos de Declaração (ID 6853796), estes foram rejeitados no acórdão de ID 7312400. O Recorrente alega violação ao artigo 848, parágrafo único, do Código de Processo, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que o seguro-fiança pode ser utilizado para garantir valores referentes a verbas honorárias, que totalizam a maior parte da execução. Recurso tempestivo (ID 7433599). Contrarrazões no ID 7830079. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Do reexame de matéria fática (Súmula 7 do STJ) Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A suposta violação ao artigo 848, parágrafo único, do Código de Processo, está amparada na assertiva de que o seguro-fiança pode ser utilizado para

garantir valores referentes a verbas honorárias, as quais não perfazem a maior parte da execução. No entanto, conistou do aresto combatido que "apesar de a fiança bancária e o seguro garantia judicial equipararem-se a dinheiro para efeito de substituição da penhora, desde que em montante não inferior ao débito e acrescido de trinta por cento, verifica-se que a apólice apresentada pela agravante é clara no inciso V do item 2 quando consigna que está excluído da cobertura "o pagamento de custas e honorários advocatícios". (ID 6713536 – p. 1 e 2) Em seguida, o órgão fracionário asseverou que. "portanto, não pode ser utilizada para garantir valores referentes a verbas honorárias (de sucumbência e contratadas), que totalizam a maior parte desta execução". (ID 6713536 - p. 1) [g.n.] Logo, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea "c" (Art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO IRRISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA PREJUDICADA. (...) 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o quantum da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração delineados na lei processual. Sua fixação é ato próprio dos juízos das Instâncias ordinárias, e só pode ser alterada em Recurso Especial quando tratar de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura. 3. Dessa forma, modificar o entendimento proferido pelo aresto confrontado implica reexame da matéria fático-probatória, o que é obstado ao STJ, conforme sua Súmula 7: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial'. 4. A análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada, em virtude da aplicação da Súmula 7 do STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o acórdão combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as conclusões díspares ocorreram não em razão de entendimentos diversos, mas de fatos, provas e circunstâncias específicas do caso concreto. 5. Recurso Especial não conhecido". (REsp 1765987/TO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018). (g.n.) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012691-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEDMA FERNANDA DE MORAES WATANABE OAB - SP256534 (ADVOGADO)

RICARDO CHOLBI TEPEDINO OAB - SP143227 (ADVOGADO)

CLAUDIA REGINA FIGUEIRA OAB - SP286495 (ADVOGADO)

AUGUSTO DE ASSIS DELARCO OAB - SP390488 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PUPIN AGROPECUARIA (AGRAVADO)

VERA LUCIA CAMARGO PUPIN (AGRAVADO)

OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (AGRAVADO)

CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento n. 1012691-56.2017.8.11.0000 RECORRENTES: JOSÉ PUPIN AGROPECUÁRIA E VERA LÚCIA CAMARGO PUPIN – AMBOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECORRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 5643323) interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 5309644): "AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO – ANTERIORIDADE – NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO CONSTITUÍDO E VENCIDO ANTES

DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, QUANDO A ATIVIDADE ECONÔMICA RURAL ERA REGULAR, MAS NÃO ESTAVA, AINDA, SOB O REGIME JURÍDICO EMPRESARIAL POR EQUIPARAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO – RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONTRA LIMINAR - PREJUDICADO. O deferimento da recuperação judicial pressupõe a comprovação da qualidade de empresário, mediante a juntada de certidão de inscrição na Junta Comercial, por período superior a dois anos. Não se submete aos efeitos da recuperação judicial o crédito constituído sob o regime não empresarial”. (TJMT – Quarta Câmara de Direito Privado – RAI n. 1012691-56.2017.8.11.0000, Relator: Des. GUIOMAR TEODORO BORGES, j. em 14/12/2018). Os Recorrentes alegam violação aos artigos 11, 489, IV, e 1.022, II e III, do Código de Processo Civil; 45, 971, 967, 970 e 971, do Código Civil; e 6º, § 4º, 47, 49 e 190, da Lei n. 11.101/2005, além de divergência jurisprudencial. Recurso tempestivo (ID 6301100). O pleito de efeito suspensivo foi deferido por esta Vice-Presidência na decisão de ID 6733127. Contrarrazões no ID 7069801. Opostos Embargos de Declaração pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. contra o deferimento do efeito suspensivo (ID 7467812), estes não foram providos (ID 7721694). O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, nos autos do PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2.037 – MT, deferiu a contracautela requerida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., e revogou o efeito suspensivo conferido ao Recurso Especial por esta Vice-Presidência (ID 7970749). É a síntese. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no artigo 1.030, V, “a”, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos O presente Recurso Especial foi interposto contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado que, por unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento n. 1012691-56.2017.8.11.0000, para reformar a decisão que, nos autos da Ação de Recuperação Judicial n. 7612-57.2017.8.11.0051, deferiu plano de Recuperação Judicial que abrange os créditos assumidos pelos Recorrentes anteriormente ao seu registro como empresários individuais na Junta Comercial (ID 1355243). A partir da provável ofensa aos artigos 47, 49 e 190, da Lei n. 11.101/2005, os Recorrentes alegam que é possível que os débitos contraídos por pessoa física que exerce atividade há mais de dois (02) anos sejam incluídos em recuperação judicial, ainda que não tenha havido a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), porquanto o referido registro possui natureza declaratória, e não constitutiva de empresário individual. Observa-se que houve o devido questionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do artigo 1.034, parágrafo único, do CPC, e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007439-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS FRANCISCO MARTINELLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO DA CUNHA NETO OAB - MT12069/O (ADVOGADO)

PRISCILLA CARVALHO DA CUNHA OAB - MT15893/B (ADVOGADO)

EDENIR RIGHI OAB - MT8484-O (ADVOGADO)

MARIA CECILIA PRANDINE MOLEIRO OAB - MT16711-A (ADVOGADO)

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

STRATURA ASFALTOS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIDES LUIZ FERREIRA OAB - MT4057-O (ADVOGADO)

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

VERA LUCIA BAPTISTA MARTINELLO (TERCEIRO INTERESSADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico
Recurso Especial na Agravo de Instrumento n.

1007439-38.2018.8.11.0000 RECORRENTE: LUIS FRANCISCO MARTINELLO RECORRIDO: IPIRANGA ASFALTOS S/A (ATUAL STRATURA ASFALTOS S/A Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo (ID 7502389) interposto por LUIS FRANCISCO MARTINELLO com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 6104613): “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – BLOQUEIO JUDICIAL DE VALORES – ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE – VALORES BLOQUEADOS NA PRIMEIRA CONTA COMPROVADAMENTE DECORRENTES DE CUSTEIO AGRÍCOLA – MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DA QUANTIA EXCEDENTE A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS – IMPOSSIBILIDADE – LIBERAÇÃO DA TOTALIDADE DO VALOR, DIANTE DA IMPENHORABILIDADE – VALORES BLOQUEADOS NA SEGUNDA CONTA SUPOSTAMENTE DECORRENTES DE RENDA OBTIDA COM A VENDA DE PARTE DO PRODUTO DADO EM GARANTIA (PENHOR CEDULAR) – ORIGEM NÃO COMPROVADA – MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO – PROVIMENTO PARCIAL. 1. Comprovado que o valor bloqueado judicialmente em uma das contas do devedor agravante decorre de cédula de crédito rural, obtido exclusivamente para a constituição de lavoura, sendo, portanto impenhorável (CPC, art. 833, IV), deve ser o mesmo integralmente liberado, já que não se pode cogitar que o devedor possa constituir a lavoura com apenas uma pequena parte do valor, equivalente a 50 salários mínimos. 2. No que se refere ao bloqueio realizado em outra conta do devedor, alegadamente decorrente da venda de parte de produto dado em garantia (penhor cedular), não havendo provas da origem de tal renda, não pode ser ela considerada impenhorável, mantendo-se o bloqueio”. (TJMT – Primeira Câmara de Direito Privado – RAI n. 1007439-38.2018.8.11.0000, Relator: Des. JOÃO FERREIRA FILHO, j. em 12/02/2019). Opostos Embargos de Declaração (ID 6722220), estes foram rejeitados no acórdão de ID 7222788. O Recorrente alega violação ao artigo 832 do Código de Processo Civil; art. 69 do Decreto-Lei n. 167/67, ao argumento de que diferentemente do que explanado no aresto impugnado, a impenhorabilidade do valor de R\$ 200.275,92 (duzentos mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) está devidamente demonstrada por prova documental, a qual não fora rebatida pelo Juízo. Sustenta, ainda, afronta aos artigos 489, § 1º, e 1.022, II, do Código de Processo Civil, porquanto o acórdão recorrido padeceria de omissão e falta de fundamentação por não ter apreciado o extrato bancário colacionado ao Agravo de Instrumento, pelo qual se demonstra a origem do depósito e o bloqueio havido neste valor. Recurso tempestivo (ID 7503279). Contrarrazões no ID 7873250. Com fundamento no artigo 1.029, § 5º, do CPC, requer a concessão de efeito suspensivo para suspender o andamento processual do Cumprimento de Sentença de Código 5955, até julgamento definitivo deste recurso. Além da probabilidade do êxito recursal, argumenta que caso não se conceda a medida de urgência, terão prosseguimento os atos expropriatórios no cumprimento de sentença, com a liberação do valor bloqueado em favor do credor/recorrido, que poderia dilapidar o valor e impedir a sua devolução tão logo resolvida a questão da impenhorabilidade. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Da suposta violação aos artigos 489, § 1º, 1.022, II, do CPC A partir da suposta ofensa aos artigos 489, § 1º, 1.022, II, do CPC, o Recorrente alega que o órgão fracionário deste Tribunal não examinou o extrato bancário colacionado ao Agravo de Instrumento (ID 2588403 – p. 15), pelo qual se demonstra a origem do depósito e o bloqueio havido neste valor. No entanto, do exame do acórdão recorrido, verifica-se que a Câmara julgadora, apesar de não ter considerado o referido documento apto a demonstrar a impenhorabilidade do crédito bloqueado, adotou fundamentação suficiente para embasar o julgado, como se observa da transcrição abaixo: “Sobre a arguição de que o acórdão é omissão porque não se manifestou sobre a cópia reprográfica de extrato colacionada no corpo da peça recursal, o que o embargante pretende é apenas rediscutir os fatos, provas e fundamentos, na tentativa de reanálise do conjunto probatório sob a ótica desejada por ele, para que seja dado integral provimento ao recurso de agravo de instrumento por ele interposto. Constou expressamente do voto condutor do acórdão que: Por outro lado, quanto ao valor bloqueado na conta da Cooperativa Ouro

Verde (Sicredi) – R\$ 200.275,92, que o agravante alega tratar-se de valor decorrente da venda das 20.225 sacas de soja dadas em penhor cédular, a própria cédula, na página 5 – fls. 313, menciona que é expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar o bem empenhado, qual seja, as sacas de soja, de modo que não se pode considerar impenhorável o valor constricto (cf. ID 2588562 - Pág. 7). Outrossim, o documento de ID 2588562 - Pág. 19 demonstra que, no dia 20/03/2018, o agravante recebeu o valor de R\$ 272.849,78, referente ao soja vendido para a empresa Ammagi Exportação, e que tal valor foi depositado na conta da Cooperativa Sicredi, ou seja, em data posterior ao bloqueio realizado, de modo que o documento juntado pelo agravante não prova a sua alegação de que aquele valor decorreu da venda do produto dado em garantia, inclusive, faz prova contrária, já que, segundo mencionado na decisão agravada, o bloqueio naquela conta foi realizado no dia 16/03/2018, e o valor decorrente do produto vendido à empresa Ammagi foi depositado apenas no dia 20/03/2018. Ademais, o agravante não trouxe cópia do extrato da conta da Sicredi, ou qualquer outro documento capaz de comprovar a verdadeira origem do valor bloqueado, de modo que tal bloqueio deve ser mantido”. (ID 7222788 - p 5) Salientou-se, ainda, no aresto dos Aclaratórios que “Preambularmente, destaco que os embargos de declaração não constituem meio hábil para reanálise de provas ou juntada de novos documentos com o objetivo de convencer o julgador a alterar o entendimento já adotado por meio da decisão embargada, pelo que os documentos colacionados nos ID’s 6721198 a 6721919 sequer devem ser conhecidos”. Diante desse quadro, não há evidência de violação ao artigo 1.022, II, do CPC, o que conduz à inadmissão do recurso neste ponto. A propósito: “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. (...) 2. A oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão do mérito da causa, ficando reservada apenas para as hipóteses em que a decisão embargada incorre em vícios de fundamentação específicos: omissão, contradição e obscuridade. Ademais, são incabíveis embargos de declaração em face de decisão jurisdicional que, embora não se pronuncie especificamente sobre todos os fundamentos suscitados pelas partes, decide a questão sob exame de modo claro, coerente e fundamentado. (...) 4. Agravo interno desprovido”. (AgInt no AREsp 1192682/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018). Reexame de matéria fática (Súmula 7 do STJ) Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A suposta violação aos artigos 832 do Código de Processo Civil; art. 69 do Decreto-Lei n. 167/67, está amparada na tese da impenhorabilidade dos valores constrictos nas contas mantidas com a Cooperativa Ouro Verde (Sicredi) – R\$ 200.275,92, por se tratar de valor decorrente da venda das 20.225 sacas de soja dadas em penhor cédular, como garantia ao banco, e também do Sicoob - R\$ 511.168,16, por se referir a cédula rural dada para constituição de lavoura, ou seja, custeio agrícola, consequentemente, destinado ao seu sustento e de sua família. No entanto, restou consignado no aresto impugnado que “(...) quanto ao valor bloqueado na conta da Cooperativa Ouro Verde (Sicredi) – R\$ 200.275,92, que o agravante alega tratar-se de valor decorrente da venda das 20.225 sacas de soja dadas em penhor cédular, a própria cédula, na página 5 – fls. 313, menciona que é expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar o bem empenhado, qual seja, as sacas de soja, de modo que não se pode considerar impenhorável o valor constricto (cf. ID 2588562 – p. 7). O órgão fracionário concluiu ainda que “(...) o documento de ID 2588562 - Pág. 19 demonstra que, no dia 20/03/2018, o agravante recebeu o valor de R\$ 272.849,78, referente ao soja vendido para a empresa Ammagi Exportação, e que tal valor foi depositado na conta da Cooperativa Sicredi, ou seja, em data posterior ao bloqueio realizado, de modo que o documento juntado pelo agravante não prova a sua alegação de que aquele valor decorreu da venda do produto dado em garantia, inclusive, faz prova contrária, já que, segundo mencionado na decisão agravada, o bloqueio naquela conta foi realizado no dia 16/03/2018, e o valor decorrente do produto vendido à empresa Ammagi foi depositado apenas no dia 20/03/2018”. (ID 6104615 - p 3) Logo, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Confira-se: “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO

EXTRAJUDICIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. SALDO EM FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. REVER A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (...) 2. Constata-se que o Tribunal de origem reconheceu a impenhorabilidade do saldo de reserva de poupança previdenciária, aduzindo que a quantia depositada na entidade previdência privada fechada tem como objetivo a aposentadoria do recorrido, não há como proceder à alteração da referida premissa sem o inevitável revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado pelo óbice da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno improvido”. (AgInt no AREsp 1328648/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/11/2018, DJe 16/11/2018). (mutatis mutandis) Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. A propósito: “PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO IRRISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA PREJUDICADA. (...) 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o quantum da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração delineados na lei processual. Sua fixação é ato próprio dos juízos das Instâncias ordinárias, e só pode ser alterada em Recurso Especial quando tratar de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura. 3. Dessa forma, modificar o entendimento proferido pelo aresto confrontado implica reexame da matéria fático-probatória, o que é obstado ao STJ, conforme sua Súmula 7: ‘A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial’. 4. A análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada, em virtude da aplicação da Súmula 7 do STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o acórdão combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as conclusões díspares ocorreram não em razão de entendimentos diversos, mas de fatos, provas e circunstâncias específicas do caso concreto. 5. Recurso Especial não conhecido”. (REsp 1765987/TO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018). (g.n.) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e, conseqüentemente, indefiro o pleito de efeito suspensivo, pois, nos termos dos artigos 995, parágrafo único, e 1.029, § 5º, do CPC, a probabilidade do seu provimento configura um dos pressupostos imprescindíveis para o seu deferimento. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0023416-66.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REDE SHOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS OAB - MT10382-O (ADVOGADO)

NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT9845-O (ADVOGADO)

DYOGO COSTA MARQUES OAB - MT11084-O (ADVOGADO)

DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZHICH OAB - MT10823-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PARANA-DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS OAB - MT10624-O (ADVOGADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Apelação n. 0023416-66.2015.8.11.0041 RECORRENTE: REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. RECORRIDO: PARANA-DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial ID 7589176 interposto por REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Terceira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 5707098): “AÇÃO DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEIS – LOCAÇÃO – PROVAS – ÔNUS – ART. 373, INC. I, DO CPC – AGIOTAGEM – MÚTUO USUÁRIO – VÍCIO DO NEGÓCIO JURÍDICO – DEMONSTRADO SIMULAÇÃO – EXISTÊNCIA – HONORÁRIOS RECURSAL – CABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO. A simulação é vício social que tem o intuito de mascarar a

real vontade das partes. Mostra-se nulo, pela simulação, o contrato de compra e venda e locação que se traduz como garantia de obrigações decorrentes de contrato de mútuo usurário, matéria que pode ser alegada pela parte prejudicada. Na forma do art. 373, inc. I, do CPC compete ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, ônus do qual não se desincumbiu a parte. O ônus da prova é regra fundamental em nosso Estado Democrático de Direito que atrai para a parte autora o encargo de provar de forma robusta suas alegações, ônus este do qual não se libertou, já que não demonstrou concretamente o alegado, não sendo suficiente o boletim de ocorrência para tal. Em razão do trabalho adicional empregado pelo advogado dos apelados, da natureza e da importância da causa, majoram-se os honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, §11, do CPC/15. (Ap 32023/2018, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 23/01/2019) Alega violação aos artigos 489, 1.013 e 1022 do CPC, ao argumento de que o acórdão foi omissivo e não analisou vários argumentos expostos no recurso de apelação, o que acarretou a indevida valoração das provas produzidas no feito. Defende a violação aos artigos 406 e 591 do CC, art. 161 do CTN, art. 5º do Decreto Federal nº 22.626/1933, ao fundamento de que jamais poderia ter sido reconhecida a prática de agiotagem, nulificando o negócio, como fez o acórdão recorrido, à medida que só há usura se houver cobrança de juros acima da taxa legal de 1% ao mês. Aduz, ainda, a violação aos artigos 167 e 184 do CC, sustentando a possibilidade de subsistência do negócio jurídico supostamente dissimulado, com base no princípio da conservação dos contratos. Recurso tempestivo (ID 7594552). Contrarrrazões ID 8002204. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Da alegada violação aos artigos 489, 1.013 e 1.022 do CPC Alega violação aos artigos 489, 1.013 e 1022 do CPC, ao argumento de que o acórdão foi omissivo e não analisou vários argumentos expostos no recurso de apelação, o que acarretou a indevida valoração das provas produzidas no feito. A matéria debatida no presente recurso foi devidamente abordada no aresto impugnado, com a respectiva apreciação do conjunto probatório, como se observa da transcrição abaixo: "(...)Pois bem. Após detida análise dos fatos ocorridos e narrados, verifico que a razão não acompanha a apelante. Explico. O art. 167, §1º, do C. Civil prevê a hipótese de invalidade do negócio jurídico decorrente de simulação. In verbis: "Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. § 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando: I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem; II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira; III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados". Sobre o conteúdo da simulação a doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery leciona, verbis: "O negócio jurídico simulado é produto de uma relação jurídica que não tem conteúdo – inexistente (simulação absoluta) – ou que tem conteúdo diverso do que aparenta (simulação relativa), sempre se constituindo em manifestação de vontades em divergência intencional com as vontades internas. Ele é realizado por acordo de todos os contratantes em emitir declaração de vontade divorciada do que intimamente desejam, com a finalidade de enganar inocentemente (simulação inocente) ou em prejuízo da lei ou de terceiros (simulação fraudulenta ou ilícita)" (Código Civil Comentado, 7ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009). Com efeito, não prosperam as alegações referentes a interpretação dada às provas dos autos. A meu ver a autora não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, ônus que lhe cabia, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC/15, vez que os elementos probatórios acostados aos autos não permitem vislumbrar a ocorrência de verdadeira dívida de alugueis. O art. 373, inc. I, do CPC, preceitua que compete a quem alega comprovar o fato constitutivo de seu direito, cabendo a apelante demonstrar concretamente o alegado, ônus este do qual não se libertou. A meritória doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery assim leciona, verbis: "10. Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato (DIG.XXII,3,2). O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª Ed.

Rev. Atual. e Ampl., São Paulo: Editora RT, 2006 – negritei) Neste tear de argumentação cabe registrar o entendimento clareador de Fredie Didier Jr, verbis: "O princípio da aquisição processual - chamado por alguns de princípio do ônus objetiva, em terminologia que não é a nossa - não se confunde com o ônus objetivo da prova, mas com ele se relaciona. O ônus objetivo entra em campo quando há uma insuficiência probatória e impõe a regra de julgamento desfavorável àquele que tinha o encargo de produzir provas, mas dele não se desincumbiu." (Curso de Direito Processual Civil, Teoria Geral da Prova, v. 2, 4ª Ed., Bahia: Editora JusPodivm, 2009) Por outro lado, restou evidenciado a existência de simulação de negócio que não visava os efeitos que deveria normalmente produzir, revelando a dicotomia entre a compra e venda e locação, com o mútuo efetivado com juros elevados, apontado a ocorrência de agiotagem. Compulsando atentamente os autos, mais precisamente as provas produzidas, verifico que a magistrada foi cautelosa ao apreciar a lide, vejamos: "Na hipótese enfocada, infere-se do conjunto probatório que inexistiu relação de compra e venda e locatícia (negócios simulados) entre as partes, pois, em verdade, as aparentes relações de locação e de compra e venda dissimularam (ocultaram) outro negócio, mútuo usurário com pacto comissório, o qual foi firmado inicialmente com o Sr. Eder de Moraes e, sucessivamente, com Rede Shop Comércio de Combustíveis. Fica assim demonstrada uma das situações caracterizadoras do ato simulado, qual seja: de aparentar um suposto direito, já que a requerida sempre fora proprietária do imóvel. " Vê-se, pois, que a prova documental produzida retrata a finalidade de dissimular mútuo usurário do valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sobretudo ao se considerar o valor ajustado a título de 'aluguel', qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no lugar do valor de mercado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme avaliação de id. 4843013. (...) Diante desse quadro, não há evidência de violação aos artigos 489, 1.013 e 1022 do CPC do CPC. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A recorrente sustenta a violação aos artigos 406 e 591 do CC, art. 161 do CTN, art. 5º do Decreto Federal nº 22.626/1933, ao fundamento de que jamais poderia ter sido reconhecida a prática de agiotagem, nulificando o negócio, como fez o acórdão recorrido, à medida que só há usura se houver cobrança de juros acima da taxa legal de 1% ao mês. Aduz, ainda, a violação aos artigos 167 e 184 do CC, sustentando a possibilidade de subsistência do negócio jurídico supostamente dissimulado, com base no princípio da conservação dos contratos. No entanto, nota-se que o recorrente pretende explicitamente a reanálise das provas produzidas nos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPRA E VENDA E LOCAÇÃO. SIMULAÇÃO. AGIOTAGEM E PACTO COMISSÓRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 178, § 9º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ARTS. 364, 401 E 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. SUSPEIÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ARTS. 102, 104 E 105 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO SUFICIENTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. Não subsiste a alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, pois o tribunal de origem enfrentou as questões postas, não havendo no aresto recorrido omissão, contradição ou obscuridade. 2. A ausência de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos declaratórios, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula nº 211/STJ). 3. A desconstituição das conclusões a que chegou a Corte de origem, no tocante à higidez da prova testemunhal, ensejaria incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que, como consabido, é vedado nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 7/STJ. 4. É inviável o recurso especial que deixa de impugnar fundamento suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, atraindo à hipótese a aplicação da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal. 5. Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, é nulo o compromisso de compra e venda que, em realidade, traduz-se como instrumento para o credor ficar com o bem dado em garantia em relação a obrigações decorrentes de contrato de mútuo usurário se estas não forem adimplidas. 6. Nesse caso, a simulação, ainda que sob o regime do Código Civil de 1916 e, portanto, concebida como

defeito do negócio jurídico, visa encobrir a existência de verdadeiro pacto comissório, expressamente vedado pelo artigo 765 do Código Civil anterior. 7. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 996.784/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 04/02/2015)” Dessa forma, sendo insusceptível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009512-80.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRO DIAS PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELENA MARIA SANTOS BATISTA CARMO (AGRAVADO)

LILLIS FERNANDA BATISTA (AGRAVADO)

HERBERT DOS SANTOS BATISTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO OAB - MT2356-O (ADVOGADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento n. 1009512-80.2018.8.11.0000 RECORRENTE: JAIRO DIAS PEREIRA RECORRIDOS: HELENA MARIA SANTOS BATISTA CARMO E OUTROS Vistos, etc. Os Recorridos, na petição de ID 7876043, requerem sejam reapreciados os aspectos da necessidade, conveniência e oportunidade de realização da tentativa de conciliação requerida pelo Recorrente e deferido por esta Vice-Presidência na decisão de ID 5719446, em homenagem ao princípio da celeridade processual. No entanto, tendo em vista inúmeros êxitos obtidos nas conciliações e mediações conduzidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, inclusive, é previsto nos artigos 165 e seguintes do Código de Processo Civil. Ademais, consigne-se que em contato com o NUPEMEC, esta Vice-Presidência foi informada que a sessão de mediação foi antecipada do dia 03/07/2019 para 18/06/2019. Desse modo, indefiro o pleito, devendo os autos aguardarem até a realização da indigitada sessão. Na hipótese de a mediação restar inexitosa, remetam-se os autos incontinenti ao STJ, ante a admissão do Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000334-40.2009.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR VALIATTI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ROBERTO SCHMALTZ (APELADO)

CARLOS ROBERTO MAZON (APELADO)

MARCIO AUGUSTO GUARIENTE (APELADO)

MILTON CARVALHO (APELADO)

USACIGA - ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA S/A. (APELADO)

AGROPECUARIA SRM SA (APELADO)

ESPÓLIO DE ELIAS CHAFIC FERZELI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARCOS LOPES OAB - MT15837-O (ADVOGADO)

BRUNO GOMES BARRETO OAB - MT25614/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARIA SILVA VALIATTI (TERCEIRO INTERESSADO)

Recurso Especial em Apelação Cível n. 0000334-40.2009.8.11.0033 RECORRENTE: VALDIR VALIATTI e OUTROS RECORRIDO: AGROPECUARIA SRM SA Vistos, etc. Trata-se de recurso especial interposto (ID 7824615) por VALDIR VALIATTI e OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID 7127453): “APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - BEM IMÓVEL -

REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS - JUSTO TÍTULO - POSSE MANSA E PACÍFICA, BOA-FÉ E TEMPO DE POSSE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA USUCAPIÃO - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS MAJORADOS - APELO DESPROVIDO. Se não preenchidos os requisitos necessários à aquisição do domínio por parte do demandante, tanto pela incidência do art. 1238 do CC (usucapião extraordinária), quanto pela incidência do disposto no art. 1242 do CC (usucapião ordinária), porquanto ausente prova do justo título da área pretendida usucapir, a boa-fé e o decurso do lapso temporal sem oposição, nega-se a publiciana. (Ap 0000334-40.2009.8.11.0033, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/03/2019).” Alega violação aos artigos 141, 203, 357, 369, 489 e 1.022 do CPC, ao argumento de que não foi oportunizada a produção das provas necessárias ao deslinde do feito, configurando-se o cerceamento de defesa. Recurso tempestivo (ID 7832047). Contrarrazões ID 7967030. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A suposta violação aos artigos 141, 203, 357, 369, 489 e 1.022 do CPC está amparada na alegada ocorrência de cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, sem oportunizar a produção da prova necessária para demonstrar o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da prescrição aquisitiva. No acórdão impugnado ficou consignado que: O conjunto probatório enseja uma conclusão segura no sentido de que os requisitos para a aquisição por usucapião não se encontram preenchidos. “(...) Verifica-se pelas próprias razões do autor, ora apelante, que adquiriu o imóvel usucapiendo em agosto de 2004 que se encontrava em mata fechada, com uma casa sede e um barracão para guardar equipamentos e que, ao tentar transferir a matrícula 467 oriunda do CRI de Campo Novo do Parecis para São José do Rio Claro, com a finalidade de registrar sua escritura de compra e venda e averbar o georreferenciamento, se deparou com a impossibilidade de fazê-la, ao argumento de que descobriu que o título de propriedade no qual se embasou a compra e venda, encontrava-se viciado, no tocante à localização dominial do título primitivo, encrustado dentro da Terra Indígena Japuirá e Área Indígena Enawene Nawe, pelo que se presume tivessem conhecimento do deslocamento do título e impossibilidade de regularização do imóvel. De revelo notar que o INTERMAT, por meio da Certidão de localização nº 03895-3CD/2008 atestou ao Juízo de São José do Rio Claro que a área de terras de 2.487,6573 hectares, denominada Fazenda São Jorge, matriculada sob o nº 467 do RGI de Campo Novo do Parecis incide aproximadamente 67% dentro do perímetro da Terra Indígena Enawene-Nawe e 30% aproximadamente no título definitivo de Aldo Bode Muller (Certidão, fl. 47 e 43 - Exceção de Incompetência apenso). Assim, é incontestado que o título do apelante incide parcialmente sobre a Terra Indígena Enawene-Nawe (Certidão de Localização, fl. 185), razão porque teve o Georreferenciamento da fazenda São Jorge cancelado pelo INCRA (Processo Administrativo, Id 2832205 a 2832207, p. 4) e, inclusive, levou ao deslocamento da competência da ação de Interdito Proibitório para a Comarca de Sapezal (Código 34565). Cita-se, por oportuno, o agravo nº 40805/2008 de Relatoria do Des. Mariano A. R. Travassos que manteve a competência de Sapezal para o processo e julgamento do interdito proibitório já transitado em julgado. A perícia realizada nos Embargos do Terceiro; o cancelamento pelo INTERMAT da Certificação é prova suficiente para atestar que o autor, aqui apelante, não detém justo título do imóvel, aliada as mais variadas impugnações à posse que nem de longe se caracteriza como mansa e pacífica.(...)” “(...) Da análise do processado, vê-se que não prospera o alegado cerceamento de defesa, máxime porque o juízo não desconhecia a existência de ações outras. Aliás, tal fato foi a razão pela qual se afastou a tese de posse mansa e pacífica e caracterizou a presença de grande litigiosidade sobre a área. Quanto à impossibilidade de julgamento em conjunto de embargos de declaração e mérito da ação de usucapião, de bom grado lembrar que não há incompatibilidade nas decisões e, tal julgamento, prestigia o princípio da celeridade, economia processual e cooperação. Além disso, não se

verifica prejuízo às partes e nem configura julgamento citra petita, porque toda matéria fora devolvida a exame por ocasião do presente apelo.(...)” No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 2. No caso concreto, o Tribunal de origem examinou a prova dos autos para concluir pela legitimidade ativa do recorrido, pela inexistência de cerceamento de defesa e pela ausência dos requisitos da usucapião. Alterar tal conclusão demandaria nova análise dos elementos fáticos, inviável em recurso especial. 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AREsp 562.676/MT, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 24/10/2016) (g.n.). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão os entendimentos do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005204-05.2012.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA ZIBETTI FRANCIO (APELANTE)

LUCIANE FRANCIO (APELANTE)

GILVAN JOSE GARAFFA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAIDE APARECIDA COCA DO NASCIMENTO OAB - MS7899 (ADVOGADO)

ADRIANA LERMEN BEDIN OAB - MT10937-O (ADVOGADO)

IRINEU ROVEDA JUNIOR OAB - MT56880 (ADVOGADO)

MILTON LAURO SCHMIDT OAB - MS11612-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO)

ANA MARIA FERREIRA LEITE OAB - MT14081-O (ADVOGADO)

BRUNO RAMOS DOMBROSKI OAB - RJ173725 (ADVOGADO)

MARIANA FORTES MAMEDE DE ARRUDA LOVETT OAB - MT12473-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

OLICE ROQUE GREGGIO (TERCEIRO INTERESSADO)

NEI FRANCIO (TERCEIRO INTERESSADO)

LUCIANE FRANCIO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA APARECIDA GREGGIO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO N. 0005204-05.2012.8.11.0040 RECORRENTE: ADRIANA ZIBETTI FRANCIO E OUTROS RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por ADRIANA ZIBETTI FRANCIO E OUTROS, com fundamento no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 6297983): “EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS INDEVIDOS E ABUSIVIDADE CONTRATUAIS – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO DO DEVEDOR – EMENDA À INICIAL – INVIABILIDADE – PRECEDENTES DO STJ - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Conforme entendimento sedimentado pela Corte Superior, quando o fundamento dos embargos for excesso de execução, cabe ao embargante, na petição inicial, promover a indicação do valor que entende correto com a apresentação da memória do cálculo, sob pena de indeferimento liminar, não sendo admitida a emenda da petição inicial. (Ap 0005204-05.2012.8.11.0040, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 20/02/2019) ” Opostos Embargos de Declaração, restaram desprovidos, ID n. 7234815. Os Recorrentes alegam ofensa aos artigos 489, §1º e 1.022, II, parágrafo

único, ambos do CPC, uma vez que o acórdão não manifestou sobre a violação aos artigos 355, I e 739, A §5º, do CPC, pois não autorizou a produção de provas, julgando antecipadamente a lide e improcedente o pedido por falta de cálculo, bem como não intimou os Recorrentes/Embargantes para apresentarem o valor que entendiam devido. Sustentam ainda violação ao artigo 29 do CDC, em razão da situação de vulnerabilidade dos Recorrentes na relação jurídica com o Banco Recorrido. O Recurso é tempestivo e devidamente preparado, conforme certidão de ID n. 7571992. O Recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de decurso de prazo ID n. 7977486. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Suposta violação aos artigos 489, §1º e 1.022, II, parágrafo único, ambos do CPC. Alega a Recorrente que o acórdão é omissivo, uma vez que supostamente o Tribunal não se manifestou sobre a violação aos artigos 355, I e 739, A §5º, do CPC, pois não autorizou a produção de provas, julgando antecipadamente a lide e improcedente o pedido por falta de cálculo, bem como não intimou os Recorrentes/Embargantes para apresentarem o valor que entendiam devido. Entretanto, analisando os autos, consta no ID n. 6029900, os fundamentos que a Turma Julgadora utilizou para analisar todos os pontos mencionados pelos Recorrentes, inexistindo a suposta omissão ou falta de fundamentação, in verbis: “Discordando do valor cobrado, os executados opuseram estes embargos à execução, apontando supostas ilegalidades de cláusulas contratuais, aos quais, a seu ver, estariam a dar ensejo ao excesso de execução. Todavia, ao contrário do que teimam em afirmar, deixaram juntar a memória de cálculo, a fim de demonstrar o alegado excesso de execução, sequer mencionando, na peça vestibular, o valor que entendia correto. Importante registrar que a Cédula Rural em debate esteve, a todo tempo, juntada ao feito construtivo, circunstância possibilitaria aos embargantes chegar ao valor da dívida, que reputam correto, por meio de simples cálculo aritmético, sem a necessidade de prévia realização de perícia, cuja análise da necessidade ou não da prova ficaria adstrita à análise do juiz, presidente do feito. O texto legal, que trata da matéria em questão, dispõe expressamente que, mais do que simplesmente alegar que o valor executado excede o valor devido, deve o embargante, além de afirmar aquele que entende ser o correto, apresentar a respectiva planilha de cálculo, indicando especificamente onde há excesso de execução, de modo a demonstrar o indigitado erro. Nessa perspectiva, observa-se que os embargantes deixaram de cumprir a norma inserta no §5º, do art. 739-A, do CPC/73, diploma aplicável à espécie, que assim dispunha: Art. 739-A. [omissis]. § 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Da exegese do artigo acima transcrito, observa-se que a intenção do legislador é evitar alegações destituídas de fundamento, cujo objetivo único é protelar o pagamento da dívida. (...) Neste contexto, embora haja pedido expresso para a realização de perícia contábil, a meu sentir, a prova requerida não se faz necessária na espécie sub judice, porquanto o aludido excesso de execução poderia ter sido demonstrado inicialmente por simples cálculo aritmético. Logo, considerando que os embargantes não declinaram o montante do excesso, bem como não juntaram a memória de cálculo, revela-se descabida a análise da alegação de cobrança indevida, que culminaria em excesso de execução, razão pela qual acertadamente decidiu o sentenciante pela rejeição dos embargos, sem apreciação de mérito.” (Grifo nosso) Assim, não há falar em admissão do Recurso Especial com base nos mencionados dispositivos legais, uma vez que houve a devida fundamentação recursal, cumprindo os preceitos legais. Violação aos artigos 355, I e 739, A §5º, do CPC e 29 do CDC. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça restringe-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, o que afasta o exame de matéria fático-probatória, conforme dispõe a sua Súmula 7/STJ. Ao apontar a violação aos artigos 355, I e 739, A §5º, do CPC, o Recorrente sustenta que o acórdão não autorizou a produção de provas, julgando antecipadamente a lide e improcedente o pedido por falta de cálculo, bem como não intimou os

Recorrentes/Embargantes para apresentarem o valor que entendiam devido. Em relação ao art. 29 do CDC, sustenta a vulnerabilidade dos Recorrentes na relação jurídica com o Banco Recorrido. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre estes pontos, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai óbice da Súmula 7 do STJ. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. MENSALIDADE. REAJUSTE ABUSIVO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Ao magistrado é permitido formar a sua convicção com base em qualquer elemento de prova disponível nos autos, bastando para tanto que indique na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento. A intervenção desta Corte quanto a tal valoração encontra óbice na Súmula nº 7/STJ. 3. Não há cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide que, de forma fundamentada, resolve a causa sem a produção da prova requerida pela parte em virtude da suficiência dos documentos dos autos. 4. É idôneo o reajuste de mensalidade dos contratos de plano de saúde coletivo, sempre ressalvada a abusividade da respectiva cláusula. 5. Rever o entendimento firmado nas instâncias ordinárias, de que os reajustes pretendidos pelo seguro de saúde são abusivos, implicaria a análise de fatos e provas e de cláusulas contratuais, procedimentos inviáveis no recurso especial em virtude da incidência das Súmulas nºs 5 e 7/STJ. 6. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1295467/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2019, DJe 21/05/2019) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0024745-16.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON MARCIO DA COSTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS REZENDE JUNIOR OAB - MT9059-O (ADVOGADO)

DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO ESPECIAL interposto no Recurso de Apelação Cível n. 0024745-16.2015.8.11.0041 RECORRENTE (s): ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO (s): GILSON MARCIO DA COSTA Decisão: "... Da análise do caderno processual, verifica-se que o objeto recursal consiste em decisão monocrática proferida em Recurso de Apelação Cível, situação que acarreta o não cabimento do Recurso Especial pelo não exaurimento completo da instância ordinária. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 30 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001257-84.2013.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BENEDITO CIRILO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMAR DE JESUS RODRIGUES OAB - MT10438-O (ADVOGADO)

TAINARA RAVANELLO CARBONIERI OAB - MT15651-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOYOTA DO BRASIL LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAUL GAZETTA CONTRERAS OAB - SP145241 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

PARA AUTOMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Embargos Declaração no Recurso Especial interposto na Apelação Cível nº 0001257-84.2013.8.11.0014 EMBARGANTE (s): JOAQUIM BENEDITO CIRILO RECORRIDO (s): TOYOTA DO BRASIL LTDA. Vistos, etc. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por JOAQUIM BENEDITO CIRILO, em face da decisão ID 7770642, que negou seguimento ao Recurso Especial nº 146757/2017, pelo óbice sumular 7/STJ. Inconformado, afirma a parte embargante (ora recorrida) que a decisão foi omissa, ao argumento de que ao negar seguimento ao recurso especial, silenciou-se em relação ao pedido em contrarrazões da majoração em honorários sucumbenciais. Com essas considerações, requer o provimento dos embargos para que seja sanado o vício apontado. Contrarrazões (ID 7992072). É o relatório. Decido. De início, cabe ressaltar que os embargos de declaração somente devem ser acolhidos quando verificada a presença na decisão embargada de quaisquer dos requisitos dispostos no artigo 1.022 do CPC, quais sejam: omissão, obscuridade, contradição ou erro material, in verbis: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;" (g.n.) II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º." Partindo dessa premissa, razão não assiste ao embargante, uma vez que a questão relativa a majoração dos honorários de sucumbência precluiu, a partir do momento em que deixou de impugnar o aresto do Recurso de Apelação ID 5682727, que negou provimento ao recurso, mantendo a condenação a indenização ao embargado ora Recorrente, através de recurso especial. Aliás, não impugnou nem o acórdão que apreciou a Apelação Cível, tampouco o que rejeitou os respectivos Embargos Declaração. Assim, não pode agora o embargante querer se beneficiar de sua desídia processual, cavando situações jurídicas para tentar amenizar os efeitos de sua inércia. Ademais, o acórdão que julgou a Apelação, restringiu-se a rejeitar o pedido do ora embargado para que fosse devolvido o prazo para interposição de eventuais recursos, nada se referindo ao mérito da causa. Diante disso, tem-se que o momento oportuno para se discutir a majoração dos honorários sucumbenciais se deu por ocasião do julgamento meritório de apelação, e em caso de omissão no acórdão, por meio da interposição do recurso de embargos de declaração em apelação, o que não o fez o ora embargante, muito menos interpôs Recurso Especial. Nestes termos, não merece qualquer acolhimento à pretensão recursal para que seja fixado os honorários sucumbenciais e a multa por litigância de má fé. Ante o exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. x

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0018708-07.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS ANTONIO MARTINS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT12399-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-A (ADVOGADO)

Recurso Especial em Apelação Cível n. 0018708-07.2014.8.11.0041 RECORRENTE LUIS ANTONIO MARTINS RECORRIDO BANCO DO BRASIL S.A Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 7554242) interposto por LUIS ANTONIO MARTINS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado (ID 3941248): "RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C NULIDADE DO CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PACTA SUNT SERVANDA – FLEXIBILIZAÇÃO – LIMITAÇÃO EM 30% – POSSIBILIDADE – DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM FIXADO – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – DESCABIMENTO – INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O princípio do pacta

sunt servanda deve ser relativizado, na medida em que não é permitido sobrepor-se ao princípio da dignidade da pessoa humana e proteção da verba alimentar, fundamentos maiores das leis e regramentos que tratam da matéria de limitação dos descontos em empréstimos consignados. As parcelas mensais descontadas em folha de pagamento relativas a empréstimos consignados realizados por servidor público não podem ultrapassar o limite de 30% de sua remuneração. A retenção do vencimento de correntista em conta salário, sem qualquer autorização, com o propósito de honrar débito deste com a instituição bancária, enseja na reparação por danos morais, cujo quantum indenizatório deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao duplo objetivo das ações desta natureza, qual seja, compensar a vítima e punir o ofensor. Descabe o pleito de repetição de indébito em dobro ou simples, pois, ainda que a forma de cobrança tenha sido indevida, o que foi debitado era, de fato, legitimamente devido.” (N.U 0018708-07.2014.8.11.0041, APELAÇÃO CÍVEL, DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/11/2018) Opostos Embargos de Declaração (ID 4995908), decidu-se, in verbis (ID 5630069): “DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – NECESSIDADE – PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA - RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.1. O art. 494 do CPC permite, de ofício ou por requerimento de uma das partes, que sejam feitas correções de erros materiais da decisão.2. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se deve rejeitar os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa.3. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF)4. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.” (N.U 0018708-07.2014.8.11.0041, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL, DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 06/02/2019) Os Embargos de Declaração de ID 6055638 foram rejeitados, conforme ementa de ID 7173368. Alega violação aos artigos 833, inciso IV, do CPC; 927 do CC; e 42, parágrafo único, do CDC, bem como divergência jurisprudencial, aduzindo que embora tenha fechado um contrato de mutuo bancário na modalidade consignado em folha, a instituição passou a descontar os valores diretamente em conta corrente, sem qualquer autorização do correntista. Recurso tempestivo (ID 7610831). Sem contrarrazões conforme ID 8010964. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não aplicação do Tema 929 do STJ De início, imperioso destacar que a controvérsia relativa ao possível direito à repetição dobrada do indébito possui multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito, razão pela qual, em 08/05/2016, o Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO determinou a suspensão de todos os recursos especiais relativos à mesma matéria, ainda em curso, elegendo como recursos paradigmas os REsp 1517888/RN e REsp 1585736/RS (Tema 929), os quais permanecem pendentes de julgamento pelo STJ. No entanto, esta regra não se aplica ao caso concreto, tendo em vista que o acórdão recorrido decidiu que não houve qualquer pagamento indevido ou a maior. Assim, se a premissa inicial é de que não houve pagamento indevido, mostra-se irrelevante discutir-se a forma devolução – se simples ou em dobro – de um indébito que sequer existiu. Assim, para rever tal conclusão do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, o STJ teria, necessariamente, de reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da súmula 7 do referido Tribunal Superior, conforme será melhor explicitado abaixo. Com isso, inaplicável ao caso a sistemática de precedentes de que trata o art. 1.030, III, do CPC, pelo que passo ao exame dos demais pressupostos. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. Assim, quanto à suposta violação aos artigos 833, inciso IV, do CPC; e 42, parágrafo único, do CDC, em que se busca dirimir se houve descontos indevidos de valores em sua conta bancária e, em caso positivo, se estes devem ser repetidos em dobro. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido

sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Confira-se: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. “A repetição do indébito prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC somente é devida quando comprovada a má-fé do fornecedor; em não comprovada a má-fé, é devida a restituição simples” (AgInt nos EDcl no REsp 1316734/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 19/05/2017). 2. Inadmissível recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 713.764/PB, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 23/03/2018) Igual entendimento é aplicado à alegada afronta ao artigo 927 do CC, cuja controvérsia concerne se estaria caracterizado o ato ilícito causador de dano moral indenizável pelo desconto em conta corrente acima dos 30% permitido, pois também é imprescindível o reexame das provas produzidas nos autos. A propósito: “AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE EM QUE DEPOSITADO O SALÁRIO. LIMITAÇÃO A 30% DOS VENCIMENTOS. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. É válida a cláusula que autoriza o desconto em conta-corrente para pagamento das prestações do contrato de empréstimo livremente pactuado, ainda que se trate de conta utilizada para recebimento de salário. Precedentes. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem limitou os descontos a 30% dos vencimentos do mutuário, consignando que não ficou configurado ato ilícito passível de reparação por danos morais em razão do exercício regular de direito do banco mutuário. Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno provido, para negar provimento ao recurso especial.” (AgInt no REsp 1390570/PR, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 12/06/2018) Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. A propósito: “PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO IRRISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA PREJUDICADA. 1. [...] 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o quantum da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração delineados na lei processual. Sua fixação é ato próprio dos juízos das Instâncias ordinárias, e só pode ser alterada em Recurso Especial quando tratar de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura. 3. Dessa forma, modificar o entendimento proferido pelo aresto confrontado implica reexame da matéria fático-probatória, o que é obstado ao STJ, conforme sua Súmula 7: ‘A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial’. 4. A análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada, em virtude da aplicação da Súmula 7 do STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o acórdão combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as conclusões dispares ocorreram não em razão de entendimentos diversos, mas de fatos, provas e circunstâncias específicas do caso concreto. 5. Recurso Especial não conhecido”. (REsp 1765987/TO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IX

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003120-27.2014.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

CHRISTIAN ARAKE SETUGUTI - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AMORIM REIS OAB - MT12931-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DE OLIVEIRA FILHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO)

Recurso Especial em Apelação Cível n. 0003120-27.2014.8.11.0051 RECORRENTE CHRISTIAN ARAKE SETUGUTI - ME RECORRIDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 6290876 e 7188363) interposto por CHRISTIAN ARAKE SETUGUTI - ME, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado (ID 3897955): "AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – FURTO DE OBJETOS NO INTERIOR DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento da Relatora, a manutenção da decisão proferida é medida que se impõe." (N.U 0003120-27.2014.8.11.0051, AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL, MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/11/2018, Publicado no DJE 23/11/2018) Os Embargos de Declaração ID 4897866 foram rejeitados conforme ementa de ID 5306639. Alega violação aos artigos 80, 129, 130, 333, inciso I, do CPC; e 14, inciso II, §3º, do CDC, bem como divergência jurisprudencial, aduzindo a ausência de comprovação da relação de consumo entre as partes, no tocante ao furto em veículo no estacionamento do seu estabelecimento, não havendo falar em dever de indenizar. Recurso tempestivo (ID 7211290). Contrarrazões juntadas conforme ID 7415423. É o relatório. Decido. Da alegação de Impedimento A parte Recorrente alega, preliminarmente, impedimento da Desembargadora Maria Helena Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, para fazer a análise de admissibilidade recursal, uma vez que, conforme consta no acórdão de ID 3897955, esta Desembargadora, relatou e julgou o aresto recorrido, que deu origem a este Recurso Especial. Ocorre que o artigo 41, parágrafo único, do Regimento Interno, traz em sua redação, que apenas será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça os Recursos Especial ou Extraordinário com pedido de efeito suspensivo, in verbis: "Art. 41 - Ao Vice-Presidente, que não integrará as Câmaras, além de substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, compete: I - Realizar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e, se positivo, remeter o feito às respectivas Corte Superiores, desde que: [...] Parágrafo único. Os processos em que o Vice-Presidente tenha participado do julgamento como relator ou vogal, ao serem remetidos à admissibilidade de recurso especial ou extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça." (g.n.) Assim, não tendo no recurso em epígrafe, pedido expresso de efeito suspensivo e, em atenção à redação do artigo 41, parágrafo único, do Regimento Interno, não vejo motivos para reconhecer o impedimento desta Vice-presidência. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. Ao alegar violação aos artigos 80, 129, 130, 333, inciso I, do CPC; e 14, inciso II, §3º, do CDC, a parte Recorrente defende a inexistência de provas nos autos que comprovem que o veículo do Recorrido se encontrava no seu estacionamento, tal como a relação de consumo entre eles, não aplicando assim, a inversão do ônus da prova. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Neste ponto, consignou-se no aresto recorrido que: "[...] Com efeito, constou na decisão recorrida que o furto em questão encontra-se comprovado por meio do Termo de Reclamação efetuado no Procon, do Boletim de Ocorrência policial lavrado imediatamente após o ocorrido, o qual goza de presunção relativa de veracidade, bem como pela distribuição do ônus da prova no feito e do próprio comportamento da

Recorrente que, a despeito da inversão determinada pelo Juízo, em momento algum questionou referidos documentos ou a inocorrência do a quo furto. Pelo contrário. Confirmou em sua contestação que oferecera acordo para restituição dos prejuízos do Recorrido, o que corrobora as assertivas expostas na exordial. Logo, o conjunto fático-probatório constante dos autos demonstra que, realmente, o furto dos bens que estavam dentro do veículo do Recorrido ocorreu no interior do estacionamento da empresa Recorrente, impondo seu dever de indenizar pelos objetos subtraídos, nos termos da Súmula 130 do STJ. Nesse diapasão, restou consignado que o Recorrido logrou êxito em comprovar, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e relatórios de venda, a propriedade e o valor dos bens subtraídos, cujo valor total, no entanto, foi reduzido em virtude da depreciação que sofreram após alguns anos de uso. Da mesma forma, foi esclarecido que o furto de bens no interior do veículo de cliente no estacionamento disponibilizado pela empresa fornecedora não se trata de mero transtorno aborrecimento, dando possibilidade a indenização por danos morais à vítima, a qual fora arbitrada em R\$ 8.000,00. " (ID 3897953 – p.1/2) (g.n.) Confira-se: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO. MOTO. ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. SÚMULA Nº 130/STJ. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. VALOR INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. 1. [...] 2. Os autos dizem respeito à ação de indenização por danos morais e materiais em decorrência de furto de moto no estacionamento de supermercado. 3. Na hipótese, as conclusões do tribunal de origem, fundadas no acervo fático-probatório dos autos, estão de acordo com a orientação sumulada no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. Inteligência das Súmulas nºs 7 e 130/STJ. 4. A indenização por danos morais deve ser arbitrada com fulcro na razoabilidade e na proporcionalidade, de modo que seu valor não seja excessivo a ponto de gerar o enriquecimento ilícito do ofendido nem se mostrar irrisório e, assim, estimular a prática danosa. 5. O Superior Tribunal de Justiça tem afastado a incidência da Súmula nº 7/STJ para reexaminar o montante fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso. Precedentes. 6. Agravo interno não provido." (AgInt no AREsp 1352950/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2019, DJe 29/03/2019) (g.n.) Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea "c" (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO IRRISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA PREJUDICADA. 1. [...] 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o quantum da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração delineados na lei processual. Sua fixação é ato próprio dos juízos das Instâncias ordinárias, e só pode ser alterada em Recurso Especial quando tratar de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura. 3. Dessa forma, modificar o entendimento proferido pelo aresto confrontado implica reexame da matéria fático-probatória, o que é obstado ao STJ, conforme sua Súmula 7: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial'. 4. A análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada, em virtude da aplicação da Súmula 7 do STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o acórdão combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as conclusões dispares ocorreram não em razão de entendimentos diversos, mas de fatos, provas e circunstâncias específicas do caso concreto. 5. Recurso Especial não conhecido". (REsp 1765987/TO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018). (g.n.) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 0003120-27.2014.8.11.0051 RECORRENTE CHRISTIAN ARAKE SETUGUTI - ME RECORRIDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO Vistos, etc. Trata-se de

Recurso Extraordinário (ID 6291165 e 7188388) interposto por CHRISTIAN ARAKE SETUGUTI - ME, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado (ID 3897955): "AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – FURTO DE OBJETOS NO INTERIOR DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos capazes de modificar o entendimento da Relatora, a manutenção da decisão proferida é medida que se impõe." (N.U 0003120-27.2014.8.11.0051, AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL, MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/11/2018, Publicado no DJE 23/11/2018) Os Embargos de Declaração ID 4897866 foram rejeitados conforme ementa de ID 5306639. Alega violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que defende que não foi concedido ao Recorrente o direito ao contraditório e a ampla defesa. Recurso tempestivo (ID 7211290). Contrarrazões juntadas conforme ID 7415415 e 7415419. É o relatório. Decido. Da alegação de Impedimento A parte Recorrente alega, preliminarmente, impedimento da Desembargadora Maria Helena Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, para fazer a análise de admissibilidade recursal, uma vez que, conforme consta no acórdão de ID 3897955, esta Desembargadora, relatou e julgou o aresto recorrido, que deu origem a este Recurso Especial. Ocorre que o artigo 41, parágrafo único, do Regimento Interno, traz em sua redação, que apenas será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça os Recursos Especial ou Extraordinário com pedido de efeito suspensivo, in verbis: "Art. 41 - Ao Vice-Presidente, que não integrará as Câmaras, além de substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, compete: I - Realizar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e, se positivo, remeter o feito às respectivas Corte Superiores, desde que: [...] Parágrafo único. Os processos em que o Vice-Presidente tenha participado do julgamento como relator ou vogal, ao serem remetidos à admissibilidade de recurso especial ou extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça." (g.n.) Assim, não tendo no recurso em epígrafe, pedido expresso de efeito suspensivo e, em atenção à redação do artigo 41, parágrafo único, do Regimento Interno, não vejo motivos para reconhecer o impedimento desta Vice-presidência. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. Inexistência de Repercussão Geral (Tema 660) Artigo 1.030, inciso I, "a", do CPC A parte Recorrente alega violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sob a assertiva de que teria havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa. No julgamento do recurso Leading Case ARE 748371 RG/MT (Tema 660) o Supremo Tribunal Federal não reconheceu a repercussão geral desta matéria, conforme se observa da ementa abaixo transcrita: "Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral." (STF ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013). Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do CPC, em face do não reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, manifestado no recurso paradigma (Tema 660), nego seguimento ao Recurso Extraordinário diante da sistemática de repercussão geral. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IX

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002448-81.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO)

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO)

ILDEVAN PIETRO GOMES LUZARDO PIZZA OAB - MT19679 (ADVOGADO)

OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANUZA DA SILVA SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMERSON LEANDRO DE CAMPOS OAB - MT6950-A (ADVOGADO)

Agravo Interno no Recurso Extraordinário interposto na Apelação Cível n. 1002448-81.2016.8.11.0002 AGRAVANTE: AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. AGRAVADO (A): DANUZA DA SILVA SANTOS AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – ART. 1.030, § 2º, DO CPC – NECESSIDADE DE EVIDENCIAR O DESACERTO DA DECISÃO IMPUGNADA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DISTINÇÃO E/OU SUPERAÇÃO DO TEMA APLICADO – MESMOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO ESPECIAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Nas razões do recurso deve ser impugnado precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão recorrida, de modo a evidenciar o desacerto da decisão atacada, o equívoco na aplicação de precedente do STJ em recurso especial representativo da controvérsia, isto é, que o recurso paradigma não se aplica ao caso concreto ou que trata de posicionamento já ultrapassado, sob pena de violação ao princípio da dialeticidade (AR 2340 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2018 PUBLIC 25-04-2018). Agravo interno a que se nega provimento. Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Agravo Interno interposto por AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário (ID 4876801) por estar em consonância com a tese firmada sob o rito da repercussão geral (Tema 660/STJ). A Recorrente defende que houve cerceamento de defesa uma vez que requereu a produção de prova testemunhal em juízo para demonstrar que a mesma tinha conhecimento do imbróglio o qual ocasionou o atraso id nº 2417226 na entrega do seu imóvel, sendo indeferido o pedido e julgado antecipadamente a lide. Requer a extinção dos Danos Morais e Materiais, visto que não há qualquer violação que justifique a condenação da Incorporadora ao pagamento de danos morais e materiais. Pretende o provimento do Agravo e reitera os pedidos realizados no Recurso Extraordinário Recurso tempestivo (ID 7399234) Contrarrazões (ID 7760456). É o relatório. Decido. Consoante se verifica na decisão impugnada (ID 4876801), a Vice- Presidência negou seguimento ao Recurso Extraordinário com base no entendimento sedimentado em repercussão geral identificado sob o Tema 660/STF. Consigne-se que, nos termos do 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil, cabe Agravo Interno ao Tribunal local da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário com base na sistemática de repercussão geral. Confira-se: "Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá. I – negar seguimento:(...) b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (...) § 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021". (g.n.) Por outro lado, na interposição de qualquer recurso, as respectivas razões devem impugnar precisamente o fundamento que dá sustentação à decisão atacada, tendo o recorrente o ônus de evidenciar o desacerto do decum, pois, caso contrário, haverá violação ao princípio da dialeticidade. Nesse sentido: "Agravo interno em ação rescisória. 2. Direito Processual Civil. 3. Ilegitimidade para a propositura da demanda. Declaração incidental de constitucionalidade em processo submetido à sistemática da repercussão geral. Não participação no feito de origem. Ausência de interesse jurídico. Reflexos meramente econômicos. 4. Ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada. 5. Princípio da dialeticidade. Violação do §1º do art. 1.021 do CPC/2015. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. 7. Votação, acaso unânime. Multa de cinco por cento do valor atualizado da causa (§ 4º do art. 1.021 do CPC). (AR 2340 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2018 PUBLIC 25-04-2018) "EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS

ARTS. 37, XV, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Compreensão diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Majoração em 10% (dez por cento) dos honorários anteriormente fixados, obedecidos os limites previstos no artigo 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC/2015, ressalvada eventual concessão do benefício da gratuidade da Justiça. 4. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, se unânime a votação. (ARE 1116020 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 10/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 20-09-2018 PUBLIC 21-09-2018)". Nesse contexto, na hipótese de agravo interno interposto com o objetivo de impugnar a decisão da Vice-Presidência que nega seguimento ao recurso extraordinário com base na sistemática de recursos repetitivos, é imprescindível que se demonstre que o recurso *leading case* utilizado como fundamento não se aplica ao caso concreto ou que se trata de posicionamento já ultrapassado. Como acima citado, a decisão recorrida negou seguimento ao Recurso Extraordinários com base no entendimento sedimentado em repercussão geral identificado sob o Tema 660 (ARE 748.371 RG/MT), consoante se verifica do *decisum*, in verbis: "(...). Inexistência de repercussão geral – Tema 660/STF – Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada. A Recorrente alega violação ao artigo 5º, X, LV, da CF, sob a assertiva de que teria havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, visto que não lhe foi oportunizada a produção de prova testemunhal o qual ocasionou o atraso na entrega do imóvel. No julgamento do recurso *Leading Case* ARE 748.371 RG/MT (Tema 660) o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexistência de repercussão geral desta matéria, conforme se observa da ementa abaixo transcrita: "Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral." (STF ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013). Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, I, "a", do CPC, em face do reconhecimento da inexistência de repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, manifestado no recurso representativo da controvérsia (Tema 660), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de repercussão geral. Diante desse quadro, houve violação ao princípio da dialeticidade, pois não foi evidenciado o desacerto da decisão da Vice-Presidência, mas apenas reiterado as razões do Recurso Extraordinário que impugna o julgamento do acórdão da apelação. Ante o exposto, nego provimento ao Agravo Interno. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. x

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013481-40.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C. G. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR OAB - MT15290-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G. R. R. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA MIGUEL SPADONI OAB - MT23312/O (ADVOGADO)

MARGARETE DA GRACA BLANCK MIGUEL SPADONI OAB - MT8058/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

G. G. R. (TERCEIRO INTERESSADO)

K. G. R. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1013481-40.2017.8.11.0000 RECORRENTE: CAROLINE GOELLNER RUFINO RECORRIDO: GLAYDSON RUFINO RIBEIRO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por CAROLINE GOELLNER RUFINO com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Segunda Câmara de Direito Privado assim ementado (Id. 2861495): RECURSO DE AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - VALOR DESARRAZOADO - REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR FIXADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESIDÊNCIA NA QUAL HABITA A EX-CÔNJUGE E FILHOS - BEM COMUM DO CASAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. Cumpra-se o valor dos alimentos provisórios em um valor tal que - a um só tempo - preserve os interesses do alimentando, e, por outro lado, não comprometa a subsistência do alimentante, conforme preceitua o art. 1694, §1º do CC. Acerca dos alimentos reclamados, tem-se que ambos são empresários e conforme documentos colacionados aos autos, estão no mesmo patamar financeiro, de forma que as obrigações merecem ser divididas entre os genitores. Como é cediço, a fixação do valor dos alimentos provisórios deve passar, necessariamente, por um exame mais acurado dos autos da ação originária, notadamente quanto às reais condições financeiras do alimentante e às necessidades dos filhos, o que ocorrerá no decorrer da instrução. Diante de tais circunstâncias, por ora, não há como impor ao Agravante a obrigação alimentícia no patamar arbitrado na decisão recorrida (R\$ 2.400 para cada filho), notadamente porque é responsabilidade e obrigação igualitária de ambos, genitor e genitora, a prestação de alimentos para a cada um dos menores, bem como não ficou demonstrada a necessidade e/ou gasto de cada filho no patamar de R\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos reais). Ademais, importante ressaltar que a guarda compartilhada tem previsão nos artigos 1583 e ss. do CC, alterados pelas Leis 11.698/2008 e 13.058/2014, e implica exercício conjunto, simultâneo e pleno do poder familiar, de modo que assegura o direito de convivência familiar, em que ambos os pais participam de forma igualitária nas decisões, obrigações, desenvolvimento e educação dos filhos. Em relação à partilha de bens, o regime de casamento convencional entre o casal foi o de separação de bens. A Agravada está residindo com os filhos na casa onde convivia o casal em Primavera do Leste. Contudo o Agravado requer o pagamento do aluguel referente ao percentual de 50%, posto ser co-proprietário do imóvel. De acordo com a legislação pátria, tendo em vista que a Agravada está usufruindo 100% do imóvel comum, verifica-se que cabe à Agravada arcar com o pagamento do aluguel, correspondente a 50%. (N.U 1013481-40.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2018, Publicado no DJE 02/08/2018) Os Embargos de Declaração de Id. 2957282 foram rejeitados conforme decisão de Id. 5699910. Alega violação ao artigo 942 do CPC por não ter sido respeitado a técnica de julgamento da colegialidade qualificada, uma vez que foi proferida decisão não unânime. Recurso tempestivo (Id. 6258598). Contrarrazões sob Id. 6922513. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos A partir da provável ofensa ao 942 do Código Processo Civil, a parte recorrente alega que não foi respeitada a técnica de julgamento da colegialidade qualificada. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Nos termos do artigo 1.025 do CPC, "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade". Desse modo, ainda que a questão acima apontada, bem como a violação dos referidos dispositivos legais, não tenham sido abordadas no aresto impugnado, a recorrente suscitou tal matéria nas razões dos Embargos de Declaração, o que satisfaz o requisito do

prequestionamento e afasta a incidência da Súmula 211/STJ. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 30 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça XIV

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1005417-49.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANA IONARA ANZOLIN ALVES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação Cível n. 1005417-49.2016.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO: SILVANA IONARA ANZOLIN ALVES Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 7352777) interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo assim ementado (ID 7310222): "APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — UNIDADE REAL DE VALOR (URV) — PRESCRIÇÃO — PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS, A CONTAR DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL — EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEFASAGEM SALARIAL — APURAÇÃO DO PERCENTUAL — REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA — VERIFICAÇÃO — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. Opera-se a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos, a contar da distribuição da petição inicial. Eventual existência de defasagem salarial, apuração do percentual e a ocorrência de reestruturação remuneratória da carreira, devem ser verificadas em liquidação de sentença por arbitramento. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente retificada." (TJMT – Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo – RAC n. 1005417-49.2016.8.11.0041, Relator: Des LUIZ CARLOS DA COSTA, j. em 02/04/2019). O Recorrente alega violação ao art. 22, da Lei nº 8880/1994, uma vez que o acórdão afronta o ordenamento jurídico ao reconhecer a incidência da URV aos servidores do Poder Executivo. Recurso tempestivo (ID 7365056). Sem contrarrazões (ID 8000794). É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Da aplicação da súmula 83 do STJ A Súmula 83 do STJ preconiza que "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". A parte Recorrente sustenta violação ao art. 22, da Lei nº 8880/1994 alegando que o aumento de 11,98% no vencimento da parte Recorrida é indevido, tendo em vista que não foi demonstrado tal prejuízo, ou mesmo que não houve o pagamento do benefício com a lei de sua carreira. A despeito da aplicação deste percentual, restou consignado no aresto recorrido o seguinte: "Litígio entre servidor e o Poder Público, concernente à diferença remuneratória decorrente de conversão do Cruzeiro Real em Unidade Real de Valor – URV, não mais rende pano para manga de camisa regata: [...] Este Supremo Tribunal submeteu as questões trazidas no presente processo à sistemática da repercussão geral (Recurso Extraordinário n. 561.836, Tema n. 5). 2. Pelo exposto, determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem para observância dos procedimentos previstos nos arts. 1.036, caput e § 1º, 1.039, caput e parágrafo único, e 1.040 do Código de Processo Civil, anterior art. 543-B do Código de Processo Civil/1973 (art. 13, inc. V, al. c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). [...] (STF, decisão monocrática, RE 1011205/MT, relatora Ministra

Cármen Lúcia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 15 de dezembro de 2016). [sem negrito no original] 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consecutariamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irreduzibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 10 de fevereiro de 2014). Nos embargos de declaração explicitou: Embargos de declaração no recurso extraordinário. Direito monetário. Conversão do padrão monetário: cruzeiro real em URV. Direito aos 11,98% ou ao índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Possibilidade. Repercussão geral reconhecida. Mérito julgado. Limitação temporal. O termo ad quem da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração do agente público deve ocorrer no momento em que a sua carreira passar por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. Obscuridade. Inocorrência. Contradição. Inexistência. Efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos de declaração desprovidos. (STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN ED, relator Ministro Luiz Fux, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de fevereiro de 2016). [sem negrito no original] Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Processual civil. Servidor público. Prescrição. Impossibilidade de análise da legislação infraconstitucional. Ausência de ofensa constitucional direta. Servidor público estadual. Vencimentos. Conversão em unidade real de valor – URV. Lei n. 8.088/1994. Re 561.836-rg. [...]. (STF, Segunda Turma, ARE 891568/TO AgR, relatora Ministra Cármen Lúcia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 30 de setembro de 2015). [sem negrito no original] Decidiu o Superior Tribunal de Justiça: [...] A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de considerar que nos casos de pedido de diferenças salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não há que falar em prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado. Incidência do enunciado

da Súmula 85/STJ. Precedentes: AgInt no REsp 1.579.499/RJ, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 24/6/2016 e AgRg no ARESp 319.053/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 3/2/2015. [...] (STJ, Primeira Turma, AgInt no ARESp 590329/TO, relator Ministro Benedito Gonçalves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 29 de novembro de 2016). Recentemente, reafirmou o entendimento: AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO FINAL DO PAGAMENTO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. APURAÇÃO DA DEFASAGEM REMUNERATÓRIA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 1. O aresto recorrido não destoa da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que, conquanto seja vedada a compensação de perdas salariais com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. 2. Noutro giro, firmou-se o entendimento de que, nas ações que tratam de diferenças salariais decorrentes da conversão da moeda em URV, 'o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais' (AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/03/2014, DJe 26/03/2014). 3. Contudo, o exame da controvérsia acerca do prazo prescricional e do termo final do pagamento, tal como enfrentada pelas instâncias ordinárias, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, bem como exame de legislação local, providências vedadas em recurso especial, conforme os óbices previstos nas Súmulas 7/STJ e 280/STF. 4. No mais, 'somente em liquidação de sentença há de se apurar a efetiva defasagem remuneratória devida aos servidores públicos decorrente do método de conversão aplicado pelo Município em confronto com a legislação federal, de modo a evitar eventual pagamento em duplicidade e o enriquecimento sem causa' (AgRg nos EDcl no REsp 1237530/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012, DJe 13/06/2012). 5. Agravo interno não provido. (STJ, Primeira Turma, AgInt no ARESp 1318602/MT, relator Ministro Sérgio Kukina, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 9 de outubro de 2018). (Destaquei) (g.n.) Com isso, observa-se que o entendimento lançado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica de que os servidores públicos sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive do Poder Executivo, têm direito à eventual diferença decorrente da conversão de seus vencimentos em URV, a ser calculada, em fase de liquidação, com base na Lei nº 8.880/1994. Desse modo, deve ser aplicado o verbete sumular 83-STJ quanto à suposta afronta ao art. 22 da Lei nº 8.880/94, visto que os entendimentos expostos no acórdão recorrido encontram-se em sintonia com as orientações sedimentadas no STJ, o que obsta a admissibilidade do presente recurso. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003563-22.2016.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

NIDERA SEMENTES LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM OAB - SP273374-0 (ADVOGADO)

RAFAEL BICCA MACHADO OAB - SP354406-0 (ADVOGADO)

LUCIANO BENETTI TIMM OAB - SP170628-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRODUZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONIE JACIR THOMAZI OAB - MT9877-B (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ MIRANDA LUCION OAB - MT21135-O (ADVOGADO)

Recurso Especial interposto na Apelação Cível nº 0003563-22.2016.8.11.0046 RECORRENTE (s): NIDERA SEMENTES LTDA. RECORRIDO (s): PRODUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por NIDERA SEMENTES LTDA. com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID. n. 6111097): "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCRO CESSANTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS – COMPRA DE 10.930 SACAS DE SOJA – ENTREGA DE APENAS 5.385 SACAS DE SOJA – ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE CONTRATO ALEATÓRIO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE CARACTERIZAM - VENDA COMPROVADA – LUCROS CESSANTES – APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DANO MORAL NÃO COMPROVADO – PESSOA JURÍDICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. o contrato aleatório é caracterizado pela incerteza das partes quanto as vantagens e sacrifícios que podem ocorrer, o que não é o caso dos autos. 2. A empresa deve ser condenada ao pagamento de indenização por lucros cessantes quando comprovado que, em razão da não entrega dos produtos, a parte obter todos os lucros que deveria. 3. "Para a pessoa jurídica, o dano moral é fenômeno distinto daquele relacionado à pessoa natural. Não se aceita, assim, o dano moral em si mesmo, isto é, como uma decorrência intrínseca à existência de ato ilícito. Necessidade de demonstração do prejuízo extrapatrimonial (STJ – Terceira Turma – REsp. 1.385.681/SC – Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI - Data do Julgamento 06/06/2017 - Data da Publicação/Fonte DJe 12/06/2017). (TJ/MT – Primeira Câmara de Direito Privado – RAC nº 0003563-22.2016.8.11.0046, Relator: Des JOÃO FERREIRA FILHO, j. em 12/02/2019)". Opostos Embargos de Declaração, estes foram rejeitados no acórdão de ID. n. 7160795. Alega violação aos artigos 458, 459, e 950 do CC, uma vez que no presente contrato firmado entre as partes trata-se de contrato aleatório, pois a RECORRIDA comprou as sacas de sementes, com o objetivo de revendê-las, de modo que, a não entrega dos grãos na presente hipótese não configura ato ilícito e, portanto, não pode ser objeto de indenização. Recurso tempestivo (ID. n. 7538714). Contrarrazões no ID. n. 7952542. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática (Súmula 7 do STJ) Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A Recorrente alega violação aos artigos 458, 459, e 950 do CC, uma vez que no presente caso contrato firmado entre as partes trata-se de contrato aleatório, pois a RECORRIDA comprou as sacas de sementes, com o objetivo de revendê-las, de modo que, a não entrega dos grãos na presente hipótese não configura ato ilícito e, portanto, não pode ser objeto de indenização (lucros cessantes). Neste ponto, consignou-se no aresto recorrido que: "Extrai-se dos autos que não há um contrato de contrato de compra e venda propriamente dito. Primeiramente, quanto a alegação de que o contrato celebrado entre as partes possui natureza aleatória. (...) Como se vê pelo depoimento, e pelos documentos apresentados nos autos, o documento emitido na data da comercialização, ou seja, o "Pedido" é o documento que registra que houve a venda do produto, ou seja, comprova a venda do produto. Os docs de id. 4311598 – pág. 4 e seguintes demonstram que a parte autora recebeu efetivamente apenas 5.385 sacas de soja, e tal fato é incontroverso. Portanto, mantenho irretocada a sentença quanto a comprovação da venda de 10.930 sacas de soja. No que diz respeito aos lucros cessantes, a sentença reconheceu a existência, mas entendeu que a apuração só poderia ser realizada em fase de liquidação de sentença. (...). Portanto, como a autora só conseguiu vender 7.197 sacas de soja, e ainda precisou comprar produto de terceira pessoa – cf. doc. 4311647 – pág. 1, para conseguir atender a demanda, realmente sofreu pelos lucros cessantes, de modo que a sentença também deve permanecer inalterada nesse ponto. (...). No caso, embora seja desagradável a situação referente a falta de entrega de alguns produtos que a parte autora venderia, só se considera como dano moral de pessoa jurídica, o fato que atinge a honra objetiva da empresa, caso em que só pode ser verificado com incontestável prova do dano moral, pois sem essa, não se pode impor condenação indenizatória a esse título. Qual foi o abalo que a reputação da empresa sofreu junto à sua clientela em razão do fato? Em qual extensão ocorreu depreciação de seu capital financeiro e simbólico? Quantos contratos foram cancelados, ou quantos clientes se afastaram da empresa, ou quantos empregados decidiram se desligar exclusivamente em razão dos fatos narrados na inicial? Não há demonstração mínima de qualquer mínimo prejuízo dessa ordem, e sendo assim deve ser excluída a condenação ao pagamento de danos morais não comprovados. Por todo o exposto, dou parcial

provimento ao recurso, apenas para afastar a condenação a título de indenização por danos morais^{xxx} (ID 6111097). Logo, para rever o entendimento firmado no aresto sobre esse ponto, é necessário o exame de fatos e provas, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. x

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006448-29.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ OAB - MT18500-O (ADVOGADO)

CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO OAB - MS11429-O (ADVOGADO)

BRUNO SILVA NAVEGA OAB - RJ118948-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELISANGELA RAMOS RODRIGUES (APELADO)

ELITA RAMOS RODRIGUES (APELADO)

SAULO RAMOS RODRIGUES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO)

Recurso Especial interposto na Apelação Cível nº 0006448-29.2013.8.11.0041 RECORRENTE (s): FEDERAL DE SEGUROS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL RECORRIDO (s): SAULO RAMOS RODRIGUES E OUTROS Vistos, etc. Trata-se de requerimento de justiça gratuita com vistas à interposição do Recurso Especial ID 7306756. A assistência judiciária gratuita tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5º, XXXV), cujo pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Vale dizer que para obtenção da gratuidade, deve o requerente declarar e demonstrar que não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio. Diante dessas ponderações, em análise aos elementos coligidos aos autos em cotejo com os requisitos para a concessão do benefício, observa-se que o Requerente não demonstra a impossibilidade de custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento, apenas junta os balancetes se especificar a hipossuficiência. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já decidiu sobre a concessão da justiça gratuita para os casos da parte em liquidação extrajudicial. Confira-se: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. CONTRATO DE TRANSPORTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. LIQUIDAÇÃO - EXTRAJUDICIAL.COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. RELAÇÃO CREDITÍCIA EXTINTA. ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. INAUGURAÇÃO DE REGIME EXECUTIVO CONCURSAL. EFEITOS EX NUNC. 1. (...). 4. Para fazer jus ao benefício da gratuidade da justiça, a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481/STJ). A presença ou não dessa circunstância não é passível de reexame em recurso especial (Súmula 7/STJ). 5. A decretação da liquidação extrajudicial, por si só, não conduz ao reconhecimento da necessidade para fins de concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica. Precedentes. 6. (...). RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1756557/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2019, DJe 22/03/2019)". (g.n.). Portanto, não havendo elementos suficientes para a concessão do benefício, indefiro o pleito de justiça gratuita. Nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao DEJAUX para certificar o regular pagamento. Após, retornem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 30 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. x

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000380-74.2014.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SIRLEY RODRIGUES CHAVES DE AGUIAR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES OAB - MT21213-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto nos autos da Apelação Cível 0000380-74.2014.8.11.0026 Recorrente Estado de Mato Grosso Recorrido Sirley Rodrigues Chaves de Aguiar Decisão: "... Da análise dos autos, verifica-se que o Recurso foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator da Apelação Cível n. 1005011-91.2017.8.11.0041, passível de ser atacada por Agravo Interno, situação que acarreta o não cabimento do Recurso Especial. Ante o exposto, nego seguimento do recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 30 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004609-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA ROCHA EIRELI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289-A (ADVOGADO)

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO)

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento n. 1004609-02.2018.8.11.0000 Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 7404685) interposto por CONSTRUTORA ROCHA EIRELI, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID 7131959): "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS E PROTESTOS E AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES SEM A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESCABIDO NA FASE DE PROCESSAMENTO - NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES QUE SE EFETIVA APENAS COM A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO DESPROVIDO. Conforme jurisprudência do STJ, "como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido." (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, de modo que não há que se falar em exclusão e/ ou suspensão dos registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos, que somente será permitida depois de homologado o plano de recuperação judicial, com a novação dos débitos, salvo nos casos dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (artigos 49, § 1º, e 59 da Lei 11.101/2005). Não é pertinente a dispensa de certidões da recuperanda para participação em licitações, visto que o artigo 31, II, da Lei n. 8.666/93 aplica-se ao instituto da recuperação judicial e tal exigência não se revela ilegal. (AI 1004609-02.2018.8.11.0000, DES. JOAO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/03/2019). O Recorrente alega violação aos artigos 31 e 59 da Lei nº 11.101/2005, ao argumento de que deve ser determinada a suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e dos protestos cambiais durante o processamento da Recuperação Judicial. Aduz, ainda, que deve ser autorizada, junto ao juízo falimentar, a sua participação em licitações sem a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, além da certidão negativa de recuperação judicial. Recurso tempestivo (ID 7412925). Sem contrarrazões ID 7988432. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se

relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Decisão em conformidade com o STJ. Súmula 83 do STJ A parte recorrente sustenta violação aos artigos 31 e 59 da Lei nº 11.101/2005, ao argumento de que deve ser determinada a suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e dos protestos cambiais durante o processamento da Recuperação Judicial. Aduz, ainda, que deve ser autorizada, junto ao juízo falimentar, a sua participação em licitações sem a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, além da certidão negativa de recuperação judicial. A matéria debatida no presente recurso foi devidamente abordada no aresto impugnado, como se observa da transcrição abaixo (ID 6866768): "(...)Os argumentos e fundamentos apresentados pela agravante não prosperam. Isso porque, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido." (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). De fato, o mero deferimento do pedido recuperacional não tem o condão de acarretar, como consequência imediata, a baixa dos apontamentos existentes em nome da empresa, como já decidido por este Sodallício: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- RECUPERAÇÃO JUDICIAL — PEDIDO DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – DESCABIDO NA FASE DE PROCESSAMENTO – AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - APLICAÇÃO DE MULTA- RECURSO DESPROVIDO. O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores. Se o pedido de recuperação judicial se encontra em fase de processamento, não há que se falar em exclusão e/ ou suspensão dos registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. A retirada dos nomes da recuperanda e de seus sócios do cadastro de inadimplentes somente é possível depois de homologado o plano de recuperação judicial, que é quando ocorre a novação dos débitos, salvo nos casos dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, e 59 da LRF). Quando o agravo interno for manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa de acordo com o disposto no 1021, § 4º do CPC" (Agravamento Interno 1002226-51.2018.8.11.0000, CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/09/2018, Publicado no DJE 26/09/2018). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO. PROTESTOS E INSCRIÇÕES EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do artigo 6º da Lei de nº 11.101/2015, não há nada que preveja que o simples deferimento do processamento da recuperação judicial, implique automaticamente no cancelamento dos protestos e das negativções nos cadastros de devedores" (Agravamento de Instrumento 1009473-20.2017.8.11.0000, SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/01/2018, Publicado no DJE 30/01/2018). "AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO – PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NA SERASA E NO SPC – INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO – ALEGAÇÃO DE QUE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA PERMITIRIA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO – NÃO CABIMENTO – NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES (ART. 59 DA LRE) QUE SE EFETIVA APENAS COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO A QUO MANTIDA – PRECEDENTE DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de pedido de recuperação judicial, o deferimento do processamento não é suficiente para embasar a pretensão do devedor de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, primeiro porque tal medida não está prevista na lei n. 11.101/05, entre as consequências do processamento, e segundo porque o mero

processamento não atinge o direito material dos credores. Precedente do STJ Resp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). (AI 152255/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 28/03/2017). Sobre o tema, FÁBIO ULHÔA COELHO: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o efeito de impedir ou sustar o protesto de títulos de dívida do impetrante. Entre os efeitos deste ato judicial não listou a lei o de obstar o protesto, porque este não diz respeito somente à sociedade empresária recuperanda, na condição de devedora principal do título, mas alcança os coobrigados, sendo, até mesmo, por força de norma da legislação cambiária, indispensável à conservação de direitos." (COELHO, Fábio Ulhôa. Comentários à Lei de Falência e Recuperação Judicial. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 218). Os protestos de títulos e apontamentos em cadastros de inadimplentes pelos credores são legítimos e as informações que contêm se revestem de natureza pública, havendo interesse coletivo no sentido de que sejam mantidas, o que se justifica, ao menos, até que alterada a relação de direito material entre as partes, só alcançável com a aprovação pelos credores e a homologação pelo Juízo do Plano de Recuperação Judicial. A respeito da pretendida autorização para participação em licitação, não é possível o deferimento, pois o artigo 31, II da Lei n. 8.666/93 aplica-se ao instituto da recuperação judicial e tal exigência não se mostra ilegal, motivo pelo qual a decisão recorrida merece ser mantida, também nesse ponto, ao menos por ora. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Pretensão das recuperandas de dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para contratação com o Poder Público indeferida no Juízo Singular - Minuta recursal que insiste na dispensa das certidões negativas para possibilitar a participação em qualquer licitação - Afronta ao princípio da legalidade - Inteligência do art. 52, II, da LRF e arts. 29, III e 31, II, da Lei de Licitações - Prevalência do interesse público sobre suposto interesse de preservação da empresa - Decisão mantida - Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento. (TJ-SP - AI: 22132202820158260000 SP 2213220-28.2015.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 13/06/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 15/06/2016). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE CERTIDÕES. AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. DESCABIMENTO. GRATUIDADE. INDEFERIMENTO. 1. Dispensa de certidões para participação em licitações. Descabimento do pedido, pois o art. 31, II, da Lei n. 8.666/93 aplica-se ao instituto da recuperação judicial e tal exigência não se demonstra ilegal. 2. Ausência de prova cabal a autorizar a concessão da gratuidade judiciária à empresa. No entanto, diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando crise econômico-financeira, sendo instaurado procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o parcelamento das custas, nos termos postos na decisão recorrida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravamento de Instrumento Nº 70073396582, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/06/2017). (TJ-RS - AI: 70073396582 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 28/06/2017, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/07/2017). Oportuna a transcrição do trecho do pertinente parecer ministerial: "Com efeito, o interesse público está acima dos interesses particulares, e a dedução é simples, pois os interesses cotejados são patrimoniais – tanto de parte da Administração Pública como o da sociedade empresária – assim como tutelada a continuidade da atividade da recuperanda, frente a também necessidade de continuidade de existência do Estado (em sentido lato), e de suas atividades, da prestação do serviço público, que vem a ser vilipendiada caso este tenha que assumir os compromissos e arcar com a inadimplência da empresa, que apresenta maiores indícios de que não dará conta de com eles arcar. Em outros termos, o fato da Lei nº 8.666/93 exigir que nas licitações, como condição de habilitação, sejam apresentadas as certidões de regularidade tributária e trabalhista, e continuar exigindo, a legislação, que estas condições se mantenham durante a execução do contrato, se dá pelo fato de que a Administração não pode ser obrigada a arcar com a inadimplência da licitante/contratada, assumindo o risco do negócio empresarial. Então, a lei de licitações exige o mínimo de garantia; garantia essa corroborada pela lei de recuperação judicial e falências, que veda a dispensa de certidão para contratar com o Poder Público. Por outro lado, a regra da apresentação das certidões pode ser afastada, considerado o caso concreto, o que não significa conceder "carta em branco" para a Agravante, invertendo o ônus de sua escolha de

prestar serviço perante à Administração Pública; o caso concreto diz respeito a análise pontual da licitação que a recuperanda pretende participar, e que, cotejado o objeto licitado e a real possibilidade de exequibilidade do mesmo pela recuperanda, com base em parecer de administrador judicial, ai sim, o Judiciário terá subsídios para afastar uma regra tão valiosa, protetiva dos bens públicos, da boa gestão administrativa e da garantia viabilidade de ação estatal. Pelo exposto, considerando que a retirada das restrições de crédito devem se dar após a homologação do plano de recuperação judicial e não a partir da distribuição do pedido de recuperação, e que não é possível conceder à recuperanda a dispensa indiscriminada de apresentação das certidões de regularidade tributária e trabalhista, o parecer é pelo desprovemento do recurso. (...)” (Destaquei) Com isso, observa-se que o entendimento lançado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do julgado abaixo transcrito: “DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juiz concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)” Desse modo, deve ser aplicada ao caso a Súmula nº 83 do STJ que dispõe que “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”, uma vez que o entendimento exposto no acórdão recorrido encontra-se em nítida sintonia com a orientação sedimentada pelo e. STJ. Por fim, consigne-se que, embora a Súmula nº 83 do STJ tenha sido formulada quando a alegação for fundada no permissivo da alínea “c” do artigo 105, III, da CF, esta é plenamente aplicável na hipótese da alínea “a”, conforme disposto no Enunciado nº 16 da Reunião dos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil: “Enunciado nº 16 - É aplicável a Súmula 83 do STJ ao recurso especial interposto com fundamento na alínea ‘a’ do inciso III do art. 105 da Constituição Federal”. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se, Intimem-se Cuiabá/MT, 28 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004469-93.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO CASTOLDO PASSOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ JOSE FERREIRA OAB - MT8212-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IZABEL FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17685-A (ADVOGADO)

ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348-A (ADVOGADO)

RENATA CRISTALDO DA SILVA ALENCASTRO OAB - MT13926-A (ADVOGADO)

ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS OAB - MT8700-O (ADVOGADO)

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL 1004469-93.2017.8.11.0002 – PJE RECORRENTE(S): APELANTE: JOAO PEDRO CASTOLDO PASSOS RECORRIDO(S): APELADO: INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por JOAO PEDRO CASTOLDO PASSOS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado assim ementado (ID. 717377): “APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ALUNO BENEFICIÁRIO DO FIES – CUSTEIO PARCIAL DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS – VALOR DA SEMESTRALIDADE PREVISTO CLARAMENTE NO CONTRATO – DIFERENÇAS A SEREM PAGAS PELO ACADÊMICO – TERMOS DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA EXPRESSAS – INDICAÇÃO DE MONTANTE INFERIOR FOI INFORMADO – ARGUIÇÃO NÃO COMPROVADA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CONFIGURAÇÃO – HONORÁRIOS RECURSAIS – MAJORAÇÃO – ART. 85, §11, DO CPC – SENTENÇA INALTERADA – RECURSO NÃO PROVIDO. Estando claramente estabelecido no Contrato o valor da semestralidade e que o custeio pelo FIES é apenas parcial, a diferença deve ser quitada pelo aluno, sobretudo quando há essa previsão na avença e a concordância expressa dele com essa cobrança. A condenação em litigância de má-fé exige a comprovação de alguma das situações descritas no artigo 80 do CPC. Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente definida, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase (art. 85, §§2º e 11, do CPC). (Apelação Cível nº 1004469-93.2017.8.11.0002, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/04/2019).” Recurso tempestivo (ID. 7581896). Contrarrazões (ID. 7972034). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Ausência de identificação do dispositivo legal violado. Sem a expressa identificação do dispositivo legal supostamente violado, fica prejudicada a análise da controvérsia, o que caracteriza deficiência de fundamentação, e atrai, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Na interposição do recurso especial, é necessário que as razões recursais sejam redigidas com fundamentações precisas, identificando exatamente o suposto dispositivo legal violado, a controvérsia correspondente, bem como as circunstâncias de como teria ocorrido a afronta legal, conforme dispõe a Súmula 284 do STF. A propósito: “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA ALÍNEA “C” DO ART. 105, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE PARTICULARIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF. FUNDAMENTO INATACADO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O agravo em recurso especial está sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil, conforme Enunciado Administrativo 2/2016 do Plenário do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 849.405/MG, Quarta Turma, Julgado em 5/4/2016). 2. A jurisprudência consolidada deste Superior Tribunal determina que na interposição do recurso especial pela alínea “c” do permissivo constitucional é preciso particularizar o dispositivo de lei federal violado para a análise da divergência jurisprudencial entre os acórdãos recorrido e paradigma. A falta deste pressuposto recursal enseja deficiência na fundamentação e inviabiliza do conhecimento do apelo nobre, ante a incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF, in verbis: ‘É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia’. [...] (AgInt nos EDcl no AREsp 925.438/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 23/11/2016).

(g.n.) Em igual sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. ROMPIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. VIOLAÇÃO ÀS LEIS N. 6.729/79 E 8.884/94. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. PRETENSÃO QUANTO À ABRANGÊNCIA DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE ANTE A INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A alegação de violação genérica à lei sem a devida indicação de artigo porventura violado, bem como a ausência de demonstração em que ponto teria se dado a interpretação divergente, por estar divorciado de fundamentação que lhe dê sustento, atrai o óbice da Súmula n. 284 do STF. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg no AREsp 604.477/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 13/02/2015). Dessa forma, quanto à alegação à Lei nº 8.078/1990, conclui-se pela inadmissão do recurso, porquanto o recorrente limitou-se a reproduzir os dispositivos legais supostamente violados, sem, no entanto, ter demonstrado de forma precisa e concreta a contrariedade alegada e como esta teria ocorrido, impossibilitando, consequentemente, a exata compreensão da matéria apresentada. Diante desse quadro, inviável a admissão do recurso neste ponto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005011-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILDES FIGUEIREDO ALVES SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto nos autos da Apelação Cível 1005011-91.2017.8.11.0041 Recorrente Estado de Mato Grosso Recorrido Marildes Figueiredo Alves Silva Decisão: Ante o exposto, nego seguimento do recurso. Cuiabá/MT, 30 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1000737-21.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AMANDA CARDOSO LEITE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-A (ADVOGADO)

ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto na Apelação Cível nº 100737-21.2016.8.11.0041 RECORRENTE (s): ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO (s): AMANDA CARDOSO LEITE Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010175-29.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARTUR VIDAL SANTANA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT20709/E (ADVOGADO)

UBENIS PEREIRA JARA OAB - MT15967/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE TESSARO OAB - RO15620 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ARTUR VIDAL SANTANA 03215053101 (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002735-58.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE BRAGA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP291039-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAISCOR TINTAS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANDERLEI CHILANTE OAB - MT3533-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) MAISCOR TINTAS LTDA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003003-04.2015.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINEIDE PEREIRA QUEIROZ (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO OAB - MG103709-A (ADVOGADO)

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE APELAÇÃO N. 0003003-04.2015.8.11.0018. RECORRENTE: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. RECORRIDA: LUCINEIDE PEREIRA QUEIROZ. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (id. 6753794-TJ): “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – RESSARCIMENTO - ELETRIFICAÇÃO RURAL - PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” - ANTECIPAÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA UNIVERSALIZAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – RESSARCIMENTO IMEDIATO – NECESSIDADE – PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. O Decreto Presidencial nº 9.357/2018 que prorrogou o prazo para universalização do programa “Luz para Todos” até o ano de 2022, não faz menção à prorrogação do ressarcimento daqueles que anteciparam o projeto em data anterior, como é o caso do apelado. (N.U. 0003003-04.2015.8.11.0018, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DES. SERLY MARCONDES ALVES, Julgado em 13/03/2019). “ O Recurso de Embargos de Declaração foi rejeitado (id. 7319816-TJ). O Recorrente alega violação ao artigo 9º, §3º, da Resolução 229/2006, aos artigos 1º, 2º e 3º, da Resolução 044/1999, e ao artigo 71, §5º, II, do Decreto Lei 5.163/2004, uma vez que a Recorrente demonstrou ser incontroverso que a rede elétrica não estava incorporada aos ativos da Concessionária, tendo a Recorrente somente assumido a responsabilidade pela operação e manutenção da rede, tendo em vista que a incorporação ocorre somente após o ressarcimento, o que ainda não ocorreu em razão da universalização. Recurso tempestivo (id. 7721140-TJ). Contrarrazões no id. 7920383-TJ. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Da suposta violação de norma infralegal – Não cabimento Com base na interpretação do artigo 105, inciso III, da CF, pode-se afirmar que o Recurso Especial tem como finalidade impugnar decisões que violem ou neguem vigência à lei federal infraconstitucional, que julguem válido ato de governo local contestado em face de lei federal, e quando houver divergência de interpretação da lei federal. Assim sendo, não é cabível recurso especial contra a decisão judicial que supostamente viole norma regulamentadora do Poder Executivo de natureza infralegal. Nesse

sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL LOCAL BASEADA ESSENCIALMENTE NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NA VIA RECURSAL ELEITA 1. A Corte a quo, ao afastar a aplicação do Art. 106 do CTN ao caso dos autos, analisou, por via reflexa, ato normativo infralegal, Instruções Normativas SRF 28/1994 e 1.096/2010, ato normativo inadequado ao conceito de "tratado ou lei federal" de que cuida o Art. 105, III, "a", da CF/1988. 2. No Recurso Especial é inviável revisar entendimento de acórdão recorrido firmado em interpretação de ato normativo infralegal. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ AgRg no REsp 1462153/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 11/02/2015) TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. EXCLUSÃO. PORTARIAS CONJUNTAS PGFR/RFB 06/2009 E 02/2011. ANÁLISE. NORMA INFRALEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DUPLA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. REEXAME DE PREMISSA. SÚMULA 7/STJ. 1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que não é possível, pela via do recurso especial, a análise de eventual ofensa a resoluções, portarias ou instruções normativas, por não estarem tais atos administrativos compreendidos na expressão lei federal, nos termos do Art. 105, III, da Constituição Federal. 2. Ademais, havendo fundamento de natureza constitucional no aresto recorrido, impunha-se a necessidade de manejo de recurso extraordinário, nos termos da Súmula 126/STJ, o que não ocorreu. 3. Mais que isso, o recurso esbarriaria no óbice da Súmula 7/STJ, na medida em que fora afirmado pelas Instâncias ordinárias que as parcelas do débito estavam sendo pagas regularmente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg no AREsp 402.120/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 21/03/2014). Assim, considerando que as Resoluções 229/2006 e 044/1999 incluem-se no conceito de normas regulamentadoras de natureza infralegal, suas supostas violações não viabilizam a admissão do recurso especial, visto que esta via processual extrapola as hipóteses constitucionais de seu cabimento. Da ausência de prequestionamento. Súmulas 282 e 356 do STF Com o objetivo de evitar a supressão de instância, nos termos do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, para que o Superior Tribunal de Justiça tenha condições de reexaminar a controvérsia suscitada, é preciso que a questão tenha sido decidida em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, ex vi Súmula 282 do STF. Consigne-se, ainda, que caso se conclua pela existência de omissão no julgado, para que a matéria seja considerada prequestionada, é imprescindível que sejam opostos embargos de declaração com a indicação precisa do ponto supostamente omissivo, em aplicação analógica da Súmula 356/STF. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO PELA ALÍNEA A. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 1. (...). 2. Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem dirime, fundamentadamente, as questões que lhe são submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos. 3. A matéria pertinente aos arts. 12, 37, 43, 46, 186, 402, 404, 940 e 944 do CC/02 não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco constou dos embargos declaratórios opostos para suprir eventual omissão. Portanto, ante a falta do necessário prequestionamento, incide o óbice da Súmula 356/STF. 4. (...). 6. Agravo regimental a que se nega provimento". (EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 484.728/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 03/03/2015). Dessa forma, constata-se que em relação à suposta violação ao artigo 71, §5º, II, do Decreto Lei n. 5.163/04, cuja controvérsia está amparada na alegação de que o cálculo da restituição dos valores gastos a título de incorporação, deve observar os cálculos de valores e as taxas de depreciação dos equipamentos, uma vez que a rede construída pela Recorrida já possui mais de 07 (sete) anos, verifica-se que a citada questão não foi abordada pelo acórdão impugnado, e, tampouco foram opostos embargos de declaração para prequestionar a matéria, situação que obsta o seu reexame pelo Superior Tribunal de Justiça e impede a admissão do recurso, por aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, e conseqüentemente, indefiro o pleito de efeito suspensivo, ante a ausência de um dos pressupostos

imprescindíveis para o seu deferimento, qual seja, a probabilidade de êxito (artigo 995, parágrafo único, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de junho de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VIII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004060-40.2005.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE ROMILDO GUBERT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-O (ADVOGADO)

NEVIO MANFIO OAB - MT16226-B (ADVOGADO)

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938-O (ADVOGADO)

DELICIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT4050-B (ADVOGADO)

BRUNA ERGANG DA SILVA OAB - MT11047-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

RONALDO GUBERT (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0004060-40.2005.8.11.0040 RECORRENTE: ESPÓLIO DE ROMILDO GUBERT RECORRIDOS: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 7611810) interposto pelo ESPÓLIO DE ROMILDO GUBERT, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado, assim ementado (Id. 6972009): "EMBARGOS DE DEVEDOR – CHEQUE – ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA CAUÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – PROVA PERICIAL PRECLUSA – PRECLUSÃO TEMPORAL E LÓGICA – PROVA ORAL ISOLADA – INÓCUO ATO – ARTIGO 401 DO CPC/73 – ESSÊNCIA APLICADA NA ESPÉCIE – SENTENÇA MANTIDA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS – ARTIGO 85, INCISO 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso conhecido e desprovido. 1. O cheque é uma ordem de pagamento á vista, título eminentemente abstrato em todos os seus contornos comuns. Não se alberga pretensão de que o cheque fora dado em caução quando não residem no autos aspectos convincentes desta extraordinariedade em relação ao título de crédito. 2. Não há o que se falar em cerceamento de defesa quando, apesar da situação, o magistrado, de forma cautelosa, diante do CDC, determina a produção de prova pericial e, mais tarde, ante o não recolhimento dos honorários periciais declara preclusa esta prova. A preclusão, no caso concreto, de é temporal porque, a tempo, forma, modo, não recorreu daquela decisão e lógica já que, concordando tacitamente com a determinação, apresenta o embargante/devedor os memoriais finais. 3. Em sendo o valor do cheque de R\$ 48.471,86, qualquer prova oral isolada se apresenta inócua em face de inexistência de outros elementos dos autos, valendo-se, neste caso, como mera complementação e não como prova única, dentro da dicção do artigo 401 do CPC/73, cuja substância é aplicada no caso em comento. 4. Vencido em grau recursal, os honorários, pelos serviços desempenhados pelo advogado depois da prolação da sentença devem ser majorados sob a égide dos alinhados 'recursais'. No caso concreto, razoável e proporcional, majorar de 15% para 18% sobre o valor atualizado dado aos embargos do devedor." (Ap 0004060-40.2005.8.11.0040, DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/04/2019, Publicado DJE em 09/04/2019) Alega violação aos arts. 5º, LV, da CF e 369 do CPC, ao argumento de cerceamento de defesa diante do julgamento antecipado da lide sem oportunizar ao Recorrente a produção de provas. Recurso tempestivo (Id. 7612177). Contrarrazões – Id. 7999940. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação da Constituição Federal. Via inadequada. Consoante os arts. 102, III e 105, III, ambos da Constituição Federal, é patente que a afronta à dispositivo constitucional não pode ser objeto de análise nesta via, sob pena de usurpação de competência do STF, uma vez que ao STJ cabe apenas

pacificar a interpretação dada a dispositivo de lei federal. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO. IPTU. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO VERIFICADA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 211/STJ E 282/STF. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STF. MATÉRIA DE DIREITO LOCAL. SÚMULA N. 280 DO STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INSUFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. (...) VIII - Não cabe ao STJ a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, ainda que para o fim de prequestionamento, porquanto o julgamento de matéria de índole constitucional é de competência exclusiva do STF, consoante disposto no art. 102, III, da Constituição Federal. Nesse sentido: AgInt no REsp n. 1.604.506/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/2/2017, DJe de 8/3/2017; EDcl no AgInt no REsp n. 1.611.355/SC, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 14/2/2017, DJe de 24/2/2017. (...)” (AgInt no AgInt no AREsp 1070584/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 14/12/2018) (destaquei) Assim, em relação à suposta violação ao art. 5º, LV, da CF, o Recurso Especial é via inadequada para a análise da questão. Deficiência de fundamentação. Súmula 284 do STF. Na interposição do Recurso Especial, é necessário que as razões recursais sejam redigidas com fundamentações precisas, identificando exatamente o suposto dispositivo legal violado, a controvérsia correspondente, bem como as circunstâncias de como teria ocorrido a afronta legal, conforme dispõe a Súmula 284 do STF. Ademais, se a parte não infirma os fundamentos do acórdão impugnado, aplica-se, igualmente, o enunciado de súmula acima mencionado. A propósito: “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LOCADOR ORIGINAL, ÚNICO E LEGÍTIMO CREDOR DOS VALORES. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 284 DO STF. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, qual seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Incidência da Súmula 284/STF. (...)” (AgInt no AREsp 1156195/BA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 23/03/2018) (destaquei) “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, § 1º, IV e V, e 1.022 do CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF. COLISÃO ENTRE PREMISSAS DE NATUREZA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) 5. A argumentação contida no recurso especial não possui elementos suficientes para infirmar as razões colacionadas no acórdão recorrido, pois não ataca especificamente os fundamentos utilizados pela instância a quo para dirimir a controvérsia, o que impõe o não conhecimento da pretensão, a teor do entendimento das Súmulas 283 e 284 do STF, ante a deficiência na motivação e a ausência de impugnação a fundamento autônomo. (...)” (AgInt no AREsp 1294074/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 29/10/2018) (destaquei) In casu, embora o Recorrente aponte ao art. 369 do CPC, não demonstrou a contrariedade alegada, nem infirmou os fundamentos do acórdão recorrido, já que se limitou a impugnar os argumentos da sentença de Primeiro Grau, impossibilitando a exata compreensão da matéria apresentada, o que atrai o óbice sumular supracitado. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 3 de junho de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1007116-33.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-A (ADVOGADO)

FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884-O (ADVOGADO)

HILVETE MARIA DOS SANTOS OAB - DF23829-A (ADVOGADO)

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INES AZZOLINI (RÉU)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) INES AZZOLINI para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000198-58.2014.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA (APELANTE)

BANCO DA AMAZONIA SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO)

RODOLFO MEIRA ROESSING OAB - PA12719-A (ADVOGADO)

SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA OAB - PA016101 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NAZIRO RIBEIRO MATOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDMAR GOMES DE VASCONCELOS OAB - MT13612-O (ADVOGADO)

GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES OAB - MT5957-O (ADVOGADO)

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL 0000198-58.2014.8.11.0036 – PJE RECORRENTE(S): APELANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, BANCO DA AMAZONIA SA RECORRIDO(S): APELADO: NAZIRO RIBEIRO MATOS Vistos etc. Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID. 5609540): “APELAÇÕES CÍVEIS. APLICAÇÃO DO CPC/73. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PRELIMINAR DE OFENSA A DIALETICIDADE. REJEITADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DO BANCO APELANTE. ACOLHIDA. BANCO QUE ATUA COMO PATROCINADOR DO PLANO. ENTENDIMENTO DO STJ FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO (RESP 1370191/RJ). PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 75 DA LC 109/201. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC. ENTIDADE FECHADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 563 DO STJ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DECORRENTE DA CONCESSÃO EM DEFINITIVO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RESTITUIÇÃO DOS VALORES POR ÍNDICE QUE REFLITAM A REAL INFLAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 289 DO STJ. RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A PROVIDO PARA RECONHECER A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO INTERPOSTO PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA CAPAF PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexiste ofensa ao princípio da dialeticidade e na hipótese em que as partes trazem argumentos que, a seu ver, seriam suficientes para o êxito do recurso. 2. “O patrocinador não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma. [...] (REsp 1370191/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 01/08/2018). 3. “o art. 75 da Lei Complementar n. 109/2001 prestigia o entendimento consolidado no âmbito do STJ, à luz do ordenamento jurídico anterior à sua vigência, estabelecendo que prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil”.(REsp 1117220/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 10/12/2013) 4. “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.” (Súmula 563, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJe. 29/02/2016). 5. Havendo nos autos prova, consistente em documento de expedido pela Agência de Previdência Social, a aposentadoria por invalidez resta efetivada, razão pela qual não há falar em suspensão do contrato de trabalho, eis que a aposentadoria por invalidez se tornou definitiva. 6. “É

devida a restituição da denominada reserva de poupança a ex-participantes de plano de benefícios de previdência privada, devendo ser corrigida monetariamente conforme os índices que refletem a real inflação ocorrida no período, mesmo que o estatuto da entidade preveja critério de correção diverso, devendo ser incluídos os expurgos inflacionários (Súmula 289/STJ);” (REsp 1177973/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 28/11/2012). 7. “A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.” (Súmula 289, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 13/05/2004, p. 201) (Ap nº 198-58.2014.811.0036, DES. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 08/11/2017). Os Embargos de Declaração (ID. 6253218), foram rejeitados (ID. 7228407). A parte recorrente alega violação ao artigo 42, inciso V, da Lei Federal 6.435/77 e artigo 20, inciso V e 31, §2º do Decreto 81.240/78. Recurso tempestivo (ID. 7879575). Contrarrazões (ID. 7879575) É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no Art. 1.030, V, “a”, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. A partir da provável ofensa ao artigo 42, inciso V, da Lei Federal 6.435/77 e artigo 20, inciso V e 31, §2º do Decreto 81.240/78, a parte recorrente alega que o arresto recorrido manteve a sentença da primeira instância quanto à restituição da reserva de poupança, não se atentando aos Estatutos da CAPAF que somente prevê a devolução na hipótese de cessação do contrato de trabalho, o que não ocorreu no caso concreto, uma vez que o recorrido continua vinculado ao banco patrocinador, tendo em vista sua aposentadoria por invalidez. Observa-se que houve o devido prequestionamento da questão acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, ambas do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Desse modo, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de junho de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014370-57.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LOINIR BAU (AGRAVANTE)

SERGIO DA SILVEIRA (AGRAVANTE)

VILMA FATIMA BAU (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LEVI BERVIG OAB - MT0006312A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIS ZANON OAB - MT9975-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1014370-57.2018.8.11.0000 EMBARGANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A EMBARGADOS: LOINIR BAU E OUTROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – INEXISTÊNCIA – ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos contra o despacho de Id. 7843946 que, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, determinou a intimação dos Embargados para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do pedido de gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. Em suas razões, aduz, em síntese, a existência de premissa equivocada no despacho, haja vista que a benesse já fora indeferida pelo Tribunal de Justiça, ainda no ano de 2018, ocasião em que foram recolhidas as custas do Agravo de Instrumento, não sendo necessária nova intimação, mas sim o pagamento em dobro do preparo recursal referente ao Recurso Especial. Pugna pelo provimento do recurso para que sejam sanadas as

imperfeições apontadas. É o relatório. Decido. Os aclaratórios constituem ferramenta processual idônea para sanar obscuridade, contradição, omissão e erro material do julgado, não tendo a finalidade de solucionar o inconformismo da parte, conforme estabelece o art. 1.022, II, do CPC, verbis: “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º”. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado a qualquer tempo, inclusive em grau recursal, consoante dispõe o art. 99, caput, do CPC. Por sua vez, seu eventual indeferimento deve ser precedido de prévia determinação à parte para comprovação do preenchimento dos pressupostos da benesse, nos termos do §2º do referido dispositivo. Assim, a despeito do pedido dos Embargados ter sido indeferido anteriormente, em momento processual diverso, diante da nova formulação, foi determinada a intimação dos postulantes para, prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do pedido de gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento, de forma que a questão não registra margem de dúvidas ou contradições a serem esclarecidas por meio de Embargos de Declaração. Ante o exposto, ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, nego provimento aos Embargos de Declaração. Após, considerando o recolhimento do preparo recursal (Id. 8033836), conclusos para realização do juízo de admissibilidade. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 3 de junho de 2019 Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014089-04.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIKO 87 EMPREENDIMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

CONSTRUTORA LOPES S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EURIVALDO SILVA PEREIRA (AGRAVADO)

SORAYA VILAS BOAS HUSSEIN PEREIRA (AGRAVADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT13537-O (ADVOGADO)

LUCIANA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA OAB - MT21038-A (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000470-52.2014.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

INEZ MARIA IZOTON PEZARICO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO OAB - MT3022 (ADVOGADO)

GERALDO ROBERTO PESCE OAB - MT5137-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA (APELADO)

DUILIO PIATO JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) AMAURY JOSE DOMINGUES DA SILVA e outros para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 28942 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 28942/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85717/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE JUÍNA

RECORRENTE(S) - J. C. (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB 3749/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 31970 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 31970/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 71086/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO, APELADO(S) - FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (Advs: Dr. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER - OAB 9699/mt, Dr(a). GIOVANE SANTIN - OAB 24541/B-MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 22051 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 22051/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130296/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - JORGE DE OLIVEIRA SOUZA (Advs: Dr. DIMAS SIMÕES FRANCO NETO - OAB 13594/mt, Dr. MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO - OAB 13595/mt, Dr(a). VINÍCIUS RAMOS BARBOSA - OAB 13913/mt), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21643 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 21643/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 171632/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA (PROC. ESTADO) - OAB 4646/MT), RECORRIDO(S) - ANAPURU MAIA SENNA VASCONCELOS (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 28989 / 2019

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 28989/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 85717/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE JUÍNA

RECORRENTE(S) - J. C. (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB 3749/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 31965 / 2019

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 31965/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 71086/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO, APELADO(S) - FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (Advs: Dr. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER - OAB 9699/mt, Dr(a). GIOVANE SANTIN - OAB 24541/B-MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 23142 / 2019

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 23142/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 24629/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S) - SAVOSTIAN REUTOW, RECORRENTE(S) - S. R. (Advs: Dr(a). ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB 21.051-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 106149 / 2018

RAI AO STJ Nº 106149/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 26810/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

AGRAVANTE(S) - REGINALDO BRIANTE (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB 6005-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB 18603-b/mt, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16691-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Desse modo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e, com base no § 4º do art. 1.042, do CPC, determino a remessa dos autos ao STJ. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 97564 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 97564/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 175488/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 29023 / 2019

RAI AO STJ Nº 29023/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 133189/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/mt, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt), AGRAVADO(S) - ADJALMA ALVES DE ALMEIDA (Advs: Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 5743/MT)

Decisão: Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça interposto com fundamento no artigo 1.042 do Código de Processo Civil. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que justifique a aplicação da sistemática de recursos repetitivos, razão pela qual não se aplica, no presente caso, a parte final do § 2º do referido dispositivo. Desse modo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e, nos termos do § 4º do artigo 1.042 do CPC, determino a remessa dos autos ao STJ. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 27017 / 2019

RAI AO STJ Nº 27017/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 2886/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AGRAVANTE(S) - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S. A. - EBT (Advs: Dra. JANAÍNA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB 6910/mt, Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB 98709/sp, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CELSO JOSÉ MINOZZO (Advs: Dr(a). THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB 18293/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça interposto com fundamento no artigo 1.042 do Código de Processo Civil. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que justifique a aplicação da sistemática de recursos repetitivos, razão pela qual não se aplica, no presente caso, a parte final do § 2º do referido dispositivo. Desse modo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e, nos termos do § 4º do artigo 1.042 do CPC, determino a remessa dos autos ao STJ. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 14940 / 2019

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 14940/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 132721/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - PATRICIA SORGATO (Advs: Dr(a). ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11.305/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002). Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 14939 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 14939/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 132721/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - PATRICIA SORGATO (Advs: Dr(a). ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11.305/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT)

Decisão: Ante todo o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC, determino o sobrestamento deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17009 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 17009/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 24849/2018 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO - OAB 15560/MT)

Decisão: Ante todo o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC, determino o sobrestamento deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 8948 / 2019

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 8948/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92487/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - AMERICEL S. A. (Advs: Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB 9247/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3892/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do trâmite deste processo, até o pronunciamento definitivo do STF. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 8949 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 8949/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92487/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - AMERICEL S. A. (Advs: Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB 9247/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3892/MT)

Decisão: Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 427), devolvam-se os autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 10677 / 2019

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 10677/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 58596/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-a/mt, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-a/mt, Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14469-a/mt, Dr(a). LYVIA CHRYSSTINA MIRANDA PEDROSO - OAB 19654/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ATALI SILVIA MARTINS - OAB 131502/sp, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTERIO PÚBLICO

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 24031 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 24031/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 24094/2018 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ALTO GARÇAS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI M. F. DE S. COSTA E SILVA (PROC. ESTADO) - OAB 4646/MT), RECORRIDO(S) - EDITE ELIAS DE ANDRADE (Advs: Dr. QUÊNESSE DYOGO DO CARMO - OAB 10286/MT)

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(VICE-PRESIDENTE)

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 35805 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 35805/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 71648/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - EDILSON VICENSI E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB 16791/mt, Dr. LAURO SULEK - OAB 3403/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S. A. (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA - OAB 6432-B/MT, Dr(a). TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES - OAB 18960-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 35613 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 35613/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 27349/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 128341/sp, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE MOACIR FICAGNA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ELZA JULIA FICAGNA (Advs: Dr(a). FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO - OAB 239437/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 35878 / 2019

RAI AO STJ Nº 35878/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 24781/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA - OAB 206.727/SP, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GERALDO MARTINS DO CARMO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). RICARDO VENDRAMINE CAETANO - OAB 156921/SP, Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/MT), AGRAVADO(S) - GILBERTO ROMANATO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). JOÃO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI - OAB 125406/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em)

contrarrrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 36128 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 36128/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 57207/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

AGRAVANTE(S) - RUMALDO BESS JUNIOR (Advs: Dra. ADRIANE MARCON - OAB 4660-b/mt, Dr(a). TATIANA MARIANI BARAZETTI - OAB 21.074-O/MT), AGRAVADO(S) - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT - SAAE (Advs: Dr(a). GABRIELA ESTHER ZANCO - OAB 17442-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 35915 / 2019

RAI AO STJ Nº 35915/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 30799/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (Advs: Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB 9995/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CREDIMAR GONÇALO DE LIMA E OUTRA(S) (Advs: Dr. ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB 14760/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 34434 / 2019

RAI AO STJ Nº 34434/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 129801/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NORTELÂNDIA

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES - OAB 15418/MT, Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS - OAB 7532/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDINEIA CARVALHO DIAS DA SILVA (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21.213/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 36059 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 36059/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 120678/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 22897-AMT), AGRAVADO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUBSEDE DE CUIABÁ (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrrazões no prazo legal.

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 676/2019-PRES O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o expediente (0032951-06.2019), subscrito pelo Diretora da Primeira Secretaria Criminal, RESOLVE: Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO SAKAMTO, para compor quórum na Primeira Câmara Criminal, na sessão do dia 28-5-2019, terça-feira, às 14h, Plenário 4, nos autos Recurso em Sentido Estrito n. 1004787-14.2019.8.11.0000; Recurso em Sentido Estrito n. 1003175-41.2019.8.11.0000; Recurso em Sentido Estrito n. 1004784-59.2019.8.11.0000, em face do impedimento do Des. Orlando de Almeida Perri. Cuiabá, 29 de maio de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 676/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0032951-06.2019), subscrito pelo Diretora da Primeira Secretaria Criminal,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO SAKAMTO, para compor quórum na Primeira Câmara Criminal, na sessão do dia 28-5-2019, terça-feira, às 14h, Plenário 4, nos autos Recurso em Sentido Estrito n. 1004787-14.2019.8.11.0000; Recurso em Sentido Estrito n. 1003175-41.2019.8.11.0000; Recurso em Sentido Estrito n. 1004784-59.2019.8.11.0000, em face do impedimento do Des. Orlando de Almeida Perri.

Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 689/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0034827-93.2019 - 0035207-19.2019), subscrito pela Diretora da Quarta Secretaria de Direito Privado,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador DIRCEU DOS SANTOS, para compor quórum na Quarta Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 29/5/2019, quarta-feira, às 8h30min, Plenário 3, nos autos dos AI 1003775-62.2019.8.11.0000, AP 0042713-59.2015.8.11.0041, AP 0045373-26.2015.8.11.0041, AP 1001225-17.2018.8.11.0037, AP 1000817-94.2016.8.11.0037, AP 1001218-25.2018.8.11.0037, em face do impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Guiomar Teodoro Borges.

Cuiabá, 30 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 691/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0035208-04.2019), subscrito pela Diretora da Primeira Secretaria de Direito Público e Coletivo,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 3-6-2019, segunda-feira, às 14h, Plenário 4, nos autos das AP/RN 0024746-98.2015.8.11.0041; 0035104-25.2015.8.11.0041; 1006155-37.2016.8.11.0041; 1005313-57.2016.8.11.0041; 0503032-25.2015.8.11.0041; 0037785-65.2015.8.11.0041; 0045419-15.2015.8.11.0041; AP 1018151-95.2017.8.11.0041 e ED 1014140-15.2018.8.11.0000; em face do impedimento do Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal, e nos autos AP 52379/2017 e AI 1002459-82.2017.8.11.0000, em face do impedimento da Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak.

Cuiabá, 30 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 687/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0029554-36.2019, 0034258-92.2019), subscrito pela Diretora da Primeira Câmara de Direito Privado,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 28/5/2019, terça-feira, às 14h, Plenário 1, nos autos 1011091-63.2018, em face do impedimento do Exmo. Sr. Des. Sebastião Barbosa Farias e no autos 1009111-81.2018, em face do impedimento dos Desembargadores Sebastião Barbosa Farias e Nilza Maria Possas de Carvalho e nos processos 1011091-63.2018, 1015284-24.2018 e 1009111-81.2018, em razão do impedimento da Desa. Nilza Maria Possas de Carvalho.

Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 685/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0034736-03.2019), subscrito pelo Exmo. Sr. Des. Gilberto Giraldelli,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO DA CUNHA, para completar quórum na Terceira Câmara Criminal, na sessão do dia 29-5-2019, quarta-feira, às 14h, Plenário 3, em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Gilberto Giraldeoli.

Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 686/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 0034476-23.2019, suscrito pelo Exmo. Sr. Des. João Ferreira Filho e expediente 0034544-70.2019, suscrito pela Diretora da Primeira Câmara de Direito Privado,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, para completar quórum na Primeira Câmara de Direito Privado, nas sessões dos dias 28/5, 4 e 11/6/2019, terças-feira, às 14h, Plenário 1, em face da ausência justificada do Exmo. Sr. João Ferreira Filho.

Cuiabá, 29 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 697/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0034814-94.2019), suscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Edson Dias Reis,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES, para completar quórum na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 4/6/2019, terça-feira, às 14h, Plenário 3, em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Dr. Edson Dias Reis..

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 706/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o despacho exarado, nesta data, no Expediente (CIA nº 0036402-39.2019.8.11.0000), em atendimento a Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura :

Designar, a partir de 4/6/2019, a Exma. Sra. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO, Juíza de Direito Titular da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Rondonópolis - Entrância Especial, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara Criminal da mesma Comarca, revogando a Portaria n. 762/2018-PRES, de 7/6/2018.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007967-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARNALDO MIGUEL FUMEGALLI (AGRAVANTE)

MARILENE CLECI VENTURINI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE OAB - MT22046-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELY HOFFLING (AGRAVADO)

EVERALDO LUIZ PUHL (AGRAVADO)

ROSANGELA DE FATIMA PEDRO PUHL (AGRAVADO)

JOAO BALDUINO HAUBERT (AGRAVADO)

GLACI BUTTENBENDER PUHL (AGRAVADO)

MARINES PUHL BIF (AGRAVADO)

OTAVIO BIF (AGRAVADO)

WALTER PUHL (AGRAVADO)

OSNI SEBASTIAO MACIEL DOS SANTOS (AGRAVADO)

NILVA TALHEIMER PUHL (AGRAVADO)

JOSE INACIO PUHL (AGRAVADO)

ELVENI BOHN PUHL (AGRAVADO)

SERGIO PUHL (AGRAVADO)

CLARITA MARIA PUHL HAUBERT (AGRAVADO)

VILSON INACIO PUHL (AGRAVADO)

ELISABETA LACI PHILIPPSSEN PUHL (AGRAVADO)

MAURO TREVISAN (AGRAVADO)

LIANE MARIA PUHL DOS SANTOS (AGRAVADO)

LAURO ALOISIO PUHL (AGRAVADO)

APARECIDA DE FATIMA DIAS PUHL (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007967-38.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008017-64.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MEINKE & CIA LTDA (AGRAVANTE)

IVANIA DA COSTA CONCEICAO (AGRAVANTE)

HERLAN ROGERIO MEINKE (AGRAVANTE)

CLAUDIA REJANE BORN MEINKE (AGRAVANTE)

HELIO AFONSO MEINKE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO ROSALINO BRENDA OAB - MT14687-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008017-64.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008038-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS GUSTAVO SUQUERE DA PAZ (AGRAVADO)

VALE DAS FOLHAS COMERCIO DE HORTALICAS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008038-40.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008043-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZENILDA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLINIO CARNEIRO COSTA OAB - MT22739-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVADO)

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008043-62.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008047-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JHENISON SILVA CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989-A (ADVOGADO)

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ164014-A (ADVOGADO)

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT12037-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHRONOS INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008047-02.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008057-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - MT19851/O-O (ADVOGADO)

JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO)

FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CEZALPINO ALVES DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008057-46.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008059-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO OAB - SP206438 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RIO SUIA ENTERPRISES, LLC (AGRAVADO)

PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS RIO SUIA LTDA. (AGRAVADO)

PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS PIRAGUASSU LTDA (AGRAVADO)

PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS JUCARAMA LTDA. (AGRAVADO)

ELOI BRUNETTA (AGRAVADO)

PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EBHB LTDA (AGRAVADO)

AGROPECUARIA RANCHO FUNDO DO ITAQUERE LTDA - ME (AGRAVADO)

AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA LTDA - ME (AGRAVADO)

ITAQUERE AGRO INDUSTRIAL LTDA (AGRAVADO)

INDEPENDENCIA ARMAZENS GERAIS E SILOS LTDA - ME (AGRAVADO)

ENERCOOP LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008059-16.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008068-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO VICTOR PEIXOTO COIMBRA FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008068-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 22802 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 22802/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 121075/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - VANDERLEI RECK JUNIOR (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB 1708-b/mt, Dr(a). IRAJÁ REZENDE LACERDA - OAB 11.987/MT, Dr(a). LUCIANO DE SALES - OAB 5911/mt), RECORRIDO(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB 7504/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):

VANDERLEI RECK JUNIOR

RECORRIDO(S):

ADM DO BRASIL LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos, etc.Trata-se de Recurso Especial interposto por VANDERLEI RECK JUNIOR, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado assim ementado (fl. 214-TJ):APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COMPRA E VENDA DE SOJA – ENTREGA PARCIAL DO PRODUTO – SEGURO FRUSTRAÇÃO DA SAFRA – PREVISÃO DE DESCONTO SOBRE O ADIANTAMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA – HONORÁRIOS RECURSAIS – ART. 85 § 11 DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Restou confessada o cumprimento parcial da obrigação de entrega de soja, sendo este o objeto da execução.O contrato de seguro previa a concessão de desconto sobre o valor do adiantamento, e não sobre a obrigação de entrega de soja.Em razão do trabalho adicional, nos termos do art 85, § 11 do CPC, devem ser majorados os honorários advocatícios. (Ap 121075/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/12/2018, Publicado no DJE 14/12/2018) Os Embargos de Declaração n. 3434/2019 foram rejeitados (fl. 238-TJ).Alega violação aos artigos 4º, 5º, 493 e 1.014 do Código de Processo Civil, uma vez que defende a valoração do instrumento de confissão de dívida assinado pelo representante da empresa Recorrida.Recurso tempestivo (fl. 245-TJ).Contrarrrazões às fls. 283/286v-TJ.É o relatório. Decido.Sistemática de recursos repetitivos.Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC.Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade.Cláusulas contratuais. Súmulas 5 e 7 do STJ.Conforme o artigo 105, III, da CF, a competência do Superior Tribunal de Justiça restringe-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais e, consequentemente, não é possível o exame de matéria fático-probatória, o que inclui a interpretação de cláusulas contratuais, conforme prelecionam as Súmulas 5 e 7 do STJ.Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 5 E 7/STJ.1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ).2. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no AREsp 927.217/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 14/12/2018). (g.n.) No caso, quanto à suposta violação aos artigos 4º, 5º, 493 e 1.014 do Código de Processo Civil, o Recorrente defende a valoração do instrumento de confissão de dívida assinado pelos representantes da empresa Recorrida, por se tratar de documento novo, onde comprova-se que a dívida é substancialmente menor do que o valor executado, sendo necessário o exame de prova documental para a interpretação das cláusulas contratuais, ataindo a aplicação do óbice sumular.Neste ponto, consignou-se no aresto recorrido que:"[...] O apelante assevera que há duas obrigações relativas e autônomas entre as partes, ou seja, o comprador ora apelado obrigou-se a entregar insumos possibilitando o implemento da safra e o vendedor ora apelante obrigou-se a entregar grãos em valor determinado após a colheita; o apelante não assumiu a obrigação de quitar o adiantamento dólares que recebeu da embargada, como esposado na sentença. Pois bem, em detida análise dos autos, verifica-se que o objeto da execução é a entrega de coisa fungível, acrescido dos encargos previstos no contrato.[...]Como se vê, existem duas obrigações no contrato de compra e venda de soja firmado entre os litigantes, diferente do alegado pelo apelante.Pois bem, do contido nos autos, o apelante confessa que não cumpriu integralmente a obrigação de entrega de coisa fungível, pois entregou apenas 1.417.191 Kg de soja, restando dessa forma um saldo de

1.290.363 kg de soja, sendo este o objeto da execução. O apelante assevera que trata-se de dívida inexistente, sob o argumento de que o contrato previa seguro para caso de frustração da safra, e no caso, diante da perda da lavoura, foi acionado o seguro para cobrir o saldo remanescente da dívida, dessa forma entende que não há nada a ser pago à apelada. Todavia, da análise da cláusula contratual, em caso de sinistro (perda da safra) será concedido um desconto em US\$ (dólar americano) no valor do adiantamento. [...] Quanto aos documentos apresentados pelo ora apelante após prolação da sentença e interposição do recurso de apelação em análise, verifica-se que foi elaborado em 25-03-2011, isto é, antes da oposição dos embargos à execução, logo, não se trata de documento novo. Além disso, não constam as assinaturas do ora apelante, dos fiadores, não há reconhecimento de firma, isto é, não preenche os requisitos legais. Não bastasse isso, é estranho que o apelante sabendo da existência dessa transação não tenha mencionado na petição inicial dos embargos à execução, levantando a tese somente agora. Em que pese o esforço do apelante, os documentos por ele apresentados, não se enquadram hipótese de documento novo, prevista no CPC.º (fl. 216v/218) A propósito: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EMBARGADA. 1. [...] 3. A revisão do aresto impugnado no sentido pretendido pela recorrente, qual seja, identificar no acordo celebrado entre as partes eventual confissão de dívida, exigiria proceder a nova interpretação do acordo e das demais provas trazidas aos autos, providência incabível em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1560527/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 10/11/2017) (g.n.) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE SAFRA DE SOJA. 1. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 2. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. RISCOS POR CONTA DO VENDEDOR. REVISÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. 3. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODOS DE SECA OU ESTIAGEM NÃO SÃO CONSIDERADOS FATOS EXTRAORDINÁRIOS. PRECEDENTES. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. [...] 2. Tendo o Tribunal de origem, após análise do conjunto fático-probatório dos autos e das cláusulas do contrato entabulado entre as partes, concluído pela responsabilidade do agravante pelos riscos decorrentes de sua atividade, não se mostra possível, na via do recurso especial, alterar o referido entendimento em razão dos óbices das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 3. [...] 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 834.637/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 17/05/2016) (g.n.) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar a interpretação de cláusulas contratuais e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Efeito Suspensivo. Nos termos do parágrafo único do artigo 995 do CPC, para a concessão de efeito suspensivo devem estar presentes dois requisitos simultâneos: se da imediata produção de efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No caso, com a negativa de seguimento ao Recurso Especial, o pleito encontra-se prejudicado. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18963 / 2018

APELAÇÃO Nº 18963/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP

APELANTE(S) - ROBERSON EDUARDO DA FONSECA E OUTRO(S)
(Advts: Dr(a). RODRIGO MARTINS DE PAIVA - OAB 9695/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VILSON BAROZZI

Decisão: Enfim, não conheço do recurso. Custas pelos apelantes. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 22465 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 22465/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO 22656/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JACIARA

EMBARGANTE - BV FINANCEIRA S. A. (Advts: Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB 11.877-A /MT, Dr(a). PIO CARLOS

FREIRIA JUNIOR - OAB 18.678- A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IZAMOR MARTINS DE OLIVEIRA (Advts: Dra. ADRIANA ROVERSI - OAB 8072/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: A decisão não padece de quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015, mas apenas decidiu contrariamente à tese defendida pelo embargante, sendo incabível a interposição de embargos de declaração apenas para expressar o inconformismo da parte interessada contra o julgamento que lhe foi desfavorável, porque, em tais casos, o que se faz é simples rediscussão da matéria recursal. Assim, rejeito os embargos de declaração e mantenho incólume a decisão embargada. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001651-33.2014.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GERALDO MASSUIA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT10364-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO CIRILO OAB - MT5448-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000467-52.1998.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO FERRARI (APELANTE)

MILTON WAGNER FERRARI (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) APELADO: BANCO BRADESCO SA para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007967-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARNALDO MIGUEL FUMEGALLI (AGRAVANTE)

MARILENE CLECI VENTURINI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE OAB - MT22046-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELY HOFFLING (AGRAVADO)

EVERALDO LUIZ PUHL (AGRAVADO)

ROSANGELA DE FATIMA PEDRO PUHL (AGRAVADO)

JOAO BALDUINO HAUBERT (AGRAVADO)

GLACI BUTTENBENDER PUHL (AGRAVADO)

MARINES PUHL BIF (AGRAVADO)

OTAVIO BIF (AGRAVADO)

WALTER PUHL (AGRAVADO)

OSNI SEBASTIAO MACIEL DOS SANTOS (AGRAVADO)

NILVA TALHEIMER PUHL (AGRAVADO)

JOSE INACIO PUHL (AGRAVADO)

ELVENI BOHN PUHL (AGRAVADO)

SERGIO PUHL (AGRAVADO)

CLARITA MARIA PUHL HAUBERT (AGRAVADO)

VILSON INACIO PUHL (AGRAVADO)

ELISABETA LACI PHILIPPSSEN PUHL (AGRAVADO)

MAURO TREVISAN (AGRAVADO)

LIANE MARIA PUHL DOS SANTOS (AGRAVADO)

LAURO ALOISIO PUHL (AGRAVADO)

APARECIDA DE FATIMA DIAS PUHL (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007967-38.2019.8.11.0000 foi

protocolado no dia 01/06/2019 00:00:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007973-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ VERONESE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YOUSSEF SAYAH EL ATYEH OAB - MT26319-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REZZIERI AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007973-45.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 12:04:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004562-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO RODRIGUES DOS SANTOS (AGRAVADO)

ANITA PAES DA COSTA (AGRAVADO)

MARILZA DE SOUZA BARBOSA (AGRAVADO)

MARLENE MIRANDA DA SILVA (AGRAVADO)

JOSE GALDINO DELGADO (AGRAVADO)

MARIA TOZI SANCIAO (AGRAVADO)

REGINA CAMPOS DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

NALZIRA MENDES ANACLETO (AGRAVADO)

OLAVO TAMARROSSI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS SILVA OAB - SP168472 (ADVOGADO)

ESLY GERALDO PINHEIRO OAB - MT16549-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001080-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUY AUGUSTUS ROCHA OAB - GO21476 (ADVOGADO)

SELMA FERNANDES DA CUNHA OAB - MT15600-O (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ DA SILVA PEREIRA OAB - GO36921-A (ADVOGADO)

RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA OAB - GO360800 (ADVOGADO)

ERICA BARBOSA DE SOUZA OAB - GO31453 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEIDE MARIA NASCIMENTO DE ARRUDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO OAB - MT7601-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) AGRAVADO: NEIDE MARIA NASCIMENTO DE ARRUDA para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0018674-18.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

OI MOVEL S.A. (EMBARGANTE)

MARIA CECILIA DE MORAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ OAB - MT13239-A (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. (EMBARGADO)

MARIA CECILIA DE MORAIS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ OAB - MT13239-A (ADVOGADO)

CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) MARIA CECILIA DE MORAIS para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1011901-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARGILL AGRICOLA S A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NILVO FOLLE (EMBARGADO)

VALMOR LUIZ FOLLE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO DE MELLO OAB - MT13188-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0033649-59.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA VI - SPE LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALESANDRA DEUNER (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES OAB - MT17504-O (ADVOGADO)

RODRIGO PINHEDO HERNANDES OAB - MT19124-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) ALESANDRA DEUNER para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0020723-67.2015.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO FREITAS DA SILVA (AGRAVANTE)

VALDEIR SILVERIO DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AFONSO DECANINI NETO OAB - MT9123-A (ADVOGADO)

LUIS FERNANDO DECANINI OAB - MT9993-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MST SERVICOS ELETRICOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) MST SERVICOS ELETRICOS LTDA para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000850-04.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) BANCO DO BRASIL SA para

apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009059-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB - SP67721-A (ADVOGADO)

MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS OAB - PR15348 (ADVOGADO)

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT15686-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAVEL REUTOV (EMBARGADO)

NEREU GOMES DE ASSIS (EMBARGADO)

SERGIO JOSE KUIAWINSKI (EMBARGADO)

GLADIS MARGARETE TURRA (EMBARGADO)

MARIA AUXILIADORA DIAS VIANA (EMBARGADO)

JOSEMAR PAULO FEDRIGO (EMBARGADO)

SELMA AMALIA DE ALMEIDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO PEREIRA MACHADO DA SILVEIRA OAB - SPS2704130 (ADVOGADO)

DORIVAL ROSSATO JUNIOR OAB - MT10933-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004957-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX UMBERTO SIMONETI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ MARIANO BRIDI OAB - MT2619-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - 098.170.068-32 (PROCURADOR)

NADIA BARROS TELLES OAB - 295.011.878-02 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003205-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. C. D. A. E. S. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. G. D. S. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003909-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LOUIZE HONORATO DE FREITAS (AGRAVANTE)

ALEXANDRE AUGUSTIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MIKE LUIS GIANOTTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR OAB - MT6716-O (ADVOGADO)

ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ OAB - MT7379-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1019452-14.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-A (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CREDIANE NASCIMENTO DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR MARTINS SANTOS OAB - MT18580-O (ADVOGADO)

ULLI BAPTISTELLA BARBIERI OAB - MT19885-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003203-42.2006.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ADM DO BRASIL LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT4735-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MIRTES SALETE PRANTE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT15884-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000703-95.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KILSON SILVA DE FREITAS (APELANTE)

KM MARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI - EPP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ OAB - MT10625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000976-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FPR AGRICOLA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO VERGELY FRAGA FERREIRA OAB - SP315407 (ADVOGADO)

CHRISTINE FISCHER KRAUSS OAB - SP165263 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (AGRAVADO)

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO)

SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHA OAB - MT7102-B (ADVOGADO)

JULIO CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT8312-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011883-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGROBILARA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IGNEZ JACINTHO QUIRINO (AGRAVADO)

MARIO QUIRINO DA SILVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMILLENY LAZARO DA SILVA SOUZA OAB - TO4614 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013432-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. J. V. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSON DUQUES DOS SANTOS OAB - MT14234-E (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. S. V. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT14100-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0031007-16.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON LUIZ PERIN OAB - MT8804-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO ANTUNES BARROS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MT3825-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000600-26.2016.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SPE AMAZON CONSTRUTORA LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO SERGIO GREGUER FERNANDES OAB - MT11540-O (ADVOGADO)

BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONCALVES DIAS OAB - MS9381-O (ADVOGADO)

AMANDA GALVAO SERRA OAB - MS16815-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003223-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO RODRIGUES DANTAS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO RODRIGUES DANTAS OAB - MT8085-O (ADVOGADO)

MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARINETE ARGEMIZA PINTO DE FIGUEIREDO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO TARDIN OAB - MT4479-A (ADVOGADO)

ANGELA APARECIDA FREITAS FARIA ARAUJO OAB - MT16769/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JULIETE MARIA PINTO DE FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIANA PINTO DE FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000644-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA (EMBARGANTE)

ENEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (EMBARGANTE)

BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDACAO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAIANE ROSSETTO STEFFEN OAB - MT13371-O (ADVOGADO)

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ECONOMICO S. A. EM LIQUIDACAO (EMBARGADO)

ENEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (EMBARGADO)

CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

RAIANE ROSSETTO STEFFEN OAB - MT13371-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000636-73.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

S. F. V. B. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ILDO ROQUE GUARESCHI OAB - MT5417-O (ADVOGADO)

SERGIO HENRIQUE GUARESCHI OAB - MT9724-O (ADVOGADO)

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

N. J. B. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO)

QUENESSE DYOGO DO CARMO OAB - MT10286-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0020569-62.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIMAR SOUZA DE PAULA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDINETE RODRIGUES DE ARAUJO OAB - MT11074-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)

SANDRA CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000281-77.2016.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

GLEDSON RODRIGUES DA SILVA (EMBARGANTE)
GRAZIELE SERAFIM LOPES SILVA (EMBARGANTE)
JONAS DE SOUZA SANCHES (EMBARGANTE)
CARLA ADRIANA SABINO SANCHES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA TAVARES CALAZANS OAB - MT11802-O (ADVOGADO)
ANTONINO MOURA BORGES OAB - MS839-O (ADVOGADO)
UEBER ROBERTO DE CARVALHO OAB - MT4754-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA ADRIANA SABINO SANCHES (EMBARGADO)
JONAS DE SOUZA SANCHES (EMBARGADO)
GLEDSON RODRIGUES DA SILVA (EMBARGADO)
GRAZIELE SERAFIM LOPES SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

UEBER ROBERTO DE CARVALHO OAB - MT4754-O (ADVOGADO)
ANTONINO MOURA BORGES OAB - MS839-O (ADVOGADO)
FERNANDA TAVARES CALAZANS OAB - MT11802-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA DA PENHA FERNANDES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
HELIO BARDINI FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
EVA CRISTINA ALVES GARCIA BARDINI (TERCEIRO INTERESSADO)
ROTEC VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015089-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS PASOLINI MAGALHAES SOARES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (EMBARGADO)
BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015409-51.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL RIBEIRO VIEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO PROENÇA OAB - MT15440-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL FRANCISCO FELIX (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GEORGE MILLER FILHO OAB - MT10240-O (ADVOGADO)
LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT6949-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CRISTIANO CALMON VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
APANATCHE BARK DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
GABE'S IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014698-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

N. W. D. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI OAB - MT8838-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. B. D. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA VANESSA PUZISKI ROSSAROLA OAB - MT16914-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. H. B. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000852-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

D. G. P. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS OAB - MT7438-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G. G. D. S. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

A. V. D. S. P. R. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014008-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO AKURI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT6660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AIRTON JOSE DE MENDONCA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc Intime-se o agravado para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo agravante após a conclusão para julgamento dos autos. Cuiabá, 03 de junho de 2019 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007034-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SAFRA S A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - SP153447-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NORTAO COMERCIO DE PERFILADOS DE ACO LTDA - EPP (AGRAVADO)

VITORIA PERFILADOS DE ACO LTDA (AGRAVADO)

JSC ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP (AGRAVADO)

ESTRUTURAS METALICAS CAMIANSKI LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, analisando a situação concreta dos autos e dos documentos instruidores, verifica-se que o agravante, em sede de cognição sumária, não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados no art. 1.019 do

Código de Processo Civil de 2015, de modo que INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, sem prejuízo de eventual entendimento contrário a ser tomado quando do julgamento do mérito do recurso. Intime-se o agravado para que apresente as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006405-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

R. A. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS SANTOS ALVES OAB - MT17568-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. B. R. (AGRAVADO)

B. L. B. D. B. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT5932-O (ADVOGADO)

RODOLFO BAGATELLI GONCALVES OAB - MT21452-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

B. L. B. D. B. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, analisando a situação concreta dos autos e dos documentos instruidores, verifica-se que o agravante, em sede de cognição sumária, não logrou êxito em demonstrar a subsunção da hipótese delineada nos autos aos requisitos declinados no art. 1.019 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, sem prejuízo de eventual entendimento contrário a ser tomado quando do julgamento do mérito do recurso. Intime-se o agravado para que apresente as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014149-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE JOSÉ WANDERLEY GARCIA DUARTE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO BATISTA ALVES PINTO OAB - MT7556-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMAR WURZIUS (AGRAVADO)

ESTER MARIA DE LIMA WURZIUS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO OAB - MT10931-S (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil vigente, não conheço do recurso interposto, posto que, conforme alhures consignado, encontram-se ausentes os requisitos de admissibilidade recursal, visto que a matéria, objeto do recurso, encontra-se preclusa. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo do feito. Intime-se. Cumpra-se. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008043-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZENILDA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLINIO CARNEIRO COSTA OAB - MT22739-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVADO)

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008043-62.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003023-86.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO CAMPO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMEIRE SANTOS MONTEIRO OAB - MT15701-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDMILSA SOARES DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA OAB - SP312681-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANDERSON SOUZA MARTINELLI (TESTEMUNHA)

KIYOSHI ARIMOTO (TESTEMUNHA)

VALDEMAR SANTANA DE SOUZA (TESTEMUNHA)

REINALDO DE SOUZA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)

NELSON DE SOUZA NETO (TESTEMUNHA)

PEDRO PAULO FRANCISCO DE SOUZA (TESTEMUNHA)

Posto isso, ausente o pressuposto previsto no artigo 1.010, incisos II e III, do Código de Processo Civil, consubstanciado na exposição do fato, do direito e das razões do pedido de reforma, forçoso o não conhecimento do apelo, por inobservância ao princípio da dialeticidade. Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, c/c art. 1.010, incisos II e III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008038-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS GUSTAVO SUQUERE DA PAZ (AGRAVADO)

VALE DAS FOLHAS COMERCIO DE HORTALICAS LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008038-40.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009834-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINE CRISTINE SILVA RONDON (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KLISMANN SANTOS DO MONTE OAB - MT20902-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALYSSON TOSIN OAB - MG86925-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso II, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, posto que, manifestamente inadmissível, ante a ausência do pressuposto da regularidade formal decorrente da falta de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008047-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JHENISON SILVA CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989-A (ADVOGADO)

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ164014-A (ADVOGADO)

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT12037-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHRONOS INCORPORACOES SPE LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008047-02.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001072-51.2010.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO OAB - MT11366-O (ADVOGADO)
FELIPE VELASQUES AMARAL OAB - MT13598-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE MARIA RITA DE CÁSSIALANZA (APELADO)

Destarte, deve ser reformada a sentença para que o pedido de busca e apreensão seja julgado improcedente, em razão do afastamento da mora. Ante o exposto, PROVEJO O RECURSO, para julgar improcedente o pedido de busca e apreensão, devendo o bem ser restituído à parte requerida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0054152-67.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL OLIVEIRA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYANE LEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT19164-O (ADVOGADO)
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLA GONCALVES FERREIRA OAB - MT21397-A (ADVOGADO)
RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)
EVALDO MAGNO LEITE TEIXEIRA OAB - MT22378-O (ADVOGADO)
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Logo, não vejo outro caminho senão o do total desprovemento do presente recurso. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008057-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - MT19851/O-O (ADVOGADO)
JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO)
FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CEZALPINO ALVES DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008057-46.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008059-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO OAB - SP206438 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RIO SUIA ENTERPRISES, LLC (AGRAVADO)
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS RIO SUIA LTDA. (AGRAVADO)
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS PIRAGUASSU LTDA (AGRAVADO)
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS JUCARAMA LTDA. (AGRAVADO)
ELOI BRUNETTA (AGRAVADO)
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EBHB LTDA (AGRAVADO)
AGROPECUARIA RANCHO FUNDO DO ITAQUERE LTDA - ME (AGRAVADO)
AGROPECUARIA ITAQUERE DO ARAGUAIA LTDA - ME (AGRAVADO)
ITAQUERE AGRO INDUSTRIAL LTDA (AGRAVADO)
INDEPENDENCIA ARMAZENS GERAIS E SILOS LTDA - ME (AGRAVADO)
ENERCOOP LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008059-16.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000980-41.2012.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO TADEU MAGALHAES VELOSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO LOPES DA SILVA OAB - MT15084-O (ADVOGADO)
NIVALDO CONRADO PEREIRA OAB - MT4925-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CONSENTINO LTDA (APELADO)
GRANOLESTE EMPR. DE ARMAZENS LTDA (REBOQUE-PLACA KAA2350) (APELADO)
ATACADAO S.A. (APELADO)
GRANOLESTE EMPR. DE ARMAZENS LTDA (SEMI-ROBOQUE-PLACA KAA2390) (APELADO)
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)
IZAUL NUNES OAB - MT12211-B (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DA SILVA OAB - MT5237-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001294-59.2010.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON BORCATH BARBERI OAB - PR38689 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELESIO RENATO SCHAFER (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO DE MATOS BORGES OAB - MT11068-A (ADVOGADO)
VINICIUS PULIDO GUADANHIN OAB - MT11006-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANCILE SECURITIES COMPANY LIMITED (TERCEIRO INTERESSADO)
HELOISA GOMES SLAV OAB - SP209504 (ADVOGADO)
FLAVIA REGINA ALVES COSTA OAB - SP283525 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008068-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO VICTOR PEIXOTO COIMBRA FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008068-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 105199 / 2018 REC. AGRAVO INTERNO Nº 105199/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 84230/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (Adv: Dr(a). BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR - OAB 131896/sp), AGRAVADO(S) - ADEL CIDIO PRIMO FERREIRA

Decisão: Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0055363-41.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALLAN OLIVEIRA CARDOSO (APELANTE)

MAPFRE VIDA S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

GUILHERME FERREIRA DE BRITO OAB - MS9982-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALLAN OLIVEIRA CARDOSO (APELADO)

MAPFRE VIDA S/A (APELADO)

BRANCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

GUILHERME FERREIRA DE BRITO OAB - MS9982-O (ADVOGADO)

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0055363-41.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005801-75.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

M. R. A. D. O. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT4735-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. C. D. O. N. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT12452-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005801-75.2018.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003341-96.2010.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

P. C. P. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA LUMIE KOBATA OAB - MT5131-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. G. A. D. (APELADO)

A. K. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO OAB - MT3981-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0003341-96.2010.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000999-38.2017.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA REWADI TSIHORIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000999-38.2017.8.11.0110 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009756-48.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

L. H. P. D. F. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA OAB - MT18256-A (ADVOGADO)

DAVID HUMBERTO PARANAIBA QUEIROZ OAB - MT25656-O (ADVOGADO)

SIDNEI RODRIGUES DE LIMA OAB - MT16653-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. D. R. (APELADO)

G. D. C. F. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA SEVERINO NUNES PARREIRA OAB - MT18718-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0009756-48.2017.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0043297-29.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ PEREIRA LEITE JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT8932-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0043297-29.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Segunda Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007992-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALESKA VILAS BOAS ALVES FERREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

ADEILDO FERREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007992-51.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008001-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CLARETE PENACHIONI AGUILERA (AGRAVADO)
ANTONIO DONIZETE AGUILERA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008001-13.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008012-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOURIVAL LOUZA JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008012-42.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008022-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

YOLE WALTRICH DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA GABI SICUTO OAB - MT18450-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON FERREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008022-86.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008052-24.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008052-24.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008053-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO OAB - 012.623.921-52 (PROCURADOR)

RODRIGO CESAR MIDON DE MELO OAB - 012.610.081-03 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1008053-09.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008055-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON VENTURA DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ANDRETTY OAB - MT17634-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSWALDO MARQUES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008055-76.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008062-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE SILVEIRA DA ROCHA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO OAB - MT14267-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008062-68.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008066-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO FRANCIS ARANTES PENTEADO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELVES MARQUES COUTINHO OAB - MT0007825A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LIANE JACINTA STUMM (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008066-08.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008072-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR PANIZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE OAB - MT16538-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO S.A. (AGRAVADO)

BANCO DAYCOVAL S/A (AGRAVADO)

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

BANCO BMG SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008072-15.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0044246-87.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MT15005-A (ADVOGADO)

SAMIR BENNETT BUAINAIN OAB - MT13373-A (ADVOGADO)

SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI OAB - MT18879-O (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DENILSON DO AMARAL CAVALCANTE (APELADO)

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA – PARCIAL PROCEDÊNCIA – IRREGULARIDADE DE MEDIDOR – ALEGAÇÃO DE PERÍCIA ELABORADA DE FORMA UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA – CONSTATAÇÃO – COBRANÇA DE FATURA EXTRA DE CONSUMO – INADMISSIBILIDADE – PERÍCIA ELABORADA DE FORMA UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA – AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – NULIDADE DO DÉBITO – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS – NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Afigura-se ilegítima a cobrança de diferenças de consumo de energia elétrica sob a alegação de realização de perícia e constatação de fraude no medidor, se esta foi realizada de forma unilateral pela concessionária, não possibilitando ao consumidor a ampla defesa e o contraditório. Se constatado que o termo de ocorrência, a perícia e, ainda, a cobrança de fatura extraordinária de energia elétrica procedida pela concessionária apelante ofendem o direito básico do consumidor, conforme assegurado no artigo 6º, III, do CDC, imprescindível a manutenção da sentença recorrida, que declarada a inexigibilidade das citadas faturas. - Vencido em grau recursal, de ofício, deve o Tribunal majorar os honorários advocatícios, pelos serviços desempenhados pelo profissional do direito, após a prolação da sentença de piso.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001432-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NAIR DE MORAES CARVALHO (EMBARGADO)

ELIEZER ALVES CARVALHO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - MT6005-A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA - RECURSO REJEITADO. 1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se prestando tal recurso para reexame da causa. 2. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficientemente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF) 3. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça. 4. Não há que se falar em litigância de má-fé se a parte limitou-se a desenvolver tese jurídica em seu favor, não fazendo concretizar quaisquer das hipóteses previstas no art. 80, incisos I a VII, do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002175-13.2012.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

Z. M. R. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

G. R. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE BALBINO DA SILVA OAB - MT3063-A (ADVOGADO)

LINDAMIR MACEDO DE PAIVA OAB - MT16164-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A, APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO - NÃO COMPROVAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE A QUEM ALEGA, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No sistema processual vigente, não basta alegar, cumprindo àquele que se diz detentor de um direito prová-lo. Significa dizer que a parte que afirma um direito é responsável – tem, portanto, o ônus – pela produção de prova suficiente a sustentar suas argumentações. Trata-se, o ônus da prova, de um encargo atribuído por lei a cada uma das partes, mas não se confunde, diga-se, com obrigação probatória. Não há obrigatoriedade, pelo sistema processual, repito, de produção de prova, mas quem não a produzir, quando necessária, assume o risco da própria omissão. No caso dos autos, não obstante as alegações da apelante, constata-se que a mesma não se desincumbiu de provar os fatos por si alegados, ônus que lhe competia a teor do disposto no art. 373, I, do CPC. Ao passo que o réu/apelado trouxe aos autos Certidão Negativa de Bens Imóveis para contrapor os argumentos da autora/apelante.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004516-71.2007.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO)

SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA (APELADO)

YASUHIRO TANAKA (APELADO)

ALIUDA SUKO SUZUKI TANAKA (APELADO)

AKEMI TANAKA ORITA (APELADO)

SUEKO TANAKA (APELADO)

CARLOS SUSUMU TANAKA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE BEDIN BIASOTTO OAB - MT9183-O (ADVOGADO)

TAIRO DOMINGOS DARTORA OAB - MT16917-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A, RAC – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO – NOVAÇÃO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL – PRESERVAÇÃO DA GARANTIA - PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EM FACE DOS AVALISTAS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, § 1º, DA LEI 11.101/2005 – POSICIONAMENTO SUMULADO NO STJ – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO. 1 – No STJ, para efeitos do art. 543-C do CPC, ficou assim decidido no REsp 1.333.349-SP. Segunda Seção. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em 26.11.2014. DJE: 02.02.2015: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2 - No caso concreto, conquanto a devedora principal tenha obtido êxito quanto ao plano de recuperação judicial, nada obsta que o Banco credor possa perseguir seu crédito em face dos avalistas. Isto é, o processo de recuperação judicial da empresa Apelada não tem o condão de suspender o trâmite deste Cumprimento de Sentença contra os

avaliatas.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004516-71.2007.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA (APELADO)

YASUHIRO TANAKA (APELADO)

ALIUDA SUKO SUZUKI TANAKA (APELADO)

AKEMI TANAKA ORITA (APELADO)

SUEKO TANAKA (APELADO)

CARLOS SUSUMU TANAKA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE BEDIN BIASOTTO OAB - MT9183-O (ADVOGADO)

TAIRO DOMINGOS DARTORA OAB - MT16917-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A, RAC – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO – NOVAÇÃO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL – PRESERVAÇÃO DA GARANTIA - PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EM FACE DOS AVALISTAS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, § 1º, DA LEI 11.101/2005 – POSICIONAMENTO SUMULADO NO STJ – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO. 1 – No STJ, para efeitos do art. 543-C do CPC, ficou assim decidido no REsp 1.333.349-SP. Segunda Seção. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em 26.11.2014. DJE: 02.02.2015: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2 - No caso concreto, conquanto a devedora principal tenha obtido êxito quanto ao plano de recuperação judicial, nada obsta que o Banco credor possa perseguir seu crédito em face dos avaliadas. Isto é, o processo de recuperação judicial da empresa Apelada não tem o condão de suspender o trâmite deste Cumprimento de Sentença contra os avaliadas.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012780-45.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IRACEMA DE ALBUQUERQUE LUNAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE EWERT DE ALMEIDA E RIBEIRO OAB - MT17955/O (ADVOGADO)

CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHAES OAB - MT17567-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATILA SILVA GATTASS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ATILA SILVA GATTASS OAB - MT2308-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO (CONTRATO DE HONORÁRIOS) – TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL – NECESSIDADE DE PRECAVER TERCEIROS DE BOA-FÉ – ARTIGO 167, INCISO I, ALÍNEA 21, E INCISO II, ALÍNEA 12, DA LEI Nº 6.015/73 - PRETENSÃO DE TUTELA DE INDISPONIBILIDADE DO BEM -

AUSÊNCIA DE VÍCIO APARENTE DE CONSENTIMENTO – MEDIDA INDEFERIDA - RECURSO DESPROVIDO. A averbação da existência da demanda na matrícula do imóvel se presta para precaver terceiros eventualmente adquirentes acerca da ação que objetiva a declaração de nulidade de negócio jurídico, cuja sentença de procedência poderá determinar a retomada integral do bem à parte autora. Por outro lado, constatado que, em princípio, não se verifica vício aparente de consentimento no negócio jurídico firmado pelas partes, não há razão para o deferimento da tutela in itinere a fim de impedir a alienação ou a transmissão do bem.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004131-91.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALTER KLAHOLD (AGRAVADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO– DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO – ATO ATACADO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DO ART. 1.015 DO CPC – ROL TAXATIVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – APLICAÇÃO DE MULTA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A falta de argumentação suficientemente capaz de modificar a conclusão do entendimento adotado na decisão monocrática proferida no Instrumental impõe a manutenção desta. O ato proferido pelo Juiz a quo que se restringe ao pedido de Emenda ao requerimento apresentado pela instituição financeira para juntar a original da cédula de crédito bancário, considerando a possibilidade de circulação do título, que pode ser transferido por endosso, a fim de embasar a conversão da busca e apreensão em execução não sustenta a tese do Recorrente para enquadramento na hipótese do inciso VI, do art. 1.015, do CPC. O Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado proferido no Resp n.º 696.396 e n.º 1.704.520, fixou a tese de que o rol descrito na norma acima citada não deve ser analisado de forma taxativa, de modo que é possível admitir a interposição de Agravo de Instrumento quando verificada, pelo Julgador, a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em sede de recurso de apelação. Todavia, o novo entendimento da Corte Superior não se aplica ao caso, haja vista que a matéria recorrida pode ser debatida na Apelação já interposta. Além disso, modulou os efeitos da decisão, para que a tese seja aplicada somente às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do Acórdão, que, na hipótese, se deu em 19/12/2018. Inobstante o entendimento atual quanto à mitigação da taxatividade do rol previsto no artigo 1.015 do CPC, o caso concreto não se amolda à jurisprudência contemporânea, tanto pelo fato de que não ficou demonstrada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, como pela decisão inexistente ser proferida em 13/03/2018, ou seja, antes da data prevista para a nova interpretação ser aplicável. Nos termos do artigo 1.021, § 4º do Código de Processo Civil, quando o Agravo Interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, como in casu, o Agravante será condenado a pagar ao Agravado a multa, a qual fixo no patamar de 2 % (dois por cento) sobre o valor da causa.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001170-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIETA XAVIER SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (EMBARGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA PELO JUIZ A QUO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 300 CPC – DECISÃO MANTIDA – EMBARGOS OPOSTOS COM O INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. O Código de Processo Civil preconiza que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Evidenciado nos autos que a parte postulante vem sofrendo com descontos em sua remuneração há mais de 4 (quatro) anos sem qualquer insurgência junto o Banco credor e, ainda, a inexistência de qualquer prova capaz de sustentar a tese de desconhecimento do aludido empréstimo consignado, não é possível a reforma da decisão singular, posto que ausente os elementos exigidos no art. 300 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 1.022 do Diploma Processual Civil, a oposição de Embargos de Declaração deve pressupor a existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inexistindo tais hipóteses, os Aclaratórios não constituem meio legal para rediscutir questões já decididas.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1013939-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DE OLIVEIRA TREVISAN (AGRAVANTE)
IMAGINARIO COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB - MT6483-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO DA DECISÃO VERGASTADA – RECURSO DESPROVIDO. O recurso não foge das razões anteriormente postas no Agravo de Instrumento. De acordo com os ditames do CPC, o Julgador pode proferir decisão, sem ouvir previamente a parte contrária quando se tratar de tutela de urgência, de evidência e no caso do artigo 701 da norma. É o que preconiza o artigo 9º, do CPC. Se a parte não traz argumentos novos capazes de convencer o julgador sobre a necessidade de reforma da decisão, impõe-se a sua manutenção.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0014339-38.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ÁGATHA CRISTIE XAVIER DE FRANÇA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROSSINI PEREIRA OAB - MT9086-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA JEFFERY FERREIRA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO OAB - MT12024-A (ADVOGADO)

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT13548-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUCILVANE XAVIER DE FRANÇA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte

decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: RAC – AÇÃO DE ALIMENTOS – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E COMPLEMENTAR DA AVÓ PATERNA – AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO GENITOR – DEVER ALIMENTAR AVOENGO NÃO CONFIGURADO NO CASO CONCRETO – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – É firme o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que apenas quando comprovada a impossibilidade de o genitor cumprir a sua obrigação alimentar, os avós são legitimados a cumprir tal obrigação alimentícia. 2 – No caso concreto, conquanto outrora o avô paterno da Apelante tenha assumido, por meio de acordo judicial, a obrigação de contribuir com pensão em favor da neta, após o seu falecimento, para reconhecer a responsabilidade da avó paterna pensionista, cuja obrigação é subsidiária e complementar à do genitor, é exigível apenas em caso de comprovada impossibilidade do pai, inócurrenente na espécie.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002842-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON MULLER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO OAB - MT5341-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIS ZANON OAB - MT9975-A (ADVOGADO)

VINICIUS DUARTE BARNES OAB - MT56242-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ILOIDE AUGUSTA MULLER (TERCEIRO INTERESSADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BENS MÓVEIS PENHORADOS - REJEIÇÃO DA CAUÇÃO OFERTADA PELO EXECUTADO – PRECLUSÃO DO DIREITO DE CAUCIONAR AFASTADA – IDONEIDADE DA CAUÇÃO – NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DADO EM GARANTIA – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do artigo 223 do CPC, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar o ato processual, independente de declaração judicial. Na hipótese, não há falar em ocorrência de preclusão temporal, uma vez que o Executado/Agravante atendeu ao comando judicial tempestivamente. Quanto à idoneidade da caução apresentada, entendo, por questões de cautela, determinar ao juiz de origem, a realização de perícia dos imóveis já penhorados por avaliador judicial, a fim de se constatar o quantum exato do bem, já que seu valor, inclusive, pode ser superior ao da dívida, bem como para assegurar que a execução se perfaça da forma menos gravosa ao executado, nos termos do artigo 805 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000236-56.2016.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DA SILVA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARRASCO & SILVA LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO CARLOS BERGO OAB - MT8435-O (ADVOGADO)

GHYSLEN ROBSON LEHNEN OAB - MT15312-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – JUNTADA DE DOCUMENTOS – PRECLUSÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O mero inconformismo, desprovido de elementos novos aptos a modificar a conclusão dada pela decisão impugnada, não se mostra suficiente para se prover o Agravo Interno interposto.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000236-56.2016.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DA SILVA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARRASCO & SILVA LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO CARLOS BERGO OAB - MT8435-O (ADVOGADO)

GHYSLÉN ROBSON LEHNEN OAB - MT15312-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – JUNTADA DE DOCUMENTOS – PRECLUSÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O mero inconformismo, desprovido de elementos novos aptos a modificar a conclusão dada pela decisão impugnada, não se mostra suficiente para se prover o Agravo Interno interposto.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010789-34.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. H. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO PILOTO MACIEL OAB - MT8222-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

H. R. H. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLEICIANE GONCALVES DA SILVA OAB - MT21833/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

P. M. R. F. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS – PRETENDIDA REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – VALOR RAZOÁVEL – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A revisão do encargo alimentar somente tem cabimento quando ficar comprovada a efetiva alteração da situação econômica do alimentante ou das necessidades do alimentando. In casu, diante do significativo aumento das despesas do Agravado em decorrência de problemas de saúde, bem como do valor da remuneração do Agravante, tem-se que os alimentos provisórios foram fixados em patamar razoável, atendendo às necessidades daquele que os recebe e observando as possibilidades daquele que os presta, devendo ser mantidos no valor estipulado pelo juízo de origem, até que a controvérsia seja definitivamente solucionada, após a regular instrução do processo.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0049324-62.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA II - SPE LTDA. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA RODRIGUES DE LIMA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO)

ANDREA PINTO BIANCARDINI OAB - MT5009-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte

decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame de questões já apreciadas e nem para eventual correção de erro de julgamento. A suposta omissão apontada traduz mero inconformismo em relação ao resultado do julgamento, revelando o nítido propósito de rediscussão da matéria decidida e devidamente fundamentada no que concerne à questão devolvida.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0032608-28.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAUCIA MARA COELHO OAB - SP1730180 (ADVOGADO)

ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA OAB - SP1630040 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CADIM CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO OAB - MT6524-B (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS OAB - MT7322-A (ADVOGADO)

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO. Verificando-se a existência de contradição no aresto, o acolhimento dos aclaratórios é medida que se impõe para o saneamento do vício.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1012472-09.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAITMAN MEYER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCA RIZZATTI MENDES OAB - MT20974-O (ADVOGADO)

ATALIAS DE LACORTE MOLINARI OAB - MT21814-O (ADVOGADO)

THALES DEMARCHI DA SILVA OAB - MT24131-O (ADVOGADO)

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT15100-A (ADVOGADO)

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT12687-A (ADVOGADO)

JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE OAB - SP276791-O (ADVOGADO)

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT15191-A (ADVOGADO)

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO)

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LISANDRA ZANINI (AGRAVADO)

TADEU BOBEK (AGRAVADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA – RECONSIDERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PARCELAMENTO DAS CUSTAS AUTORIZADO – RECURSO DESPROVIDO. Na decisão objurgada, consignei que a decisão deveria ser mantida, uma vez que o Recorrente não se enquadra no perfil de hipossuficiente ante a falta de qualquer indício que demonstrasse conclusão diversa. O Agravante não pode ser considerado hipossuficiente ao ponto de eximi-lo das custas, ainda que o valor de R\$ 9.966,85 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) se revele, em princípio, expressivo para efetuar em parcela única. Entretanto, a situação financeira reforçada pelo Recorrente neste Agravo Interno se amolda à permissão prevista no Código de Processo Civil quanto ao parcelamento das custas do processo. Não obstante a parte tenha requerido tão somente a reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso e manteve o indeferimento da gratuidade da justiça a que não faz jus, vislumbro que o

caso se amolda ao permissivo legal que autoriza o parcelamento e possibilita que esse recolhimento inicial não desequilibre a vida financeira do Agravante. No tocante ao número de parcelas, não vejo óbice em autorizar seja feito em 6 parcelas.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001477-87.2010.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

UDT SEMENTES LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504-A (ADVOGADO)

ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI OAB - MT13089-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI CAMPOS DOS SANTOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DECIO CRISTIANO PIATO OAB - MT7172-O (ADVOGADO)

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO – MULTA – RECURSO DESPROVIDO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame de questões já apreciadas e nem para eventual correção de erro de julgamento. Evidenciado o caráter manifestamente protetatório dos Embargos, deve ser aplicada a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006408-21.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

H G DA S PARADELA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA OAB - MT4825-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOCON COSNTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DE MELLO FILHO OAB - MT6341-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LOVEX VEICULOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

EVERALDO DE SOUZA NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A: RECURSO DE APELAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA CONFORME AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS - QUANTIA MANTIDA - LUCROS CESSANTES - VALOR A SER APURADO POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA - FALTA DE PROVA - INDENIZAÇÃO REJEITADA - SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Não há falar na modificação da condenação dos danos materiais, eis que arbitrados de acordo com as notas fiscais e recibo apresentados pela empresa Apelante. 2- No que tange aos lucros cessantes, é ressabido que eles constituem aqueles valores que a parte deixou de auferir em decorrência de evento danoso, sendo certo que para o seu deferimento não basta simples alegação de que não pôde exercer seu labor por determinado lapso, mas que efetivamente houve uma perda patrimonial decorrente desse fato. 3- No caso concreto, não há dúvida de que o caminhão da Recorrente ficou parado por 30 (trinta) dias para reparo, o que torna devida a indenização por lucros cessantes, já que o veículo era utilizado como seu meio de trabalho e resultou em perda patrimonial. Todavia, a estimativa feita no pedido inicial não confere certeza quanto aos valores efetivamente devidos, uma vez que foi elaborada de forma unilateral e justifica a

modificação do decisum a fim de que o montante seja apurado por meio de liquidação de sentença por arbitramento. 4- A pessoa jurídica pode sofrer dano moral; contudo, é necessária prova da ocorrência de ofensa à honra objetiva da empresa, o que não ocorreu no caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0045412-91.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUISA TRABBOLD REZENDE (AGRAVADO)

CECILIA VICTORAZZO LOUZADA (AGRAVADO)

GERALDO ANDRE VICTORAZZO (AGRAVADO)

VICTORAZZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME (AGRAVADO)

MARCIO GOMES LOUZADA (AGRAVADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO COM FUNDAMENTO EM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO – AUSÊNCIA DE TRIANGULARIZAÇÃO – REQUERIMENTO DO RÉU – PRESCINDIBILIDADE – INAPLICABILIDADE DO VERBETE 240 DA SÚMULA DO STJ – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – APLICAÇÃO DE MULTA DO ARTIGO 1.021 DO CPC – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. 1- A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, necessita de requerimento do réu apenas nos casos em que já tiver sido formada a angularidade processual, o que não ocorreu no caso concreto. 2- Segundo o art. 1.021, § 4º, do CPC, quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa. Na hipótese, ante a ausência de justificativa para a reforma do decisum singular, que foi proferido com fundamento em jurisprudência pacífica do STJ, a multa constante no referido dispositivo foi fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002494-38.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUDAR INCORPORACOES IMOBILIARIAS S.A (EMBARGADO)

MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CYBELLE GUEDES CAMPOS OAB - SP246662-O (ADVOGADO)

ODAIR DE MORAES JUNIOR OAB - SP200488-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS. E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO – PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – INADIMPLÊNCIA ANTECIPADA DO COMPRADOR E NÃO DA CONSTRUTORA – RESTITUIÇÃO PARCIAL DOS VALORES PAGOS – RETENÇÃO – POSSIBILIDADE – DANO MORAL E MATERIAL INDEVIDOS – AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO EM FACE DO APELANTE – SENTENÇA MANTIDA – EMBARGOS OPOSTOS COM O INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. A oposição de Embargos de Declaração deve pressupor a existência de obscuridade, contradição ou omissão. Não havendo qualquer uma dessas hipóteses, os declaratórios não constituem meio legal para reexaminar questões já decididas. In casu, não há falar em omissão ou contradição, eis que ficou

consignado no acórdão que a mera suspensão da obra, desde que dentro do prazo de tolerância, não dá ensejo a indenização por dano moral, sobretudo quando o comprador deixa de cumprir a sua obrigação de pagamento, afastando-se da incidência de futuro atraso na conclusão da obra, ex vi da exceptio non adimpleti contractus.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003107-54.2014.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO LUIZ GIANOTTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILSON SOARES FERRO OAB - MT11830-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARTELLI TRANSPORTES LTDA. (APELADO)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

JAIRO JOAO PASQUALOTTO OAB - MT3569-O (ADVOGADO)

ALANA ALTHEMEYER OAB - MT16966-O (ADVOGADO)

MICHEL KAPPES OAB - MT14185-O (ADVOGADO)

AIROZA LA WERGITA BASTOS OAB - MT3569-B (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PARTE REQUERIDA CONFIGURADA - PREJUÍZOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - REPARAÇÕES - FIXAÇÃO CORRETA - SEGURADORA DENUNCIADA – REPARO DANOS NOS VEÍCULOS – REALIZAÇÃO COMPROVADO – LIMITE SUPERIOR AO DA APÓLICE - LIDE SECUNDÁRIA – IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tratando-se de colisão decorrente de ultrapassagem em curva, a teor do contido no Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal, presume-se culpado o condutor do veículo que realizou esse procedimento vedado pelo CTB, não sendo afastada tal presunção por qualquer argumento ou prova válida pela parte, deve ser reconhecido o direito da parte autora de ser ressarcida pelos danos materiais experimentados. Os danos materiais abarcam os danos emergentes e os lucros cessantes, devendo ser indenizados os lucros cessantes, efetivamente comprovados pela perda material respectiva; decorrente da renda líquida média diária dos veículos, pelo período de não utilização decorrente do acidente, contida nos autos, que determina o valor da indenização. Os danos materiais decorrentes das avarias incidentes sobre os veículos, cuja cobertura securitária por parte seguradora restou comprovada em valor superior ao limite da apólice, determina a improcedência da lide secundária, reconhecendo-se o direito da denunciada, mesmo revel, quanto ao cumprimento do contratado com a denunciante segurada, observados os limites contratados na apólice.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0027481-12.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO GILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSMAR SCHNEIDER OAB - MT2152-O (ADVOGADO)

FABIO SCHNEIDER OAB - MT5238-O (ADVOGADO)

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-A (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - COBERTURA DE SEGURO – ROUBO DE PAINEL DE CAMINHÃO NO PÁTIO DA EMPRESA SEGURADA - PREVALÊNCIA DAS

CLÁUSULAS PARTICULARES SOBRE AS CLÁUSULAS GERAIS – ALEGAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SENTENÇA DE PISO RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL, E NÃO RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DO DANO MORAL – REFORMA NECESSÁRIA - EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NOS TERMOS DO ART. 86 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – Existindo cláusula particular vedando as cláusulas gerais de exclusão de responsabilidade suscitadas pela parte recorrente, resta o dever de indenizar. II – Ademais, nos termos do art. 47 do CDC, a interpretação das cláusulas contratuais deve ocorrer da forma mais favorável ao consumidor. III – Tendo em vista que o pedido inicial versou sobre dano material e sobre dano moral, e que a sentença de piso reconheceu apenas a existência do dano material, necessária a reforma para reconhecimento da sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001573-19.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

R. D. S. L. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANDERLEY LOPES CONCEICAO OAB - MT14000-A (ADVOGADO)

DANILO VITOR MARTINS CUNHA OAB - MT14008-O (ADVOGADO)

NUANE CAROLINE RODRIGUES OAB - MT19106 (ADVOGADO)

EMERSON PINHEIRO LEITE OAB - MT19744-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

D. A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA OAB - MT16646-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - AUSÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS DA UNIÃO ESTÁVEL – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRESSUPOSTOS DA UNIÃO ESTÁVEL NÃO CONFIGURADOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1- Na hipótese, em que pese ao conjunto probatório dos autos apontar que a Apelante e o Recorrido mantiveram longo relacionamento, há que frisar que este não pode ser confundido com união estável, ainda que tenha perdurado por vários anos. 2-Com efeito, ausente a comprovação do objetivo de constituir família e de que viviam como se casados fossem, conforme determina o artigo 1.723 do Código Civil, deve ser mantida a sentença de improcedência. 3-Não fosse o bastante, inexistente também prova da relação de dependência financeira entre as partes (seja em plano de saúde, na seara previdenciária ou fiscal), bem como sobre emprego de esforços financeiros visando objetivo comum, o que afasta, ainda mais, a possibilidade de reconhecer a união estável.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1018439-77.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSLORI TRANSPORTES LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELL ANTONIO BREDA OAB - MT16990-A (ADVOGADO)

MAURO ROSALINO BREDA OAB - MT14687-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – IMPROCEDENCIA - LEI 12.096/2009 E LEI 13.126/2015 - RESOLUÇÕES

BACEN - CIRCULARES DO BNDES - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE CONTRATOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS DO BNDES - CONTRATO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - NÃO OBRIGATORIEDADE DO AGENTE FINANCEIRO - AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. A concessão de refinanciamento não se dá de forma automática, havendo necessidade de manifestação de vontade do agente financeiro, cumprimento das condições impostas e de homologação pelo BNDES, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário intervir em decisão administrativa de possível refinanciamento, sobretudo quando ausente imposição de obrigatoriedade pela legislação.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000619-48.2012.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-O (ADVOGADO)

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSEMARA TEREZINHA MARTINS SALAPATA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT13388-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE APELO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.021, § 4.º, CPC – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AGRAVO DESPROVIDO. 1- O Recurso que não combate especificamente os fundamentos da sentença ofende ao princípio da dialeticidade recursal e não comporta conhecimento. Na hipótese, ao interpor o Recurso de Apelação, a Recorrente além de inovar tese, não rebateu os fundamentos da sentença, pois reproduziu literalmente os argumentos expostos na contestação, inclusive preliminares que já haviam sido analisadas pelo Juiz singular em decisão proferida em 2014, da qual não foi interposto recurso. 2- Embora o Superior Tribunal de Justiça tenha firme o entendimento que a reprodução de outra peça processual, como a petição inicial ou a contestação, nas razões de apelação não enseja, por si só, ofensa ao princípio da dialeticidade, na hipótese não houve impugnação aos fundamentos da sentença. 3- Segundo o art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa. Na hipótese, ante a ausência de justificativa para a reforma do decisum singular, a multa constante no referido dispositivo foi fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009868-81.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEVER BAGORDAKIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS OAB - MT215350 (ADVOGADO)

HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS OAB - DF26075 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSIANE SOUSA DOS REIS (APELADO)

MARIA INOCENCIA DOS REIS (APELADO)

MARIA CELESTINA SOUSA DOS REIS (APELADO)

BENEDITO IVO DOS REIS (APELADO)

MARCOS CESAR SOUZA DOS REIS (APELADO)

GONCALINA DOMINGAS DE SOUZA REIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALINE CALDAS BRITO OAB - MT22235/O (ADVOGADO)

SILBENIA CALDAS ABREU OAB - MT13337/O-O (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do

Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: RAC - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - REJEITADA - MÉRITO - IMÓVEL URBANO – EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO COMO TESE DE DEFESA - POSSE COM O ANIMUS DE DONO E ESTABELECIDO COMO MORADIA HABITUAL - REQUISITO TEMPORAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.238 DO CC PREENCHIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1- Ao constatar qualquer irregularidade relativa à capacidade processual, à representação das partes ou à capacidade postulatória, deve-se suspender o trâmite do processo, inclusive no grau de recurso e, em respeito ao princípio da colaboração preconizado no art. 6º do CPC vigente, marcar prazo razoável para que possa ser sanado. 2 – Não há falar em vício insanável fundado na irregularidade de representação dos demandados, no erro de substituição processual em face do óbito de uma das partes, na falta de intimação de todos os herdeiros do de cujus para comparecer à audiência de instrução, na omissão de um dos herdeiros, na falta de procuração outorgada pelos herdeiros e no comparecimento de apenas um herdeiro à audiência de instrução, já que o defeito foi sanado e não houve prejuízo à parte adversa. 3- Usucapião na modalidade extraordinária dispensa os requisitos formais do justo título e boa-fé, bastando a prova da posse por 15 (quinze) ou 10 (dez), em caso de estabelecimento de realização de serviço de caráter produtivo, à luz do art. 1.238 e parágrafo único do CC. 5- No caso concreto, conquanto provada e individualizada a área pretendida na reivindicatória, ficou comprovado o exercício da posse com o animus domini, pelos demandados, os quais realizaram serviços de caráter produtivo e utilizam-na como moradia habitual por período superior a 10 (dez) anos ininterruptos, lapso necessário à improcedência da pretensão reivindicatória.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0048348-55.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIENAI ALMEIDA RODRIGUES SUMIOSHI (AGRAVANTE)

ALIANCA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

HORACIO SADAU SUMIOSHI (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA OAB - MT16555-A (ADVOGADO)

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-A (ADVOGADO)

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU A JUSTIÇA GRATUITA NÃO RECORRIDA – NÃO CONHECIMENTO DO APELO ANTE A DESERÇÃO – DISCUSSÃO SOBRE A GRATUIDADE – PRECLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE – SEM NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. A Justiça Gratuita somente deve ser deferida àqueles que efetivamente comprovarem a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais. Se a decisão que indefere o benefício da assistência judiciária não é recorrida, após o não conhecimento do recurso pela deserção não é possível discutir a gratuidade, uma vez que ocorre a preclusão.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001325-46.2007.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

A. C. D. R. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR OAB - RS64184 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

D. A. D. R. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMILLY CARLA SOUTO OAB - MT22122 (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – ACORDO E PAGAMENTO DA DÍVIDA – PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO DE LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO FEITA VIA RENAJUD - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS TAXAS DE GUINCHO E ESTADIA – INDEFERIMENTO – RESTRIÇÃO APENAS NO SISTEMA – MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO NÃO CUMPRIDO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1- Extrai-se dos autos que, em 05/05/2015, houve a restrição judicial do veículo por meio do sistema Renajud, conforme se observa no ID. 7159973, pág. 3. 2-Ao tentar a penhora e avaliação do bem em 25/07/2015, esta foi frustrada ante a não localização do automóvel pela oficial de justiça, consoante certidão lançada no ID. 7159981, pág.4. 3- Portanto, o que ocorreu foi apenas a restrição judicial no sistema. Logo, se não houve apreensão e/ou remoção, não há falar em cobrança de taxas com guincho e estadia no depósito. 4-Ademais, inexistem nos autos qualquer outro documento que comprove o contrário, ou seja, que o bem foi levado para o depósito e que há taxas a serem pagas. 5-Dessa forma, acertada se mostra a sentença vergastada, de modo que não merece reparos.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0039762-29.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARTINS ALVES PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LUIZA LYRA CUNHA OAB - PE31554 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT15249-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO INTERNO – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – ACORDO COM A SEGURADA – DIREITO DA SEGURADORA EM AÇÃO REGRESSIVA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. A Seguradora possui direito de regresso contra o causador do dano, nos termos da Súmula n. 188 do STF. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0051166-43.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO MAGALHAES MEDEIROS OAB - RS60702-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS SERGIO DA SILVA (AGRAVADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO INTERNO – TAXA 10 VEZES SUPERIOR À MÉDIA DO MERCADO – LIMITAÇÃO – JULGAMENTO MONOCRÁTICO – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. Existindo entendimento consolidado pelo STJ no sentido de limitar a taxa de juros quando constatada a abusividade (10 vezes maior que a média, no caso concreto), é possível realizar o julgamento monocraticamente. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Trata-se de Agravo Interno proposto nos autos da Apelação Cível interposta por PORTOCRED S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da decisão monocrática que DESPROVEU o Apelo apresentado pela empresa recorrente, mantendo-se inalterados os termos da sentença. Alega o Recorrente que (id 5300437): 1) não é possível o julgamento monocrático, uma vez que a tese sustentada não é acatada pelo STJ; 2) os juros contratados não são discrepantes em relação a taxa média do mercado; 3) não é possível suspender os descontos realizados. Foram apresentadas as contrarrazões id 5574350, postulando pelo desprovimento do recurso.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000646-47.2016.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (APELANTE)

ANDERSON OLIVEIRA PEREIRA (APELANTE)

R. O. P. (APELANTE)

REGIANE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

CRISTIANI FERNANDES OAB - MT14943-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REGIANE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA (APELADO)

ANDERSON OLIVEIRA PEREIRA (APELADO)

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (APELADO)

R. O. P. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANI FERNANDES OAB - MT14943-O (ADVOGADO)

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

REGIANE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE OS RECURSOS. EMENTA: RAC – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO – CONTRATO DE ADESÃO SEGURO PRESTAMISTA ADJETO AO GRUPO DE CONSÓRCIO – LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR CONFIGURADOS – MÉRITO – PROVA DO ÓBITO – INFORMAÇÃO OFICIAL DO INSS – PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE – VALOR DO CRÉDITO – TOTAL DA IMPORTÂNCIA CONTRATADA ACRESCIDAS DAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO DE AMBAS AS PARTES PARCIALMENTE PROVIDOS. 1- Na hipótese, estão presentes ambos os requisitos do artigo 17 do CPC. A legitimidade da Administradora de Consórcio para responder aos termos da ação em que se busca o recebimento do seguro prestamista de vida, em razão do óbito do consorciado, é verificada pelos próprios termos contratuais, pela a teoria do fornecedor por aparência, com respaldo dos arts. 7º, § único, 14, 18, 25, § 1º, todos do CDC. 2- Os herdeiros do consorciado falecido no curso do grupo têm interesse de agir e são legitimados para exigir o bem ou o valor em pecúnia quando evidenciada pela recusa da Administradora de Consórcio em restituir o valor do crédito consorciado. 3- A prova do óbito do consorciado falecido pode se dar por meio da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais e, de forma excepcional, por outros meios legais, como por exemplo, por meio de declaração de pagamento de pensão por morte emitida pelo INSS – Instituto de Seguro Social, tal como se deu no caso concreto. 4- Considerando que o seguro de vida prestamista tem por objetivo a quitação das parcelas vencidas, em caso de óbito do segurado, é garantido aos herdeiros o valor total do crédito, que tem como base o montante inicial e os respectivos aumentos no preço do bem consorciado, já acrescidos de taxa de administração e do fundo de reserva. 5- Aplica-se o Verbete 43 da Súmula do STJ no caso concreto, o qual diz que o valor principal deverá ser corrigido a partir do efetivo prejuízo. 6- Inobstante a negativa na expedição da carta de crédito, na espécie, não ficou demonstrado o efetivo prejuízo e abalo psíquico dos beneficiários capaz de ensejar a condenação da Administradora de Consórcio ao pagamento de verba indenizatória por

ofensa à honra. 7 - Pelo princípio da causalidade, e considerando que as partes foram igualmente vencidas e vencedoras, é de rigor a distribuição do ônus da sucumbência pro rata, ou seja, 50% para cada parte, vedada a compensação.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009212-93.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO-CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALSIO SOUSA MARQUES OAB - GO24818-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WHEVERGTON DOS SANTOS (APELADO)

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A: RAC – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – PARTE NÃO INTIMADA PARA DAR ANTAMENTO AO FEITO - ABANDONO NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA PREMATURA – RECURSO PROVIDO. 1 - A falta de apresentação de certidão atualizada do imóvel indicado à penhora não pode ser entendida como ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sobretudo quando a demandante demonstra interesse de agir no recebimento do seu crédito. 2 - No caso concreto, ficou evidente a prática de atos efetivos na busca da prestação jurisdicional, uma vez que a credora pugnou pela penhora de bens do devedor por todos os meios disponíveis no ordenamento, de maneira que não justifica a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC. Ademais, a parte não foi intimada para dar andamento ao feito e tampouco houve pedido de extinção por abandono pelo réu citado. Sentença prematura cassada.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000143-62.1995.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLEI MARIA MALTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA OAB - MT4929-B (ADVOGADO)

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS OAB - MT4783-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVONE DE AQUINO (AGRAVADO)

LUIZ DOMINGOS AQUINO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO OAB - MT7525-O (ADVOGADO)

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MT7691-O (ADVOGADO)

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXISTÊNCIA DE DEMANDA – AÇÃO DEMARCATÓRIA – MESMA PARTES – CARÁTER DÚPLICE DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É de se reconhecer a ausência de interesse processual da parte decorrente da existência de demanda que tem mesma finalidade e que envolve as mesmas partes litigantes.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011892-89.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA OAB - GO22328-O (ADVOGADO)

ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA OAB - GO15634-O (ADVOGADO)

CELSO LEOPOLDO NUNES JUNIOR OAB - MT15871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOLEMO LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP (APELADO)

J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI (APELADO)

RODOAGRO TRANSPORTES LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SELSO LOPES DE CARVALHO OAB - MT3556-A (ADVOGADO)

TIAGO CANAN OAB - MT9180-A (ADVOGADO)

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - MT11954-O (ADVOGADO)

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA - DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS A FIM DE COMPLEMENTAR AS PROVAS CARREADAS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO. 1- Como é cediço, cabe ao juiz apreciar as provas constantes nos autos e a ele determinar aquelas necessárias, de acordo com o que entender atinente à demanda. 2- Levando em consideração os fundamentos da sentença, bem como o cerne da questão, conclui-se que a instrução processual com o depoimento das partes e oitiva de testemunhas é útil e necessária na vertente hipótese. 3-Issso porque, só os documentos acostados aos autos, como cópias de e-mails e notas fiscais de fretes não se mostram suficientes para o deslinde da controvérsia. 4-Dessa forma, a dilação probatória é relevante para esclarecer os pontos controvertidos, bem como auxiliar no desfecho da celeuma, em nome da pacificação social.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000925-40.2017.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

RAUL TSEREHOTEDI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMUELL DA SILVA RIBEIRO OAB - GO33372-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

A C Ó R D O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO INTERNO – JUSTIÇA GRATUITA – MÁ-FÉ DEMONSTRADA NOS AUTOS – FALTA DE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. Sendo o litigante de má-fé e restando ausente nos autos provas que possam comprovar a hipossuficiência da parte, a revogação da justiça gratuita deve ser mantida. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1005739-86.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAINARA LOURENCO RIBEIRO OAB - MT19898-A (ADVOGADO)

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte

decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. Se a parte Recorrente não impugna os fundamentos da decisão agravada, o recurso não deve ser conhecido por afronta ao princípio da dialeticidade. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014835-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-A (ADVOGADO)

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J C MILANI -MADEREIRA - ME (AGRAVADO)

VILMAR ALVES DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE NILSON VITAL JUNIOR OAB - MT9320-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1014835-66.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Acessão, Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - CPF: 024.482.651-00 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (AGRAVANTE), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - CPF: 322.152.159-68 (ADVOGADO), J C MILANI -MADEREIRA - ME - CNPJ: 13.654.624/0001-74 (AGRAVADO), JOSE NILSON VITAL JUNIOR - CPF: 869.707.551-34 (ADVOGADO), VILMAR ALVES DA SILVA (AGRAVADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMÓVEL INDICADO À PENHORA – ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO – ÔNUS DO EXEQUENTE REQUERER A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEGATIVA DA PREFEITURA EM INFORMAR O ENDEREÇO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – RECURSO DESPROVIDO. Como é cediço, incumbe ao exequente envia esforços no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Todavia, em casos excepcionais, a jurisprudência contemporânea tem admitido a intervenção do Judiciário na busca por bens passíveis de construção, quando ficar demonstrado que a parte enviou todos os esforços possíveis e mesmo assim as tentativas foram frustradas, de modo que exigir o exaurimento das vias administrativas de busca bens do devedor se afigura verdadeiro mecanismo de procrastinação do andamento do feito, o que vai de encontro à efetiva prestação jurisdicional (REsp 1.347.222-RS. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 25/8/2015. DJe 2/9/2015). No entanto, o caso concreto não se amolda a esse entendimento, eis que o Agravante não logrou êxito em demonstrar a negativa da Prefeitura, tampouco a necessidade de intervenção judicial na busca pela informação almejada, o que impede de alcançar a pretensão formulada neste instrumental. Na hipótese, o Agravante limita-se em escorar sua tese em meras ilações de que entrou em contato com o setor competente e obteve a resposta de que somente poderia obter certidão de localização do imóvel mediante requerimento do proprietário ou por determinação judicial, situação que não se reveste da verossimilhança e plausibilidades adequadas para infirmar a conclusão da Julgadora da instância singular.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0056698-95.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO ANTONELLI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABEL CALAZANS DUARTE OAB - MT17471-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO ALVES PINHO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0056698-95.2015.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Prestação de Serviços, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [PAULO ROBERTO ANTONELLI - CPF: 012.636.551-22 (EMBARGANTE), CELSO ALVES PINHO - CPF: 695.703.961-72 (EMBARGADO), CELSO ALVES PINHO - CPF: 695.703.961-72 (ADVOGADO), ISABEL CALAZANS DUARTE - CPF: 533.547.707-59 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A RED – AGRAVO INTERNO – EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGADO ERRO MATERIAL E OMISSÃO - VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS NA ESPÉCIE - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - EMBARGOS COM O INTUITO PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. 1- Na espécie, está claro que a Embargante pretende rediscutir as razões pelas quais o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios é válido, o que não se permite pela via eleita. 2- Estes Declaratórios foram manejados com o intuito manifestamente protetatórios, pois se a pretensão dos Embargantes é rediscutir o que ficou decidido no aresto, competia-lhe a interposição do recurso cabível, lembrado que não há mais a necessidade de opor Embargos de Declaração para fins de prequestionamento, em virtude da nova regra insita no art. 1.025 do CPC. Logo, é de rigor a aplicação da multa processual.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1002880-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA MATOGROSSENSE DE TRANSPORTES EIRELI - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO OAB - MT13950/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1002880-04.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Alienação Fiduciária] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - CPF: 859.879.481-34 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVANTE), EMPRESA MATOGROSSENSE DE TRANSPORTES EIRELI - ME - CNPJ: 09.506.993/0001-42 (AGRAVADO), AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO - CPF: 939.062.691-91 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO – PEDIDO GENÉRICO NA PARTE FINAL DA PEÇA – PETIÇÃO SEM DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 995 C/C 1.019, I, DO CPC – INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão do efeito suspensivo, é imprescindível que a parte postulante demonstre de forma clara a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco de

afetar o resultado útil do processo. A ausência de tais elementos implica no deferimento do pedido. Nos termos do art. 1.021 do CPC, contra toda decisão unipessoal proferida pelo Relator caberá Agravo Interno para o respectivo órgão colegiado, devendo o Recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada. Não cabe à parte apresentar, em Agravo Interno, os requisitos exigidos para a concessão do efeito suspensivo, pois não formulados na petição Inicial do Agravo de Instrumento e, sobretudo, porque é vedada a inovação recursal no ordenamento jurídico. Nos termos do artigo 1.021, § 4º do Código de Processo Civil, quando o Agravo Interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, como in casu, o Agravante será condenado a pagar ao Agravado a multa, a qual fixo no patamar de 1% (um por cento).

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000766-86.2015.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO RIBEIRO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUMBERTO MARQUES DA SILVA OAB - MT9725-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000766-86.2015.8.11.0053 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Planos de Saúde, Competência, Fornecimento de Medicamentos] Relator: Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [BENEDITO RIBEIRO - CPF: 156.820.801-49 (AGRAVADO), HUMBERTO MARQUES DA SILVA - CPF: 250.277.938-39 (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (AGRAVANTE), JOAQUIM FELIPE SPADONI - CPF: 797.300.601-00 (ADVOGADO), JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - CPF: 794.524.851-91 (ADVOGADO), RAFFAELA SANTOS MARTINS - CPF: 006.323.491-23 (ADVOGADO), GUILHERME BEZERRA DE OLIVEIRA - CPF: 004.325.731-35 (ADVOGADO), ELIDA MOTTINHA SILVA - CPF: 006.281.721-33 (ADVOGADO), SCHELLA DE CASSIA LEITE DE MORAES - CPF: 948.918.001-78 (ADVOGADO), JULIANA GOMES TAKAYAMA - CPF: 011.620.871-61 (ADVOGADO), MARIA CECILIA FEDERICI DE ALMEIDA - CPF: 019.909.601-54 (ADVOGADO), JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - CPF: 713.876.681-53 (ADVOGADO), JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - CPF: 000.140.911-51 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROCEDÊNCIA – DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DESPROVIDO – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO – DESCABIMENTO – SÚMULA 568 DO STJ – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – “PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF” – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO DESPROVIDO. À vista da Súmula 568 do STJ, é cabível o julgamento monocrático do recurso de apelação cível quando tratar-se de matéria cujo entendimento já se encontra consolidado neste Tribunal ou no Superior Tribunal de Justiça, mormente se a parte agravante sequer alega prejuízo no julgamento monocrático, aplicando-se à hipótese o princípio da Pas de Nullité Sans Grief. Encontrando-se a decisão devidamente fundamentada e não havendo nos autos elementos novos capazes de modificar o entendimento que negou provimento monocraticamente ao recurso de apelação com base no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c Súmula 568 do STJ, há que ser mantida a sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial para que a requerida promova o tratamento ocular com aplicações da droga anti-angiogênica (ranibizumabe – lucentis), sob pena de multa por descumprimento, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como condenar a requerida

ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, a título de danos morais.-

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004537-71.2015.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

GERECI JUNIOR BRESOLIN (EMBARGANTE)

A. GONZALES SOUSA - ME (EMBARGANTE)

BEATRIZ REGINA STEIN (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAIS BENTO DE RESENDE OAB - MT11828-O (ADVOGADO)

RENATO WENTZ MANHAES OAB - MT20744-O (ADVOGADO)

WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR OAB - MT9661-A (ADVOGADO)

SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB - MT14900-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BEATRIZ REGINA STEIN (EMBARGADO)

A. GONZALES SOUSA - ME (EMBARGADO)

GERECI JUNIOR BRESOLIN (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR OAB - MT9661-A (ADVOGADO)

SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB - MT14900-O (ADVOGADO)

LAIS BENTO DE RESENDE OAB - MT11828-O (ADVOGADO)

RENATO WENTZ MANHAES OAB - MT20744-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004537-71.2015.8.11.0021 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Prestação de Serviços] Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [A. GONZALES SOUSA - ME - CNPJ: 11.492.480/0001-71 (EMBARGADO), RENATO WENTZ MANHAES - CPF: 022.867.551-08 (ADVOGADO), LAIS BENTO DE RESENDE - CPF: 703.531.231-53 (ADVOGADO), BEATRIZ REGINA STEIN - CPF: 012.344.531-00 (EMBARGADO), WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR - CPF: 729.204.163-91 (ADVOGADO), SUELI VIEIRA DE SOUZA - CPF: 783.907.456-15 (ADVOGADO), GERECI JUNIOR BRESOLIN - CPF: 016.258.841-09 (EMBARGADO), BEATRIZ REGINA STEIN - CPF: 012.344.531-00 (EMBARGANTE), WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR - CPF: 729.204.163-91 (ADVOGADO), SUELI VIEIRA DE SOUZA - CPF: 783.907.456-15 (ADVOGADO), GERECI JUNIOR BRESOLIN - CPF: 016.258.841-09 (EMBARGANTE), A. GONZALES SOUSA - ME - CNPJ: 11.492.480/0001-71 (EMBARGANTE), RENATO WENTZ MANHAES - CPF: 022.867.551-08 (ADVOGADO), LAIS BENTO DE RESENDE - CPF: 703.531.231-53 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO EM PARTE – ERRO MATERIAL CUJO SANEAMENTO PODE SER FEITO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PRECLUSÃO OU “REFORMATIO IN PEJUS” – OCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. O art. 494, do CPC permite, de ofício ou por requerimento de uma das partes, que sejam feitas correções de erros materiais da decisão. 2. “O erro material, passível de ser corrigido de ofício, e não sujeito à preclusão, é o reconhecido primu ictu oculi, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito”. (STJ – 3ª Turma – REsp 1151982/ES – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – j. 23/10/2012, Dje 31/10/2012). 3. Constatada a existência de erro material na ementa, em contradição com o dispositivo do julgado, merece acolhimento o recurso para a devida correção.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014670-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CERAMICA FKM LTDA - ME (EMBARGANTE)

OTTO FRANK (EMBARGANTE)

ALISA FRANK (EMBARGANTE)

ANILZA FRANK (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA FONSECA CORREIA OAB - MT2203800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1014670-19.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Liminar] Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [MARIANA FONSECA CORREIA - CPF: 058.276.363-04 (ADVOGADO), CERAMICA FKM LTDA - ME - CNPJ: 04.511.962/0001-66 (EMBARGANTE), OTTO FRANK - CPF: 156.369.259-72 (EMBARGANTE), ALISA FRANK - CPF: 877.294.071-91 (EMBARGANTE), ANILZA FRANK - CPF: 654.431.011-53 (EMBARGANTE), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (EMBARGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DECLARAÇÃO E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESPROVEU O RECURSO E MANTEVE O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DAS PESSOAS JURÍDICA E FÍSICA - EFEITOS MODIFICATIVOS - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO DE NORMA - NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO. 1. A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por meio de documentos públicos ou particulares, desde que se prestem a retratar a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Na espécie, em que pese as alegações e os documentos juntados com o agravo, a situação cadastral da empresa consta como ativa junto à Receita Federal, o que lhe permite continuar auferindo lucros. Lado outro, não restou suficientemente demonstrado nos autos que as pessoas físicas sejam realmente merecedoras da benesse vindicada, notadamente porque não colacionaram informações essenciais como o último imposto de renda apresentado ao Fisco ou qualquer outro documento que comprove renda efetiva dos sócios ou ainda, documentos que comprovem ser isento de declarar imposto sobre a renda. 2. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa. 3. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficientemente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF) 4. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000816-12.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

seguradora Lider (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDELZA RODRIGUES NASCIMENTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000816-12.2016.8.11.0037 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (AGRAVANTE), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO), EDELZA RODRIGUES NASCIMENTO - CPF: 009.627.351-83 (AGRAVADO), THIAGO SILVA FERREIRA - CPF: 030.450.731-82 (ADVOGADO), seguradora Lider - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (AGRAVANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de

Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A EMENTA AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DESPROVEU O RECURSO EM FAVOR DO APELANTE/AGRAVANTE - PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - CONTESTAÇÃO DE MÉRITO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA - DESNECESSÁRIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO IN CASU - NO MÉRITO - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MINORAÇÃO INDEVIDA - OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DAS ALÍNEAS DOS §§ 2º E 8º DO ART. 85 DO CPC - PRETENSÃO INICIAL ATENDIDA PARCIALMENTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. -Nas razões do agravo interno não há fatos ou fundamentos novos suficientes para alterar a decisão monocrática agravada -Segundo o interesse de agir seria necessário demonstra a pretensão resistida pela Seguradora, com o devido pedido administrativo prévio negado, no entanto desnecessário o mesmo quando presente nos autos contestação de mérito, o que caracteriza a resistência in juízo. -Quando fixados equitativamente, face a condenação de baixo valor,, torna-se desnecessária minoração dos honorários advocatícios, uma vez que o valor é suficiente a remunerar o trabalho dos advogados, com o fito de não tornar aviltante o exercício da profissão. -O não atendimento na totalidade da pretensão inicial, não configura sucumbência recíproca in casu, devendo a seguradora apelada, responder integralmente pelas custas e honorários advocatícios, fixados na sentença. -Considerando a manifesta inadmissibilidade do agravo interno, o recorrente deve ser condenado ao pagamento da multa prevista no §4º do art. 1.021 do NCPC

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0009830-30.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINDEBERGUE JOAQUIM (AGRAVANTE)

CLEBER CALIXTO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT7972-O (ADVOGADO)

LINDEBERGUE JOAQUIM OAB - MT13812-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDO IGNACIO DA COSTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-A (ADVOGADO)

FABIO SCHNEIDER OAB - MT5238-O (ADVOGADO)

OSMAR SCHNEIDER OAB - MT2152-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

OTAVIO PIVA DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0009830-30.2013.8.11.0041 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Sustação de Protesto, Compra e Venda] Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [JOAO BATISTA TRENTINI - CPF: 013.041.609-63 (AGRAVADO), FABIO SCHNEIDER - CPF: 569.193.101-63 (ADVOGADO), PAULO FERNANDO SCHNEIDER - CPF: 525.284.720-72 (ADVOGADO), OTAVIO PIVA DE ALBUQUERQUE - CPF: 535.354.058-15 (AGRAVANTE), CLEBER CALIXTO DA SILVA - CPF: 256.385.558-62 (ADVOGADO), CLEBER CALIXTO DA SILVA - CPF: 256.385.558-62 (AGRAVANTE), LINDEBERGUE JOAQUIM - CPF: 050.557.578-76 (ADVOGADO), LINDEBERGUE JOAQUIM - CPF: 050.557.578-76 (AGRAVANTE), OTAVIO PIVA DE ALBUQUERQUE - CPF: 535.354.058-15 (TERCEIRO INTERESSADO), APARECIDO IGNACIO DA COSTA - CPF: 625.540.186-34 (AGRAVADO), OSMAR SCHNEIDER - CPF: 028.496.150-72 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE PROTESTOS - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE - AÇÃO CAUTELAR SEGUE O MESMO DESTINO - DEPENDÊNCIA DAQUELA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVEITO ECONÔMICO - FIXAÇÃO - EQUIDADE - § 8º, ARTIGO 85, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL. Recurso conhecido e desprovido. A ação cautelar tem por objetivo manter a identidade do processo no estagio que se encontra até solução final da demanda. A regra geral é estampada para que os honorários sejam fixados levando em consideração o proveito econômico ou valor atualizado atribuído à causa. Simples determinação que determina que a parte requerida abstenha de protestar cheques; trata-se de mera decisão de cunho meritório que não implica em qualquer proveito econômico, este objeto do feito principal. E, embora o juiz tenha ao seu dispor o arbitramento pelo valor atualizado da causa, segunda hipótese prescrita à forma geral, não se verifica qualquer dissonância quando o magistrado aplica-se o princípio da equidade, sobretudo porque, estimado em valor ínfimo à demanda cautelar, ocasionaria o chamado 'reformatio in pejus'.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015158-71.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LARA INFORMATICA LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARYSSA ANANDA MENDES MOREIRA OAB - MT22717-A (ADVOGADO)

WESLEY SILVA DE ARAUJO OAB - MT23215-A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE – TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PARA LIBERAÇÃO – ALEGAÇÃO DE FRAUDE COM RELAÇÃO À ORIGEM DO DINHEIRO DEPOSITADO NA CONTA BLOQUEADA – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE TRANSAÇÃO FRAUDULENTA – EXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE COMARCA DE OUTRO ESTADO DETERMINANDO MANUNTEÇÃO DO BLOQUEIO – RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES – RECURSO PROVIDO. Diante dos fortes indícios de fraude com relação à origem do dinheiro depositado na conta corrente da agravada, bem como de ação judicial movida na Comarca de São Paulo pelo depositante do valor bloqueado – onde foi determinada a manutenção da constrição pelo banco até decisão final naquela demanda – há que ser revogada a medida liminar concedida para manter o bloqueio da conta corrente da autora consoante já determinado pelo juízo paulista, até o julgamento do mérito da ação de origem, até mesmo para evitar decisões conflitantes.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003409-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE LOURENCO DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACQUELINE MAGALHAES GONCALVES OAB - MT17420-O (ADVOGADO)

CYNTHIA THAISE SOARES CARVALHO OAB - MT19274/O (ADVOGADO)

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003409-23.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 918.859.651-68 (ADVOGADO), CAIXA SEGURADORA S/A - CNPJ: 34.020.354/0001-10 (AGRAVANTE), MARCIO HENRIQUE LOURENCO DOS SANTOS - CPF: 930.462.431-20 (AGRAVADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO),

NILSON NOVAES PORTO - CPF: 468.916.929-20 (ADVOGADO), JACQUELINE MAGALHAES GONCALVES - CPF: 031.139.781-65 (ADVOGADO), CYNTHIA THAISE SOARES CARVALHO - CPF: 041.368.901-84 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – DECISÃO QUE REJEITA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - NÃO CONTEMPLADA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1015, DO CPC – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Conforme alterações advindas no Novo Código de Processo Civil, restaram limitadas as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, cuidando-se de rol taxativo o qual não admite interpretação extensiva. 2. Não obstante alguns entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, fato é que a decisão que rejeita a alegação prescrição não causa prejuízo à agravante, uma vez que será analisada no julgamento de mérito da demanda. 3. Não se fala, em verdade, sequer em prejuízo da parte Agravante em virtude de que o ato judicial em questão pode ser futuramente discutido, nos moldes do art. 1009, §1º, do CPC, que acabou alterando a incidência da preclusão em determinadas matérias. 4. Destaca-se que no caso concreto foram apresentados documentos que indicam a limitação do autor, sem, entretanto, descrever de maneira específica as lesões sofridas e os danos suportados. Prova disso é que no laudo de ID 3722238 dos autos principais, consta que o segurado estava “inapto ao trabalho no momento por tempo a ser determinado pelo perito médico”, o que demonstra a inexistência de prova inequívoca da incapacidade, sendo imprescindível a realização de perícia médica para tanto.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012557-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON SOUZA DE PAULA (EMBARGADO)

Outros Interessados:

JORNAL A GAZETA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012557-92.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Direito de Imagem, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [FABIO RIVELLI - CPF: 126.097.608-41 (ADVOGADO), GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. - CNPJ: 06.990.590/0001-23 (EMBARGANTE), ANDERSON SOUZA DE PAULA - CPF: 951.206.881-87 (EMBARGADO), JORNAL A GAZETA LTDA - CNPJ: 06.167.347/0001-00 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER A VEICULAÇÃO DA MATÉRIA ACERCA DO AUTOR NO SITE POR ELA ADMINISTRADO, BEM COMO SUSPENDA O VÍNCULO COM O NOME DO REQUERENTE DE SEU PROVEDOR DE FERRAMENTA/APLICATIVO DE BUSCA E PESQUISA - EFEITOS MODIFICATIVOS – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO - RECURSO REJEITADO. 1. Para acolhimento dos Embargos de Declaração deve-se, de forma objetiva, encaixar a pretensão nos moldes do art. 1.022 do CPC, especificando a incidência da omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão recorrida. 2. O manuseio dos Embargos de Declaração não tem como finalidade conferir um alcance fora da delimitação legal, estando vedada sua

utilização como meio de nova incursão das questões dirimidas para tentativa de se amoldar à tese defendida por aquele que o manuseia. 3. O vício alegado está calcado, em verdade, na insatisfação do Embargante com o deslinde do seu recurso, de modo que os argumentos por ele lançados revelam, de um só modo, a ausência dos requisitos traçados no art. 1.022, do CPC, e o manifesto objetivo de renovar pela via inadequada dos declaratórios o exame das questões apreciadas a contento. 4. Por isso, fica absolutamente clara a intenção de pura e simplesmente se conferir efeitos infringentes aos aclaratórios, não para complementar o julgamento, mas para rediscutir o entendimento manifestado sobre a matéria.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013787-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

N. G. F. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS OAB - MT24816/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. B. D. S. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

M. D. S. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1013787-72.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Guarda] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS - CPF: 033.131.531-94 (ADVOGADO), NATANAEL GABRIEL FILHO - CPF: 406.144.681-91 (AGRAVANTE), MARCILIA BATISTA DOS SANTOS - CPF: 009.066.991-69 (AGRAVADO), M. D. S. G. (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA C/C VISITA ASSISTIDA – LIMINAR INDEFERIDA – PEDIDO DE REVERSÃO DA MEDIDA PELO GENITOR – IMPOSSIBILIDADE – SITUAÇÃO DE RISCO NÃO DEMONSTRADA – SIMLES SUSPEITA DE QUE A MÃE É PORTADORA DE SÍNDROME - PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem diretrizes, consagrando o princípio do melhor interesse dos tutelados pela norma específica e do vínculo afetivo a nortear a guarda dos filhos em situações que evidenciem desestruturação do núcleo familiar. Na hipótese, não se vislumbra a necessidade de modificar a decisão agravada, pois não ficou demonstrado de modo incontroverso que a mãe é portadora da síndrome de Munchausen por procuração, e tampouco elementos seguros de que há risco advindo da permanência da menina de apenas 2 anos de idade com a sua mãe. Ademais, o pai não está impedido do exercício do poder familiar e, por ser guardião natural da filha, deve exercer seu papel na proteção de sua incolumidade

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1001890-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVANIL LEITE DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR OAB - MT23137-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001890-13.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Contratos Bancários] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA

SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [RAFAEL SGANZERLA DURAND - CPF: 256.107.188-05 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (AGRAVANTE), EVANIL LEITE DA SILVA - CPF: 274.532.351-20 (AGRAVADO), NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR - CPF: 733.568.591-53 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE MANTEVE A COMINAÇÃO DA ASTREINTE – AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO DA DECISÃO VERGASTADA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O recurso não foge das razões anteriormente postas no Agravo de Instrumento. Na hipótese, consignei que a quantia fixada pelo Julgador da instância singela (R\$ 5.000,00), pelo menos em princípio, apesar não convencional, não se revelava abusiva, pois será cobrada apenas se o Banco não obstar os descontos realizados na folha de pagamento da Agravada. Se a parte não traz argumentos novos capazes de convencer o julgador sobre a necessidade de reforma da decisão, impõe-se a sua manutenção. Se a matéria devolvida não debate os fundamentos em que se assentou a decisão inactivada, a irrisignação não se sustenta, impossibilitando também por este fundamento o conhecimento do recurso. Em caso decisão unânime, o Recorrente arcará com o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4.º do CPC/15, a qual fixo em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, como forma de obstar a interposição de recursos infundados e/ou meramente protelatórios.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0010449-09.2011.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE DA COSTA LIMA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0010449-09.2011.8.11.0015 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [CRISTIANE DA COSTA LIMA - CPF: 004.624.299-62 (AGRAVADO), FABIANO PAULO CONSTANTINI - CPF: 042.236.559-90 (ADVOGADO), MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ: 61.074.175/0001-38 (AGRAVANTE), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), FAGNER DA SILVA BOTOF - CPF: 014.138.231-73 (ADVOGADO), DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - CPF: 050.386.649-03 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – LAUDO PERICIAL QUE CONSTATA EPILEPSIA PÓS TRAUMÁTICA- LESÃO NEUROLÓGICA – SEQUELA PERMANENTE QUE DIMINUI A CAPACIDADE DE TRABALHO-GRADUAÇÃO DA LESÃO EM 30% - INDENIZAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO DEFINIDO NA TABELA SUSEP A TÍTULO DE SEGURO DPVAT – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Com efeito, é cediço que o seguro obrigatório (DPVAT) se limita a indenizar as hipóteses de invalidez permanente, conforme dispõe o 3.º da Lei 6.194/74. No caso, apesar do perito ter graduado a lesão, foi constatado no laudo pericial que a Agravada é portadora de epilepsia pós- traumática(sequela permanente que diminui a capacidade de trabalho). Nessa toada, a graduação da lesão em 30% é irrelevante, haja vista que a tabela SUSEP não faz diferença nesse tipo específico de sequela. Assim, aplica-se o percentual definido na tabela SUSEP previsto para lesão neurológica com dano cognitivo, qual seja, indenização equivalente a 100% do valor máximo indenizável garantido em

lei.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001367-94.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE GOMES DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYLSON DOS SANTOS TORRES OAB - MT15706-A (ADVOGADO)

CLAIRE INES GAI OAB - MT93070 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001367-94.2016.8.11.0003 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Perdas e Danos] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [SOLANGE GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 941.720.561-72 (APELADO), MAYLSON DOS SANTOS TORRES - CPF: 064.941.474-88 (ADVOGADO), ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - CNPJ: 45.441.789/0001-54 (APELANTE), MARCO ANDRE HONDA FLORES - CPF: 399.418.761-34 (ADVOGADO), CLAIRE INES GAI - CPF: 64374785949 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E NÃO CONHECEU DO RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA – MÉRITO – INOVAÇÃO RECURSAL – MÉRITO NÃO CONHECIDO. 1- Há ilegitimidade passiva quando o Requerido não é a pessoa indicada pela norma como aquela que deve responder aos termos da demanda. Na hipótese, os documentos juntados com a inicial não deixam dúvidas de que a Requerida/Apelante ajuizou a Ação de Busca e Apreensão e inscreveu o nome da consumidora nos órgãos restritivos de crédito. Assim, evidente que é parte legítima para responder aos termos da ação de inexigibilidade de débito e pedido de indenizatório por danos morais. 2- É defeso à parte alegar, em sede de apelação, matéria fática não deduzida na instância originária, por configurar-se inovação recursal. Nos termos do art. 1.014 do CPC, "as questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior". 3- In casu, quando apresentou a contestação, a empresa Recorrente poderia ter alegado que a Apelada ainda está inadimplente e que agiu no exercício regular do direito de credor. Contudo, optou por sustentar a tese de que o pedido formulado pela Recorrida é teratológico, que o inadimplemento do contrato, em regra, não acarreta dano moral e que a verba indenizatória não é devida porque o nome da Recorrida já constava no rol de inadimplentes. Do mesmo modo, não trouxe nas razões do Apelo as provas dos motivos de força maior aptos a obstar a suscitação da questão relativa à alegada inadimplência da Recorrida na instância a quo, tal como determinada o artigo 1.014, do CPC. Mérito do Apelo não conhecido.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0002820-92.2013.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO DE SOUZA (AGRAVANTE)

JOAO TELES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

CRISTIANE DE TOLEDO PIZA TOTOLI (AGRAVANTE)

BENEDITO ROBERTO TOLEDO PIZA (AGRAVANTE)

JOAO MODESTO DINIZ (AGRAVANTE)

NAZARENO DIVINO FERREIRA DE REZENDE (AGRAVANTE)

WALDEON CAMILO DUTRA (AGRAVANTE)

IVALDO BARTOLETI PASQUIM (AGRAVANTE)

MARCIO ANTONIO JACINTO DE RESENDE (AGRAVANTE)

VALDIR FERREIRA MACHADO (AGRAVANTE)

ORCALINO RODRIGUES PEREIRA (AGRAVANTE)

MAURO ALVES ROSA (AGRAVANTE)

MARIO MASSATO KIKUMORI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - MT11954-O (ADVOGADO)

RICARDO ZANCANARO OAB - MT8739-A (ADVOGADO)

PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA OAB - GO21413 (ADVOGADO)

JOAO DA SILVA MANCIO JUNIOR OAB - MT23050-A (ADVOGADO)

MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB - MT6811-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-A (ADVOGADO)

ANA MARIA FERREIRA LEITE OAB - MT14081-O (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

AGRAVO INTERNO – DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA DA DEMANDA – COMARCA QUE NÃO POSSUI QUALQUER VÍNCULO COM OS AUTORES – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL EX OFFÍCIO – JULGAMENTO MONOCRÁTICO – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. É possível o reconhecimento da incompetência territorial ex officio quando constatada a distribuição aleatória da demanda por Autores que residem em Comarcas diversas. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0037980-50.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAULEASING S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO FRANCISCO EL HAGE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE CASTRILLO OAB - MT3990-O (ADVOGADO)

AGRAVO INTERNO – GRAVAME INDEVIDO – DANO MORAL – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – FRAUDE QUE NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. Existindo entendimento consolidado pelo STJ no sentido de que o gravame indevido caracteriza o ato ilícito capaz de causar o dano moral, a decisão deve ser mantida. A fraude praticada por terceiros não afasta o dever do causador do dano indenizar a parte lesada. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1018921-25.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SICREDI FUNDOS GARANTIDORES - SFG (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1018921-25.2016.8.11.0041 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Contratos Bancários] Relator: Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [SICREDI FUNDOS GARANTIDORES - SFG - CNPJ: 11.424.050/0001-12 (AGRAVADO), MARCO ANDRE HONDA FLORES - CPF: 399.418.761-34 (ADVOGADO), JAIR DEMETRIO - CPF: 420.620.809-30 (AGRAVANTE), JAIR DEMETRIO - CPF: 420.620.809-30 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em

epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRADO INTERNO – CESSÃO DE CRÉDITO – CITAÇÃO QUE SUPRE A NOTIFICAÇÃO – FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEMONSTRAM A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO – DEPÓSITO EM CONTA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA – RECURSO DESPROVIDO. Existindo a citação da parte, não há falar em necessidade de notificação da cessão de crédito. O depósito em conta do Agravante é capaz de confirmar a contratação dos empréstimos. Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008796-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AIRTON DE PAULA CZARNOBAY (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1008796-53.2018.8.11.0000 Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Perdas e Danos] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT - CPF: 728.575.601-68 (ADVOGADO), SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP - CNPJ: 07.114.891/0001-56 (AGRAVANTE), AIRTON DE PAULA CZARNOBAY - CPF: 062.925.521-01 (AGRAVADO), MARCELO ALVES DE SOUZA - CPF: 781.734.181-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APRESENTAÇÃO DE FILMAGENS DO CIRCUITO INTERNO – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – REQUISITOS DEMONSTRADOS – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor, com fulcro no art. 6.º, VIII, do CDC, é instituto que visa à facilitação da defesa de seus direitos, a ser utilizado nos casos em que a produção de prova por ele seja processualmente inviável. No caso, ainda que não houvesse a verossimilhança das alegações do consumidor, é cabível a inversão do ônus da prova dada a notória dificuldade do consumidor acusado de furto, apresentar imagem e comprovar que entrou no supermercado comendo chocolate que adquirira em outro estabelecimento.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003637-30.2015.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

M. M. S. (EMBARGANTE)

L. M. S. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLENE CRISTINA GUEDES PIRES DA SILVA OAB - MT23856/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G. S. P. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO OAB - BA6163-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do

Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS. E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – RECURSO ACOLHIDO EM PARTE. O art. 494, I, do CPC permite, de ofício ou por requerimento de uma das partes, que sejam feitas correções de erros materiais da decisão.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002444-39.2013.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR LIMA GONCALVES (EMBARGANTE)

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

BRUNA GABRIELA ZANROSSO OAB - MT15679-O (ADVOGADO)

JULIANA FERNANDES SA OAB - MT16655-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON DO NASCIMENTO (EMBARGADO)

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (EMBARGADO)

HELIO ALVES DA SILVA (EMBARGADO)

GILMAR LIMA GONCALVES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR OAB - MT23151-O (ADVOGADO)

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

VIVIANE CRISTINE CALDAS OAB - MT0009826A (ADVOGADO)

HUGO FLORENCIO DE CASTILHO OAB - MT15640/O (ADVOGADO)

JULIANA FERNANDES SA OAB - MT16655-O (ADVOGADO)

BRUNA GABRIELA ZANROSSO OAB - MT15679-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0002444-39.2013.8.11.0011 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [GILMAR LIMA GONCALVES - CPF: 483.373.741-87 (EMBARGADO), BRUNA GABRIELA ZANROSSO - CPF: 041.794.589-26 (ADVOGADO), JULIANA FERNANDES SA - CPF: 019.428.041-13 (ADVOGADO), GILSON DO NASCIMENTO - CPF: 808.696.371-34 (EMBARGANTE), NILSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR - CPF: 025.947.251-45 (ADVOGADO), HELIO ALVES DA SILVA - CPF: 094.741.291-34 (EMBARGANTE), DOUGLAS ALVES DA CRUZ - CPF: 459.141.331-49 (ADVOGADO), BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - CNPJ: 01.356.570/0001-81 (EMBARGANTE), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - CPF: 322.152.159-68 (ADVOGADO), HUGO FLORENCIO DE CASTILHO - CPF: 689.432.371-20 (ADVOGADO), VIVIANE CRISTINE CALDAS - CPF: 70088772187 (ADVOGADO), BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - CNPJ: 01.356.570/0001-81 (EMBARGADO), GILSON DO NASCIMENTO - CPF: 808.696.371-34 (EMBARGADO), HELIO ALVES DA SILVA - CPF: 094.741.291-34 (EMBARGADO), HUGO FLORENCIO DE CASTILHO - CPF: 689.432.371-20 (ADVOGADO), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - CPF: 322.152.159-68 (ADVOGADO), NILSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR - CPF: 025.947.251-45 (ADVOGADO), VIVIANE CRISTINE CALDAS - CPF: 70088772187 (ADVOGADO), BRUNA GABRIELA ZANROSSO - CPF: 041.794.589-26 (ADVOGADO), GILMAR LIMA GONCALVES - CPF: 483.373.741-87 (EMBARGANTE), JULIANA FERNANDES SA - CPF: 019.428.041-13 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS. E M E N T A RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO JULGADO – VÍCIOS INEXISTENTES – RECURSOS COM ÚNICO PROPÓSITO REFORMAR O JULGADO – CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – RECURSOS DESPROVIDOS. 1- Ao pretexto de que o Acórdão é omissão, os Embargantes pretendem, na verdade, que a Câmara proceda ao reexame e novo julgamento do que já foi decidido. Não há falar em omissão no julgado, pois todos os argumentos deduzidos no Apelo e nas Contrarrazões foram devidamente analisados de forma expressa. 2- Evidenciado o caráter manifestamente protetatório dos Embargos, deve ser aplicada a multa do art. 1.026, § 2.º, do atual CPC. Neste caso, os dois

Recursos Aclaratórios têm o fim único de tentar reformar o julgado. Multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001004-91.2012.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO VALENTIM (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT12062-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Veri Franca (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT4735-O (ADVOGADO)

JOAO ROBERTO ZILIANI OAB - MT644-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001004-91.2012.8.11.0027 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [OSVALDO VALENTIM - CPF: 593.459.181-91 (APELANTE), DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 593.438.181-49 (ADVOGADO), Veri Franca (APELADO), JOAO ROBERTO ZILIANI - CPF: 003.743.851-49 (ADVOGADO), EDIR BRAGA JUNIOR - CPF: 537.394.421-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RAC - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INVASÃO DE SEMOVENTES EM PLANTIO DE SEMENTES DE FORRAGEIRA - DANOS MATERIAL E MORAL NÃO CONGIFURADOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL E DO DANO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1- É sabido que para haver responsabilidade civil, não basta a ocorrência do ato lesivo e haja prova do dano, uma vez que é imprescindível o liame, o nexo causal entre ambos, além da culpa, o que não se vê no caso dos autos. 2- No caso dos autos, apesar de provado o fato gerador, notadamente a invasão dos semoventes na área utilizada para o cultivo de sementes de forrageira, não há provas do nexo causal consubstanciado na responsabilidade exclusiva do dono do gado em promover o reparo da cerca que divide os imóveis rurais. 3- É concorrente o dever de conservação da cerca existente na divisa de imóveis rurais decorre da pensão legal de domínio comum, conforme exegese do art. 1.297, § 1º, do Código Civil. 4- Ausente o preenchimento dos requisitos da responsabilização civil, é de rigor a improcedência dos pedidos indenizatórios.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0008633-55.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AGRAVANTE)

seguradora Lider (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WELLESON THIAGO JORTE BARROS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEMIR FEGURI OAB - MT10335-A (ADVOGADO)

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0008633-55.2016.8.11.0002 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [WELLESON THIAGO JORTE BARROS - CPF: 730.813.701-59 (AGRAVADO), LEMIR FEGURI - CPF: 182.017.171-04 (ADVOGADO), SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - CPF: 654.724.201-30 (ADVOGADO), ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. - CNPJ: 08.816.067/0001-00 (AGRAVANTE), ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. - CNPJ: 08.816.067/0001-00

(TERCEIRO INTERESSADO), seguradora Lider - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (AGRAVANTE), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - JULGADO DO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL QUE TRATA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - POSICIONAMENTO INAPLICÁVEL À ESPÉCIE - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É prescindível o prévio pedido administrativo para ajuizar a Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. O RE 631.240/MG, de relatoria do Ministro Roberto Luís Barroso, julgado sob o viés da repercussão geral, trata-se de benefício previdenciário e não se aplica ao tema objeto destes autos.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001163-17.2013.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

VANDIR MATSCHINSKE (APELANTE)

MARGRIT MATSCHINSKE (APELANTE)

ESPÓLIO DE ILSON MATSCHINSKE (APELANTE)

CLEIDI MATSCHINSKE COCATO BADAN (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MT7133-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (APELADO)

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILENA PIRAGINE OAB - MT17210-A (ADVOGADO)

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - DE CUJUS QUE FORNECE CONTA BANCÁRIA DO FILHO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA - DÉBITO NÃO EFETUADO - CONTRATO DE SEGURO QUE NÃO SE APERFEIÇOOU - PRECEDENTES DO STJ - FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONSTATADA - RECURSO DESPROVIDO. 1- Não há falar em falha na prestação do serviço bancário quando o de cujus, ao contratar seguro de vida, fornece dados da conta bancária de seu filho para pagamento do prêmio por débito automático e este, por sua vez, não autoriza expressamente o débito em sua conta corrente, acarretando o não pagamento do prêmio. 2- Para a Corte Superior, o contrato de seguro se aperfeiçoa quando o consumidor assina, entrega a proposta e paga a primeira parcela do prêmio, o que não ocorreu na hipótese. 3- O Processo Civil contemporâneo firma-se no princípio da verdade real e o julgador não pode se contentar com a mera verdade formal, cumprindo-lhe analisar os autos e esclarecer os fatos, para que profira sentença justa. Logo, ainda a Recorrida não tenha argumentado que o contrato de seguro não se aperfeiçoou porque a parcela do prêmio não foi quitada, se tal fato é constatado pelo Julgador após a análise do conjunto probatório, não há falar em reforma da sentença.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001859-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLEY OLIVEIRA MALINSKI (AGRAVANTE)

MARCIO ADRIANO MALINSKI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS OAB - MT15447O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JORGE TERUO YUKISHITA (TERCEIRO INTERESSADO)
SERGIO MASSAO YUKISHITA (TERCEIRO INTERESSADO)
MASSAE FUJI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001859-90.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Honorários Advocaticios] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS - CPF: 92883931100 (ADVOGADO), MARCIO ADRIANO MALINSKI - CPF: 432.474.231-68 (AGRAVANTE), SHIRLEY OLIVEIRA MALINSKI - CPF: 695.646.121-87 (AGRAVANTE), FERNANDO ROBERTO FELFILI - CPF: 314.414.321-91 (AGRAVADO), JORGE TERUO YUKISHITA - CPF: 691.843.561-20 (TERCEIRO INTERESSADO), MASSAE FUJI - CPF: 370.723.749-49 (TERCEIRO INTERESSADO), SERGIO MASSAO YUKISHITA - CPF: 689.588.621-49 (TERCEIRO INTERESSADO), FERNANDO ROBERTO FELFILI - CPF: 314.414.321-91 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – VENCIDO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – SUSPENSÃO – PRECLUSÃO NÃO CONFIGURADA – NORMA DE APLICAÇÃO COGENTE – RECURSO PROVIDO. Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade da cobrança de honorários deve ficar suspensa enquanto perdurar as condições que ensejaram seu deferimento. Desse modo, a determinação da suspensividade é medida que se impõe, para que a verba honorária possa ser objeto de execução nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da condenação, tão somente se o credor comprovar que cessou a condição de hipossuficiência do devedor. Não há falar em preclusão temporal, tampouco consumativa do direito de requerer a suspensão, por se tratar de norma de aplicação cogente.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0001183-91.2012.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OLIVIA IND E COM DE CEREAIS LTDA - EPP (AGRAVADO)

SEDULINA GUYSS (AGRAVADO)

VILSON GUYSS (AGRAVADO)

WANDER PUPULIN (AGRAVADO)

ELZA SALETE GUYSS PUPULIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIELA COCCO BUSANELLO OAB - MT9770-O (ADVOGADO)

THIAGO BARRETO PENTEADO SILVESTRE OAB - MT14894-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001183-91.2012.8.11.0005 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Contratos Bancários] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (AGRAVANTE), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - CPF: 729.961.619-04 (ADVOGADO), FABIULA MULLER - CPF: 965.365.439-04 (ADVOGADO), OLIVIA IND E COM DE CEREAIS LTDA - EPP - CNPJ: 36.971.117/0001-60 (AGRAVADO), GABRIELA COCCO BUSANELLO - CPF: 847.696.881-72 (ADVOGADO), THIAGO BARRETO PENTEADO SILVESTRE - CPF: 025.864.841-42 (ADVOGADO), WANDER PUPULIN - CPF: 474.762.309-49 (AGRAVADO), ELZA SALETE GUYSS PUPULIN - CPF: 580.897.059-87 (AGRAVADO), SEDULINA GUYSS - CPF: 971.797.109-97 (AGRAVADO), VILSON GUYSS - CPF: 524.221.279-91 (AGRAVADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS CONSECUTÓRIOS DA MORA – HARMONIA COM O POSICIONAMENTO DO STJ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Conforme exegese do Enunciado 472 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, o qual diz que a cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual, tal como ficou decidido na decisão agravada

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014550-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX UMBERTO SIMONETI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ MARIANO BRIDI OAB - MT2619-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1014550-73.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Prescrição e Decadência] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - CPF: 022.884.031-79 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/3158-50 (EMBARGADO), FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 889.780.521-34 (ADVOGADO), FELIX UMBERTO SIMONETI - CPF: 29793343915 (EMBARGANTE), LUIZ MARIANO BRIDI - CPF: 177.961.560-49 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO – ACÓRDÃO OMISSO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º DO CPC NÃO APRECIADO – VICIO SANADO – MULTA INCABÍVEL NO CASO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO OBJETO DA EMBARGABILIDADE. De acordo com o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, configura-se omissão a falta de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado. Na hipótese, ficou pendente de apreciação o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, §4º do CPC. A aplicação da penalidade prevista no dispositivo acima citado somente tem cabimento se o Agravo Interno for manifestamente inadmissível ou seja, que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que não ocorreu na hipótese examinada. Multa incabível. Embargos acolhidos, sem alteração do acórdão objeto da embargabilidade.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000865-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DEMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO GONCALVES OAB - MT2022-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SHIRLEY SOUZA BARBOSA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TULIO OLIVEIRA ESPINDOLA DUARTE OAB - GO30860 (ADVOGADO)

MARIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE OAB - GO5543 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE

DIREITO PRIVADO Número Único: 1000865-62.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Causas Supervenientes à Sentença] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [APARECIDO GONCALVES - CPF: 736.374.248-00 (ADVOGADO), ANTONIO DEMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 294.002.521-53 (AGRAVANTE), SHIRLEY SOUZA BARBOSA - CPF: 839.163.421-34 (AGRAVADO), TULIO OLIVEIRA ESPINDOLA DUARTE - CPF: 007.369.161-56 (ADVOGADO), MARIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE - CPF: 134.425.891-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INTERNO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – LEVANTAMENTO DE VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO AUTORIZADO PELO JUIZ A QUO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese, não ficou demonstrada, nesta fase de cognição incompleta, a necessidade de liquidação de sentença, eis que devidamente comprovada na fase de conhecimento a existência de bens a serem partilhados entres os ex-cônjuges, o que afasta a plausibilidade do direito alegado. Do mesmo modo, não vislumbrei na pretensão invocada pelo Agravante o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja o levantamento dos valores depositados pela empresa ETH/Odebrecht/Brenco/Ativos, a título de exploração da Fazenda Santo Antônio, uma vez que a referida quantia pertence a Agravada, conforme sentença proferida pelo juiz singular e confirmada por esta Corte em sede de Apelação. Se a parte não traz argumentos novos capazes de convencer o julgador da necessidade de reforma a decisão que deferiu em parte o efeito ativo ao recurso, mas, se limita a reeditar a tese do Agravo de Instrumento, a manutenção da decisão atacada é medida que se impõe.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001336-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDA OLIVEIRA CABRAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES OAB - 787.003.021-04 (PROCURADOR)

WILLIAM HEMILLIESE ORACIO SILVA OAB - 026.371.301-64 (PROCURADOR)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001336-78.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Estabelecimentos de Ensino, Mensalidades] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS - CPF: 721.454.121-15 (ADVOGADO), INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT - CNPJ: 02.485.183/0001-08 (AGRAVANTE), FERNANDA OLIVEIRA CABRAL - CPF: 051.956.781-11 (AGRAVADO), MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES - CPF: 787.003.021-04 (PROCURADOR), WILLIAM HEMILLIESE ORACIO SILVA - CPF: 026.371.301-64 (PROCURADOR)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO DE DANO MORAIS – PRELIMINAR – PREVENÇÃO – NÃO CONFIGURADA – TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO QUE MILITAM EM FAVOR DA

AGRAVADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 59 do CPC preconiza que o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juiz. Esse critério poderá ser modificado, em regra, somente pela conexão ou pela continência, as quais ocorrem quando houver processos em que for comum o pedido e causa de pedir, ou quando houver identidade quanto às partes e a causa de pedir, respectivamente. O fato da matéria discutida nestes autos ser semelhante à de outros processos intentados com objetivos e debates semelhantes, não reveste a causa das características suficientes para modificar a competência, máxime porque não há qualquer relação fática da ação principal que originou este recurso com outros propostos em tramitação que demande a reunião para evitar decisões conflitantes. A Agravante também fundamenta a tese de prevenção da 3.ª Câmara de Direito Privado, nos termos do artigo 181-A e 181-B do Regimento Interno desta Corte. No entanto, os aludidos artigos tratam da Incidente e Assunção de Competência, situação que não se amolda ao caso concreto, de modo que, também por essa razão, o pedido não merece prosperar. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil. Na hipótese, observa-se a existência de contrato firmado entre a parte Agravada e o FNDE em setembro/2015 para financiamento educacional (FIES), com cobertura de 96,6% do valor integral do curso de medicina (ID 6033132 e 6033133), cujos aditamentos vêm sendo efetuados pela Recorrida, bem como o pagamento do remanescente, de modo que não está claro se as diferenças exigidas pela Agravante são legítimas. Evidente que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação milita em favor da Agravada, tendo em vista os notórios prejuízos que a interrupção de quaisquer dos serviços educacionais pode gerar, assim como a negatização de seu nome e o rompimento do contrato com o FIES, em virtude da inadimplência de origem não esclarecida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003952-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE RODRIGUES FERREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT18145-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003952-26.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [CELIO PAIAO - CPF: 614.183.581-34 (ADVOGADO), IVONE RODRIGUES FERREIRA - CPF: 331.042.801-00 (AGRAVANTE), JUIZ DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (AGRAVADO), ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03467321000199 (AGRAVADO), MAYARA BENDO LECHUGA - CPF: 995.999.531-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TROCA DE MEDIDOR – DÉBITO APURADO UNILATERALMENTE – OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INDEFERIDA PELO JUIZ A QUO – DECISÃO REFORMADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC – RECURSO PROVIDO. A tutela de urgência deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil. A suspeita da prática de violação e fraude no medidor de energia elétrica deve ser apurada com observância do contraditório e da ampla defesa, a fim de conferir higidez ao procedimento administrativo de

fiscalização da concessionária, sendo vedada a cobrança sumária, ou decorrente de procedimento instaurado e concluído de forma unilateral pela Concessionária prestadora do serviço. Se não observada a regra protetiva, há plausibilidade e urgência a justificar deferimento da tutela antecipada.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008317-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA RODOVIA LTDA (EMBARGADO)

RODOROMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (EMBARGADO)

RFNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (EMBARGADO)

T.R.R. ROMA TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA. (EMBARGADO)

TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA (EMBARGADO)

RNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (EMBARGADO)

ROMAGRAOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (EMBARGADO)

SENC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS. E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DOS CRÉDITOS – CERCEAMENTO DE DEFESA – OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO - EMBARGOS OPOSTOS COM O INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. A oposição de Embargos de Declaração deve pressupor a existência de obscuridade, contradição ou omissão. Não havendo qualquer uma dessas hipóteses, os declaratórios não constituem meio legal para reexaminar questões já decididas. In casu, não há falar em omissão, eis que ficou consignado no acórdão que houve pedido de produção de provas não apreciado pelo julgador singular, que julgou improcedente o pedido por ausência de provas, tornando patente o cerceamento de defesa. Assim, considerando que o processo de recuperação judicial, dada a sua natureza, gera prejuízo aos credores em virtude do recorrente deságio que acontece nos créditos recebíveis, além do considerável transcurso de tempo a que todos ficam submetidos, se torna imprescindível que o processo seja conduzido com o máximo rigor, esgotando-se todas as possibilidades procedimentais disponíveis, para facilitar o controle judicial em todas as fases.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 124389/2016 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 95149/ 2018. Julgamento: 08/05/2019. EMBARGANTE - WALDIR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ÊNIO ZANATTA - OAB 13318/MT, Dr(a). FRANÇOISE HEINZE - OAB 52293/RS, Dr(a). SÉRGIO BRAIBANTE PEREZ - OAB 25614/RS), EMBARGADO - VALMOR BRESSAN E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). FABIANO FARIAS FERREIRA PAES - OAB 15021/MT, Dr(a). GERSON FERREIRA PAES - OAB 778-O/MT, Dr. MARCELO SEGURA - OAB 4722-A/MT, Dr(a). MILTON JOSÉ FERREIRA PAES FARIAS - OAB 16318/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, ACOLHERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO DE VISTA APÓS RELATOR PROFERIR SEU VOTO - CONTINUIDADE DO JULGAMENTO - FALTA DO RELATOR NA SESSÃO DE REINÍCIO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 96 DO REGIMENTO INTERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DOIS VOTOS DIAMETRALMENTE OPOSTOS ENTRE SI - ARTIGO 505 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/201 - SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE -

NULIDADE DO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

É permitido o prosseguimento do julgamento recursal à falta do relator na sessão de continuidade de julgamento se este já proferiu o seu voto. Inteligência do § 4º do artigo 96 do RITJMT.

Havendo indícios de que o julgador proferiu dois votos diametralmente opostos entre si na continuidade da sessão de julgamento, o julgamento deve ser anulado, sob pena de causar ao jurisdicionado incerteza acerca do resultado, além de afrontar ao artigo 505 do CPC/15.

Isto porque, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário devem ser pautadas de certeza, de modo a gerar segurança jurídica às partes.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011699-03.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ANTONIO POZZOBON (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO ROGERIO PARIS OAB - MT7526-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

R. F. Z. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO SALDANHA FARIAS OAB - MT15512-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RENATA FARIAS ZAMPA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, COMBINADO COM PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO – EXAME DE DNA REALIZADO EM LABORATÓRIO PARTICULAR – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO EXAME DE DNA - CONTRAPROVA DESCABIDA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Inexiste cerceamento de defesa por indeferimento de pedido de confecção de nova perícia genética formulado sem mínimo elemento de prova a infirmar a idoneidade dos exames de DNA. II - O mero inconformismo com o resultado do exame de DNA, não é causa suficiente para a repetição da perícia. III - Tendo em vista que os honorários advocatícios foram fixados na origem em seu grau máximo, deixo de majora-los na fase recursal.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0034594-75.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REGRESSO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO DA SEGURADORA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA – DESCARGA ELÉTRICA, OSCILAÇÃO E CURTO-CIRCUITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PAGAMENTO REFERENTE A PERDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - COMPROVAÇÃO POR LAUDO TÉCNICO - SUB-ROGAÇÃO – POSSIBILIDADE – SÚMULA 188 DO STF – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.1- A responsabilidade das concessionárias de energia elétrica é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a ação (comissiva ou omissiva) e o dano. Aplica-se o CDC nos casos em que a seguradora é considerada consumidora por sub-rogação,

exercendo direitos, privilégios e garantias do seu segurado/consumidor (REsp Nº 1.321.739 – SP). A seguradora tem o direito de buscar os valores que desembolsou, por via de Ação regressiva contra o causador do ato ilícito, nos limites da sub-rogação.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0021021-38.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (APELANTE)
SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA II - SPE LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)
RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO OLIVEIRA LEITE (APELADO)
ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO)
KASSIA RABELO SILVA OAB - MT16874-O (ADVOGADO)
JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-A (ADVOGADO)
ISRAEL ASSER EUGENIO OAB - MT16562-A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL – REJEITADA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – INEXISTÊNCIA -ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL – CULPA DA CONSTRUTORA – COMPROVADO- TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA – PREVISÃO CONTRATUAL – INADIMPLEMENTO DA CONSTRUTORA - RESTITUIÇÃO DEVIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade passiva para responder, por indenização decorrente da demora na entrega de imóvel em construção, eis que o ilícito (atraso da entrega do empreendimento) decorreu única e exclusivamente por culpa da construtora. 2- A taxa de evolução de obra, também denominada “juros de obra”, compreende o repasse, ao adquirente de imóvel na planta, do ônus de remunerar o Banco pelo dinheiro emprestado à construtora para financiar o empreendimento. Considerando o atraso na entrega do imóvel, é devida a restituição dos valores referentes aos “juros de obra”, durante o prazo de inadimplência da construtora, a ser apurado em liquidação de sentença.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 73065 / 2011

APELAÇÃO Nº 73065/2011 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO

APELANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB 7504/MT), APELADO(S) - ICEC - CONSTRUÇOES LTDA (Advs: Dr. LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO - OAB 05475/MT)

Decisão: APELANTE(S):

ADM DO BRASIL LTDA.

APELADO(S):

ICEC - CONSTRUÇOES LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos etc.Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por ADM DO BRASIL LTDA. contra a sentença proferida na Ação Anulatória de título cambial (duplicatas) nº 1110-03.2004.811.0005 (Cód. 22515) ajuizada em desfavor de GOBRE LOCAÇÃO DE MUNKE GUINDASTE S/C LTDA que julgou improcedentes tanto os pedidos iniciais quanto a denunciação da lide à ICEC – CONSTRUÇÕES LTDA, ficando a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$2.500,00. À vista da improcedência da ação principal, julgou-se improcedente a Ação Cautelar nº 828-62.2004.811.0005 (Cód. 21893) através da qual se buscava a sustação de protesto das referidas duplicatas, ficando revogada a liminar outrora deferida, com a devolução da caução então prestada. Ao fim, ainda condenou a parte autora da cautelar a arcar com as custas processuais da cautelar e com os respectivos honorários da parte adversa, fixados em

R\$1.500,00.Inconformada, sustenta a autora que, muito embora o julgamento tenha se apegado à premissa de que no contrato havido entre a si e a empreiteira contratada para a realização da obra (ICEC – CONSTRUÇÕES LTDA) havia a autorização para subempreitada e para o faturamento dos serviços prestados por terceiros diretamente à dona da obra, a sentença teria sido omissa quanto ao fato de que, quem contratou tais serviços junto à requerida GOBRE LOCAÇÃO DE MUNKE GUINDASTE S/C LTDA e, portanto, deveria pagar por eles, foi a empreiteira litisdenunciada (ICEC – CONSTRUÇÕES LTDA), a quem o art. 611 do CC/2002 atribui a responsabilidade por todas as despesas até a entrega da obra.Assevera que, em razão de o contrato de empreitada ter sido rescindido em razão da não entrega da obra nos moldes contratados, os incisos II e III do art.21 da lei nº 5.474/68 eximem a autora sacada do pagamento das cambiais.Afirma que a autorização contratual para o saque de duplicatas em razão da subempreitada de serviços prestados na sua obra estava condicionada à existência de créditos da empreiteira litisdenunciada junto à apelante, como forma de evitar o pagamento de tributos em duplicidade.Alega, ainda, ser inadmissível a improcedência da lide secundária já que, ao contrário do consignado na sentença, o inciso III do art.70 do CPC/73, não estabelece que a procedência da denunciação da lide esteja atrelada a uma tutela condenatória, mas apenas que haja uma obrigação da litisdenunciada de indenizar, em ação regressiva, os prejuízos de quem perder a demanda.Defende que, se com a manutenção da sentença a autora terá de pagar as duplicatas protestadas, podendo entrar com ação de regresso contra a empreiteira litisdenunciada, conveniente que, diante do princípio da celeridade processual, tal questão seja desde logo resolvida com o reconhecimento da procedência da denunciação da lide.A autora volta-se, ainda, contra a improcedência da cautelar ao argumento de que, além de o art.805 do CPC/73 autorizar a substituição da cautelar por caução idônea, no caso, a caução foi prestada em dinheiro, no exato valor das duplicatas, e teve por objetivo evitar lesões à credora requerida, evitar protestos ou quaisquer outras restrições negativas em nome da sacada e, ainda, converter-se em pagamento das duplicatas, após o trânsito em julgado da sentença, em caso de improcedência da ação anulatória (principal).Sustenta que, uma vez autorizado pela sentença que a credora (sacadora) efetuassem o levantamento do valor caucionado, suficiente para a quitação das cambiais protestadas, a ação cautelar não poderia ser julgada improcedente já que isso implicaria na manutenção dos protestos indevidamente.No mais, pugna pela inversão do ônus de sucumbência.Contrarrazões da litisdenunciada às fls.388/401, sendo que a requerida deixou transcorrer in albis o prazo para oferta-la, consoante certidão de fl. 403. É o relatório.Decido.Inicialmente, de se ressaltar que a decisão recorrida foi proferida no curso do CPC/73, o qual deverá ser observado para o julgamento do presente recurso em analogia ao Enunciado Administrativo nº 2 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.”Passo assim, ao exame da matéria de fundo.Conforme a narrativa inicial, a autora teria contratado a empresa ICEC – CONSTRUÇÕES LTDA., com filial na cidade de São Paulo para a construção de obras civis, em regime de empreitada global, nos municípios de Vipichi, Novo Horizonte, e Tapurah, todos no Estado de Mato Grosso.Ainda segundo ressaí dos autos, no decorrer do empreendimento, citada empreiteira teria contratado serviços da empresa requerida, GOBRE LOCAÇÃO DE MUNKE GUINDASTE S/C LTDA, com a qual a autora nunca teve qualquer relação jurídica direta com a autora.No entanto, ao invés de cobrar da empreiteira pelos serviços que lhe prestou, a empresa requerida sacou contra a autora duas duplicatas de nota fiscal de prestação de serviço, nos valores de R\$6.200,00 e R\$8.500,00, sem o devido aceite, apontando-as para protesto.Afirmou que somente autorizou o faturamento dos serviços de empreitada para a aquisição de materiais junto a terceiros, que seriam utilizados segundo o cronograma previamente ajustado. Ao final, postulou a autora pela anulação e cancelamento da duplicata sacada, bem como requereu a denunciação a lide da empreiteira ICEC - CONSTRUÇÕES LTDA., pela qual foram contratados os serviços em função das quais duplicatas sacadas pela ré.Citada, a litisdenunciada ofertou resposta às fls. 42/49 pugnando, preliminarmente, pelo reconhecimento de sua ilegitimidade e pela ausência de interesse de agir e, no mérito, pela improcedência da denunciação e da própria ação já que

o parágrafo quarto da cláusula segunda do contrato de empreitada autoriza o faturamento dos subcontratados diretamente à autora. Destacou, ainda, que a autora já havia realizado o pagamento de outras faturas diretamente à ré. Por sua vez, a ré recorreu às fls. 118/121, pugnando pela impossibilidade jurídica do pedido de denunciação da lide e, no mérito, pela improcedência da demanda. Cumpre ainda destacar que, antes do ajuizamento da Ação Anulatória em questão, o autor ajuizou a Ação Cautelar nº 828-62.2004.811.0005 (Cód. 21893), de cunho preparatório, para a sustação dos efeitos dos protestos da duplicata, objetos da ação principal, sob os mesmos fundamentos argumentados na ação principal. A liminar pleiteada foi deferida às fls. 45/47, condicionada, porém, à prestação de caução, ocasião em que foi determinada a citação da denunciada ICEC. A caução fora devidamente efetivada consoante Termo de caução de fl. 49 dos respectivos autos. A ré apresentou contestação às fls. 54/58 e a litisdenunciada às fls. 74/80, com requerimentos iguais aos vertidos nas respostas que ofertaram na ação principal. Regularmente processados ambos os feitos, adveio a sentença de fls. 334/342, na qual foram julgadas improcedentes o pedido principal (anulatória de título), a denunciação da lide, e a cautelar preparatória de sustação de protesto, contra a qual se voltou a parte autora pelas razões já expostas no relato. Pois bem. Com efeito, à exegese do preceituado na dicção do caput do art. 557 do CPC, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Neste viés, o recurso posto amolda-se perfeitamente à hipótese legal que recomenda a negativa de seguimento. Primeiramente, porque consoante se pode depreender da do parágrafo quarto da cláusula segunda do Contrato Particular para a Construção de obras civis em regime de Empreitada Global havido entre a autora e a empreiteira litisdenunciada, ficou expressamente consignado o faturamento dos serviços de subempreitada diretamente com a autora, dona da obra. Senão vejamos: “PARÁGRAFO QUARTO: na hipótese da CONTRATADA subcontratar os serviços da empreitada conforme descritos na Proposta Comercial n. 11-2903-0028-C PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA, Memorial Descritivo e escopo da contratação das estruturas metálicas de 28.04.2003 (ANEXO I), fica a subcontratada desde já autorizada a efetuar o faturamento dos serviços de empreitada diretamente à ADM, devendo esse valor ser deduzido do valor total devido pela ADM à CONTRATADA.” (fl. 18 – gr. n.). Já no parágrafo quinto da mesma cláusula, os referidos contratantes assim convencionaram: PARÁGRAFO QUINTO: Na aquisição dos materiais que serão utilizados na empreitada objeto deste contrato, a ADM concorda que os fornecedores realizem o faturamento dos referidos materiais diretamente à ADM, devendo esses valores serem deduzidos do valor total devido pela ADM à CONTRATADA. Logo, não poderia haver explicitação de vontade mais objetiva, expressa e inequívoca em relação à autorização contratual, para que a litisdenunciada pudesse subcontratar livremente, ou seja, subempreitar a execução total ou parcial dos serviços relacionados à obra a terceiros. Além disso, clarivamente a autorização para que não apenas o valor dos materiais fornecidos e como também os serviços prestados por eventuais subempreiteiros à empreiteira denunciada, na execução da obra, pudessem ser faturados diretamente à autora. Portanto, é nítido que tanto a ré principal (subempreiteira) como a denunciada estavam autorizadas a prestar o serviço e cobrá-los junto à dona da obra, ora apelante, não havendo se falar em nulidade do título para anulação e cancelamento das duplicatas sacadas em função dos serviços efetivamente prestados, nos termos das notas fiscais de fls. 29/30, haja vista a licitude do lançamento como bem asseverou e observou o magistrado a quo. No mais, de se consignar que o disposto do art. 611 do CC/2002 não impede a aplicação da cláusula contratual que prevê a possibilidade de faturamento direto da subcontratada à contratante. A uma, porque o referido artigo versa sobre direito disponível, mutável, portanto, por força de contrato. A duas, porquanto o mencionado dispositivo legal refere-se exclusivamente à responsabilidade da empreiteira pela qualidade e guarda dos materiais, quando a esta couber, por força do contrato, fornecê-los – o que, ao que tudo indica, não era o caso dos autos, porquanto, como já dito, no parágrafo quinto da cláusula segunda a contratante autora autorizou o fornecimento de materiais por terceiros (subempreitados) e que estes poderiam cobrar diretamente, ou seja, sem intermédio da empreiteira litisdenunciada. A três, finalmente, porque o que deu origem às duplicatas sacadas foi a prestação de

serviços de munk, e não o fornecimento de materiais. Com isso, resta claro e inatacável a improcedência da demanda anulatória frente à validade e à eficácia das duplicatas protestadas, haja vista a incontrovérsia acerca da contraprestação ao título, e a licitude dos seus saques. Da denunciação da lide. Já no que tange à denunciação da lide, melhor sorte não socorre à demandante. Não exatamente porque a denunciação da lide deva trazer na sua petição um requerimento expresso de condenação da litisdenunciado, como equivocadamente decidiu o julgador singular. O fato é que a admissão dessa modalidade de intervenção de terceiros pressupõe a preexistência de direito de regresso, em decorrência da lei ou do contrato. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. CONTESTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EFEITOS DA REVELIA. MANUTENÇÃO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. À luz do art. 70, III, do CPC/1973, é imprescindível que o litisdenunciado esteja obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo daquele que perder a demanda, o que não ocorre na hipótese. [...] (REsp 1637369/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 29/05/2018) PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. ART. 70, III, DO CPC. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. INDEFERIMENTO. 1. Nos termos do art. 70, III, do CPC, para que se defira a denunciação da lide, é necessário que o litisdenunciado esteja obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar a parte autora, em ação regressiva, o que não ocorre na hipótese. 2. Recurso não provido. (REsp 948.553/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 18/02/2009) No caso dos autos, como já amplamente exposto acima, é justamente o contrário. Ou seja, o contrato havido entre a parte autora e a litisdenunciada prevê que a responsabilidade é exclusiva da dona da obra, inexistindo qualquer obrigação de reembolso pela empreiteira pelos devidos valores pagos às subempreiteiras. Ademais, ao contrário do que sustenta a recorrente, não há no contrato de empreitada global qualquer previsão de que a assunção da responsabilidade dos serviços prestados por subempreiteiros estivesse condicionada à existência de um crédito da empreiteira junto à dona da obra, ora apelante. Apenas que esta poderá deduzir estes valores pagos diretamente no valor final do contrato de empreitada. E, mais, a autora não juntou aos autos a prova da rescisão com a litisdenunciada, de modo que não poderão ser anulados os títulos cambiais sacados contra a apelante, porque não comprovada a existência de vícios ou defeito na qualidade do serviço. Da cautelar preparatória. Referentemente à cautelar preparatória, a improcedência é igualmente inquestionável. Ora, se os títulos protestados são hígidos e não foram pagos, desaguando na improcedência da ação anulatória, legítimos os protestos que ensejaram o ajuizamento da cautelar. Consequentemente, não há outra solução possível para a actio cautelar, senão a improcedência. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - IMPROCEDÊNCIA - EXIGIBILIDADE DAS DUPLICATAS RECONHECIDA NA AÇÃO PRINCIPAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Reconhecida, na ação principal, a exigibilidade das duplicatas levadas a protesto, por consequência, de rigor a manutenção da r. sentença de improcedência da medida cautelar de sustação de protesto. (Ap 139022/2017, Des. GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, j. em 31/01/2018, publ. no DJE 02/02/2018) Por outro lado, não se pode negar a plausibilidade, ainda que parcial, do pleito subsidiário aviado pela apelante na actio acautelatória, qual seja, a utilização do valor da caução prestada para o abatimento do débito representado pelo título protestado. Afinal, “não teria sentido exigir-se caução em ação cautelar de sustação de protesto senão para garantir o débito documentado no título levado a protesto. Por isso, a caução não garante apenas eventuais danos decorrentes da efetivação da medida cautelar, mas sim o próprio débito documentado no título encaminhado a protesto.” (TJMG - Apelação Cível - 1.0024.04.287734-0/001, Relator(a): Des. Pedro Bernardes, 9ª CÂMARA CÍVEL, j. em 30/01/2007, publ. em 10/02/2007) Neste viés, porém, o acolhimento deve ser parcial na medida em que “a caução ofertada em cautelar de sustação de protesto não afasta os efeitos da mora e o levantamento do valor pelo credor não é capaz de quitar o débito, pois enquanto depositado em juízo a quantia apenas foi corrigida monetariamente”. (TJ/SP - 11ª Câmara de Direito Privado - AI nº 2021994-31.2015.8.26.0000 - Relator: Des. Marino Neto - j. em 30/07/2015) Ou seja, o valor caucionado em juízo não servirá para quitar a

dívida representada pela duplicata protestada já que, apesar de o valor depositado em conta judicial ser atualizado mensalmente, nele não foram computados juros de mora. Assim, em relação à ação cautelar, o apelo merece ser provido em parte mínima, tão somente para que o valor que fora depositado, a título de caução, na conta judicial vinculada ao feito, possa ser deduzido do débito decorrente das duplicatas protestadas. Acerca da improcedência tanto da ação principal (anulatória) quanto da lide secundária, como também da cautelar preparatória, vide os fatos precedentes deste Tribunal – quase todos relacionados à mesma apelante – a permitir o julgamento monocrático do presente apelo: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL – CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA CIVIL – DUPLICATAS EMITIDAS PELA SUBEMPREITEIRA – PERMISSÃO CONTRATUAL EXPRESSA - SERVIÇOS REALIZADOS – DENUNCIÇÃO DA LIDE — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO – CAUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA DECORRENTE DA IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de as duplicatas serem emitidas por subempreiteira não enseja a anulação dos títulos, se o contratante autoriza expressamente essa possibilidade. A ausência de aceite não enseja a anulação da duplicata, se comprovada a prestação do serviço. O instituto da denúncia da lide somente se afigura cabível quando patente o direito de regresso. A cessação de medida cautelar liminar de sustação de protesto deriva da improcedência do pedido anulatório. Julgada improcedente a lide principal e a cautelar, a sucumbência é consequência lógica, em ambas ações. (Ap 14320/2012, Des. Marcos Machado, Primeira Câmara de Direito Privado, j. em 16/05/2012, publ. no DJE 30/05/2012) APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL – CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA CIVIL – DUPLICATA EMITIDA PELA SUBEMPREITEIRA – PERMISSÃO CONTRATUAL EXPRESSA – AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM REALIZADOS – DENUNCIÇÃO DA LIDE – AUSÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DECORRENTE DA IMPROCEDÊNCIA – RECURSOS PROVIDO E DESPROVIDO. A contratante não pode se eximir de honrar as faturas emitidas pela fornecedora subcontratada, se o contrato expressamente prevê essa possibilidade. A anulação de duplicatas sem aceite pressupõe a comprovação de que não houve a efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do produto. “Comprovada a realização do serviço, inclusive com a expedição de fatura e do cupom fiscal correspondente, não cabe a anulação da duplicata somente por questões formais de sua constituição, ante ao princípio geral do direito do não enriquecimento ilícito.” (TJMT, RAC nº 44442/2011) O instituto da denúncia da lide somente se afigura cabível quando patente o direito de regresso (CPC, art. 70, III). Se não verificado o direito de regresso, a denunciada deve ser excluída da lide. Os honorários de sucumbência devem atender ao princípio da causalidade. Com efeito, se quem deu causa a propositura da demanda foi exclusivamente a contratante, que não respeitou o contrato, deve responder integralmente pelos honorários de sucumbência fixados pelo Juízo singular. (Ap 60254/2012, Des. Marcos Machado, Primeira Câmara de Direito Privado, j. em 31/10/2012, publ. no DJE 14/11/2012) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL – CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – SUBEMPREITADA – FATURAMENTO DE NOTA FISCAL PELA SUBEMPREITEIRA DIRETAMENTE CONTRA A CONTRATANTE PRINCIPAL - POSSIBILIDADE – PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO DE EMPREITADA – DESNECESSIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA DA SUBEMPREITEIRA COM A CONTRATANTE PRINCIPAL, SOBREMODO QUANDO SE OBSERVA, PELO MOSAICO PROBATÓRIO, A ACEITAÇÃO TÁCITA DESSA PRÁTICA PELA ÚLTIMA, QUE QUITOU INICIALMENTE CERTAS NOTAS FISCAIS ASSIM EMITIDAS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO ANULATÓRIO QUE DEVE SER MANTIDA – LIDE SECUNDÁRIA – DENUNCIÇÃO À LIDE DA EMPREITEIRA – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E/OU CONTRATUAL OBRIGANDO-A A RESPONDER REGRESSIVAMENTE PARA COM A CONTRATANTE – SENTENÇA HOSTILIZADA INTEGRALMENTE MANTIDA – APELO DESPROVIDO. 1. Se o contrato de empreitada prevê a possibilidade de a subempreiteira, contratada pela empreiteira, faturar nota fiscal diretamente contra a contratante beneficiária desse serviço terceirizado, não há falar-se em anulação da duplicata emitida com lastro nessa nota fiscal, sobretudo quando o mosaico probatório existente nos autos demonstra que o serviço foi efetivamente prestado e que, inclusive,

houve aceitação tácita dessa medida pela contratante que instaurou a demanda anulatória. 2. Incensurável a sentença hostilizada que julga improcedente a denúncia à lide da empreiteira, porquanto esta não pode ser responsabilizada pelo pagamento de duplicatas oriundas de notas fiscais emitidas diretamente pela subempreiteira contra a contratante-litisdenuciante beneficiária do serviço terceirizado, máxime quando o valor pago à subcontratada (subempreiteira) é descontado do crédito da empreiteira-litisdenuciada. Inexistência, pois, de obrigação legal ou contratual da litisdenuciada em indenizar a litisdenuciante em sede de ação regressiva. 3. Apelo da contratante-litisdenuciante desprovido. (Ap 73071/2011, Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Quarta Câmara de Direito Privado, j. em 19/09/2012, publ. no DJE 28/09/2012) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL – CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – SUBEMPREITADA – FATURAMENTO DE NOTA FISCAL PELA SUBEMPREITEIRA DIRETAMENTE CONTRA A CONTRATANTE PRINCIPAL - POSSIBILIDADE – PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO DE EMPREITADA – DESNECESSIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA DA SUBEMPREITEIRA COM A CONTRATANTE PRINCIPAL, SOBREMODO QUANDO SE OBSERVA, PELO MOSAICO PROBATÓRIO, A ACEITAÇÃO TÁCITA DESSA PRÁTICA PELA ÚLTIMA, QUE QUITOU INICIALMENTE CERTAS NOTAS FISCAIS ASSIM EMITIDAS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO ANULATÓRIO QUE DEVE SER MANTIDA – LIDE SECUNDÁRIA – DENUNCIÇÃO À LIDE DA EMPREITEIRA – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E/OU CONTRATUAL OBRIGANDO-A A RESPONDER REGRESSIVAMENTE PARA COM A CONTRATANTE – SENTENÇA HOSTILIZADA INTEGRALMENTE MANTIDA – APELO DESPROVIDO. 1. Se o contrato de empreitada prevê a possibilidade de a subempreiteira, contratada pela empreiteira, faturar nota fiscal diretamente contra a contratante beneficiária desse serviço terceirizado, não há falar-se em anulação da duplicata emitida com lastro nessa nota fiscal, sobretudo quando o mosaico probatório existente nos autos demonstra que o serviço foi efetivamente prestado e que, inclusive, houve aceitação tácita dessa medida pela contratante que instaurou a demanda anulatória. 2. Incensurável a sentença hostilizada que julga improcedente a denúncia à lide da empreiteira, porquanto esta não pode ser responsabilizada pelo pagamento de duplicatas oriundas de notas fiscais emitidas diretamente pela subempreiteira contra a contratante-litisdenuciante beneficiária do serviço terceirizado, máxime quando o valor pago à subcontratada (subempreiteira) é descontado do crédito da empreiteira-litisdenuciada. Inexistência, pois, de obrigação legal ou contratual da litisdenuciada em indenizar a litisdenuciante em sede de ação regressiva. 3. Apelo da contratante-litisdenuciante desprovido. (Ap 73070/2011, Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Quarta Câmara de Direito Privado, j. em 19/09/2012, publ. no DJE 28/09/2012) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – SUSTAÇÃO DO PROTESTO DE DUPLICATAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR SUBEMPREITEIRA E FATURADOS DIRETAMENTE À EMPREITEIRA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL OU DE ANUÊNCIA DA EMPREITEIRA – DESNECESSIDADE – PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA – DÍVIDAS VALIDAMENTE CONTRAÍDAS – INADIMPLETO INJUSTIFICÁVEL – AUSÊNCIA DE “FUMUS” – PROTESTO CABÍVEL – PEDIDO CAUTELAR JULGADO IMPROCEDENTE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO DESPROVIDO. Confirma-se a sentença que julgou improcedente o pedido cautelar de sustação de protesto de duplicatas decorrentes de serviços executados por subempreiteira, e faturados diretamente à empreiteira, quando o contrato contempla autorização expressa para emissão dos títulos. (Ap 31576/2011, Des. João Ferreira Filho, Primeira Câmara de Direito Privado, j. em 25/04/2012, publ. no DJE 07/05/2012) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – SUSTAÇÃO DO PROTESTO DE DUPLICATAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR SUBEMPREITEIRA E FATURADOS DIRETAMENTE À EMPREITEIRA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL OU DE ANUÊNCIA DA EMPREITEIRA – DESNECESSIDADE – PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA – DÍVIDAS VALIDAMENTE CONTRAÍDAS – INADIMPLETO INJUSTIFICÁVEL – AUSÊNCIA DE “FUMUS” – PROTESTO CABÍVEL – PEDIDO CAUTELAR JULGADO IMPROCEDENTE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO DESPROVIDO. Confirma-se a sentença que julgou improcedente o pedido cautelar de sustação de protesto de duplicatas decorrentes de serviços executados por subempreiteira, e faturados diretamente à empreiteira, quando o contrato contempla autorização expressa para emissão dos títulos. (Ap 31575/2011, Des.

João Ferreira Filho, Primeira Câmara de Direito Privado, j. em 25/04/2012, publ. no DJE 07/05/2012) Do ónus de Sucumbência.No mais, mantida a improcedência de ambas ações, escoreita a sentença no ponto em que atribui exclusivamente ao autor o ónus de arcar com as despesas decorrentes da sucumbência, inclusive no que tange à verba honorária arbitrada.É que, em relação à ação principal, os honorários fixados em R\$2.500,00 correspondem a 14,36% do valor dado à causa anulatória (R\$14.700,00), ao passo que a verba honorária fixada na ação cautelar em R\$1.500,00, equivale a 10,20% do valor da referida actio (R\$14.700,00), ou seja, em ambas as ações, a remuneração do(s) patrono(s) da parte requerida foi fixada dentro das balizas percentuais mínima e máxima de que trata o §3º do art.20 do CPC/73.Com essas considerações, dou parcial provimento ao apelo apenas e tão somente para autorizar ao apelante abater o valor depositado na conta judicial vinculada ao feito cautelar a título de caução no saldo devedor das duplicatas protestadas.P. I. C.Cuiabá, 03 de junho de 2019.MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011355-17.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO)

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)

JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA OAB - MT9847-O (ADVOGADO)

LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS OAB - MT7381/O (ADVOGADO)

WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO)

NAGIB KRUGER OAB - MT4419-O (ADVOGADO)

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

DARIEL ELIAS DE SOUZA OAB - MT11945-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (AGRAVADO)

TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (AGRAVADO)

CLAYTON DA COSTAS MATTOS - ADMINISTRADOR JUDICIAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Tendo em vista ser pública e notória, inclusive com inserção em mídia escrita e digital, a notícia de falecimento do sócio administrador das Agravadas, determino a suspensão do feito, bem como intemem-se as mesmas para que realizem a regularização processual da demanda recursal, em 15 dias. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009275-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA (AGRAVANTE)

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KEKO ACESSORIOS S.A (AGRAVADO)

CLAYTON DA COSTA MOTTA - ADMINISTRADOR JUDICIAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO)

PEDRO FIGUEIRO RAMBOR OAB - RS83723 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Tendo em vista ser pública e notória, inclusive com inserção em mídia escrita e digital, a notícia de falecimento do sócio administrador das Agravantes, determino a suspensão do feito, bem como intemem-se as

mesmas para que realizem a regularização processual da demanda recursal, em 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007707-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ODAIR BUENO RAMOS (AGRAVADO)

MÁRCIA KROLING RAMOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALDOREMA TEREZINHA VIANA REGINATO OAB - MT3500-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE MARIA BUENO RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)

Da análise dos autos, observa-se que não há recolhimento de preparo recursal, tampouco pedido de justiça gratuita para o processamento deste instrumental. Portanto, intime-se o agravante para que, no prazo legal, comprove o tempestivo recolhimento do preparo (na mesma data da interposição do recurso) ou efetue o pagamento em dobro, consoante os termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15 c/c artigo 2º, parágrafo único da Portaria n.º 844/2018- PRES-TJMT, sob pena de deserção.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0014339-38.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ÁGATHA CRISTIE XAVIER DE FRANÇA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROSSINI PEREIRA OAB - MT9086-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA JEFFERY FERREIRA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO OAB - MT12024-A (ADVOGADO)

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT13548-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUCILVANE XAVIER DE FRANCA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Desta feita, indefiro a liminar pretendida e recebo o recurso em seu natural efeito devolutivo. Comunique-se o juiz da causa, solicitando-lhe as informações. Notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007992-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALESKA VILAS BOAS ALVES FERREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

ADEILDO FERREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007992-51.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 03/06/2019 09:22:44 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002189-83.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE APOLINARIO DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A

(ADVOGADO)

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, reconheço a carência de ação por falta de interesse de agir e, de conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Inverto o ônus da sucumbência e condeno o Recorrido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais mantenho em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com observância do que estabelece o artigo 98, § 3.º, eis que o Apelado é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de maio de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1011209-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BERTOLINO (AGRAVADO)

LOURIVAL GONCALVES DE MELO (AGRAVADO)

IVONE LIMA DE FIGUEIREDO (AGRAVADO)

ARAO MOREIRA DE CASTRO (AGRAVADO)

MIRIAN PIZOTO DE QUEIROZ (AGRAVADO)

ARLLIANY CHAVES MENDONCA (AGRAVADO)

MANOEL GERONIMO DE SOUZA (AGRAVADO)

LUCIDIA FRANCISCA DE ARRUDA SILVA (AGRAVADO)

AGACIS TADEU LEQUE DA SILVA (AGRAVADO)

EMILIA MENA DE CASTRO (AGRAVADO)

JAIR NUNES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

ANA EDVIRGES DE CASTRO NUNES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

SEBASTIANA FLORES (AGRAVADO)

MARIA DO SOCORRO BARBOSA (AGRAVADO)

MILTON GONCALVES BARBOSA (AGRAVADO)

ROSANGELA PINHEIRO ARRUDA CORREA (AGRAVADO)

SEBASTIAO ESMAEL DE ALMEIDA (AGRAVADO)

PAULINA SILVA COELHO (AGRAVADO)

JUSSAMIRA IARA DA SILVA BULHOES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim sendo, determino a intimação da Agravante para que esta manifeste quanto ao interesse no prosseguimento da demanda, tendo em vista a pluralidade de matéria no Recurso aviado. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1011243-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA EDVIRGES DE CASTRO NUNES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

JUSSAMIRA IARA DA SILVA BULHOES (AGRAVADO)

MARIA DO SOCORRO BARBOSA (AGRAVADO)

SEBASTIANA FLORES (AGRAVADO)

EMILIA MENA DE CASTRO (AGRAVADO)

MILTON GONCALVES BARBOSA (AGRAVADO)

LOURIVAL GONCALVES DE MELO (AGRAVADO)

ARLLIANY CHAVES MENDONCA (AGRAVADO)

JOAO BERTOLINO (AGRAVADO)

ARAO MOREIRA DE CASTRO (AGRAVADO)

IVONE LIMA DE FIGUEIREDO (AGRAVADO)

REGINALDO DE PAULA CORREA (AGRAVADO)

ROSANGELA PINHEIRO ARRUDA CORREA (AGRAVADO)

SEBASTIAO ESMAEL DE ALMEIDA (AGRAVADO)

PAULINA SILVA COELHO (AGRAVADO)

LUCIDIA FRANCISCA DE ARRUDA SILVA (AGRAVADO)

MIRIAN PIZOTO DE QUEIROZ (AGRAVADO)

AGACIS TADEU LEQUE DA SILVA (AGRAVADO)

MANOEL GERONIMO DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO PAPALEO BERWANGER OAB - RS66889 (ADVOGADO)

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FEDERAL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

CAIXA SEGURADORA S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BRADESCO SEGUROS S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim sendo, determino a intimação da Agravante para que esta manifeste quanto ao interesse no prosseguimento da demanda, tendo em vista a pluralidade de matéria no Recurso aviado. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1011237-07.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO SOCORRO BARBOSA (AGRAVADO)

SEBASTIANA FLORES (AGRAVADO)

EMILIA MENA DE CASTRO (AGRAVADO)

MILTON GONCALVES BARBOSA (AGRAVADO)

ROSANGELA PINHEIRO ARRUDA CORREA (AGRAVADO)

ARAO MOREIRA DE CASTRO (AGRAVADO)

REGINALDO DE PAULA CORREA (AGRAVADO)

PAULINA SILVA COELHO (AGRAVADO)

ANA EDVIRGES DE CASTRO NUNES DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

JUSSAMIRA IARA DA SILVA BULHOES (AGRAVADO)

LUCIDIA FRANCISCA DE ARRUDA SILVA (AGRAVADO)

AGACIS TADEU LEQUE DA SILVA (AGRAVADO)

JOAO BERTOLINO (AGRAVADO)

LOURIVAL GONCALVES DE MELO (AGRAVADO)

MIRIAN PIZOTO DE QUEIROZ (AGRAVADO)

ARLLIANY CHAVES MENDONCA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (TERCEIRO INTERESSADO)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (TERCEIRO INTERESSADO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim sendo, determino a intimação da Agravante para que esta manifeste quanto ao interesse no prosseguimento da demanda, tendo em vista a pluralidade de matéria no Recurso aviado. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001842-67.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARLY PAULO DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO DIAS OAB - MT14574-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Vistos etc. A Recorrente interpõe o Apelo e pleiteia a concessão da justiça gratuita. Entretanto, os autos carecem de elementos comprobatórios que levem a concluir que ela faz jus à benesse pretendida. Assim, conforme dispõe o artigo 99, § 2.º, do CPC/15, intime-se a Recorrente para que traga, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos três últimos holerites, bem como declaração de IR do corrente ano. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de junho de 2019. Des. Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006708-06.2016.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA KARYNE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT8083-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDEMIR JOSE DE MACEDO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHELE JULIANA NOCA OAB - MT7622-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

J. L. M. O. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, com fulcro art. 932, inciso III, do CPC/2015 c/c art. 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte, não conheço Apelo por ser manifestamente intempestivo. Em observância ao que dispõe o artigo 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com observância do que dispõe o artigo 98, § 3.º, do CPC. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014549-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Com essas considerações, dou parcial provimento ao Apelo e reformo a sentença no que se refere à sucumbência recíproca, devendo a Requerida arcar com o pagamento dos honorários advocatícios na integralidade do valor fixado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0034192-91.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MT20190 (ADVOGADO)

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO)

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundada no Art. 932 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao Apelo e majoro os honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação para o novo patamar de 15%, nos termos do Art. 85, § 11 do CPC, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001553-88.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

RAFAEL ABDALA CARVALHO OAB - MS17041 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ABEL HERMANN WESTPHAL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDIR MIQUELIN OAB - MT4613-O (ADVOGADO)

VALDINEIA MIQUELIN BERTAN OAB - MT7249-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fulcro no Verbete Sumular 568 do STJ, nego provimento ao Apelo e mantenho integralmente a sentença vergastada. Acerca dos honorários sucumbenciais recursais, majoro a verba honorária fixada em sentença, em desfavor da Cooperativa, para 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 11, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 01 de junho de 2019. Des. Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007610-37.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HUGO JORDAO FURLAN (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA OAB - MT7666-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GUIMARAES AGRICOLA LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREIA LEHNEN OAB - MT10752-B (ADVOGADO)

ELOANE VALENTIM ENVANGELISTA OAB - MT20645-O (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – CITAÇÃO POR EDITAL DETERMINADA DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – ART.257, I, DO CPC/15 (ART.232, I DO CPC/73) – NECESSIDADE DE AFIRMAÇÃO PELO AUTOR, OU CERTIFICAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE QUE O RÉU SE ENCONTRAVA EM LOCAL INCERTO, IGNORADO OU INACESSÍVEL - REQUISITO NÃO PREENCHIDO – CITAÇÃO ANULADA COM A DESCONSTITUIÇÃO DE TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES – AÇÃO ANULATÓRIA PROCEDENTE - AUTOR CONSIDERADO CITADO NA AÇÃO ORIGINÁRIA (MONITÓRIA) A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.239, §1º, DO CPC/15 – RECURSO PROVIDO. A teor do que dispõe o art.257, inciso I, do CPC/15 – que encontra correspondente no inciso I do art.232 do CPC/73 vigente à época – para a citação por edital é necessário que haja afirmação (requerimento) da parte autora no sentido de que o demandado se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, ou que esta situação esteja expressamente certificada pelo oficial de justiça de que não conseguiu efetuar a citação nos moldes ordinários. Consequentemente, deve ser anulada a citação por edital determinada ex officio, sem o preenchimento do mencionado requisito, com a consequente desconstituição de todos os atos processuais subsequentes. Aplicada analogicamente à regra do §1º do art.239 do CPC/15, o autor da ação anulatória deve ser considerado fictamente citado nos autos da ação originária principal (monitória) a partir da publicação deste acórdão, iniciando-se, a partir de então, o lapso para oferecer resposta.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002208-77.2011.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IVONI ANNA KRABBE AGNE (APELANTE)

ESPÓLIO DE CARLITTO AGNE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA MARA BASEI OAB - MT5066-A (ADVOGADO)

CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI OAB - MT8239-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ALBERTO GOELLNER (APELADO)

Verifica-se que as tentativas de intimação do Apelado se deram entre o natal e o ano novo, podendo ser o motivo para que não fosse recebida. Assim, para fins de evitar futura arguição de nulidade, intime-se o Apelado no endereço constante no id 6098979 para, no prazo legal, querendo,

apresentar contrarrazões. Caso não seja encontrado naquele endereço, intime-se a parte Apelante para fornecer novo endereço do Recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Na hipótese de ser encontrado o Apelado, decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos para análise do recurso. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005136-71.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILENE COSMO DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Posto isto, havendo trabalho adicional em grau de recurso, fixo os honorários recursais em R\$300,00 (trezentos reais) em favor da patrono da apelada, totalizando o quantum sucumbencial em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §11 do CPC. Ante o exposto, DESPROVEJO O RECURSO. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à instância de piso para a liquidação do julgado.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012199-94.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. ALVES - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE OAB - MT16236-O (ADVOGADO)

Com estes argumentos, quando o bastante, conheço do recurso e lhe dou provimento para manter os juros estabelecidos no contrato. Resta mantido a condenação dos embargantes nos custos do processo e honorários advocatícios, estes majorados, por força do § 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil, para 17% (dezesete por cento) sobre o valor atualizado dado a causa, suspensa a exigibilidade por porca da Lei 1.060 c/c artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpram-se. Transitado em julgado, retornem os autos à instância singela, para conhecimento e fins pertinentes.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1023626-66.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCEL SOUZA DE CURSI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850-A (ADVOGADO)

GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA IZABEL DE MORAES MANFRIM COUTINHO BARBOSA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ROGÉRIO FLORENTINO (TERCEIRO INTERESSADO)

Desta forma, tendo em vista a ausência do pagamento do preparo, o vertente Recurso deve ser declarado deserto, nos termos do artigo 1007, caput, do CPC. Diante do exposto, com fulcro no art. 932, CPC c/c art. 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte (16.ª Edição), não conheço do recurso, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de maio de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004978-70.2010.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO FELICIANO DE DEUS NERY (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO FELICIANO DE DEUS NERY OAB - MT6193-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KELLYAN DE SOUZA MARIA OAB - MT22421-O (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FRANCISCO LINO DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ROMILCE FRANCISCO DIAS PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Dessa forma, o decisum merece ser reconsiderado, eis que está em desacordo com o STJ. Logo, em juízo de retratação, reconsidero a decisão proferida no Id. 7390012, para excluir a parte em que condenei o Agravante ao pagamento de honorários advocatícios recursais em favor do patrono do Banco Bradesco S.A., fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Mantenho os demais termos da decisão recorrida. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de maio de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001883-08.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON TUBINO SILVA (EMBARGANTE)

KEYSE TUBINO HASPER MUNIZ (EMBARGANTE)

DARLISE HASPER MUNIZ TUBINO SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO)

JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA OAB - MT20116-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EMBARGADO)

TRANSPORTES JAO LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA OAB - MT12101-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMBARGANTE (S): CLEITON TUBINO SILVA DARLISE HASPER MUNIZ TUBINO SILVA KEYSE TUBINO HASPER MUNIZ EMBARGADO (S): TRANSPORTES JAO LTDA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Vistos etc. Intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos de declaração opostos no ID nº 8002168, nos termos do § 2º do artigo 1.023 do CPC/2015. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2019. MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0059983-67.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO4928-S (ADVOGADO)

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO)

MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MARIA CLEONICE DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessa forma, com fundamento no artigo 51, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos para a Central de Conciliação e Mediação do 2.º Grau para as devidas providências, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Além das advertências de estilo, consigne-se que o não comparecimento configura ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará aplicação de multa (art. 334, § 8.º, do NCPC), salvo manifestação conjunta no sentido de falta de interesse ou desnecessidade.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000676-62.2015.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MONICA DE AGUIAR (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ALVES DA COSTA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA OAB - MT4574-A (ADVOGADO)

Vistos etc. I – Petição de ID 8016636 aponta vício no acórdão no que se refere ao cerceamento de defesa e erro material no valor da condenação. II – Intime-se a parte Embargada para, querendo e nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, se manifestar. III – Por fim, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2019. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. = Relator =

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004577-90.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVERIO JOSE BONISSON FAVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13038-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAMARGO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANTONIO CAMARGO JUNIOR (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundada no Art. 932 do CPC, NEGOPROVIMENTO ao Apelo e majoro os honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação para o novo patamar de 15%, suspensa a exigibilidade ante o deferimento da Justiça Gratuita, nos termos do Art. 85, § 11 do CPC, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2019. Des. Maria Helena G. Póvoas, Relatora. vi

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1015667-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDEZIO RIBEIRO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA OAB - MT20928-A (ADVOGADO)

Com relação a nulidade levantada pela parte no presente agravo interno, assiste razão a agravante, quanto a impossibilidade de julgamento via decisão monocrática, motivo pelo qual me RETRATO DA DECISÃO, para submeter o apelo de ID:6761638, à apreciação do colegiado. Isto posto, JULGO PREJUDICADO, o presente agravo interno. Por fim reclassifique-se o presente para APELAÇÃO CÍVEL, e voltem-me conclusos para novo julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0057072-14.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO POUISO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAILDO DE JESUS NASCIMENTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-A (ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PREJUDICADO, o presente agravo interno. Por fim reclassifique-se o presente para APELAÇÃO CÍVEL, e voltem-me conclusos para novo julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004110-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. C. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-A (ADVOGADO)

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

I. F. F. D. S. R. (AGRAVADO)

Com esses fundamentos, forte no art. 1021, § 1º, do CPC, EXERÇO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, para anular a decisão de ID 7449390 e determinar a regular publicação do despacho de ID 7180514. Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem irrisignação, realizem-se as anotações de estilo, retornando-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 30 de maio de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator =

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004598-88.2014.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

PEREIRA & TURRINI BRITO LTDA - ME (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA LARA CESCA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004598-88.2014.8.11.0045 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [CARLA LARA CESCA - CPF: 026.539.621-28 (APELADO), LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - CPF: 710.855.641-34 (ADVOGADO), PEREIRA & TURRINI BRITO LTDA - ME - CNPJ: 09.150.659/0001-07 (APELANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TESE DE NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL REJEITADA - ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ATO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em nulidade da citação por edital, quando demonstrado que foram esgotados todos os meios possíveis para a citação pessoal da parte. Na hipótese, foi tentada a citação por carta e por oficial de justiça, restando infrutíferas as tentativas. Consultado o CNPJ na Receita Federal, constatou-se o mesmo endereço onde se tentou a citação; solicitada informações ao sistema BACENJUD, nada trouxe de novo. Esgotados todos os outros meios de localização da Apelante, não há falar em nulidade da citação editalícia.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003864-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO MARCOS ALE DA CONCEICAO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILLIAM HEMILLIESE ORACIO SILVA OAB - MT19289/O (ADVOGADO)

MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES OAB - MT22036/O-O (ADVOGADO)

Com esses fundamentos, CONHEÇO do recurso e NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão objurgada. Comunique-se o Juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003017-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT11449-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO CONSTRUÇOES EIRELI - ME (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do AGRAVADO: PORTO SEGURO CONSTRUÇOES EIRELI - ME, em razão da devolução do AR (Id. 7323255 e 7323256)

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002342-89.2014.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

EDNO JOSE DA COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTODIO DE GODOI OAB - MT10050/O-O (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO DE MELLO OAB - MT13188-O (ADVOGADO)

MARIA ANGELICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO OAB - MT10056-O (ADVOGADO)

LEONARDO LEANDRO FIGUEIRO OAB - MT14035-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC/15 c/c Súmula 568 do STJ, nego provimento monocrático ao recurso, sendo desnecessária a majoração relativa aos honorários recursais. P. I. C. Cuiabá, 03 de junho de 2019.- MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008001-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CLARETE PENACHIONI AGUILERA (AGRAVADO)

ANTONIO DONIZETE AGUILERA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008001-13.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1029041-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLYAN PHELIP GARCIA REIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494-A (ADVOGADO)

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO OAB - SP29120 (ADVOGADO)

DANIEL ORFALE GIACOMINI OAB - SP163579 (ADVOGADO)

Assim, acolho parcialmente o recurso somente para retificar os termos da extinção do feito, com fundamento no artigo 290, caput, do CPC/15, pelo que fica excluída a condenação no pagamento das custas processuais.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008012-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOURIVAL LOUZA JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008012-42.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007779-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES OAB - MT4683/O (ADVOGADO)

Ante o exposto, presentes os requisitos ensejadores do art. 995 do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo postulado. Comunique-se ao Juiz de origem, com urgência. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007676-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CEZAR FIGUEIREDO DE MATTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAILA EMEDIANA DE OLIVEIRA ALLEMAND OAB - MT12272/O (ADVOGADO)

LEONARDO SCHINDLER MURTA RIBEIRO OAB - RJ97689 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DEMORI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIO RAMOS DE ALMEIDA OAB - MT21608O (ADVOGADO)

RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA OAB - GO23382 (ADVOGADO)

Portanto, não estando demonstrados os requisitos necessários para a concessão da liminar vindicada, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispensada a intimação do Agravado ALEXANDRE DEMORI para contraminutar o vertente recurso, posto que, espontaneamente, já as inseriu no ID. 8036475. Ademais, diante do pedido da Agravante para realização de audiência de conciliação e mediação neste Tribunal, determino a intimação do Agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre seu interesse na realização do ato. Comunique-se ao Juiz da causa.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007632-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. R. P. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT18383-A (ADVOGADO)

GISELLE DE PAULA MORAIS BUENO OAB - GO37325 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G. C. E. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA VENTURINE ESTEVES OAB - MT21977-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

I – Há pleito de gratuidade da justiça formulado pela parte Agravante, mas os elementos coligidos aos autos não permitem emitir qualquer juízo de valor sobre o pleito, não se revelando o comprometimento de renda capaz de impedir o pagamento do preparo recursal. II – Dessa forma, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, concedo o prazo de 05 dias à parte Agravante para trazer documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais (declaração completa prestada ao Fisco nos últimos anos, cópia

completa do extrato bancário dos últimos meses etc.). III Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007844-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

R. M. T. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. B. T. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO)

Assim, entendo prudente manter a decisão singular. Destarte, indefiro a liminar. Comunique-se o Juiz da causa, solicitando-lhe as informações. Notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001000-23.2017.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOANA REWADI TSIHORIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, dou provimento monocrático ao apelo para reformar a sentença singular e julgar improcedente a Ação Declaratória de Anulabilidade de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais. Por fim, a verba honorária comporta majoração para 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 1º, 2º e 11, do CPC/2015, levando-se em conta a atuação do advogado da parte recorrida nesta instância recursal, sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme o art. 98, §3º, do CPC/15.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007739-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO JOSE VILELA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIRLEIA STROBEL OAB - MT5256-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILTON CLEMENTE JUVENAL (AGRAVADO)

Ademais, o agravante não expôs qualquer dificuldade em efetuar a prestação da caução em pecúnia. Ao contrário, expôs expressamente em suas razões recursais a exuberância de seu patrimônio, afirmando ser proprietário de 9.438 cabeças de bovinos. Desta feita, indefiro a liminar recursal vindicada. Comunique-se o Juiz da causa, solicitando-lhe as necessárias informações. Intime-se a parte adversa para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal. Após, à conclusão. Cuiabá, 03 de junho de 2019. MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014418-16.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED SEGUROS SAUDE S/A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA GONCALVES (EMBARGADO)

TEREZA PINTO GONCALVES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISABELLI GONCALVES ANTUNES OAB - MT23386-A (ADVOGADO)

Vistos etc. Da análise do pleito recursal, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de que a eles se dê efeitos infringentes. Assim, no intuito de evitar alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intemem-se os Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem manifestação. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de junho de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004845-11.2005.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS LTDA - EPP (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584-A (ADVOGADO)

RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT15674-O (ADVOGADO)

EUDSON ROSA DA SILVA OAB - MT14165-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ANTUNES DOS SANTOS RODRIGUES (EMBARGADO)

VALIRIO LOPES RODRIGUES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALOISIO DA ROSA HAAS OAB - MT9038/O-O (ADVOGADO)

Vistos etc. Do exame dos autos, verifica-se que MARIA ANTUNES DOS SANTOS RODRIGUES e VALÍRIO LOPES RODRIGUES não foram intimados acerca dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pela empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA – EPP. Assim, no intuito de evitar eventual alegação de nulidade e, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intemem-se Maria Antunes dos Santos Rodrigues e Valírio Lopes Rodrigues para, querendo, oferecerem manifestação, nos termos do artigo 1.023, § 2.º do novo CPC. Às providências. Cuiabá, 02 de junho de 2019. Desa. Clarice Claudino da Silva Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008022-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

YOLE WALTRICH DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA GABI SICUTO OAB - MT18450-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON FERREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008022-86.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002807-91.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA (APELANTE)

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (APELANTE)

COPASPE - COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRICOLAS DA SERRA DA PETROVINA (APELANTE)

NATASHA PREZA SACHETTI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO MASSI SALLA OAB - PR24338-A (ADVOGADO)

LEANDRO AMBROSIO ALFIERI OAB - PR25821-A (ADVOGADO)

JOAO TAVARES DE LIMA FILHO OAB - PR11524-A (ADVOGADO)

CHRISTIANY REIA DE SOUZA GONSALES OAB - MT7312-A (ADVOGADO)

EDUARDO P DE OLIVEIRA MELLO OAB - PR19252-A (ADVOGADO)

RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL OAB - PR36391-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (APELADO)

COPASPE - COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRICOLAS DA SERRA DA PETROVINA (APELADO)

SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA (APELADO)

NATASHA PREZA SACHETTI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL OAB - PR36391-A (ADVOGADO)
FABRICIO MASSI SALLA OAB - PR24338-A (ADVOGADO)
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO OAB - PR11524-A (ADVOGADO)
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI OAB - PR25821-A (ADVOGADO)
CHRISTIANY REIA DE SOUZA GONSALES OAB - MT7312-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 938, § 3.º, do CPC/2015, converto o julgamento em diligência e determino a intimação dos Recorrentes Carlos Ernesto Augustin, Natasha Preza Sachetti e COPASPE - Cooperativa de Produtos Agrícolas da Serra Petrovina para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos a certidão de inteiro teor das matrículas nº 3886 e 3887, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta – MT. Concomitantemente, oficie-se a Juíza da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-PR, por onde tramita os autos da Recuperação Judicial n.º 0000745-65.2017.8.16.0162, via malote digital, para que informe acerca do que foi decidido quanto aos créditos dos Autores desta Demanda - Carlos Ernesto Augustin, Natasha Preza Sachetti e COPASPE - Cooperativa de Produtos Agrícolas da Serra Petrovina. Após a juntada das informações, dê-se vista aos Recorrentes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019705-63.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON MASSAHARU MURAI OAB - MT16783-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE TEOFREDO DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA OAB - MT3575-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALMERINDO DOS SANTOS NETO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Da análise dos autos, verifica-se que embora o Advogado constituído pelo Autor da demanda tenha informado o óbito do Sr. Teofredo dos Santos e juntando aos autos a Certidão de Óbito e o Termo de Compromisso do Inventariante (Id. 7779641 – Pág. 3 e Id. 7779789 – Pág. 1), não trouxe procuração outorgada pela representante do Espólio. Assim, intime-se o Espólio de Teofredo dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento das contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0037886-05.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (APELANTE)

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELMA FERNANDES DA CUNHA OAB - MT15600-O (ADVOGADO)

CELSE DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCUS FALCAO IMBELLONI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO OAB - MT10546-O (ADVOGADO)

Assim, intime-se a Apelante Ford Motor Company Brasil Ltda., na pessoa de sua advogada, para trazer cópia LEGÍVEL dos respectivos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Apelo.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004235-84.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR JOSE SCHLICKMANN (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOURDES VOLPE NAVARRO OAB - MT6279-A (ADVOGADO)

GABRIEL ALFREDO VOLPE NAVARRO OAB - MT15825-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS S/A (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MAPFRE VIDA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO ITAUCARD S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0056397-85.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT15104-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REJANI IVETE OBERDORFER SIEBERT (EMBARGADO)

DISTRIBUIDORA DE GAS GREGORIO LTDA - ME (EMBARGADO)

GILBERTO SIEBERT (EMBARGADO)

Outros Interessados:

CLEMILSA GOMES DA CONCEICAO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

DELMA ANTOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Forte nessas razões, REJEITO os Embargos de Declaração, a fim de manter incólumes os precisos termos do julgamento monocrático recorrido. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007747-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRDU SPE VARZEA GRANDE LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVELYN LORRAINE BENEDITO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO)

Feitas essas considerações, ante da falta de demonstração dos requisitos necessários para a concessão da liminar pretendida, indefiro o pedido. Intimem-se a parte Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, II do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juiz da causa.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008052-24.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008052-24.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008053-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO OAB - 012.623.921-52 (PROCURADOR)

RODRIGO CESAR MIDON DE MELO OAB - 012.610.081-03 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1008053-09.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador

GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008055-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON VENTURA DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ANDRETTY OAB - MT17634-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSWALDO MARQUES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008055-76.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007197-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA KHAFIF DAYAN OAB - SP131646 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA RODOVIA LTDA (AGRAVADO)

SENC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVADO)

ROMAGRAOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)

RODOROMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)

RNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVADO)

T.R.R. ROMA TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA. (AGRAVADO)

RFNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVADO)

TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Desse modo, estando demonstrados os requisitos necessários para a concessão da liminar recursal, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão inexecutada, no que tange à manutenção dos 21 caminhões pertencentes ao credor fiduciário Agravante na posse das recuperandas pelo prazo de 02 anos. Comunique-se ao Juiz da causa. Intimem-se as Agravadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II, do Diploma Processual Civil. Após, colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005474-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J.BATISTA DA SILVA - GRAFICA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA VARJAO FORTES OAB - MT17832-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RITRAMA AUTOADESIVOS COMERCIO LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO GIANELI OAB - SP287367 (ADVOGADO)

CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR OAB - SP150684 (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015 e o artigo 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte, não conheço do Recurso de Agravo de Instrumento por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013026-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO)

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIBOX-DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LTDA (EMBARGADO)

ANDORRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP (EMBARGADO)

EXECTIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. Da análise do pleito recursal, infere-se que os Embargos foram opostos com a pretensão de que a eles se dê efeitos infringentes. Assim, no intuito de evitar alegação de nulidade e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os Embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006412-55.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO PINTO DE FIGUEIREDO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ENEAS PAES DE ARRUDA OAB - MT2806-O (ADVOGADO)

Com essas considerações, dou provimento ao Apelo, reformo a sentença objurgada e converto a vertente demanda de busca e apreensão em Ação de Execução. Nos termos do artigo 85, §§ 1.º e 2.º, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008062-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE SILVEIRA DA ROCHA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO OAB - MT14267-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008062-68.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1032100-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEI DIAS QUEIROZ DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)

Feitas essas considerações, a sentença recorrida merece parcial reforma, apenas no que tange ao valor dos honorários sucumbenciais. Posto isso, dou parcial provimento ao apelo para majorar os honorários sucumbenciais em favor do causídico no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008066-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO FRANCIS ARANTES PENTEADO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELVES MARQUES COUTINHO OAB - MT0007825A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LIANE JACINTA STUMM (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008066-08.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0049823-80.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLORIA MARIA SANTOS DORILEO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA OAB - SC11985-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Há pleito de gratuidade da justiça formulado pela parte Apelante, mas os elementos coligidos aos autos não permitem emitir qualquer juízo de valor sobre o pleito, não se revelando o comprometimento de renda capaz de impedir o pagamento do preparo recursal. II – Dessa forma, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, concedo o prazo de 05 dias à parte Apelante para trazer documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais (declaração prestada ao Fisco nos últimos anos, cópia do holerite, extrato bancário dos últimos meses etc.). III – Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Cuiabá, MT, 03 de junho de 2019. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001168-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA JOANUCCI MOTTI OAB - MT7832-O (ADVOGADO)

GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350-O (ADVOGADO)

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELENA RODRIGUES DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICIA ECHER OAB - MT12274-O (ADVOGADO)

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários para concessão da liminar recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao Juiz da causa. Intime-se a Agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Desa Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013182-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO DA COSTA PADILHA FILHO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494-A (ADVOGADO)

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA OAB - RJ160435-A (ADVOGADO)

Em face dessas considerações provejo parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar o erro material apontado e registrar que o Embargante responderá pelas custas despesas processuais e honorários advocatícios no percentual de 80% e o Recorrido na por 20% do ônus de sucumbência. Sendo o Autor/Embargante beneficiário da justiça gratuita fica suspensa sua exigibilidade na forma do que estabelece o artigo 98

§ 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de junho de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000729-83.2012.8.11.0079

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO PECUARIA NOIRUMBA S A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES OAB - SP99805 (ADVOGADO)

PAULA MARTIN PIGNATARI OAB - SP286894 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIA MARIA LEONARDI NARDELLI (APELADO)

PEDRO NARDELLI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO ZAMPIERI OAB - MT4094-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário Interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006752-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M.C.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT7972-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIAL BARRETO CASABONA OAB - SP26364 (ADVOGADO)

JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO OAB - SP29443 (ADVOGADO)

Com essas considerações, não havendo prova da necessidade e com fulcro no artigo 99, § 7º, do novo Código de Processo Civil, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, forte no art. 932, IV, "a" do novo Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Em seguida, havendo custas remanescentes e não sendo a parte Agravante beneficiária da gratuidade, intime-se para que, no prazo de 05 dias, proceda o recolhimento, sob de protesto (Provimento 88/2014-CGJ e Instrução Normativa nº 10/2014/PRES/DGTJ) ou inscrição em dívida ativa (Provimento nº 40/2014-CGJ e Provimento nº 80/2014-CGJ), do débito em questão. Em tempo, proceda a Secretaria a retificação do polo passivo deste agravo, haja vista constar como parte contrária nos autos originários o ITAU UNIBANCO S/A. Decorrido o prazo legal, realizem-se as providências necessárias para baixa do registro deste agravo na distribuição, bem como as anotações de estilo. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003727-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KHETELY RHAYANE QUEIROZ DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO)

LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ OAB - MT22947-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATIANA TOMIE ONUMA OAB - MT26653/O (ADVOGADO)

KAMILA MICHICO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de Recurso de Agravo Interno interposto por KHETELY RHAYANE DA SILVA em virtude de decisão liminar que indeferiu o efeito ativo postulado (ID. 7071766). Em sede de Agravo de Instrumento, a Recorrente pretendeu, em síntese, a concessão da tutela antecipada requerida no Juízo de origem para que fosse determinado à instituição de ensino o pagamento do crédito no valor de R\$ 10.921,94 (dez mil, novecentos e vinte e um real e noventa e quatro centavos), pedido indeferido liminarmente, decisão em razão da qual a Agravante interpôs este Agravo Interno. A Agravante manifestou seu desinteresse no prosseguimento do Recurso de Agravo Interno, bem como do Recurso de Agravo de Instrumento, tendo em vista que a Instituição de Ensino

disponibilizou voluntariamente o crédito pretendido, conforme petição acostada no ID. 7941596. Assim, sem delongas, com fundamento no artigo 932, inciso III, do CPC, não conheço de ambos os recursos, ante à manifesta prejudicialidade. Cumpra-se. Cuiabá, 03 junho de 2019. Des.^a Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001267-35.2013.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXSANDRO DA SILVA (EMBARGANTE)

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE PIVETTA FERRARIN OAB - MT10023-O (ADVOGADO)

RODRIGO SAMARTINO ALBINO OAB - MT14903-O (ADVOGADO)

AMARO DE OLIVEIRA FALCAO OAB - MT14522-O (ADVOGADO)

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (EMBARGADO)

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA (EMBARGADO)

ALEXSANDRO DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SAMARTINO ALBINO OAB - MT14903-O (ADVOGADO)

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO)

ANDRE PIVETTA FERRARIN OAB - MT10023-O (ADVOGADO)

CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI OAB - MT5759-O (ADVOGADO)

LUCIANA DE BONA TSCHOPE OAB - MT7394-A (ADVOGADO)

AMARO DE OLIVEIRA FALCAO OAB - MT14522-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008072-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR PANIZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE OAB - MT16538-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO S.A. (AGRAVADO)

BANCO DAYCOVAL S/A (AGRAVADO)

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

BANCO BMG SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008072-15.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001040-69.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALDEIR BORGES DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVALDO JOSE PADILHA OAB - MT5138-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001040-69.2016.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002516-19.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ILSON CAMILO DE AMORIM (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS APARECIDO DE AGUIAR OAB - MT9769-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEIVA DE OLIVEIRA PINTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES OAB - MT6972-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002516-19.2010.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000895-18.2013.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANE CARLESSO MARTINS (APELADO)

JAIR DIAS DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000895-18.2013.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007987-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA OAB - MT15724-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINA PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007987-29.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007997-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)

MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR GOULART LANES OAB - MT13329-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (AGRAVADO)

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007997-73.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008008-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HUMBERTO PAULO CUERBAS (AGRAVANTE)

MILCIDES ROCHA MODESTO MACEDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO OAB - MT14147-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008008-05.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008010-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSINALDO GALDINO SIQUEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSENI APARECIDA FARINACIO OAB - MT4747-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008010-72.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008011-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARTEMIO BEVILAQUA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008011-57.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008014-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA FRANCO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008014-12.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008016-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SINOP (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008016-79.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008030-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EGEN RONDON (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSENI APARECIDA FARINACIO OAB - MT4747-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008030-63.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008031-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO MARQUES CANTO PORTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008031-48.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008033-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008033-18.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008034-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO CICERO DE CAMPOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008034-03.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008039-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NUNES & CARVALHO LTDA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008039-25.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008041-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS GONCALVES (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008041-92.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008042-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA L.D.B LANDOLFI - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA OAB - MT17389/O (ADVOGADO)

DIEGO MONTEIRO DE ARRUDA FORTES OAB - MT16282/B (ADVOGADO)

MARCELO BARBOSA ARRUDA OAB - MT16336-A (ADVOGADO)

RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008042-77.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008044-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

3.R. COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008044-47.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008069-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES OAB - 029.484.553-40 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUILERA AUTOPECAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILMAR GONCALVES ROSA OAB - MT18662/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008069-60.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000225-64.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Estado de Mato Grosso (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

KARLEN BORTOLON KAZAMA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT128820 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO INTERNO – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CARGO TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL – ADMINISTRADOR – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA – NOMEAÇÕES DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL – DECISÃO REFORMADA - AGRAVO INTERNO PROVIDO. Para transformar a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação, deve existir prova robusta da ilegalidade da contratação temporária celebrada pela Administração, bem como a existência de cargo público vago.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 173085/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 6879/ 2019. Julgamento: 13/05/2019. EMBARGANTE - MUFATTO DE SIQUEIRA & SIQUEIRA FILHO LTDA - ME - PHARMACIA SÃO PEDRO (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO PAROLIN - OAB 8023/mt), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001396). Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – INTERDIÇÃO DE FARMÁCIA – IRREGULARIDADES SANITÁRIAS – CONSTATAÇÃO – PRETENSÃO DE DESINTERDIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO OBJURGADO – VÍCIOS INEXISTENTES –

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão recorrido, merecem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sobretudo quando contêm elementos meramente impugnativos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação 171537/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 11793/ 2019. Julgamento: 13/05/2019. EMBARGANTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR (Advs: Dr(a). NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO - OAB 20588/O/MT), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001449/MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E OBSCURIDADE – NÃO DEMONSTRADAS – REJEIÇÃO.

Não há falar em omissão, quando a matéria foi objeto de apreciação no acórdão embargado, e a decisão é contrária aos interesses da parte embargante.

Os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, se ausentes os vícios previstos no artigo 1.022, I e II e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2.015.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 66368/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 84055 / 2018. Julgamento: 13/05/2019. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 22.961-A/MT, Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 900001317), EMBARGADO - MARLY MARIA DIAS E OUTRO(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – OMISSÃO – NÃO DEMONSTRADA – REJEIÇÃO.

Não há falar em omissão, quando a matéria foi objeto de apreciação no acórdão embargado, e a decisão é contrária aos interesses da parte embargante.

Os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, se ausentes os vícios previstos no artigo 1.022, I e II e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2.015.

Apelação / Remessa Necessária 157559/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 157559/ 2016. Julgamento: 13/05/2019. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr(a). FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS - ADVOGADO MUNICIPAL - OAB OAB/TM 15.741, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU A PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRANSPORTE ESCOLAR - ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO CTB - CONFIRMAÇÃO EM VISTORIA POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL (CIRETRAN) - ESVAZIAMENTO DA PRETENSÃO INICIAL - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Deve-se extinguir a Ação Civil Pública, sem resolução do mérito, em virtude da superveniente ausência do interesse processual, haja vista o desaparecimento do objeto da lide, devido as adequações nos veículos que realizam o transporte escolar, realizadas pelo ente público municipal e confirmadas pelo órgão responsável (CIRETRAN).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0056112-58.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA EMIKO YONEZAWA PORTOCARRERO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – URV – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – EXTINÇÃO – EQUÍVOCO – MATÉRIA DE TRATO SUCESSIVO – PRESCRIÇÃO SOMENTE DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CORREÇÃO DA PERDA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA – NECESSIDADE DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA – PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO NESTA FASE – OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL – PROVIMENTO – SENTENÇA REFORMADA. Ante o reconhecimento de que se tem a relação jurídica de trato sucessivo, somente as parcelas anteriores aos 05 (cinco) anos da data da propositura da ação são atingidas pela prescrição. A não demonstração cabal de que a lei que reestruturou o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos absorveu a recomposição do percentual atinente à errônea conversão da moeda do cruzeiro real para URV, deve-se afastar a tese de que inexistente diferença a ser paga, o que somente será constatado na liquidação da sentença, com a realização da perícia contábil. Proferida a sentença de mérito confirmada no acórdão, com trânsito em julgado, não se admite a rediscussão quanto à obrigação imposta, referente à liquidação da sentença, porque abrangidas pelo instituto da coisa julgada material.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 95130 / 2017

APELAÇÃO Nº 95130/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE POCONÉ

APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE POCONÉ (Advs: Dr(a). SÉRGIO PAULA ASSUNÇÃO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - OAB 90014231), APELADO(S) - MARIA CONCEICAO DE CAMPOS SILVA (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/MT)

Decisão: APELANTE(S):

MUNICÍPIO DE POCONÉ

APELADO(S):

MARIA CONCEICAO DE CAMPOS SILVA

D E C I S Ã O Vistos, etc.A Seção de Direito Público e Coletivo, deste Tribunal de Justiça, julgou, no dia 10/12/2018, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR n. 85560/2016 –, firmando a tese de que, em se tratando de matéria sobre a incorporação das diferenças salariais decorrentes da conversão da moeda em URV, a competência será do Juizado Especial da Fazenda Pública. Veja-se:PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as ações concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (IncResDemRept 85560/2016 - Des. Márcio Vidal - Seção de Direito Público - Julgado em 28/11/2018 - Publicado no DJE 10/12/2018).Vê-se, portanto, que, por força da referida decisão, transitada em julgado em 25/02/2019, houve o deslocamento da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública, de todas as ações atinentes à URV.Nessa esteira, por se tratar de Recurso referente à URV, devem os autos ser remetidos à Turma

Recursal Única do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 985, I, do Código de Processo Civil e do artigo 181-L, do RITJMT.Por tais considerações, determino a remessa do presente Recurso à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 28 de maio de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 134257 / 2017

APELAÇÃO Nº 134257/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE

APELANTE(S) - CLEIDIR CARVALHO O NASCIMENTO (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA - OAB 7313/mt), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO - OAB 13308/mt)

Decisão: APELANTE(S):

CLEIDIR CARVALHO O NASCIMENTO

APELADO(S):

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

D E C I S Ã O Vistos, etc.A Seção de Direito Público e Coletivo, deste Tribunal de Justiça, julgou, no dia 10/12/2018, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR n. 85560/2016 –, firmando o entendimento de que compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Veja-se:PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. (...). (IncResDemRept 85560/2016 - Des. Márcio Vidal - Seção de Direito Público - Julgado em 28/11/2018 - Publicado no DJE 10/12/2018). (Destaquei).Vê-se, portanto, que, por força da referida decisão, transitada em julgado em 25/02/2019, houve o deslocamento da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública, de todas as ações, cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos.Nessa esteira, em vista de o valor da causa do presente processo não ultrapassar o mencionado valor, devem os autos ser remetidos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso.Ante o exposto, determino a remessa do presente Recurso à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 28 de maio de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57133 / 2017

APELAÇÃO Nº 57133/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB 13604-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.613-B/MT)

Decisão: APELANTE(S):

BANCO BRADESCO S. A.

APELADO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

D E C I S Ã O Vistos, etc.Analisando o presente recurso, verifico que a parte recorrente é o Banco Bradesco S.A., do qual sou correntista, mutuário (devedor) e, recentemente, ajuizei uma ação contra a referida instituição financeira. Dessa forma, com fulcro no art. 145, III, do CPC, dou-me por suspeito. De consequência, determino a remessa dos autos ao Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX, para nova distribuição.Cumpra-se.Cuiabá, 27 de maio de 2019.Des. Márcio VIDAL, Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 19211 / 2019

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 19211/2019 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO DE GROSSO (Advs: Dr(a). PEDRO SALIM CARONE - PROCURADOR DO ESTADO - OAB

23362/A/MT), INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr(a). ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA - OAB 18239/MT, Dr(a). KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPÍRITO SANTO - OAB 14133/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VIAÇÃO JUÍNA LTDA (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO - OAB 3990/MT, Dr. EDUARDO GOMES SILVA FILHO - OAB 12036/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: INTERESSADO/APELANTE:

ESTADO DE MATO DE GROSSO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

INTERESSADO/APELADO:

VIAÇÃO JUÍNA LTDA

D E C I S Ã O Vistos, etc.,Analisando o presente recurso, verifico que o Magistrado a quo, prolator da sentença recorrida, é o Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior, meu cunhado.Dessarte, com fulcro no inciso IV do artigo 144, do CPC/2015, dou-me por impedido. De consequência, determino a remessa dos autos a secretaria, para nova distribuição.Cumpra-se.Cuiabá, 23 de maio de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007968-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

POVOAS & CORREA POVOAS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT17276/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007968-23.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 04:42:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007987-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA OAB - MT15724-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINA PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007987-29.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 20:28:59 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007167-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ERIVETE GARCIA ARAUJO FERNANDES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUTE PEDROSA FIGUEIRA OAB - MT18357-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso é competente para apreciar e julgar, em segundo grau de jurisdição, os Recursos interpostos das decisões proferidas nos Juizados Especiais deste Estado, na forma preconizada pelo artigo 98, inciso I, da Constituição Federal e, por isso, tratando a situação, acima citada, da exata hipótese de interposição de Agravo de Instrumento, na Justiça Comum, em homenagem aos princípios da economia, da celeridade, da eficiência e da instrumentalidade das formas, afigura-se-me prudente e razoável o aproveitamento dos atos processuais até então praticados, remetendo-se o presente Recurso àquele Órgão, competente para julgá-lo.

Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007083-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEIZE MARIA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso é competente para apreciar e julgar, em segundo grau de jurisdição, os Recursos interpostos das decisões proferidas nos Juizados Especiais deste Estado, na forma preconizada pelo artigo 98, inciso I, da Constituição Federal e, por isso, tratando a situação, acima citada, da exata hipótese de interposição de Agravo de Instrumento, na Justiça Comum, em homenagem aos princípios da economia, da celeridade, da eficiência e da instrumentalidade das formas, afigura-se-me prudente e razoável o aproveitamento dos atos processuais até então praticados, remetendo-se o presente Recurso àquele Órgão, competente para julgá-lo. Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006976-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA GRACIKELLEN DE AQUINO NUNES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

A Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso é competente para apreciar e julgar, em segundo grau de jurisdição, os Recursos interpostos das decisões proferidas nos Juizados Especiais deste Estado, na forma preconizada pelo artigo 98, inciso I, da Constituição Federal e, por isso, tratando a situação, acima citada, da exata hipótese de interposição de Agravo de Instrumento, na Justiça Comum, em homenagem aos princípios da economia, da celeridade, da eficiência e da instrumentalidade das formas, afigura-se-me prudente e razoável o aproveitamento dos atos processuais até então praticados, remetendo-se o presente Recurso àquele Órgão, competente para julgá-lo. Pelos fundamentos delineados: I) determino ao Juízo de Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública ou a Vara que as suas vezes fizer; e II) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003469-80.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JUTHS RISSATO OAB - MT5147-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AFONSO CELSO TESCHIMA (APELADO)

AFONSO CELSO TESCHIMA - EPP (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Transitado em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008010-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSINALDO GALDINO SIQUEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSENI APARECIDA FARINACIO OAB - MT4747-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008010-72.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008011-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARTEMIO BEVILAQUA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008011-57.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008014-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA FRANCOSE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008014-12.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1000250-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IMCOESTE CONTABILIDADE S/S LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO OAB - MT6606-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

OLIVEIRA LIMA & CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Com esses fundamentos, nos termos do artigo 51, LVI, do RITJMT, determino o sobrestamento da tramitação do presente recurso de apelação, bem assim, quaisquer atos executórios inerentes a esta demanda, até que advenha determinação em contrário da Instância Superior, devendo permanecer os autos na secretaria. Com o julgamento do repetitivo, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008016-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008016-79.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011136-15.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EMBARGANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146977-A (ADVOGADO)

ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA OAB - SP156817-A (ADVOGADO)

JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737/O (ADVOGADO)

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IGREJA PRESBITERIANA DE SINOP. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT8651-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013497-57.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA GLOBO S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO OAB - MT14250-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008030-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EGEN RONDON (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSENI APARECIDA FARINACIO OAB - MT4747-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008030-63.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008031-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO MARQUES CANTO PORTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008031-48.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008033-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008033-18.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1002326-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. H. C. G. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARIA EDUARDA CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011659-79.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IZELIA TICIANELI (AGRAVADO)
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AGRAVADO)
LUIZ CARLOS TICIANEL (AGRAVADO)
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHARLES SALDANHA HANDELL OAB - MT13383-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1008882-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NADIA RIBEIRO DE FREITAS OAB - MT18069-O (ADVOGADO)
JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA OAB - MT15429O (ADVOGADO)
ANA CAROLINA VIANNA STABILE OAB - MT16821-O (ADVOGADO)
MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO OAB - MT15436-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1007357-23.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - MT (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REGILANE ALVES DOS SANTOS (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERBERT DIAS OAB - MT12395-A (ADVOGADO)
EDILAINE APARECIDA SOARES OAB - MT15818-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002533-47.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIOMARA ROCHA FARIA (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0002158-42.2015.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITIQUIRA (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ITIQUIRA (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIDRIANA GIACOMOLLI OAB - MT6216-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1007860-44.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

KARLA SANTANA DA SILVA (RECORRIDO)
ANA PAULA BARBOSA (RECORRIDO)
PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI (RECORRIDO)
ROSENI INACIO PEREIRA FRANCISCO (RECORRIDO)
RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
MARCILENE COSTA MONTEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE DE CASTRO JUNIOR OAB - MT17095-O (ADVOGADO)
HERBERT DIAS OAB - MT12395-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1006874-90.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
JOSE AUGUSTO DA SILVA CRUZ (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARTHUR PEREIRA CAIXETA OAB - MT22224-A (ADVOGADO)
PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323-A (ADVOGADO)
ANDERSON CARDOSO DE MELLO OAB - MT0015160A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004167-36.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR OAB - MT17020-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. A. C. P. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
WELLINGTON GALDINO ALVES PINHEIRO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.



Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1007413-56.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WESLEY ALENCAR DE FREITAS (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1007407-49.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA NASCIMENTO BOLOGNESI (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005266-75.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILIFE XAVIER RIBEIRO OAB - 083.760.786-82 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELA SANTI GOMES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA LUCI SCHULLER OAB - MT16791-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0041292-68.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BARBOSA E SPALDING ADVOGADOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PETRICK JOSEPH JANOFFSKY CANONICO PONTES OAB - SP2923060 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1001451-78.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
RENAUDT FERNANDO TEDESCO DE CARVALHO (RECORRIDO)
TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-419 REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL

Processo Número: 1001700-03.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MIGUELINA DA SILVA OLIVEIRA (RECORRIDO)
AIRTON MELITINO DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000809-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO VALENTIM ALVAREZ OAB - MT14463-A (ADVOGADO)
ALESSANDRA PANIZI SOUZA OAB - MT6124-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1006876-60.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - MT (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323-A (ADVOGADO)
ARTHUR PEREIRA CAIXETA OAB - MT22224-A (ADVOGADO)
ANDERSON CARDOSO DE MELLO OAB - MT0015160A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1000416-57.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
JACI CARMEN MARQUES DA SILVA (RECORRIDO)
ANICETO ONOFRE DE ALMEIDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERBERT DIAS OAB - MT12395-A (ADVOGADO)
PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA OAB - MT11483/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004654-40.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AILTON PAULA DE ARRUDA (AGRAVADO)

JOAO ROBERTO FERLIN (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0005603-69.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

MOTOGARCAS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES OAB - MT8988-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013069-12.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA ALVES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIELY APARECIDA CEZARETO OAB - MT20054/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1000471-71.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - MT (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB - MT15256-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0006236-71.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA GONCALVES DE QUEIROZ JESUS (APELADO)

LEONICE NUNES DE OLIVEIRA (APELADO)

MAURIZA PINHEIRO GREGORIO (APELADO)

MARONITA ALVES BEZERRA (APELADO)

NEIDE MARIA DE ARAUJO (APELADO)

NILDA MARIA DOS REIS AKERLEY (APELADO)

NEYLY MARIA DIAS (APELADO)

SOFIA NUNES DE ARRUDA GHARIB (APELADO)

RENATO RODRIGUES DA SILVA (APELADO)

ZILDA REGIS DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT12464-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001020-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENIELMA APARECIDA NUNES GUEDES (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0050272-67.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RITA BEATRIZ BIONDO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008034-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO CICERO DE CAMPOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008034-03.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0029927-85.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LISIO RAMOS XAVIER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO DORILEO VIEIRA OAB - MT10723-O (ADVOGADO)

EMANUELLE MOURA CUIABANO OAB - MT13860-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1023217-90.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OLIZETH FERREIRA MARTINS OLIVEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

AUXILIADORA MARIA GOMES OAB - MT18865-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008039-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NUNES & CARVALHO LTDA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008039-25.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008041-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS GONCALVES (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008041-92.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008042-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA L.D.B LANDOLFI - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA OAB - MT17389/O (ADVOGADO)

DIEGO MONTEIRO DE ARRUDA FORTES OAB - MT16282/B (ADVOGADO)

MARCELO BARBOSA ARRUDA OAB - MT16336-A (ADVOGADO)

RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008042-77.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008044-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

3.R. COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008044-47.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1010029-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SAPEZAL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT21395/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE SOUZA (AGRAVADO)

JORGE GONCALVES RODAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA OAB - MT5155/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003154-81.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL DIAS DA CONCEICAO CARVALHO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIZETE SANTOS FRANCA OAB - MT16457-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002413-21.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS (EMBARGANTE)

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)

EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR OAB - MT3179-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PACIFICO GONCALVES RAMOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT18425-O (ADVOGADO)

ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS OAB - MT14423-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com efeito, humildemente, reconheço o erro cometido. Logo, diante da omissão verificada, os Declaratórios devem ser acolhidos. Com estas considerações, ACOLHO os Embargos de Declaração, para o fim de tornar sem efeito a decisão investivada (Id. 7721201).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000056-26.2011.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO XISTO DO CARMO (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000952-04.2012.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FURONES SILVA & SILVA LTDA - ME (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de

Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003239-71.2011.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. C. FERREIRA COMUNICACOES - ME (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003248-33.2011.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO ALVES FOLHA (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003655-06.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS ANTONIO SIQUEIRA DE MORAES (APELADO)

Outros Interessados:

CLÓVIS ANTONIO SIQUEIRA DE MORAES - BAR (TERCEIRO INTERESSADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003769-42.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO PEREIRA DE OLIVEIRA (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003817-98.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GESSIA MARIA DE CARVALHO RANECO - ME (APELADO)

GESSIA MARIA DE CARVALHO RANECO (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004192-35.2011.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARI SALGUEIRO (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004196-39.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEIVA MARIA ALVARES GONCALVES (APELADO)

OLINDO SAVI (APELADO)

PEDRO ARILDO RUIZ FILHO (APELADO)

METALMAX ESTRUTURAS METALICAS E PRE-MOLDADAS LTDA - ME (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004507-30.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REINALDO MATIAS (APELADO)

REINALDO MATIAS - BAR (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005535-71.2008.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTINA RADUNS (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008069-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES OAB - 029.484.553-40 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUILERA AUTOPECAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILMAR GONCALVES ROSA OAB - MT18662/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008069-60.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005713-20.2008.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ANTONIO SPARVOLI (APELADO)

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005834-48.2008.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

S J DE OLIVEIRA (APELADO)

Outros Interessados:

SERGIO JOSE DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação,

nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013612-31.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NUBIA RAQUEL FENGLER KIST (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013022-54.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JUTHS RISSATO OAB - MT5147-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO MUNHOZ MOLINA (APELADO)

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0034465-46.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WAGNER LUIZ DE SOUZA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012467-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO CARRELO SILVA OAB - MT6602-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessa forma, prolatada a sentença, ocorre a perda de objeto do Agravo de Instrumento, diante da carência superveniente de interesse recursal. Diante do acima exposto, com base no art. 932, III, do atual CPC/2015, JULGO PREJUDICADO o presente recurso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004154-37.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RONIVALDO ARAUJO MATIAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON RITTER OAB - MT15465-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com efeito, uma vez sentenciado o processo originário, não mais persiste o interesse recursal, visto que tal acontecimento processual, a toda evidência, esvazia o objeto do Agravo de Instrumento, notadamente, porque desafia a interposição de Recurso de Apelação, de modo que o recurso em exame deve ser considerado prejudicado, em face da perda superveniente do interesse recursal. Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO do presente Recurso de Agravo de Instrumento.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000825-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE TANG DA SERRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO)

DEAN PAUL HUNHOFF OAB - MT5730-O (ADVOGADO)

LO RUAMA DE OLIVEIRA YAMASHITA OAB - MT25645-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, em respeito à decisão do colegiada proferida pela Seção de Direito Público e Coletivo no Tema nº 1, DECLINO DA COMPETÊNCIA à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001940-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE NEGRAO MARCELO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIAN DERVALHE NATAL OAB - MT19828-A (ADVOGADO)

MARCIO JOSE NEGRAO MARCELO OAB - MT14599-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT18239-A (ADVOGADO)

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC/2015, não conheço do presente Recurso de Agravo de Instrumento, por considerá-lo prejudicado, ante a ausência de interesse recursal.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012431-58.2011.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. B. NETO - ME (APELADO)

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009676-45.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCINEIA INHEGUES DE ALENCAR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNCAO OAB - MT0012240A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CEBRASPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROMOÇÃO EM EVENTOS (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL BARBOSA SANTOS OAB - DF13147 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim, em atendimento à regra estampada no parágrafo único do artigo 932 c/c o artigo 10, ambos do atual ordenamento processual civil, determino a intimação da parte Agravante, a fim de que se manifeste acerca daqueles apontamentos, para cujo ato concedo o prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000908-33.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE ROSA DE SOUZA OAB - MT15779-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO MARTINS VERA OAB - MT4839-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessarte, em conformidade com o entendimento esposado, entendo que o Recurso está prejudicado, em razão da perda superveniente do interesse recursal. Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC/2015, não conheço do presente Recurso de Agravo de Instrumento, por considerá-lo prejudicado, ante a ausência de interesse recursal.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0014469-09.2012.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE EVANGELISTA DA SILVA (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009351-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADO LOGISTICA S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHELLE PINTERICH OAB - PR21918 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante de tais razões, a rejeição ao presente Recurso de Embargos de Declaração é medida impositiva. Ante o exposto, REJEITO o presente Recurso de Embargos de Declaração.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005854-05.2009.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT34495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ERMILSON CARVALHO LEITE (APELADO)

Nesta circunstância, não cabe conhecer e processar o Recurso de Apelação em foco, uma vez que indiscutível a inadequação da via eleita para insurgir-se contra a sentença, atacável, nestas circunstâncias, apenas com embargos de declaração e embargos infringentes, em

consonância com o art. 34 da LEF. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015 e art. 51, VII do RITJ/MT, em razão de ser manifestamente inadmissível.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004658-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LIMITADA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

nte o exposto, ACOLHO, EM PARTE, o presente Recurso de Embargos de Declaração, para possibilitar o adimplemento, pelo Agravante, das obrigações pretéritas, oriundas do Contrato n. 009/2016/GCOM, do Governo do Estado de Mato Grosso, e, por consequência, ratifico as decisões proferidas nos autos de Incidente de Suspensão de Liminar n. 1003744-76.2018.8.11.0000. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009245-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO BARBOSA TRANSPORTES LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA RAFAELA MACIEL OAB - MT21649/O (ADVOGADO)

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO)

ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES OAB - MT14344-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante de tais razões, a rejeição ao presente Recurso de Embargos de Declaração é medida impositiva. Ante o exposto, REJEITO o presente Recurso de Embargos de Declaração.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007211-97.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA DE CASTRO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELSO LOPES DE CARVALHO OAB - MT3556-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - ÁGUA BOA (EMBARGADO)

Não obstante os judiciosos argumentos da Recorrente, não se verificam, nos autos, quaisquer das deficiências autorizadas da oposição de Embargos, evidenciando-se, na realidade, a pretensão do rejuízo do pedido liminar, o que não é permitido por esta via eleita. Com estas considerações, REJEITO os Embargos de Declaração.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0009993-10.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIMAR ALVEZ DOS SANTOS (RECORRIDO)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREZZA ALVES MEDEIROS OAB - MT15224 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0009993-10.2013.8.11.0041 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001824-36.2013.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALVES VIANA (APELANTE)

GEZIELY FERNANDA DA SILVA (APELANTE)

ALEXANDRO DA SILVA MIRANDA (APELANTE)

SALVADOR CARDOSO DA SILVA (APELANTE)

ROOSE DA CONCEICAO DA SILVA (APELANTE)

MARCOS DA SILVA LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO)

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001824-36.2013.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0057269-03.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLY MARIA LEITE (RECORRIDO)

PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBI FACHIN OAB - MT3799-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0057269-03.2014.8.11.0041 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002722-39.2017.8.11.0063

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Solange Eduardo dos Santos Bueno (APELADO)

Rodrigo Santos Bueno (APELADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002722-39.2017.8.11.0063 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0059940-96.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILTON SOUZA DE ARRUDA (APELANTE)

WILTON RIBEIRO DA SILVA (APELANTE)

ROBERTO ANTONIO PEDROSO (APELANTE)

RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA (APELANTE)

SEBASTIAO SANTIAGO (APELANTE)

RUI BARBOSA GALHARDO (APELANTE)

ROSELY EMIDIA SORIO (APELANTE)

ROSANGELA MARIA BATISTA (APELANTE)

WALTER SANTANA DA COSTA (APELANTE)

VALTIDES ROSA DA SILVA (APELANTE)

VALERIA RODRIGUES FONSECA (APELANTE)

VALDECIR DA COSTA LAGE (APELANTE)

WENDER SANTOS PAIM (APELANTE)

WILSON BOTELHO (APELANTE)
WELLER MARCUS PINHEIRO DA SILVA (APELANTE)
WELBERT GARCIA CARDOSO (APELANTE)
SULIVAN CARDOSO DE AZEVEDO (APELANTE)
SONIA MARIA GASQUES ALENCAR (APELANTE)
SILVANILDE TEIXEIRA DE QUEIROZ (APELANTE)
SERGIO GIRALDELLI DE FREITAS (APELANTE)
ULISSES LUIS ANTUNES FERNANDES (APELANTE)
THEREZINHA CORREA MALHEIROS (APELANTE)
TELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES (APELANTE)
TANIA SORAIDA RUEDA AYRES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSENI APARECIDA FARINACIO OAB - MT4747-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0059940-96.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002659-59.2017.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MARLY ESTEVAO DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILLA MUNIQUE RODRIGUES FRANCO OAB - MT21915-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002659-59.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0035812-46.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZA FATIMA ARRAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAULO VICTOR ARRAIS MALHEIROS NEVES OAB - MT15367-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0035812-46.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007944-23.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SORRISO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT7874-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. A. S. S. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 0007944-23.2018.8.11.0040 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0023566-18.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS PERITOS PAPILOSCOPICOS-AMPP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO)

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0023566-18.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0034769-06.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS SALES DA CRUZ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHAEL GOMES CRUZ OAB - MT18237-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0034769-06.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003774-07.2016.8.11.0063

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZABETH COSTA PEREIRA (APELADO)

Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0003774-07.2016.8.11.0063 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0010968-76.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO MORAES DE OLIVEIRA (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0010968-76.2018.8.11.0002 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0030130-47.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANILTO LUNA DA COSTA (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVAN MARTINS DA SILVA OAB - MT9166-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0030130-47.2012.8.11.0041 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0011192-96.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BASILIO EVARISTO DE ASSIS (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILIA MOREIRA DE CASTILHO OAB - MT8287-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0011192-96.2015.8.11.0041 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0030650-02.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GASTAO PACHECO PINTO DE CASTRO (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT1-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0030650-02.2015.8.11.0041 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0032748-57.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEIDE ORLATO PAES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUSSIVELT PAES DA CUNHA OAB - MT12487-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0032748-57.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013989-67.2012.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO DE OLIVEIRA GIANELLI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAQUEL DE FARIA GIANELLI OAB - MT15820-O (ADVOGADO)

ROGERIO DE AVELAR OAB - MT12303-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0013989-67.2012.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi

digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005510-60.2009.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GUAIAPO ELETRODOMESTICOS LTDA. (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005510-60.2009.8.11.0013 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000780-47.2005.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO ALMEIDA DE LIMA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000780-47.2005.8.11.0077 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007684-27.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANGELA SILVA TEODORO (APELADO)

Outros Interessados:

Vitória Silva Teodoro Matias (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 0007684-27.2018.8.11.0013 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0020650-89.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO CITRANGULO DA SILVA COSTA (APELADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0020650-89.2017.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA ERÓTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012607-37.2011.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE IRISMAR NEVES SANTOS (APELADO)

EDUARDO ZANDOMENICO (APELADO)

IDEL INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0012607-37.2011.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0014312-36.2012.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO HENRIQUE DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0014312-36.2012.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008007-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DOS REIS DIAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETORA DA PREVIDÊNCIA DO MATO-GROSSO PREVIDÊNCIA-MTPREV (AGRAVADO)

DIRETOR PRESIDENTE DA MATOGROSSO PREVIDENCIA -MTPREV (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008007-20.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008019-34.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES OAB - 029.484.553-40 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERNANI ZANIN JUNIOR OAB - SP305323-O (ADVOGADO)

MARCELA LEO SOARES OAB - MT7304-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008019-34.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008028-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OLIVEIRA SANTOS & GRACAS LTDA (AGRAVANTE)

SALVADOR DAS GRACAS (AGRAVANTE)

MAURO DE OLIVEIRA SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008028-93.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008037-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IONI ROCHA CARAPIA VICTOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL ASTUTTI DELGADO OAB - MT6682-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008037-55.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008048-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008048-84.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008049-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA FARIA DA SILVA & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008049-69.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008056-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OTANIZIO NATIVIDADE PEREIRA (AGRAVADO)

ONDINA AMARO GUIMARAES (AGRAVADO)

MARIA SOARES DE OLIVEIRA CAMPOS (AGRAVADO)

MARIA JOSE DA SILVA (AGRAVADO)

MARIA JOSE DA SILVA (AGRAVADO)

NOEMIA BRITO DE ALMEIDA (AGRAVADO)

MARIZA FIGUEREDO ROCHA (AGRAVADO)

MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

LINA DE ALMEIDA TEIXEIRA (AGRAVADO)

LENIRA CORREA FNADES (AGRAVADO)

ISABEL RODRIGUES DE AMORIM (AGRAVADO)

MARIA FRANCISCA FERREIRA (AGRAVADO)

MARIA ENILDA DA SILVA (AGRAVADO)

MARIA DOMINGAS GONCALVES BARBOSA (AGRAVADO)

SAMUEL BENEDITO DA SILVA (AGRAVADO)

SALVADOR JOSE DE ARAUJO (AGRAVADO)

IOLANDA DE OLIVEIRA LOPES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008056-61.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007193-76.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FORLUX CENTER LTDA - ME (EMBARGANTE)

LUIZ AUGUSTO PISSAIA (EMBARGANTE)

DISIOLI LUIZ PISSAIA (EMBARGANTE)

IVONETE ANA ZANCANARO PISSAIA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1007193-76.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Decadência, Exceção de Pré-executividade] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES] Parte(s): [JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR - CPF: 704.628.441-53 (ADVOGADO), FORLUX CENTER LTDA - ME - CNPJ: 03.204.827/0001-05 (EMBARGANTE), LUIZ AUGUSTO PISSAIA - CPF: 015.297.191-27 (EMBARGANTE), IVONETE ANA ZANCANARO PISSAIA - CPF: 408.091.379-68 (EMBARGANTE), DISIOLI LUIZ PISSAIA - CPF: 202.001.299-53 (EMBARGANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (EMBARGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO APONTAM O VÍCIO. não observância do princípio da dialeticidade. NÃO CONHECIMENTO. Conforme o princípio da dialeticidade, ao interpor qualquer recurso, compete ao recorrente, em seu arrazoado, expor os fundamentos de fato e de direito, nos quais respalda sua pretensão de reforma do provimento judicial recorrido, sob pena de não conhecimento da insurgência. Hipótese em que a embargante em suas razões apenas alega a existência de omissão e contradição no acórdão embargado, sem apontar especificadamente o vício, o que impede o conhecimento dos embargos declaratórios. Embargos Declaratórios não conhecidos

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 44977 / 2016

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 44977/2016 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE CAMPO VERDE

INTERESSADO/APELANTE - PREVI-VERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE (Advs: Dr. JONAS ALBERT SCHMIDT - OAB 8091/MT), INTERESSADO/APELADO - ELOIR LAURO AGUIAR (Advs: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA - OAB 14271/MT, Dr(a). RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB 14049/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, V, b, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para indeferir a segurança.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29835 / 2019 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 29835/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 121441/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA EMBARGANTE - JOSIMERY NESELLO BRICATTE BARROS (Advs: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA - OAB 9244/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). ALEX BARBOSA CALDEIRA - PROCURADOR FEDERAL - OAB 22591-O/MT)
Vistos etc.

Embargos de declaração opostos por Josimery Nesello Bricatte Barros contra decisão que declinou da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso (fls. 190/verso).

Assegura que não é admissível a tramitação de demandas previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais, e que "o incidente de demandas repetitivas – IRDR nº 85560/2016 não elencou causas previdenciárias".

Requer seja sanada a apontada omissão.

É o relatório.

É certo que, a Seção de Direito Público ao fixar a tese acerca da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso (Tema nº 1), estabeleceu como critério o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial.

Por outro lado, é necessário registrar que a demanda previdenciária não está prevista no rol do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que enumera as causas que não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ademais, a circunstância de figurar no polo passivo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, não afasta a competência da Justiça Estadual, por se cuidar de pretensão ao recebimento de benefício previdenciário que decorreria de acidente de trabalho.

[...] O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 638.483/PA-RG, Relator o Ministro Cezar Peluso, reconheceu a repercussão geral da matéria nele em debate, a qual guarda identidade com a ora em análise, bem como o reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que compete à Justiça comum estadual julgar as causas propostas contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referentes a benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho. [...] (STF, Segunda Turma, ARE 792280/SC AgR, relator Ministro Dias Toffoli, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 14 de dezembro de 2015).

[...] Compete à Justiça comum dos Estados apreciar e julgar as ações acidentárias, que são aquelas propostas pelo Segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando ao benefício, aos serviços previdenciários e respectivas revisões correspondentes ao acidente do trabalho. Incidência da Súmula 501/STF e da Súmula 15/STJ. [...] (STJ, Primeira Seção, CC 163821/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de março de 2019).

Dessa forma, compete à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso julgar o recurso interposto contra a sentença de fls. 155/156verso.

Essas, as razões por que rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

Des. Luiz Carlos da Costa
Relator

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0014065-11.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EMILIO MAGALHAES OAB - MT3632-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRANIL GOMES DE SOUZA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 30 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0001933-41.2015.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO (APELANTE)
MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT0019138A (ADVOGADO)
MONIQUE FACIN VILELA OAB - MT17724-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO (APELADO)
RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELI BRITZIUS OAB - MT0019138A (ADVOGADO)
ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS OAB - MT15548-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0001933-41.2015.8.11.0053 Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) Assunto: [Admissão / Permanência / Despedida] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES] Parte(s): [RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO - CPF: 019.051.441-80 (APELANTE), ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS - CPF: 025.304.751-05 (ADVOGADO), MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - CNPJ: 03.507.563/0001-69 (APELADO), MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - CNPJ: 03.507.563/0001-69 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - CNPJ: 03.507.563/0001-69 (REPRESENTANTE), MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - CNPJ: 03.507.563/0001-69 (APELANTE), ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS - CPF: 025.304.751-05 (ADVOGADO), RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO - CPF: 019.051.441-80 (APELADO), FRANCIELI BRITZIUS - CPF: 02977545131 (ADVOGADO), FRANCIELI BRITZIUS - CPF: 02977545131 (ADVOGADO), MONIQUE FACIN VILELA - CPF: 020.201.511-46 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA. E M E N T A RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL (PRINCIPAL E ADESIVO) E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO TEMPORÁRIO - RENOVAÇÃO SUCESSIVA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO – DIREITO AO DEPÓSITO DE FGTS – APLICAÇÃO DO ART. 19-A, DA LEI Nº 8.036/1990 – DETERMINAÇÃO DE QUE OS ÍNDICES PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO SEJAM FIXADO NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, OBSERVADO O QUE FOR DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO TEMA 810/STF – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA – RECURSOS DESPROVIDOS. 1. O STF firmou o entendimento, em repercussão geral, de que o contrato temporário de trabalho com a Administração Pública, quando renovado sucessivamente, inquina-se de nulidade, porque viola o acesso ao serviço público via concurso (CRF, art. 37, II, e § 2º). 2. A nulidade do contrato temporário de trabalho com a Administração Pública gera para o contratado o direito ao levantamento do depósito de FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 19-A). 3. Quanto à atualização do débito, referente aos juros e à correção monetária, os índices deverão ser fixados quando da liquidação da sentença, observado o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 810. Data da sessão: Cuiabá-MT, 28/05/2019

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001138-61.2015.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIVINO FERNANDES DE ALMEIDA (APELANTE)
SANZIA SILVESTRE MARQUES BALESTRIN (APELANTE)
AGRIMAR DA LUZ PEREIRA DA CRUZ (APELANTE)
CAROLINA VIEIRA DE LIMA (APELANTE)
AFFONSO DONEDA (APELANTE)
NOELI REINHEIMER (APELANTE)
NATALINA PEREIRA DA SILVA (APELANTE)
REJANE MENDES DIAS BARROSO (APELANTE)
ODILIA LAURINDA DE SOUZA (APELANTE)

LILIAN DE SOUZA MENEZES (APELANTE)

KATIA REGINA BATISTA (APELANTE)

MARINEZ SOARES DA SILVA (APELANTE)

MARCILENE LEITE DE QUEIROZ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT16063-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NADIA RIBEIRO DE FREITAS OAB - MT18069-O (ADVOGADO)

MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO OAB - MT15436-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS. Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto em face de sentença proferida em ação originária que versa sobre a cobrança de valores decorrentes da conversão da moeda - Cruzeiro Real para URV. Não há como se negar conhecimento e aplicabilidade à tese jurídica firmada por esta Corte de Justiça no Incidente de demanda Repetitiva n. 85560/2016. É o relatório. Decido. Conforme relatado, cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto em face de sentença proferida em ação originária que versa sobre a cobrança de valores decorrentes da conversão da moeda - Cruzeiro Real para URV. Denota-se que este Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 85560/2016, julgado em 28/11/2018, decidiu que é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processamento e julgamento das ações concernentes à URV (Unidade Real de Valor), assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial." Ademais, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 2o, da Lei n. 12.153/2009, assim está estabelecida: "Art. 2o - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1o - Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II - as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2o - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3o (VETADO) § 4o - No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Desse modo, fixada tese jurídica sobre o tema, recai a vinculação do Poder Judiciário a sua observância, sob pena de reclamação, nos termos dos incisos I e II do artigo 985 do CPC, que emana: "Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada: I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região; II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986. § 1o Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação." À luz da Teoria dos Precedentes, fomentada na nova ótica processual, bem como sob a análise do caso em concreto, por se referir a matéria relativa à URV em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se a aplicação da tese jurídica estabelecida no IRDR. No mesmo sentido, colho decisório proferido pela Excelentíssima Desembargadora Maria Aparecida,

quando do julgamento do Apelo n. 0040871-44.2015.8.11.0041: "DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ - MT - Data do Julgamento 02/04/2019)" Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0024976-82.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

G TOMBINI & CIA LTDA - EPP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO OAB - MT16445-A (ADVOGADO)

HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI OAB - MT6624-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ - MT - Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009092-08.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABA - MT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL ZAMPIERI BARION OAB - MT7519-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILENE MARQUES DA SILVA SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARINICE DE FATIMA DA CRUZ OAB - MT13366-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ - MT - Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009092-08.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABA - MT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL ZAMPIERI BARION OAB - MT7519-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILENE MARQUES DA SILVA SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARINICE DE FATIMA DA CRUZ OAB - MT13366-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ - MT - Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0001912-19.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

LUIZ ANTONIO DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAQUEL ZINI OAB - MT16972-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MONICA GIRALDI DE SOUZA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ - MT - Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0001912-19.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

LUIZ ANTONIO DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAQUEL ZINI OAB - MT16972-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MONICA GIRALDI DE SOUZA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE

CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000351-84.2015.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA MARIA DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT9981-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS. Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto em face de sentença proferida em ação originária que versa sobre a cobrança de valores decorrentes da conversão da moeda - Cruzeiro Real para URV. Não há como se negar conhecimento e aplicabilidade à tese jurídica firmada por esta Corte de Justiça no Incidente de demanda Repetitiva n. 85560/2016. É o relatório. Decido. Conforme relatado, cuida-se de Recurso de Apelação Cível interposto em face de sentença proferida em ação originária que versa sobre a cobrança de valores decorrentes da conversão da moeda - Cruzeiro Real para URV. Denota-se que este Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 85560/2016, julgado em 28/11/2018, decidiu que é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processamento e julgamento das ações concernentes à URV (Unidade Real de Valor), assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial." Ademais, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do artigo 2o, da Lei n. 12.153/2009, assim está estabelecida: "Art. 2o - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1o - Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II - as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2o - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3o (VETADO) § 4o - No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Desse modo, fixada tese jurídica sobre o tema, recai a vinculação do Poder Judiciário a sua observância, sob pena de reclamação, nos termos dos incisos I e II do artigo 985 do CPC, que emana: "Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada: I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região; II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986. § 1o Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação." À luz

da Teoria dos Precedentes, fomentada na nova ótica processual, bem como sob a análise do caso em concreto, por se referir a matéria relativa à URV em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se a aplicação da tese jurídica estabelecida no IRDR. No mesmo sentido, colho decisório proferido pela Excelentíssima Desembargadora Maria Aparecida, quando do julgamento do Apelo n. 0040871-44.2015.8.11.0041: "DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019)" Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007811-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - JUÍNA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO ARMANI PORTO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso e determino a remessa dos autos àquela turma julgadora. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 31 de maio de 2019. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010683-09.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADIR FERREIRA DE FIGUEIREDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA OAB - MT13599-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO LORENCONI FILHO OAB - MT6459-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

VISTOS ETC. Em acompanhamento processual dos autos no juízo de 1º Grau, verifica-se que o magistrado a quo remeteu os autos ao Juizado Especial Cível. Nessas circunstâncias, remetam-se os autos a Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1020884-68.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA BEATRIZ MALUFI MARTIN (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013184-41.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DE JESUS SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALICE BERNADETE PARRA MERINO OAB - MT12669-O (ADVOGADO)

RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT6119-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1008383-82.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDILEUDA PEREIRA MONTEIRO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

“DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019)” Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 30 de abril de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1002214-60.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

ALESSANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO VASQUES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO VASQUES (APELADO)

MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000236-05.2015.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENE OLIVEIRA POMMER (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN OAB - MT14810-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE MATUPA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012888-19.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORCELIA ERMINIA DA SILVA CARNEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT6119-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim, impõe-se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Turma Recursal. Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008064-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA OAB - MT15357-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE

PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

VISTOS ETC. Verifica-se que o magistrado a quo proferiu sentença no feito originário. Nessas circunstâncias, a prolação da sentença no processo principal, provoca a perda do objeto do Agravo de Instrumento, diante do princípio da substitutividade. Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005485-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IRIAN PAULA CORREA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSON ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessa forma, por se tratar de pretensão não superior a sessenta (60) salários mínimos, os autos de origem devem tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública, o qual é competente para processamento dos feitos previstos na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Essas, as razões

por que, com fundamento no artigo 932, IV, c, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012597-11.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO CAPOROSSO E SILVA OAB - MT6183-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0047881-42.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

ANTONIO CARLOS FERREIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO SAMPAIO SALDANHA OAB - MT8764O (ADVOGADO)

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

ANTONIO CARLOS FERREIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO)

BRUNO SAMPAIO SALDANHA OAB - MT8764O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) ANTONIO CARLOS FERREIRA para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002104-09.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON GLEYSON A. DA MATA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES OAB - MT8988-O (ADVOGADO)

IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS OAB - MT21035-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1013419-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JOSE DA COSTA OAB - MT8734-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUELLEN VAZ ALMEIDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ALEXANDRA SANTANA DALBERTO OAB - MT7629-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que declaro prejudicados os recursos de agravo de instrumento e de agravo interno, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 15 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos

da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1005764-82.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ISIDORIA RUFINA BORGES DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1002129-93.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELINA MENDES DA CUNHA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1004211-97.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA ALICE COSTA NASCIMENTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008007-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DOS REIS DIAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETORA DA PREVIDÊNCIA DO MATO-GROSSO PREVIDÊNCIA-MTPREV (AGRAVADO)

DIRETOR PRESIDENTE DA MATOGROSSO PREVIDENCIA -MTPREV

(AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008007-20.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006158-89.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA ALESSANDRA XAVIER RIBEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010098-62.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY BIEGAS DE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1008681-74.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE GONZAGA DE ARRUDA METELO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1003401-25.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06

(REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO DE MIRANDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1001993-96.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ATAIR MACHADO DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1008050-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DURVALINO SALUSTIANO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO SALES DE FREITAS OAB - MT7888-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007720-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA DA SILVA (AGRAVANTE)

JOAO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO RODRIGUES DANTAS OAB - MT8085-O (ADVOGADO)

MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

W R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Isto posto, por ausência de citação válida dos devedores que sofreram bloqueios em suas contas-corrente, defiro a liminar para determinar a liberação dos valores integrais bloqueados na conta de cada titular: JOÃO WAGNER RODRIGUES (R\$ 26,82), APARECIDA DA SILVA (R\$ 3.891,71). Notifique-se o Juízo de primeiro grau para prestar as informações necessárias. Intime-se o agravado para, querendo e no prazo estabelecido na lei, apresentar resposta ao recurso. Após abre-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Após, voltem-me conclusos para decisão de mérito. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de maio de



2019. Des^a. Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1001931-56.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CONCEICAO DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, acatando as diretrizes advindas do julgamento do IRDR 85560/2016, declaro a incompetência absoluta deste Egrégio Tribunal de Justiça e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em atenção ao que dispõe o art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014441-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA APARECIDA DE DEUS SILVA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DETRAN - MATO GROSSO (AGRAVADO)

LUCIANO PROCÓPIO DA SILVA (AGRAVADO)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comuniquem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 8 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1001299-79.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)

ERICK PETRONIUS LIMA RIBEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVIA MARA GONCALVES OAB - MT10740-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 7 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007900-86.2013.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA ANTONIO FRANCA (APELANTE)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-O (ADVOGADO)

FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO OAB - MT18480-B (ADVOGADO)

FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)

RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)

APARECIDA ANTONIO FRANCA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABRICIO MIGUEL CORREA OAB - MT9762-A (ADVOGADO)

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-O (ADVOGADO)

RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)

FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO OAB - MT18480-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado – Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007712-55.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CORDOVA FRANCA OAB - MT19999-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)

ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI OAB - MT12981-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado – Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000402-14.2013.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LAERCIO BATISTA DE FREITAS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO)

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT15469-S (ADVOGADO)

RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - MT12205-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0006801-86.2015.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA ESTEFAN DE ALMEIDA OAB - RJ161363 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

C. D. O. R. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARIA LUCIA DELBOM DE OLIVEIRA RODRIGUES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0001416-24.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHARLY HOEGER OAB - MT12668-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIDES JOSE FERREIRA DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0031735-57.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OSMAR ALVES DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KELMA REGINA BARBERATO GODOY OAB - MT10814-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1004546-63.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

LUCIA ALONSO CORREA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003108-13.2012.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI DO CARMO FONDELI AQUINO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO LEME ANTONIO OAB - MT12613-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO OAB - MT5416-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1010722-06.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL ZAMPIERI BARION OAB - MT7519-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JUNIOR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA OAB - MT9259/O (ADVOGADO)

INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO OAB - MT9270-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000935-11.2014.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO ALVES DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003237-21.2014.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FRANCISCO GUERO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IDIONIR ALVES DIAS OAB - MT13448-O (ADVOGADO)

MYLLENA GUIZARDI TRINDADE MONTEIRO BASTOS OAB - MT9445-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001339-62.2011.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLY BARBOSA DIAS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI OAB - MT8308-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0000188-39.2016.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERA (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRIDO)
ANGELO SILVA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILLA AFONSO DE BRITO OAB - MT14187-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0004150-22.2011.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALTEMIRO DO NASCIMENTO MARQUES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO PAULINO CALUMBI DO NASCIMENTO OAB - PE35220 (ADVOGADO)

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008019-34.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES OAB - 029.484.553-40 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERNANI ZANIN JUNIOR OAB - SP305323-O (ADVOGADO)

MARCELA LEAO SOARES OAB - MT7304-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1008019-34.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0014086-89.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

E. S. L. D. C. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBSON REZENDE DOS SANTOS OAB - MT16428-O (ADVOGADO)

DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA OAB - MT21678-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SHIRLEI CANDIDO DE LIMA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003785-53.2015.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PABLO CARVALHO DE FREITAS OAB - GO17934-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1009212-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE AGUA BOA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARGARETH APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KELLY REGINA LEITE Gnutzmann OAB - MT19383-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Essas, as razões por que: i) determino ao Juízo da Primeira Instância que proceda à remessa dos autos de origem ao Juizado Especial da Fazenda Pública; e ii) declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Comunicuem-se o Juízo. Procedam-se à redistribuição. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 10 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0032299-12.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IRENE VIEIRA CAVALCANTE BARROS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOAO DOS SANTOS OAB - MT10408-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...] (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). É certo que, não é admissível, segundo penso, remessa necessária no Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, artigo 11). Todavia, compete à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso decidir acerca da admissão ou não. Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1009924-45.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

WALDEMYR DA CRUZ BOTELHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000038-07.2016.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT19363-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MARIA LUIZA ANGELA SAVINI (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...] (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005169-83.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZABETH STARES SARTORI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0025154-65.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PLASTIBRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCEL LOUZICH COELHO OAB - MT8637-O (ADVOGADO)

LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA OAB - MT8534-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0023619-72.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO GONCALO SILVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO OAB - MT11757/O-O (ADVOGADO)

NILSON MORAES COSTA OAB - MT8349-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...] (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000285-53.2009.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ JOSE VIEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANA FRIGERI JANDREY OAB - MT11109-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000419-31.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARIO BUZZI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)

KELMA REGINA BARBERATO GODOY OAB - MT10814-O (ADVOGADO)

JULIANA LEITE MELO LUFT OAB - MT11679-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0003380-79.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO FAUSTINO RAMOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0028863-74.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAITON DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT8655-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo

legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1010314-78.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT14910/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA SONIA PEREIRA NOGUEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011904-35.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA JULIA BARKOSKI DE OLIVEIRA OAB - MT21784O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS VIEIRA PEDRO (APELADO)

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELADO)

MIGUEL RAMOS DE SOUZA (APELADO)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008037-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IONI ROCHA CARAPIA VICTOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL ASTUTTI DELGADO OAB - MT6682-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008037-55.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0002516-70.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL HENRIQUE FORTUNATO OAB - PE33490 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI OAB - MT12981-O (ADVOGADO)

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0010214-73.2014.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE SOUZA ARAUJO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0004531-87.2012.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS SILVEIRA FERREIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VOLMIR RUBIN OAB - MT13078-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0004028-77.2014.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMUEL BENTO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GREICE KELLY VARELA SILVEIRA OAB - MT14436O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008048-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008048-84.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0005026-97.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO OAB - MT5347-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

PAULO HENRIQUE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANDERSON PAULI OAB - MT13534-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SILVANA DA SILVA OUVERVE (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA

INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0004755-83.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO MARTINI (RECORRIDO)

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO MARCOS VANZELLA DE JESUS OAB - SP175293 (ADVOGADO)

ERCILIO MARTINI JUNIOR OAB - MT19230-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0004755-83.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO MARTINI (RECORRIDO)

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO MARCOS VANZELLA DE JESUS OAB - SP175293 (ADVOGADO)

ERCILIO MARTINI JUNIOR OAB - MT19230-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0004755-83.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO MARTINI (RECORRIDO)

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO MARCOS VANZELLA DE JESUS OAB - SP175293 (ADVOGADO)

ERCILIO MARTINI JUNIOR OAB - MT19230-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003917-91.2008.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-O (ADVOGADO)

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM UNIDADE REAL DE VALOR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RECONHECIDA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - PJE - Nº 0040871-44.2015.8.11.0041- COMARCA DE CUIABÁ – MT – Data do Julgamento 02/04/2019) Posto isso, a fim de manter a soberania das decisões proferida por esta Corte, em analogia a tese fixada no IRDR n. 85560/2016, nos termos do inciso I e II do artigo 985 do CPC, declaro a incompetência, e remeto os presentes autos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito Convocado - Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008049-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA FARIA DA SILVA & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008049-69.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0011406-50.2012.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLY DIAS DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AZENATE FERNANDES DE CARVALHO OAB - MT12183-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo



legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0032471-80.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SOELI DA SILVA SOUZA CAMPOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO OAB - MT11757/O-O (ADVOGADO)

NILSON MORAES COSTA OAB - MT8349-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0008167-27.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OTON PEREIRA BRAGA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT8881-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0033892-66.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ISMAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLE TAQUES LEITE OAB - MT10986-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0043404-78.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA ESTEFAN DE ALMEIDA OAB - RJ161363 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON PAIXAO DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON MACOHIN OAB - SC23056 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...] (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). É certo que, não é admissível, segundo penso, remessa necessária no Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, artigo 11). Todavia, compete à

Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso decidir acerca da admissão ou não. Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002380-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LENI BARBOSA TORRES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA OAB - RO5956-A (ADVOGADO)

DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA OAB - MT18029-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal. 4. Comunique-se a douto Juízo a quo. 5. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contraminuta, facultando-lhe a juntada de documentos úteis a análise da questão. 6. Após, colha-se manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de março de 2019. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0055203-50.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA ADOLFO ORGEDA OAB - MT20909-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO PAULINO CALUMBI DO NASCIMENTO OAB - PE35220 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...] (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). Em cumprimento, declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008056-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OTANIZIO NATIVIDADE PEREIRA (AGRAVADO)

ONDINA AMARO GUIMARAES (AGRAVADO)

MARIA SOARES DE OLIVEIRA CAMPOS (AGRAVADO)

MARIA JOSE DA SILVA (AGRAVADO)

MARIA JOSE DA SILVA (AGRAVADO)

NOEMIA BRITO DE ALMEIDA (AGRAVADO)

MARIZA FIGUEREDO ROCHA (AGRAVADO)

MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

LINA DE ALMEIDA TEIXEIRA (AGRAVADO)

LENIRA CORREA FNADES (AGRAVADO)

ISABEL RODRIGUES DE AMORIM (AGRAVADO)

MARIA FRANCISCA FERREIRA (AGRAVADO)

MARIA ENILDA DA SILVA (AGRAVADO)
MARIA DOMINGAS GONCALVES BARBOSA (AGRAVADO)
SAMUEL BENEDITO DA SILVA (AGRAVADO)
SALVADOR JOSE DE ARAUJO (AGRAVADO)
IOLANDA DE OLIVEIRA LOPES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008056-61.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000123-16.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONILSON RONDON BARBOSA OAB - MT6764-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010344-50.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

MACILIA FELIZ DE DEUS DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0009475-70.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARULINE FERNANDO RIBEIRO OAB - MT16255-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELDER SILAS DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIRIAN CARVALHO DE SOUZA OAB - MT20004-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc. A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1): [...] Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. [...] (TJ/MT, Seção de Direito Público, incidente de resolução de demandas repetitivas 85560/2016, relator Desembargador Márcio Vidal, julgamento em 28 de novembro de 2018). É certo que, não é admissível, segundo penso, remessa necessária no Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, artigo 11). Todavia, compete à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso decidir acerca da admissão ou não. Essa, a razão por que declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato

Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Cuiabá, 3 de maio de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0038370-83.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)

JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT8877-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)

JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT8877-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007413-82.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007574-24.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE MOREIRA DE OLIVEIRA CINTRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT23903-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0007574-24.2016.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005720-24.2012.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SIDE SILONE DE SOUZA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005720-24.2012.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003112-14.2007.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ABEL DE FREITAS ARANTES (APELADO)

GETULIO DE LIMA ARANTES & CIA LTDA - ME (APELADO)

G.C. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR OAB - MT7400-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0003112-14.2007.8.11.0013 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000859-71.2013.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEI BAZILIO DE PAULA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000859-71.2013.8.11.0036 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015360-78.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER DA COSTA RIBEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA OAB - MT10114-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTICA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0015360-78.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. EDSON DIAS REIS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005315-85.2012.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE TARGINO OAB - MT3476-B (ADVOGADO)

SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)

LUIZ ROBERTO SILVA E TAQUES OAB - MT17504-O (ADVOGADO)

REINALDO LORENCONI FILHO OAB - MT6459-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDO NETO DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005315-85.2012.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0022101-71.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR DONIZETE FABRIS (APELADO)

JESUS CALHAO ESTEVES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO)

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - MT3339-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0022101-71.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007970-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANI DE ARRUDA VARGAS SALVADOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737/O (ADVOGADO)

ANA FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA AQUINO OAB - MT5494-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR (AGRAVADO)

SOCIEDADE AGRO PECUARIA SOAPE LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007970-90.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007979-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. G. A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. G. A. P. A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007979-52.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007993-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFUEL GOOD CHELOTTI OAB - MG139387-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA BARBOZA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - 89837029153 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS OAB - MT19280-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1007993-36.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007995-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DINALDO ALVES CARDOZO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL DOS SANTOS BARROS OAB - MT26442/O (ADVOGADO)

ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOE OAB - MT16126-A (ADVOGADO)
ANELISE INES ANDRUCHAK OAB - MT15178-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSMAR SAMUEL REINALDO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007995-06.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007999-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCEU OSTROSKI (AGRAVANTE)

SUZANA APARECIDA KOTOVSKI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER COSTA GONCALVES DOS SANTOS OAB - SP315700-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007999-43.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008003-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008003-80.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008013-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUSSARA APARECIDA NOVINSKI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES OAB - MT24237/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008013-27.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008015-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HERLAN ROGERIO MEINKE (AGRAVANTE)

CLAUDIA REJANE BORN MEINKE (AGRAVANTE)

HELIO AFONSO MEINKE (AGRAVANTE)

MEINKE & CIA LTDA (AGRAVANTE)

IVANIA DA COSTA CONCEICAO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO ROSALINO BREDI OAB - MT14687-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008015-94.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008020-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA PALEARE LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL FERNANDES FABRINI OAB - MT6667/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIANA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008020-19.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008023-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSEIAS DELFINO DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008023-71.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008029-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO)

NADIR BLEMER DE CARVALHO OAB - MT11595-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (AGRAVADO)

VIA VAREJO S/A (AGRAVADO)

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (AGRAVADO)

HERVAL NORDESTE INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008029-78.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008035-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO COELHO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PESENTE OAB - SP159947 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS AUGUSTIN (AGRAVADO)

VALERIA LUIZA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008035-85.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008040-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARIANO DE AGUIAR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008040-10.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008045-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELIO FERREIRA DE JESUS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008045-32.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008046-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA OAB - MT15530-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008046-17.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008050-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO (AGRAVANTE)

ALEXANDRE PIZZOLATO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKI OAB - PR15808-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008050-54.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008060-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELOI BRUNETTA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008060-98.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008070-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELOI BRUNETTA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008070-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008073-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ESTTELA SILVA GUIMARAES OAB - RJ139141-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LARISSA APARECIDA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008073-97.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1022970-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

BANCO BMG SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - SP327026-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUAIL REINALDO MONTEIRO SALGADO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FELICIANO LYRA MOURA OAB - MT15758-A (ADVOGADO)

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - MT21233-A (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

BANCO BONSUCESSO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO DAYCOVAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO PAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1022970-75.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Bancários, Competência] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). SERLY MARCONDES ALVES, DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JUAIL REINALDO MONTEIRO SALGADO - CPF: 483.273.951-49 (APELANTE), FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - CPF: 565.239.471-49 (ADVOGADO), BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (APELADO), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - CPF: 744.285.787-68 (ADVOGADO), BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE), BANCO PAN S.A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (APELADO), FELICIANO LYRA MOURA - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO), BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90 (APELADO), RAFAEL ANTONIO DA SILVA - CPF: 217.459.548-64 (ADVOGADO), BANCO BONSUCESSO S.A. - CNPJ: 71.027.866/0001-34 (APELADO), LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - CPF: 024.866.494-84 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELADO), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO), ANA PAULA DOS SANTOS - CPF: 089.679.814-30 (ADVOGADO), FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - CPF: 565.239.471-49 (ADVOGADO), JUAIL REINALDO MONTEIRO SALGADO - CPF: 483.273.951-49 (APELADO), ANA PAULA DOS SANTOS - CPF: 089.679.814-30 (ADVOGADO), BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (APELANTE), BANCO BONSUCESSO S.A. - CNPJ: 71.027.866/0001-34 (APELANTE), BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90 (APELANTE), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELANTE), BANCO PAN S.A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (APELANTE), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - CPF: 744.285.787-68 (ADVOGADO), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO), FELICIANO LYRA MOURA - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO), LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - CPF: 024.866.494-84 (ADVOGADO), RAFAEL SGANZERLA DURAND - CPF: 256.107.188-05 (ADVOGADO), BANCO PAN S.A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO BONSUCESSO S.A. - CNPJ: 71.027.866/0001-34 (TERCEIRO INTERESSADO), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)] A C Ó

R D Æ O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL – SUPERENDIVIDAMENTO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – DESCONTOS QUE ULTRAPASSAM A MARGEM LEGAL – LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 30% DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – NECESSIDADE – GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL – PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL – SENTENÇA ESCORREITA – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos e os princípios da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e garantia do mínimo existencial, se mostram excessivos os descontos em folha de pagamento superior a 30% da remuneração líquida do trabalhador, violando o disposto no art. 9º, inc. I, do Decreto Estadual nº 3.008/2010. Precedentes do STJ. (TJMT. Ap. 30905/2017, j. em 17.00.17). Data da sessão: Cuiabá-MT, 27/02/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001275-22.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALCEBIADES DA COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB - MT6658-O (ADVOGADO)

ADILIO HENRIQUE DA COSTA OAB - MT10327-B (ADVOGADO)

ADRIANE SANTOS DOS ANJOS OAB - MT18378-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001275-22.2016.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contratos Bancários, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ALCEBIADES DA COSTA - CPF: 137.804.841-53 (APELANTE), ADRIANE SANTOS DOS ANJOS - CPF: 031.644.501-09 (ADVOGADO), JOAO BATISTA DOS ANJOS - CPF: 199.073.465-00 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/3859-80 (APELADO), RAFAEL SGANZERLA DURAND - CPF: 256.107.188-05 (ADVOGADO), ADILIO HENRIQUE DA COSTA - CPF: 705.769.041-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIZAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - CONTRATADOS ALÉM DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA OU SEGURO PRESTAMISTA - VENDA CASADA - NÃO COMPROVADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de revisional de juros em que a parte autora pretende a declaração de abusividade de cláusulas, é desnecessária a perícia contábil, já que a matéria é, essencialmente, de direito. É possível a revisão de cláusulas pactuadas quando demonstrada a onerosidade excessiva ao consumidor, admitindo-se a relativização do princípio pacta sunt servanda a fim de estabelecer o equilíbrio contratual. Conforme a Súmula n. 382 do STJ, a fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado, mas somente quando estiver configurado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada. Para o reconhecimento da prática de venda casada é necessário estar efetivamente demonstrado que a contratação do empréstimo foi condicionada à do seguro prestamista, e cabe ao autor produzir essa prova (art. 373, I do CPC).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000473-72.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

GERMANO ESTEVO COSTA (APELANTE)

JOSILENE DE OLIVEIRA E SOUZA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MMC - EMPREENDIMENTOS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT5476-A (ADVOGADO)

THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA OAB - MT18179-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000473-72.2017.8.11.0007 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Aquisição, Competência] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [GERMANO ESTEVO COSTA - CPF: 17189071253 (APELANTE), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE), JOSILENE DE OLIVEIRA E SOUZA - CPF: 94514348104 (APELANTE), MMC - EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 15435518000125 (APELADO), THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA - CPF: 005.057.241-54 (ADVOGADO), CELSO REIS DE OLIVEIRA - CPF: 390.312.259-91 (ADVOGADO)] A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REFORMA DA SENTENÇA - COISA JULGADA AFASTADA - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO NA ORIGEM. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em coisa julgada, se o objeto discutido nas ações possessórias de manutenção e reintegração de posse não se referem as mesmas áreas litigiosas. Sentença reformada. Prosseguimento da demanda na origem. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002913-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALVES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UILLERSON FERREIRA DA SILVA OAB - MT20972-A (ADVOGADO)

THIAGO RANNIERE RODRIGUES DE SOUSA OAB - PR68827 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME (AGRAVADO)

ESPÓLIO DE JORGINA NOVAIS DA ROCHA (AGRAVADO)

ESPÓLIO DE BELARMINO PEREIRA DA ROCHA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANAINA DE FRANCA BORGES OAB - MT18745-B (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1002913-91.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Esbulho / Turbação / Ameaça, Usucapião Ordinária] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [THIAGO RANNIERE RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 723.705.801-00 (ADVOGADO), JOSE ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 021.000.431-29 (AGRAVANTE), EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ: 05.511.956/0001-71 (AGRAVADO), UILLERSON FERREIRA DA SILVA - CPF: 003.342.491-80 (ADVOGADO), JANAINA DE FRANCA BORGES - CPF: 424.346.531-20 (ADVOGADO), ESPÓLIO DE BELARMINO PEREIRA DA ROCHA (AGRAVADO), ESPÓLIO DE JORGINA NOVAIS DA ROCHA (AGRAVADO)] A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PEDIDO LIMINAR – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO REALIZADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser indeferido o pedido liminar de reintegração de posse da parte autora, quando as provas juntadas com a inicial da ação e as testemunhas ouvidas na audiência de justificação

demonstram a posse anterior da parte ré.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002933-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. A. G. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS LOPES OAB - MT15837-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. C. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT9231-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1002933-82.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Busca e Apreensão de Menores, Guarda] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ANTONIO MARCOS LOPES - CPF: 875.009.491-20 (ADVOGADO), LENAIR APARECIDA GELDES - CPF: 502.298.699-04 (AGRAVADO), ELIAS CHROSTOWSKI - CPF: 055.204.600-00 (AGRAVADO), DIEGO GUTIERREZ DE MELO - CPF: 905.736.761-00 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR INDEFERIDA – ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRA SOB OS CUIDADOS DO PAI – PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – MANUTENÇÃO DA INFANTE SOB SEUS CUIDADOS – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sempre que se tratar de interesse relativo à criança e adolescente, o magistrado deve se ater ao interesse do menor, considerando, para tanto, primordialmente, seu bem estar. Em que pese a aparente inobservância do pactuado em acordo, estando a adolescente, de livre vontade, indo se albergar aos cuidados de seu pai, o qual, de acordo com a prova dos autos, apresenta plenas condições de continuar zelando pelo bom desenvolvimento e de seu bem-estar, não vislumbro, no caso específico, razões plausíveis para determinar sua busca e apreensão, sendo a manutenção da decisão agravada medida que se impõe.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1027478-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ORACITE PEDROSO DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1027478-64.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contratos Bancários, Bancários, Cartão de Crédito] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (APELANTE), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - CPF: 068.847.366-07 (ADVOGADO), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - CPF: 911.766.386-53 (ADVOGADO), BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE), ORACITE PEDROSO DA SILVA - CPF: 352.398.081-04 (APELADO), FLAVIO OLIVEIRA JESUS - CPF: 012.934.531-88 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora,

proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO – RELAÇÃO CONSUMERISTA - PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO DEBITADO DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO –PRESTAÇÕES INDETERMINADAS – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA SOBRE OS RISCOS DO CONTRATO – DESVANTAGEM EXCESSIVA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANO MORAL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO – MÁ-FÉ CARACTERIZADA – COMPENSAÇÃO DE VALORES – POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A maneira em que foi entabulado o contrato revela excessiva desvantagem do consumidor, tendo em vista que, além de não se tratar de empréstimo pessoal puro e simples, não há definição da quantidade de descontos necessários ao adimplemento, os quais estão atrelados aos proventos do autor, configurando, ainda, a abusividade do art. 39, IV, do CDC. É pacífica a possibilidade de revisão dos contratos com natureza bancária e/ou financeira, bem como a incidência das normas protetivas das relações de consumo por expressa previsão legal do art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, e, ainda, nos termos do entendimento da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008565-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RENAULT DO BRASIL S.A (EMBARGANTE)

DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (EMBARGANTE)

COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBADILO SILVA CARVALHO OAB - PR44016-A (ADVOGADO)

AURELIO CANCIO PELUSO OAB - PR32521-A (ADVOGADO)

MARCOS ADRIANO BOCALAN OAB - MT9566-O (ADVOGADO)

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-O (ADVOGADO)

ISA BACCHI COVER OAB - MT8333/O (ADVOGADO)

LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA OAB - MT7329-A (ADVOGADO)

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO)

ALEXANDRE MILLEN ZAPPA OAB - PR27862 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEILA PEREIRA DE ARAUJO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO DA COSTA RIBEIRO OAB - MT15386-O (ADVOGADO)

ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1008565-26.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Produto Impróprio] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [RODRIGO DA COSTA RIBEIRO - CPF: 876.151.851-49 (ADVOGADO), LEILA PEREIRA DE ARAUJO - CPF: 688.839.861-72 (EMBARGADO), ALMAR BUSNELLO - CPF: 256.177.148-21 (ADVOGADO), DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 07.111.484/0001-95 (EMBARGANTE), RENAULT DO BRASIL S.A - CNPJ: 00.913.443/0001-73 (EMBARGANTE), COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - CNPJ: 61.784.278/0001-91 (EMBARGANTE), MARCOS ADRIANO BOCALAN - CPF: 615.324.361-49 (ADVOGADO), PATRICK ALVES COSTA - CPF: 874.781.531-00 (ADVOGADO), REINALDO AMERICO ORTIGARA - CPF: 717.564.341-15 (ADVOGADO), LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA - CPF: 820.183.751-72 (ADVOGADO), ISA BACCHI COVER - CPF: 92944353187 (ADVOGADO), CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO - CPF: 026.673.819-20 (ADVOGADO), ALBADILO SILVA CARVALHO - CPF: 029.045.969-92 (ADVOGADO), AURELIO CANCIO PELUSO - CPF: 027.863.776-09 (ADVOGADO), ALEXANDRE MILLEN ZAPPA - CPF: 003.896.569-09 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora,

proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIDÊNCIA DO ART. 1.018, CAPUT E §§2º e 3º, DO CPC - AUTOS ELETRÔNICOS - DESNECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO - IRRESIGNAÇÃO ALEGANDO CONSERTO DO BEM - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os autos eletrônicos dispensam a juntada da cópia do protocolo da petição do agravo de instrumento, na forma prevista no art. 1.018, caput e §2º do CPC. O descontentamento com o resultado do recurso, em decorrência de adoção de entendimento contrário à pretensão recursal, não enseja embargos de declaração.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003534-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO FERREIRA FRANCA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADM DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - MT7504-O (ADVOGADO)

KLEBER JORGE JUNIOR OAB - MT20778-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003534-88.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Cédula de Produto Rural, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ARLEY GOMES GONCALVES - CPF: 164.559.018-60 (ADVOGADO), CLAUDIO FERREIRA FRANCA - CPF: 667.131.451-91 (AGRAVANTE), ADM DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.003.402/0058-00 (AGRAVADO), ALAN VAGNER SCHMIDEL - CPF: 831.002.881-49 (ADVOGADO), KLEBER JORGE JUNIOR - CPF: 027.931.941-07 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - ARTIGO 919, § 1º CPC - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Atribui-se efeito suspensivo aos embargos à execução, excepcionalmente, quando o julgador verificar a presença dos requisitos necessários ao deferimento da tutela provisória e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º, CPC), situação não demonstrada nos autos.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005162-83.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SCALEZ - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA OAB - MT12067-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1005162-83.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Cancelamento de Hipoteca] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - CPF: 991.698.278-34 (ADVOGADO), PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - CNPJ: 34.274.233/0001-02

(EMBARGANTE), SCALEZ - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 02.748.491/0001-89 (EMBARGADO), MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 878.207.651-00 (ADVOGADO), LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA - CPF: 988.498.081-00 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, podem ser opostos embargos de declaração quando houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão. Todavia, não é viável tal modalidade de recurso com a finalidade de rediscutir os fundamentos do ato judicial embargado. O descontentamento com o resultado do recurso, em decorrência de adoção de entendimento contrário à pretensão recursal, não enseja embargos de declaração.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007385-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA CRISTINA BARBOSA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMAR RIBAS OAB - MT2793-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1007385-72.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 433.670.549-68 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (AGRAVANTE), VANESSA CRISTINA BARBOSA - CPF: 041.285.216-04 (AGRAVADO), ADEMAR RIBAS - CPF: 091.734.209-72 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DEVEDORA ACERCA DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DO LEILÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Somente a notificação pessoal dos devedores acerca das datas, horários e locais dos leilões para alienação do imóvel tem o condão de suprir a formalidade necessária e prévia que autoriza a realização de leilão extrajudicial, de acordo com o artigo 27, § 2º-A da Lei n. 9.514/97, o que não restou comprovado nos autos.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011392-10.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-A (ADVOGADO)

HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT16285-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDINO ANTONIO TIRAPELE (AGRAVADO)

RENY TIRAPELLE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1011392-10.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Custas, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA - CPF: 938.009.831-68 (ADVOGADO), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT - CNPJ: 37.442.605/0001-42 (AGRAVANTE), EDUARDO ALVES MARCAL - CPF: 902.715.131-87 (ADVOGADO), EDINO ANTONIO TIRAPELE - CPF: 392.070.640-49 (AGRAVADO), RENY TIRAPELLE - CPF: 024.296.240-87 (AGRAVADO), EDUARDO ANTUNES SEGATO - CPF: 004.440.001-27 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO – VEDAÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO- ARTIGO 919 § 1º CPC – REQUISITOS DEMONSTRADOS – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Tribunal não pode conhecer de matéria não apreciada em primeiro grau, sob pena de configurar supressão de instância, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Atribui-se efeito suspensivo aos embargos à execução, excepcionalmente, quando o julgador verificar a presença dos requisitos necessários ao deferimento da tutela provisória e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º, CPC).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015026-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAMS JOSE DOS REIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON MOLINA PORTO OAB - 395.103.281-20 (PROCURADOR)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1015026-14.2018.8.11.0000 Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [FAGNER DA SILVA BOTOF - CPF: 014.138.231-73 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (AGRAVANTE), WILLIAMS JOSE DOS REIS - CPF: 581.379.981-87 (AGRAVADO), WILSON MOLINA PORTO - CPF: 395.103.281-20 (PROCURADOR)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE DEFERIU O LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS DEPOSITADOS E DETERMINOU O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE – ACÓRDÃO QUE REFORMOU SENTENÇA – VERBA HONORÁRIA – OMISSÃO – IRRELEVÂNCIA – INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NA SENTENÇA – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que o acórdão que dá provimento ao recurso de apelação, reformando integralmente a sentença, inverte, automaticamente, os ônus da sucumbência. Irrelevante, portanto, eventual omissão no acórdão exequendo.” (REsp 896.627/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29/11/2007, DJ 07/02/2008, p. 1)

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015261-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-A (ADVOGADO)

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT15865-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

LUCIANA COSTA PEREIRA OAB - MT17498-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1015261-52.2018.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Cédula de Crédito Bancário, Alienação Fiduciária, Busca e Apreensão] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (EMBARGADO), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - CPF: 445.849.701-49 (ADVOGADO), ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA - CPF: 691.647.541-20 (EMBARGANTE), GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA - CPF: 007.454.531-04 (ADVOGADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), LUCIANA COSTA PEREIRA - CPF: 015.185.011-92 (ADVOGADO), JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA - CPF: 004.110.331-90 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – MORA EVIDENCIADA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Restando evidenciada a mora, deve ser mantida a busca e apreensão do bem alienado, não se aplicando aos contratos de alienação fiduciária a teoria do adimplemento substancial. Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida, circunstâncias não evidenciadas no caso.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015780-95.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO TARELLI SCHUBERT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO AGUILERA BRAGA OAB - MSA1825900 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-A (ADVOGADO)

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1015780-95.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Bancários] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EVANDRO TARELLI SCHUBERT - CPF: 028.715.151-40 (APELANTE), THIAGO AGUILERA BRAGA - CPF: 004.561.531-44 (ADVOGADO), BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 01.149.953/0001-89 (APELADO), LUIZ RODRIGUES WAMBIER - CPF: 215.477.859-34 (ADVOGADO), MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR - CPF: 047.636.959-24 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE GRAVAME E AVALIAÇÃO DO BEM – PACTUAÇÕES EXPRESSAS – LEGITIMIDADE DAS COBRANÇAS – COBRANÇA POR SERVIÇOS DE TERCEIROS – RECURSO REPETITIVO NO ÂMBITO DO STJ – RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE DE FORMA SIMPLES – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Em razão da previsão no contrato juntado aos autos, não há ilegalidade na incidência da capitalização mensal dos juros, posto que foi pactuada de forma expressa. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. [...]” (STJ – REsp 1.251.331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção. J. 28.08.2013, DJe 24.10.2013; e REsp 1.255.513/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção. J. 28.08.2013, DJe 24.10.2013) Os custos relativos a serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado, não podem ser exigidos do consumidor (REsp 1578553/SP).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002126-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA FRANCISQUINI OAB - MT18351-O (ADVOGADO)

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALVORADA HOTEL LTDA - ME (AGRAVADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1002126-62.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Direito Autoral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PATRICK ALVES COSTA - CPF: 874.781.531-00 (ADVOGADO), ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD - CNPJ: 00.474.973/0001-62 (AGRAVANTE), ALVORADA HOTEL LTDA - ME - CNPJ: 03.470.143/0001-55 (AGRAVADO), JESSICA FRANCISQUINI - CPF: 030.217.621-74 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C/C PERDAS E DANOS – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 105 DA LEI Nº 9.610/98 INDEFERIDO – AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se discute a imperiosa autorização do autor ou titular da obra no que tange à sua utilização por terceiros, no entanto, as disposições do art. 105 da Lei nº 9.610/98 não devem ser interpretadas isoladamente, mas em conformidade com os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada previstos no art. 300 do CPC, os quais não restaram evidenciados nos autos.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010307-86.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA OAB - MT15357-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO APARECIDO BOCARDI (AGRAVADO)

MARCIO ROBERTO MARTINS (AGRAVADO)

M. R. MARTINS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON BOCARDI OAB - MT17138/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1010307-86.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Imissão, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA - CPF: 004.845.651-92 (ADVOGADO), PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA - CNPJ: 01.002.047/0002-38 (AGRAVANTE), M. R. MARTINS - CNPJ: 06.054.077/0001-20 (AGRAVADO), MARCIO ROBERTO MARTINS - CPF: 592.876.161-91 (AGRAVADO), ROBERTO APARECIDO BOCARDI - CPF: 734.089.568-04 (AGRAVADO), ANDERSON BOCARDI - CPF: 215.868.348-19 (ADVOGADO), M. R. MARTINS - CNPJ: 06.054.077/0001-20 (AGRAVADO), MARCIO ROBERTO MARTINS - CPF: 592.876.161-91 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA EM DECISÃO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM ALTERAÇÃO DO JULGADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO A UM DOS DEMANDADOS – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – VALOR MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As provas carreadas não permitem um juízo de verossimilhança a ensejar a conclusão de existência do direito pleiteado, impondo-se a manutenção da decisão que indeferiu o mandado de imissão de posse. Pelo princípio da causalidade aquele que deu causa à propositura da ação ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes, não socorrendo à agravante o argumento de foi levada a erro pela certidão do oficial de justiça, pois cabe à ela realizar as diligências necessárias a fim de apontar quem realmente deve ser demandado na ação reivindicatória. Se a quantia fixada na sentença para os honorários advocatícios é razoável e proporcional, deve ser mantida.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004457-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRENE TIBURSKI SALVADOR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES OAB - MT12424-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1004457-17.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Ato / Negócio Jurídico] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - CPF: 713.876.681-53 (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (AGRAVANTE), IRENE TIBURSKI SALVADOR - CPF: 483.698.021-68 (AGRAVADO), JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES - CPF: 000.140.911-51 (ADVOGADO), RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES - CPF: 301.824.168-10 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE COLETIVO – MORTE DO TITULAR – MANUTENÇÃO DO DEPENDENTE NAS

MESMAS CONDIÇÕES INICIALMENTE CONTRATADAS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A possibilidade de manutenção, pelos dependentes, da condição de beneficiários após a morte do titular de plano coletivo, prevista no artigo 30, §4.º, da Lei nº 9.656/98, é limitada ao período correspondente a um terço do tempo de permanência no plano, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Os reajustes do plano saúde contratado na modalidade coletiva, como é o caso dos autos, não se aplicam os índices determinados pela ANS, devendo ser reajustados de maneira discriminada e de acordo com as previsões contratuais, se baseando na sinistralidade. Admissível o reajuste da mensalidade do plano de saúde quando se atinge determinada faixa etária, caso (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso. Não restando evidente a abusividade alegada, necessitando o feito de uma maior instrução probatória, não é possível a concessão da tutela de urgência neste momento processual, sendo imperativa a reforma da decisão agravada.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000548-59.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO)

RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JANIVALDO DE FREITAS CADIDE (APELADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000548-59.2018.8.11.0013 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Alienação Fiduciária] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - CNPJ: 42.421.776/0001-25 (APELANTE), RICARDO KAWASAKI - CPF: 015.199.181-27 (ADVOGADO), JANIVALDO DE FREITAS CADIDE - CPF: 735.628.661-00 (APELADO), PEDRO ROBERTO ROMAO - CPF: 073.416.178-61 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONSTITUIÇÃO EM MORA – AUSÊNCIA – AR DEVOLVIDO – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO – INFORMAÇÃO DE QUE O DEVEDOR “MUDOU-SE” – TENTATIVA FRUSTRADA DE NOTIFICAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, e a teor da Súmula nº 72 do STJ, a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para a comprovação da mora nos contratos de alienação fiduciária, é necessário que a notificação extrajudicial seja entregue no endereço do devedor (AgRg no AREsp 656161/MG).

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003451-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PARANAITA RIBEIROZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID ANTUNES DAVID OAB - MG84928 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OFELIA GOMES DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO PARO LOPES OAB - MT12083-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003451-72.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Servidão Administrativa] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A).

DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [DAVID ANTUNES DAVID - CPF: 000.394.146-98 (ADVOGADO), PARANAITA RIBEIROZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 24.875.996/0001-47 (AGRAVANTE), OFELIA GOMES DOS SANTOS - CPF: 283.972.401-44 (AGRAVADO), CARLOS EDUARDO PARO LOPES - CPF: 700.567.061-20 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – EXPANSÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA – DEMOLIÇÃO DE COCHO – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – CAUÇÃO OFERTADA – INTERESSE PÚBLICO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O prosseguimento da obra é possível, mediante a prestação de caução, bem como, ficar demonstrado de forma clara a inexistência de prejuízo.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010550-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

K. C. S. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA FERREIRA ARAUJO OAB - MT20170-A (ADVOGADO)

DIVANIR MARCELO DE PIERI OAB - MT5698-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

W. A. A. S. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

J. V. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1010550-30.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Regulamentação de Visitas] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BARBARA FERREIRA ARAUJO - CPF: 098.634.336-67 (ADVOGADO), KAMILA CRISTINA SOUSA SANTANA - CPF: 039.398.401-06 (AGRAVANTE), WALMAR ALBERTO ARRUDA SILVA - CPF: 020.728.671-00 (AGRAVADO), DIVANIR MARCELO DE PIERI - CPF: 580.879.901-53 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS), J. V. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE VISITAS PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO – DECISÃO QUE MANTEVE O DIREITO DE VISITAS DO AGRAVADO DA FORMA ESTABELECIDADA PELAS PARTES NOS AUTOS DA MEDIDA PROTETIVA – AUSÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE PARA A MODIFICAÇÃO NO PRESENTE MOMENTO – SUPREMACIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Quando em disputa o direito de visita do genitor, há de se considerar o melhor interesse da criança/adolescente, porquanto, a alteração é medida extrema e somente cabível em situações excepcionais, em face da repercussão que acarretará. Se as provas contidas nos autos demonstram ser favoráveis a manutenção do direito de visita do pai, nos termos anteriormente estipulados, tornaria injusta e temerária a alteração, neste momento processual, de qualquer estado de fato, posto que este exerce suas funções de modo zeloso.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015031-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANDRE LUIZ DA VEIGA (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1015031-10.2018.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ANDRE LUIZ DA VEIGA - CPF: 024.903.911-78 (APELANTE), LEMIR FEGURI - CPF: 182.017.171-04 (ADVOGADO), SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - CPF: 654.724.201-30 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (APELADO), LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - CPF: 489.842.991-20 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (REPRESENTANTE), ANDRE LUIZ DA VEIGA - CPF: 024.903.911-78 (TERCEIRO INTERESSADO), SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - CPF: 654.724.201-30 (APELANTE)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – LEI Nº 11.482/07 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR PERCENTUAL – PEDIDO DE MAJORAÇÃO – NECESSIDADE – ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 85, §§ 2º E 8º, DO CPC – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A verba honorária, quando arbitrada em valor irrisório, merece ser majorada, levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006627-77.2015.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (APELANTE)
ROSA DO NASCIMENTO DUTRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSA DO NASCIMENTO DUTRA (APELADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0006627-77.2015.8.11.0045 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Telefonia] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ROSA DO NASCIMENTO DUTRA - CPF: 012.210.891-45 (APELADO), LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - CPF: 710.855.641-34 (ADVOGADO), TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62 (APELANTE), AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - CPF: 016.896.611-51 (ADVOGADO), AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - CPF: 016.896.611-51 (ADVOGADO), TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62 (APELADO), LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - CPF: 710.855.641-34 (ADVOGADO), ROSA DO NASCIMENTO DUTRA - CPF: 012.210.891-45 (APELANTE)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DE ROSA DO NASCIMENTO

DUTRA DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – REJEITADA – PRECLUSÃO – JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AUSÊNCIA DE PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA – INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME NOS CADASTROS DE NEGATIVAÇÃO AO CRÉDITO – RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA – DANO MORAL – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO – MAJORAÇÃO – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SÚMULA 54 DO STJ – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO DEMONSTRADA – RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA REQUERIDA DESPROVIDO. O Código de Processo Civil trouxe a ideia de proibição da decisão surpresa e exige que as partes tomem conhecimento de todas as questões debatidas na lide, sendo que no caso em análise, antes de proferir a sentença, o magistrado oportunizou as partes a manifestarem no feito. A pretensão da requerida quanto a juntada de documentos novos neste momento processual não condiz com qualquer uma das circunstâncias previstas no artigo 435 do Código de Processo Civil, eis que não se tratam de documentos novos ou mesmo que se tomaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis somente após a apresentação de sua contestação. O ônus da prova recai para a empresa de telefonia que não aportou nos autos o contrato de prestação de serviços, para aferição da legalidade dos valores cobrados, restando evidente que a negativação do nome do autor é indevida e configura cobrança ilegal, o que enseja o dever de indenizar. Se o valor fixado na sentença para os honorários advocatícios mostrar-se irrisório, deve ser majorado, sob pena de aviltamento do trabalho do advogado. Nas relações extracontratuais, os juros devem incidir a partir do evento danoso, segundo a Súmula 54 do STJ. A condenação em litigância de má-fé exige a presença de uma das situações descritas no artigo 80 do CPC, o que não é o caso dos autos.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012972-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO ALVES CHAVES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012972-75.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [RODRIGO BRANDAO CORREA - CPF: 545.491.911-04 (ADVOGADO), GILBERTO ALVES CHAVES - CPF: 487.344.703-87 (EMBARGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (EMBARGANTE), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), FAGNER DA SILVA BOTOF - CPF: 014.138.231-73 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECUSA DA SEGURADORA COMPROVADA - INÉRCIA QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDA AO SEGURADO – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS REJEITADOS. Não se verifica a alegada omissão no acórdão embargado, tendo em vista que o decisum foi explícito ao consignar que comprovada a tentativa de postular administrativamente pelo recebimento do seguro obrigatório DPVAT, e recusado pela Seguradora, a inércia não pode ser transferida para o beneficiário, sob pena de caracterizar afronta ao art. 5º, XXXV, da CF. É inadmissível nesta

via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem que haja omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007126-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SARAH NUBIA PEREIRA DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494-A (ADVOGADO)

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1007126-51.2018.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Bancários, Competência] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [SARAH NUBIA PEREIRA DE SOUZA - CPF: 71487379153 (APELANTE), HELBERT DE PAULA RODRIGUES - CPF: 059.337.766-45 (ADVOGADO), JENNIFER COSTA DE ANDRADE - CPF: 029.960.341-55 (ADVOGADO), AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10 (APELADO), MARCO ANDRE HONDA FLORES - CPF: 399.418.761-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – ATOS E DILIGÊNCIAS – INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA OU PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS – NÃO OBSERVÂNCIA – DESÍDIA CONFIGURADA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Verificada a desídia da parte autora da ação que, mesmo intimada, reiterada e negligentemente deixou de cumprir ato ou diligência processual que lhe competia, é de se manter a decisão que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo sem a resolução de mérito.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012771-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE JOAO BRUNETTA NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA OAB - MS15471 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO UMBERTO LUCHESI OAB - SP76458-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012771-83.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Duplicata, Prescrição e Decadência] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA - CPF: 005.887.671-58 (ADVOGADO), HENRIQUE JOAO BRUNETTA NETO - CPF: 550.278.229-87 (AGRAVANTE), ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. - CNPJ: 62182092000125 (AGRAVADO), ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - CPF: 252.241.098-92 (ADVOGADO), JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA - CPF: 054.366.808-87 (ADVOGADO), CELSO UMBERTO LUCHESI - CPF: 051.506.888-86 (ADVOGADO), CELSO UMBERTO LUCHESI - CPF: 051.506.888-86 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – INDICAÇÃO ERRÔNEA DO NOME E

ENDEREÇO DO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA – VÍCIO SANÁVEL – NÃO ACOLHIMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXECUÇÃO DE DPLICATA – NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL RECONHECIDA PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU – INSURGÊNCIA QUANTO À REJEIÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA – PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO – PRESCRIÇÃO CONFIGURADA – DECURSO DE MAIS DE TRÊS ANOS EVIDENCIADO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Embora o agravante, no corpo do recurso, tenha indicado nome e endereço de procurador diverso ao da parte agravada, este veio aos autos e apresentou as contrarrazões recursais. Tratando-se de vício sanável, inexistindo qualquer prejuízo à parte contrária, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do presente recurso. O prazo prescricional aplicável à pretensão executória da duplicata é o previsto no art. 18, I, da Lei nº 5.474/68, de três anos, contados da data do protesto da cambial. O despacho inicial que determina a citação não interrompe a prescrição se o interessado não a promover no prazo e na forma da lei processual. Anulada a citação por edital, por circunstâncias imputáveis à parte exequente e não exclusivamente ao serviço do judiciário, o comparecimento espontâneo do executado, após o decurso do prazo para a citação e da consumação da própria prescrição, não opera a interrupção retroativa prescrita pelo art. art. 219, §1º, do CPC/73.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012555-94.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON DA SILVA BARROS (APELANTE)

CREUZA MARIA DE AMORIM BARROS (APELANTE)

MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA (APELANTE)

ITAU SEGUROS S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4813-O (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT11968-A (ADVOGADO)

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERSON DA SILVA BARROS (APELADO)

ITAU SEGUROS S/A (APELADO)

MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA (APELADO)

CREUZA MARIA DE AMORIM BARROS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4813-O (ADVOGADO)

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT11968-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0012555-94.2010.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [GERSON DA SILVA BARROS - CPF: 411.982.801-82 (APELADO), ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - CPF: 120.577.908-60 (ADVOGADO), CREUZA MARIA DE AMORIM BARROS - CPF: 545.143.551-00 (APELADO), ITAU SEGUROS S/A - CNPJ: 61.557.039/0001-07 (APELANTE), EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 129.551.388-94 (ADVOGADO), MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA - CNPJ: 03.972.200/0001-02 (APELANTE), DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - CPF: 012.591.627-29 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 918.859.651-68 (ADVOGADO), ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - CPF: 120.577.908-60 (ADVOGADO), CREUZA MARIA DE AMORIM BARROS - CPF: 545.143.551-00 (APELANTE), GERSON DA SILVA BARROS - CPF: 411.982.801-82 (APELANTE), DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - CPF: 012.591.627-29 (ADVOGADO), DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 918.859.651-68 (ADVOGADO), EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 129.551.388-94 (ADVOGADO), ITAU SEGUROS S/A - CNPJ: 61.557.039/0001-07 (APELADO), MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA

- CNPJ: 03.972.200/0001-02 (APELADO), SIMEI DA SILVA BARROS - CPF: 866.471.301-44 (ADVOGADO), SIMEI DA SILVA BARROS - CPF: 866.471.301-44 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE ITAU SEGUROS S.A. E MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA DESPROVIDOS E RECURSO DE CREUZA MARIA DE AMORIM BARROS E OUTROS PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - SINISTRO - VEÍCULO OBJETO DA APÓLICE - DEVOLVIDO COM VÍCIOS DE MÉDIA MONTA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA OFICINA AUTORIZADA PELA SEGURADORA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SOLIDARIEDADE - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO - RECURSO DOS AUTORES PROVIDOS. Sendo a oficina que realizou o reparo no veículo sinistrado autorizada pela seguradora, é certo que nesse contexto, esta também responde pela má-prestação do serviço, pois, a responsabilidade é objetiva. Ultrapassado o prazo do art. 18, § 1º do CDC, e inexistindo provas do reparo do veículo, correta a medida tutelar que determinou a substituição do veículo. É assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é direito do segurado escolher livremente a empresa em que o automotor será reparado, já que poderá preferir uma de sua confiança, conforme prevê o artigo 14 do Anexo da Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nº 269/2004, fato este que não subtrai o poder da Seguradora de vistoriar-lo para ser entregue ao consumidor em perfeitas condições de uso. "De início, quanto às reparações mecânicas de veículos sinistrados, é cediço que as seguradoras comumente oferecem benefícios especiais para o uso da rede de oficinas referenciadas (ou credenciadas), podendo haver, entre outros, a redução ou o parcelamento da franquia e a disponibilização de carro reserva. Além disso, também são obrigadas a garantir a qualidade dos serviços prestados."[...] "A livre escolha, pelo segurado, da empresa especializada em reparações mecânicas não subtrai da seguradora o poder de avaliar o estado do bem sinistrado e também o orçamento apresentado. Assim, ressalvados os casos de má-fé, o conserto do automóvel é feito conforme o orçamento aprovado, nos termos da autorização da seguradora." (REsp 1336781/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 08/10/2018) (destaquei)

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0039441-57.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO VIERO TREVISAN (APELADO)

CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA OAB - MT12911-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0039441-57.2015.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EVANDRO VIERO TREVISAN - CPF: 620.424.409-49 (APELADO), ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - CPF: 631.092.801-59 (ADVOGADO), CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN - CPF: 630.694.311-00 (APELADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000436305 (APELANTE), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RECURSO EXTINTO

COM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUPORTADOS PELA PARTE VENCIDA - OBSERVÂNCIA AO ART. 85, §2º DO CPC - HONORÁRIOS RECURSAIS - MAJORAÇÃO (ARTIGO 85, §11º, DO CPC) - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os honorários advocatícios devem ser fixados em no mínimo 10% e no máximo 20% do valor atualizado da causa, em observância aos requisitos do §2º, do artigo 85, do CPC, quais sejam: o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Nos termos do art. 85, §11º, do Código de Processo Civil, ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente fixada, levando-se em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, não ultrapassando o percentual máximo de 20% disposto no §2º, do art. 85, do Códex Processual Civil.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1019810-08.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO LANDOVOIGT DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MT15005-A (ADVOGADO)

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1019810-08.2018.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [GUSTAVO LANDOVOIGT DE SOUZA - CPF: 059.106.161-96 (APELANTE), RODRIGO BRANDAO CORREA - CPF: 545.491.911-04 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELADO), FAGNER DA SILVA BOTOF - CPF: 014.138.231-73 (ADVOGADO), EDYEN VALENTE CALEPIS - CPF: 816.121.251-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - TELEFONIA - CONTRATO INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE DE PROVA NEGATIVA PELO AUTOR - TELAS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO - PROVAS UNILATERAIS - PARTE REQUERIDA QUE NÃO DESINCUMBIU DO ÔNUS - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO - NEGATIVAÇÃO DO NOME INDEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - JUROS - EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - ARBITRAMENTO - SÚMULA 362 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. A inscrição indevida em cadastro de inadimplente por dívida de serviço de telefonia, que não se comprova a efetiva contratação do serviço gera direito à indenização por dano moral, independente da prova do dano moral (in re ipsa) sofrido pelo consumidor. Precedentes do STJ. As telas de sistema de atendimento consistem em provas unilaterais e não são hábeis para comprovação da contratação do serviço de telefonia fixa. Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, ao comportamento dos envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. "OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL." (Súmula 54, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/09/1992, DJ 01/10/1992, p. 16801). "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento." (Súmula 362, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 03/11/2008).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005441-75.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OI S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOYCE APARECIDA FRANCO BATISTA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROVENIA DEIS COUTINHO DA SILVEIRA OAB - MT18726-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0005441-75.2016.8.11.0015 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOYCE APARECIDA FRANCO BATISTA SILVA - CPF: 012.142.461-84 (APELADO), ROVENIA DEIS COUTINHO DA SILVEIRA - CPF: 630.585.451-34 (ADVOGADO), OI S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43 (APELANTE), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – SINISTRO – VEÍCULO OBJETO DA APÓLICE – DEVOLVIDO COM VÍCIOS DE MÉDIA MONTA – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA OFICINA AUTORIZADA PELA SEGURADORA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – SOLIDARIEDADE - DEVER DE INDENIZAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO – RECURSO ADESIVO DESPROVIDO – RECURSO DOS AUTORES PROVIDOS. Sendo a oficina que realizou o reparo no veículo sinistrado autorizada pela seguradora, é certo que nesse contexto, esta também responde pela má-prestação do serviço, pois, a responsabilidade é objetiva. Ultrapassado o prazo do art. 18, § 1º do CDC, e inexistindo provas do reparo do veículo, correta a medida tutelar que determinou a substituição do veículo. É assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é direito do segurado escolher livremente a empresa em que o automotor será reparado, já que poderá preferir uma de sua confiança, conforme prevê o artigo 14 do Anexo da Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nº 269/2004, fato este que não subtrai o poder da Seguradora de vistoria-lo para ser entregue ao consumidor em perfeitas condições de uso. “De início, quanto às reparações mecânicas de veículos sinistrados, é cediço que as seguradoras comumente oferecem benefícios especiais para o uso da rede de oficinas referenciadas (ou credenciadas), podendo haver, entre outros, a redução ou o parcelamento da franquia e a disponibilização de carro reserva. Além disso, também são obrigadas a garantir a qualidade dos serviços prestados.”[...] “A livre escolha, pelo segurado, da empresa especializada em reparações mecânicas não subtrai da seguradora o poder de avaliar o estado do bem sinistrado e também o orçamento apresentado. Assim, ressalvados os casos de má-fé, o conserto do automóvel é feito conforme o orçamento aprovado, nos termos da autorização da seguradora.” (REsp 1336781/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2018, Dje 08/10/2018) (destaquei)

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003465-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WEVERTON RODRIGUES DE MORAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003465-64.2018.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES

BUSSIKI] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELANTE), LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - CPF: 489.842.991-20 (ADVOGADO), WEVERTON RODRIGUES DE MORAIS - CPF: 017.464.711-58 (APELADO), RODRIGO BRANDAO CORREA - CPF: 545.491.911-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - ALEGAÇÃO INFUNDADA - PRONTUÁRIO MÉDICO QUE REGISTRA O ACIDENTE E AS LESÕES - CONFIRMAÇÃO POR PERÍCIA - RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO EXISTENTE - INDENIZAÇÃO MANTIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS - CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Os documentos médicos existentes nos autos que registram acidente de trânsito envolvendo a vítima e aponta a respectiva lesão atestada em laudo pericial judicial, evidenciam o nexo causal. A condenação em litigância de má-fé exige a presença de uma das situações descritas no art. 80 do CPC. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo órgão julgador. Nos termos do artigo 85, § 11 do CPC, o “tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau de recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.”

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004407-12.2013.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AVON COSMETICOS LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - SP157407-A (ADVOGADO)

ANA PAULA DIAS GARGIONI OAB - SP357781 (ADVOGADO)

JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI OAB - SP139854-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUCIMARA DE MORAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004407-12.2013.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JUCIMARA DE MORAIS - CPF: 024.524.971-00 (APELADO), CLAUDISON RODRIGUES - CPF: 778.337.321-68 (ADVOGADO), AVON COSMETICOS LTDA. - CNPJ: 56.991.441/0001-57 (APELANTE), JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI - CPF: 151.201.388-96 (ADVOGADO), HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - CPF: 158.951.028-32 (ADVOGADO), ANA PAULA DIAS GARGIONI - CPF: 418.049.068-40 (ADVOGADO), MILTON JONES AMORIM VIEIRA - CPF: 021.624.601-65 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE DIALETICIDADE – REJEITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – DÍVIDA INEXISTENTE – ATO ILÍCITO CARACTERIZADO – DANO MORAL IN RE IPSA– VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - JUROS – EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A inscrição indevida em cadastro de inadimplente, em que não se comprova a efetiva contratação, gera direito à indenização por dano moral, que, neste caso, é presumido (in re ipsa). Precedentes do STJ. Para a fixação da quantia indenizatória, deve-se levar em consideração a extensão do dano, ao comportamento dos

envolvidos, às condições econômicas das partes, à repercussão do fato, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. “OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL.” (Súmula 54, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/09/1992, DJ 01/10/1992, p. 16801).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004947-40.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO GONCALES RODRIGUES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOACI MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA (APELADO)

A.L. CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA OAB - MT14610-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LINDOMAR ALVES PEREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004947-40.2013.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOAO GONCALES RODRIGUES - CPF: 280.271.089-34 (APELANTE), FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE - CPF: 569.818.801-72 (ADVOGADO), LOACI MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 299.709.201-97 (APELADO), SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - CPF: 018.503.761-58 (ADVOGADO), A.L. CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 11.922.175/0001-72 (APELADO), LINDOMAR ALVES PEREIRA - CPF: 882.235.311-00 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – QUEDA DE MURO RESIDENCIAL – AUSÊNCIA DE VÍTIMAS – MEROS ABORRECIMENTOS – COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO – INEXISTÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A simples queda do muro, sem nenhuma consequência, por si só, não enseja qualquer ofensa ao direito da personalidade, bem como não acarretou angústia, dor ou sofrimento, limitando-se a ensejar meros aborrecimentos. O ônus da prova incumbe ao autor quanto a fato constitutivo de seu direito (art. 373, inciso I, do CPC). O dano material é o prejuízo financeiro que a vítima sofreu, causando-lhe diminuição em seu patrimônio e, portanto, exige, prova da efetiva perda. Diante da ausência de provas robustas de que os bens descritos na exordial, deve ser julgado improcedente o pedido de indenização por danos materiais.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000869-07.2017.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANO TSIZAPI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA BERTOL WILPERT RIBEIRO OAB - MT17246/B (ADVOGADO)

SAMUELL DA SILVA RIBEIRO OAB - GO33372-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000869-07.2017.8.11.0021 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Defeito, nulidade ou anulação] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MARIANO TSIZAPI - CPF: 998.593.191-20 (APELANTE), SAMUELL DA SILVA RIBEIRO - CPF: 726.746.601-04 (ADVOGADO), BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. -

CNPJ: 33.885.724/0001-19 (APELADO), BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 966.587.381-49 (ADVOGADO), ALESSANDRA BERTOL WILPERT RIBEIRO - CPF: 011.305.331-23 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA DEMONSTRADA – UTILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO PELO CONSUMIDOR AO LONGO DOS ANOS – AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE FRAUDE – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE AFASTADA – ATO ILÍCITO NÃO COMPROVADO – DANO MORAL INEXISTENTE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao dever de indenizar impõe-se configuração de ato ilícito, nexa causal e dano, nos termos dos arts.927, 186 e 187 do CC, de modo que ausente demonstração de um destes requisitos a improcedência do pedido de reparação por danos morais é medida que se impõe. Configura litigância de má-fé a conduta da parte autora em distorcer a realidade dos fatos na inicial, tentando, com isso, induzir a erro o Judiciário, de modo a obter vantagem ilegítima.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006329-32.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON SARTORI (EMBARGANTE)

ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA SERAFIM ADALBERTO TICIANELI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA OAB - MT20519-A (ADVOGADO)

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT13624-A (ADVOGADO)

MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI OAB - MT19332-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON SARTORI (EMBARGADO)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (EMBARGADO)

ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA SERAFIM ADALBERTO TICIANELI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO)

MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI OAB - MT19332-A (ADVOGADO)

DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA OAB - MT20519-A (ADVOGADO)

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT13624-A (ADVOGADO)

LUIZ TAINA GOMES OAB - MS18398 (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1006329-32.2017.8.11.0002 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [NELSON SARTORI - CPF: 200.020.929-72 (EMBARGADO), GLECY KELLY NUNES DE MELO - CPF: 692.806.222-34 (ADVOGADO), ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA SERAFIM ADALBERTO TICIANELI - CNPJ: 05.555.782/0001-49 (EMBARGANTE), DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA - CPF: 033.113.711-94 (ADVOGADO), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT - CNPJ: 26.529.420/0019-82 (EMBARGANTE), ANDRE DE ASSIS ROSA - CPF: 661.922.421-00 (ADVOGADO), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT - CNPJ: 26.529.420/0019-82 (EMBARGADO), MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI - CPF: 918.342.601-91 (ADVOGADO), ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA SERAFIM ADALBERTO TICIANELI - CNPJ: 05.555.782/0001-49 (EMBARGADO), DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA - CPF: 033.113.711-94 (ADVOGADO), ANDRE DE ASSIS ROSA - CPF: 661.922.421-00 (ADVOGADO), ANDRE DE ASSIS ROSA - CPF: 661.922.421-00 (ADVOGADO), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE

MT - CNPJ: 26.529.420/0019-82 (EMBARGANTE), GLECY KELLY NUNES DE MELO - CPF: 692.806.222-34 (ADVOGADO), MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI - CPF: 918.342.601-91 (ADVOGADO), NELSON SARTORI - CPF: 200.020.929-72 (EMBARGANTE), ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA SERAFIM ADALBERTO TICIANELI - CNPJ: 05.555.782/0001-49 (EMBARGADO), DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA - CPF: 033.113.711-94 (ADVOGADO), LUIZ TAINA GOMES - CPF: 989.787.051-20 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE APERFEIÇOADA COM A TRADIÇÃO – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA VENDA AO DETRAN – FATO QUE NÃO INTERFERE NA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ADQUIRENTE QUE DEVE SER CONDENADO AO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS GERADOS APÓS A COMERCIALIZAÇÃO DO VEÍCULO – DANOS MORAIS – NÃO VERIFICAÇÃO – CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronuncia acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida. Ainda que a parte alegue a intenção de ventilar matéria para fins de prequestionamento, o julgador não é obrigado a examinar exaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela recorrente, quando a fundamentação da decisão for clara e precisa, solucionando o objeto da lide.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008379-36.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ TEIXEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATAIDE MANOEL GOMES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI OAB - SP230327-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0008379-36.2017.8.11.0006 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Parceria Agrícola e/ou pecuária, Nulidade] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOSE LUIZ TEIXEIRA - CPF: 126.756.951-49 (APELANTE), JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR - CPF: 014.678.981-47 (ADVOGADO), ATAIDE MANOEL GOMES - CPF: 146.851.838-00 (APELADO), DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI - CPF: 070.534.098-80 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – QUERELA NULLITATIS – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATO DE PARCERIA – ILICITUDE DO OBJETO – COISA JULGADA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO TRANSRESCISÓRIO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – SENTENÇA MANTIDA – VERBA HONORÁRIA MAJORADA – APELO DESPROVIDO. A ação declaratória de nulidade – querela nullitatis – tem como pressuposto a ocorrência de vícios atinentes à própria existência da decisão, tais como a falta de citação inicial, além de outros vícios capazes de tornar a sentença inexistente. A alegada ilicitude do objeto do contrato de parceria celebrado entre as partes diz respeito exclusivamente ao mérito da demanda e, conseqüentemente, à própria justiça da decisão, não sendo capaz, portanto, de tornar o ato judicial proferido na ação de obrigação de fazer inexistente, porquanto não se qualifica como um vício apto a afetar a existência do édito judicial. Evidente, portanto, a ausência do interesse

para a propositura a querela nullitatis insababilis. O Tribunal, ao julgar recurso, majorará a verba honorária anteriormente fixada, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (CPC, art. 85, § 11). Apelação desprovida.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0037453-35.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO FELISBINO SCHOLZE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURAO OAB - MT13258-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CALIR BELMIRO ANASTACIO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELA LEAO SOARES OAB - MT7304-O (ADVOGADO)

PEDRO VICENTE LEON OAB - MT2249-O (ADVOGADO)

HERNANI ZANIN JUNIOR OAB - SP305323-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANTONIO JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

DIONE EDI CARDOSO LEAL (TERCEIRO INTERESSADO)

LOILTO MAGNO BARBOSA DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMERSON RODRIGUES VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0037453-35.2014.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [SERGIO FELISBINO SCHOLZE - CPF: 103.664.401-44 (APELANTE), ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURAO - CPF: 332.725.061-87 (ADVOGADO), CALIR BELMIRO ANASTACIO - CPF: 143.145.501-63 (APELADO), PEDRO VICENTE LEON - CPF: 637.795.368-20 (ADVOGADO), HERNANI ZANIN JUNIOR - CPF: 006.037.781-00 (ADVOGADO), MARCELA LEAO SOARES - CPF: 133.367.198-95 (ADVOGADO), ANTONIO JOSE DOS SANTOS - CPF: 950.986.238-04 (TERCEIRO INTERESSADO), DIONE EDI CARDOSO LEAL - CPF: 458.973.011-15 (TERCEIRO INTERESSADO), LOILTO MAGNO BARBOSA DE CASTRO - CPF: 875.226.918-34 (TERCEIRO INTERESSADO), EMERSON RODRIGUES VIEIRA - CPF: 636.779.111-68 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - IMPUGNAÇÃO - PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE - INAPLICABILIDADE - ERRO GROSSEIRO - RECURSO DESPROVIDO. Os embargos à execução não é o meio processual apropriado para opor-se à execução provisória de sentença, haja vista que a execução fundada em título judicial, deve ser combatida através de impugnação ao cumprimento de sentença, sendo indevida a aplicação do princípio da fungibilidade, por configurar erro grosseiro, sobretudo quando há dispositivo expresso de lei indicando o procedimento adequado – impugnação – (artigo 525 do CPC/2015 correspondente ao artigo 475-J § 1º, do CPC/73). Recurso de apelação desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004203-23.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DAYANNE DEYSE DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SARAH NOBREGA ABREU OAB - MT18431O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EURILUCIO NOGUEIRA FIGUEIREDO SANTANA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO GERALDO DE LIMA OAB - MT6256-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004203-23.2017.8.11.0003 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s):

[EURILUCIO NOGUEIRA FIGUEIREDO SANTANA - CPF: 59291486191 (APELADO), SEBASTIAO GERALDO DE LIMA - CPF: 284.504.001-63 (ADVOGADO), DAYANNE DEYSE DE SOUZA - CPF: 025.558.331-10 (APELANTE), SARAH NOBREGA ABREU - CPF: 03511687101 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - INEXIGIBILIDADE - NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO - AFASTADA - AUTONOMIA - MÁ-FÉ DO CREDOR NÃO CONFIGURADA - INOPINABILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS AO PORTADOR - RECURSO PROVIDO. Consoante sedimentado pela Corte Superior, o devedor (emitente ou sacador) somente pode opor ao portador do cheque exceções fundadas em relação pessoal que possua em face deste ou em aspectos formais e materiais em relação ao título, não cabendo as exceções em relação ao negócio jurídico firmado com o endossante/cedente. O não cumprimento do contrato entabulado não constitui causa oponível ao endossatário/cessionário, que se presume terceiro de boa-fé. Não tendo sido caracterizada a má-fé do portador, deve ser preservada a autonomia do título cambial. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1018474-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Z2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (APELADO)

MICHELE COZZOLINO JUNIOR (APELADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1018474-03.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Juros de Mora - Legais / Contratuais, Contratos Bancários, Empréstimo consignado] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (APELANTE), MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 433.670.549-68 (ADVOGADO), Z2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME - CNPJ: 05.357.399/0001-86 (APELADO), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE), MICHELE COZZOLINO JUNIOR - CPF: 836.555.061-04 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - APLICAÇÃO DO CDC - POSSIBILIDADE - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM PERCENTUAL MUITO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ABUSIVIDADE CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A revisão das cláusulas contratuais que porventura violem direitos do consumidor contratante é perfeitamente legal, ante o caráter relativo do princípio do pacta sunt servanda. É possível a revisão da taxa de juros remuneratórios praticada no contrato, quando discrepar excessivamente da taxa média praticada pelo mercado financeiro, capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada. Recurso desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015138-80.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ILTO REI DA HUNGRIA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT11247-A (ADVOGADO)

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MT11092-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1015138-80.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (AGRAVANTE), ILTO REI DA HUNGRIA - CPF: 070.095.341-87 (AGRAVADO), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO), VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA - CPF: 875.527.791-87 (ADVOGADO), DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - CPF: 344.410.691-20 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - NOTIFICAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES ACERCA DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DOS LEILÕES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Somente a notificação pessoal dos devedores acerca das datas, horários e locais dos leilões para alienação do imóvel tem o condão de suprir a formalidade necessária e prévia que autoriza a realização de leilão extrajudicial, de acordo com o artigo 27, § 2º-A da Lei n. 9.514/97, o que não restou comprovado nos autos.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001012-87.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON ZACARIAS DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA OAB - MT15863-A (ADVOGADO)

STELLA CAROLINA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS OAB - MT18803-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STEPHANNI FERREIRA SILVA OAB - MT17617-O (ADVOGADO)

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO OAB - MT16120-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001012-87.2016.8.11.0002 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Seguro, Indenização por Dano Material] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [NILSON ZACARIAS DA SILVA - CPF: 176.435.621-72 (EMBARGANTE), STELLA CAROLINA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS - CPF: 009.706.671-08 (ADVOGADO), EDUARDO HENRIQUE DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA - CPF: 010.003.951-03 (ADVOGADO), BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70 (EMBARGADO), JACO CARLOS SILVA COELHO - CPF: 361.251.211-00 (ADVOGADO), ITAU SEGUROS S/A - CNPJ: 61.557.039/0001-07 (EMBARGADO), RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO - CPF: 019.998.081-00 (ADVOGADO), STEPHANNI FERREIRA SILVA - CPF: 022.023.621-69 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - OMISSÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO - APÓLICE DE SEGURO DE VIDA QUE PREVÊ A UTILIZAÇÃO DA TABELA

SUSEP – PRÉVIO CONHECIMENTO – REDISSCUSSÃO – EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, podem ser opostos embargos de declaração quando houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão. Todavia, não é viável tal modalidade de recurso com a finalidade de rediscutir os fundamentos do ato judicial embargado. O descontentamento com o resultado do recurso, em decorrência de adoção de entendimento contrário à pretensão recursal, não enseja embargos de declaração.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010933-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLECIR TEREZINHA SCHAFFER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WOLCER FREITAS MAIA OAB - MT5778/O (ADVOGADO)

ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT13058-A (ADVOGADO)

RENATO CINTRA FARIAS OAB - MT11002-B (ADVOGADO)

ENIO ZANATTA OAB - MT13318-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1010933-08.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (AGRAVANTE), CLECIR TEREZINHA SCHAFFER (AGRAVADO), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO), ENIO ZANATTA - CPF: 392.832.401-20 (ADVOGADO), ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS - CPF: 002.068.191-70 (ADVOGADO), RENATO CINTRA FARIAS - CPF: 839.614.021-91 (ADVOGADO), WOLCER FREITAS MAIA - CPF: 396.978.001-20 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – REJEITADA – MÉRITO – PERÍCIA – DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO – HONORÁRIOS – RATEIO ENTRE AS PARTES – NECESSIDADE – ART. 95 DO CPC – REDUÇÃO DO VALOR – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A orientação jurisprudencial firmou-se no sentido de que a ausência da certidão de intimação da decisão agravada não impede o conhecimento do recurso, quando houver nos autos qualquer outro meio que demonstre que o agravo de instrumento foi interposto no prazo legal. Na espécie, tendo sido a perícia determinada de ofício pelo magistrado, havendo, inclusive, discordância da prova pericial por parte do agravante, deve ser aplicada a disposição contida no art. 95 do CPC, e, conseqüentemente, rateados os honorários periciais entre as partes. Quando o valor dos honorários periciais for arbitrado de forma razoável pelo trabalho realizado pelo perito nomeado pelo juízo, não se mostra pertinente a sua minoração.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0047446-05.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO TORRES NETO (APELANTE)

LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA TORRES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)

THIAGO AFFONSO DIEL OAB - MT19144-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO)

LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806-O (ADVOGADO)

MAURICIO AUDE OAB - MT4667-A (ADVOGADO)

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO)

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0047446-05.2014.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Prestação de Serviços] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL - CNPJ: 60.907.680/0008-20 (APELADO), MAURICIO AUDE - CPF: 568.581.751-72 (ADVOGADO), ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - CPF: 570.512.241-15 (ADVOGADO), PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - CPF: 427.883.821-20 (ADVOGADO), RODOLFO RUIZ PEIXOTO - CPF: 024.811.351-80 (ADVOGADO), LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI - CPF: 027.801.751-76 (ADVOGADO), MARIO TORRES NETO - CPF: 592.925.631-49 (APELANTE), FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - CPF: 110.787.648-67 (ADVOGADO), THIAGO AFFONSO DIEL - CPF: 032.550.891-74 (ADVOGADO), LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA TORRES - CPF: 459.747.211-87 (APELANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – PRELIMINAR – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REJEITADA – CONEXÃO COM A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO NÃO VERIFICADA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2012 – ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES – MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – APLICABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO - ARTIGO 85, § 11 DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "Com base no princípio da dialeticidade, cabe à parte insurgir-se contra todos os fundamentos suficientes por si sós para manter a decisão impugnada, sob pena de aplicação do óbice da Súmula n. 283/STF." (AgRg no AREsp 209.349/SP), o que restou observado pelo apelante nas suas razões recursais. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando for em comum o pedido ou a causa de pedir, o que não ocorreu no caso em análise. O contrato de prestação de serviços educacionais traduz certeza e liquidez, desde que contenha o valor da mensalidade, bem como a assinatura da parte devedora, preenchendo, assim, os pressupostos legais para lastrear a propositura da ação, hipótese na qual restou demonstrada a prestação de serviços, objeto deste contrato, incumbindo a parte requerida arcar com a contraprestação devida, sob pena de enriquecimento sem causa. A interposição de embargos de declaração, com caráter meramente protetório, enseja a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Quando o valor da verba honorária fixada pelo magistrado mostrar-se irrisória, cabível a sua majoração, nos moldes do artigo 85, § 11, do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0024878-92.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE ARAUJO EGUES (APELANTE)

OI S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (APELADO)

LUCIENE ARAUJO EGUES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0024878-92.2014.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Liminar] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [LUCIENE ARAUJO EGUES - CPF: 019.469.911-04 (APELADO), MILTON JONES AMORIM VIEIRA - CPF: 021.624.601-65 (ADVOGADO), CLAUDISON RODRIGUES - CPF: 778.337.321-68 (ADVOGADO), OI S.A. - CNPJ: 76535764032932 (APELANTE), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO), CLAUDISON RODRIGUES - CPF: 778.337.321-68 (ADVOGADO), LUCIENE ARAUJO EGUES - CPF: 019.469.911-04 (APELANTE), MILTON JONES AMORIM VIEIRA - CPF: 021.624.601-65 (ADVOGADO), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO), OI S.A. - CNPJ: 76535764032932 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL É A DATA DA CIÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA LEGALIDADE DA NEGATIVAÇÃO - PRINTS TELA SISTÊMICA - PROVA UNILATERAL - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO PRÉ-EXISTENTE NÃO DECLARADA INEXIGÍVEL. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. O termo inicial da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de reparação por danos morais em razão da inscrição indevida é a partir da ciência inequívoca do registro desabonador. "Com base no princípio da dialeticidade, cabe à parte insurgir-se contra todos os fundamentos suficientes por si sós para manter a decisão impugnada, sob pena de aplicação do óbice da Súmula n. 283/STF." (AgRg no AREsp 209.349/SP), o que restou demonstrado nos autos. O "print" de tela sistêmica colacionado não é prova suficiente para atestar a existência da relação contratual entre as partes, tampouco a legalidade do débito em questão ou mesmo da efetiva prestação de serviço, por tratar-se de prova unilateral. Nos termos da Súmula 385 do STJ: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento." Embora não esteja configurado o dever de indenizar, o pedido de declaração de inexigibilidade do débito comporta acolhimento, pois a parte recorrida não demonstrou a origem da dívida. A noção de sucumbência vincula-se aos pedidos inaugurais, e sendo acolhidos em parte, como no caso dos autos, não há falar que a autora tenha sucumbido na integralidade da sua pretensão.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007856-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALVES HERCULANO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1007856-62.2018.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160

(EMBARGADO), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (REPRESENTANTE), JOSE ALVES HERCULANO - CPF: 242.215.462-04 (EMBARGANTE), HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - CPF: 621.636.201-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - OMISSÃO EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS RECURSAIS - GRAU MÁXIMO - NÃO MAJORAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. O objetivo dos embargos de declaração é revelar o sentido da decisão, tendo como pressupostos de admissibilidade a ocorrência de erro material, obscuridade, contradição, ou, ainda, omissão sobre questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício pelo julgador, preservando-se, em qualquer caso, a substância do julgado (art. 1022 do CPC). Mantém-se a verba honorária em grau máximo levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo advogado e a longa duração do processo, mais de 13 (treze) anos, por isso, não faz jus o advogado vencedor aos pleiteados "honorários recursais". Embargos acolhidos para sanar a omissão sem atribuir efeito infringente.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002563-48.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0002563-48.2015.8.11.0037 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Prestação de Serviços] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOAO OLIVEIRA DE LIMA - CPF: 194.946.880-15 (EMBARGANTE), JOAO OLIVEIRA DE LIMA - CPF: 194.946.880-15 (ADVOGADO), ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - CPF: 580.872.811-87 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/3496-74 (EMBARGADO), TATIANE APARECIDA DA SILVA - CPF: 967.000.091-20 (ADVOGADO), DARLEY DA SILVA CAMARGO - CPF: 592.518.750-49 (ADVOGADO), EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - CPF: 496.013.771-15 (ADVOGADO), AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - CPF: 022.884.031-79 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, podem ser opostos embargos de declaração quando houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão. Todavia, não é viável tal modalidade de recurso com a finalidade de rediscutir os fundamentos do ato judicial embargado. O descontentamento com o resultado do recurso, em decorrência de adoção de entendimento contrário à pretensão recursal, não enseja embargos de declaração.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003474-19.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)
FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA OAB - MT11758-O (ADVOGADO)
DANIELLA GONCALVES FERREIRA OAB - MT21397-A (ADVOGADO)
GLADSTONE GIMENIS OAB - MT21587-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVELYN CAROLINE SILVA FERREIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE MUNIZ RIBEIRO OAB - MT16325-O (ADVOGADO)
DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA OAB - MT18029-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0003474-19.2016.8.11.0007 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EVELYN CAROLINE SILVA FERREIRA - CPF: 061.600.951-88 (APELADO), ANDRE MUNIZ RIBEIRO - CPF: 029.532.831-29 (ADVOGADO), DORIVAL ADILSON BENETTE DE OLIVEIRA - CPF: 069.334.378-84 (ADVOGADO), MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA - CPF: 581.204.911-49 (APELADO), seguradora Lider - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (APELANTE), LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - CPF: 489.842.991-20 (ADVOGADO), RODRIGO POUSO MIRANDA - CPF: 698.386.151-53 (ADVOGADO), FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA - CPF: 918.883.601-00 (ADVOGADO), DANIELLA GONCALVES FERREIRA - CPF: 027.433.521-24 (ADVOGADO), GLADSTONE GIMENIS - CPF: 028.489.386-25 (ADVOGADO), MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA - CPF: 581.204.911-49 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LAUDO PERICIAL ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. O seguro obrigatório DPVAT tem a finalidade de indenizar as vítimas de acidentes automotores, em virtude de morte ou invalidez permanente total ou parcial. O laudo médico pericial elaborado nos autos foi conclusivo ao atestar apenas a incapacidade temporária, decorrente do acidente automobilístico que acometeu a autora, devendo, portanto, ser julgada improcedente a pretensão autoral.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003494-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA CRISTALDO DA SILVA ALENCASTRO OAB - MT13926-A (ADVOGADO)
ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348-A (ADVOGADO)
ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS OAB - MT8700-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JESSICA MARIANE MARAFIGA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO OTAVIO DUARTE LAZZAROTTO OAB - MT25703/O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003494-09.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Mensalidades] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS - CPF: 721.454.121-15 (ADVOGADO), INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT - CNPJ: 02.485.183/0001-08 (AGRAVANTE), JESSICA MARIANE MARAFIGA - CPF: 046.433.161-79

(AGRAVADO), JOAO OTAVIO DUARTE LAZZAROTTO - CPF: 033.230.191-56 (PROCURADOR), ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS - CPF: 788.760.281-53 (ADVOGADO), RENATA CRISTALDO DA SILVA ALENCASTRO - CPF: 003.836.321-61 (ADVOGADO), JOAO OTAVIO DUARTE LAZZAROTTO - CPF: 033.230.191-56 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DISCENTE DE MEDICINA - BENEFICIÁRIA DO FIES - FINANCIAMENTO DE 100% DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS - NEGATIVA DE REMATRÍCULA - EXISTÊNCIA DE SUPOSTA DIFERENÇA RESIDUAL DA SEMESTRALIDADE - ORIGEM NÃO DEMONSTRADA - TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA PELA AUTORA - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese, não demonstrada a origem da diferença supostamente relativa a encargos educacionais, cobrada de aluno beneficiário de 100% de tais serviços pelo FIES, a negativa de renovação da matrícula com base na referida inadimplência não se sustenta, assim como qualquer outra sanção pedagógica. Presentes os requisitos da tutela de urgência (art. 300, CPC), consubstanciados na relevância dos fundamentos deduzidos pela autora e no perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que a suspensão dos serviços pode lhe causar (inclusive a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito), a manutenção da decisão pelo seu deferimento é medida que se impõe.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004541-82.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIOA OKAMOTO OGIWARA (EMBARGANTE)
LILIA YOSHIE OGIWARA DA SILVEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON ANTONIO DE ALMEIDA OAB - MT8444-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004541-82.2014.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Planos de Saúde] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [TOKIOA OKAMOTO OGIWARA - CPF: 13778650106 (EMBARGADO), MILTON ANTONIO DE ALMEIDA - CPF: 769.043.779-68 (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (EMBARGANTE), FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 830.583.201-59 (ADVOGADO), ANA PAULA SIGARINI GARCIA - CPF: 984.409.691-04 (ADVOGADO), LILIA YOSHIE OGIWARA DA SILVEIRA (EMBARGADO), LILIA YOSHIE OGIWARA DA SILVEIRA (EMBARGANTE), ANA PAULA SIGARINI GARCIA - CPF: 984.409.691-04 (ADVOGADO), FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 830.583.201-59 (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (EMBARGADO), MILTON ANTONIO DE ALMEIDA - CPF: 769.043.779-68 (ADVOGADO), TOKIOA OKAMOTO OGIWARA - CPF: 13778650106 (EMBARGANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA E ANUAL - OMISSÃO - ABUSIVIDADE DE REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 59,70% - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. O descontentamento com o resultado do recurso, em decorrência de adoção de entendimento contrário à pretensão recursal,

não enseja embargos de declaração.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009945-22.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITO SERGIO FEGURI OAB - MT5490-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J J S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO ZAMPIERI OAB - MT4094-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0009945-22.2011.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material] Relator: Des(a). GILBERTO LOPES BUSSIKI Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA - CPF: 568.039.311-53 (APELANTE), BENEDITO SERGIO FEGURI - CPF: 537.864.751-72 (ADVOGADO), J J S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 10.145.895/0001-06 (APELADO), ROBERTO ZAMPIERI - CPF: 091.384.438-13 (ADVOGADO), TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDENCIO - CPF: 275.882.018-86 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PRORROGAÇÃO DE 90 DIAS PARA ENTREGA - VALIDAE DA CLÁUSULA - DANO MORAL - INEXISTENTE - DANO MATERIAL - NÃO CONFIGURADO - SITUAÇÃO HIPOTÉTICA - RECURSO DESPROVIDO. Não ocorrerá cerceamento de defesa quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Deste modo, é facultado ao Magistrado dispensar a produção de provas e julgar antecipadamente a lide quando os elementos existentes nos autos bastaram para formar o seu livre convencimento, nos termos do que estabelece o artigo 355, I do CPC. Ainda, a teor do que dispõe o art. 48, § 2º, da Lei 4.591/64, é legal a cláusula que prevê prazo de tolerância para a entrega da obra, uma vez que, por se tratar de setor ligado à construção civil, deve-se considerar que podem ocorrer atrasos eventuais não causados pela requerida. Não merece reparo a sentença de improcedência dos pedidos em ação de obrigação de fazer c/c indenização por dano moral e material, se os autores não demonstram o fato constitutivo de seus direitos, nos termos do artigo 373, I do CPC. O Superior Tribunal de Justiça tem firmado o posicionamento de que o mero descumprimento contratual, caso em que a promitente vendedora deixa de entregar o imóvel no prazo contratual injustificadamente, embora possa ensejar reparação por danos materiais, não acarreta, por si só, danos morais, salvo se as circunstâncias do caso concreto demonstrarem a efetiva lesão extrapatrimonial.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014316-36.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO ALVES DE SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1014316-36.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELANTE), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF:

559.363.421-15 (ADVOGADO), MARCO AURELIO ALVES DE SA - CPF: 007.568.501-93 (APELADO), WILSON MOLINA PORTO - CPF: 395.103.281-20 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – PRESCRIÇÃO – TERMO INICIAL – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ – AMPUTAÇÃO – SINISTRO ANTERIOR AO CC/2002 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. nº. 1.388.030/MG, sob a sistemática dos recursos repetitivos, integrado pelos EDDI no Resp nº. 1.388.030/MG, estabeleceu que o termo inicial do prazo prescricional, nas ações de indenização, é a data em que o segurado teve ciência do caráter permanente da invalidez. Além disso, fixou o entendimento de que, exceto casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez dependerá de laudo médico. Nos termos do art. 206, § 3º, IX, do CC, prescreve em três anos a pretensão do beneficiário contra o segurador, em se tratando de seguro de responsabilidade civil obrigatório, cujo termo a quo conta-se da entrada em vigor do novo diploma civilista.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003304-90.2015.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G F MADUREIRA & CIA LTDA - ME (APELADO)

GEOVANILDO FONTOURA MADUREIRA (APELADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0003304-90.2015.8.11.0004 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Cédula de Crédito Comercial] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELANTE), FABIULA MULLER - CPF: 965.365.439-04 (ADVOGADO), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - CPF: 729.961.619-04 (ADVOGADO), G F MADUREIRA & CIA LTDA - ME - CNPJ: 17.500.256/0001-60 (APELADO), GEOVANILDO FONTOURA MADUREIRA - CPF: 965.020.291-91 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA IMPULSIONAR O PROCESSO REALIZADA – DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANDO O AUTOR JÁ FORA PESSOALMENTE INTIMADO – INÉRCIA – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ocorrida a intimação do advogado para impulsionar o processo, revela-se desnecessária nova intimação pessoal do causídico, agora para dar prosseguimento sob pena de abandono, porque para esta segunda providência, basta a intimação pessoal da parte, conforme o teor do art. 485, §1º, do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0018646-45.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANA SALES DE ALMEIDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO LUIZ KAISER OAB - MT16254-O (ADVOGADO)

MARIANA MARCOLIN OAB - MT19159-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)
ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT22002-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0018646-45.2014.8.11.0015 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contratos Bancários, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Antecipação de Tutela / Tutela Específica] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ELIANA SALES DE ALMEIDA - CPF: 958.779.086-34 (APELANTE), CRISTIANO LUIZ KAISER - CPF: 023.885.601-10 (ADVOGADO), MARIANA MARCOLIN - CPF: 058.590.249-67 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELADO), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - CPF: 322.152.159-68 (ADVOGADO), RAFAEL SGANZERLA DURAND - CPF: 256.107.188-05 (ADVOGADO), ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE - CPF: 023.125.241-20 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REVISIONAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CONTRATO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DOS FATOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – ART. 80 DO CPC – MULTA REDUZIDA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 85, §11, CPC – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O ônus da prova recai sobre a autora a fim de que, ao menos, demonstre em juízo a verossimilhança das suas alegações, comprovando a existência do ato por ela descrito na inicial como ensejador do seu direito, obrigação da qual não se desincumbiu.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1001716-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO ALVES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT18994-A (ADVOGADO)

LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO OAB - GO31522 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUCILEICKA DA SILVA DAVID (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO JOSE DE ALMEIDA DAVID (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001716-04.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Assistência Judiciária Gratuita, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [THIAGO BORGES ANDRADE - CPF: 033.221.741-82 (ADVOGADO), ADRIANO ALVES DA SILVA - CPF: 816.573.401-63 (AGRAVANTE), BANCO DA AMAZONIA SA - CNPJ: 04.902.979/0001-44 (AGRAVADO), LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO - CPF: 788.392.111-87 (ADVOGADO), ANTONIO JOSE DE ALMEIDA DAVID - CPF: 002.344.601-30 (TERCEIRO INTERESSADO), LUCILEICKA DA SILVA DAVID - CPF: 803.133.968-68 (TERCEIRO INTERESSADO), MARCELO AUGUSTO BORGES - CPF: 405.403.911-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – EXECUÇÃO – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS A CARACTERIZAR A FRAGILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Após oportunizada à parte a comprovação da necessidade

do benefício da justiça gratuita, inexistentes nos autos elementos que evidenciem a alegada hipossuficiência, o pedido de concessão do benefício deve ser indeferido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001135-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAPHAN ALVARES VERTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEICE MAIRA DA SILVA DALBERTO OAB - MT15917-A (ADVOGADO)

ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO OAB - AM10740-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001135-86.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Planos de Saúde, Práticas Abusivas] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 830.583.201-59 (ADVOGADO), UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 (AGRAVANTE), RAPHAN ALVARES VERTA (AGRAVADO), ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO - CPF: 000.319.457-40 (ADVOGADO), CLEICE MAIRA DA SILVA DALBERTO - CPF: 016.617.311-80 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DECISÃO QUE DETERMINOU O CUSTEIO DE TRATAMENTO DO PACIENTE JUNTO A HOSPITAL NA CIDADE DE SÃO PAULO – PLANO DE SAÚDE – INCIDÊNCIA DO CDC – INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL PARA O CONSUMIDOR – SÚMULA Nº 469 DO STJ – PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – RELATIVIZAÇÃO – NECESSIDADE DE CIRURGIA DE URGÊNCIA – INDICAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA – DISCRICIONARIEDADE NA ESCOLHA DO TRATAMENTO QUE NÃO COMPETE ÀS OPERADORAS – TRATAMENTO REALIZADO EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM SÃO PAULO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS DETENTORES DA TÉCNICA ESPECÍFICA – OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO PELA OPERADORA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O contrato de prestação de serviços médico-hospitalares submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e, por conta disso, eventual dúvida na interpretação de cláusula contratual resolve-se a favor do beneficiário do plano de saúde. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde (Súmula nº 469 do STJ). O princípio da autonomia contratual (pacta sunt servanda) encontra-se relativizado, possibilitando a revisão das cláusulas contratuais abusivas. Não podem as operadoras de planos de saúde escolher qual o procedimento ou técnica mais adequada para o tratamento dos clientes que utilizam os seus convênios. Tal discricionariedade é inexistente para estas empresas/cooperativas, cabendo, apenas e tão somente, aos médicos responsáveis a indicação dos métodos a serem utilizados na busca da cura dos seus pacientes. Inexistindo expressa exclusão contratual de cobertura de tratamento da patologia, a qual deverá ser redigida com destaque, não pode a seguradora limitar o tipo de tratamento a ser alcançado a paciente, mesmo que sua recusa tenha por base vedação contida em legislação da área de saúde ou normas da ANS e até mesmo de medicamento de uso experimental.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008120-79.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

IDELSO CANDIDO PEREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT7662-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO CARRASCO LOMBARDI (APELADO)

ROBERVAL BARIO BOLONHEIZ (APELADO)
SANDRA MARA BASEI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT15674-O (ADVOGADO)
SANDRA MARA BASEI OAB - MT5066-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0008120-79.2016.8.11.0037 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Posse, Reivindicação, Obrigação de Entregar] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [IDELSO CANDIDO PEREIRA - CPF: 19745559172 (APELANTE), ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR - CPF: 489.679.551-20 (ADVOGADO), SANDRA MARA BASEI - CPF: 393.388.940-53 (APELADO), SANDRA MARA BASEI - CPF: 393.388.940-53 (ADVOGADO), MARIO CARRASCO LOMBARDI - CPF: 01045415987 (APELADO), RAUL ANTUNES MACEDO - CPF: 024.967.441-61 (ADVOGADO), ROBERVAL BARIO BOLONHEIZ - CPF: 32977999949 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – BENS CONFIADOS À PESSOA FIEL DEPOSITÁRIA – PROPRIETÁRIO QUE DESOBEDECEU A ORDEM JUDICIAL DE RETIRADA DOS BENS – ENCARGO DO DEPOSITÁRIO QUE NÃO PODE PERDURAR POR TEMPO INDETERMINADO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DOLO PROCESSUAL NÃO DEMONSTRADO – SENTENÇA REFORMADA NO PONTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo o proprietário desobedecido a ordem judicial de retirada dos bens, tomou para si o encargo de guarda e de zelo destes móveis, e contribuiu, sobremaneira, de forma direta para a ocorrência de eventuais danos materiais e morais suportados, até porque ninguém pode se beneficiar da própria torpeza. A condenação por litigância de má-fé somente se mostra possível se restou sobejamente comprovado que a parte agiu de forma desleal no processo, com dolo ou culpa, mesmo porque a boa-fé é presumível e a má-fé exige prova robusta, o que não se vê no caso concreto.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015650-06.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSAN CALAZANS DO NASCIMENTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE FASCINI XAVIER OAB - MT11413-O (ADVOGADO)
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0015650-06.2008.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ROSAN CALAZANS DO NASCIMENTO - CPF: 545.028.451-91 (APELANTE), MICHELLE FASCINI XAVIER - CPF: 999.022.651-20 (ADVOGADO), TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74 (APELADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), WILSON MOLINA PORTO - CPF: 395.103.281-20 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR – ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL E NÃO ATUALIZADO – VALIDADE DO ATO – PEDIDOS ALTERNATIVOS DE CITAÇÃO POR EDITAL OU EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ACOLHIMENTO DE UM DELES – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL PARA VER PREVALECER O PEDIDO REJEITADO – RECURSO NÃO CONHECIDO. Segundo entendimento assente no STJ, cuidando de pedidos alternativos, falece à parte o interesse recursal para modificar a sentença que acolhe um deles.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1037762-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS OAB - 61198164000160 (REPRESENTANTE)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CRISTIANE RAMALHO PESSOA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1037762-34.2017.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Seguro, Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [CRISTIANE RAMALHO PESSOA - CPF: 946.771.822-72 (EMBARGADO), HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - CPF: 621.636.201-15 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (EMBARGANTE), FAGNER DA SILVA BOTOF - CPF: 014.138.231-73 (ADVOGADO), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (REPRESENTANTE), HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - CPF: 621.636.201-15 (EMBARGADO), CRISTIANE RAMALHO PESSOA - CPF: 946.771.822-72 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – VALOR ÍNFIMO – MAJORAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DAS ALÍNEAS DOS §§ 2º E 8º DO ART. 85 DO CPC – SENTENÇA MODIFICADA NO PONTO – INCONFORMISMO QUANTO À TESE ADOTADA – IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA (ART. 1.022 DO CPC) – EMBARGOS REJEITADOS. Quando fixados em quantia irrisória, torna-se necessária a majoração dos honorários advocatícios para o valor suficiente a remunerar o trabalho dos advogados, com o fito de não tornar aviltante o exercício da profissão. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de declaração têm a finalidade de expungir do julgado eventual omissão, contradição ou obscuridade, além de possibilitar a correção de erro material, não se destinando à sanar eventual inconformismo, tampouco o reexame de matéria já decidida.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000632-25.2016.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BOSCO QUEIROZ DA COSTA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALMIR ANTONIO DE MORAES OAB - MT4933-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZULEIGA EVANGELISTA DA COSTA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANAYNA NUNES DE ARRUDA OAB - MT17625-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000632-25.2016.8.11.0053 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Despejo por Denúncia Vazia] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM

NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ZULEIGA EVANGELISTA DA COSTA - CPF: 34640339100 (EMBARGADO), JANAYNA NUNES DE ARRUDA - CPF: 014.478.201-42 (ADVOGADO), JOAO BOSCO QUEIROZ DA COSTA - CPF: 37798197168 (EMBARGANTE), VALMIR ANTONIO DE MORAES - CPF: 346.470.821-72 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL E RESIDENCIAL – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – EQUÍVOCOS NÃO DEMONSTRADOS – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronunciou acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida. Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, não podem ser acolhidos os embargos quando inexistentes vícios que reclamem correção.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013229-83.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO)

RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCKY CAMPOS SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES OAB - MT14801-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0013229-83.2017.8.11.0055 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Alienação Fiduciária, Busca e Apreensão] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - CNPJ: 01.701.201/0001-89 (APELANTE), RICARDO KAWASAKI - CPF: 015.199.181-27 (ADVOGADO), PEDRO ROBERTO ROMAO - CPF: 073.416.178-61 (ADVOGADO), LUCKY CAMPOS SILVA - CPF: 890.917.521-49 (APELADO), IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES - CPF: 024.657.021-06 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – ERROR IN JUDICANDO – CAUSA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 485, IV, DO CPC – PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Constatado o “error in judicando” na decisão recorrida, incapaz de causar sua anulação, uma vez que os embasamentos estão corretos, é caso de modificar a parte dispositiva. Descaracterizada a mora do devedor, impõe-se a extinção da ação de busca e apreensão, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0038385-86.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME EMILIO DE OLIVEIRA TRASEL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELMA SILVA BRAGA OAB - MT15511-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT12007-O (ADVOGADO)

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO)

ARIADINE GROSSI OAB - MT19442-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0038385-86.2015.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Repetição de indébito, Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [GUILHERME EMILIO DE OLIVEIRA TRASEL - CPF: 939.940.951-15 (APELANTE), SELMA SILVA BRAGA - CPF: 405.730.361-87 (ADVOGADO), INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT - CNPJ: 02.485.183/0001-08 (APELADO), PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - CPF: 630.738.701-72 (ADVOGADO), MARCELO AMBROSIO CINTRA - CPF: 830.958.101-72 (ADVOGADO), ARIADINE GROSSI - CPF: 032.117.871-86 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO POR DÍVIDA INCONTROVERSA – ACORDO ADMINISTRATIVO FORMULADO POSTERIORMENTE – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO COM EXTINÇÃO QUANDO DA CITAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO INDEVIDA – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo o ajuizamento de Ação de Execução por dívida incontroversa, com o posterior acordo pelos meios administrativos, não se configuram os danos morais em caso de prosseguimento da ação com extinção quando da citação. A obrigação de ressarcimento se alicerça na demonstração da conduta culposa do agente, da existência do dano efetivo e do nexo de causalidade entre ambos, pressupostos que se não comprovados, afastam o dever de indenizar. Na repetição de indébito, prevista no art. 940 do Código Civil, caberá a devolução em dobro dos valores efetivamente desembolsados pela parte e que foram cobrados indevidamente. Quando as cobranças decorrerem de ajustamento entre as partes e eventualmente forem tidas como indevidas, a devolução em dobro somente ocorrerá se restarem comprovados o dolo ou a má-fé do credor, o que não ocorre na espécie.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001072-45.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIAN SCHIRMER DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIS DALTO DE MORAES OAB - MT13458-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (APELADO)

URBANA OPERACOES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA - EPP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ OAB - SP214918-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001072-45.2016.8.11.0045 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Prescrição e Decadência, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [LUCIAN SCHIRMER DA SILVA - CPF: 001.551.851-52 (APELANTE), SERGIO LUIS DALTO DE MORAES - CPF: 280.841.468-40 (ADVOGADO), BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - CNPJ: 04.123.616/0001-00 (APELADO), DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ - CPF: 218.808.288-55 (ADVOGADO), URBANA OPERACOES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.928.577/0001-19 (APELADO), SERGIO LUIS DALTO DE MORAES - CPF: 280.841.468-40 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a

Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO RESCISÃO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – COBRANÇA DA COMISSÃO DE CORRETAGEM – VALIDADE – RESTITUIÇÃO PARCIAL DOS VALORES PAGOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em consonância ao entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso representativo de controvérsia, é válida a cláusula contratual que transfere ao comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão da corretagem. Por outro lado, o descumprimento contratual enseja a sua resolução, nos termos do artigo 475 do Código Civil. Havendo rescisão de contrato em razão de inadimplência, os valores das parcelas pagas deverão ser devolvidos ao consumidor, restando-se o percentual de 15% (quinze por cento) pela promissária vendadora, a título de indenização por gastos administrativos e despesas com o contrato, em virtude da promitente compradora não ter ocupado o imóvel e a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do montante pago a título de sinal.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004399-11.2008.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS OCANHA GONCALVES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIMAR SCHMIDT TRAVAINA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILLIAN POSCA PIVOTTO OAB - MT18634-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004399-11.2008.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [LUCIMAR SCHMIDT TRAVAINA - CPF: 395.320.701-68 (APELADO), WILLIAN POSCA PIVOTTO - CPF: 032.396.291-27 (ADVOGADO), DOMINGOS OCANHA GONCALVES - CPF: 163.663.918-66 (APELANTE), SANDRA CRISTINA ALVES - CPF: 828.463.751-00 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – PARTE VENCIDA QUE POSSUI CURADORIA ESPECIAL REALIZADA PELA DEFENSORIA – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – PRESUNÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – GRATUIDADE INDEFERIDA – CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS – CABIMENTO – PREPARO DISPENSADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A citação por edital (ficta) não exclui a possibilidade de condenação da parte requerida ao pagamento dos encargos oriundos da sucumbência, em atenção aos princípios da causalidade. A nomeação da Defensoria Pública, como curadora especial, por si só, não traz a presunção da hipossuficiência econômica em relação à parte curatelada, haja vista que a assistência judiciária nesses casos depende da condição financeira do assistido. O benefício da assistência judiciária não impede a condenação da parte vencida ao pagamento da verba sucumbencial, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000549-44.2015.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

SONTAG & CIA LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO)

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT15884-A (ADVOGADO)

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-A (ADVOGADO)

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000549-44.2015.8.11.0085 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, Liminar] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [SONTAG & CIA LTDA - ME - CNPJ: 03.583.505/0001-14 (APELANTE), RAFAEL BARION DE PAULA - CPF: 035.724.669-11 (ADVOGADO), RODRIGO DE FREITAS SARTORI - CPF: 058.915.229-77 (ADVOGADO), GIOVANNA DE FREITAS SARTORI - CPF: 044.896.191-11 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL S/A (APELADO), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - CPF: 322.152.159-68 (ADVOGADO), GUSTAVO AMATO PISSINI - CPF: 831.812.291-72 (ADVOGADO), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - CPF: 144.909.548-83 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE – ART. 50 DO CC – CONFIGURADO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS ALEGADOS PELA EMBARGANTE – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisor recorrido, a sua manutenção é a medida que se impõe. A desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, instrumento de repressão de atos fraudulentos, segundo o STJ “se trata de medida excepcional, que somente pode ser decretada após a análise, no caso concreto, da existência de vícios que configurem abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.” (STJ, Resp 846.331). O Código Civil, em seu art. 50, admitiu a extensão das obrigações patrimoniais geradas pela pessoa jurídica aos bens particulares dos sócios, conhecida como teoria da desconSIDERAÇÃO inversa da personalidade jurídica

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000790-46.2015.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ADALBERTO TIRLONI - EPP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO OAB - SP246281-O (ADVOGADO)

AMANDA DE SOUZA CAMPOS BELO SILVEIRA OAB - MT12584-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000790-46.2015.8.11.0108 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Espécies de Contratos] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ADALBERTO TIRLONI - EPP - CNPJ: 09.294.317/0001-52 (APELANTE), GERSON LUIS WERNER - CPF: 644.996.850-87 (ADVOGADO), IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS - CNPJ: 61.142.550/0001-30 (APELADO), GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO - CPF: 215.218.478-51 (ADVOGADO), AMANDA DE SOUZA CAMPOS BELO SILVEIRA - CPF: 691.018.411-49 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA- INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – FORNECIMENTO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

- INAPLICABILIDADE DO CDC - VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA - INOCORRÊNCIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO DESPROVIDO. A certeza, liquidez e exigibilidade do título executado, prescinde de perícia, porque desnecessário o conhecimento de expert para aquilatar se o documento está inserido no rol dos arts. 784 e 783 do CPC/15, a revestir da natureza de título executivo extrajudicial. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, quando a parte não é destinatária final econômica do produto. Em que pese, excepcionalmente, seja admitida a apreciação equitativa, ainda que em percentual inferior à 10%, tal hipótese somente se sustenta quando o valor atualizado da causa se mostrar desarrazoado e desproporcional. Verba honorária fixada dentro dos critérios previstos pelo §2º do art. 85 do CPC/15. Recurso desprovido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007921-31.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO LUCIANO COELHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967-O (ADVOGADO)

CLAYTON OUVENEI OAB - MT13051-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0007921-31.2013.8.11.0015 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Cheque] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOAO LUCIANO COELHO - CPF: 661.874.270-68 (APELADO), FLAVIO DE PINHO MASIERO - CPF: 010.284.951-02 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/1343-92 (APELANTE), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - CPF: 729.961.619-04 (ADVOGADO), FABIULA MULLER - CPF: 965.365.439-04 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELANTE), CLAYTON OUVENEI - CPF: 700.441.551-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONDENAÇÃO DO BANCO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A medida cautelar de exibição de documentos é o meio adequado para ter acesso aos documentos comuns, independente de prévio requerimento administrativo ou prova da recusa por parte da instituição em apresentar o contrato. O fato da parte ter dado causa à demanda e ao seu indevido prolongamento, implica na condenação ao ônus sucumbencial.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0002674-17.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

EDILAINY SILVA DE PAULA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA MARQUES ANDRADE OAB - MT17098-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO DA SILVA FERREIRA OAB - GO32958-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0002674-17.2018.8.11.0008 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Interpretação / Revisão de Contrato] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EDILAINY SILVA DE PAULA - CPF: 045.391.241-96 (AGRAVANTE), ANA PAULA MARQUES ANDRADE - CPF: 024.643.631-03 (ADVOGADO), EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 14.939.270/0024-63

(AGRAVADO), CLAUDIO DA SILVA FERREIRA - CPF: 690.911.371-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO INTERNO EM SEDE DE APELAÇÃO – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme se extrai da norma do art. 1.001 do CPC, dos despachos não caberá recurso. A deliberação que apenas determina a intimação da parte para apresentação de documentos, para aferição de concessão de assistência judiciária equivale a “despacho de mero expediente” e, portanto, não possui potencial de causar prejuízos à parte.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0019428-03.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-A (ADVOGADO)

ERIKA PAES LEMES PAIVA OAB - MT25435/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR VICTOR ARRUDA DO ESPIRITO SANTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO DIAS CORREA OAB - MT11583-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANDREIA CRISTINA DE ARRUDA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0019428-03.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MOACIR VICTOR ARRUDA DO ESPIRITO SANTO - CPF: 008.819.761-13 (APELADO), ANDREIA CRISTINA DE ARRUDA - CPF: 570.885.601-78 (APELADO), JULIANO DIAS CORREA - CPF: 697.172.811-49 (ADVOGADO), AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. - CNPJ: 09.296.295/0001-60 (APELANTE), ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - CPF: 693.989.681-34 (ADVOGADO), ERIKA PAES LEMES PAIVA - CPF: 054.482.371-00 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS), ANDREIA CRISTINA DE ARRUDA - CPF: 570.885.601-78 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRESA AÉREA – ATRASO INJUSTIFICADO DE VOO – PERÍODO SUPERIOR A 03 HORAS – EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO DEMONSTRADAS – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – OBSERVÂNCIA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A responsabilidade civil do transportador aéreo é objetiva, conforme determina o art. 14 do CDC. Se não há prova quanto às excludentes de ilicitude (caso fortuito ou força maior), o transtorno suportado em razão do atraso injustificado do voo, por período superior a 03 horas, ultrapassa os limites do mero aborrecimento e dá ensejo à reparação moral. A indenização por dano extrapatrimonial deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto a outros procedimentos de igual natureza. Merece ser mantida a sentença que fixou o valor a título de dano moral de acordo com os padrões da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como àqueles adotados por esta e. Corte.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1038422-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGRA LUZIA LOPES MARTINS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1038422-28.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELANTE), LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - CPF: 489.842.991-20 (ADVOGADO), ANGRA LUZIA LOPES MARTINS - CPF: 027.065.671-55 (APELADO), RODRIGO BRANDAO CORREA - CPF: 545.491.911-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA – SEGURADORA QUE DEVERÁ ARCAR INTEGRALMENTE COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS – VALOR MANTIDO – SENTENÇA ESCORREITA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que o valor arbitrado para o seguro obrigatório por invalidez permanente seja inferior ao pretendido na inicial, a seguradora deve arcar integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios em virtude do princípio da causalidade. Se a quantia fixada na sentença para os honorários advocatícios é razoável e proporcional, deve ser mantida.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0029215-66.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OMAR SILVA PAULINO (APELADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0029215-66.2010.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Alienação Fiduciária, Financiamento de Produto] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELANTE), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - CPF: 729.961.619-04 (ADVOGADO), FABIULA MULLER - CPF: 965.365.439-04 (ADVOGADO), OMAR SILVA PAULINO - CPF: 654.189.561-91 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DEC. LEI Nº 911/69 – NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DO BEM – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DESÍDIA DA PARTE – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É cediço que a prescrição intercorrente resta configurada quando, iniciado o processo, o Autor queda-se inerte, de forma contínua e reiterada, por lapso de tempo suficiente para o esvaziamento de sua pretensão. Ou quando verificada em casos de negligência e omissão do Autor quanto à prática de atos que lhe incumbem, aferida.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0035362-98.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MT COMERCIO DE ACESSORIOS E BIJOUTERIAS LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0035362-98.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Bancários, Provas, Liminar] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MT COMERCIO DE ACESSORIOS E BIJOUTERIAS LTDA - ME - CNPJ: 11.999.390/0001-71 (APELADO), JUAREZ PAULO SECCHI - CPF: 851.996.801-53 (ADVOGADO), DARIO FRANCISCO LANDOLFI SALINAS - CPF: 506.081.001-10 (APELADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELANTE), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – VALOR DOS HONORÁRIOS REDUZIDO – 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA – QUANTUM ADEQUADO AOS PARÂMETROS IMPOSTOS PELO ART. 85 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Levando-se em consideração o princípio da causalidade e a apresentação parcial dos documentos solicitados, devem ser reduzidos os honorários advocatícios arbitrados em valor excessivo, sem observar os critérios impostos pelo art. 85 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003199-56.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

OI MOVEL S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAX NET SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT3057-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003199-56.2016.8.11.0006 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Assinatura Básica Mensal] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MAX NET SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP - CNPJ: 03.441.830/0001-42 (APELADO), JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - CPF: 044.441.348-01 (ADVOGADO), OI MOVEL S.A. - CNPJ: 05.423.963/0001-11 (APELANTE), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SERVIÇO DE TELEFONIA – FATURAS GERADAS APÓS O CANCELAMENTO DA LINHA – ILEGALIDADE NA COBRANÇA – SEM DANO MORAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo discussão a respeito da origem da dívida, compete à empresa demandada comprová-la, considerando a natureza consumerista da relação, bem como a distribuição da carga probatória.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007954-84.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARNALDO DE JESUS MARTINS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VOLMIR RUBIN OAB - MT13078-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ELLOS FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0007954-84.2014.8.11.0015 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ARNALDO DE JESUS MARTINS - CPF: 923.929.111-34 (APELADO), VOLMIR RUBIN - CPF: 678.817.000-25 (ADVOGADO), RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS - CPF: 327.602.809-34 (ADVOGADO), WILSON ISAC RIBEIRO - CPF: 612.147.879-91 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (APELANTE), MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 433.670.549-68 (ADVOGADO), CARLOS HONORIO DE CASTRO - CPF: 550.877.367-34 (ADVOGADO), SAIONARA MARI - CPF: 616.621.861-34 (ADVOGADO), ELLOS FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME - CNPJ: 15.067.957/0001-22 (APELANTE), CAMILA ANDRETTY - CPF: 831.021.161-91 (ADVOGADO), LEANDRO BICUDO MENDES SILVA - CPF: 002.556.941-48 (ADVOGADO), ELLOS FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME - CNPJ: 15.067.957/0001-22 (TERCEIRO INTERESSADO), CAMILA ANDRETTY - CPF: 831.021.161-91 (ADVOGADO), LEANDRO BICUDO MENDES SILVA - CPF: 002.556.941-48 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO AFASTADA – BANCO-ENDOSSATÁRIO – RESPONSABILIDADE CONFIGURADA – INSCRIÇÃO DE NOME INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM FIXADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – CONCORDÂNCIA COM PRECEDENTES DESTA CÂMARA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A instituição financeira tem legitimidade para figurar como parte passiva na ação de indenização por dano moral em decorrência de levar o título a protesto indevidamente. Não obstante o banco tenha atuado como mero mandatário da cobrança, levou a protesto título ausente de higidez, eis que a duplicata protestada se encontra desprovida de aceite e desacompanhada de quaisquer documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da entrega da mercadoria, incorrendo, assim, em conduta negligente. A inscrição de nome em órgão de proteção ao crédito, por débito inexistente, configura ato ilícito passível de reparação, e o dano moral, daí decorrente, presume-se, dispensando a produção de prova. Deve ser mantido o valor da indenização fixado dentro dos padrões de razoabilidade e de proporcionalidade, bem como por estar de acordo com os precedentes desta c. Câmara.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1022324-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSUE FRANCO DE SOUZA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1022324-65.2017.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Seguro, Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOSUE FRANCO DE SOUZA - CPF: 058.471.751-24 (EMBARGADO), JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR - CPF: 948.735.501-49 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (EMBARGANTE), FAGNER DA SILVA BOTOF - CPF: 014.138.231-73 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (REPRESENTANTE), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – VALOR ÍNFIMO – MAJORAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DAS ALÍNEAS DOS §§ 2º E 8º DO ART. 85 DO CPC – SENTENÇA MODIFICADA NO PONTO – INCONFORMISMO QUANTO À TESE ADOTADA – IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA (ART. 1.022 DO CPC) – EMBARGOS REJEITADOS. Quando fixados em quantia irrisória, torna-se necessária a majoração dos honorários advocatícios para o valor suficiente a remunerar o trabalho dos advogados, com o fito de não tornar aviltante o exercício da profissão. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de declaração têm a finalidade de expungir do julgado eventual omissão, contradição ou obscuridade, além de possibilitar a correção de erro material, não se destinando à sanar eventual inconformismo, tampouco o reexame de matéria já decidida.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002025-51.2014.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO)

FERNANDA FERREIRA EL JAMEL OAB - MT14341-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO LUCIO CHAVES CINTRA PAZINI (EMBARGADO)

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (EMBARGADO)

JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO PIACENTINI OAB - MT7170-A (ADVOGADO)

CRISTIANO PIZZATTO OAB - MT5082-O (ADVOGADO)

SAMUEL FRANCISCO OAB - MT10908-O (ADVOGADO)

MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA OAB - SP175803-B (ADVOGADO)

SELMA FERNANDES DA CUNHA OAB - MT15600-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0002025-51.2014.8.11.0086 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Produto Impróprio] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MARIO LUCIO CHAVES CINTRA PAZINI - CPF: 886.658.016-34 (EMBARGADO), CRISTIANO PIZZATTO - CPF: 787.182.609-34 (ADVOGADO), MARCO AURELIO PIACENTINI - CPF: 695.574.119-53 (ADVOGADO), FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ: 03470727001607 (EMBARGADO), JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 05.240.289/0004-82 (EMBARGADO), SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 08.860.168/0001-89 (EMBARGADO), FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ: 03470727001607 (EMBARGANTE), FERNANDA FERREIRA EL JAMEL - CPF: 010.142.601-16 (ADVOGADO), CELSO DE FARIA MONTEIRO - CPF: 182.328.128-18 (ADVOGADO), MARIO LUCIO CHAVES CINTRA PAZINI - CPF: 886.658.016-34 (EMBARGANTE), CRISTIANO PIZZATTO - CPF: 787.182.609-34 (ADVOGADO), MARCO AURELIO PIACENTINI - CPF: 695.574.119-53 (ADVOGADO), CELSO DE FARIA MONTEIRO - CPF: 182.328.128-18 (ADVOGADO), FERNANDA FERREIRA EL JAMEL - CPF:

010.142.601-16 (ADVOGADO), MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA - CPF: 262.878.998-16 (ADVOGADO), SAMUEL FRANCISCO - CPF: 110.779.188-01 (ADVOGADO), RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - CPF: 182.746.248-58 (ADVOGADO), REINALDO AMERICO ORTIGARA - CPF: 717.564.341-15 (ADVOGADO), SELMA FERNANDES DA CUNHA - CPF: 538.007.961-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO - VÍCIO ORIUNDO DE FATO RELACIONADO À FABRICAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO REVENDEDOR - INCIDÊNCIA DO ART. 18 DO CDC - LEGITIMIDADE DE PARTE EVIDENCIADA - PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CONCERTO - NÃO OBSERVÂNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL MANTIDO - VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL RAZOAVELMENTE FIXADA - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJULGAMENTO - INVIABILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronuncia acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida. Ainda que a parte alegue a intenção de ventilar matéria para fins de prequestionamento, o julgador não é obrigado a examinar exaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela recorrente, quando a fundamentação da decisão for clara e precisa, solucionando o objeto da lide.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004729-53.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)

JOAO OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT4257-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004729-53.2015.8.11.0037 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Honorários Advocatícios] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JOAO OLIVEIRA DE LIMA - CPF: 194.946.880-15 (EMBARGADO), JOAO OLIVEIRA DE LIMA - CPF: 194.946.880-15 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (EMBARGANTE), ROMEO DE AQUINO NUNES - CPF: 274.264.751-15 (ADVOGADO), NELSON FEITOSA JUNIOR - CPF: 903.673.671-49 (ADVOGADO), DARLEY DA SILVA CAMARGO - CPF: 592.518.750-49 (ADVOGADO), EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - CPF: 496.013.771-15 (ADVOGADO), ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - CPF: 580.872.811-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE RISCO - RESCISÃO UNILATERAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DEVER DE PAGAR OS HONORÁRIOS NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - VALOR - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - QUANTUM ARBITRADO - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJULGAMENTO - INVIABILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexiste vício no julgado quando o colegiado se pronuncia acerca de todos os pontos discutidos no recurso,

expondo claramente nas razões de decidir os fundamentos pelos quais se posicionou. Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida. Ainda que a parte alegue a intenção de ventilar matéria para fins de prequestionamento, o julgador não é obrigado a examinar exaustivamente todos os dispositivos legais apontados pela recorrente, quando a fundamentação da decisão for clara e precisa, solucionando o objeto da lide.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0026447-17.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDI DE JESUS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0026447-17.2015.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Telefonia] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EDI DE JESUS SANTOS - CPF: 013.991.171-57 (APELANTE), LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - CPF: 016.320.261-39 (ADVOGADO), OI S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43 (APELADO), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RAZÕES QUE QUESTIONAM A SENTENÇA DE MODO GENÉRICO E ABSTRATO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO RECURSO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - CARÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 1.010, II, III E IV, DO CPC - INÉPCIA RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. As razões de recurso devem contrapor-se à tese adotada pela decisão recorrida e combater especificamente os seus fundamentos, ou seja, não basta, para tanto, a mera reprodução das razões já expostas na peça vestibular. Não havendo o preenchimento dos requisitos essenciais de interposição recursal de apelação cível, previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1.010 do CPC, não merece ser conhecido o apelo. A relação entre as razões de reforma da decisão e os motivos desta, convencionou-se chamar de Princípio da Dialeiticidade. Estando ausente esta relação, o recurso não deve prosseguir.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015372-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALINA BEZERRA DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1015372-36.2018.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELANTE), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO), PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (APELANTE), PORTO

SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61198164000160 (REPRESENTANTE), GONCALINA BEZERRA DE SOUZA - CPF: 022.815.651-30 (APELADO), CLEILSON MENEZES GUIMARAES - CPF: 621.240.481-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMPROVADO – INTERESSE DE AGIR DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando devidamente comprovado o prévio requerimento administrativo para o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, não há que se falar em extinção do feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. O fato da parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011542-70.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TIM CELULAR S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - MT18150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA OAB - MT25524-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0011542-70.2016.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Prestação de Serviços, Indenização por Dano Material] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [CAMILA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO - CPF: 019.479.941-74 (APELADO), LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO - CPF: 111.166.761-68 (ADVOGADO), TIM CELULAR S.A. - CNPJ: 04.206.050/0001-80 (APELANTE), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - CPF: 649.826.885-91 (ADVOGADO), EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA - CPF: 422.151.371-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER – TELEFONIA – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – BLOQUEIO DA LINHA TELEFÔNICA – PORTABILIDADE PARA TERCEIRO SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR – “PERDA” DO NÚMERO DE TELEFONIA MÓVEL – DANO MORAL CONFIGURADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “A interrupção dos serviços de telefonia, por conta de portabilidade não autorizada pela consumidora configura a falha na prestação de serviços. Tratando-se de serviço essencial e considerando a interrupção deste pela ré, por longo tempo, bem como as inúmeras tentativas de solucionar o problema pela consumidora na via extrajudicial, sem êxito, resta caracterizado o dano moral no caso em tela” (Apelação Cível Nº 70075669945, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 06/02/2018).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010604-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARINA PEREIRA DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único:

1010604-67.2018.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro, Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELANTE), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO), MARINA PEREIRA DA SILVA - CPF: 033.887.581-66 (APELADO), RODRIGO BRANDAO CORREA - CPF: 545.491.911-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO SEGURO PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE – IRRELEVÂNCIA – SÚMULA Nº 257 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização, conforme disposição da Súmula nº 257 do c. STJ.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0021128-73.2012.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON RODRIGUES OELKE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO BRAZ DA SILVA OAB - MT20098A (ADVOGADO)

ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL OAB - MT13578-A (ADVOGADO)

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - MT20100A (ADVOGADO)

NAYANA KAREN DA SILVA SEBA OAB - MT15509/O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0021128-73.2012.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Interpretação / Revisão de Contrato] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EDILSON RODRIGUES OELKE - CPF: 02064656103 (APELANTE), FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - CPF: 565.239.471-49 (ADVOGADO), BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 01.149.953/0001-89 (APELADO), FRANCISCO BRAZ DA SILVA - CPF: 16672330097 (ADVOGADO), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA - CPF: 18152112020 (ADVOGADO), NAYANA KAREN DA SILVA SEBA - CPF: 010.140.011-02 (ADVOGADO), ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL - CPF: 264.885.838-59 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO – REVISÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE GRAVAME E AVALIAÇÃO DO BEM – PACTUAÇÕES EXPRESSAS – LEGITIMIDADE DAS COBRANÇAS – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em razão da previsão no contrato juntado aos autos, não há ilegalidade na incidência da capitalização mensal dos juros, posto que foi pactuada de forma expressa. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. [...]” (STJ – REsp 1.251.331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção. J. 28.08.2013, DJe 24.10.2013; e REsp 1.255.513/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção. J. 28.08.2013, DJe 24.10.2013) Não há necessidade de o Órgão Colegiado, em sede de Apelação, citar os dispositivos usados a fim de

prequestionamento.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000495-65.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS MEDEIROS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA THOMAZI GARCIA OAB - RS91724-B (ADVOGADO)

ADRIANA RODRIGUES OAB - MT17745-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000495-65.2016.8.11.0040 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JEAN CARLOS MEDEIROS - CPF: 014.255.001-96 (APELANTE), ADRIANA RODRIGUES - CPF: 031.729.269-23 (ADVOGADO), BRUNA THOMAZI GARCIA - CPF: 007.756.940-70 (ADVOGADO), BRENO MENDES TAQUES - CPF: 701.005.781-87 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/1690-28 (APELADO), LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - CPF: 489.842.991-20 (ADVOGADO), ADRIANA RODRIGUES - CPF: 031.729.269-23 (ADVOGADO), RODRIGO POUSO MIRANDA - CPF: 698.386.151-53 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 – APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA – SÚMULA Nº 474 DO STJ – PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE SALDO DEVEDOR – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada. “A indenização do seguro DPVAT, em casos de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.” (Súmula nº 474 do STJ). Sendo o valor da indenização devida pago na esfera administrativa e ausente qualquer saldo devedor, deve a ação ser julgada improcedente.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004916-88.2014.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROBERTO DANIEL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA GABI SICUTO OAB - MT18450-O (ADVOGADO)

APARECIDA SCATAMBULI SICUTO OAB - MT16343-O (ADVOGADO)

SANDRO NASSER SICUTO OAB - MT5126-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO OAB - MT7330-O (ADVOGADO)

OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT6013-O (ADVOGADO)

CLEUSA PEREIRA BRAGA OAB - MT7280-B-B (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0004916-88.2014.8.11.0007 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Perdas e Danos] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MARCOS ROBERTO DANIEL - CPF: 838.958.921-49 (APELANTE), ALANA GABI SICUTO - CPF: 083.689.309-36 (ADVOGADO), SANDRO NASSER SICUTO - CPF: 345.773.511-53 (ADVOGADO), APARECIDA SCATAMBULI SICUTO - CPF: 362.738.131-91 (ADVOGADO), NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - CNPJ:

07.367.791/0005-65 (APELADO), CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO - CPF: 726.095.329-20 (ADVOGADO), CLEUSA PEREIRA BRAGA - CPF: 490.013.539-91 (ADVOGADO), OSVALDO PEREIRA BRAGA - CPF: 015.894.719-38 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C ANULATÓRIA PARCIAL DE TÍTULO EXECUTIVO – PEDIDO EXPRESSO PARA PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE CERCEOU O DIREITO DE DEFESA – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTRUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não é permitido ao magistrado julgar improcedente o pleito por ausência de prova constitutiva do direito do autor sem lhe oportunizar a realização de audiência de instrução, a fim de acrescer os fatos descritos na inicial e contrapor os documentos apresentados na contestação, sob pena de violar aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, dispostos no art. 5º, LIV e LV, da CF. Reconhecido o cerceamento de defesa, impõe-se a desconstituição da sentença a fim de possibilitar o retorno dos autos à origem para o regular processamento.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009422-89.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

ALFREDO ACACIO NUERNBERG (APELANTE)

MARISA DOLCE DOS SANTOS NUERNBERG (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

FELIPE BEDIN BIASOTTO OAB - MT9183-O (ADVOGADO)

RICARDO AUGUSTO BARBOSA OAB - MT10061-O (ADVOGADO)

TAIRO DOMINGOS DARTORA OAB - MT16917-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

ALFREDO ACACIO NUERNBERG (APELADO)

MARISA DOLCE DOS SANTOS NUERNBERG (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

FELIPE BEDIN BIASOTTO OAB - MT9183-O (ADVOGADO)

TAIRO DOMINGOS DARTORA OAB - MT16917-O (ADVOGADO)

RICARDO AUGUSTO BARBOSA OAB - MT10061-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0009422-89.2016.8.11.0055 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contratos Bancários] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ALFREDO ACACIO NUERNBERG - CPF: 284.154.691-87 (APELADO), FELIPE BEDIN BIASOTTO - CPF: 978.465.461-04 (ADVOGADO), TAIRO DOMINGOS DARTORA - CPF: 030.911.501-94 (ADVOGADO), RICARDO AUGUSTO BARBOSA - CPF: 827.946.501-49 (ADVOGADO), MARISA DOLCE DOS SANTOS NUERNBERG (APELADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (APELANTE), MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 433.670.549-68 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (APELADO), MAURO PAULO GALERA MARI - CPF: 433.670.549-68 (ADVOGADO), ALFREDO ACACIO NUERNBERG - CPF: 284.154.691-87 (APELANTE), FELIPE BEDIN BIASOTTO - CPF: 978.465.461-04 (ADVOGADO), MARISA DOLCE DOS SANTOS NUERNBERG (APELANTE), RICARDO AUGUSTO BARBOSA - CPF: 827.946.501-49 (ADVOGADO), TAIRO DOMINGOS DARTORA - CPF: 030.911.501-94 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE BANCO BRADESCO SA DESPROVIDO E RECURSO DE ALFREDO ACACIO NUERNBERG E OUTRA PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS – EMBARGOS DE TERCEIRO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA –

REDISTRIBUIÇÃO DO PERCENTUAL – 1º APELO CONHECIDO E DESPROVIDO – 2º APELO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser distribuídos proporcionalmente entre os litigantes. Deve ser readequado o ônus de sucumbência, uma vez que o percentual não representa o real proveito econômico das partes.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001939-72.2006.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAERCIO FAEDA OAB - MT3589-O (ADVOGADO)

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ALVES CAPISTRANO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLAUCIO ROGERIO DOS REIS CAPISTRANO OAB - MT11617-B (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001939-72.2006.8.11.0050 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Cédula Hipotecária] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/1343-92 (APELANTE), LAERCIO FAEDA - CPF: 206.484.649-20 (ADVOGADO), JOSE ALVES CAPISTRANO - CPF: 496.064.258-00 (APELADO), GLAUCIO ROGERIO DOS REIS CAPISTRANO - CPF: 121.149.868-96 (ADVOGADO), RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA - CPF: 481.742.384-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ACORDO HOMOLOGADO – SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 922 DO CPC – SENTENÇA REFORMADA NO PONTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo autocomposição nos autos da ação de execução, a legislação processual civil prevê a necessidade de suspensão para o cumprimento da obrigação, não admitindo a extinção.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001197-37.2014.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANA DA SILVA GOUVEA (APELADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001197-37.2014.8.11.0092 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Alienação Fiduciária] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70 (APELANTE), JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - CPF: 040.837.379-21 (ADVOGADO), ELIANA DA SILVA GOUVEA - CPF: 018.704.101-65 (APELADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ABANDONO DO PROCESSO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTIMAÇÃO PESSOAL – NECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 485, III, § 1º, DO CPC – RECURSO PROVIDO. Segundo a doutrina e a jurisprudência, para que ocorra a extinção com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, é necessária, ainda, a aferição do elemento subjetivo, ou seja, que o autor

quis deliberadamente abandonar o processo.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001886-18.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO DA SILVA MARQUES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOELI MARIANE CASTELLI OAB - MT16746-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001886-18.2017.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro, Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0036-90 (APELANTE), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO), BENEDITO DA SILVA MARQUES - CPF: 024.944.641-37 (APELADO), JOELI MARIANE CASTELLI - CPF: 014.866.551-90 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E AS LESÕES SUPOSTADAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – ÔNUS DA PROVA – BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO MEDIANTE REQUERIMENTO – DECLARAÇÃO UNILATERAL – INEFICÁCIA PROBATÓRIA – PEDIDO IMPROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em ação de cobrança de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incumbe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, dentre eles a origem acidentária da lesão sofrida.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015185-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSEIAS ALVES SOARES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - SP235738-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1015185-28.2018.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Consórcio] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [OSEIAS ALVES SOARES - CPF: 551.825.851-87 (APELANTE), ANGELICA ANAI ANGULO - CPF: 219.026.258-54 (ADVOGADO), BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - CNPJ: 52.568.821/0001-22 (APELADO), ANDRE NIETO MOYA - CPF: 218.628.608-40 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – REPLICAÇÃO DA EXORDIAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO CUMPRIDO – RECURSO NÃO CONHECIDO. As razões de apelação devem articular os fatos e os fundamentos com base nos quais se hostiliza a sentença recorrida. Cabe ao recorrente rebater e impugnar a fundamentação constante da sentença, demonstrando o seu equívoco, o seu defeito e requerendo que nova decisão seja prolatada. Não obstante a apelante tenha pleiteado a reforma da sentença, não há qualquer ataque à sua fundamentação.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009998-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VACHILESKI EMPREENDIMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARA PATRICIA MAZIERO MARTINAZZO OAB - MT23339/O (ADVOGADO)

LARA FERRETTI KLEIN OAB - RS86549 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDER PIRES DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VILSON SOARES FERRO OAB - MT11830-O (ADVOGADO)

ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA OAB - MT19002-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ISAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1009998-65.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MARA PATRICIA MAZIERO MARTINAZZO - CPF: 811.047.311-34 (ADVOGADO), VACHILESKI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.078.368/0001-40 (AGRAVANTE), EDER PIRES DE SOUZA - CPF: 040.191.281-70 (AGRAVADO), LARA FERRETTI KLEIN - CPF: 008.948.900-42 (ADVOGADO), VILSON SOARES FERRO - CPF: 726.951.028-87 (ADVOGADO), ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA - CPF: 025.776.771-11 (ADVOGADO), ISAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – COLISÃO DE CAMINHÃO REBOQUE COM CICLISTA – DECISÃO LIMINAR QUE FIXOU PENSIONAMENTO MENSAL PROVISÓRIO À VÍTIMA, NO VALOR DE R\$1.500,00 – INDÍCIOS SUFICIENTES DA RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – PRESENÇA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É cediço que há a possibilidade de estipular pensão mensal às vítimas de acidente de trânsito, incapacitadas para a atividade laboral, ante a existência de prova inequívoca dos fatos articulados na inicial, sendo o perigo da demora presumido e o risco de irreversibilidade da medida incapaz de obstá-la. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, acertada a decisão que concedeu a medida antecipatória.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001371-93.2009.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRO GABRIEL DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIDAL GABRIEL DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO)

LEA CARVALHO MORAES OAB - MT3295/B-B (ADVOGADO)

FRANCIELE PAULA FLORES OAB - MT15105-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001371-93.2009.8.11.0036 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Inventário e Partilha] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [JAIRO GABRIEL DA SILVA - CPF: 040.969.911-04 (APELANTE), MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA - CPF: 203.693.871-04 (ADVOGADO), VIDAL GABRIEL DA SILVA - CPF: 040.969.161-53 (APELADO), SILENO REZENDE TAVARES - CPF: 344.587.601-06 (ADVOGADO), LEA CARVALHO MORAES - CPF: 032.195.828-42 (ADVOGADO), FRANCIELE PAULA FLORES - CPF: 025.855.471-16 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

(CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – NOMEAÇÃO DE TERCEIRO COMO INVENTARIANTE – PRETENSÃO DO INCIDENTE PREJUDICADA POR DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA ADEQUADAMENTE – NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Resta prejudicada a pretensão do incidente de remoção do inventariante diante de decisão prolatada nos autos da ação de inventário que procede com tal substituição. Quando o inventariante apresenta contas boas e adequadas, acompanhada de documentos que comprovem a lisura da administração dos bens do Espólio, este cumpriu corretamente com seu encargo, tornando imperiosa a homologação da referida prestação de contas, para os devidos efeitos legais.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011103-69.2010.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHELLE ROSSETTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA CRISTINA IGNACIO DA SILVA OAB - MT8983-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0011103-69.2010.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MICHELLE ROSSETTO - CPF: 000.057.651-45 (APELADO), MARIA CRISTINA IGNACIO DA SILVA - CPF: 474.033.571-91 (ADVOGADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/5246-97 (APELANTE), SERVIO TULIO DE BARCELOS - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO LIMINAR E DANO MORAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA – SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA – PRELIMINAR REJEITADA – OCORRÊNCIA DE FRAUDE – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANO MORAL IN RE IPSA – DEVER REPARATÓRIO CARACTERIZADO – QUANTUM MANTIDO – VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador decide uma lide observando o pleiteado pelas partes e perícia grafotécnica, contudo, exercendo o seu livre convencimento de forma motivada e fundamentada, utilizando, para tanto, dos fatos, provas, jurisprudências, aspectos pertinentes ao tema e legislação que entender aplicável a cada caso, especificamente. Todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Demonstrado o ato ilícito com a inscrição do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por conta de débito inexistente, nasce a obrigação de indenizar, independentemente da prova de prejuízo, porque, nesta hipótese, o dano é presumido, basta a comprovação da ocorrência do fato que o gerou. A indenização por dano moral deve ser fixada em montante

que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007207-36.2017.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & SAMPAIO LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINEUSA DE OLIVEIRA OAB - MT23952-O (ADVOGADO)

VINICIUS NARDINI OAB - RO8386 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0007207-36.2017.8.11.0046 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Fornecimento de Energia Elétrica, Obrigação de Fazer / Não Fazer] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [FERREIRA & SAMPAIO LTDA - CNPJ: 36.914.059/0001-32 (APELANTE), JOICE WOLF SCHOLL - CPF: 787.120.170-00 (ADVOGADO), MARINEUSA DE OLIVEIRA - CPF: 384.621.501-59 (ADVOGADO), ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03467321000199 (APELADO), EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 129.551.388-94 (ADVOGADO), VINICIUS NARDINI - CPF: 021.949.561-07 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE – AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DA SERASA/SPC – INEXISTÊNCIA DE DANO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO — PESSOA JURÍDICA – DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO – ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA – ART. 373, I, CPC – SÚMULA Nº 227 DO STJ E PRECEDENTES DESTA CORTE – AUSÊNCIA DE PROVA DA OFENSA À HONRA OBJETIVA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que ilegítima a cobrança do débito, o dano moral não é presumido, pois a simples cobrança sofrida pelo consumidor de uma prestadora de serviços de telefonia, sem a inclusão do seu nome no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito ou qualquer outro tipo de exposição, não gera, por si só, direito à indenização por dano moral, ao contrário, deve ficar comprovado nos autos algum acontecimento extraordinário decorrente desse fato que ampare a pretensão indenizatória, o que não se verifica no caso. Ademais para ser caracterizado o dano moral, na forma da Súmula nº 227 do STJ, é preciso que haja prova de que o ilícito tenha gerado abalo à honra objetiva da pessoa jurídica, o que não se verifica no caso. A repetição do indébito é cabível sempre que houver recebimento de pagamento indevido para, dentre outros motivos, evitar o enriquecimento sem causa. Todavia, a simples cobrança de valores indevidos não induz direito a devolução em dobro se a parte que os tiver cobrado não agir com dolo ou culpa grave (má-fé). R E L A T Ó R I O

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006108-37.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

CLAUDISON RODRIGUES OAB - MT9901-O (ADVOGADO)

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0006108-37.2015.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA - CPF: 044.107.641-60 (APELANTE), MILTON JONES AMORIM VIEIRA - CPF: 021.624.601-65 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (APELADO), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO), CLAUDISON RODRIGUES - CPF: 778.337.321-68 (ADVOGADO), CLAUDISON RODRIGUES - CPF: 778.337.321-68 (ADVOGADO), MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA - CPF: 044.107.641-60 (APELADO), MILTON JONES AMORIM VIEIRA - CPF: 021.624.601-65 (ADVOGADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (APELANTE), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA PROVIDO E RECURSO DE BANCO BRADESCO SA DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ORIGEM DA DÍVIDA NÃO DEMONSTRADA – ÔNUS QUE INCUMBE À PARTE RÉ (ART. 373, II, DO CPC) – INSCRIÇÃO DE NOME INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO – CONCORDÂNCIA COM PRECEDENTES DESTA CÂMARA – SENTENÇA MODIFICADA NO PONTO – PRIMEIRO APELO PROVIDO E SEGUNDO DESPROVIDO. A inscrição de nome em órgão de proteção ao crédito, por débito inexistente, configura ato ilícito passível de reparação, e o dano moral, daí decorrente, presume-se, dispensando a produção de prova. Merece ser majorado o valor fixado a título de dano moral para assegurar o caráter punitivo e pedagógico da sanção pecuniária, observando-se as circunstâncias do caso concreto, os parâmetros adotados em casos análogos, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000931-54.2013.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO ARCHANGELO DELLATESTA JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO COLACO DA SILVEIRA OAB - MT6752-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000931-54.2013.8.11.0102 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Seguro] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [ADAO ARCHANGELO DELLATESTA JUNIOR - CPF: 036.135.111-93 (APELADO), JULIANO COLACO DA SILVEIRA - CPF: 915.505.800-00 (ADVOGADO), seguradora Lider - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (APELANTE), MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - CPF: 917.137.499-04 (ADVOGADO), FERNANDO CESAR ZANDONADI - CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO – TERMO INICIAL – AJUIZAMENTO DA AÇÃO – INTERESSE DE AGIR

DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O entendimento do Supremo Tribunal Federal proferido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 839314-MA, sob a sistemática do art. 543-B do CPC, no sentido de que a ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, é aplicável às ações ajuizadas depois de 03.09.2014. O fato da parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000816-65.2013.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA FERREIRA LEITE OAB - MT14081-O (ADVOGADO)

ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA OAB - SP258420-O (ADVOGADO)

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

THAYS FREITAS GOMES OAB - SP261243-O (ADVOGADO)

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADENILZE MATHIAS DA SILVA (APELADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0000816-65.2013.8.11.0059 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Bancários] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (APELANTE), ANA MARIA FERREIRA LEITE - CPF: 003.058.321-74 (ADVOGADO), ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA - CPF: 326.500.838-08 (ADVOGADO), THAYS FREITAS GOMES - CPF: 312.483.258-26 (ADVOGADO), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - CPF: 729.961.619-04 (ADVOGADO), FABIULA MULLER - CPF: 965.365.439-04 (ADVOGADO), ADENILZE MATHIAS DA SILVA - CPF: 015.071.011-98 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO – GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA – DECISÃO CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, para eventual reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, prestigiou-se a abertura de prévio contraditório, não para que a parte dê andamento ao feito, mas para assegurar-lhe oportunidade de apresentar defesa quanto à eventual ocorrência de fatos impeditivos, interruptivos ou suspensivos da prescrição. No caso em tela, observa-se que a sentença fora prolatada, sem a prévia intimação da parte exequente para ciência do reconhecimento da prescrição, o que viola os artigos 9º e 10, do CPC, os quais consagraram o chamado princípio da não surpresa, portanto, a cassação da decisão sentencial é medida que se impõe.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003195-28.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO)

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO)

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEVERTSON JEAN RODRIGUES CAMARGO (APELADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0003195-28.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Bancários, Busca e Apreensão] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A).

DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60746948000112 (APELANTE), MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - CPF: 322.686.881-00 (ADVOGADO), ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - CPF: 998.649.241-68 (ADVOGADO), MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - CPF: 019.804.741-09 (ADVOGADO), VITORIA NASCIMENTO MOLINA - CPF: 019.557.981-09 (ADVOGADO), CLEVERTSON JEAN RODRIGUES CAMARGO - CPF: 420.457.971-04 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DO FEITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo em vista a conciliação entre as partes, na forma do art. 3º, §3º, e nos termos do art. 313, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, mostra-se cabível a suspensão da ação como acordado pelas partes para tornar possível o pagamento parcelado do débito, somente devendo ocorrer extinção do feito após o cumprimento da avença.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001495-24.2017.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

IDALICIO JOAQUIM DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIGMAR MACEIO OAB - MT16463-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0001495-24.2017.8.11.0092 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado] Relator: Des(a). DIRCEU DOS SANTOS Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [IDALICIO JOAQUIM DE SOUZA - CPF: 079.478.101-25 (APELANTE), SIGMAR MACEIO - CPF: 101.745.618-65 (ADVOGADO), BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. - CNPJ: 33.885.724/0001-19 (APELADO), BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 966.587.381-49 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO – SUPOSTA FRAUDE – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – DECISÃO BEM JUSTIFICADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Compete ao juiz decidir antecipadamente a lide sempre que entender presentes as provas necessárias para formar seu convencimento, mormente quando o processo tenha sido instruído com documentos suficientes para embasá-lo. Não há que se falar em nulidade do ato decisório, por ausência ou deficiência de fundamentação quando constam do ato impugnado os motivos ensejadores do entendimento exposto.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010225-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAIARA CRISTINA DEBO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES OAB - MT6882-O

(ADVOGADO)

BRENO DE ALMEIDA CORREA OAB - MT15802-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE JOÃO SANTIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ARMELINDA ANGELA SANTIN (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ANGELA KEMZIA SANTIN (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1010225-55.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Esbulho / Turbação / Ameaça, Nulidade, Liminar] Relator: Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [BRENO DE ALMEIDA CORREA - CPF: 022.479.241-58 (ADVOGADO), LAIARA CRISTINA DEBO - CPF: 008.513.132-64 (AGRAVANTE), MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES - CPF: 442.557.051-00 (ADVOGADO), JOAO SANTIN - CPF: 026.740.509-00 (AGRAVADO), ANGELA KEMZIA SANTIN - CPF: 847.606.641-49 (REPRESENTANTE), ARMELINDA ANGELA SANTIN - CPF: 927.797.941-00 (AGRAVADO), ANGELA KEMZIA SANTIN - CPF: 847.606.641-49 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), ESPÓLIO DE JOÃO SANTIN (AGRAVADO), ARMELINDA ANGELA SANTIN - CPF: 927.797.941-00 (TERCEIRO INTERESSADO), FABIO DIAS FERREIRA - CPF: 703.946.101-30 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR DEFERIDA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL – REJEITADAS – REQUISITOS DO ART. 561, CPC – ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – PRESENÇA DOS REQUISITOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese dos autos, a parte defende preliminarmente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação de reintegração de posse, porém, no mérito das razões recursais defende a sua posse pretérita do imóvel em questão, indo além do quanto permitido pelo princípio da eventualidade. Tratando-se de invasão e não sendo possível a identificação de todos os invasores, a citação dos réus não identificados de plano ou desconhecidos pode ocorrer por edital, não havendo que se falar em nulidade na espécie. A tutela possessória reclama a convergência dos requisitos previstos no art. 561, do CPC, que se incluem na esfera probante do autor, por moldar o fato constitutivo do seu direito. O preenchimento dos requisitos legais, ao menos em juízo cognitivo e superficial, enseja a manutenção da liminar deferida pelo Juízo a quo.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008832-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO SARTORI CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO PALMA DIAS OAB - MT3523-S (ADVOGADO)

LEANDRO MARTINS ALVES OAB - SP250151 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE NIVALDO ALVES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONALDO MARTINS FRAGA OAB - MT13513-O (ADVOGADO)

JOSE DE CASTRO JUNIOR OAB - MT17095-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1008832-95.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Competência, Busca e Apreensão] Relator: Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [CLAUDIO PALMA DIAS - CPF: 219.317.710-49 (ADVOGADO), RONALDO SARTORI CARVALHO - CPF: 403.473.558-97 (AGRAVANTE), JOSE NIVALDO ALVES - CPF: 567.772.131-04 (AGRAVADO), LEANDRO

MARTINS ALVES - CPF: 223.481.978-47 (ADVOGADO), JOSE DE CASTRO JUNIOR - CPF: 013.732.366-20 (ADVOGADO), RONALDO MARTINS FRAGA - CPF: 285.276.070-34 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AJUIZAMENTO COM O OBJETIVO DE VER SATISFEITA A TRANSAÇÃO REALIZADA – ART. 53, III, d, CPC – DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O DOMICÍLIO DO RÉU – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. No caso, o autor da ação principal pretende satisfazer uma obrigação, qual seja, a entrega do bem que alega ter comprado, restando evidente que nessa hipótese específica deve ser aplicada a regra disposta no art. 53, inc. III, alínea 'd', do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012966-68.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JHR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA OAB - MT12867-O (ADVOGADO)

MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS SOUSA OAB - MT14560-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO MALIBU RESIDENCE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO OAB - MT5408/O (ADVOGADO)

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - MT5475-A (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012966-68.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Vícios de Construção] Relator: Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA - CPF: 011.640.951-70 (ADVOGADO), JHR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 10458647000115 (AGRAVANTE), MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS SOUSA - CPF: 024.869.641-69 (ADVOGADO), CONDOMINIO MALIBU RESIDENCE - CNPJ: 16.798.087/0001-24 (AGRAVADO), LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - CPF: 474.895.881-20 (ADVOGADO), MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO - CPF: 550.088.521-91 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO – TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA – ART. 300, DO CPC – PRESENÇA DOS REQUISITOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A probabilidade do direito aliado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo (art. 300, CPC/15), são pressupostos que devem estar presentes para a concessão da tutela de urgência. Presente os requisitos autorizadores da concessão, correta a decisão que defere a tutela de urgência, determinando a realização das obras necessárias no condomínio, dentre outras questões, sob pena de multa diária.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1011198-10.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHRISSEY LEO GIACOMETTI OAB - MT15596/O (ADVOGADO)

MARCELO PESSOA OAB - MT6734/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1011198-10.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Concurso de Credores] Relator: Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI] Parte(s): [EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - CPF: 704.891.571-49 (ADVOGADO), H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 00.831.964/0001-81 (EMBARGANTE), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 (EMBARGADO), MARCELO PESSOA - CPF: 570.402.301-00 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), CHRISSEY LEO GIACOMETTI - CPF: 698.566.051-72 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022 e 489, §1º, do CPC. Sendo interposto com fim específico de rediscutir a matéria, os embargos de declaração deve ser conhecido e rejeitado. Os embargos de declaração é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005493-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVA SOELI DE QUEIROZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1005493-94.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: EVA SOELI DE QUEIROZ AGRAVADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: EVA SOELI DE QUEIROZ para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto, ou apresente comprovante de deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005530-24.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILIAN CARDOSO DA SILVA COUTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1005530-24.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: WILIAN CARDOSO DA SILVA COUTO AGRAVADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: WILIAN CARDOSO DA SILVA COUTO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto, ou apresente comprovante de deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

Intimação Classe: CNJ-233 HABEAS CORPUS CÍVEL

Processo Número: 1007959-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

THAWÃ EMANUEL BARBOSA CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
LUCIA DA SILVA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO)
CLEVERTSON JEAN RODRIGUES CAMARGO (PACIENTE)

Dessa maneira, CONCEDO liminarmente a ordem de habeas corpus pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações pertinentes. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Últimas tais providências, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012536-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID RUELIS (EMBARGANTE)

EUGENIO GRIGOLO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANETE DIAS PIZARRO OAB - MT5471-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PONCIANA AUGUSTA DA SILVEIRA GARCIA (EMBARGADO)

ESPÓLIO DE ADEMAR CAVALCANTI GARCIA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSE CORREA DE OLIVEIRA OAB - MT7344-O (ADVOGADO)

WLADIA BULHOES PERRUPATO GUIZORDI OAB - MT14557-O (ADVOGADO)

MARILIA MOREIRA DE CASTILHO OAB - MT8287-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

OLIVEIRA GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MANOEL MARQUES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

GILVANIA DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

EDERSON RIBEIRO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. Já consta nos autos a manifestação dos embargados (ID nº 8025249), motivo pelo qual se torna desnecessário a intimação da parte adversa. Após, vistas ao MP para a elaboração do competente parecer. Às providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005567-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDER ANTONIO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA OAB - MT15728-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANE SHIZUE KOBAYASHI OAB - SP389580 (ADVOGADO)

FLAVIA LEME AMADEU OAB - SP333821 (ADVOGADO)

JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO OAB - SP181718 (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1005567-51.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: EDER ANTONIO DA SILVA AGRAVADO: BANCO DAYCOVAL S/A INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVADO: BANCO DAYCOVAL S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1032271-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KAWAY BARBOSA BATISTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Desse modo, como o nobre causídico não requereu o benefício da

assistência judiciária, tampouco comprovou o preparo no ato de interposição do recurso, o recolhimento, em dobro, das custas recursais, nos termos do artigo 1.007, §4.º, do Código de Processo Civil é a medida que se impõe. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001171-23.2016.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUCIA GONCALVES DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO OAB - MT10919-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S. A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA OAB - SP146454-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos. Diante da possível intempestividade do presente recurso, intime-se a apelante, para, querendo, se manifestar no prazo legal, consoante artigo 932, parágrafo único do CPC. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000016-40.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIA DA COSTA LIMA GONCALVES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA OAB - MT11709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

Vistos. Em atenção ao disposto no art. 99, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 dias, previsto no art. 79-B, § 1º, do RITJMT, comprove nos autos os pressupostos exigidos para a concessão da assistência judiciária vindicada, com a apresentação de documentos que demonstrem a sua situação financeira atual (declaração do IR, holerite, cópia da carteira de trabalho, extrato bancário, faturas de cartão de crédito, de energia e de água dos últimos três meses e etc). Passado o prazo, retornem os autos conclusos. Às providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007758-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

R. F. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE FIGUEREDO DA SILVA OAB - MT21214-A (ADVOGADO)

LIDIANE PAULA DE SOUSA OAB - MT17437-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO FERREIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEIA CANDIDA RODRIGUES OAB - 570.313.201-00 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ANDREIA IGNAT FERREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Pois bem. Diante da possível intempestividade do presente recurso, em atenção ao princípio da não surpresa (art. 10 e § único do art. 493, ambos do CPC), intime-se o agravante, para, querendo, se manifestar no prazo legal, consoante artigo 932, parágrafo único do CPC. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000348-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELHOMAR DE FATIMA COUTO SILVA (AGRAVANTE)

TATIANA MARCELA COUTO SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO OAB - MT3022 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRANDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVADO)

RODOBRAS RODOVIARIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA OAB - MS7677 (ADVOGADO)

ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS OAB - MT73510 (ADVOGADO)

FERNANDO FRIOLLI PINTO OAB - MS12233 (ADVOGADO)

FELIPE COSTA GASPARINI OAB - MS11809 (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

Vistos. De modo a possibilitar a análise do vertente reclamo, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 dias, proceda a juntada da cópia integral dos autos originários, obedecendo a sequência numérica de folhas, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 1.017, § 3º, do CPC. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002808-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. M. F. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA CARLA DE OLIVEIRA OAB - MT16659-A (ADVOGADO)

FABIO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MS16393-A (ADVOGADO)

EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU OAB - MT15984-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. J. F. (AGRAVADO)

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária pretendido. Intime-se a recorrente para providenciar o recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC, sob pena de deserção. Regularizado, voltem os autos para análise da demais razões do recurso. Às providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006651-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VANDOALDO MIRANDA PIRES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAIRTON RATAJCZYK (AGRAVADO)

Outros Interessados:

DANIEL KUPFERMAN ROCHA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Pois bem. Diante da possível intempestividade do presente recurso, em atenção ao princípio da não surpresa (art. 10 e § único do art. 493, ambos do CPC), intime-se o agravante, para, querendo, se manifestar no prazo legal, consoante artigo 932, parágrafo único do CPC. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001630-59.2012.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELZA PREDEBON (APELANTE)

JOSE DOMINGOS PREDEBON (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HOMERO AMILCAR NEDEL OAB - MT3483-O (ADVOGADO)

LARA MOERSCHBERGER NEDEL OAB - MT17240-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO CAETANO DE MELLO NETO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAIO DAMORE MELLO OAB - SP342819-O (ADVOGADO)

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO deste apelo, fundado no artigo 932, III, do CPC. Preclusa a via recursal e nada requerido, archive-se. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004324-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA HELENA GRINGS & CIA LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES OAB - MT8361-O (ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram o acordo de Id. 7804010. Em face disso, com fulcro no art. 932, I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação realizada para que surta seus jurídicos e legais efeitos, constituindo a decisão de homologação como título executivo judicial a teor do art. 487, III, b, do CPC. Às providências de estilo.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004313-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO GOELLNER (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LOPES DA SILVA OAB - MT23775/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AILTON BOLDRIN (EMBARGADO)

AMILTON BOLDRIN (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIDINEY DA SILVA GUIMARAES OAB - MT14152/O-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, sem mais delongas, ACOLHO os embargos de declaração para suprir a omissão e, nos termos do art. 98, §§5º e 6º, do CPC, e art. 465, § 7º do Provimento nº 40/2016-CGJ, autorizar o parcelamento do valor total das custas e despesas processuais em 06 (seis) prestações mensais, devendo a primeira ser recolhida no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0050110-43.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARMINA UBIRAJARA DE ARRUDA NETA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA OAB - SC11985-O (ADVOGADO)

Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO do apelo, fundado no artigo 932, III, do CPC, em razão da manifesta prejudicialidade. Isento de custas, já que prematuramente renunciado. Às providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1022970-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

BANCO BMG SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - SP327026-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUAIL REINALDO MONTEIRO SALGADO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FELICIANO LYRA MOURA OAB - MT15758-A (ADVOGADO)

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - MT21233-A (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

BANCO BONSUCESSO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO DAYCOVAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO PAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim sendo, por considerar que a existência de erro material na publicação destinada a intimar as partes sobre o acórdão, consistente na ausência do nome do advogado, enseja no reconhecimento de nulidade argüível a qualquer tempo, por inobservância do artigo 236, § 1º do CPC, reabro o prazo recursal exclusivamente ao Banco Olé Bonsucesso

Consignado S. A. Intimem-se. Atente-se, a Secretária, para o pedido de intimação exclusiva constante na pág. 04 do Id. 7162612. Em nada sendo requerido, promovam-se as baixas e anotações necessárias; após, ao arquivo. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003306-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO GONCALVES LACERDA DE GOUVEIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO DE MELLO OAB - MT13188-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO UMBERTO SIMONETI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)

Em face dessa constatação, determino seja a parte recorrente intimada, por seu advogado e pelo DJE, para efetuar o recolhimento do preparo recursal, em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007058-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA NUNES DE ARRUDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUDA TAYSA PIMENTA MAIA OAB - MT18984/O (ADVOGADO)

O presente recurso foi interposto em 22/05/2019, entretanto, o pagamento do preparo foi realizado apenas no dia 24/05/2019 (ID. 7968306). Ante o exposto, intime-se o agravante para efetuar o recolhimento em dobro do valor do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do §4º do art. 1.007 do CPC. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014777-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS ZANON OAB - MT9975-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSNI LOCKS (AGRAVADO)

ELENITA LOCKS (AGRAVADO)

SEDENI LUCAS LOCKS (AGRAVADO)

IVONETE RAFFAELLI LOCKS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO OAB - MT11133-A (ADVOGADO)

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936-A (ADVOGADO)

RODRIGO CALETTI DEON OAB - MT8447-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

KLM PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, diante da perda superveniente do objeto recursal, NÃO CONHEÇO do recurso, por considerá-lo prejudicado, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 51, I-B, do Regimento Interno deste Sodalício. Comunique-se ao juízo de primeiro grau. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e dê-se as baixas de estilo.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008454-76.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

I. B. D. O. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANE SANTOS DOS ANJOS OAB - MT18378-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. C. V. D. O. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT6557-O (ADVOGADO)

SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS OAB - MT15753-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. C. V. M. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO do agravo, fundado no artigo 932, III, do CPC, em razão da manifesta prejudicialidade. Às providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001387-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. L. J. F. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ULISSES DUARTE JUNIOR OAB - MT7459-A (ADVOGADO)

VANDERLEI NEZZI OAB - MT8452-O (ADVOGADO)

CAMILA VILCHES LEMES OAB - MT15670-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. L. A. F. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CIBELLY SILVA FERRAZ OAB - MT17121-O (ADVOGADO)

JAQUELINE COELHO OAB - MT21734-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, sem tecer maiores considerações em razão da singeleza da matéria, com base no artigo 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso interposto, ante a sua manifesta prejudicialidade. Às providências

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003779-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA CAETANO SARRAF GALRAO OAB - SP391132 (ADVOGADO)

EVANDRO CORREA DA SILVA OAB - SP88337 (ADVOGADO)

GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA OAB - MS7602 (ADVOGADO)

GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO OAB - SP246281-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARI GIONGO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR59659 (ADVOGADO)

GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT11210-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CARMEN LUCIA OLIVEIRA GIONGO (TERCEIRO INTERESSADO)

FAZENDA LEONARDO PARTICIPAÇÕES S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, identificada a prejudicialidade na forma do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso interposto. Advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, a qual ficará condicionada ao depósito prévio que trata o § 5º do mesmo artigo, no caso de interposição de agravo interno considerado manifestamente inadmissível ou improcedente. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005500-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE FELINTHO CAVALCANTI DIAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA GONZAGA VANINI OAB - MT23640-O (ADVOGADO)

RICHARD RODRIGUES DA SILVA OAB - MT23636-O (ADVOGADO)

ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO OAB - MT23635-O (ADVOGADO)

VICTOR LUIZ MARTINS DE ALMEIDA OAB - MT25974/O (ADVOGADO)

CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT11468-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE JOSÉ DO VALE GARCIA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSE DO VALE GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO JOAO MARQUES GARCIA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

SUZLEY GATTASS DIAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

FELINTHO CAVALCANTI DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, conheço do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006697-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO)

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO BORGES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

R E B COMERCIO E INSTALACAO DE BANHEIRAS, SPAS E OFUROS - EIRELI - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARAES OAB - SP291306 (ADVOGADO)

EDNER GOULART DE OLIVEIRA OAB - SP266217 (ADVOGADO)

Vistos. Diante da ausência de pedido liminar/efeito suspensivo/ativo no presente instrumento, intime-se o agravado na forma do art. 1.019, II, do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007038-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ISAC FIRMIANO DA CRUZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM OAB - MT12066-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (AGRAVADO)

Assim, diante do conjunto probatório analisado, a agravante não faz jus a usufruir da benesse assistencial, razão pela qual NEGO PROVIMENTO AO RECURSO e mantenho inalterada a decisão investivada. Uma vez transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007174-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO BERNDT SCHMIDT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD OAB - MT24809-O (ADVOGADO)

FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER OAB - MT7328-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AGRAVADO)

Diante do exposto, em decisão monocrática, nos termos do art. 932, IV, 'a' do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso por contrariar súmula do Superior Tribunal de Justiça. Preclusa a via recursal, arquite-se. Às providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002452-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CIRO LIMA DO NASCIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do recurso, fundado no artigo 932, III, do CPC. Ficam as partes, desde logo, advertidas que nova reiteração da tese aqui tratada ensejará a aplicação da sanção descrita no § 2º do art. 1.026 do CPC. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004010-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAMES JESUINO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT10405-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO)

Assim, diante do conjunto probatório analisado, o agravante não faz jus a usufruir da benesse assistencial, razão pela qual NEGO PROVIMENTO AO RECURSO e mantenho inalterada a decisão investivada. Uma vez transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010591-94.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARQUES & CAETANO LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADOR JUDICIAL (EMBARGADO)

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO)

EWERTON ZEYDIR GONZALEZ OAB - SP112680 (ADVOGADO)

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO)

JORGE ELIAS NEHME OAB - MT4642/O (ADVOGADO)

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT9764-S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

VERA LUCIA CAETANO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)

DOMINGOS APARECIDO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)

ELMA APARECIDA SILVA VALERIO (TERCEIRO INTERESSADO)

DARCI DORIVAL VALERIO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1010591-94.2018.8.11.0000
EMBARGANTE: MARQUES & CAETANO LTDA EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, ADMINISTRADOR JUDICIAL INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006668-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO)

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT12007-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO RODRIGUES (AGRAVADO)

Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – IEMAT em virtude de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Aristeu Dias Batista Villela, que, nos autos da Ação Monitória nº. 7697-54.2009.811.0041 (Cód. 371129), ajuizada em face de RONALDO RODRIGUES, indeferiu o pedido de penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do ora agravado, para fins de satisfação de débito em aberto oriundo da prestação de serviços educacionais e contrato de confissão de dívida (Id 7804874). Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de pedido liminar/efeito suspensivo/ativo no

presente instrumento. Assim, intime-se o agravado na forma do art. 1.019, II, do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004010-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAMES JESUINO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT10405-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1004010-29.2019.8.11.0000
AGRAVANTE: JAMES JESUINO DE OLIVEIRA AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: JAMES JESUINO DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto, ou apresente comprovante de deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007971-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RM PNEUS LTDA - ME (AGRAVANTE)

ROBERTO GARCIA MIRANDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA OAB - MT12203-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE SOUZA NASCIMENTO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007971-75.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 10:48:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007970-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANI DE ARRUDA VARGAS SALVADOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737/O (ADVOGADO)

ANA FLAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA AQUINO OAB - MT5494-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR (AGRAVADO)

SOCIEDADE AGRO PECUARIA SOAPE LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007970-90.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 09:22:53 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007979-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. G. A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. G. A. P. A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007979-52.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 22:56:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003420-24.2014.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROBERTO DANIEL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO NASSER SICUTO OAB - MT5126-O (ADVOGADO)



ALANA GABI SICUTO OAB - MT18450-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI (APELADO)
NANTES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO OAB - MT7330-O (ADVOGADO)
CLEUSA PEREIRA BRAGA OAB - MT7280-B-B (ADVOGADO)
OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT6013-O (ADVOGADO)

Ante ao exposto, sem tecer maiores considerações em razão da singeleza da matéria, NÃO CONHEÇO do recurso, com base no artigo 932, III, do CPC, ante sua manifesta prejudicialidade em razão do julgamento do Rac nº. 0004916-88.2014. Às providências.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007993-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB - MG139387-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA BARBOZA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - 89837029153 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS OAB - MT19280-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1007993-36.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007995-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DINALDO ALVES CARDOZO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL DOS SANTOS BARROS OAB - MT26442/O (ADVOGADO)
ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOE OAB - MT16126-A (ADVOGADO)
ANELISE INES ANDRUCHAK OAB - MT15178-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSMAR SAMUEL REINALDO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007995-06.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008003-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008003-80.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008013-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUSSARA APARECIDA NOVINSKI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES OAB - MT24237/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008013-27.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007216-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA (AGRAVANTE)
ESPÓLIO DE ASOIR MONTEIRO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA OAB - MT4886-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO HUMBERTO STABILITO (AGRAVADO)
ADAO FRANCISCO DE AMORIM (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDINETE RODRIGUES DE ARAUJO OAB - MT11074-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

VISTOS... Intime-se para comprovar o recolhimento das custas no prazo de cinco (5) dias. Em não havendo o recolhimento em tempo hábil, o mesmo deverá ocorrer em dobro, pena de deserção. Cumpra-se.

Protocolo Número/Ano: 36066 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 36066/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 33525/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MILTON DIEGO ARAUJO DE ALCANTARA (Adv: Dr(a). PAULO SERGIO DANIEL - OAB 9.173-B/MT), AGRAVADO(S) - ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S. A. (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MILTON DIEGO ARAUJO DE ALCANTARA (Adv: Dr(a). PAULO SERGIO DANIEL - OAB 9.173-B/MT), APELADO(S) - ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S. A. (Adv: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001220-34.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA COSTA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. (APELADO)

VISTOS... Compulsando os autos, verifico que a questão suscitada no presente recurso é o termo inicial da prescrição nos feitos que visam a reparação de danos em virtude do alagamento provocado pela Usina de Manso. Dessa forma, em razão da decisão de afetação proferida no ProAfr no REsp 1.667.189/MT, os processos que tratam dessa matéria deverão ser suspensos. Isto posto, suspendo o presente feito e devolvo-o à Secretaria, para que se aguarde o julgamento definitivo da controvérsia. Publique-se. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008020-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA PALEARE LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL FERNANDES FABRINI OAB - MT6667/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIANA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008020-19.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1020761-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDEMIR DO ESPIRITO SANTO FARIAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1028916-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIETE MARIA TEIXEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINNE MARQUES DE OLIVEIRA TEIXEIRA OAB - MT20163-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

Isso posto, indefiro o pedido da gratuidade da justiça e determino a intimação da apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda com o preparo recursal, sob pena deserção, nos termos do art. 1.007 do CPC. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013560-54.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ABELARDO ANDRE REZENDE (APELANTE)

WILTON RIBEIRO RANGEL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL OAB - MT0017007A (ADVOGADO)

THAIS FERNANDA PEREIRA NOLETO OAB - MT20890-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON LUIZ PERIN OAB - MT8804-O (ADVOGADO)

Isso posto, indefiro o pedido da gratuidade da justiça e determino a intimação da apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda com o preparo recursal, sob pena deserção, nos termos do art. 1.007 do CPC. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1009974-37.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA SANTA MARIANA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS EDUARDO TORTORELLA OAB - SP75325 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE MÁRIO VICTOR DA ROSA VIEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON ADIEL POSTAL OAB - MT11844-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CÉLIA DE CAMARGO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCELO VASCONCELLOS MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO CARLOS GUIDI (TERCEIRO INTERESSADO)

AGROPECUARIA VALE DO SONHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

LUIZ GONZAGA DE CAMARGO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLA MACHADO VIEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MARIA CRISTINA MARTINUCCI GUIDI (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos. Tendo em vista o acordo noticiado nos autos n. 2161-96.1997.811.0004 – Código 7054, mencionando inclusive a transação do objeto recursal, intemem-se as partes sobre o interesse do prosseguimento do presente recurso. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007717-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE ODELICIO PANNEBECKER (AGRAVANTE)

ODELICIO ARTUR PANNEBECKER (AGRAVANTE)

FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER (AGRAVANTE)

CLENI MARIA PANNEBECKER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER OAB - MT9189/O (ADVOGADO)

GASTAO BATISTA TAMBARA OAB - MT12529-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SELOI DA SILVA MARIA (AGRAVADO)

ALVARINA JORDANI MARIA (AGRAVADO)

ADNIR ROGERIO MARIA (AGRAVADO)

DULCE MARIA DAL PRA (AGRAVADO)

SERGIO DAL PRA (AGRAVADO)

FERNANDO MARIA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS OAB - MT5881-O (ADVOGADO)

Com essas considerações indefiro a liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006410-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON SILVA PIVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO DA CUNHA NETO OAB - MT12069/O (ADVOGADO)

EDENIR RIGHI OAB - MT8484-O (ADVOGADO)

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO)

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO4928-S (ADVOGADO)

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO)

Vistos. Em que pese o agravante informar o descumprimento da ordem judicial emanada neste recurso, tal insurgência deve ser buscada diretamente no primeiro grau, notadamente em razão de que, consoante Id. 7912479, o Oficial de Justiça já comunicou aquele juízo quanto a localização do bem a ser restituído. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007071-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

YASSUHIRO TANAKA JUNIOR (AGRAVANTE)

JULIANA BEATRIZ MAYUMI TANAKA (AGRAVANTE)

ALIUDA SUKO SUZUKI TANAKA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA DE CARVALHO PERRI OAB - MT18217O (ADVOGADO)

MARISA NEVES DE CARVALHO PERRI OAB - MT9843B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE YASUHIRO TANAKA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARISA NEVES DE CARVALHO PERRI OAB - MT9843B (ADVOGADO)

MARIANA DE CARVALHO PERRI OAB - MT18217O (ADVOGADO)

Com essas considerações, defiro em parte o pedido liminar, tão somente, para autorizar o recolhimento das custas processuais ao final do processo Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações. Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007078-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GIULIANO RAMPASSI SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AKIO GUSTAVO MALUF SASAKI OAB - SP422389 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VITOR HUGO FORNAGIERI OAB - MT15661O (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S
(ADVOGADO)
ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, não vislumbrando no caso em tela a presença dos pressupostos legais, INDEFIRO a medida de urgência vindicada. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006639-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NAIR ROSA PEREIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENAN NADAF GUSMAO OAB - MT16284-O (ADVOGADO)
BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-A (ADVOGADO)

Desse modo, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento do recurso. Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007713-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNEY MARTINS GUILHERME OAB - SP177167-O (ADVOGADO)
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT18473-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDINEIA LOPES DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1007713-65.2019.8.11.0000
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AGRAVADO: VALDINEIA LOPES DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto, ou apresente comprovante de deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007713-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNEY MARTINS GUILHERME OAB - SP177167-O (ADVOGADO)
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT18473-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDINEIA LOPES DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pretendido efeito suspensivo. Intime-se o agravante para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008023-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSEIAS DELFINO DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008023-71.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008029-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO)
NADIR BLEMER DE CARVALHO OAB - MT11595-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (AGRAVADO)

VIA VAREJO S/A (AGRAVADO)

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (AGRAVADO)

HERVAL NORDESTE INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008029-78.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007132-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PASO LOUNGE BAR LTDA - ME (AGRAVANTE)

ALESSANDRA NAZARE (AGRAVANTE)

RAYNGRISON ROBERTO GARCIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILO TENORIO BRAGA OAB - MT14070-O (ADVOGADO)
ELISANGELA MARCARI OAB - MT10297-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427-O (ADVOGADO)
JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-A (ADVOGADO)

Isso posto, indefiro a liminar pretendida. Comunique-se o juízo do feito sobre esta decisão. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006586-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ANDRETTY OAB - MT17634-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

R A DURIGAN - SERVICOS - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ENILSON DIVINO DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)

UNILIMPE SERVICOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, DEFIRO o pretendido efeito suspensivo. Comunique-se ao juízo da causa, na forma do art. 1.019, inciso I do CPC. Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008035-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO COELHO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



RODRIGO PESENTE OAB - SP159947 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS AUGUSTIN (AGRAVADO)

VALERIA LUIZA DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008035-85.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007831-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SEVERINO FERREIRA DE LIMA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT14885-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. (AGRAVADO)

Com essas considerações indefiro a liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006989-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ERCILIA FERREIRA DE ARAUJO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDIVAN FREITAS VIEIRA OAB - MT11192-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pretendido efeito suspensivo. Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Às demais providências de estilo.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007704-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMARILDO MELO DUARTE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HAMILTON SESSIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS OAB - MT16405-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ANTONIO FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)

FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ALTAIR NODARI (TERCEIRO INTERESSADO)

AMARILDO MELO DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida de urgência vindicada. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça, consoante preconiza o art. 178, III do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006757-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMARILDO MELO DUARTE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALTAIR NODARI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEDIJANE ZANDONADI OAB - MT5361-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida de urgência vindicada. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça, consoante preconiza o art. 178, III do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006882-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MAXIMO GOMES DE SANTANA (AGRAVADO)

S. M. R. D. S. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO DA SILVA BARRETO OAB - MT8684/O (ADVOGADO)

MARICLEI EDUARDO CINTRA OAB - MT0010139A (ADVOGADO)

Assim, ausente a relevância dos fundamentos apresentados pela agravante, INDEFIRO a medida de urgência vindicada. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008046-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA OAB - MT15530-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008046-17.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008040-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARIANO DE AGUIAR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008040-10.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008045-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELIO FERREIRA DE JESUS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008045-32.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007044-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INCORP AND PARTNERS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - MT11504-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CS SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME (AGRAVADO)

DIEGO CONINGHAM DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

REINALDO CARVALHO DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VITOR CARMO ROCHA OAB - MT0015334A (ADVOGADO)

RODRIGO CONINGHAM DE MIRANDA OAB - MT18515/O (ADVOGADO)

Com essas considerações defiro a liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007694-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AVELINO VILSON SOLANO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RALFF HOFFMANN OAB - MT13128-O (ADVOGADO)

GIOVANI RODRIGUES COLADELLO OAB - MT12684-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEBORTOLLI & RODRIGUES LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTINA BURATO OAB - MT18484-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de urgência vindicado. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007205-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS M. DE OLIVEIRA MERCADO LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO OAB - TO8414 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON KREDENS DA PAZ OAB - PR68147 (ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo vindicado, determinando, desde logo, que a posse de eventuais bens apreendidos pela ordem judicial constante na decisão recorrida, seja restituída ao agravante. Comunique-se ao juízo da causa, na forma do art. 1.019, inciso I do CPC. Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderá juntar a documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004591-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGEMED SAUDE S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALY DE SOUSA DIAS OAB - SC4854600A (ADVOGADO)

AMANDA ROCHA NEDEL OAB - MT32349-O (ADVOGADO)

JANINE GIRARDI OAB - SC39458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Isso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento. Por conseguinte, resta prejudicado a análise dos Embargos de Declaração. Publique-se. Intime-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, procedam-se com as devidas baixas.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005516-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

CAROLINA ROSSETO SANCHES OAB - MT19142-O (ADVOGADO)

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MT15005-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Isso posto, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento do feito. Comunique-se, com urgência, ao douto Magistrado a quo. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005516-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

CAROLINA ROSSETO SANCHES OAB - MT19142-O (ADVOGADO)

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MT15005-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1005516-40.2019.8.11.0000
AGRAVANTE: GEOVANI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA AGRAVADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: GEOVANI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto, ou apresente comprovante de deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000525-50.2015.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE OLIVEIRA SOARES ARAUJO (EMBARGANTE)

RINALDO PEREIRA DE ARAUJO (EMBARGANTE)

L.O.SOARES ARAUJO - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEITON OTAMIRO FERREIRA DA SILVA OAB - MT16585-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC8927-A (ADVOGADO)

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0000525-50.2015.8.11.0106
EMBARGANTE: L.O.SOARES ARAUJO - ME, RINALDO PEREIRA DE ARAUJO, LUCILENE OLIVEIRA SOARES ARAUJO EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005790-76.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ACE SEGURADORA S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT10105-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA DE ASSIS (EMBARGADO)

ILDIMAR DOS SANTOS DA CUNHA (EMBARGADO)

A.L.M.A. (EMBARGADO)



GRAMARCA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUDSON CARLOS ALMEIDA SANTOS OAB - MT16709-O (ADVOGADO)
REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO)
JULIO CESAR GOULART LANES OAB - MT13329-O (ADVOGADO)
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT6668-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JULIO CESAR GOULART LANES OAB - MT13329-O (ADVOGADO)
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ARLETE MOREIRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
ANECLEIA DE SOUSA FERREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
AGNALDO DE SOUSA FERREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
TERESA APARECIDA DE SOUSA FERREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT12815-O (ADVOGADO)
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT6668-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0005790-76.2014.8.11.0006
EMBARGANTE: ACE SEGURADORA S.A. EMBARGADO: ILDIMAR DOS SANTOS DA CUNHA, A.L.M.A., ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA DE ASSIS, GRAMARCA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: ILDIMAR DOS SANTOS DA CUNHA, A.L.M.A., ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA DE ASSIS, GRAMARCA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008060-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELOI BRUNETTA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008060-98.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005500-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE FELINTHO CAVALCANTI DIAS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA GONZAGA VANINI OAB - MT23640-O (ADVOGADO)
RICHARD RODRIGUES DA SILVA OAB - MT23636-O (ADVOGADO)
ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO OAB - MT23635-O (ADVOGADO)
VICTOR LUIZ MARTINS DE ALMEIDA OAB - MT25974/O (ADVOGADO)
CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT11468-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE JOSÉ DO VALE GARCIA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSE DO VALE GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO JOAO MARQUES GARCIA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
SUZELEY GATTASS DIAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
FELINTHO CAVALCANTI DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1005500-86.2019.8.11.0000
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE FELINTHO CAVALCANTI DIAS EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ DO VALE GARCIA INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ DO VALE GARCIA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011737-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. F. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-A (ADVOGADO)
ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. S. D. R. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ABILIO CUSTODIO DE MELO OAB - MT5945-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Manifeste-se a agravante no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão negativa afeta a intimação da parte agravada (id. 8001254), nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. P. I.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0000798-28.2013.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

WASHINGTON BARBOSA BORGES DA SILVA (AGRAVANTE)
APARECIDO BARBOSA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANY GUIRRA CORTE OAB - MT22080-O (ADVOGADO)
ODAIR APARECIDO BUSIQUIA OAB - MT11564-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS TREVISAN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMOS BERNARDINO ZANCHET NETO OAB - MT23045/O (ADVOGADO)
FERNANDO PASCHOAL ZANCHET OAB - MT19505-A (ADVOGADO)
RENAN PHELIPPE SANTOS VILELA OAB - MT21310-O (ADVOGADO)

I. Interposto o agravo interno, foi peticionado pelo agravante o pedido de desistência do recurso (id. 7961706). II. Assim, recebo o requerimento de desistência e homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando prejudicado o presente agravo interno. III. Feitas as anotações de estilo, archive-se. P. I.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1019263-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

W. D. S. M. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIA JOSE DOS SANTOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1019263-02.2017.8.11.0041
EMBARGANTE: WINDSOM DOS SANTOS MARTINS EMBARGADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002716-81.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

Banco Sistema S/A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA OAB - RJ142307-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAMPONESA AGROPECUARIA LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - MT7504-O (ADVOGADO)
ZAID ARBID OAB - MT1822-A (ADVOGADO)

Posto isso, ACOLHO os embargos, apenas e tão somente para sanar o

vício da omissão. P.I.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008070-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELOI BRUNETTA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008070-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1022159-18.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVALDO SILVA DA CONCEICAO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1022159-18.2017.8.11.0041 EMBARGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS EMBARGADO: EVALDO SILVA DA CONCEICAO INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: EVALDO SILVA DA CONCEICAO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 103479 / 2018 APELAÇÃO Nº 103479/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE COLNIZA

APELANTE(S) - ROVILIO MASCARELLO (Advs: Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO - OAB 7525/mt, Dr(a). ANA LUCIA DE CAMARGO - OAB 29703/PR, Dr(a). OUTRO(S)),

APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA GLEBA SÃO FRANCISCO - AGROFAN (Advs: Dr(a). RAFAEL CUNHA RAFUL - OAB 4896/RO, Dr(a). OUTRO(S)),

APELADO(S) - ROVILIO MASCARELLO (Advs: Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO - OAB 7525/mt, Dr(a). ANA LUCIA DE CAMARGO - OAB 29703/PR, Dr(a). OUTRO(S)),

APELADO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA GLEBA SÃO FRANCISCO - AGROFAN (Advs: Dr(a). RAFAEL CUNHA RAFUL - OAB 4896/RO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, em cumprimento ao que preceitua os arts. 10 e 933, parágrafo único, ambos do CPC, intime-se a Associação dos Produtores Agropecuários da gleba São Francisco – Agrofán para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da preliminar suscitada por Rovilio Mascarello, sob pena de não conhecimento do recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (PRESIDENTE/RELATOR)

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009338-84.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE RODRIGUES LIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0009338-84.2015.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi

digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011292-22.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DA CRUZ AZEVEDO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0011292-22.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001301-09.2013.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SETAE - SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA - EPP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA OAB - MT9747-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001301-09.2013.8.11.0110 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008140-46.2014.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REYNALDO DOS REIS OAB - SP18020-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

ELIDA SANTOS ROBERTI KIMURA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES OAB - MT1887-O (ADVOGADO)

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0008140-46.2014.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011303-26.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

V. N. D. S. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE FAGUNDES MARQUES OAB - MT17113-A (ADVOGADO)

CLOVIS BARROS MARQUES OAB - MT3579-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. M. D. O. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANA CARLA DE OLIVEIRA OAB - MT16659-A (ADVOGADO)

EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU OAB - MT15984-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0011303-26.2017.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi

digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006447-19.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX ELIAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIDAQUE LUIZ NETO OAB - MT3252-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELOI CONTINI OAB - MT22841-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006447-19.2017.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003128-08.2017.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - JUSCIMEIRA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003128-08.2017.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001034-58.2010.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SARA PRAZERES DA SILVA (APELANTE)

SAULO PRAZERES DA SILVA (APELANTE)

ISABEL PRAZERES DA SILVA (APELANTE)

NEIDE PRAZERES DA SILVA (APELANTE)

SALOME PRAZERES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA ALCANTARA OAB - MT5276-O (ADVOGADO)

GUSTAVO TONEL KOBER OAB - MT9670-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON HOLDEFER (APELADO)

GERCI PRAZERES DA SILVA HOLDEFER (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OVIDIO ILTOL ARALDI OAB - MT7974-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001034-58.2010.8.11.0040 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0047177-29.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE DADONA OAB - MT17863-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO OAB - MT20572-O (ADVOGADO)

ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA OAB - MT13352-O (ADVOGADO)

GABRIELA DE SOUZA CORREIA OAB - MT10031-O (ADVOGADO)

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0047177-29.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001896-48.2013.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS (APELANTE)

MARCELO MOREIRA DE CAMPOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR KLASNER OAB - MT16142-O (ADVOGADO)

RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA OAB - MT12346-O (ADVOGADO)

ADAO BENEDITO DA SILVA OAB - MT8511-O (ADVOGADO)

ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO OAB - MT8944-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MOREIRA DE CAMPOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO OAB - MT9178-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001896-48.2013.8.11.0032 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002388-57.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NIVALDO LIMA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUCLESIO BORTOLAS OAB - MT17544-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002388-57.2014.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002465-81.2014.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER DOS SANTOS GIOVANETTI (APELANTE)

AVINER MIGUEL SANTOS GALHARDO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO ALVIM OAB - MT3285-O (ADVOGADO)

ENEZIO FERREIRA LIMA OAB - PR11763-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLAINÉ EMERICK CARDOSO DA SILVA (APELADO)

NILDA CARDOSO DA SILVA (APELADO)

KEVLIN ZAGO E SILVA (APELADO)

RAIANY VITÓRIA ZAGO CARDOSO (APELADO)

ROSIANE EMERYK PEREIRA DA SILVA (APELADO)

GISELDA LUCIA ZAGO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSEANE MALHEIROS ALVIM OAB - MT18564-A (ADVOGADO)

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002465-81.2014.8.11.0010 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído

automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005131-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAPILLON PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005131-54.2017.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Quarta Câmara de Direito Privado

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1004378-38.2019.8.11.0000 - PJE

RELATOR(A): RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE: RB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado: ALBERTO ANDRE LASCH OAB: MT4324-O

AGRAVADO: SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

Advogado: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB: MT9172-B

Advogado: JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB: MT12009-O

Como a agravada é uma entidade filantrópica, que passa por notória situação de dificuldade financeira, tendo, inclusive, sido autorizada a requisição administrativa dos seus bens e serviços pelo Governo do Estado, entende-se pertinente a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça in casu.

Encaminhem-se-lhe os autos. Retire-se de pauta.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007966-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGOSTINHO CARVALHO TELES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO OAB - MT6002-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ JOSE FERNADES E OUTROS (AGRAVADO)

ADELINO ANDRE FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007966-53.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008006-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO DA FAZENDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA OAB - MT8248/B

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONISIA N N BARROSO (AGRAVADO)

NUNES BARROSO E BOESE LTDA - ME (AGRAVADO)

MIRANDA E BARROSO LTDA (AGRAVADO)

BARROSO E CORASSA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008006-35.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador

GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008021-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEA GOMES DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008021-04.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008051-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ OAB - MT22230-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE MEIRELES SOARES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008051-39.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008061-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA LTDA - EPP (AGRAVANTE)

ORIVALDO AMANCIO NUNES FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES OAB - MT3225-O (ADVOGADO)

JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT6557-O (ADVOGADO)

ANA VERONICA MORCELI RODRIGUES OAB - MT211880 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008061-83.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008067-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDVAN BARBOSA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEIDIANE SILVA MOURA DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008067-90.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005782-89.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME I INCORPORACOES SPE LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654-O (ADVOGADO)

ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055-O

(ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE SOUSA CARDOSO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA OAB - MT22210/O (ADVOGADO)

RENAN NADAF GUSMAO OAB - MT16284-O (ADVOGADO)

FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1005782-89.2017.8.11.0002 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Compra e Venda] Relator: Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES Turma Julgadora: [DES(A). SERLY MARCONDES ALVES, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO] Parte(s): [JAQUELINE SOUSA CARDOSO - CPF: 04711845194 (EMBARGADO), FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR - CPF: 015.724.991-33 (ADVOGADO), MRV PRIME I INCORPORACOES SPE LTDA - CNPJ: 12972344000141 (EMBARGANTE), DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - CPF: 918.859.651-68 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), RENAN NADAF GUSMAO - CPF: 018.186.801-65 (ADVOGADO), JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA - CPF: 023.582.681-27 (ADVOGADO), ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA - CPF: 036.405.396-80 (ADVOGADO), LEONARDO FIALHO PINTO - CPF: 059.220.376-09 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE. E M E N T A Data da sessão: Cuiabá-MT, 27/03/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003195-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO ALVES VASCONCELOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT25556/O (ADVOGADO)

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR – TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL OU DOS EFEITOS DA ARREMATACÃO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR ACERCA DO LEILÃO – NECESSIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. I – A rigor do artigo 300 do Código de Processo Civil, a obtenção da tutela de urgência, antecipada ou não, depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. II – O mutuário deve ser intimado pessoalmente acerca da data, hora e local do leilão em sede de execução extrajudicial.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 143943 / 2017

APELAÇÃO Nº 143943/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO - OAB 8920-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB 9948-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: dá-se parcial provimento ao recurso

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 159242 / 2016

APELAÇÃO Nº 159242/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUSCIMEIRA

APELANTE(S) - NATANAEL DA SILVA CAMARGO (Advs: Dr(a). FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK - OAB 15082/MT), APELADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA - OAB 32909/SP)

Decisão: dá-se provimento

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007966-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGOSTINHO CARVALHO TELES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO OAB - MT6002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ JOSE FERNADES E OUTROS (AGRAVADO)

ADELINO ANDRE FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1007966-53.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 31/05/2019 22:12:34 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000985-16.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARAJAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (APELANTE)

BANCO SAFRA S A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOILSON BENEDITO DE CAMPOS OAB - MT15575-A (ADVOGADO)

THIAGO EULLER BARROS ROCHA OAB - MT12140/O (ADVOGADO)

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SAFRA S A (APELADO)

CARAJAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (APELADO)

RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO EULLER BARROS ROCHA OAB - MT12140/O (ADVOGADO)

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

JOILSON BENEDITO DE CAMPOS OAB - MT15575-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) APELADO: CARAJAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA, BANCO SAFRA S A para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008745-16.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JACKSON MIRANDA DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) APELADO: JACKSON MIRANDA DA SILVA para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005843-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELINA LUCIA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

GILSON MANOEL DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSELINA LUCIA DOS SANTOS OAB - MT3493-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO JOSE BRONHOLI (AGRAVADO)

VANDA FATIMA DA SILVA BRONHOLI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDER PEREIRA DE ASSIS OAB - MT8066-A (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para trazer resposta em quinze dias. Cuiabá, 22 de maio de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005843-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELINA LUCIA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

GILSON MANOEL DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSELINA LUCIA DOS SANTOS OAB - MT3493-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO JOSE BRONHOLI (AGRAVADO)

VANDA FATIMA DA SILVA BRONHOLI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDER PEREIRA DE ASSIS OAB - MT8066-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1019, II, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0056144-63.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIQUE ROSSI ARTOLA OAB - SP412094 (ADVOGADO)

SANDRO BATTAGLIA OAB - MT22852-A (ADVOGADO)

GUSTAVO MOREL LEITE OAB - SP206951-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS CRUZ OLIVEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) DOUGLAS CRUZ OLIVEIRA para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013711-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO ROCHA BRUGNOLO (AGRAVANTE)

CELIO BRUGNOLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO LANZARINI OAB - MT11553-O (ADVOGADO)

CESAR ROBERTO BONI OAB - MT8268-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EQUILIBRIO - INDUSTRIA QUIMICA EIRELI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MT7133-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) AGRAVADO: EQUILIBRIO - INDUSTRIA QUIMICA EIRELI para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000786-88.2017.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO CARDOSO TONHA (EMBARGADO)

JANE CRISTINA FRIEDRICHS TONHA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TARCISIO CARDOSO TONHA OAB - MT3573-B (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) MAURICIO CARDOSO TONHA e JANE CRISTINA FRIEDRICHS TONHA para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007897-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. -. N. C. D. N. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. A. M. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIKAELI FONSECA DE SOUZA OAB - MT16582-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo

legal, nos termos do art. 1019, II, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008006-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO DA FAZENDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA OAB - MT8248/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONISIA N N BARROSO (AGRAVADO)

NUNES BARROSO E BOESE LTDA - ME (AGRAVADO)

MIRANDA E BARROSO LTDA (AGRAVADO)

BARROSO E CORASSA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008006-35.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001015-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLON CESAR SILVA MORAES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON CESAR SILVA MORAES OAB - MT5629-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TRIFON KUZMIN (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, em conformidade com a regra do art. 932, III, não se conhece deste Agravo, porquanto inadmissível para a finalidade pretendida, vale dizer, para combater despacho que apenas determinou a remessa do Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios para a contadoria judicial, sem deixar, inclusive, de oportunizar às partes a posterior manifestação sobre os cálculos feitos pelo contador do juízo. Cuiabá, 13 de maio de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007148-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOALESTE - COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO SUL DO MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA VERDERIO DA SILVA OAB - MT20762O (ADVOGADO)

JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES OAB - MT20602-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (AGRAVADO)

Com essas considerações, nega-se provimento ao Recurso. Comunique-se o juízo de origem. Custas pela recorrente. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007778-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA NOVELLO ARGENTA (AGRAVANTE)

JOSE ARMANDO ARGENTA (AGRAVANTE)

GLOBAL AMBIENT INCORPORADORA E AGROPECUARIA LTDA (AGRAVANTE)

RUBIA ARGENTA DEON (AGRAVANTE)

RODRIGO CALETTI DEON (AGRAVANTE)

TIAGO RIBEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Posto isso, nos termos do art. 932, III do CPC, não se conhece do recurso, porquanto inadmissível. Intime-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Protocolo Número/Ano: 36162 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 36162/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 129983/2008 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ARENÁPOLIS

EMBARGANTE - JOÃO BURALI (Advs: Dr. ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA - OAB 2554-b/mt), EMBARGADO - JULIANA BAEZA BURALI E OUTRO(S) (Advs: Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS - OAB 176019/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) - JULIANA BAEZA BURALI E OUTRO(S) (Advs: Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS - OAB 176019/sp, Dr(a). OUTRO(S) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1019269-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON PORTUGUES DE SOUZA JUNIOR (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA MACA SOARES OAB - MT413496-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008021-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Líder (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEA GOMES DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008021-04.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000751-40.2015.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)

JOAO ANTONIO BARBOSA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757-A (ADVOGADO)

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - MT5475-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

JOAO ANTONIO BARBOSA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - MT5475-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) BANCO DO BRASIL SA para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008051-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ OAB - MT22230-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE MEIRELES SOARES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008051-39.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0030711-04.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (APELANTE)

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SORAIA SANTOS DA SILVA OAB - MS8347-B (ADVOGADO)

MARCIA MARIA DA SILVA OAB - MT8922-O (ADVOGADO)

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (APELADO)

HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-A (ADVOGADO)

MARCIA MARIA DA SILVA OAB - MT8922-O (ADVOGADO)

SORAIA SANTOS DA SILVA OAB - MS8347-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003719-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. P. E. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLINE PANIAGO MIRANDA DOS SANTOS ESPINDOLA OAB - MT18380/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ALLINE PANIAGO MIRANDA DOS SANTOS ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003282-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

W. B. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISA MARIA DINIZ OAB - MT25300/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. A. B. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010877-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO RONDON PLAZA SHOPPING

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KAREN CRISTINA DE ALMEIDA BARCELOS (AGRAVADO)

CACILDA DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDVALDO JOSE DOS SANTOS OAB - MT12175-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ITAMAR ELIAS DE ALMEIDA, REPRESENTADA POR SUA MÃE CACILDA DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013820-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE DA SILVA TRENTINI (EMBARGANTE)

ROLAND TRENTINI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILDA APARECIDA PENNA PAZETTI (EMBARGADO)

ODIVAL ANTONIO PAZETTI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO OAB - SP331001 (ADVOGADO)

MARCELO BACCETTO OAB - SP103478 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000211-46.2018.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOTORANTIM S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469-A (ADVOGADO)

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOPTIRO XAVANTE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDRA BERTOL WILPERT RIBEIRO OAB - MT17246/B (ADVOGADO)

SAMUELL DA SILVA RIBEIRO OAB - GO33372-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005839-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GLAUCIA LOPES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005838-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HELAINÉ SOUSA FERREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0031729-16.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIMARIA CAVALCANTE DA CRUZ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILDES CAVALCANTE SOUZA (APELADO)

LIDIMA CAVALCANTE DA CRUZ (APELADO)

SINVAL VILELA DE CARVALHO (APELADO)

LINDOMAN CAVALCANTE DA CRUZ (APELADO)

LAZARO CAVALCANTE DA CRUZ (APELADO)

JURACY SOARES DOS SANTOS (APELADO)

EPAMINONDAS CAVALCANTE DA CRUZ (APELADO)

ESMERALDO CAVALCANTE DE CRUZ (APELADO)

JURANDY SOARES DOS SANTOS (APELADO)

IRACI SOARES DOS SANTOS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005904-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIA NASCIMENTO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003946-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUEMIL PIRES DE MIRANDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT12893-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

B.H.O.M (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLI GASPARI CAMARA OAB - MT18769-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SUSANA PRESTES DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL



Processo Número: 1001100-76.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

TAIS TEODORO DE MORAES (APELANTE)
seguradora Lider (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELORI ESTELA FAVETTI OAB - MT20251-A (ADVOGADO)
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

seguradora Lider (APELADO)
TAIS TEODORO DE MORAES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MELORI ESTELA FAVETTI OAB - MT20251-A (ADVOGADO)
RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003328-13.2014.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP299951-O (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146977-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LINDAMIR MACEDO DE PAIVA OAB - MT16164-O (ADVOGADO)
JORGE BALBINO DA SILVA OAB - MT3063-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001005-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIAS MARINHO BRASIL FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTT RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005095-29.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGANTE)
JOAO OLIVEIRA DE LIMA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)
LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS54520-A (ADVOGADO)
FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884-O (ADVOGADO)
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)
JOAO OLIVEIRA DE LIMA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS54520-A (ADVOGADO)
FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT13884-O (ADVOGADO)
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001033-64.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLFO DA SILVA GUIMARAES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANUBIA RODRIGUES ANDRADE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

H. G. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 19 de Junho de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008067-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDVAN BARBOSA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEIDIANE SILVA MOURA DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1008067-90.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001580-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RUTILI NICOLLI (EMBARGANTE)
ALLIANCA CONTABILIDADE LTDA - ME (EMBARGANTE)
FERNANDO CESAR PINHEIRO CARNEIRO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CESAR MARTINS CUNHA OAB - MT12079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSA FATIMA DE PAULA MAGALHAES (EMBARGADO)
FLORIZEU PORTES QUEROBIM (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VERA LUCIA NOVAK OAB - MT10886-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010095-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO AUDE OAB - MT4667-A (ADVOGADO)
ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO)
PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO (EMBARGADO)
MONICA IGREJA LEITE DA FONSECA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO DIAS DE CAMPOS OAB - MT2850/A (ADVOGADO)
TOMAS ROBERTO NOGUEIRA OAB - SP27658-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de

Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002876-96.2015.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ERIVALDO OLIVEIRA ALMEIDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA CARGNIN QUATRIN OAB - MT17737-O (ADVOGADO)

LEONIDAS CARGNIN QUATRIN OAB - MT22284/O (ADVOGADO)

LUIZ QUATRIN OAB - MT10537-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE NOVA OLIMPIA - COOTRANOVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRA JANE SCOTTI OAB - MT15152-O (ADVOGADO)

Visto. Considerando que, no recurso de apelação, o cerne da questão versa sobre a majoração dos honorários sucumbenciais, o qual envolve interesse exclusivo do advogado e não do mandante, que obteve o benefício da justiça gratuita, converto o julgamento em diligência. Por consequência, com fundamento nos artigos 99, §5º, e 1.007, §4º, ambos do Código de Processo Civil, intime-se o advogado do apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento do preparo recursal ou providencie o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de março de 2019. Desembargadora Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005771-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILENE MATSUBARA (EMBARGANTE)

RONALDO RIBEIRO DAMACENO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUDINEI MARCELO PLETSCHE (EMBARGADO)

SONIA MARIA SCHNEIDER PLETSCHE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMAR COELHO DA SILVA OAB - MT14948-O (ADVOGADO)

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA OAB - MT14247-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009188-65.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DE ALMEIDA RODRIGUES (EMBARGANTE)

MARIA CATARINA DE ALMEIDA RODRIGUES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TANIELLY PASTICK ALVES OAB - MT22359-O (ADVOGADO)

JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA OAB - MT20116-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDNA DE SOUZA DANILICHEN (EMBARGADO)

JOSE DE SOUZA DANILICHEN (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDILAINÉ APARECIDA SOARES OAB - MT15818-O (ADVOGADO)

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA OAB - MT4825-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

VALNEIDE SOUZA DANILICHEN (TERCEIRO INTERESSADO)

ELAINE DE SOUZA DANILICHEN (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO DE SOUZA DANILICHEN (TERCEIRO INTERESSADO)

GEISIANE DE SOUZA DANILICHEN (TERCEIRO INTERESSADO)

VALMIR DE SOUZA DANILICHEN (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001112-51.2014.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

COFCO BRASIL S.A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMÍDIO CEZAR OAB - MT16426-A (ADVOGADO)

RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA OAB - SP343143 (ADVOGADO)

ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI OAB - SP206324-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELBER HENRIQUE IRGANG (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL OAB - MT14398-O (ADVOGADO)

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - MT6005-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003158-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PASCOAL ALIBERTI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON DE MATTOS PEREIRA OAB - MT8718-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIGMA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO MORELI OAB - MT13052-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007719-13.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA ANDRESSA LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO)

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689-O (ADVOGADO)

JOAO PEDRO DE DEUS NETO OAB - RJ135506-O (ADVOGADO)

ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA OAB - MT17088-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012399-37.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAN REMO COMERCIO DE ROUPAS LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CARLA JULIANA FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARIA JULIA JACINTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006664-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOMENYK LUIZ DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de junho de 2019. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012775-10.2009.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARILZA DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT7502-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO. Ao ensejo, advirto às partes da pena de multa que incorre àquele que interpõe recurso manifestamente protelatório, nos termos dos artigos 80, VII, 81, 1.021, §4º, e 1.026, §§2º e 3º, todos do Código de Processo Civil, salientando que a assistência judiciária gratuita não exime o litigante do pagamento de multas processuais eventualmente impostas nos autos, nos termos do artigo 98, §4º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de junho de 2019. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006751-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO ZYS (AGRAVANTE)

GUSTAVO ZORNITTA PIMENTEL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYRTON CAMPOS MOREIRA OAB - MT17136-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO JORGE MENDES (AGRAVADO)

ALBANO JORGE MENDES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB - MT4907-B (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1006751-42.2019.8.11.0000 AGRAVANTES:- GUSTAVO ZORNITTA PIMENTEL e OSVALDO ZYS AGRAVADOS:- ALBANO JORGE MENDES e SERGIO JORGE MENDES Intimem-se os agravantes para trazerem todos os documentos descritos no inciso I, do art. 1017 do CPC, em cinco dias, sob pena de não conhecimento do Recurso. Importante registrar que, ainda que o feito tenha sido interposto eletronicamente pelo sistema PEA, não há como acessá-lo, apenas quando se trata de PJe. Cuiabá, 3 de junho de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000807-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ODIVAL ANTONIO PAZETTI (AGRAVANTE)

MARILDA APARECIDA PENNA PAZETTI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BACCETTO OAB - SP103478 (ADVOGADO)

FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO OAB - SP331001 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROLAND TRENTINI (AGRAVADO)

MARLENE DA SILVA TRENTINI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT12295-O (ADVOGADO)

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) AGRAVADO: ROLAND TRENTINI, MARLENE DA SILVA TRENTINI para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0030730-29.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARNALDO FERREIRA LEAL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ MAURO PIRES OAB - GO4232-O (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES OAB - GO21500-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIANO TAQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA OAB - MT6249-O (ADVOGADO)

NAIARA EDUARDA BRITO SALA OAB - MT19200-O (ADVOGADO)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0030730-29.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000163-71.2012.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DULCINEIA DA CRUZ LIMA DE OLIVEIRA (APELANTE)

KATIO MICHELI DE OLIVEIRA SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO OAB - MT14159-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NORIVAL DORIA RAMOS JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANDERLEI CHILANTE OAB - MT3533-A (ADVOGADO)

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000163-71.2012.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012106-34.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (APELANTE)

CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FERREIRA MAIA OAB - GO26193-O (ADVOGADO)

MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO OAB - SP144880-O (ADVOGADO)

ANDREA GOMES TOLEDO CAVALCANTE OAB - GO31385-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RMD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDINEI RONQUE OAB - MT15937-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0012106-34.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1012749-59.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SELMA VALOES (RECLAMANTE)

MOACIR TORTATO (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA OAB - MT2025-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

JUIZ DE DIREITO DE NOVO SÃO JOAQUIM (RECLAMADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE MANOEL CRUZ FERNANDES REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE MANOEL FÁBIO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)
WILMA TEREZINHA DESTRO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT (CUSTOS LEGIS)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS RECLAMAÇÃO Nº 1012749-59.2017.8.11.0000 – Classe 244 – CNJ – CAPITAL Reclamantes : MARIA SELMA VALOES e outro Reclamado : MM. JUIZ DE DIREITO DE NOVO SÃO JOAQUIM Terceiros Interessados: ESPÓLIO DE MANOEL CRUZ FERNANDES e outros Número do Protocolo: 1012749-59.2017.8.11.0000 Considerando o exposto pedido nesse sentido (cf. ID 7778814 - Pág. 1), homologo o pedido de desistência da presente Reclamação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito. Depois de adotadas as providências de estilo, archive-se. Publique-se e intimem-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

**Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado**

Intimação

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1002090-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO NOEL MAZETTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT8083-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ORLIVALDO GIACOMELLI (RÉU)

Com intimação aos patronos da Parte Autora: ADÃO NOEL MAZETTO para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o endereço correto do representante do Espólio de Orlivando Giacomelli, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1006775-07.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO DE MATOS (AUTOR)

IDALINA GALVAO DE MATOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA OAB - MT2025-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES OAB - MT20607-A (ADVOGADO)

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT5734-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ULISSES LOPES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

DEOCLECIANO DE MORAES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO RIBEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ MACHADO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"...Assim, indefiro a antecipação de tutela, posto que não se fazem presentes os requisitos inerentes a sua concessão. Cite-se o réu para responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, constando as advertências preconizadas no CPC/15.P. I". Cuiabá, 27 de maio de 2019. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA-Relator

**Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público
e Coletivo**

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007972-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSILENE NATALIA LEMK (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR OAB - MT7044-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

SECRETÁRIO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1007972-60.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008025-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RENAN WILLIAN RODRIGUES LONGATI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT3057-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008025-41.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008027-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCIMARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DE ALENCAR SILVA OAB - MT7359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Adair Julieta da Silva (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008027-11.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008036-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KEYLA NUNES MARTINEZ DA COSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT3057-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008036-70.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Acórdão

Mandado de Segurança 96725/2018 - Classe: CNJ-120 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 96725 / 2018. Julgamento: 02/05/2019. IMPETRANTE(S) - LUCAS ARAUJO VASQUES (Advs: Dr(a). ALEX DA MATA ROCHA - OAB 18.258/O-MT), IMPETRADO - GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO

VOTO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - DETRAN - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - NOMEAÇÃO - ATO DO GOVERNADOR - VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA - DEVER DE OBSERVÂNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - DIREITO À NOMEAÇÃO - CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

O candidato portador de deficiência física concorre em condições de igualdade com os demais não-portadores, na medida das suas desigualdades. Caso fosse diferente, a garantia de reserva de vagas dos concursos para provimento de cargos públicos aos candidatos deficientes, não teria razão de ser.

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1010536-80.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

K. A. P. D. S. (IMPETRANTE)

JULIANA CONCEICAO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI OAB - MT18460-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1010536-80.2017.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Assunto: [Liminar, Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI - CPF: 003.240.131-08 (ADVOGADO), K. A. P. D. S. - CPF: 079.509.321-71 (IMPETRANTE), SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ (IMPETRADO), JULIANA CONCEICAO DA SILVA - CPF: 056.359.191-97 (IMPETRANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SAÚDE - FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E SUPORTE MATERIAL - NEGATIVA DA FARMÁCIA BÁSICA - AUTORIDADE COATORA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ORDEM DENEGADA. O fornecimento do suplemento alimentar e do suporte material à sua ingestão, ausente nas farmácias básicas e de alto custo, no Estado de Mato Grosso, não faz parte da atribuição do Secretário Estadual de Saúde, razão pela qual fica evidenciada sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do presente mandado de segurança.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1013002-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA REFATTI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA OAB - MT12623-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1013002-13.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Liminar, Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA - CPF: 700.217.081-34 (ADVOGADO), CLAUDIA REFATTI - CPF: 048.070.859-21 (AGRAVANTE), EXCELENTÍSSIMO Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO), SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E M E N T A PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - LIMINAR INDEFERIDA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MEDIDA DE URGÊNCIA NO MANDAMUS - DECISÃO AGRAVADA - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não verificada a presença dos requisitos para a concessão da liminar no mandamus, em que se pretende a nomeação de candidato classificado em concurso público, impõe-se a manutenção do decisum agravado.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010177-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-A (ADVOGADO)

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO - SEGES (EMBARGADO)

SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1010177-96.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Subsídios] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [FABIO MOREIRA PEREIRA - CPF: 840.674.971-72 (ADVOGADO), RODRIGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS - CPF: 017.738.351-81 (EMBARGANTE), KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - CPF: 982.088.101-34 (ADVOGADO), SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO - SEGES (EMBARGADO), SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (EMBARGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCABÍVEL NO RITO ESPECIAL DA AÇÃO CONSTITUCIONAL -

ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.022 DO NCPC – REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, quando ausentes os vícios previstos no artigo 1.022, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2.015.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002531-69.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT14521-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (EMBARGADO)

Outros Interessados:

RAFAEL ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1002531-69.2017.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [ASSISTÊNCIA SOCIAL, Abuso de Poder] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [EDISON PEREIRA PRADO - CPF: 921.093.061-49 (ADVOGADO), IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - CNPJ: 02.415.583/0001-47 (EMBARGANTE), DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (EMBARGADO), JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL (EMBARGADO), RAFAEL ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AUTORIDADE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO DEMONSTRADAS – CARÁTER PROCRASTINATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA DO ART. 1.026, §2o, DO CPC – REJEIÇÃO. Não há falar em omissão, quando a matéria foi objeto de apreciação no acórdão embargado, apenas porque a decisão é contrária aos interesses da parte embargante. A contradição que enseja o cabimento dos Embargos de Declaração é aquela interna ao julgado embargado, ou seja, entre as proposições do próprio decisum, e não para corrigir eventual error in judicando. Os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, se ausentes os vícios previstos no artigo 1.022, I e II e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2.015. Em vista da reiteração de recursos, o que evidencia o caráter procrastinatório da medida, deve-se aplicar a multa, prevista no artigo 1.026, §2o, do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008647-57.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDER RODRIGO PEREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYME DA SILVA NEVES NETO OAB - MT11484-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1008647-57.2018.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Assunto: [Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, Liminar] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A).

MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS] Parte(s): [JAYME DA SILVA NEVES NETO - CPF: 989.219.831-04 (ADVOGADO), EDER RODRIGO PEREIRA - CPF: 890.318.731-87 (IMPETRANTE), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (IMPETRADO), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (IMPETRADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COATORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E RETIRADA DO NOME DO IMPETRANTE DA CDA – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA – IMPETRAÇÃO DIRECIONADA CONTRA O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO – AUTORIDADE SEM PODER PARA CORRIGIR O ATO – ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO – SEGURANÇA DENEGADA. O Procurador-Geral do Estado não é parte legítima para figurar no polo passivo do Mandado de Segurança que discute a atualização cadastral e visa à expedição de certidão negativa de débitos.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000162-68.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JHONNY FRANCA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO GERALDO COUTINHO HORN OAB - MT13522-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1000162-68.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Nomeação, Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [FABIO MOREIRA PEREIRA - CPF: 840.674.971-72 (ADVOGADO), JHONNY FRANCA DOS SANTOS - CPF: 862.694.101-34 (AGRAVANTE), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICOS DA FUNEMAT (RÉU), FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 01.367.770/0001-30 (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), MARCELO GERALDO COUTINHO HORN - CPF: 565.167.389-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TEMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DA INICIAL – AÇÃO RESCISÓRIA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – ARTIGO 966, V, DO CPC – HIPÓTESE DESCABIDA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO – EXCLUSÃO – INFORMAÇÕES OMITIDAS – DECISÃO FUNDAMENTADA – MERO INCONFORMISMO – COTEJO NÃO REALIZADO – INICIAL INDEFERIDA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A Ação Rescisória é admissível como instrumento processual excepcional e não é passível de sucedâneo recursal. Ausente uma das hipótese de cabimento previsto no artigo 966, do CPC, impõe-se o indeferimento da inicial.

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1011039-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOCELIA NUNES ANTUNES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT11415-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO (IMPETRADO)
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1011039-67.2018.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 777.085.801-10 (ADVOGADO), JOCELIA NUNES ANTUNES - CPF: 011.759.361-38 (IMPETRANTE), GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO (IMPETRADO), EXCELENTÍSSIMO Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, NOS TEMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA: PEDAGOGIA – CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS – AUSÊNCIA DE POSSE – DESISTÊNCIA DE CANDIDATO EM MELHOR CLASSIFICAÇÃO – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – CONCESSÃO DA ORDEM. O candidato classificado em concurso público, fora do número de vagas previstas no edital, possui mera expectativa de direito à nomeação dentro do período de validade do concurso. Contudo, a expectativa de posse se concretiza, passando a existir direito líquido e certo, quando há comprovação da existência de vagas em aberto, decorrente da desistência de candidato melhor classificado, que não tomou posse.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1010515-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSEMARY MENEZES DE SOUZA OAB - MT14905-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1010515-70.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [ROSEMARY MENEZES DE SOUZA - CPF: 926.975.851-68 (ADVOGADO), GLEICE FERREIRA DE AMORIM SILVA - CPF: 924.341.421-68 (AGRAVANTE), Governador do Estado De Mato Grosso (AGRAVADO), GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO), ESTADO DE

MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0005-78 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERITÓRIA – PEDIDO DE NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO À NOMEAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – INTERESSE PÚBLICO E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – ATO DISCRICIONÁRIO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os pressupostos de relevância dos motivos e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, não há falar em concessão da tutela provisória.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1014871-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALDINE BOMBONATI GONCALVES (AGRAVANTE)
JONATAS DO NASCIMENTO SOUSA (AGRAVANTE)
GISELE FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
HENRIQUE BARROS DE SOUZA (AGRAVANTE)
HUGO LUIZ GONZAGA HONORIO (AGRAVANTE)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES XAVIER OAB - MT4979-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1014871-11.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARCIO VIDAL Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK] Parte(s): [IGNEZ MARIA MENDES LINHARES XAVIER - CPF: 545.221.021-00 (ADVOGADO), SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO - CNPJ: 15.007.842/0001-42 (AGRAVANTE), ALDINE BOMBONATI GONCALVES - CPF: 389.995.408-47 (AGRAVANTE), GISELE FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA - CPF: 019.718.461-80 (AGRAVANTE), HENRIQUE BARROS DE SOUZA - CPF: 034.533.601-17 (AGRAVANTE), HUGO LUIZ GONZAGA HONORIO - CPF: 076.734.516-97 (AGRAVANTE), JONATAS DO NASCIMENTO SOUSA - CPF: 040.375.673-18 (AGRAVANTE), JOSE PEDRO GONÇALVES TAQUES (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AGRAVADO), GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO – LIMINAR INDEFERIDA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MEDIDA DE URGÊNCIA NO MANDAMUS – DECISÃO AGRAVADA – MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não verificada a presença dos requisitos para a concessão da liminar no mandamus, em que se pretende a nomeação de candidato classificado em concurso público, impõe-se a manutenção do decum agravo.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007972-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSILENE NATALIA LEMK (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR OAB - MT7044-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
SECITECI (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1007972-60.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 11:14:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006993-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA NATALIA PEREIRA DE JESUS ORTIZ (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO GERALDO COUTINHO HORN OAB - MT13522-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO
GROSSO - DETRAN/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL Mandado de Segurança nº 1006993-98.2019.8.11.0000 Impetrante: Julia Natália Pereira de Jesus Ortiz Impetrados: Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso e Sr. Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Júlia Natália Pereira de Jesus Ortiz, contra o ato, indigitado de coator, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso e do Sr. Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, consubstanciado na sua não nomeação ao cargo para a qual foi aprovada. Notícia a Impetrante que foi aprovada no concurso público, regido pelo Edital nº 01/2015, para provimento de cargos do quadro permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, na vaga reservada para pessoa com deficiência. Alega que, após a homologação do resultado (28 de agosto de 2015, publicado em 04 de setembro), houve a prorrogação da validade do certame, em 04 de setembro de 2017, por isso, encerra-se a vigência em 04 de setembro do presente ano. Sustenta que, até a presente data, não foi nomeada para o cargo para qual foi aprovada em primeiro lugar no concurso, para a vaga de deficiente físico, o que viola o seu direito líquido e certo, porque não há obediência da ordem de classificação. Assenta o seu pedido na Súmula 15, do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual postula a concessão do pedido de liminar, para que seja determinada a sua imediata convocação. No mérito, a confirmação do deferimento da tutela de urgência. Juntou documentos. Ocorre que a documentação juntada pela Impetrante não indica para qual vaga foi aprovada, o cargo ou polo. Sequer há notícia da lista de aprovados no certame, além de que não constam quaisquer contratos temporários, supostamente realizados no decorrer de vigência do certame, que poderiam corroborar a preterição da sua nomeação. Nessa quadra, faculto à parte Impetrante para que, querendo, complemente a documentação desta ação mandamental, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de junho de 2019. Des. Márcio Vidal, Relator.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006853-64.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JANCE RODRIGUES CORREA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO
(IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL Mandado de Segurança nº 1006853-64.2019.8.11.0000 Impetrante: Jance Rodrigues Correa Impetrado: Sr. Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Jance Rodrigues Correa, contra o ato, indigitado de coator, do Sr. Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso, consistente em não fornecer a certidão referente às informações sobre as férias, a licença-prêmio, o terço constitucional, bem como férias proporcionais. O Impetrante noticia que, em 13/11/2018, requereu administrativamente, por meio do Processo Administrativo nº 590289/2018, as mencionadas informações e, até a presente data, o Impetrado manteve-se inerte. Informa também ter protocolado mais três pedidos, Processos nº 628549/2018, 67274/2019 e 139600/2019; contudo, não obteve êxito. Argumenta que as informações referem-se aos passivos que integram a sua remuneração e possuem natureza alimentar, de modo que tem direito de obtê-las. Corrobora o seu direito à informação, com escopo no artigo 37, da Lei 7.969/2002, que estabelece o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Administração Pública decida sobre os requerimentos administrativos. Posto isso, requer seja concedida a liminar para determinar que a autoridade, aqui indigitada de coatora, forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão com as informações sobre os valores das verbas pecuniárias. Juntou documentos. É o relatório. Decido. Com efeito, dois são os requisitos a serem atendidos para que o Impetrante obtenha a concessão do ato impugnado, são eles: o fundamento relevante da impetração e a possibilidade de ineficácia da sentença final que venha a deferir a segurança, em caráter definitivo (Júnior, Humberto Theodoro. Lei do Mandado de Segurança comentado, 2019. 2. ed. p. 255). Conforme consignado no relatório, a pretensão do Impetrante é ter acesso às informações sobre as verbas salariais e demais indenizações que possui junto à Administração Pública. Para tanto, o Impetrante sustenta que, por mais de uma tentativa, requereu administrativamente a certidão; contudo, não obteve resposta, razão pela qual, judicializa o seu pedido. É de conhecimento basilar que o artigo 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as situações que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Nesse viés, a Lei Estadual nº 7.692/2002, no artigo 37, prevê o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que apresente decisão aos requerimentos postuladas. Posto isso, constato que o Impetrante tem seu direito à informação tolhido pela Administração Pública, na medida em que desde o primeiro requerimento, protocolado em novembro de 2018, não houve resposta quanto às informações da sua ficha salarial. Desse modo, tenho que é indiscutível a ilegalidade do comportamento da autoridade coatora, já que o ato combatido afrontou princípios basilares da Carta Magna, notadamente, a garantia fundamental de acesso à informação e da publicidade, porquanto, todo cidadão possui o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo. Assim, não cabe à Administração se negar ou omitir-se, quanto à emissão da pretendida certidão, configurando-se ilegal o ato da autoridade coatora que nega tal expedição, violando o direito líquido e certo do Impetrante. Feitas essas considerações, entendo que merece guarida o pedido de liminar vertido na inicial desta ação mandamental, razão pela qual, CONCEDO a tutela de urgência, para determinar que a autoridade indigitada de coatora apresente as informações requeridas pelo servidor militar, Jance Rodrigues Correa, no prazo de 15 (quinze) dias. Deve o Impetrado ser notificado pessoalmente sobre a decisão deferitória e, com o apontamento negativo do cumprimento da presente determinação, instaurar-se-á inquérito para a apuração de atos de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de outras medidas para a efetivação da liminar. Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006841-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FELISBERTO SILVERIO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL Mandado de Segurança nº 1006841-50.2019.8.11.0000 Impetrante: Felisnerto Silvério da Silva Impetrado: Sr. Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Felisnerto Silvério da Silva, contra o ato, indigitado de coator, do Sr. Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso, consistente em não fornecer a certidão referente às informações sobre as férias, a licença-prêmio, o terço constitucional, bem como férias proporcionais. O Impetrante noticia que, em 18/09/2018, requereu administrativamente, por meio do Processo Administrativo nº 482402/2018, as mencionadas informações e, até a presente data, o Impetrado manteve-se inerte. Informa também ter protocolado mais três pedidos, Processos nº 450784/2018, 67274/2019 e 169300/2019; contudo, não obteve êxito. Argumenta que as informações referem-se aos passivos que integram a sua remuneração e possuem natureza alimentar, de modo que tem direito de obtê-las. Corrobora o seu direito à informação, com escopo no artigo 37, da Lei 7.969/2002, que estabelece o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Administração Pública decida sobre os requerimentos administrativos. Posto isso, requer seja concedida a liminar para determinar que a autoridade, aqui indigitada de coatora, forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão com as informações sobre os valores das verbas pecuniárias. Juntou documentos. É o relatório. Decido. Com efeito, dois são os requisitos a serem atendidos para que o Impetrante obtenha a concessão do ato impugnado, são eles: o fundamento relevante da impetração e a possibilidade de ineficácia da sentença final que venha a deferir a segurança, em caráter definitivo (Júnior, Humberto Theodoro. Lei do Mandado de Segurança comentado, 2019. 2. ed. p. 255). Conforme consignado no relatório, a pretensão do Impetrante é ter acesso às informações sobre as verbas salariais e demais indenizações que possui junto à Administração Pública. Para tanto, o Impetrante sustenta que, por mais de uma tentativa, requereu administrativamente a certidão; contudo, não obteve resposta, razão pela qual, judicializa o seu pedido. É de conhecimento basilar que o artigo 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as situações que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Nesse viés, a Lei Estadual nº 7.692/2002, no artigo 37, prevê o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que apresente decisão aos requerimentos postulados. Posto isso, constato que o Impetrante tem seu direito à informação tolhido pela Administração Pública, na medida em que desde o primeiro requerimento, protocolado em novembro de 2018, não houve resposta quanto às informações da sua ficha salarial. Desse modo, tenho que é indiscutível a ilegalidade do comportamento da autoridade coatora, já que o ato combatido afrontou princípios basilares da Carta Magna, notadamente, a garantia fundamental de acesso à informação e da publicidade, porquanto, todo cidadão possui o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo. Assim, não cabe à Administração se negar ou omitir-se, quanto à emissão da pretendida certidão, configurando-se ilegal o ato da autoridade coatora que nega tal expedição, violando o direito líquido e certo do Impetrante. Feitas essas considerações, entendo que merece guarida o pedido de liminar vertido na inicial desta ação mandamental, razão pela qual, CONCEDO a tutela de urgência, para determinar que a autoridade indigitada de coatora apresente as informações requeridas pelo servidor militar, Felisberto Silvério da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Deve o Impetrado ser notificado pessoalmente sobre a decisão deferitória e, com o apontamento negativo do cumprimento da presente determinação, instaurar-se-á inquérito para a apuração de atos de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de outras medidas para a efetivação da liminar. Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos para

juízo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006887-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON ANTONIO DE MORAES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Dessarte, havendo declaração expressa do Impetrante, quanto à desistência do presente mandamus e, por inexistir óbice legal para tanto, homologo seu pedido e, de consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil de 2015. P.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Cuiabá/MT, 27 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator."

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006686-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERICA GUNTHER DA SILVA LOPES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO SILVA ARAUJO OAB - MT13840-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL Mandado de Segurança nº 1006686-47.2019.8.11.0000 Impetrante: Érica Gunthen da Silva Lopes Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Érica Gunthen da Silva Lopes, contra o ato, indigitado de coator, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, consistente na não nomeação ao cargo de Professor de História, Município de Alto Paraguai, no qual obteve a 3ª posição na classificação do certame, regido pelo Edital nº 01/2017/SEGES, para o provimento de vagas de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo. Notícia a Impetrante que o referido concurso foi homologado em 23/01/2018, e transcorrido um pouco mais de um ano, ainda não foi nomeada. Ressalta que o candidato aprovado em segundo lugar, para aquela vaga, Jean Peterson de Camargo, foi nomeado, conforme o Ato nº 24.891/2018, DOE 07/05/2018, porém não tomou posse, em razão da irregularidade no diploma; no entanto, é contratado temporário do município, atuando em várias escolas da cidade. Argumenta que há inúmeras contratações, que a seu ver são ilegais, o que caracteriza a existência do seu direito líquido e certo à nomeação, que deve ser concedida liminarmente. No mérito, requer a confirmação da tutela de urgência. Juntou documentos. É o relatório. Decido. Com efeito, dois são os requisitos a serem atendidos para que o Impetrante obtenha a concessão do ato impugnado, são eles: o fundamento relevante da impetração e a possibilidade de ineficácia da sentença final que venha a deferir a segurança, em caráter definitivo (Júnior, Humberto Theodoro. Lei do Mandado de Segurança comentado, 2019. 2. ed. p. 255). Denote-se do pedido vertido na inicial que a Impetrante pretende ser nomeada na vaga de Professor de História, Município de Alto Paraguai, para a qual obteve a 3ª colocação. Destaque-se que o edital oferecia 2 vagas e o resultado, conforme documento de id nº 7809349, p. 1, foi publicado no Diário Oficial em 31/01/2018. São dois os fundamentos da impetração: o candidato aprovado em segundo lugar, Jean Peterson de Camargo, foi nomeado (Ato 24.891/2018, DOE 07/05/2018), porém não tomou posse, em razão da irregularidade no diploma; mas, ainda assim, atua como contratado temporário nas escolas daquele município, conforme se extrai do id nº 7809349, p. 3, que aponta a contratação pelo período 05/02/2018 a 21/12/2018 (id nº 7809409, p. 4), razão pela qual, deve ser nomeada ao cargo, uma vez que é a próxima da lista. De outro norte, junta documentos que indicam a realização de outros contratos temporários, referente ao

ano letivo de 2018, como o da Janaina Ângela da Conceição (id nº 7809349, p. 4 – período 05/02/2018 a 21/12/2018); Ivonete Ramalho Piccoli (id nº 7809349, p. 4 – período 05/02/2018 a 21/12/2018); Gleice Ane Alves de Souza (id nº 7809349, p. 5 e 6 – período 27/04/2018 a 21/12/2018); Antonina Régis de Arruda Bispo (id nº 7809402, p. 1 – período 05/02/2018 a 21/12/2018). Posto isso, argumenta a Impetrante que a sua não nomeação ao cargo configura a violação aos princípios da administração pública. Sem razão a candidata. Entendo que a relevância jurídica que fundamenta o pedido não se sustenta, porque não há sinalização de violação do direito líquido e certo à nomeação ou ato de coator da autoridade indigitada de coatora. Em que pese à informação das contratações temporárias, que, em tese, poderiam indicar ato ilegal do Impetrado, quanto à suposta preterição de nomeação de aprovados em concurso público, a situação posta nos autos é diferente, uma vez que a Impetrante é classificada e, por isso, possui apenas mera expectativa de direito. Sabe-se que o ente público possui a discricionariedade de nomear os candidatos classificados, de acordo com o interesse público e a viabilidade orçamentária. Além disso, o simples fato de haver contratos temporários, por si só não caracteriza ilegalidade, uma vez que, em situações excepcionais, a Administração Pública pode lançar mão de contratações precárias. Nessa quadra, considerando a dúvida, quanto ao direito sustentado no presente remédio constitucional, bem como inexistência de possibilidade de ocorrência de lesão irreparável à Impetrante, a ensejar o deferimento do pedido preliminar, não há falar em nomeação. Feitas essas considerações, **NÃO CONCEDO** o efeito ativo requerido nestes autos. Notifique-se, pessoalmente, a autoridade coatora, quanto à presente decisão, bem assim para que preste informações no prazo legal. Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento. Cumpra-se. Intimem-se. Cuiabá, 27 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006843-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO LUCIANO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL Mandado de Segurança nº 1006843-20.2019.8.11.0000 Impetrante: João Luciano da Silva Impetrado: Sr. Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por João Luciano da Silva, contra o ato, indigitado de coator, do Sr. Comandante da Polícia Militar de Mato Grosso, consistente em não fornecer a certidão referente às informações sobre as férias, a licença-prêmio, o terço constitucional, bem como férias proporcionais. O Impetrante noticia que, em 11/10/2018, requereu administrativamente, por meio do Processo Administrativo nº 529689/2018, as mencionadas informações e, até a presente data, o Impetrado manteve-se inerte. Informa também ter protocolado mais três pedidos, Processos nº 628549/2018, 67274/2018 e 169300/2019; contudo, não obteve êxito. Argumenta que as informações referem-se aos passivos que integram a sua remuneração e possuem natureza alimentar, de modo que tem direito de obtê-las. Corroborar o seu direito à informação, com escopo no artigo 37, da Lei 7.969/2002, que estabelece o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Administração Pública decida sobre os requerimentos administrativos. Posto isso, requer seja concedida a liminar para determinar que a autoridade, aqui indigitada de coatora, forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão com as informações sobre os valores das verbas pecuniárias. Juntou documentos. É o relatório. Decido. Com efeito, dois são os requisitos a serem atendidos para que o Impetrante obtenha a concessão do ato impugnado, são eles: o fundamento relevante da impetração e a possibilidade de ineficácia da sentença final que venha a deferir a segurança, em caráter definitivo (Júnior, Humberto Theodoro. Lei do Mandado de Segurança comentado,

2019. 2. ed. p. 255). Conforme consignado no relatório, a pretensão do Impetrante é ter acesso às informações sobre as verbas salariais e demais indenizações que possui junto à Administração Pública. Para tanto, o Impetrante sustenta que, por mais de uma tentativa, requereu administrativamente a certidão; contudo, não obteve resposta, razão pela qual, judicializa o seu pedido. É de conhecimento basilar que o artigo 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as situações que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Nesse viés, a Lei Estadual nº 7.692/2002, no artigo 37, prevê o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que apresente decisão aos requerimentos postulados. Posto isso, constato que o Impetrante tem seu direito à informação tolhido pela Administração Pública, na medida em que desde o primeiro requerimento, protocolado em novembro de 2018, não houve resposta quanto às informações da sua ficha salarial. Desse modo, tenho que é indiscutível a ilegalidade do comportamento da autoridade coatora, já que o ato combatido afrontou princípios basilares da Carta Magna, notadamente, a garantia fundamental de acesso à informação e da publicidade, porquanto, todo cidadão possui o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo. Assim, não cabe à Administração se negar ou omitir-se, quanto à emissão da pretendida certidão, configurando-se ilegal o ato da autoridade coatora que nega tal expedição, violando o direito líquido e certo do Impetrante. Feitas essas considerações, entendo que merece guarida o pedido de liminar vertido na inicial desta ação mandamental, razão pela qual, **CONCEDO** a tutela de urgência, para determinar que a autoridade indigitada de coatora apresente as informações requeridas pelo servidor militar, João Luciano da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Deve o Impetrado ser notificado pessoalmente sobre a decisão deferitória e, com o apontamento negativo do cumprimento da presente determinação, instaurar-se-á inquérito para apuração de atos de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de outras medidas para a efetivação da liminar. Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008025-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RENAN WILLIAN RODRIGUES LONGATI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT3057-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008025-41.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008027-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCIMARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DE ALENCAR SILVA OAB - MT7359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Adair Julieta da Silva (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008027-11.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008036-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KEYLA NUNES MARTINEZ DA COSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT3057-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008036-70.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006977-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NIXON BATISTA MENDES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENICE SCHMIDT BATISTA OAB - MT16790/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL Mandado de Segurança nº 1006977-47.2019.8.11.0000 Impetrante: Nixon Batista Mendes Impetrado: Sr. Diretor-Geral da Polícia Civil Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Nixon Batista Mendes, contra o ato, indigitado de coator do Sr. Diretor-Geral da Polícia Civil, consistente na negativa de sua remoção para a Delegacia Regional de Barra do Garças. Alega o Impetrante que é Investigador de Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso, lotado na Delegacia de Confresa, e submetido ao tratamento para Hepatite B (CID 10 B 18), com médico infectologista especializado, na Cidade de Goiânia-GO, por isso, necessita da transferência para uma delegacia mais próxima àquela cidade. O Impetrante noticia que requereu, administrativamente, a remoção de lotação, sob o Protocolo nº 56114/2018, que foi indeferida pela autoridade policial. Posto isso, impetra o presente Mandado de Segurança, objetivando a concessão da ordem, a fim de que seja removido para a Delegacia Regional de Barra do Garças ou para qualquer município mais próximo do Estado de Goiás. Juntou documentos. É o relatório. Sem pedido de liminar. Denota-se dos autos que o indeferimento do pedido de remoção adveio da soma de manifestações subscritadas pelo Delegado Titular da Delegacia de Confresa e do Delegado Regional de Confresa e, após, ser encaminhado ao Delegado Geral, este membro do Conselho Superior de Polícia, informou que analisa os pedidos de remoção dos servidores para outras lotações quando o parecer foi favorável ou após o recurso hierárquico favorável protocolado naquele órgão. Sendo assim, aquela autoridade informa que não é o caso dos autos, razão pela qual determinou a restituição do expediente, sem proferir decisão sobre o pleito (id nº 7880344, p. 29). Nesse norte, considerando que, aparentemente, não há ato praticado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, determino a intimação da parte Impetrante, para que se manifeste, quanto à legitimidade do polo passivo e assim, sobre a competência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Intime-se. Cuiabá, 3 de junho de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007909-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT6707-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUBPROCURADOR-GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1007909-69.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: KR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME IMPETRADO:

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBPROCURADOR-GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Trata-se de Mandado de Segurança interposto por KR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, em face de ato acoimado coator PROCURADORA GERAL DO ESTADO e SUBPROCURADOR-GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS, consistente na homologação da decisão proferida na sessão ordinária do Colégio de Procuradores. A liminar foi parcialmente concedida, aos 31.07.2018, determinando aos Impetrados que procedessem a juntada aos autos da íntegra dos Processos Administrativos 048.038-0/PGE/02 e 049.192-6/PGE/02, no prazo de 05 (cinco) dias (id. 2856549). Após a manifestação das partes, o Impetrante requereu a desistência da ação (jd. 6117449) É o relato do necessário. Decido. O ordenamento jurídico pátrio possibilita ao Impetrante a desistência da ação mandamental, em qualquer fase em que se encontre, sem que seja necessária a manifestação da parte adversa. Nesse sentido, posicionaram os Tribunais Pátrios: “O Supremo Tribunal Federal reafirmou a assente jurisprudência da Corte de que é possível desistir-se do mandado de segurança após a sentença de mérito, ainda que seja favorável ao impetrante, sem anuência do impetrado”. (STF - Primeira Turma, RE 550258 AgR/SP, relator Ministro Dias Toffoli, DJe 27/8/2013). “O impetrante pode desistir do Mandado de Segurança a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado, máxime quando a sentença lhe é favorável, sendo, portanto, inaplicável o disposto no art. 267, § 4º, do CPC”. (STJ, RESP 930952; Relator Min. José Delgado, DJE17/06/2009). Ante o exposto, com fulcro no art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009 e art. 932, III do RITJMT, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinta a presente Ação Mandamental, sem resolução de mérito e DENEGO a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Cuiabá-MT, 31 de maio de 2019. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006794-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAMEDES ERONILDES DE CASTRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT15912-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: “[...] Dessa forma, com fulcro nos arts. 6º, § 5º e 10 da Lei 12.016/2009, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o remédio constitucional sem resolução de mérito, DENEGANDO-A. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Cuiabá-MT, 3 de junho de 2019. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora”

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007977-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIESMAR RONDON DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1007977-82.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007989-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRYAN DA SILVA ESPINDOLA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA MACEDO GALVAO OAB - MT15668 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA QUINTA VARA CRIMINAL - Rondonópolis - MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007989-96.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008018-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO RAMOS NOGUEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNO DAMASCENA DE FARIAS OAB - MT11134-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008018-49.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008032-33.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAYSSON LEANDRO RODRIGUES DE BARROS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR GUILHERME MOYA OAB - MT20235-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

5 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008032-33.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008058-31.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GIOVANNI ZEM RODRIGUES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS OAB - MT19701-O (ADVOGADO)

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1008058-31.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005610-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DE CASSIO MELLO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSE RICARDO DOS SANTOS (PACIENTE)

FERNANDO DE CASSIO MELLO OAB - MT14312-B (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - NEGATIVA DE TRAFICÂNCIA; AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR; PACIENTES COM

PREDICADOS PESSOAIS E FILHO MENOR; SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - PEDIDO DE LIBERDADE OU APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - NEGATIVA DE AUTORIA POR SER USUÁRIO DE DROGAS - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL - NÃO AFERIÇÃO EM SEDE DE HC - TJMT, ENUNCIADO CRIMINAL 42 - PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTE EM BAR DO PACIENTE - APREENSÃO DE PASTA-BASE DE COCAÍNA E EMBALAGENS PLÁSTICAS APÓS MONITORAMENTO PELA POLÍCIA MILITAR - INFORMAÇÕES ANÔNIMAS DE VENDA DE ENTORPECENTES NO LOCAL - REITERAÇÃO DELITIVA - PACIENTE POSSUI CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS - CUSTÓDIA CAUTELAR RECOMENDADA - ENTENDIMENTOS STJ DO STF - TJMT, ENUNCIADO CRIMINAL 6 - PACIENTE PAI DE 1 (UMA) CRIANÇA DE 10 (DEZ) ANOS - FILHO RESIDE COM A EX-COMPANHEIRA - DECLARAÇÃO DO PACIENTE - PRISÃO DOMICILIAR EXIGE COMPROVAÇÃO DE SER O ÚNICO RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DA CRIANÇA - JULGADO DO TJMT - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - INSUFICIÊNCIA PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÕES DELITIVAS ESPECÍFICAS - ORIENTAÇÃO DO STJ - ORDEM DENEGADA. A negativa de autoria, por ser o paciente usuário de drogas, envolve matéria fático-probatória inerente à instrução criminal, portanto não passível sua aferição em sede de Habeas Corpus. O fato de o paciente ser proprietário de um bar e supostamente "utilizar o local para comercializar as substâncias entorpecentes, demonstram risco ao meio social, recomendando-se a sua custódia cautelar especialmente para garantia da ordem pública" (STJ, HC nº 444.443/SP). A "fundada probabilidade de reiteração delitiva justifica a ordem de prisão cautelar (HC 128.779, Rel. Min. Dias Toffoli; HC 135.418, Rel. Min. Gilmar Mendes; HC 135.105, Rel. Min.ª. Cármen Lúcia)" (STF, HC nº 137558AgR). "Conquanto o inciso VI do art. 318 do Código de Processo Penal autorize a prisão domiciliar aos pais de crianças menores de 12 (doze) anos de idade, tal benefício é condicionado à comprovação de que o homem é o único responsável pelos cuidados da criança, situação que não restou corroborada nos autos" (TJMT, HC nº 40467/2017). Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a segregação encontra-se justificada e mostra-se imprescindível para acautelar o meio social da reprodução de fatos criminosos." (STJ, HC nº 367.118/RS)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005447-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KLEBER DE SOUZA SILVA (IMPETRANTE)

MARCIO ROBERTO CRUZ (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ARICLENES COSTA FERREIRA (PACIENTE)

PAULINA NUNES PRATES (VÍTIMA)

WELLINTON JOSÉ DE SOUZA (VÍTIMA)

ANDERSON CAMPOS DO NASCIMENTO (RÉU)

OSORIVAN ALVES DE BORBA (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO PREVENTIVA - CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR E PREDICADOS PESSOAIS - PEDIDO DE LIBERDADE - DECISÃO CONSTRITIVA - MATÉRIA ANALISADA EM HC ANTERIOR - NÃO CONHECIMENTO - JULGADO DO TJMT - PREDICADOS PESSOAIS NÃO AUTORIZAM, EM SI, A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PACÍFICA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ - ENUNCIADO CRIMINAL 43 DO TJMT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADVOGADA NOMEADA - FIXAÇÃO - OFENSA OU AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO NÃO CARACTERIZADA - VIA INADEQUADA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA - ENTENDIMENTO DO STJ - REMUNERAÇÃO DO DATIVO DEVERÁ SER FIXADA NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ARESTOS DO TJMG - IMPETRAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E ORDEM DENEGADA. "Não se conhece de argumentos reiterados em sede de Habeas Corpus, quando o mérito já foi examinado pela Corte." (TJMT, HC nº 90476/2012) As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis (TJMT, Enunciado Criminal 43). A fixação de

honorários de advogado dativo “não caracteriza ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção, o que revela que o presente reclamo não é a via adequada para o tratamento da matéria aventada, em respeito à destinação específica que lhe foi dada pela Constituição” (STJ, RHC nº 40.193/MG; RHC nº 70.160/SC; HC 432.229/SC). “A remuneração do dativo deverá ser fixada quando da prolação da sentença no processo principal, de forma única, e não isoladamente a cada ato processual”. (TJMG, HC nº 1.0000.15.033647-7/000)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005374-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA ALINE DE FARIAS (IMPETRANTE)

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)

RILLEI NUNES GOMES KACHIYAMA (PACIENTE)

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA OAB - MT5810-O (ADVOGADO)

SANDRA ALINE DE FARIAS OAB - MT21308/O-O (ADVOGADO)

EMENTA HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO DO FATO DELITUOSO – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. É inviável debater a tese de negativa de autoria em sede de habeas corpus, uma vez que tal apreciação demandaria incursão no conjunto fático-probatório, inadmissível na via eleita. Havendo indícios da autoria e da materialidade do delito, bem assim da necessidade de se preservar a garantia da ordem pública, precavendo-se novos delitos, a segregação cautelar é medida que se mostra oportuna e necessária, máxime diante das provas reveladoras de que o paciente demonstra propensão à prática reiterada da mercancia ilícita. Não há ilegalidade no decreto de prisão preventiva, calcado na garantia da ordem pública, amparado em elementos dos autos que demonstram a gravidade concreta do crime ante a elevada quantidade de drogas apreendidas – 2,07 kg de cocaína e 475 gramas de maconha. Constatada a necessidade da segregação cautelar para garantia da ordem pública, não há se falar em emprego de medida cautelar diversa da prisão.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005233-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOHN OLIVEIRA GUERRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARMANDO MARTINS DA SILVA NETO OAB - MT17974-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE (RÉU)

E M E N T A HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES – EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA – INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO – INSTRUÇÃO PRESTES A SER ENCERRADA – ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Não há excesso de prazo para formação da culpa, quando não evidenciada, de forma satisfatória, inércia ou morosidade irrazoável e desproporcional no andamento do feito, por culpa exclusiva do Poder Judiciário, cuja demora para encerramento da instrução processual se justificou, principalmente, pela necessidade de expedição de cartas precatórias e a juntada de laudos de droga e de balística nos autos. Se, pelas informações obtidas no sistema de acompanhamento processual, verifica-se que a precatória foi devolvida, assim como os laudos foram acostados aos autos, constatando-se que, em princípio, o próximo ato processual a ser praticado será a

apresentação das alegações finais pelas partes, e, posteriormente, em tese, a prolação da sentença, não há motivos para o reconhecimento do constrangimento ilegal a autorizar a concessão da ordem pleiteada.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005171-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DALADIER AGI OAB - MS464 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANARANA (RÉU)

Outros Interessados:

EDER PEREIRA DE CARVALHO (VÍTIMA)

PAULO LUIZ MARAFON (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

DALADIER AGI OAB - MS464 (ADVOGADO)

E M E N T A HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO SIMPLES EM SUA MODALIDADE TENTADA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA EM PARTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A ausência de indicativos concretos a apontar que o paciente, em liberdade, colocará em risco a ordem pública, ou se furtará à aplicação da lei penal, obsta o reconhecimento do periculum libertatis, requisito indispensável para manutenção da custódia cautelar, que poderá ser substituída por outras medidas cautelares menos gravosas, em homenagem ao princípio da intervenção mínima.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004682-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PERIN DE SOUZA NETO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSE PERIN DE SOUZA NETO OAB - MT24302/O (ADVOGADO)

MARCOS OLIVEIRA SILVA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JOSÉ BRASIL DOS SANTOS NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – PACIENTE FORAGIDO HÁ MAIS DE OITO ANOS – PRÁTICA DE NOVO CRIME EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – PERICULOSIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. Além da periculosidade acentuada do paciente, indicada pelo modus operandi, ele se encontra foragido desde fevereiro de 2011, sem demonstrar a intenção de colaborar com a instrução processual. A prática de novo crime em outro Estado reforça a necessidade da manutenção da prisão preventiva.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003930-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO LEANDRO FIGUEIRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO LEANDRO FIGUEIRO OAB - MT14035-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

KLEVYDE FELIPE DE FREITAS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS, CORRUPÇÃO DE MENORES E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA MAJORADA PELA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO, DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA, PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS E SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO

PROVISÓRIA - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE HÁ APROXIMADAMENTE 1(UM) ANO E 9(NOVE) MESES - DILAÇÃO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA DECORRE DE MULTIPLICIDADE DE ACUSADOS E CRIMES - 53 (CINQUENTA E TRÊS) DENUNCIADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, ROUBOS, RECEPÇÕES, ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TRÁFICO DE DROGAS, ESTELIONATO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO DE MENORES - REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADOS DISTINTOS E DEFENSORIA PÚBLICA - SUCESSIVOS PEDIDOS DE REVOGAÇÕES DAS CUSTÓDIAS PREVENTIVAS E DE TRANSFERÊNCIAS DE UNIDADE PRISIONAL -EXPEDIÇÕES DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA COMARCAS/ESTADOS DISTINTOS - NEGLIGÊNCIA, DESÍDIA OU DESCASO DO JUÍZO SINGULAR NÃO IDENTIFICADA - PREMISSA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - ACÓRDÃO DO STF E STJ - PRAZOS PROCESSUAIS NÃO SÃO PEREMPTÓRIOS - PODEM SE ESTENDER DIANTE DAS PECULIARIDADES CONCRETAS DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE - ENTENDIMENTO DO STJ - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA VÁRIAS VEZES - RÉU PRESO CAUTELARMENTE - CELERIDADE NECESSÁRIA - DESMEMBRAMENTO DO FEITO PERTINENTE - ACÓRDÃO DO TJMT - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA, PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS E SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES - MATÉRIAS ANALISADAS EM HC ANTERIOR - NÃO CONHECIMENTO - JULGADO DO TJMT - IMPETRAÇÃO CONHECIDA EM PARTE MAS DENEGADA A ORDEM - RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO PENAL E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. “Constitui entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça que somente configura constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, apto a ensejar o relaxamento da prisão cautelar, a mora que decorra de ofensa ao princípio da razoabilidade, consubstanciada em desídia do Poder Judiciário ou da acusação, jamais sendo aferível apenas a partir da mera soma aritmética dos prazos processuais. 3. Na hipótese o processo tem seguido regular tramitação. O maior prazo para o julgamento decorre da complexidade do feito com três réus, em que se apura a imputação de prática de crimes de roubo circunstanciado, receptação e associação criminosa. Fez-se necessária, ainda, a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas. Não há, pois, falar em desídia do Magistrado condutor, o qual tem diligenciado no sentido de dar andamento ao processo, não podendo ser imputada ao Judiciário a responsabilidade pela demora.” (STJ, RHC 89.942/RS) “Não se conhece de argumentos reiterados em sede de Habeas Corpus, quando o mérito já foi examinado pela Corte” (TJMT, HC nº 90476/2012).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003731-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RONI ROBSON CHAVES (IMPETRANTE)

TATYANNE NEVES BALDUINO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RONI ROBSON CHAVES OAB - MT19177/E (ADVOGADO)

LUIS HENRIQUE PEDROSO NUNES (PACIENTE)

TATYANNE NEVES BALDUINO OAB - TO2732 (ADVOGADO)

ITAMAR JOSE FERNANDES ARAGAO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR E PREDICADOS FAVORÁVEIS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA ORDEM PÚBLICA PELO JUÍZO SINGULAR - ROUBO PRATICADO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL NA COMPANHIA DE ADOLESCENTE - ENTENDIMENTO DO STJ - PARTICULARIDADES DE CADA CASO NÃO PODEM SER IGNORADAS - PREMISSA DO STJ - PACIENTE NÃO EMPREENDEU FUGA - 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE IDADE, PRIMARIEDADE, INEXISTÊNCIA DE REGISTRO CRIMINAL PRETÉRITO, ENDEREÇO CERTO NO DISTRITO DA CULPA, ESTUDANTE DO CURSO DE FISIOTERAPIA E CONFISSÃO - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DA PACIENTE POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - ORIENTAÇÃO DO STF - ORDEM PARCIALMENTE

CONCEDIDA PARA SUBSTITUIR A CUSTÓDIA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. As particularidades concretas “de cada caso não podem, em decisão que suprime a liberdade humana, serem ignoradas, sob pena de engendrar a decretação automática de prisão preventiva contra todos os autores de crimes graves, independentemente de singular apreciação de cada um deles” (STJ, HC nº 299.666/SP). “A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. 3. Ademais, essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.” (STF, HC nº 127823)

Acórdão Classe: CNJ-413 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0026216-64.2015.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO AUGUSTO SANCHES DALTRO DE CARVALHO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA OAB - MT11625-O (ADVOGADO)

FILIFE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (EMBARGADO)

Outros Interessados:

RENATA FREITAG (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - TRIBUNAL NÃO PODERIA ABSOLVER DE CÁRCERE PRIVADO E CONDENAR POR AMEAÇA; VIAS DE FATO QUE EXIGIRIA EXAME PERICIAL POR TER DEIXADO VESTÍGIO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - EMBARGANTE CONDENADO PELO JUÍZO SINGULAR POR VIAS DE FATO E CÁRCERE PRIVADO - AMEAÇA ABSORVIDA PELO CÁRCERE PRIVADO - VÍTIMA QUE NÃO SAIU DA RESIDÊNCIA POR MEDO DAS AMEAÇADAS PROFERIDAS PELO EMBARGANTE - ABSOLVIÇÃO POR CÁRCERE PRIVADO E CONDENÇÃO POR AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO JUSTIFICADAS - REDUÇÃO DA PENA - FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS JURÍDICAS DIVERSAS DA SENTENÇA, MESMO EM RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO, PODEM SER CONSIDERADAS PELO TRIBUNAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS QUANDO NÃO AGRAVADA A SITUAÇÃO DO RÉU - ENTENDIMENTO DO STJ - EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO - LIMITES DA IMPUTAÇÃO OBSERVADOS - ORIENTAÇÃO DO STJ E JULGADO DO TJMT - VIAS DE FATO - DECLARAÇÕES UNÍSSONAS DA VÍTIMA SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO DELITO - PERÍCIA DISPENSADA - PROPÓSITO DE REAPRECIÇÃO DAS PROVAS E REJULGAMENTO - ARESTO DO TJMT - INEXISTENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 619 DO CPP - RECURSO DESPROVIDO. O Tribunal pode considerar fatos e circunstâncias jurídicas diversas da sentença, mesmo em recurso exclusivamente defensivo, “sem que incorra em reformatio in pejus, desde que não seja agravada a situação do réu” (STJ, HC nº 322.471/BA). Isso porque, o efeito devolutivo da apelação permite o julgamento do recurso defensivo reafirmando ou alterando os motivos expostos na sentença impugnada, desde que observados os limites da imputação e não incorra em majoração da pena aplicada (STJ, HC nº 458.097/SC; AgRg no HC nº 367.482/MG; TJMT, Ap nº 145346/2014). O fato de “o decisum concluir em sentido diverso do defendido pelo ora embargante não enseja o aviamento de embargos declaratórios” (STJ, EDcl no MS nº 21.766/DF). “Não se pode falar em omissão ou contradição, quando o embargante se refere a matéria devida e fundamentadamente enfrentada no acórdão, não se prestando o recurso de embargos de declaração para a reapreciação de questões já debatidas entre as partes, analisadas e decididas pela Câmara Julgadora” (ED 46015/2018 – Relator: Des. Paulo da Cunha – 12.6.2018). Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando inexistentes os

vícios previstos no art. 619 do CPP.

Acórdão Classe: CNJ-413 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0045283-44.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ALMIR CANDIDO DE FIGUEIREDO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT6707-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO CRIMINAL – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – RECURSO DESPROVIDO. Não se visualizando nenhum dos vícios previstos na legislação processual vigente, impõe-se o desprovemento dos embargos declaratórios, que não se prestam à rediscussão da matéria decidida.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004366-24.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FABIO BARBOSA DA SILVA (PACIENTE)

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750-A (ADVOGADO)

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA – ALEGAÇÃO DE MERO USUÁRIO E EVENTUAIS ILEGALIDADES NA BUSCA DOMICILIAR - APELAÇÃO CRIMINAL EM PROCESSAMENTO - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DE SE AGUARDAR A MATÉRIA A SER DEVIDAMENTE APRECIADA EM JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE – HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA – REQUISITOS DA PRISÃO ANALIDOS EM WRIT ANTERIOR - FUNDAMENTOS AUTORIZADORES INALTERADOS – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. A via própria para a discussão da questão submetida a julgamento é a apelação. Hipótese em que a defesa insurge-se quanto à condição de mero usuário, eventuais ilegalidades na busca domiciliar, dosimetria, havendo apelação criminal já interposta pela defesa, revela-se juridicamente plausível aguardar o meio de impugnação dotado de maior amplitude cognitiva, a fim de que, em exame mais aprofundado, se possa analisar com maior propriedade a suposta ilegalidade alegada. Havendo justificativa válida para a decretação da prisão preventiva, não há ilegalidade na sentença posterior que, após condenar o paciente, mantém sua custódia cautelar, fazendo remissão ou reiterando os motivos originários, acaso estes não tenham se exaurido. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002267-55.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS HENRIQUE DE SA BERNARDO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDERSON UMBELINO NERY OAB - MT16181-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE ARMA DE FOGO – NUMERAÇÃO RASPADA – ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI N. 10.826/03 – PRELIMINAR –DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 10.826/03 – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PARÂMETROS DE CONTROLE – ADI's 3.122 e 356 JULGADAS PELO STF – PARÁGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 14 E 15, BEM COMO ARTIGO 21 DA LEI N. 10.826/03 DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS – EFEITO VINCULANTE E ERGA OMNES QUANTO À

CONSTITUCIONALIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS À INCRIMINAÇÃO – INVIABILIDADE – PEDIDO SUCESSIVO – FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – IMPROPRIEDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. Malgrado as argumentações tecidas pela defesa, não aponta os artigos da Lei n. 10.286/03 que alega ser inconstitucionais. O Apelante utiliza justificativas que estão mais atreladas a um debate sociológico do que a apontamentos sobre a técnica da declaração de inconstitucionalidade, por não trazer os parâmetros do controle. Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 3.112-1, relativa à Lei de Armas, declarou como inconstitucionais, somente, os parágrafos únicos dos artigos 14 e 15, bem como o artigo 21, uma vez que os demais dispositivos legais se mantêm constitucionais e qualquer decisão em sentido contrário contrariaria o decidido nas ADI's 3.112 e 3586 que, no caso, têm efeitos vinculantes e erga omnes. No caso dos autos, o agente foi preso em flagrante delito transportando arma de fogo com a numeração raspada por lixamento, respondendo, assim, pelo crime previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 10.826/03. Se há motivo idôneo e justificável a amparar o recrudescimento da basilar no tocante ao motivo e às circunstâncias do crime, não deve se operar a fixação da pena em seu mínimo legal.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0016470-25.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

UEDER SILVA MACEDO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA OAB - MT21678-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - SINOP (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDIMAR JOSÉ ROCHA (VÍTIMA)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO LASTREADA EM VERSÃO PROPORCIONADA PELO CONJUNTO DE PROVAS – ÍNTIMA CONVICÇÃO – JULGAMENTO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER. Não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o corpo de jurados analisa as teses invocadas pela acusação e pela defesa, optando por uma delas. Não cabe ao Tribunal de Justiça afastar a qualificadora do crime contra a vida quando a pretensão foi rechaçada pelo Conselho de Sentença diante das provas apresentadas.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0009287-07.2014.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO JOSE FERREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS OAB - MT6259-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - BARRA DO GARÇAS (APELADO)

Outros Interessados:

ELENIDES FRANCO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA COINCIDEM COM AS LESÕES CORPORAIS DESCRITAS NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES - PEQUENA CONTRADIÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE TESTEMUNHA DO FATO INAPTA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO - ARESTO DO TJDF - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA NO AMBIENTE FAMILIAR - PREMISSA DO TJMT - LESÃO CORPORAL COMPROVADA - JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - CONDENAÇÃO PRESERVADA - RECURSO DESPROVIDO. A pequena contradição no depoimento da vítima, sobre a existência ou não de testemunha presencial, não se mostra apta a afastar a condenação, mormente por se tratar de circunstância periférica (TJDF

Ap nº 20151410035258). No ambiente familiar, a palavra da vítima deve prevalecer, notadamente quando coerentes com as circunstâncias que cercaram a infração penal, a compreender meio idôneo para justificar a condenação (TJMT, Ap nº 128857/2017). “Não há que falar-se em insuficiência probatória a ensejar a absolvição, à medida que a materialidade e autoria dos delitos restaram comprovadas pelos coerentes relatos da vítima, corroborados com Laudo de Exame de Corpo de Delito e Mapa Topográfico.” (TJMT, Ap nº 179610/2016)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004382-70.2014.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

P. R. D. O. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT12062-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. -. R. (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

P. I. (VÍTIMA)

J. N. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO [PADRASTO DA VÍTIMA] EM CONTINUIDADE DELITIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENÇÃO E EXCESSO NA FIXAÇÃO DA PENA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, REDUÇÃO DA PENA – DEPOIMENTO DA VÍTIMA QUE APRESENTA DIVERGÊNCIAS – CONTEXTO PROBATÓRIO NÃO POSSIBILITA FORMAÇÃO DE UM JUÍZO DE CERTEZA DO FATO DELITIVO – ABUSOS SEXUAIS – PALAVRA DA VÍTIMA SE MOSTRA RELEVANTE QUANDO COERENTE E CORROBORADA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS – LIÇÃO DOUTRINÁRIA – JULGADOS DO STJ E TJMT – PROVAS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR, DE FORMA INEQUÍVOCA, A CONDUTA DELITIVA ATRIBUÍDA AO APELANTE – IN DUBIO PRO REO – PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENÇÃO – RECURSO PROVIDO. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima se mostra relevante para elucidar os abusos sexuais. Entretanto, deve estar coerente e corroborada com as demais provas produzidas. Os depoimentos judiciais não foram suficientes para esclarecer as divergências constantes na narrativa da vítima, notadamente quanto a quantidade, formas dos supostos abusos, horários em que ocorriam e autores dos abusos (apelante e corréu). A instrução processual não contou com a participação de profissional capacitado para análise do perfil psicossocial da família e da vítima, de modo a emprestar maior credibilidade à narrativa da menor. “Embora nos crimes contra a dignidade sexual se confira especial valor probante à palavra da vítima, essa não foi submetida ao crivo do contraditório. Ainda que haja probabilidade do réu ter praticado a conduta ilícita, entendendo que a mera presunção não basta para fundamentar um julgo condenatório, pois é sabido que no Processo Penal Democrático, enraizado em uma Constituição Federal que determina os direitos e garantias individuais, é absolutamente vedado ao Poder Judiciário presumir a culpa de qualquer cidadão acusado de uma infração penal, tendo em vista que nesses casos, a presunção é de inocência, ou seja, é em favor do réu e não contra ele. Absolvição do apelante com fundamento no art. 386, VII, do CPP.” (TJMT, Ap nº 6171/2011)

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1003656-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RILLEY RENNER CUNHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONEY SANDRO CUNHA OAB - MT5030-O (ADVOGADO)

RODRIGO LUIS MARTINS OAB - MT8981-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - SINOP (RECORRIDO)

Outros Interessados:

CLAUDINEI LOPES RODRIGUES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL EM SUA FORMA TENTADA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS – AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI – DÚVIDA RAZOÁVEL – RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Não

estando nitidamente demonstrada, pelas provas coligidas ao longo da fase do judicium accusationis, a ausência do animus necandi, é de se manter intacta a decisão de pronúncia, conferindo ao Tribunal do Júri a soberania e a autonomia que lhe são ínsitas para resolver as matérias correlatas aos crimes dolosos contra a vida.

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1006184-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN SAVIO TAVEIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCENY RODRIGUES SEVERINO OAB - GO13988-O (ADVOGADO)

ISABELLA BEATRIZ SANTOS BRITO OAB - MT19233-O (ADVOGADO)

LUCIANA SEVERINO NUNES PARREIRA OAB - MT18718-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Outros Interessados:

CRISTIANE SARAIVA DE ALMEIDA SANTOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDUARDO BUENO DE QUEIROZ BARONI (VÍTIMA)

E M E N T A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES – ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PRONÚNCIA – PRETENDIDA DESPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DO DELITO DE HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA – COMPETÊNCIA DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO – PRONÚNCIA CONFIRMADA. Na pronúncia não há confronto minucioso e profunda valoração da prova, em razão da possibilidade de transformar-se na antecipação do veredicto sobre o mérito da questão, cuja matéria é de competência exclusiva do Conselho de Sentença, conforme determina o artigo 5º, XXXVIII, alínea “d”, da Constituição Federal. Se estão presentes os pressupostos exigidos para a decisão de pronúncia, - a certeza do crime e os indícios da autoria - não há falar-se em despronúncia ou desclassificação.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 1002055-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRÉ LUIZ DA SILVA (APELANTE)

FELIPE MARTINS DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO HARRY MAGALHAES OAB - MT4960-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E FALSA IDENTIDADE – CONDENÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DAS DEFESAS PRETENDENDO ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS POR ATIPICIDADE DA CONDUTA OU POR AUSÊNCIA DE PROVAS – ALEGADA INEXISTÊNCIA DE RISCOS À INCOLUMIDADE PÚBLICA E FALTA DE COMPROVAÇÃO DA OFENSIVIDADE DA ARMA E MUNIÇÕES APREENDIDAS – IMPOSSIBILIDADE – CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO SEGURO E CONVINCENTE – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE UM DOS RÉUS, CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS COERENTES E HARMÔNICOS DAS TESTEMUNHAS – ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO FELIPE COM RELAÇÃO AO CRIME DE FALSA IDENTIDADE POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – PRINCÍPIO DA AUTODEFESA – INOCORRÊNCIA – INTENÇÃO DO AGENTE EM OCULTAR ANTECEDENTES CRIMINAIS – CONDUTA TÍPICA – ILÍCITO CARACTERIZADO – RECURSOS DESPROVIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. O crime de porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido é de mera conduta ou de perigo abstrato, que dispensa a demonstração de seu efetivo caráter ofensivo. Precedentes do STJ. Tendo sido comprovado, pelas provas dos autos, notadamente pela confissão extrajudicial de um dos réus e pelos depoimentos testemunhais, que eles portavam e transportavam uma arma de fogo e munições de uso permitido, a condenação pelo delito previsto no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003 é medida impositiva, não havendo se falar em absolvição por insuficiência de provas. É típica a conduta do indivíduo que atribui a si falsa identidade perante a autoridade policial, ainda que em

situação de alegada autodefesa, conforme orientação do STF – Recurso Extraordinário n. 640.139/DF, submetido ao rito de repercussão geral – e do STJ [Súmula n. 522].

Acórdão Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0000958-77.2013.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO CAMPOS RIBEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006-O (ADVOGADO)

JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA OAB - MT9983-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CHAPADA DOS GUIMARÃES (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO – RECURSO DEFENSIVO – CÔMPUTO DO PERÍODO EM QUE O REEDUCANDO ESTEVE INTERNADO – TRATAMENTO VOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA – DETRAÇÃO – REFOGE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO PENAL – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 42 do Código Penal não contempla a detração do tempo em que o reeducando esteve internado para tratamento voluntário de dependência química.

Acórdão Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0000778-90.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MAYCON DOUGLAS SILVA PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANK MONEZZI SOARES OAB - MT24820-O (ADVOGADO)

MARLUCIA ALVES DE SOUZA TOLON OAB - MT21059-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - MIRASSOL D'OESTE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PELA PRÁTICA DE FALTA GRAVE – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA PARA RESTABELECEM O REGIME SEMIABERTO – IMPOSSIBILIDADE – ARTIGO 118, INCISO I, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O descumprimento injustificado das condições impostas para cumprimento do regime semiaberto, com o cometimento de falta grave a ensejar crime doloso — adulteração de notas fiscais de prestação de serviço — implica na regressão para o regime fechado.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002335-92.2014.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

J. D. R. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLEY SOUZA DE AMORIM OAB - MT10207-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. - C. - C. (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

K. M. L. R. (VÍTIMA)

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – FATO CRIMINOSO E LOCAL ONDE OCORREU DESCRITOS COM EXATIDÃO PELA VÍTIMA – DEPOIMENTOS DOS AVÓS MATERNO E IRMÃOS DA VÍTIMA PRECISOS – DECLARAÇÃO INFANTIL CONSISTENTE E HARMÔNICA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – JULGADO DO TJMT E DO TJDF – CONCLUSÃO DE PSICÓLOGA E ASSISTENTES SOCIAIS – VÍTIMA QUE APRESENTAVA ASPECTOS EMOCIONAIS COMPATÍVEIS COM CRIANÇAS SUBMETIDAS A ABUSO SEXUAL – SENTIMENTO EXTERNALIZADO PELA CRIANÇA EM RELAÇÃO AO APELANTE – CONDIZENTE COM O HISTÓRICO DE VÍTIMAS DE ABUSO INFANTIL INTRAFAMILIAR – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE OU MOTIVAÇÃO PARA QUE A VÍTIMA IMPUTASSE FALSAMENTE O FATO CRIMINOSO AO APELANTE – ELEMENTOS SUFICIENTES QUE COMPROVAM A PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS – ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO

TJMT – RECURSO DESPROVIDO. “Nos delitos de natureza sexual a palavra da ofendida, dada a clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. Assim, se o relato dos fatos por vítima menor é seguro, coerente e harmônico com o conjunto dos autos, deve, sem dúvida, prevalecer sobre a teimosa e isolada inadmissão de responsabilidade do réu.” (TJMT, Ap nº 152942/2013)

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1003586-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - LUCAS DO RIO VERDE (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MELANE TERESINHA VIVIAN PELICIONI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDIR MIQUELIN OAB - MT4613-O (ADVOGADO)

VALTERLEI CRISTIANO MIQUELIN OAB - MT14307-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

GILSON PEDRO PELICIONI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO DO ART. 7º, INCISO IX C/C ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI N. 8.137/90 – REJEIÇÃO DA EXORDIAL (AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA) – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA ANTE PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA DEMONSTRAR A IMPROPRIEDADE AO CONSUMO DE PRODUTOS COM VALIDADE EXPIRADA – APLICAÇÃO DO ART. 18, § 6º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPROCEDÊNCIA – IMPRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL. Para caracterizar o delito tipificado no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90, é indispensável à realização de perícia a fim de atestar se a mercadoria estava ou não em condição imprópria para o consumo, não se podendo presumir sua impropriedade.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0018883-50.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO DA COSTA ASSUNCAO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GARCIA DE ALMEIDA OAB - MT2573-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA DO PRADO (VÍTIMA)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – COINCIDÊNCIA COM O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – RESPONSABILIDADE PENAL DO APELANTE MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. No ambiente familiar, a palavra da vítima afigura-se relevante, sobretudo porque suas manifestações foram inequívocas e seguras, dotadas de verossimilhança, apontando com precisão os detalhes que cercaram a infração penal, compreendendo meio idôneo para justificar as condenações (TJMT, Ap nº 79534/2011). “Não há que falar-se em insuficiência probatória a ensejar a absolvição, à medida que a materialidade e autoria do delito restaram comprovadas pelos coerentes relatos da vítima, corroborados com Laudo de Exame de Corpo de Delito.” (TJMT, Ap 86704/2016)

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1003386-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IARA FERNANDES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FRANCISCO DA SILVA OAB - MT6286-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)

Outros Interessados:

SILENE MARCIA DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL (ARTIGO 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL) - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE NÃO DEMONSTRADA PLENAMENTE NAS PROVAS DOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO. O reconhecimento da legítima defesa tem lugar apenas quando a excludente for demonstrada satisfatoriamente nas provas dos autos. Na pronúncia não há confronto minucioso e profunda valoração da prova, em razão da possibilidade de transformar-se na antecipação do veredicto sobre o mérito da questão, cuja matéria é de competência exclusiva do Conselho de Sentença, conforme determina o artigo 5º, XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal. Se estão presentes os pressupostos exigidos para a decisão de pronúncia, — a certeza do crime e os indícios da autoria — não há falar-se em impronúncia.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000181-30.2017.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO GUIMARAES MALTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR OAB - MT15193-0 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)

Outros Interessados:

TAMIRES NUNES DOS SANTOS (VÍTIMA)

T F DE M (VÍTIMA)

THIAGO MACEDO DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)

SUELY PEREIRA VITURINO SILVA (VÍTIMA)

E D DA S (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DOS ARTS. 157, § 2º, II, (FATO 1) E 180, CAPUT, (FATOS 2, 3 E 4) DO CP – PRETENDIDA: I) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DE POLICIAL QUE ATUOU NA PRISÃO EM FLAGRANTE NA FASE INQUISITORIAL RATIFICADO EM JUÍZO – RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO CONFIRMADO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO COMPROVADA A AÇÃO DO APELANTE NOS FATOS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NO BIS IN IDEM – FATOS DISTINTOS - NÃO EVIDENCIADO - II) DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO – UTILIZAÇÃO DE SIMULACRO DE ARMA DE FOGO – ATEMORIZAÇÃO DA VÍTIMA IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÕES MANTIDA - III) REDIMENSIONAMENTO DA PENAS-BASE NO MÍNIMO – PENAS-BASE FIXADA NO MÍNIMO PELO JUÍZO SINGULAR – AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS - MANTIDA - IV) ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL – PELO QUANTUM DA CONDENAÇÃO FOI MANTIDO O REGIME SEMIABERTO - V) DETRAÇÃO DO PERÍODO DE SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DECLINADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência pátria é uníssona em reconhecer que a simples atemorização da vítima pelo emprego de simulacro de arma de fogo, embora não seja suficiente para configurar a causa especial de aumento de pena, serve para caracterizar a grave ameaça inerente ao crime de roubo. Mantém-se a condenação no delito de roubo quando a palavra da vítima, firme e coerente, e o reconhecimento fotográfico, sob o crivo do contraditório, comprovam a ação do apelante. O entendimento da Corte Superior de Justiça é no sentido de que se estiverem ausentes, nos autos, os elementos necessários à aplicação do disposto no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, caberá ao Juízo das Execuções examinar se o tempo de prisão cautelar do paciente autoriza a fixação de regime mais brando (Precedentes). (AgRg no REsp 1733132/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 09/05/2018). O reconhecimento do benefício da assistência judiciária gratuita, com a eventual suspensão ou dispensa da exigibilidade das custas processuais deve ser apreciada pelo Juiz da Execução Penal, mormente porque o apelante esteve representado por advogado constituído durante toda a instrução processual.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0034688-83.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

HUGO RENATO DUQUE PAES (APELANTE)

RENAN BERNARDO DOS SANTOS AMORIM (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO OAB - MT10402-0 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)

Outros Interessados:

UILLIAN FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

REIDNER FRANCA CHAVES (VÍTIMA)

LUCAS VIANA ARRUDA SANTOS ANJOS (VÍTIMA)

JOSE EDNALDO CAMPOS FERREIRA JUNIOR (VÍTIMA)

E M E N T A APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO MAJORADO [EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO À LIBERDADE] RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRIMEIRO APELANTE – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA [RECEPÇÃO DA ARMA E MOTOCICLETA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR] E NÃO CONSUMAÇÃO DE ROUBO – PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO E RECONHECIMENTO DA TENTATIVA – SEGUNDO APELANTE – CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE AS RECEPÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – PLEITOS DE REDUÇÃO DAS PENAS, ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA – PRIMEIRO APELANTE PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DE ARMA DISTINTA – CORREU NA POSSE DO BEM [PISTOLA] OBJETO DE ILÍCITO ANTERIOR – PRESUNÇÃO DE AUTORIA – NÃO CABIMENTO – NECESSIDADE DE CERTEZA SOBRE A PROCEDÊNCIA CRIMINOSA – JULGADO DO TJMT – RECEPÇÃO DA MOTOCICLETA – ADMISSÃO DE COMPRA E CHAVE NA POSSE DE CORREU – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A AUTORIZAR JUÍZO INDUTIVO DE PREMEDITAÇÃO ENTRE OS AGENTES – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO – RESTOS DO TJMT – ADULTERAÇÃO DO SINAL IDENTIFICADOR DA MOTOCICLETA – PROVA LIMITADA A LAUDO PERICIAL – VERBO NUCLEAR DO TIPO NÃO CONFIGURADO – LIÇÃO DOUTRINÁRIA – TROCA DAS PLACAS NÃO DEMONSTRADA – DECISÕES DO TJMT – RES FURTIVA RETIRADA DO COFRE – PERMANÊNCIA COM OS APELANTES ATÉ RENDIÇÃO – LAPSO TEMPORAL SUFICIENTE – SÚMULA 582 DO STJ – JULGADOS DO TJMT – ROUBO CONSUMADO – SEGUNDO APELANTE – CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DAS RECEPÇÕES – CONDIÇÕES DE TEMPO, ESPAÇO, MODUS OPERANDI E UNIDADE DE DESIGNIOS ENTRE AS AÇÕES – NÃO DEMONSTRADAS – REGISTRO DE OUTRAS AÇÕES PENAIS – HABITUALIDADE CRIMINOSA – ÓBICE AO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE – ENTENDIMENTO DO TJMT – CONDENAÇÃO EM CUSTAS – IMPOSIÇÃO LEGAL – SUPOSTA HIPOSSUFICIÊNCIA – AFERIÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL – ORIENTAÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – DEDUÇÃO DO PERÍODO DE CUSTÓDIA CAUTELAR DA PENAS DEFINITIVA – REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – REGIME INALTERADO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL – DIRETRIZ DO STJ E ACÓRDÃO DO TJMT – RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE PARA ABSOLVER POR RECEPÇÃO [ARMA E MOTO] E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR E APELO DO SEGUNDO DESPROVIDO – EXTENSÃO DE EFEITOS [CPP, ART. 580] DE OFÍCIO. Não se pode presumir o conhecimento da procedência criminosa da pistola e da motocicleta utilizadas por correu porque para a configuração da recepção “é necessário que o agente tenha a plena certeza da origem ilícita da res” e o mero juízo da suspeita, fundado em opinião subjetiva, afigura-se insuficiente para apontar a autoria de um delito, muito menos ensejar condenação (TJMT, Ap nº 136925/2013 e Ap nº 4426/2009). “Diante da inexistência de provas robustas no sentido de que o agente foi o responsável por adulterar ou remarcar o número do chassi do veículo apreendido em seu poder, resta imperiosa a sua absolvição pela prática do crime tipificado no art. 311, caput, do CP.” (TJMT, Ap nº 25614/2018) A consumação do roubo aperfeiçoa-se com “a simples inversão da posse do bem, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada” (STJ, Súmula 582). “A constatação de inexistência de liame subjetivo entre as ações praticadas pelo apelante, aliada à constatação de que ele faz da prática delituosa o seu meio de

vida, impede o reconhecimento da continuidade delitiva.” (TJMT, Ap nº 76422/2018) A condenação da apelante em custas e despesas processuais deriva de imposição legal (CPP, art. 804) e eventual parcelamento ou isenção por hipossuficiência deve ser comprovada perante o Juízo da Execução Penal (TJMT, Ap nº 59844/2018). “A pretendida detração da pena quando tal medida, em recurso, não implicar na colocação imediata do sentenciado em regime mais brando que o da sentença recorrida, deverá ser providenciada pelo Juízo das Execuções Penais.” (TJMT, Ap nº 132740/2017) “ Segundo o artigo 580 do Código de Processo Penal, no caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros. ” (TJMT, Ap nº 38175/2018)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001426-47.2013.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

IMIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO GONCALVES RAPOSO OAB - MT9892-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PEDRA PRETA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – APLICAÇÃO DO PERDÃO JUDICIAL, ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PERDÃO JUDICIAL – APLICAÇÃO SOMENTE NOS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM LEI – ESTATUTO DO DESARMAMENTO QUE NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL – ÓBICE A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO – JULGADO DO TJMG – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ADVOGADO NOMEADO – REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL PELOS ATOS DE DEFESA – FIXAÇÃO CONSOANTE TABELA DE HONORÁRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – JULGADO DO TJMT – ORIENTAÇÃO DO STJ – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM FAVOR DO ADVOGADO DATIVO. O perdão judicial (CP, art. 107, IX) possui caráter excepcional e deve ser aplicado somente nos casos expressamente previstos no Código Penal, quais sejam, homicídio e lesão corporal culposa, injúria, receptação culposa, outras fraudes, subtração de incapazes, bem como nas hipóteses taxativas dispostas na legislação penal especial). “De acordo com o disposto no art. 107, IX, CP, o perdão judicial é causa de extinção da punibilidade e somente será concedido quando expressamente previsto em lei. Inexistindo previsão legal de concessão de perdão judicial em se tratando do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, inadmissível a sua concessão.” (TJMG, Ap 0029965-08.2013.8.13.0106) “É de rigor o arbitramento dos honorários advocatícios devidos ao defensor nomeado para a defesa do recorrido de acordo com [...] a Tabela de Honorários instituída pela OAB, Seccional de Mato Grosso” (TJMT - RSE nº 157956/2014)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006346-98.2014.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE HENRIQUE MEDEIROS ELIAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ONÓRIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992-0 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)

Outros Interessados:

LUCIOMAR JOSE WURMEISTER (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARCOS ROSA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)

GUSTAVO EUCLIDES CARNEIRO DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA: APELAÇÃO – ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO – PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – DESCABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO. A negativa de autoria do delito, dissociada de

lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fins de absolvição, máxime quando a prática do crime de ameaça está demonstrada pela prova testemunhal produzida. A incidência de duas ou mais causas especiais de aumento de pena no crime de roubo autoriza a utilização de uma delas na terceira fase da dosimetria e as demais na primeira, como circunstâncias judiciais desfavoráveis. Enunciado n. 32 da TCCR/TJMT.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0017193-83.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS IGOR DE ARRUDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HEUDER LIMA DE ASSIS OAB - MT20006-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)

Outros Interessados:

BRUNO FERNANDES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

BENEDITO AUGUSTO DE FIGUEIREDO (VÍTIMA)

POSTO DE GASOLINA - NOVA DÉCADA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO [EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS] – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E MENORIDADE RELATIVA RECONHECIDAS PELO JUIZO SINGULAR – PLEITO DE REDUÇÃO DAS PENAS – ATENUANTES INAPLICÁVEIS – PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – SÚMULA 231 DO STJ E ARESTOS DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO. “Se na primeira fase a pena é estabelecida no mínimo legal, deve ser desconsiderado o reconhecimento de atenuantes, porquanto não se admite a fixação dela a quem do mínimo legal, conforme entendimento já consolidado na Súmula 231 do STJ.” (TJMT, Ap nº 108910/2017)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001861-03.2016.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBER DA ROCHA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE OAB - SP53553-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - NOVA MONTE VERDE (APELADO)

Outros Interessados:

EDUARDO FERNANDO DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – CONFISSÃO ESPONTÂNEA ISOLADA – IMPRESTABILIDADE PARA CONDENAÇÃO – CONFRONTO COM OUTROS MEIOS DE PROVAS – PROVA ORAL E PERICIAL – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO IDÔNEO PARA PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO – RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. “O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entra ela e estas existe compatibilidade ou concordância” [art. 197 do CPP]. Comprovados nos autos, ao menos, dois verbos contidos no núcleo do art. 14 da Lei n. 10.826/2003 [adquirir e ter em depósito], aliado ao fato de o agente ter sido preso em flagrante portando o artefato, a manutenção da condenação é medida de rigor.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0013943-16.2017.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

KAROLAYNE DA SILVA CAVALCANTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS OAB - MT13620-B (ADVOGADO)

ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS OAB - MT15527-0 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA EXASPERAR A PENA-BASE; JUS A APLICAÇÃO DO PATAMAR MÍNIMO DE AUMENTO DE PENA PELO TRÁFICO DE DROGAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL; PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO TRÁFICO PRIVILEGIADO; DIREITO AO REGIME INICIAL SEMIABERTO OU ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO POR SANÇÃO ALTERNATIVA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENAS, REGIME INICIAL DIVERSO DO FECHADO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PENA-BASE - AFERIÇÃO DE LUCRO FÁCIL - CIRCUNSTÂNCIA INERENTE AO TIPO PENAL - ENTENDIMENTO DO STJ - GRAVES CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE DROGAS À SOCIEDADE ÍNSITAS AO TIPO PENAL - NÃO CONSIDERAÇÃO PARA AGRAVAMENTO DA PENA-BASE - O ARESTOS DO STJ E TJMT - QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - 503G (QUINHENTAS E TRÊS GRAMAS) DE MACONHA A SER COMERCIALIZADA DENTRO DE UNIDADE PRISIONAL - AUMENTO DA PENA-BASE JUSTIFICADO - ACÓRDÃOS DO TJMT - REDUÇÃO DA PENA-BASE - TRÁFICO PRIVILEGIADO - APELANTE RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL POR TRÁFICO DE DROGAS - REITERAÇÃO ESPECÍFICA AUTORIZA O AFASTAMENTO DESSA MINORANTE - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO - ORIENTAÇÃO DO STJ - AUMENTO DA PENA PELO TRÁFICO DE DROGAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - TRAFICÂNCIA EM UMA DAS MAIORES PENITENCIARIAS DESTE ESTADO - FRAÇÃO DE 1/2 (METADE) - FUNDAMENTAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DO CASO - DECISÕES DO STJ E TJMT REGIME - PRIMARIEDADE, PENA IMPOSTA [SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E INFERIOR A 8 (OITO) ANOS] E MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - SEMIABERTO RECOMENDADO - CP, ART. 33, § 2º, 'B' - ARESTO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - ÔBICE LEGAL À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - CPP, ART. 44, I DO CPP - ACÓRDÃO DO TJMT - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR AS PENAS DA APELANTE, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO.

A aferição de lucro fácil pelo autor do tráfico de drogas é inerente ao tipo penal, razão pela qual não deve ser valorada negativamente na aplicação da pena (STJ, HC nº 450.352/PE). As graves consequências do tráfico de drogas à sociedade também são ínsitas ao tipo penal, não podendo ser consideradas para o agravamento da pena-base, consoante entendimento do c. STJ e deste e. Tribunal (REsp 1135435/ES; Ap 14595/2018). A apreensão de 503g (quinhentas e três gramas) de maconha, que seria comercializada dentro de unidade prisional, justifica o aumento da pena-base acima do mínimo legal. (TJMT, Ap nº 152833/2017) A reiteração específica autoriza o afastamento dessa minorante, por evidenciar dedicação à atividade criminosa (STJ, HC 450153/SP; TJMT, Ap nº 130743/2017). O efeito devolutivo da apelação permite o julgamento do recurso defensivo reafirmando ou alterando os motivos expostos na sentença impugnada, desde que observados os limites da imputação e não incorra em majoração da pena aplicada (STJ, HC nº 458.097/SC e AgRg no HC 367.482/MG; TJMT, Ap nº 145346/2014). Mostra-se "inviável a incidência da menor fração concernente à majorante descrita no art. 40, da Lei de Tóxicos, quando observado que o presidente do feito valeu-se de fundamentação idônea, apoiado na maior reprovabilidade da conduta, para estabelecer o quantum de 1/2 (metade) para aumentar a pena na terceira etapa do cálculo dosimétrico." (TJMT, Ap nº 156338/2012) A primariedade, a pena imposta [superior a 4 (quatro) anos e inferior a 8 (oito) anos] e a maioria das circunstâncias judiciais favoráveis recomendam a fixação do regime inicial semiaberto. (TJMT, Ap nº 132726/2017) A pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão caracteriza óbice legal à substituição da pena privativa por restritivas de direitos, à luz do disposto no art. 44, I do CPP (TJMT, Ap nº 41521/2018).

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1005235-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DILMAR MACIEL (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO CRISTOFOLINI OAB - MT15882-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - LUCAS DO RIO VERDE (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SIMONE MARTINS TAVARES (VÍTIMA)

EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISOS II, IV E VI, C/C ART. 121, §7º, INCISO I, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL) – PRONÚNCIA – PRELIMINAR – NULIDADE POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA COM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS – INOBSERVÂNCIA DO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IMPROCEDÊNCIA – DECISUM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PEDIDO DE IMPRONÚNCIA – RETRATAÇÃO DA VÍTIMA – IMPROCEDÊNCIA – CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – DESNECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO OU ULTERIOR RETRATAÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AUTORIZA A PRONÚNCIA – ART. 413 DO CPP – PRELIMINAR REJEITADA – RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL. Mantidas as qualificadoras dispostas no art. 121, §2º, incisos II, IV e VI, pois suficiente a fundamentação lançada pelo magistrado de piso quando da pronúncia, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Inexiste “nulidade da sentença de pronúncia por ausência de fundamentação acerca da admissão das qualificadoras imputadas ao recorrente, porquanto se infere destes autos que o juízo de primeiro grau indicou a presença de indícios no que tange a presença das circunstâncias que qualificam o crime” (TJMT, RSE nº 92734/2017). “Somente se admite a exclusão das qualificadoras na pronúncia quando manifestamente improcedentes, sob pena de se suprimir a competência constitucional do Tribunal do Júri” (TJMT, Enunciado Criminal 2). A riqueza de detalhes extraída dos depoimentos prestados tanto pela ofendida como por demais testemunhas acerca da realidade dos fatos, aponta indícios de autoria e materialidade delitiva da prática, em tese, de crime de tentativa de homicídio triplamente qualificado, o qual se processa através de ação penal pública incondicionada, sendo desnecessária a representação da vítima ou ulterior retratação de sua intenção de ver o réu processado e julgado criminalmente.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0010556-30.2015.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX MARQUES DA CUNHA FOLHA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO OAB - MT10269-O (ADVOGADO)

DELICI BALEEIRO SOUZA OAB - MT10246-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

THAIS VALERIA RIBEIRO FERREIRA (VÍTIMA)

DALILA REZENDES ROSA (VÍTIMA)

EVANDRO DIEGO SOARES MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)

TULIO KAIQUE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

VALDEI PICOLomini JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

BRUNO MATHEUS CAVALCANTE DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS, EM CONTINUIDADE DELITIVA [DUAS VEZES] E FALSA IDENTIDADE, EM CONCURSO MATERIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - DIREITO AO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA, REDUZIDAS AS PENAS E REGIME ABERTO - 2 (DOIS) ROUBOS PRATICADOS - MESMA ESPÉCIE, IDÊNTICAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO - JULGADO DO TJMT - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA CONSERVADO - REGIME - PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - MANUTENÇÃO DO SEMIABERTO - ACÓRDÃO DO TJMT - LIMITES DAS RAZÕES RECURSAIS ENFRENTADOS - ERROR IN JUDICANDO NO FIXAÇÃO DOS DIAS-MULTA - REGRA PREVISTA NO ART. 72 DO CP - INAPLICAÇÃO NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DELITIVA - ENTENDIMENTO DO STJ - ARESTOS DO TJMT - REDIMENSIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO - REDEQUAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA DE OFÍCIO. O cometimento de dois roubos, mediante mais de uma ação ou omissão, em condições de tempo, lugar e maneira de execução semelhantes [roubos majorados cometidos com emprego de uma faca e subtração de pertences pessoais, entre 30min, na região sul da Capital] “afasta a

unidade delitiva, justificando a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 71 do Código Penal” (TJMT, Ap nº 66651/2010). “Se na primeira fase a pena é estabelecida no mínimo legal, deve ser desconsiderado o reconhecimento de atenuantes, porquanto não se admite a fixação dela aquém do mínimo legal, conforme entendimento já consolidado na Súmula 231 do STJ.” (TJMT, Ap nº 108910/2017) Evidencia-se “flagrante ausência de interesse recursal no pedido de redução da pena quando a reprimenda é definida no mínimo legal” (TJMT, Ap nº 113374/2017). Em relação ao regime, a pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão obsta o aberto (CP, art. 33, § 2º, “b”). Enfrentados os limites das razões recursais, constitui dever insito do Tribunal em Apelação, por derivação de seu papel revisional, corrigir error in judicando na fixação dos dias-multa. O c. STJ firmou entendimento de que “o art. 72 do Código Penal restringe-se aos casos dos concursos material e formal, não se encontrando no âmbito de abrangência da continuidade delitiva” (HC nº 221.782/RJ).

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002141-84.2018.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATHEUS LIMA MENDONÇA (APELADO)

DOUGLAS DE ALMEIDA XAVIER (APELADO)

MAXSUEL DA SILVA PEREIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR OAB - MT9556-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALDEIR RODRIGUES MIRANDA JUNIOR (VÍTIMA)

VANIA RODRIGUES FLORENTINO (VÍTIMA)

JOAO BATISTA NOGUEIRA (VÍTIMA)

SOLIMAR FERREIRA LOPES (VÍTIMA)

J. O. D. F. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JULIO CEZAR DE SOUZA FAGUNDES (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS [1º FATO], ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS [2º FATO], ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS [3º FATO], ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS [4º FATO], TODOS EM CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA [PRIMEIRO APELANTE] - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS [3º FATO], ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS [4º FATO], EM CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA [SEGUNDO APELANTE] - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS, EM CONCURSO FORMAL [4º FATO] E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, EM CONCURSO MATERIAL [TERCEIRO APELANTE] - SENTENÇA CONDENATÓRIAS - PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO DO PRIMEIRO PELOS 1º, 2º, 3º E 4º FATOS E DO SEGUNDO PELO 3º FATO; PENAS-BASES VALORADAS NEGATIVAMENTE DE FORMA EQUIVOCADA; APLICAÇÃO DE CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA QUE CARACTERIZARIA BIS IN IDEM; APELANTES FARIAM JUS AO REGIME INICIAL SEMIABERTO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO PRIMEIRO PELOS 1º, 2º, 3º E 4º FATOS E DO SEGUNDO PELO 3º FATO OU REDUÇÃO DAS PENAS E FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DIVERSO DO FECHADO - TERCEIRO APELANTE - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO PELO 4º FATO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - 1º FATO - RECONHECIMENTO DO PRIMEIRO APELANTE COMO AUTOR DO ROUBO - DETALHES DA CONDUTA DELITIVA RELATADOS PELA VÍTIMA - IDENTIFICAÇÃO CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA - ARESTO DO TJMT - UTILIZAÇÃO DE CAPACETE NÃO INDUZ DÚVIDA SOBRE A AUTORIA DELITIVA - RECONHECIMENTO PELA COMPLEIÇÃO FÍSICA - PROVA SEGURA PARA CORROBORAR A PARTICIPAÇÃO DO AGENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA - ACÓRDÃO DO TJMT - 2º FATO - APELANTE RECONHECIDO VÍTIMA - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA - RESTRIÇÃO À LIBERDADE POR APROXIMADAMENTE 5 (CINCO) HORAS - APELANTE

QUE RESIDE NAS PROXIMIDADES DA CASA DA VÍTIMA - RECONHECIMENTO CONFIRMADO POR INVESTIGADORES DE POLÍCIA - JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT - 3º FATO - PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES IDENTIFICADOS PELAS VÍTIMAS - CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS - TATUAGEM DO SEGUNDO APELANTE CONFIRMADA EM JUÍZO - APREENSÃO DE PARTE DA RÉ S FURTIVA NA RESIDÊNCIA ONDE SE ENCONTRAVAM OS APELANTES - ARESTO DO TJMT - 4º FATO - VÍTIMA CONFIRMOU RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DOS TRÊS APELANTES - IDENTIFICAÇÕES PELAS FISIONOMIAS - APREENSÃO DE PARTE DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS - UTILIZAÇÃO DE CAPACETE NÃO INDUZ DÚVIDA SOBRE A AUTORIA - DECISÕES DO TJMT - RESPONSABILIZAÇÕES PENAS MANTIDAS - PENAS-BASES DO PRIMEIRO DE SEGUNDO APELANTES - DELITO OCORRIDO NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS - MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA - VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE JUSTIFICADA - ENTENDIMENTO DO STJ - DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA DO ROUBO - UTILIZAÇÃO DE UMA DELAS NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA E OUTRA NA PRIMEIRA, COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - AUTORIZAÇÃO - ENUNCIADO CRIMINAL 32 DO TJMT - SIGNIFICATIVOS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADO ÀS VÍTIMAS EXTRAPOLAM O TIPO PENAL DO ROUBO - DEPRECIÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - JULGADOS DO STJ - PENAS-BASES MANTIDAS - INCIDÊNCIA DE CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA - CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO DO STJ E TJMT - MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) AO PRIMEIRO APELANTE E 1/5 (UM QUINTO) PARA O SEGUNDO APELANTE - REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS DO PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES - REGIME INICIAL FECHADO - MANUTENÇÃO - CONDENAÇÃO SUPERIOR A 8(OITO) ANOS DE RECLUSÃO E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS - ACÓRDÃO DO TJMT - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDO PARCIALMENTE O APELO DE MATHEUS LIMA DE MENDONÇA E DOUGLAS DE ALMEIDA XAVIER BRUNO PARA READEQUAR AS PENAS DEFINITIVAS, EM REGIME INICIAL FECHADO, E DESPROVIDO APELO DE MAXSUEL DA SILVA PEREIRA. Nos crimes contra o patrimônio, “a palavra da vítima, coerente e em consonância com as demais provas existentes nos autos, é de crucial importância, sendo idônea para fundamentar a condenação” (TJMT, EIfNu nº 156962/2014). A utilização de capacete pelo apelante não induz dúvida sobre a autoria porque o reconhecimento “pela compleição física se revela como prova segura para corroborar a participação do agente na empreitada criminosa” (TJMT, Ap nº 12792/2015). O fato de o apelante ter sido identificado por apenas uma das vítimas não se afigura suficiente para afastar a autoria delitiva, mormente por ter sido esta ofendida que teve mais contato com os agentes criminosos, pois era a proprietária da residência, ao passo que as demais vítimas estavam no local apenas de passagem. “Não prevalece a alegação de insuficiência de provas relativamente à autoria dos crimes de roubos ante a prova colhida nos autos que é coerente e suficiente à sua demonstração, especialmente devido à palavra das vítimas, que descreveram detalhadamente a empreitada criminosa e identificou o réu como o autor dos crimes, o que foi corroborado pelos depoimentos dos policiais” (TJMT, Ap nº 152827/2017). “Estando suficientemente comprovadas a autoria e materialidade do delito de roubo, é inadmissível que a versão apresentada pelos réus se sobreponham à palavra segura da vítima [...]; além de ser totalmente válido o reconhecimento pessoal dos réus, ainda que no momento da ação delitiva utilizassem capacetes, porquanto [...] visualizaram o semblante dos agentes pelas viseiras transparentes e os reconheceram, também, pelas características físicas e suas vozes, sendo suficientes os elementos de provas para amparar a condenação.” (TJMT, Ap nº 47137/2018) O fato de “o delito ter ocorrido no interior da residência das vítimas imprime maior reprovabilidade à conduta e exige um maior rigor penal, ante a maior ousadia dos meliantes”, a justificar a valoração negativa da culpabilidade (STJ, HC nº 400.119/RJ). A incidência de duas causas especiais de aumento de pena do roubo [emprego de arma de fogo e concurso de pessoas] autoriza a utilização de uma delas na terceira fase da dosimetria e outra na primeira, como circunstância judicial desfavorável (TJMT, Enunciado Criminal 32). Os significativos prejuízos materiais causados às vítimas, estimado em aproximadamente R\$ 21.029,00 (vinte e um mil e vinte e nove reais) e R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais), extrapolam o tipo penal do roubo, de modo a autorizar a depreciação das consequências do crime (STJ, AgRg no Resp 1699788/MG; HC nº 446873/RS). A “expressão financeira do prejuízo causado à vítima não constitui elemento insito ao

tipo, podendo ser validamente observada na fixação da pena-base imposta ao infrator” (STJ, HC nº 400.119/RJ). Quando “configurada a ocorrência de concurso formal e crime continuado, aplica-se somente um aumento de pena, o relativo à continuidade delitiva, pelo número total de infrações” (STJ, HC nº 406.790/SP). O c. STJ firmou orientação segundo a qual, na hipótese de continuidade delitiva “aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações e 2/3, para 7 ou mais infrações” (HC 464.514/SP). “Mantido o quantum da pena em patamar superior a 08 (oito) anos, é inviável a aplicação do regime semiaberto nos termos dos artigos 33, § 2º, “a”, do Código Penal.” (TJMT, Ap nº 81499/2018)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000699-83.2011.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BOSCO FERREIRA DA COSTA (APELANTE)

MPEMT - POXORÉU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)

LEOPOLDO QUEIROZ PAIM OAB - MT12413-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - POXORÉU (APELADO)

JOAO BOSCO FERREIRA DA COSTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEOPOLDO QUEIROZ PAIM OAB - MT12413-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

GILDALVANI MARIA DE MELO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A APELAÇÕES CRIMINAIS – CÁRCERE PRIVADO QUALIFICADO [VÍTIMA EX-CÔNJUGE DO AGENTE] – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – INADMISSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS AO CRIMES PRATICADOS “COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA A VÍTIMA NO AMBIENTE DOMÉSTICO” – PEDIDO DE AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – APELO DEFENSIVO – NULIDADE DO FEITO POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO “INDEFERIMENTO DA OITIVA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSCRITOR DA DENÚNCIA, ARROLADO PELA DEFESA”, INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUALIFICADO, DEPRECIÇÃO DA CULPABILIDADE INIDÔNEA, CONFIRMAÇÃO DE TODA SUCESSÃO HISTÓRICA NARRADA PELA VÍTIMA – PEDIDO DE NULIDADE DO FEITO “A PARTIR DA DECISÃO QUE INDEFERIU A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA”, ABSOLVIÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUALIFICADO OU REDUÇÃO DAS PENAS – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DA INQUIRÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSCRITOR DA EXORDIAL ACUSATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ENTENDIMENTO DO STJ – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE A SER RECONHECIDA – PRELIMINAR REJEITADA – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CORROBORADAS PELOS DEPOIMENTOS DO FILHO DO APELANTE E DA VÍTIMA – FATO CRIMINOSO DESCRITO NA DENÚNCIA CONFIRMADO – LIÇÃO DOUTRINÁRIA – ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUALIFICADO IMPERTINENTE – JULGADOS DO TJMT – CULPABILIDADE – APELANTE QUE PERTENCE AOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR – VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE AUTORIZADA – ACÓRDÃO DO STJ – MANUTENÇÃO DA PENA-BASE FIXADA PELO JUÍZO SINGULAR – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – APELANTE QUE NÃO ADMITIU TER MANTIDO A VÍTIMA EM CÁRCERE PRIVADO – ORIENTAÇÃO DO STJ E DO TJMT – IMPERTINÊNCIA DA ATENUANTE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – DELITO PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA À PESSOA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS – SÚMULA 588 DO STJ – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO PARA AFASTAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. O c. STJ firmou entendimento no sentido de que inexistente constrangimento ilegal decorrente do indeferimento de oitiva de promotor de Justiça que oferece denúncia, notadamente porque não se pode reconhecer sua imparcialidade no feito, a autorizar que deponha como testemunha defensiva (HC 232.442/SP). Se

evidenciada a ocorrência de cárcere privado, afigura-se impertinente a absolvição do apelante, bem como a desclassificação para constrangimento ilegal (TJMT, Ap 89407/2017). “Verifica-se que há fundamentação concreta suficiente apta a justificar a fixação da pena-base acima do mínimo legal, notadamente a circunstância referente à culpabilidade, corretamente valorada de forma desfavorável, haja vista os pacientes pertencerem aos quadros da Polícia Militar.” (STJ, HC 160.286/PE). A incidência da atenuante da confissão espontânea pressupõe que o agente efetivamente admita a infração penal atribuída na denúncia (STJ, AgRg no REsp nº 1472191/RS; TJMT, Ap 153445/2017). “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.” (STJ, Súmula 588)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000515-26.2017.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

JANDERSON CENA FERNANDES (APELANTE)

CRISTIAN DOS SANTOS GOMES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT6739-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - MARCELÂNDIA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO ESTÁVEL E DO ANIMUS ASSOCIATIVO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO – CONJUNTO PROBATÓRIO HÍGIDO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE ENTORPECENTE – CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO EXCLUI A PROVA DA TRAFICÂNCIA – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – PROCEDÊNCIA – QUANTIDADE DE ENTORPECENTE QUE DESAUTORIZA EXASPERAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO – RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – INVIABILIDADE – DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA – RECORRENTES QUE, EM CONCURSO, SE UTILIZAVAM DO SISTEMA DE “DELIVERY” COM HABITUALIDADE COMPROVADA – RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO. O crime de associação para o tráfico depende, para sua tipificação, da prova da estabilidade e do animus associativo, o que não ocorreu na espécie. O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais, especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória e sustenta o édito condenatório quando corroborado por outros elementos de prova, notadamente o depoimento dos usuários que adquiriram entorpecente dos recorrentes. Configurado o tráfico de entorpecente, sobretudo pelo modus operandi dos recorrentes, não há falar em desclassificação para o crime de uso, notadamente porque a condição de usuário não exclui a mercancia. A diversidade (cocaína e maconha) e acúmulo de petrechos utilizados para o preparo e comercialização da droga não autorizam, por si só, o recrudescimento da pena basilar, diante da pouca quantidade de entorpecente apreendida. O fato de os agentes terem admitido sua condição de usuário não resulta na confissão quanto ao crime de tráfico. A minorante contida no §4º do art. 33 do CP deve ser aplicada quando concorrerem cumulativamente os seus pressupostos, qual seja primariedade do agente, ter bons antecedentes, não se dedicar à atividade criminosa, tampouco integrar organização criminosa, de modo que o testemunho dos usuários que, com frequência, encomendavam aos recorrentes a entrega do entorpecente (“delivery”), afasta a possibilidade do reconhecimento do tráfico privilegiado, este relegado ao agente que pratica o tráfico ocasional e individualmente.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002649-63.2016.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO FERNANDO COELHO MOREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - TAPURAH (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

BERGER RAYKAARD PEREIRA MARTINS (VÍTIMA)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL E CORRUPÇÃO DE MENOR – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR, A PENA-BASE DA TENTATIVA DE HOMICÍDIO EXACERBADA, DIREITO AO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REGIME ABERTO JUSTIFICADO – PRETENSÃO RECURSAL DE ABSOLVIÇÃO DA CORRUPÇÃO DE MENOR, REDUÇÃO DA PENA E FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO – PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE NO DELITO INCONTROVERSA – DECLARAÇÕES DO ADOLESCENTE, NA FASE POLICIAL E DO APELANTE, NA SESSÃO PLENÁRIA – CORRUPÇÃO DE MENORES POSSUI NATUREZA FORMAL – CONDUTA TÍPICA PRESCINDE DE DEMONSTRAÇÃO DA CORRUPÇÃO DO MENOR SÚMULA 500 DO STJ – LIÇÃO DOUTRINÁRIA – JULGADOS DO STJ E DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – CONDENAÇÕES DOS APELANTES POR CORRUPÇÃO DE MENOR MANTIDA – PENA-BASE – CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E MOTIVOS DO CRIME – JUSTIFICAÇÕES SEMELHANTES PARA NEGATIVIDADES – BIS IN IDEM CARACTERIZADO – JULGADO DO TJMT – AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS E MOTIVOS DO CRIME AFASTADOS – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – APELANTE ADMITIU TER EFETUADO SOCOS CONTRA A VÍTIMA – DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA LESÃO CORPORAL PELOS JURADOS – CONFISSÃO UTILIZADA COMO FUNDAMENTO PARA JUSTIFICAR O AUMENTO DA PENA-BASE – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE ENSEJADO – INCIDÊNCIA INDEPENDENTE SE A CONFISSÃO FOI INTEGRAL OU PARCIAL, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL – ORIENTAÇÃO DO STJ – PRÁTICA DE 2(DOIS) CRIMES [LESÃO CORPORAL GRAVE E CORRUPÇÃO DE MENOR] MEDIANTE UMA ÚNICA AÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS – CONCURSO FORMAL – ACÓRDÃO DO TJMT – AUMENTO DECORRENTE DO CONCURSO FORMAL – NÚMERO DE DELITOS – 1/6(UM SEXTO) PARA DOIS CRIMES – ENUNCIADO CRIMINAL Nº 35 DO TJMT -PENA IMPOSTA, PRIMARIEDADE E MAIORIA DA INCONSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – REGIME ABERTO AUTORIZADO – ENTENDIMENTO DO STJ – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA E ESTABELECEER REGIME ABERTO. Para a configuração da corrupção de menor “não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal, cujo bem jurídico tutelado pela norma visa, sobretudo, a impedir que o maior imputável induza ou facilite a inserção ou a manutenção do menor na esfera criminal” (STJ, AgRg no AREsp nº 1346573/RS). “O crime de corrupção de menor, inscrito no art. 244-B da Lei n. 8.069/90, por ser crime da espécie formal, pressupõe tão somente a prova da menoridade e a existência do crime, sendo irrelevante se o adolescente já era corrompido à época da infração.” (TJMT, Ap nº 77951/2018) A culpabilidade, as circunstâncias e os motivos do crime foram fundamentadas de forma idêntica, gerando bis in idem e ofensa ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. (TJMT, Ap nº 96610/2017) Afastadas as avaliações negativa das circunstâncias e motivos do crime, impõe-se redimensionar a pena-base. A “incidência da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, independente se a confissão foi integral ou parcial, judicial ou extrajudicial, especialmente quando utilizada para fundamentar a condenação, como ocorre na espécie (Súmula n. 545/STJ)” (STJ, HC nº 475.360/SP). “Tendo os agentes produzido dois resultados criminosos mediante uma única conduta, sem o desejo de perpetrá-los de forma autônoma, há de ser aplicada a regra do concurso formal (art. 70, do CP) em detrimento do concurso material de crimes (art. 69, do CP).” (TJMT, Ap nº 122463/2016) “A fração de aumento decorrente do concurso formal de crimes deve ser aferida em função do número de delitos, revelando-se adequada a fixação de 1/6 para dois, de 1/5 para três, de 1/4 para quatro, de 1/3 para cinco e de 1/2 para seis ou mais infrações perpetradas.” (TJMT, Enunciado Criminal 35) “Estabelecida a reprimenda final em 1 ano e 8 meses de reclusão, verificada a primariedade da agente e sendo favoráveis as circunstâncias do art. 59 do CP, o regime inicial aberto é o adequado à prevenção e à reparação do delito, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal.” (STJ, HC nº 490.790/SP)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0024736-46.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISLEY FERREIRA FERNANDES SALES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO SOUZA SANTANA OAB - MT23776-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

IRIAN PAULA CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINARES: NULIDADE DO INTERROGATÓRIO JUDICIAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO USO DE ALGEMAS -JUSTIFICATIVA DO JUIZ DA CAUSA AUTORIA A UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS EM AUDIÊNCIA - ENTENDIMENTO DO STJ - DEFESA DO APELANTE PRESENTE NO ATO - NÃO INSURGÊNCIA QUANTO AO USO DE ALGEMAS - VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 11 DO STF NÃO VERIFICADA - JULGADO DO TJMT - NULIDADE DAS PROVAS DECORRENTES DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR - RONDA PELA EQUIPE DA ROTAM - QUEIXA DE MORADORES SOBRE ODOR DE DROGAS VINDO DO APARTAMENTO DO APELANTE - AGENTES POLICIAIS AUTORIZADOS A ENTRAR NA RESIDÊNCIA - ESPOSA DO APELANTE – APREENSÃO DE 9 (NOVE) TABLETES DE MACONHA - FLAGRANTE POR CRIMES PERMANENTES NÃO EXIGE A APRESENTAÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA O INGRESSO DOS POLICIAIS NA RESIDÊNCIA - ORIENTAÇÃO DO STJ - ESTADO DE FLAGRÂNCIA - EXCEÇÃO À REGRA DE INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO - ARESTO DO TJMT - JUSTA CAUSA PARA BUSCA DOMICILIAR - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E REINCIDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS E SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS - QUANTIDADE DE MACONHA - FUNDAMENTO IDÔNEO PARA ELEVAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ACÓRDÃO DO STJ - AUMENTO DESARRAZOADO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - APELANTE AINDA CUMPRE PENA POR TRÁFICO DE DROGAS - PERÍODO DEPURADOR NÃO ULTRAPASSADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E REINCIDÊNCIA - ÓBICE LEGAL - CPP, ART. 44, I E II - JULGADO DO TJMT - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR AS PENAS. “Tendo em vista que o advogado do acusado estava presente na audiência de instrução e julgamento e não se insurgiu quanto ao uso das algemas naquele momento, e levando-se em consideração a exposição fundamentada do magistrado de piso em decisão de pronúncia para justificar o seu uso durante o interrogatório do acusado, após a matéria ter sido suscitada em sede de alegações finais pela defesa, não se verifica a ocorrência de nulidade.” (TJMT, Ap nº 56005/2018) Na hipótese de flagrante por crimes permanentes, como tráfico de drogas, não se exige a apresentação de mandado de busca e apreensão e/ou autorização para o ingresso dos policiais na residência, máxime quando a suspeita ensejadora da abordagem se confirmou com a localização dos entorpecentes no local (STJ, HC nº 352.811/SP; RHC nº 76.318/RJ; AgRg no REsp nº 1670962/RS; AgRg no REsp nº 1704746/RJ). A quantidade de maconha apreendida [“8,160 kg (oito quilogramas cento e sessenta gramas e quinze centigramas)"] constitui fundamento idôneo para elevação da pena-base acima do mínimo legal (STJ, HC nº 468.447/SP). O aumento da pena em 3 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, em virtude de uma circunstância judicial desfavorável, mostra-se desarrazoado. Em situação semelhante [aproximadamente 9kg maconha], o c. STJ entendeu ser proporcional a exasperação da pena-base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa (HC nº 293.104/MS). Se o apelante “ainda cumpre pena pelo crime de tráfico pelo qual fora condenado no ano de 2008, por ter descumprido diversas vezes as condições de regime de cumprimento de pena [...] não há que se falar em período depurador da reincidência” (Parecer da PGJ nº 004107-007/2018, Gill Rosa Fechtner - procurador de Justiça). A pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão e a reincidência do apelante constituem óbice legal à substituição da pena privativa por restritivas de direitos, à luz do disposto no art. 44, I e II do CPP (TJMT, Ap nº 14591/2018).

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1003160-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO NARCIZO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ PAULO DO AMARAL CARDOSO OAB - MT67819-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPENT - COLÍDER (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MÔNICA ELIAS PIMENTA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E PELO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO - TESE DEFENSIVA - DESPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - TESE SUBSIDIÁRIA - EXTIRPAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - VIABILIDADE SOMENTE QUANTO À QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL, VISTO QUE, NÃO SE CONFUNDE AUSÊNCIA DE MOTIVO COM MOTIVO FÚTIL - PRECENTES DO STJ - MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO DELITO DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PREJUDICADO - PLEITO DEFENSIVO ATENDIDO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na pronúncia não há confronto minucioso e profunda valoração da prova, em razão da possibilidade de transformar-se na antecipação do veredicto sobre o mérito da questão, cuja matéria é de competência exclusiva do Conselho de Sentença, conforme determina o artigo 5º, XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal. Se estão presentes os pressupostos exigidos para a decisão de pronúncia, — a certeza do crime e os indícios da autoria — não há falar-se em despronúncia. Havendo um mínimo suporte probatório, como há, a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima deve ser levada a julgamento pelo Tribunal do Júri, que detém a competência constitucional para fazer tal análise. Ou seja, mesmo ocorrendo dúvidas quanto à sua configuração, ela deve ser incluída na pronúncia, pois somente ao conselho de sentença competirá apreciá-la. Segundo entendimento jurisprudencial, só é possível o afastamento de qualificadoras se manifestamente incabíveis e improcedentes, o que não ocorreu in casu. Precedente do STJ: "não admite que a ausência de motivo seja considerada motivo fútil, sob pena de se realizar indevida analogia em prejuízo do acusado" (HC 369.163/SC). Conforme se constata o juízo a quo se retratou ao reconhecer a prescrição do delito de ocultação de cadáver. Assim, o pleito defensivo, neste ponto, encontra-se prejudicado.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001673-58.2018.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCINALDO ALVES PEREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA OAB - MT13244-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPENT - ALTO ARAGUAIA (APELADO)

Outros Interessados:

MARIA MADALENA RAMOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - CONDENAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO INDISCUTÍVEIS - CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CONVINCENTE - PALAVRA DA VÍTIMA CONFIRMADA PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E PELA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU - RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL - MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO DA PENA-BASE E RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - READEQUAÇÃO DO QUANTUM DA PENA. A negativa de autoria do delito, dissociada de lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fins de absolvição, máxime quando a prática do crime de roubo está demonstrada na palavra da vítima - que assume essencial relevância em crimes dessa natureza -, corroborada pelas testemunhas inquiridas e pela confissão extrajudicial do réu. Conquanto a fixação da pena-base não se dê por critérios puramente objetivos e matemáticos, tampouco pela observância de valores previamente definidos em lei, admitindo-se, portanto, o exercício de discricionariedade da autoridade judiciária, deve o magistrado respeitar a razoabilidade entre o aumento operado e as circunstâncias judiciais valoradas negativamente. Constatada a desproporcionalidade no aumento da pena basilar, deve-se reduzi-la a fim de guardar perfeita harmonia com as peculiaridades do

caso concreto. Se a confissão espontânea do réu, ainda que extrajudicial, for utilizada para a formação do convencimento do julgador, deve incidir a respectiva atenuante, readequando-se, de conseguinte, o quantum final da reprimenda [Súmula 545 do STJ].

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000635-63.2014.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REMI CRUZ BORGES OAB - MT11148-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPENT - JUSCIMEIRA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

C. J. L. (VÍTIMA)

SILVANY DIAS DA COSTA (VÍTIMA)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE AMEAÇA, LESÃO CORPORAL E CÁRCERE PRIVADO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO COMETIMENTO DOS DELITOS DE LESÃO CORPORAL E CÁRCERE PRIVADO - VIABILIDADE. LESÃO CORPORAL - CONJUNTO PROBATÓRIO ANÊMICO - DEPOIMENTO DA VÍTIMA INSUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - PROVA ORAL QUE ATESTA A EXISTÊNCIA DE AGRESSÕES MÚTUAS NA CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL - LAUDO PERICIAL QUE COMPROVA A INEXISTÊNCIA DE LESÕES FÍSICAS. SEQUESTRO - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA POR LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL E AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. AMEAÇA - AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO - DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS - RELATOS INCOERENTES E CONTRADITÓRIOS - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A autoria do delito de lesão corporal praticada no âmbito doméstico, dissociada de lastro probatório mínimo a evidenciá-la, não pode ser considerada para fundamentar o édito condenatório, máxime quando a prática dos crimes não restou demonstrado, pelas provas angariadas no processo criminal e, sobretudo, pelo exame técnico pericial que atestou a ausência de lesões visíveis. Não restando suficientemente caracterizado o crime de sequestro e cárcere privado, em virtude do curto lapso temporal em que a vítima teve sua liberdade de ir e vir privada, bem como pela ausência da comprovação do elemento subjetivo do agente, a absolvição é medida que se impõe. Não havendo provas bastantes de que o réu ameaçou sua amásia e sua filha, infundindo-lhes temor de sofrer mal injusto e grave, deve mesmo ser absolvido da prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000542-31.2015.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BUENO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON ROBERTO CASTANHO OAB - MT8825-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPENT - ALTO TAQUARI (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N. 10.826/03 - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E HARMÔNICO DEMONSTRANDO QUE O AGENTE TRANSPORTAVA O ARMAMENTO E AS MUNIÇÕES - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS EM SINTONIA COM A CONFISSÃO DO RÉU - PENA DE MULTA E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ALEGADA CARÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICA - PEDIDOS AFETOS AO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL - DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS NÃO ARBITRADOS NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, OBSERVADA A ATUAÇÃO DO DEFENSOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. É inviável a absolvição do agente ou a desclassificação do crime para o previsto no art. 12 da Lei n. 10.826/03, quando as provas carreadas aos autos demonstram que o réu

transportava a arma de fogo e as munições, em desacordo com o ordenamento legal. Compete ao Juízo da Execução Penal analisar a alegação de falta de condições financeiras do agente para adimplir a pena de multa e a de prestação pecuniária. Ao defensor dativo são devidos honorários advocatícios, que devem ser arbitrados em conformidade com o art. 303, § 2º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como observar os valores definidos pela OAB-MT (Tabela XIX),

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000223-84.2016.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE MARCOS LEAL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - NOVO SÃO JOAQUIM (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUCIMAR LEAL FERREIRA (VÍTIMA)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASES – ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE NO QUANTUM FIXADO EM DECORRÊNCIA DA NEGATIVAÇÃO DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL – INOCORRÊNCIA – AUMENTO BENÉFICO – PATAMAR INFERIOR AO PADRÃO ADOTADO PELO STJ – ALTERAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO – IMPERTINÊNCIA – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL E REINCIDÊNCIA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 269 DO STJ – MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DO ADVOGADO NOMEADO – POSSIBILIDADE – HONORÁRIOS FIXADOS EM QUANTITATIVO ABAIXO DA TABELA DA OAB/MT – JULGADOS DO STJ E TJMT – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA MAJORAR A VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO ADVOGADO DATIVO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. “A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o aumento da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada circunstância judicial negativa, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. In casu, a pena-base foi elevada em 1/8 em razão do valor negativo conferido às circunstâncias do crime, patamar inferior ao padrão adotado por esta Corte Superior, revelando proporcionalidade e razoabilidade na conclusão dos julgadores.” (STJ, AgRg no AREsp 1329257/PI) A existência de circunstância judicial desfavorável, somada à reincidência do agente, não autoriza a aplicação da Súmula 269 do STJ. O STJ firmou entendimento segundo o qual o arbitramento judicial dos honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado para officiar em processos criminais, deve observar os valores mínimos estabelecidos na tabela da OAB.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002072-20.2014.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE OLIVEIRA MELO (APELANTE)

MPEMT - PEIXOTO DE AZEVEDO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IRINEU PAIANO FILHO OAB - MT6097-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PEIXOTO DE AZEVEDO (APELADO)

VICENTE OLIVEIRA MELO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IRINEU PAIANO FILHO OAB - MT6097-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA: APELAÇÃO DE VICENTE OLIVEIRA MELO – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA – ERRO DE TIPO – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO – INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O crime tipificado no art. 16 do Estatuto do Desarmamento é de perigo abstrato, sendo suficiente a posse de arma de com numeração suprimida, em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, sendo irrelevante a existência ou não de dolo específico, bem como a ausência de risco concreto de dano. Precedentes. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 12 E 16 DA

LEI N. 10.826/2003 – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO – DESCABIMENTO – RECONHECIMENTO DE CONCURSO FORMAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os delitos tipificados nos artigos 12 e 16 do Estatuto do Desarmamento tutelam bens jurídicos distintos, sendo descabida a aplicação do princípio da consumção entre eles. Precedentes do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001144-34.2012.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO FAGNER DA SILVA (APELANTE)

FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA (APELANTE)

MPEMT - JUÍNA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT14764-A (ADVOGADO)

SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)

FRANCIMEYRE RUBIO PASSOS OAB - MT24681-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - JUÍNA (APELADO)

FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA (APELADO)

DIEGO FAGNER DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIMEYRE RUBIO PASSOS OAB - MT24681-B (ADVOGADO)

SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT14764-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

GABRIEL DE DEUS CORREIA (VÍTIMA)

SENHORA NOGUEIRA CORREA (VÍTIMA)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO – CONCURSO DE PESSOAS – APELO MINISTERIAL – RECRUESCIMENTO DA BASILAR – PLURALIDADE DE VÍTIMAS – IDOSO E MENOR DE IDADE – EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – NEGATIVAÇÃO – POSSIBILIDADE – PENA MAJORADA – APELO PROVIDO. Quando não houver o reconhecimento do concurso formal entre os crimes, dada a omissão da denúncia, a pluralidade de vítimas e o emprego de violência física contra um idoso e um menor de idade, são circunstâncias que desbordam dos limites do tipo, sugestionando o recrudescimento da pena-base.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000817-80.2013.8.11.0049

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO JUNIO CORTES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT12797-A (ADVOGADO)

DARCY RIBEIRO OAB - MT4314-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VILA RICA (APELADO)

Outros Interessados:

LANCHONETE ZERO GRAU (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – OCORRÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 109, VI, C/C O ART. 110, § 1º, AMBOS DO CP – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PREJUDICADO. Há de ser reconhecida a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva quando, entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença, decorre tempo caracterizador da prescrição retroativa (“pena in concreto”), nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004303-15.2017.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO LIMA PINHEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT16071-O (ADVOGADO)

MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO OAB - MT13563-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PEIXOTO DE AZEVEDO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DANIEL LIMA PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 – 1) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR AUTORIA DELITIVA DO RECORRENTE THIAGO – PROVA INSUFICIENTE – IMPROCEDÊNCIA – DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE – CORROBORAÇÃO EM JUÍZO – REVELANTE VALOR PROBATÓRIO – PRECEDENTES STJ – 2) ABSOLVIÇÃO DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO ESTENDIDA, DE OFÍCIO, AO RÉU DANIEL LIMA PINHEIRO – 3) DA DOSIMETRIA APLICADA AO RECORRENTE THIAGO PARA O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS – REDUÇÃO DA REPRIMENDA EX OFFICIO – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – MANTIDO O REGIME INICIAL FECHADO – REINCIDÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal (STJ AgRg no AgRg no AREsp 1211810/SP). A mera presunção não basta para fundamentar um juízo condenatório, pois é sabido que no Processo Penal Democrático, enraizado em uma Constituição Federal que determina os direitos e garantias individuais, é absolutamente vedado ao Poder Judiciário presumir a culpa de qualquer cidadão acusado de uma infração penal, tendo em vista que nesses casos, a presunção é de inocência, ou seja, é em favor do réu e não contra ele.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004496-85.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE MIGUEL PEREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT13743-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)

Outros Interessados:

GENECI ZATTA MARIN (VÍTIMA)

NEUMAR PEREIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LEOMAR DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)

MARLON CARDOSO ZUKOVISKI (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES – RECORRENTE ABSOLVIDO NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII, DO CPP – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MOTOCICLETA DECLARADA PERDIDA EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE – PROCEDÊNCIA – RECORRENTE QUE NÃO TEVE PARTICIPAÇÃO NO DELITO – COMPROVAÇÃO DE VEÍCULO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – RECURSO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL. A restituição do veículo apreendido na hipótese em que o apelante remanesce absolvido mostra-se razoável, sobretudo em face da comprovação da origem lícita do bem.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0043646-58.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO JUNIOR DA SILVA COSTA (APELANTE)

MARCOS VINICIOS CORREA DE ARRUDA (APELANTE)

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO JUNIOR DA SILVA COSTA (APELADO)

MARCOS VINICIOS CORREA DE ARRUDA (APELADO)

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)

Outros Interessados:

JORGE LUIZ NUNES CONCEIÇÃO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RODRIGO CESAR MIDON DE MELO OAB - MT24251-O (ADVOGADO)

VICTOR JORGE LEITE CONCEICAO (VÍTIMA)

E M E N T A APELAÇÕES CRIMINAIS – TENTATIVA DE LATROCÍNIO –

SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DA TENTATIVA – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DAS PENAS – RECURSO DA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE ANIMUS NECANDI E INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO MÁXIMA DA TENTATIVA – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO CIRCUNSTANCIADO E REDUÇÃO DAS PENAS, COM ALTERAÇÃO DE REGIME – APELO DEFENSIVO – DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS CORROBORADAS PELAS CONFISSÕES DOS APELANTES – INVASÃO DO DOMICÍLIO, ANÚNCIO DE ASSALTO, LUTA CORPORAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO – TENTATIVA DE MATAR A VÍTIMA PARA AUFERIR VANTAGEM PATRIMONIAL EVIDENCIADA – PREMISSA DO TJMT – JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – CONDENAÇÃO MANTIDA – AUSÊNCIA DE LESÕES – TENTATIVA BRANCA OU INCRUENTA – REDUÇÃO APLICADA NA FRAÇÃO MÁXIMA – DOIS TERÇOS – ORIENTAÇÃO DO STJ – APELO MINISTERIAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PRIMEIRO APELANTE – EXISTÊNCIA DE DUAS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO – CRIME COMETIDO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES – MAUS ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – ATENUANTE DA CONFISSÃO E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA RECONHECIDAS – COMPENSAÇÃO – POSSIBILIDADE – DIRETRIZ DO TJMT – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO REDUTORA DE 2/3 – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 8(OITO) ANOS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – REINCIDÊNCIA – REGIME INICIAL FECHADO – SEGUNDO APELANTE – IDENTIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – NEGATIVAÇÃO – AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – REDUÇÃO DE 2/3 PELA TENTATIVA – PENA APLICADA INFERIOR A 8(OITO) ANOS – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL – APLICAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO – ENTENDIMENTO DO STJ – REGIME INICIAL FECHADO PRESERVADO – PREQUESTIONAMENTO – PRECEITOS NORMATIVOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO – RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE PARA READEQUAR AS PENAS. Nos crimes de latrocínio, a intenção ou não do agente em produzir o resultado agravador é irrelevante, pois a morte (ou mesmo a tentativa) pode decorrer não só do dolo específico, mas também em razão do dolo eventual ou a título de culpa (TJMT, Ap 73169/2018). “É inviável a desclassificação da tentativa de latrocínio para a tentativa de roubo nos casos em que as provas dos autos demonstram que o réu disparou na direção à vítima, com o inequívoco propósito de matá-la, a fim de assegurar o sucesso da subtração” (TJMT, Ap 69284/2018). O c. STJ possui entendimento segundo o qual, a tentativa branca ou incruenta [quando não há lesões à vítima], a respectiva redução deve ser aplicada no máximo legalmente previsto, isto é, na fração de 2/3 – dois terços – (HC nº 473.074/SP). A existência de duas condenações transitadas em julgado autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal, em virtude da valoração negativa dos maus antecedentes, seguida da aplicação agravante da reincidência, sem configuração de bis in idem (TJMT, Ap 9139/2018). “É possível a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, nos termos do artigo 67 do Código Penal” (TJMT, Ap 24647/2018). “A existência de circunstância judicial desfavorável, com a consequente fixação da pena-base acima do mínimo legal, autoriza a determinação de regime inicial mais gravoso do que o cabível em razão do quantum de pena cominado” (STJ, HC 495.981/SP). Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se “desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão” (TJDF, RESE nº 20120510091147).

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007977-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIESMAR RONDON DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1007977-82.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 19:16:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007969-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

MATHEUS SALOME DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS SALOME DE SOUZA OAB - MT24554-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

IGOR DA CONCEICAO LIMA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1007969-08.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 08:34:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007985-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1007985-59.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 15:11:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007989-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRYAN DA SILVA ESPINDOLA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA MACEDO GALVAO OAB - MT15668 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA QUINTA VARA CRIMINAL - Rondonópolis - MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1007989-96.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 03/06/2019 01:45:10 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008018-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO RAMOS NOGUEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNO DAMASCENA DE FARIAS OAB - MT11134-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008018-49.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0023524-87.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO OAB - MT16455-O (ADVOGADO)

MARTA XAVIER DA SILVA OAB - MT12162-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA MACHADO MASSETTI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO SALDANHA SPINELLI OAB - MT15204-O (ADVOGADO)

ELIANE BERTUOL DUARTE OAB - MT13747-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"(...) Com essas considerações, DETERMINA-SE: 1) a intimação, via DJE, dos advogados Pedro Rodrigues da Silva Neto, OAB/MT 16.455, e Marta Xavier da Silva, OAB/MT 12.162, para apresentarem as razões recursais do apelante THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput); 2) após, baixem-se os autos ao Juízo singular para que o órgão do Ministério Público de primeiro grau apresente suas contrarrazões. (...)".

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0023524-87.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO OAB - MT16455-O (ADVOGADO)

MARTA XAVIER DA SILVA OAB - MT12162-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA MACHADO MASSETTI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO SALDANHA SPINELLI OAB - MT15204-O (ADVOGADO)

ELIANE BERTUOL DUARTE OAB - MT13747-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"(...) Com essas considerações, DETERMINA-SE: 1) a intimação, via DJE, dos advogados Pedro Rodrigues da Silva Neto, OAB/MT 16.455, e Marta Xavier da Silva, OAB/MT 12.162, para apresentarem as razões recursais do apelante THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput); 2) após, baixem-se os autos ao Juízo singular para que o órgão do Ministério Público de primeiro grau apresente suas contrarrazões. (...)".

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008032-33.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAYSSON LEANDRO RODRIGUES DE BARROS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR GUILHERME MOYA OAB - MT20235-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

5 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1008032-33.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 03/06/2019 15:41:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007873-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON THADEU VITA FERREIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMERSON THADEU VITA FERREIRA OAB - GO28410 (ADVOGADO)

VALDENOR ALVES MARCHEZAM (PACIENTE)

Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar. Ao Juízo singular, COMUNIQUE-SE sobre esta impetração, facultadas informações, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, VISTA à i. PGJ. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de maio de 2019. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008058-31.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GIOVANNI ZEM RODRIGUES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS OAB - MT19701-O (ADVOGADO)

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1008058-31.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007928-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS (IMPETRANTE)

WILSON PINHEIRO MEDRADO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON PINHEIRO MEDRADO OAB - MT26645/O (ADVOGADO)

HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT26395/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT26395/O (ADVOGADO)

MARCIO AUGUSTO DE SIQUEIRA (PACIENTE)

MARIA MARTA LUCAS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

WILSON PINHEIRO MEDRADO OAB - MT26645/O (ADVOGADO)

N. C. S. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Y. A. S. M. (VÍTIMA)

para ciência da decisão monocrática.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007917-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO BIRCK (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO BIRCK OAB - MT10093-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPURAH (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CLAUDIO BIRCK OAB - MT10093-O (ADVOGADO)

THAIS CAROLINE DOS SANTOS (PACIENTE)

DEBORAH CRISTINA CAMPOS DA SILVA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

"[...] Com essas considerações, DEFIRO o pedido liminar para substituir a custódia preventiva das pacientes THAIS CAROLINE DOS SANTOS e DEBORAH CRISTINA CAMPOS DA SILVA, pelas seguintes medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do CPP: a) declararem o endereço onde poderão ser encontradas, comunicando, ao juízo criminal, eventual mudança; b) comparecerem mensalmente em juízo, até o quinto dia útil do mês, para informar e justificar suas atividades; c) não se ausentarem do território da Comarca, sem prévia autorização do juízo; d) não frequentarem lugares inapropriados (tais como casa de jogos, e outros similares); e) não se envolverem em outro fato criminalmente ilícito; f) não fazerem uso de substância alcoólica ou de qualquer outro com efeito entorpecente. Por fim, ficam as pacientes advertidas sobre a possibilidade de decretação de nova custódia cautelar, em caso de descumprimento de quaisquer das condições ora impostas. Expeçam-se os alvarás de soltura – se por outro motivo não estiverem presas –, observadas as medidas cautelares impostas, as quais deverão constar dos mandados. Requistem-se as informações necessárias, e, após, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se".

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0018211-76.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL BATISTA DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)

Outros Interessados:

VALMIR ESCOBAR COIMBRA (VÍTIMA)

KLEBERSON HUMBERTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0018211-76.2015.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0037834-98.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIOR CEZAR DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 0037834-98.2018.8.11.0042 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1008009-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON SANTANA ANANIAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANATALICIO VILAMAIOR OAB - MT5172-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

JANIO LOPES DE BRITO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 1008009-87.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001701-63.2013.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

O Ministerio Publico Estadual (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO JACOB DE ALMEIDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR OAB - MT10777-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA FILHO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0001701-63.2013.8.11.0032 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007986-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR OAB - MT11988-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA 1ª VARA DE COMODORO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RONALDO RODRIGUES BORGES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1007986-44.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007988-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

MAURO MARCIO DIAS CUNHA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DE COLNIZA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VALDELIR JOAO DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1007988-14.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008000-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS VINICIO CUSTODIO ABREU (IMPETRANTE)

LEIDIANE FERNANDES DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINÁPOLIS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008000-28.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008026-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

N. B. D. C. F. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338-O (ADVOGADO)

ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335-O (ADVOGADO)

MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT5939/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. S. D. J. D. 7. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008026-26.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008063-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VELOSO SILVA RODRIGUES (PACIENTE)

CARLOS ALBERTO ROCHA (PACIENTE)

CICERO SILVA BRAS (PACIENTE)

WASHINGTON HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1008063-53.2019.8.11.0000 – Classe:

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1013932-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIELSON DE ARAUJO TEIXEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER RICCI DA SILVA OAB - MT21379-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (RECORRIDO)

Outros Interessados:

LEANDRO TEIXEIRA DE ARAÚJO (RÉU)

FRANCIEL DE OLIVEIRA MARQUES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1013932-31.2018.8.11.0000 Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) Assunto: [Homicídio Qualificado] Relator: Des(a). PEDRO SAKAMOTO Turma Julgadora: [DES(A). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [ELIELSON DE ARAUJO TEIXEIRA - CPF: 042.959.971-45 (RECORRENTE), WAGNER RICCI DA SILVA - CPF: 627.588.101-15 (ADVOGADO), MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (RECORRIDO), MPEMT - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (RECORRIDO), LEANDRO TEIXEIRA DE ARAÚJO (RÉU), FRANCIEL DE OLIVEIRA MARQUES (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – NEGATIVA DE AUTORIA – PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INVIABILIDADE – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DOS RÉUS CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL – IN DUBIO PRO SOCIETATE – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Provada a materialidade delitiva e existindo indícios suficientes da autoria, a remessa da causa para julgamento pela Corte Leiga se apresenta necessária, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro societate, especialmente porque a confissão extrajudicial do acusado foi confirmada pela prova testemunhal e pericial.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0026674-71.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

TALISON DOS SANTOS AMORIM (APELANTE)

RAFAEL DOS SANTOS LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT17614-O (ADVOGADO)

FABIO GOMES PEREIRA OAB - MT21073-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAUDIONOR ALVES DA CRUZ (VÍTIMA)

Número Único: 0026674-71.2017.8.11.0055 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Latrocínio] Relator: Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO Turma Julgadora: [DES(A). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (APELADO), TALISON DOS SANTOS AMORIM - CPF: 071.158.371-47 (APELANTE), JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 327.998.531-53 (ADVOGADO), RAFAEL DOS SANTOS LOPES - CPF: 060.229.911-02 (APELANTE), MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), FABIO GOMES PEREIRA - CPF: 020.495.861-08 (ADVOGADO), CLAUDIONOR ALVES DA CRUZ - CPF: 532.027.081-04 (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os

do que, se revelam insuficientes, ou inadequadas, e inexistem embasamento legal para viabilizar a pretensão, conforme o art. 282, inciso I do CPP. 6 - Não convence o argumento de que a prisão preventiva viola o princípio da proporcionalidade, pois, tal cautelar tem natureza distinta da pena decorrente de condenação e, é inadmissível cogitar-se de pena e regime de cumprimento respectivo nesta fase processual, sob pena, de ofensa ao princípio da não culpabilidade e da individualização da sanção penal.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004826-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR GUILHERME MOYA (IMPETRANTE)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VICTOR GUILHERME MOYA OAB - MT20235-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

GABRIEL MARCHIORETTO RAILLE DA SILVA (PACIENTE)

LUCAS ROGANTE CAVALCANTE (PACIENTE)

Número Único: 1004826-11.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente] Relator: Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO Turma Julgadora: [DES(A). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 02.528.193/0001-83 (IMPETRANTE), JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO), GABRIEL MARCHIORETTO RAILLE DA SILVA - CPF: 058.845.411-71 (PACIENTE), LUCAS ROGANTE CAVALCANTE - CPF: 052.655.181-00 (PACIENTE), JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), VICTOR GUILHERME MOYA - CPF: 042.957.081-35 (ADVOGADO), VICTOR GUILHERME MOYA - CPF: 042.957.081-35 (IMPETRANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENOR – 1) AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - NÃO REALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – NULIDADE NÃO CONFIGURADA – DECRETO CONSTRITIVO EMBASADO EM FUNDAMENTOS CONCRETOS - 2) REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DO ENCARCERAMENTO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – NECESSIDADE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DE “BOCA DE FUMO” E APARENTE AMEAÇA A TESTEMUNHA - 3) INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – IMPERTINÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A PRISÃO PREVENTIVA, EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA E PENA A SER CUMPRIDA REGIME MAIS BRANDO - NATUREZAS DISTINTAS DAS PRISÕES – 4) SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – IMPROCEDÊNCIA – INADEQUAÇÃO PARA ATINGIR O FIM COLIMADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO –ORDEM DENEGADA. DECISÃO DE ACORDO COM O PARCER MINISTERIAL. 1- A falta de realização de “audiência de custódia” não é suficiente, por si só, para ensejar a nulidade da prisão cautelar, quando evidenciada a observância das garantias processuais e constitucionais. Afóra isso, operada a conversão do flagrante em prisão preventiva por autoridade judiciária, fica esvaziada sua necessidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 2- Inexiste constrangimento ilegal na decretação da custódia preventiva, fundada na necessidade de garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, ante a gravidade concreta dos delitos e a periculosidade dos agentes, havendo nos autos, prova de que os pacientes usavam a sua residência como “boca de fumo”, além do que, em tese, teriam ameaçado uma testemunha; 3 – Inviável, em sede de habeas corpus, fazer ilações sobre a perspectiva da pena in concreto, a ser aplicada na ação penal originária e respectivo regime de cumprimento, uma vez, que a fixação do regime prisional decorre da avaliação dos elementos de prova que serão produzidos durante a instrução criminal, e difere de toda e qualquer prisão de caráter provisório e cautelar, além do que, a

segregação nas hipóteses previstas no art. 312 do CPP não ofende ao princípio da proporcionalidade, pois, tem previsão legal e constitucional. 4 - Constatada a necessidade da segregação cautelar para garantia da ordem pública, não há se falar em emprego de medida cautelar diversa da prisão, sem previsão legal em casos tais.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005780-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS SALOME DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS SALOME DE SOUZA OAB - MT24554-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALEXANDRE SANGUINETTE GONCALVES LOUZADA (VÍTIMA)

KAROLAYNE SILVA LOPES (VÍTIMA)

DELVAN DE ASSIS LARA (TERCEIRO INTERESSADO)

LEONICE NETA CUNHA DA SILVA (VÍTIMA)

EDENIR REIS MARIANO LOPES (VÍTIMA)

JOSÉ WELLITON DE OLIVEIRA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)

T. K. S. L. (VÍTIMA)

F. S. L. (VÍTIMA)

JOACIR RODRIGUES MENDOZA (PACIENTE)

JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO PAULO FREITAS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

FARLEI LOURDES DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCON DIEKSON ALVES BRAS (VÍTIMA)

JERRY ADRIANI DOS SANTOS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

VANTUIL ABREU DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MATHEUS SALOME DE SOUZA OAB - MT24554-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOACY ALVES DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1005780-57.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo Majorado, Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Liberdade Provisória, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO Turma Julgadora: [DES(A). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [MATHEUS SALOME DE SOUZA - CPF: 046.541.281-58 (ADVOGADO), MATHEUS SALOME DE SOUZA - CPF: 046.541.281-58 (IMPETRANTE), JOACIR RODRIGUES MENDOZA - CPF: 580.717.251-53 (PACIENTE), JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE (IMPETRADO), MATHEUS SALOME DE SOUZA - CPF: 046.541.281-58 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), DELVAN DE ASSIS LARA - CPF: 018.625.651-55 (TERCEIRO INTERESSADO), FARLEI LOURDES DE JESUS - CPF: 056.021.701-38 (TERCEIRO INTERESSADO), JERRY ADRIANI DOS SANTOS COSTA - CPF: 522.891.501-00 (TERCEIRO INTERESSADO), JOACY ALVES DE PAULA - CPF: 014.440.641-18 (TERCEIRO INTERESSADO), JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 010.647.122-82 (TERCEIRO INTERESSADO), JOSÉ WELLITON DE OLIVEIRA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO), F. S. L. - CPF: 061.492.591-61 (VÍTIMA), T. K. S. L. - CPF: 061.479.311-48 (VÍTIMA), ALEXANDRE SANGUINETTE GONCALVES LOUZADA - CPF: 095.167.626-11 (VÍTIMA), EDENIR REIS MARIANO LOPES - CPF: 976.167.611-00 (VÍTIMA), KAROLAYNE SILVA LOPES - CPF: 061.492.751-08 (VÍTIMA), LEONICE NETA CUNHA DA SILVA - CPF: 016.690.401-51 (VÍTIMA), MARCON DIEKSON ALVES BRAS - CPF: 031.537.631-78 (VÍTIMA), VANTUIL ABREU DE OLIVEIRA - CPF: 202.660.141-00 (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – 1. DECISÃO DESFUNDAMENTADA E INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP – IMPROCEDÊNCIA – GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME – MODUS OPERANDI – CRIMES PRATICADOS POR UM GRUPO FORTEMENTE ARMADO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS

VÍTIMAS POR TEMPO CONSIDERÁVEL – EVIDENTE NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – 2. PREDICADOS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – 3. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – INADEQUAÇÃO – 4. ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Não existe constrangimento ilegal a ser sanado via Writ, se a custódia preventiva do Paciente estiver amparada na necessidade de garantia da ordem pública, devido à gravidade concreta dos delitos, em especial o de roubo majorado, evidenciada pelo modus operandi empregado para sua consumação, que consistiu na invasão de uma propriedade rural, na posse de forte armamento, e na restrição de liberdade das vítimas por uma noite toda e parte da manhã do dia subsequente; 2. Solitários predicados favoráveis não se mostram suficientes para revogar a medida extrema de restrição da liberdade decretada em conformidade com o art. 312 do CPP; 3. Evidenciada a imprescindibilidade da segregação cautelar para a garantia da ordem pública, em especial, pelo modus operandi dos crimes, fica clara a inadequação das medidas cautelares diversas da prisão, insuficientes para a garantia da ordem pública, pois, a mais gravosa dessas medidas não afastaria a necessidade do encarceramento para a garantia do pressuposto fundamento da prisão.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003967-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

APARECIDO PEDROSO DE ARRUDA (PACIENTE)

BRUNA BISPO NOGUEIRA (VÍTIMA)

MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ OAB - MT21941-A (ADVOGADO)

FABIO ANTUNES BRUN DE CAMPOS (VÍTIMA)

LYVIAN KARLA MARTINS BEZERRA BARBOSA (VÍTIMA)

RAYANE SAMARA SOUZA DENIS RODRIGUES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1003967-92.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Prisão Preventiva] Relator: Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO Turma Julgadora: [DES(A). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ - CPF: 985.376.012-68 (ADVOGADO), APARECIDO PEDROSO DE ARRUDA - CPF: 707.380.131-02 (IMPETRANTE), 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO), APARECIDO PEDROSO DE ARRUDA - CPF: 707.380.131-02 (PACIENTE), MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ - CPF: 985.376.012-68 (ADVOGADO), MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ - CPF: 985.376.012-68 (IMPETRANTE), JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO), BRUNA BISPO NOGUEIRA - CPF: 033.378.782-02 (VÍTIMA), FABIO ANTUNES BRUN DE CAMPOS - CPF: 036.192.111-08 (VÍTIMA), LYVIAN KARLA MARTINS BEZERRA BARBOSA - CPF: 555.294.962-53 (VÍTIMA), RAYANE SAMARA SOUZA DENIS RODRIGUES - CPF: 063.142.981-64 (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – ALEGADA INSTRUÇÃO DO HC COM AS RESPECTIVAS PEÇAS ESSENCIAIS – IMPROCEDÊNCIA – INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE CÓPIA INTEGRAL DO ATO PROFERIDO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA – RECURSO DESPROVIDO. O rito do Habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado e não comporta dilação probatória, sendo ônus da Defesa demonstrar, de plano e por meio de documentos, a existência da alegada violação ou ameaça à liberdade de locomoção, sob pena, de se inviabilizar a análise do suposto constrangimento ilegal. Constatado que o agravante deixou de instruir a ação constitucional com cópia integral do ato proferido pela autoridade apontada como coatora, imperioso o indeferimento da inicial, com extinção consequente da ação

sem análise do mérito, por falta de prova pré-constituída suficiente para análise e julgamento do mandamus.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007974-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS (IMPETRANTE)

GIVANILDO VICENTE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS OAB - MT19631/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARCELO RODRIGUES MACHADO (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1007974-30.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 12:20:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007988-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

MAURO MARCIO DIAS CUNHA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DE COLNIZA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VALDELIR JOAO DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1007988-14.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 20:55:34 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007984-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON SILVA CORREA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON SILVA CORREA OAB - MT19246-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2ª VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LINDOMAR LOPES DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1007984-74.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 12:10:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007986-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR OAB - MT11988-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA 1ª VARA DE COMODORO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RONALDO RODRIGUES BORGES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1007986-44.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 17:34:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008026-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

N. B. D. C. F. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT4338-O

(ADVOGADO)

ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335-O (ADVOGADO)
MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA OAB - MT5939/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. S. D. J. D. 7. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008026-26.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006265-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANA SILVA PINHEIRO (IMPETRANTE)
GIVANILDO GOMES (IMPETRANTE)
WALDIR CALDAS RODRIGUES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANA SILVA PINHEIRO OAB - MT17573/O (ADVOGADO)
WALDIR CALDAS RODRIGUES OAB - MT6591-O (ADVOGADO)
GIVANILDO GOMES OAB - MT12635-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ARIANA SILVA PINHEIRO OAB - MT17573/O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
RUBENS PIRES CAMARGO (PACIENTE)
SANDRA SANTINI VEBER (VÍTIMA)
WALDIR CALDAS RODRIGUES OAB - MT6591-O (ADVOGADO)
GIVANILDO GOMES OAB - MT12635-O (ADVOGADO)

Determino, que a Secretaria deste Sodalício providencie as intimações necessárias, diante do pedido de sustentação oral formulado pelo Impetrante. Cuiabá, 31 de maio de 2019. Rondon Bassil Dower Filho - Relator [Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 12 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 04].

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005478-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)
JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

FRANCISCO DIVAN LIMA DA SILVA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA OAB - MT13599-O (ADVOGADO)

Determino, que a Secretaria que providencie as intimações necessárias, diante do pedido de sustentação oral formulado pelo Impetrante. Cuiabá, 31 de maio de 2019. Rondon Bassil Dower Filho - Relator [Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 12 de Junho de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO N. 04].

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008063-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VELOSO SILVA RODRIGUES (PACIENTE)
CARLOS ALBERTO ROCHA (PACIENTE)
CICERO SILVA BRAS (PACIENTE)
WASHINGTON HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1008063-53.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador

GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007743-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

NATANAEL MAIKO BERNARDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCOS VINICIUS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
EULLER PEREIRA MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
CLAUDINEY ROSA DE SANTANA FILHO (PACIENTE)
LUIZ EDUARDO OLIVEIRA TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)

Logo, não restando evidente o constrangimento ilegal propalado na incoativa, indeferimos a instância por liminar. Requistem-se à indigitada autoridade coatora informações que guardem pertinência com a temática trazida na vertente ação constitucional, devendo prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, manifeste-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se a impetrante. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Alberto Ferreira de Souza

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007679-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAKSON DARLIN FERREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MATUPA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JORGE FERNANDES DA SILVA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JAKSON DARLIN FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT248550-O (ADVOGADO)
BRUNO APARECIDO BEZERRA BUENO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)
JUVENAL BATISTA VIEIRA (VÍTIMA)

Feitas essas considerações, indefiro a liminar vindicada e não conheço das teses quanto à ausência dos requisitos da prisão preventiva e medidas cautelares diversas da prisão, por se tratar de mera reiteração de matéria, já examinada em HC anterior, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, c/c art. 51, XXII, do RITJMT. Requistem-se informações à douda autoridade indigitada como coatora, que deverá prestá-las com observância rigorosa ao prazo respectivo e às prescrições pertinentes à matéria constantes na CNGC/MT. Em seguida à remessa das referidas informações, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça e façam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007846-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE (IMPETRANTE)
RONISE MAIARA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE OAB - SP53553-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE OAB - SP53553-A (ADVOGADO)
RONISE MAIARA DOS SANTOS (PACIENTE)

À vista do exposto, INDEFIRO a liminar requestada. Requistem-se as informações necessárias e, após, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de junho de 2019. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005515-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KAMILLA EVELYN GERVASIO RIBEIRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA EVELYN GERVASIO RIBEIRO OAB - MT25533/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DE GUIMARÃES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

KAMILLA EVELYN GERVASIO RIBEIRO OAB - MT25533/O (ADVOGADO)
ODEIR DA COSTA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto o escorço do essencial, decidimos. Empós desvelada consulta ao Sistema Institucional Primus, foi-nos dado deparar que, na data de 29/05/2019, o juízo singular prolatou sentença condenatória em desfavor do paciente, afastando, na hipótese, o pretenso cerceamento de defesa alegado pelos impetrantes, condenando aquele à pena definitiva de 09 [anos] de reclusão, em regime inicial fechado, mais 40 [quarenta] dias-multa, mercê da prática dos delitos versados nos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006 e 16 da Lei 10.826/2003, mantendo-se o claustro à luz do regime mais gravoso fixado para o cumprimento da reprimenda. Ora, por consecário lógico, temos que não mais subsiste a causa de pedir motivadora da impetração, tendo em vista que, com a superveniência da sentença condenatória e a manutenção da prisão preventiva do paciente, a alegada tese de nulidade desafia meio próprio de impugnação do decism, dotado, por óbvio, de maior amplitude cognitiva, impossível no acanhado meato do habeas, nada obstante a ordem de constrição cautelar da liberdade encontrar-se fundada em novo título, circunstância esta que dissipa, de todo em todo, o suscitado constrangimento ilegal, impondo-se-nos, ipso facto, a extinção do habeas corpus sem exame de mérito, conforme previsão legal insculpida no artigo 659 do Código de Processo Penal. Por conseguinte, damos por extinto, sem exame de fundo, o vertente remédio heroico. Comuniquem-se os impetrantes e o Ministério Público. Arquivem-se, com as cautelas de vezo. Cuiabá, 03 de junho de 2019. Des. Alberto Ferreira de Souza

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0034658-82.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

DURVANIL CAMPOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ALDO HALIK (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0034658-82.2016.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004165-62.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO BARBOSA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - ALTA FLORESTA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0004165-62.2018.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1007998-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO DA SILVA FERREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
KELLY CRISTINA LOPES DE MORAIS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 1007998-58.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0013965-32.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO DOMINGOS DA COSTA (APELANTE)

MICHELE CASSIANE ALMEIDA DE ARRUDA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0013965-32.2018.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1008005-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY DOUGLAS SANTOS SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CORREA BRAGA FILHO OAB - MT16482-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (RECORRIDO)

Outros Interessados:

KELI TAVARES DA SILVA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 1008005-50.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0005559-62.2019.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RUAN MARCEL DA SILVA SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 0005559-62.2019.8.11.0042 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008717-68.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO ANTONIO DA SILVA (APELANTE)
RONILDO LIRA DOS SANTOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (APELADO)

Outros Interessados:

MARIUSA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)
CLAUDIA FUZZI SANTOS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0008717-68.2018.8.11.0040 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0012951-13.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO COSMOS ALVES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO DA SILVA NASCIMENTO OAB - MT19205-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

A SOCIEDADE (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0012951-13.2018.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0012855-27.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WELTON JHONNE FIGUEIREDO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO (APELADO)

Outros Interessados:

A SOCIEDADE (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0012855-27.2016.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0010040-96.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO MOTA DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO (APELADO)

Outros Interessados:

LUCAS EDUARDO NOVAIS COSTA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0010040-96.2016.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000792-27.2012.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

HUDSON ARAUJO DA SILVA (APELANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

HUDSON ARAUJO DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

EDIVALDO NUNES LACERDA (VÍTIMA)

CLAUDINEIA DE SOUZA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000792-27.2012.8.11.0009 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0000047-10.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JEOVANI DIAS FERREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 0000047-10.2019.8.11.0039 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000999-72.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

Ministerio Publico Estadual (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RICHARD DA COSTA SILVERIO (APELADO)

Outros Interessados:

A Coletividade (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000999-72.2017.8.11.0034 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Terceira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007975-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA GOMES DE OLIVEIRA REIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)

ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1007975-15.2019.8.11.0000 - Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007981-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO GRANGEIRO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1007981-22.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007983-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
LOURIVAL DA CRUZ DIAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)
LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1007983-89.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007990-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
JUNIOR CEZAR DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
IVONIR ALVES DIAS OAB - MT13310-O (ADVOGADO)
ROBERSON SIQUEIRA DE MELO OAB - MT18701-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
Douto Juízo da 3ª Vara da Comarca de Nova Mutum (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007990-81.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007991-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
2ª Vara Criminal de Rondonópolis/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:
JEFERSON RENATO DA SILVA RODRIGUES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1007991-66.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007994-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ HENRIQUE MALHEIROS DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT5403-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007994-21.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007996-88.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:

MIQUEIAS GOMES MEDRADO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT13330-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
ILMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA AGUA BOA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007996-88.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008004-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
HUGO GABRIEL MENDES PADILHA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA GOMES DA SILVA OAB - MT23208-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SORRISO - MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008004-65.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1008024-56.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS OAB - MT22053-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
LAERCIO DE JESUS COSTA PEREIRA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1008024-56.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007975-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
MARCIA GOMES DE OLIVEIRA REIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Outros Interessados:
LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1007975-15.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 15:52:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007981-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
FABIO GRANGEIRO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:
LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1007981-22.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 10:44:53 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI



Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007983-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL DA CRUZ DIAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT13326-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

LOURIVAL DA CRUZ DIAS OAB - MT19538-O (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1007983-89.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 11:36:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007978-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO OAB - MT26240/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS-MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANDRE LUIS ALVES DA SILVA (INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUIS HENRIQUE MATIAS EVANGELISTA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1007978-67.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 01/06/2019 21:46:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007990-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUNIOR CEZAR DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVONIR ALVES DIAS OAB - MT13310-O (ADVOGADO)

ROBERSON SIQUEIRA DE MELO OAB - MT18701-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Douto Juízo da 3ª Vara da Comarca de Nova Mutum (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1007990-81.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 03/06/2019 08:09:00 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001540-48.2015.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

LAERSON FELISBERTO DE AZEVEDO (APELANTE)

MPEMT - TAPURAH (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO DA SILVEIRA (APELADO)

LAERSON FELISBERTO DE AZEVEDO (APELADO)

MPEMT - TAPURAH (APELADO)

ALECSANDRO BAU (APELADO)

LOINIR BAU (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)

SERGIO LUIS DALTO DE MORAES OAB - MT13458-S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RODRIGO NAGEL REFATTI (VÍTIMA)

"(...) Por conseguinte, com supedâneo no art. 51, inc. VI, do RITJMT, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a intimação do defensor do apelado Laerson Felisberto de Azevedo, o advogado Dr. Lauro Gonçalo da Costa – OAB/MT n.º 15.304 para, no prazo e forma legais, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, ficando desde já consignado que, acaso o advogado não cumpra

seu mister a tempo e modo, o réu deverá ser pessoalmente intimado a constituir novo defensor e, assim não procedendo, caberá ao magistrado singular encaminhar os autos à laboriosa Defensoria Pública Estadual de 1ª Instância ou nomear-lhe advogado dativo. (...)".

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007991-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2ª Vara Criminal de Rondonópolis/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JEFERSON RENATO DA SILVA RODRIGUES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1007991-66.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 03/06/2019 08:43:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007137-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THAIANE BLANCH BENITES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIANE BLANCH BENITES OAB - MT23580-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COMODORO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PAMELA RODRIGUES DA SILVA (VÍTIMA)

THAIANE BLANCH BENITES OAB - MT23580-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

WALMIR ROSAS DA SILVA (PACIENTE)

"(...) Diante de tal quadro, com fulcro no art. 3.º do CPP c/c art. 485, incisos I e IV, do CPC, bem como no art. 51, incisos XIV e XXII, do RITJMT, de maneira monocrática, EXTINGO SEM EXAME DO MÉRITO o pedido de habeas corpus impetrado em prol de Walmir Rosas da Silva. Intime-se a impetrante. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007229-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TADEU CESARIO DA ROSA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)

TADEU CESARIO DA ROSA OAB - MT18331-O (ADVOGADO)

RAEL BATISTA DOS SANTOS (PACIENTE)

Assim sendo, concedo a medida liminar requerida, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor de Rael Batista dos Santos se não houver outro motivo que impeça sua liberdade. Comunique-se o ocorrido à Corregedoria Geral de Justiça com cópia dos autos, para conhecimento e providências que entender necessárias. Comunicação e providências. Com o encerramento do plantão judiciário, distribua-se na forma regimental.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007996-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIQUEIAS GOMES MEDRADO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT13330-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ILMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA AGUA BOA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007996-88.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008004-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HUGO GABRIEL MENDES PADILHA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA GOMES DA SILVA OAB - MT23208-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SORRISO - MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008004-65.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007994-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS HENRIQUE MALHEIROS DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT5403-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUÍZO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007994-21.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007845-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE OAB - SP53553-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

TATIANE DIAS DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE OAB - SP53553-A (ADVOGADO)

SANDRO LUCIO DE SOUZA SIQUEIRA (PACIENTE)

Assim, sem a necessária plasticidade, indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural. Colham-se as imprescindíveis informações que entendo necessárias, devendo ser instruídas com cópia dos autos, inclusive, de eventuais decisões, tudo com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), que deverão conter considerações de caráter jurídico imprescindíveis para a compreensão do tema, inclusive, com respeito a formalidade a ser adotada com a vigência do Provimento n.º 47/2013-CGJ. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares e quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências.

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001528-56.2013.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

SIDERLEY GABRIEL SABINO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FRANCA NISHIKAWA OAB - MT13169-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - NOVA MONTE VERDE (APELADO)

Outros Interessados:

ANGELICA SARAIVA DE SÁ (TERCEIRO INTERESSADO)

MANOEL DIEIMISSON BRAGA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, indefiro o pedido de recorrer em liberdade formulado por Siderley Gabriel Sabino.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007697-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750-A (ADVOGADO)

RENAN FERNANDES DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS THIAGO ALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

CRISTIANE NEEMEG DA SILVA (PACIENTE)

Assim, sendo a pretensão de concessão liminar da ordem anômala no rito procedimental do writ constitucional, carecendo de prova cabal e pré-constituída do aventado constrangimento ilegal para a sua concessão - o que não resta evidenciado, ao menos nesta análise inaugural do feito - indefiro a liminar almejada. Solicitem-se as informações nos autos, exigindo-se da autoridade dita coatora, observância ao que dispõe o Capítulo 7, Seção 22, da CNGC, com as alterações promovidas pelo Provimento n.º 47/2013/CGJ, publicado no DJ nº 9194, de 11/12/2013: "7.22.1 - O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em habeas corpus, e somente ele, observará o seguinte: I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias; II - fará relatório das fases do processo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição; (Inciso alterado pelo Provimento n.º 47/13-CGJ) III - apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas na impetração, procurando demonstrar, com base em dados concretos dos autos, os motivos da prisão, os fundamentos da decisão atacada e as razões de eventual excesso de prazo, na instrução, conforme o caso; (Inciso alterado pelo Provimento n.º 47/13-CGJ) IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por fac-símile; V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento." Após, com as informações nos autos, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça, no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de maio de 2019. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Relator

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000252-76.2011.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FRANCISCO PASCOALAO OAB - MT16500-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - TERRA NOVA DO NORTE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Sendo assim, acolho a manifestação da i. Cúpula Ministerial, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL na ação penal n.º 0000252-76.2011.8.11.0085 – código 39144, que tramitou no d. Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para, com supedâneo no artigo 51, LIV, do RITJMT e art. 107, IV c/c art. 109, VI c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do réu Raimundo Nonato Nunes da Silva. De conseguinte, monocraticamente e com esteio no art. 51, I-B, do RITJMT, JULGO PREJUDICADO o recurso de apelação criminal ora em análise.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008024-56.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS OAB - MT22053-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LAERCIO DE JESUS COSTA PEREIRA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1008024-56.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006855-34.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARY DA COSTA CAMPOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MT16944-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

GUSTAVO LOPES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSICLEY SOUZA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
DOUGLAS SANTANA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEXANDRE CORREIA SOBRINHO (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO NAVAS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO NAVAS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCISCO SOARES LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ERICSON SOUZA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ERICSON SOUZA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
REGIANE CRISTINA DA SILVA BRITO (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ADNILSON CAETANO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO XAVIER MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MT16944-B (ADVOGADO)
RAFAEL DE SOUZA LIMA MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
DEIKSON CONCEICAO DE MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)
RAQUEL FERREIRA DE LIMA CLARO (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSANI LIMA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
REGIANE CRISTINA DA SILVA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)
ALAN GUSTAVO FREITAS FAGUNDES (TERCEIRO INTERESSADO)
EVANDRO BRAGA MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
GABRIEL KLIMA (TERCEIRO INTERESSADO)
GABRIEL SOUTO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)
ERIVALDO LIMA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDENIS BATISTA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
M. G. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
VANDERLEI ROCHA DOS ANJOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MAXSUEL CARDOSO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
WENDER SIQUEIRA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)
MAYCON JUNIOR RAMALHO DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO WITER FARIAS PAELO (TERCEIRO INTERESSADO)
JAIME PEDROSA DA SILVA BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)
SEBASTIAO CAITANO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE GOMES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
STENNIO MARTINS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
LUAN CLEITON DAS DORES ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)
THAIS DE KASSIA PEREIRA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUCAS RAFYK MORAIS DELGADO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, declaro a extinção monocrática da ação mandamental aviada em prol do paciente Regiane Cristina da Silva Brito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso XV, do RITJMT, c/c artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, ante a total perda de seu objeto. P. R. e intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de maio de 2019. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007765-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL QUINTELLA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOEL QUINTELLA OAB - MT9563-A (ADVOGADO)
EWERTON CARLOS FOCAS LEITE (PACIENTE)
MARCIO ALVES LEMOS (PACIENTE)
ROSEVAN FREITAS DE ALMEIDA (PACIENTE)

RAQUEL LUIZ (PACIENTE)

LUIZ CARLOS LEITE (PACIENTE)

Pelo exposto, concluo que a prisão temporária dos beneficiários se mostra desproporcional e irrazoável, portanto, defiro a liminar pretendida por Ewerton Carlos Focas Leite, Luiz Carlos Leite, Raquel Luiz, Roservan Freitas de Almeida Lemos e Marcio Alves Lemos. Registro, por derradeiro, a possibilidade de nova decretação da medida prisional cautelar, calcada em elementos probatórios legalmente produzidos. Oficie-se o Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá para que seja expedido o competente contramando de prisão. Colham-se as informações. Ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências.

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000955-70.2013.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

COSME FERREIRA LIMA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA OAB - MT13983-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - NOVO SÃO JOAQUIM (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Sendo assim, de forma monocrática, DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto por Cosme Ferreira Lima e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL na ação penal n.º 0000955-70.2013.8.11.0106 – código 71628, que tramitou no d. Juízo da Vara Única da Comarca de Novo São Joaquim/MT para, com supedâneo no art. 107, IV e art. 109, VI c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do ora apelante.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007965-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO VITOR REGINATO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VITOR REGINATO OAB - MT23017-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PAULO VITOR REGINATO OAB - MT23017-O (ADVOGADO)
NOROEL BRAZ DA COSTA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
GIOVANNI ZEM RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO ARCANJO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDUARDO COUTINHO GOMES (PACIENTE)
EDUARDO COUTINHO GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO HENRIQUE SALES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
WERECHI MAGANHA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
HAROLDO CLEMENTINO SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
GLAISON ROBERTO ALMEIDA DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)
MADELEINNE GEREMIAS DE BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)
DENNIS RODRIGUES DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO CONCEICAO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
BRENO CESAR MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSALVO RAMOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO ALMEIDA DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)
RONALDO GUILHERME LISBOA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
VALCENIR NUNES INERIO (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEXSANDRO CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)
ADELMAR FERREIRA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIANO OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO CONCEICAO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
INDINEIA MORAES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO GOMES HONORATO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDSON NOBUO YABUMOTO (TERCEIRO INTERESSADO)
SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
FREDERICO MULLER COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)
PATRICIA MOREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)
LAENDER DOS SANTOS ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)
ADRIELLI MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)
AUGUSTO MATIAS CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

KATIA MARA FERREIRA DORILEO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE CARLOS DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
BRUNO CESAR ARISTIDES MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO CESAR MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
AGNALDO GOMES DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, na estreiteza de um juízo de risco característico desta fase e diante da ausência dos pressupostos que autorizam primus ictus oculi a concessão da medida liminar, indefiro-a, restando o lado sumaríssimo desse habeas corpus, com o efetivo exercício da competência do Órgão Colegiado. Colham-se as imprescindíveis informações da autoridade judiciária apontada como coatora, com observância inclusive das exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1), com as considerações de caráter jurídico indispensáveis e cópia da documentação que entender relevantes à compreensão do tema. Deve ainda o douto magistrado oferecer em informações complementares quaisquer modificações posteriores no contexto fático-jurídico que possuam relevância frente ao pedido formulado. Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0027851-12.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINERVINO DE LARA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI OAB - MT7645-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0027851-12.2017.8.11.0042 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0035184-78.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OSVALDO PEREIRA DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

JONARDO DA COSTA FERREIRA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0035184-78.2018.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004057-68.2017.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

AMARO BARBOSA DA SILVA (APELANTE)

DEVANEI GONCALVES DE ALENCAR (APELANTE)

EDVALDO ALVES DOS SANTOS (APELANTE)

ANDRE JOSE DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO)

IVAN SCHNEIDER OAB - MT15345-O (ADVOGADO)

RONY DE ABREU MUNHOZ OAB - MT11972-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0004057-68.2017.8.11.0039 - Classe:

APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0004327-18.2018.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES OAB - MT-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE RAFAEL DE ARAUJO ALVES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IURI GONCALVES ARAUJO OAB - MT24274-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004327-18.2018.8.11.0020 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000735-83.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO SOUSA COSTA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000735-83.2019.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000243-51.2016.8.11.0017

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL PEREIRA NEGRY (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

Marcia Gomes da Silva (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000243-51.2016.8.11.0017 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0016344-93.2013.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO PISTORIO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONICA DA SILVA COSTA OAB - MT23320-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0016344-93.2013.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO



GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000126-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

P. H. S. D. A. (APELANTE)

M. S. D. S. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. E. (APELADO)

Outros Interessados:

A. R. P. (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000126-83.2019.8.11.0040 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0017372-54.2018.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINO FILHO DE SOUSA MEDEIROS (APELADO)

Outros Interessados:

MARIA AUXILIADORA NUNES FEITOSA SOUZA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0017372-54.2018.8.11.0064 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001287-65.2013.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - ROSÁRIO OESTE (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOILDO JOVINO DE OLIVEIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001287-65.2013.8.11.0032 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000641-64.2013.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

Juvenil Severino da Costa (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (APELADO)

Outros Interessados:

O Estado (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000641-64.2013.8.11.0029 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004629-78.2012.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

JONATHAN FERREIRA RIBEIRO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ELZA GOUVEIA FANTE (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0004629-78.2012.8.11.0013 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008054-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MURILO FERNANDES ARAUJO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO OAB - MT13217-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MURILO FERNANDES ARAUJO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1008054-91.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Decisão do Relator

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 51187/2018 - CLASSE CNJ - 278 COMARCA CAPITAL REPRESENTANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, REPRESENTADO - RUBENS ROBERTO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (RELATOR).

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A - V I S T O S , E T C . À vista do exposto, acolho o requerimento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça para **homologar** a transação penal celebrada com o representado Rubens Roberto Rosa, consistente na prestação pecuniária no valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Canaã do Norte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, não importando em reincidência. Cuiabá-MT, 31 de maio de 2019. Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI-Relator.**

Protocolo Número/Ano: 591 / 2018

INQUÉRITO POLICIAL Nº 591/2018 - CLASSE CNJ - 279 COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Por conseguinte, com fincas no artigo 51, inciso XV, do RITJ/MT, declaramos a incompetência desta Corte para processar a investigação movida em desfavor de Julio Cezar Modesto dos Santos, determinando, ipso facto, a imediata remessa dos autos à primeira instância [Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuiabá] para a condução do feito. Cumpra-se com máxima celeridade. Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Ass.: EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1008002-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS LUZ LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA OAB - MT2781-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3º Vara Cível e Criminal da Comarca de Juína (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1008002-95.2019.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE,

nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1008054-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MURILO FERNANDES ARAUJO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO OAB - MT13217-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MURILO FERNANDES ARAUJO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1008054-91.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Secretaria de Câmara Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007968-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

POVOAS & CORREA POVOAS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT17276/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007968-23.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007969-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

MATHEUS SALOME DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS SALOME DE SOUZA OAB - MT24554-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

IGOR DA CONCEICAO LIMA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1007969-08.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007971-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RM PNEUS LTDA - ME (AGRAVANTE)

ROBERTO GARCIA MIRANDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA OAB - MT12203-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE SOUZA NASCIMENTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007971-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007973-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ VERONESE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YOUSSEF SAYAH EL ATYEH OAB - MT26319-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REZZIERI AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1007973-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007974-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS (IMPETRANTE)

GIVANILDO VICENTE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS OAB - MT19631/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARCELO RODRIGUES MACHADO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1007974-30.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007976-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

POVOAS & CORREA POVOAS LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB - MT17276/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PLANTONISTA Agravo de Instrumento nº 1007968-23.2019.8.11.0000 (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007976-97.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007978-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO OAB - MT26240/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS-MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANDRE LUIS ALVES DA SILVA (INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUIS HENRIQUE MATIAS EVANGELISTA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1007978-67.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007984-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON SILVA CORREA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON SILVA CORREA OAB - MT19246-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2ª VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LINDOMAR LOPES DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1007984-74.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1007985-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007985-59.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1008002-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS LUZ LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA OAB - MT2781-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3º Vara Cível e Criminal da Comarca de Juína (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1008002-95.2019.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Seção de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007980-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAMIRA MAHMUD ALAWI MARTINS (IMPETRANTE)

MARISA FERNANDA VIEIRA TAVARES (IMPETRANTE)

LUCIANA GRAZIELA DE OLIVEIRA BOICA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR OAB - MT5979/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1007980-37.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008065-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz Diretor do Forum da Comarca de Vila Rica (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008065-23.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007980-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAMIRA MAHMUD ALAWI MARTINS (IMPETRANTE)

MARISA FERNANDA VIEIRA TAVARES (IMPETRANTE)

LUCIANA GRAZIELA DE OLIVEIRA BOICA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR OAB - MT5979/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1007980-37.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 02/06/2019 10:02:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008065-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz Diretor do Forum da Comarca de Vila Rica (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1008065-23.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 699/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor LEONIDES CARVALHO MARCILIO, efetivo, matrícula 6276, Técnico Judiciário PTJ, CPF n.º 493.852.246-20, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Informação, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 698/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 477/2019-DRH, de 02/04/2019, que designou o servidor MARIO MARCIO CORREA DA SILVA, matrícula 35700, CPF n.º 828.928.491-87, efetivo, Analista Judiciário-PTJ, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Informação, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 701/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor LUCAS VANNI HOLPERT, matrícula 32682, CPF n.º 027.007.751-04, Técnico Judiciário PTJ, para desempenhar a função de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Processo da 1ª Instância, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 03/06/2019 a 12/06/2019, durante o afastamento da titular SIMONE PAÊLO DE MATOS, matrícula 6232, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 696/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 254/2019-PRES, de 30/01/2019, que concedeu a servidora LEISI MAGDALA DE CASTRO, matrícula 4794, CPF n.º 454.931.460-53, Efetiva, Analista Judiciário PTJ, afastamento para o Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 30.04.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0043316-90/2017.

Decisão do Presidente

DECISÃO N. 1334/2019-PRES

CIA 0001157-64.2019.8.11.0000

Versam os autos sobre Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior em Direito da Comarca de Barra do Garças-MT.

A Gerência Setorial de Concursos Públicos prestou a Informação n. 2363/2019-DRH (fl. 1420), por meio da qual informou as principais etapas do certame e ressaltou a conformidade do processo seletivo com o modelo padrão estabelecido pela alta Administração, sugerindo sua homologação.

Decido.

Analisado os autos, verifica-se a ausência de interposição de recurso contra o resultado final do certame e, neste caso, sopesando que incumbe ao Administrador Público satisfazer, da melhor forma possível e com a mais eficiente utilização dos recursos disponíveis, os anseios da sociedade, tem-se que o fim colimado neste processo propicia a homologação do certame.

Logo, estando o procedimento em conformidade com as regras contidas nos editais e atos normativos deste Poder, mostra-se viável a homologação do certame.

Assim, com fulcro no item 10 do Edital de abertura, HOMOLOGO o certame.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1321/2019-PRES

CIA 0033231-74.2019.8.11.0000

Trata-se de solicitação da Diretoria do Foro da Comarca de Sapezal-MT, na qual solicita o descredenciamento da Psicóloga Patricia Hickmann Tracienski, bem como a autorização para realização de Processo Seletivo para credenciamento de profissionais da área de Psicologia, nos termos do Provimento n. 16/2016-CM.

O Núcleo de Credenciamento do Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 2530/2019-DRH (fl. 05) registrou que a Portaria n. 642/2017/PRES, disponibilizou 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta e 01 (uma) vaga de Psicólogo para a referida Comarca.

Ademais, informou que o último Processo Seletivo n. 148/2014 (CIA N. 0101467-54.2014.8.11.0000) realizado, foi homologado em 09/10/2017 e disponibilizado no DJE/MT n. 10117, classificando 01 (uma) Psicóloga, não havendo mais candidato apto ao credenciamento dentro da validade do certame.

Informou ainda, que o pedido de descredenciamento de Patricia Hickmann Tracienski, está tramitando no CIA n. 0101467-54.2014.8.11.0000.

Pois bem.

De proêmio, cumpre ressaltar que a Alta Administração estabeleceu modelo de edital destinado ao processo seletivo para credenciamento para prestação de serviços especializados das áreas de Fisioterapia, Psicologia e Auxiliar de Consultório Dentário, conforme Portaria n. 285/2014-PRES, disponível no DJE n. 9345 e no "Banco de normas da Coordenadoria de Recursos Humanos" ([HYPERLINK "http://wiki.tjmt.jus.br/index.php/Banco_de_normas_da_Coordenadoria_de_Recursos_Humanos"](http://wiki.tjmt.jus.br/index.php/Banco_de_normas_da_Coordenadoria_de_Recursos_Humanos))

http://wiki.tjmt.jus.br/index.php/Banco_de_normas_da_Coordenadoria_de_Recursos_Humanos), cuja observância deverá efetivar-se no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O modelo editalício foi estabelecido para a padronização dos procedimentos na condução de processos seletivos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculando-se à eficiência, eficácia e economicidade, cujo designio é intrínseco à boa administração.

Diante disso, faz-se imprescindível a estrita observância do modelo de édito previsto na Portaria n. 285/2014-PRES, de modo que não há discricionariedade assegurada em alterar ou acrescentar regras definidas previamente pela Alta Administração para a seleção de credenciados.

Com essas considerações, AUTORIZO a abertura de novo Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva na área de Psicologia para a Comarca de Sapezal-MT, nos termos do Provimento n. 16/2016-CM, de forma que os procedimentos necessários para a realização do processo seletivo estejam conforme o modelo padrão estabelecido pela Portaria n. 285/2014-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1285/2019-PRES

CIA 0037930-45.2018.8.11.0000

Versam os autos sobre movimentação interna para exercício do cargo em comissão em nome da servidora Mara Fernando Florêncio (matrícula 13.465).

Após idas e vindas do processo, o Departamento de Recursos Humanos impulsiona o processo mediante apresentação da Informação n. 2521/2019-DRH (fl. 41/42), registrando, na íntegra:

Informamos a Vossa Excelência que este Departamento consultou, por meio da Informação n. 192/2019-DRH, de 18.01.2019, às fls. 37 a 38-TJ/DRH, quanto a necessidade ou não de novo pedido da Movimentação Interna da servidora MARA FERNANDA FLORÊNCIO, matrícula 13465, efetiva, Analista Judiciário PTJ, da Comarca da Capital para este Tribunal, em face da interrupção da designação 09 (nove) dias no período de 1º a 09.12.2018.

Ocorre, Excelência, que o então Vice-Diretor-Geral, em 17.12.2018, determinou a Movimentação Interna da citada servidora, de forma excepcional, a partir de 1º.12.2018, considerando que ela executou os serviços normalmente neste Tribunal, desde aquele dia, cópia anexa.

Esclarecemos que, a decisão acima citada, somente foi anexada no NU 0105801-92.2018, que trata da designação referente ao período de 10 a 31.12.2018, nesta data, quando chegou ao conhecimento desta Divisão, por ter sido arquivada, por um lapso, em lugar diverso, motivo pelo qual procedemos sua publicação tardia.

Dessa forma, em complementação a Informação supramencionada, informamos que após o questionamento sobre a interrupção, a servidora também foi designada para o seguinte cargo:

- Chefe de Divisão -PDA-CNE-V, da Divisão de Suporte a Sistemas da 1ª Instância, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no período de 1º.01.2019 a 15.02.2019, em substituição, em face a licença gestacional da servidora Maysa Carla Maciel de Barros Ponce, e com o término da licença, a servidora usufruiu férias a partir de 18/02/2019.

Nessa esteira, a servidora foi indicada para substituir Maysa Carla Maciel de Barros Ponce, durante o usufruto de suas férias, no período de 18.02.2019 a 27.02.2019, por meio da CI. 19/2019-CTI, de 06/02/2019 - NU 0009785-42.2019, cópia anexa, ou seja, com interrupção de 02 (dois) dias, porém dentro do período da designação.

Desse modo, tanto a consulta quanto o novo pedido de designação tramitaram em paralelo, sendo que o Departamento de Recursos Humanos estava em tratativas com a Assessoria Jurídica da Administração a fim de resolver a questão da interrupção dentro da Movimentação Interna.

Entretanto, a servidora exerceu o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão -PDA-CNE-V, da Divisão de Suporte a Sistemas da 1ª Instância, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em substituição, durante o usufruto das férias da titular do cargo, de 18.02.2019 a 27.02.2019, mas, não houve a elaboração da Portaria dessa última designação.

Informamos que constam em nossos registros os seguintes dados sobre a servidora:

- No dia 28.02.2019 (quinta-feira), bateu o ponto normalmente neste Tribunal; - No dia 1º.03.2019 (sexta-feira) usou compensatória;
- No dia 04.03.2019 (segunda-feira) ponto facultativo;
- No dia 05.03.2019 (terça-feira) feriado de carnaval;
- A partir do dia 06.03.2019 usufruiu férias até o dia 25.03.2019, retornado para as atividades no Fórum da Comarca de Cuiabá a partir de 26.03.2019.

Assim, a Movimentação Interna da servidora para este Tribunal encerrou no dia 27.02.2019, fim da última designação.

Diante do exposto e tendo em vista a regularização da prorrogação da Movimentação Interna da servidora no período de 1º a 09.12.2018, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para expedir Portaria referente a última designação acima citada, em caráter excepcional ao inciso III, do artigo 3º, da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, de 02.03.2015, para regularizar definitivamente a situação da servidora e não prejudicá-la no tocante ao recebimento da designação tendo em vista que trabalhou na citada substituição.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a servidora Mara Fernanda Florêncio, encontrando-se movimentada para labor neste Tribunal de Justiça, foi designada para substituir, por duas vezes, a servidora Maysa Carla Maciel de Barros Ponce; a primeira, no período de 1.1.2019 a 15.2.2019, tendo em vista licença gestacional e, a segunda, durante o usufruto das férias, no período de 18.2.2019 a 27.2.2019. Contudo, não houve publicação da portaria referente à última designação.

Ademais, verifica-se que a servidora retornou para as atividades no Fórum de Cuiabá a partir de 26.3.2019.

Portanto, visando regularizar a situação funcional da servidora Mara Fernanda Florêncio, AUTORIZO a substituição da servidora Maysa Carla Maciel de Barros Ponce, durante suas férias regulares agendadas para 18.2.2019 a 27.2.2019, pela servidora Mara Fernanda Florêncio, com publicação da respectiva Portaria.

Por derradeiro, e nos termos do §3º do art. 23 do Provimento n. 26/2013/CM, REVOGO a movimentação interna outrora concedida em prol da servidora Mara Fernanda Florêncio, com efeitos a partir de 1º.3.2019.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1258/2019-PRES

CIA 0703819-43.2019.8.11.0037

Trata-se de requerimento manejado pela Diretoria do Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, no qual solicita autorização para realização de novo processo seletivo para cadastro de reserva de estagiários de Nível Superior nos cursos de Direito, Tecnologia da Informação, Ciências Contábeis e Administração, no âmbito da referida comarca.

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio do Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 83/2019-DADE (fl. 4) registrou que a Portaria n. 668/2015/PRES de 06.11.2015 disponibilizou 36 (trinta e seis) vagas de nível superior para a referida Comarca.

Ademais, destacou que o último processo seletivo realizado pela Comarca, tombado sob o número 8/2018 (CIA 0006150-87.2018.8.11.0000), ainda possui, no cadastro de reserva, 22 (vinte e dois) classificados do curso de Direito, não havendo cadastro de reserva para os outros cursos.

Pois bem.

De proêmio, cumpre ressaltar que a Alta Administração estabeleceu novo modelo de edital destinado ao processo seletivo para o recrutamento de estagiários, conforme Portaria n. 1.106/2018-PRES, disponível no endereço eletrônico do "Banco de normas da Coordenadoria de Recursos Humanos" (H Y P E R L I N K "http://wiki.tjmt.jus.br/index.php/Banco_de_normas_da_Coordenadoria_de_Recursos_Humanos") (H Y P E R L I N K "http://wiki.tjmt.jus.br/index.php/Banco_de_normas_da_Coordenadoria_de_Recursos_Humanos"), publicada no dia 31.8.2018 (DJe 10.328), cuja observância deverá efetivar-se no âmbito de todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

O novo modelo editalício foi estabelecido para atender as determinações e recomendações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, destinando-se a padronização dos procedimentos na condução de processos para recrutamento de estagiários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculando-se à eficiência, eficácia e

economicidade, cujo desígnio é intrínseco à boa administração.

Diante disso, faz-se imprescindível a estrita observância do novo modelo de edital previsto na Portaria n. 1.106/2018-PRES, de modo que não há discricionariedade assegurada à Comarca em alterar ou acrescentar regras definidas previamente pela Alta Administração para recrutamento de estagiários.

Com essas considerações, AUTORIZO a abertura de Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior nos cursos de Direito, Tecnologia da Informação, Ciências Contábeis e Administração para cadastro de reserva no âmbito da Comarca de Primavera do Leste -MT, observando-se a ordem de classificação do certame anterior no que concerne ao cadastro de reserva vigente, de forma que os procedimentos necessários para a realização do processo seletivo estejam de acordo com o modelo padrão estabelecido pela Portaria n. 1.106/2018-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1342/2019-PRES

CIA 0036131-30.2019.8.11.0000

Trata-se de expediente administrativo visando:

Revogar a Portaria nº 477/2019-DRH, de 02.04.2019, que designou o servidor MARIO MARCIO CORREA DA SILVA, matrícula 35700, efetivo, Analista Judiciário PTJ, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Informação, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos.

Designar o servidor LEONIDES CARVALHO MARCILIO, efetivo, matrícula 6276, Técnico Judiciário-PTJ, CPF n.º 493.852.246-20, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Informação, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos.

A investidura em cargo público requer a apresentação de determinados documentos. A propósito, a Portaria n. 682/2016-PRES em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ (alterada pelas Resoluções ns. 173/2013 e 186/2014), determina ao servidor nomeado/designado para o cargo em comissão ou função de confiança a apresentação de um rol de documentos cuja padronização deverá ser seguida para o respetivo ato, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

Ademais, registre-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse e da publicação no Diário Oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES. Nestes termos:

"Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único. O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente."

Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Portaria n. 682/2016-PRES, defiro os pedidos.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1241/2019-PRES

CIA 0713802-02.2019.8.11.0026

Trata-se de requerimento manejado pela Diretoria do Foro da Comarca de Arenápolis-MT, no qual solicita autorização para realização de novo processo seletivo para cadastro de reserva de estagiários de Nível Médio no âmbito da referida comarca.

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio do Departamento de

Recursos Humanos, na Informação n. 82/2019-DADE (fl. 4), registrou que a Portaria n. 668/2015-PRES, de 06/11/2015, disponibilizou 07 (sete) vagas de estagiário para aludida comarca, das quais 05 (cinco) referem-se a nível superior e 2 (dois) a nível médio.

Por fim, informou que não consta candidato para ser convocado, referente ao último Processo Seletivo de Nível Médio realizado.

Pois bem.

De proêmio, cumpre ressaltar que a Alta Administração estabeleceu novo modelo de edital destinado ao processo seletivo para o recrutamento de estagiários, conforme Portaria n. 1.106/2018-PRES, disponível no endereço eletrônico do "Banco de normas da Coordenadoria de Recursos Humanos" (H Y P E R L I N K "http://wiki.tjmt.jus.br/index.php/Banco_de_normas_da_Coordenadoria_de_Recursos_Humanos" http://wiki.tjmt.jus.br/index.php/Banco_de_normas_da_Coordenadoria_de_Recursos_Humanos), publicada no dia 31.8.2018 (DJe 10.328), cuja observância deverá efetivar-se no âmbito de todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

O novo modelo editalício foi estabelecido para atender as determinações e recomendações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, destinando-se a padronização dos procedimentos na condução de processos para recrutamento de estagiários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculando-se à eficiência, eficácia e economicidade, cujo desígnio é intrínseco à boa administração.

Diante disso, faz-se imprescindível a estrita observância do novo modelo de édito previsto na Portaria n. 1.106/2018-PRES, de modo que não há discricionariedade assegurada à Comarca em alterar ou acrescentar regras definidas previamente pela Alta Administração para recrutamento de estagiários.

Com essas considerações, AUTORIZO a abertura de Processo Seletivo de estagiários de Nível Médio no âmbito da Comarca de Arenópolis, de forma que os procedimentos necessários para a realização do processo seletivo estejam de acordo com o modelo padrão estabelecido pela Portaria n. 1.106/2018-PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1345/2019-PRES

CIA 0036252-58.2019.8.11.0000

Cuida-se de Expediente Administrativo visando:

Exonerar EMANUELE PINHEIRO MONTEIRO, matrícula 38505, CPF n.º 956.691.751-15, do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, no referido Gabinete;

Nomear, em comissão, VINICIUS COELHO DO PRADO, CPF n. 032.396.691-88, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II - PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva.

A investidura em cargo público requer a apresentação de determinados documentos. A propósito, a Portaria n. 682/2016-PRES em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ (alterada pelas Resoluções ns. 173/2013 e 186/2014), determina ao servidor nomeado/designado para o cargo em comissão ou função de confiança a apresentação de um rol de documentos cuja padronização deverá ser seguida para o respetivo ato, incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo.

Ademais, registre-se que as nomeações/designações somente terão efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse e da publicação no Diário Oficial, respectivamente, conforme dispõe os arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria n. 682/2016-PRES. Nestes termos:

"Art. 5º Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e entrada em Exercício, observado o disposto no Art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007.

Art. 6º Os efeitos da designação dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Art. 7º É vedada a publicação de Portaria de nomeação e/ou designação e exonerações com efeitos retroativos e/ou prospectivos. Parágrafo único.

O servidor cuja nomeação, posse e exercício e/ou designação tenha ocorrido até o dia 04 de cada mês será incluído na folha de pagamento do mês correspondente."

Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Portaria n. 682/2016-PRES, defiro os pedidos.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1346/2019-PRES

CIA 0036201-47.2019.8.11.0000

Cuida-se de Expediente Administrativo visando a designação, com ônus do servidor LUCAS VANNI HOLPERT, matrícula 32682, CPF n.º 027.007.751-04, Técnico Judiciário PTJ, para desempenhar a função de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Processo da 1ª Instância, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 03/06/2019 a 12/06/2019, durante o afastamento da titular SIMONE PAÊLO DE MATOS, matrícula 6232, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função de confiança, conforme preconiza:

"Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituído fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...) II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça."

Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, determino a designação, com ônus, do servidor LUCAS VANNI HOLPERT, matrícula 32682, para desempenhar a função de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Processo da 1ª Instância, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 03/06/2019 a 12/06/2019.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias para expedição de portarias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1315/2019-PRES

CIA 0716412-18.2019.8.11.0001

Trata-se de pedido formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Ambiental de Cuiabá, no qual solicitou o credenciamento de um conciliador para atuarem no CEJUSC - Ambiental da referida Comarca, nos termos do Provimento 40/2008-CM.

Na Informação n. 103/2019-DAJE, prestada pelo Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE, consta que o Processo Seletivo para o credenciamento de Conciliadores para Comarca de Cuiabá-MT está em conformidade com o Edital n. 01/2018/CATSC, tendo sido homologado pelo Presidente deste Tribunal de Justiça, cuja decisão fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Edição n. 10470 em 09/04/2019 e publicado em 10/04/2019, classificando 691 (seiscentos e noventa e um) candidatos, sendo 89 (oitenta e nove) candidatos classificados no cadastro de reserva para candidatos negros e 03 (três) candidatos considerados classificados para a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência-PCD.

Informa ainda, que o candidato Erick Henrique Dias Prado foi classificado em 3º (terceiro) lugar na cota para negros, estando apto ao credenciamento, tendo manifestado interesse em assumir a vaga.

Ademais, o referido departamento sugeriu o deferimento do pedido.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, por sua vez,

manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento.

Diante do exposto, AUTORIZO o credenciamento de ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, portador do CPF n. 027.317.421-51 para atuar na função de Conciliador do CEJUSC - Ambiental da Comarca de Cuiabá, devendo o credenciado firmar compromisso em participar da capacitação como exigência legal, quando for convocado, nos termos do artigo 2º, da Resolução n. 125-CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2016-CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Comunique-se o Departamento do FUNAJURIS para as anotações e providências pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1338/2019-PRES

CIA 0050470-28.2018.8.11.0000

Cuida-se de pedido realizado pela Diretoria do Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT visando a prorrogação do Processo Seletivo de Estagiário de Nível Superior, tombado pelo n. 27/2018 (CIA 0050470-28.2018.8.11.0000).

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio na Informação n. 89/2019-DADE/2019 registrou que a homologação do certame foi publicada em 03/07/2018 no DJE. 10285/2018, com vencimento em 03/07/2019.

Asseverou que foi destinada pela Portaria n. 668/2015-PRES de 06/11/2015, 03 (três) vagas de estágio de Nível Médio e 04 (quatro) vagas de Nível Superior para a Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT.

Registrou ainda que existem estagiários classificados no cadastro de reserva e manifestou pela necessidade de prorrogação do contrato de estágio.

É o relatório.

Decido.

O Edital n. 07/2018-CA que regulamentou o Processo Seletivo para recrutamento de estagiários para a Comarca de São José dos Quatro Marcos foi regido pelas normas e condições estabelecidas no Edital n. 014/2012/GSCP, disponibilizado no DJE/MT n. 8.813, de 17/05/2012.

Nos termos do Edital n. 14/2012/GSCP, o Processo Seletivo obedecerá às normas predeterminadas e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Mais adiante, no item 1.12 do referido Edital, consignou que o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante (contratada) e este Poder (contratante), será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Nesse compasso, temos duas situações distintas. Uma, a vigência do Processo Seletivo realizado pela Comarca, que é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período. Duas, a vigência do contrato celebrado com o estagiário, para fins de capacitação e aprendizado técnico, que também é de 01 (um) ano, prorrogando uma única vez por igual período.

Consoante atestou a Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio, há cadastro de reserva, bem como que foram adotadas medidas para continuidade das ações necessárias às contratações. Ressaltou ainda que o requerimento de prorrogação foi apresentado dentro do prazo de validade (vencimento em 03/07/2019) do Processo Seletivo.

De outro norte, os contratos poderão ser prorrogados por igual período, em conformidade com o artigo 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, que assim dispõe:

"Art. 26. A duração do estágio curricular será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio."

Assim, a sua prorrogabilidade efetivamente apresenta como uma faculdade da autoridade administrativa, levando em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao da continuidade do serviço público, que devem necessariamente estarem definidos no Edital.

Ademais, a prorrogação do prazo de validade do certame, nas hipóteses assinaladas, a nosso ver, não trará nenhum prejuízo para a administração, pelo contrário, contribuirá para o bom funcionamento da unidade judiciária.

Desta feita, AUTORIZO a manutenção dos contratos dos estagiários de Nível Superior, até o termo final do processo seletivo (03/07/2020), bem como a prorrogação do processo seletivo para contratação de estagiário

de Nível Superior na Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 1335/2019-PRES

CIA 0710533-34.2018.8.11.0011

Cuida-se de pedido realizado pela Diretoria do Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT visando a prorrogação do Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior, tombado pelo n. 21/2018 (CIA 0710533-34.2018.8.11.0011).

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio na Informação n. 87/2019-DADE/2019 registrou que a homologação do certame foi publicada em 03/08/2018 - DJE. 10308, com vencimento em 03/08/2019.

Asseverou que foi destinada pela Portaria n. 668/2015-PRES de 06/11/2015, 06 (seis) vagas de estágio de Nível Médio e 09 (nove) vagas de Nível Superior para a Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Registrou, ainda, que existem estagiários classificados no cadastro de reserva e manifestou pela necessidade de prorrogação do contrato de estágio.

É o relatório.

Decido.

O Edital n. 01/2018-CA que regulamentou o Processo Seletivo para recrutamento de estagiários para a Comarca de Mirassol D'Oeste foi regido pelas normas e condições estabelecidas no Edital n. 014/2012/GSCP, disponibilizado no DJE/MT n. 8.813, de 17/05/2012.

Nos termos do Edital n. 14/2012/GSCP, o Processo Seletivo obedecerá às normas predeterminadas e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Mais adiante, no item 1.12 do referido Edital, consignou que o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante (contratada) e este Poder (contratante), será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Nesse compasso, temos duas situações distintas. Uma, a vigência do Processo Seletivo realizado pela Comarca, que é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período. Duas, a vigência do contrato celebrado com o estagiário, para fins de capacitação e aprendizado técnico, que também é de 01 (um) ano, prorrogando uma única vez por igual período.

Consoante atestou a Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio, há cadastro de reserva, bem como que foram adotadas medidas para continuidade das ações necessárias às contratações. Ressaltou, ainda, que o requerimento de prorrogação foi apresentado dentro do prazo de validade (vencimento em 03/08/2019) do Processo Seletivo.

De outro norte, os contratos poderão ser prorrogados por igual período, em conformidade com o artigo 26 da Resolução n. 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, que assim dispõe:

"rt. 26. A duração do estágio curricular será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio."

Assim, a sua prorrogabilidade efetivamente apresenta como uma faculdade da autoridade administrativa, levando em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao da continuidade do serviço público, que devem necessariamente estarem definidos no Edital.

Ademais, a prorrogação do prazo de validade do certame, nas hipóteses assinaladas, a nosso ver, não trará nenhum prejuízo para a administração, pelo contrário, contribuirá para o bom funcionamento da unidade judiciária.

Desta feita, AUTORIZO a manutenção dos contratos dos estagiários de Nível Superior, até o termo final do processo seletivo (03/08/2020), bem como a prorrogação do processo seletivo para contratação de estagiário de Nível Superior na Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N. 638/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, VINICIUS COELHO DO PRADO, CPF n. 032.396.691-88, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II - PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

ATO N. 637/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar EMANUELE PINHEIRO MONTEIRO, matrícula 38505, CPF n.º 956.691.751-15, do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, no referido Gabinete, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de maio de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

ATO N.º 640/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 242/ 2016-PRES, disponibilizada no DJE Ed. n.º 9774 e Edital n.º 01/2018-CATSC, homologação disponibilizada no DJE n.º 10470, CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 03/2019-CEJUSC-Amb, NU. 0716412-18.2019,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, o Senhor ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, CPF: 027.317.421-51, para atuar como Conciliador no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental de Cuiabá – CEJUSC-Ambiental na Comarca de Cuiabá, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N.º 06/2019/GSCP

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, nos termos do Edital n. 04/2019/GSCP, de 13 de maio de 2019, que regulamenta o Processo Seletivo Unificado para recrutamento de estagiários na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Cuiabá.

1.DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.1As inscrições deferidas dos candidatos inscritos para realizarem a prova do Processo Seletivo Unificado para recrutamento de estagiários na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Cuiabá, encontra-se

prevista no Anexo I deste Edital.

2.DOS RECURSOS

2.1Poderá ser interposto recurso contra o indeferimento da inscrição do candidato, a partir da 00h do dia 06 de junho de 2019 até as 23h59 do dia 07 de junho de 2019, por meio do endereço eletrônico gconcurso.tjmt.jus.br.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

Juiz de Direito TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA

Documento assinado digitalmente

* O Edital n.º 06/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2019

CIA. 0015532-70.2019.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, Carlos Alberto Alves da Rocha, comunica aos interessados que foi HOMOLOGADO o resultado, no dia 21 de maio de 2019, do PREGÃO ELETRÔNICO 23/2019 – CIA N. 0015532-70.2019.8.11.0000, de acordo com a Instrução Normativa SCL N.º02/2011, item 18.1, nos seguintes dizeres: "(...) No caso, as informações apresentadas evidenciam o cumprimento das formalidades da Lei de Licitações e do edital do Pregão Eletrônico n. 23/2019, portanto, homologo a licitação, cujo objeto foi adjudicado à empresa Tokio Marine Seguradora S.A, nos termos do artigo 8º, incisos VI, do Decreto n. 5450/05 e artigo 4º, incisos XXII, da Lei n. 10.520/02. Promova-se a conferência das certidões de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista como condição prévia à convocação da vencedora do certame licitatório. Publique-se. À Coordenadoria Administrativa para providências necessárias. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2019.(...)".

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2019

0008884-74.2019.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 236/2019-C.ADM – DJE n.º 10428, de 04/02/2019, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2019 - CIA 0008884-74.2019.8.11.0000, no dia 19 de junho de 2019, às 10h30 – horário de BRÁSÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: "Contratação, de empresa jurídica especializada para prestação de serviços contínuo de fornecimento de almoço, lanche e jantar para atender as sessões do Tribunal de Júri da Comarca de Barra do Garças, bem como coffee-break para atender outros eventos institucionais realizados pela Comarca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao.

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: elaine.dobes@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 03 de junho de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000249-38.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

DENISE DOS REIS (IMPETRANTE)
EVELLYN DOS REIS COSTA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES (IMPETRADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000249-38.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000250-23.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

MATILDE KREIN (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SORRISO MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1000250-23.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000246-83.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO GONCALVES DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA ANDRADE ZILIANI OAB - MT21552-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Doutor Juiz Wladys R. Freire do Amaral (IMPETRADO)

Mandado de Segurança: 1000246-83.2019.811.9005 Processo 1º Grau: 8013381-89.2019.811.0001 Origem: OITAVO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Impetrante(s): BENEDITO GONÇALVES DE ALMEIDA Impetrado(s): JUÍZO DO OITAVO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Interessado(s): ENERGISA S/A Vistos, etc... Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado por BENEDITO GONÇALVES DE ALMEIDA contra ato do JUIZ DE DIREITO DO OITAVO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ, autoridade apontada coatora, o qual indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado no recurso inominado que interpôs. Visa a Impetrante, em pedido liminar, o deferimento da benesse da gratuidade da justiça e a determinação para o recebimento do recurso com remessa do mesmo à instância superior ao argumento de que faz jus à benesse uma vez que se trata de aposentado por invalidez, conforme documento que juntou com o Writ. Requereu a concessão de medida liminar a fim de que lhe seja concedida a benesse da gratuidade da justiça e, no mérito, a concessão da segurança definitiva a fim de confirmar a liminar. Juntou documentos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado por BENEDITO GONÇALVES DE ALMEIDA contra ato do JUIZ DE DIREITO DO OITAVO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ, autoridade apontada coatora, o qual indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado no recurso inominado que interpôs. O Mandado de Segurança é ação constitucional que tem por objetivo proteger direito líquido e certo, comprovado por meio de prova pré-constituída, não amparado por Habeas Corpus ou por Habeas Data quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Assim dispõe o artigo 5º, LXIX da Constituição Federal, verbis: Art. 5º (omissis) (omissis) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; Além de previsão constitucional, o Mandado de Segurança é disciplinado pela Lei nº 12.016/2009, a qual impõe alguns requisitos a serem

preenchidos para utilização do referido remédio constitucional. Dentre os requisitos exigidos para a impetração de mandado de segurança exige-se a existência de ato "ilegal ou com abuso de poder", bem como a existência de direito "líquido e certo". É sabido que se considera um ato ilegal "quando este é expedido sem a observância dos requisitos indispensáveis a sua validade, ou seja, agente competente para a prática do ato, forma própria e correta para a prática do ato, finalidade do interesse público e motivo existente"[1]. Por outro lado, por abuso de poder "deve-se entender quando a autoridade pública ao desempenhar determinado ato, ultrapassa os limites ou a suas atribuições legais"[2]. No caso em apreço, entende a parte Impetrante que agiu com ilegalidade e com abuso de poder a autoridade apontada coatora quando indeferiu o pleito de gratuidade da justiça, pois entende que faz jus à benesse, uma vez que é aposentado por invalidez, conforme documentos juntados. A despeito das alegações invocadas no presente Writ, entendo que não se fazem presentes os requisitos necessários ao processamento do remédio constitucional, notadamente a ausência de ato ilegal praticado pela autoridade apontada coatora, bem como que o deferimento da medida em grau recursal implicaria em supressão de instância, conforme passo a demonstrar. O magistrado apontado como autoridade coatora determinou a intimação da parte Impetrante para comprovar a situação de hipossuficiência, no entanto apesar de ter peticionado nos autos principais (mov. 36) não juntou qualquer comprovante de rendimento, como determinado, o que motivou o indeferimento do pedido, conforme trecho da decisão que cito: Contudo, embora tenha sido devidamente intimada, a parte recorrente não apresentou o comprovante de seus rendimentos e das despesas mensais, de modo que não vislumbro a alegada situação de hipossuficiência econômica para arcar com o pagamento do preparo. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, razão pela qual determino a intimação da parte recorrente, por intermédio de seu(sua) advogado(a), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue o preparo do recurso inominado, sob pena de deserção (Enunciado Cível n. 115 do FONAJE). Portanto, não há ilegalidade na decisão proferida, pois houve oportunidade para comprovar a situação e não houve comprovação. No presente mandamus a parte Impetrante juntou comprovante de rendimento que não juntou nos autos principais, de modo que não oportunizou à autoridade apontada coatora se pronunciar sobre o documento, de modo que não há ilegalidade na decisão proferida, razão pela qual o conhecimento de tal documento em sede de mandado de segurança implica em supressão de instância. A jurisprudência é uníssona no sentido de que em sede de mandado de segurança é impossível conhecer de provas e teses não apreciadas na instância a quo, conforme precedentes recentíssimos que cito: MANDADO DE SEGURANÇA. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ESTELIONATO. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR (LEI Nº 1.521/1951). CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI Nº 9.613/1998). CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI Nº 12.850/2013). RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE AO PROCESSO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...). Discussão probatória vedada em sede de mandado de segurança, por ocasionar supressão de instância e desvirtuamento da sumariedade ínsita à mandamental. (...) Incabível o deferimento da pleiteada assistência judiciária gratuita considerado que a impetrante foi representada por defensor constituído, não demonstrando, ao longo da tramitação da mandamental, impossibilidade de arcar com as custas processuais sem que tanto ocasionasse prejuízo ao sustento próprio ou de familiares, fato inclusive contrariado em razão da propriedade de automotor importado e de expressivo valor de mercado. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70078813086, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzetta, Julgado em 12/09/2018) MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VEICULO APREENDIDO EM ABORDAGEM POLICIAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSENCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O PLEITO FOI SUBMETIDO AO JUIZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, Mandado de Segurança não conhecido. (Mandado de Segurança Nº 70078784980, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Julgado em 26/09/2018) MANDADO DE SEGURANÇA. AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. NOVOS DOCUMENTOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não é de ser conhecido agravo de instrumento que pede a suspensão de ato administrativo com base em prova documental ainda não apreciada em primeiro grau, porquanto o pedido de nova decisão lá formulado ainda não foi examinado. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento Nº 70058515396, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 13/02/2014) Assim, não pode este juízo analisar e deferir o pedido de gratuidade da justiça em sede de mandado de segurança quando não há ilegalidade na decisão então proferida segundo a provas dos autos e não se posicionou sobre o documento novo juntado nos presentes autos, sob pena de supressão de instância, o que é vedado. Dispõe o artigo 10 da Lei nº 12.016/2009: Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 10, inciso XXII, da Constituição Estadual e da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 31 de maio de 2019. Lúcia Peruffo Juíza de Direito [1] <https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=5516> [2] <https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=5516>

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001725-29.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON DOS SANTOS SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT16265-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000426-11.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO VOLFF CASEMIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT3535-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001331-28.2018.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

FIRMINO SANTANA RODRIGUES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT14889-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001533-40.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

CLARICE CAETANO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001622-63.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CANDIDO DA COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001259-41.2018.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO JOSE DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARELISE SPIESS OAB - MT10204-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000249-60.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

CECILIA DE ALMEIDA OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010948-02.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANTONIA FIRMINA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE SOUZA OAB - MT9364-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002115-37.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO JOVENTINO COELHO OAB - MT5950-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LORENCE SPE 138 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO CAVALARI OLINO OAB - MT19345-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000267-81.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BELE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002685-42.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EZEQUIAS DE PAULA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8013427-41.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANA FELIPE BORNIER (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT3535-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002973-75.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL CRISTINA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT23047-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001033-11.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARILZA DA COSTA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA DATA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000295-84.2017.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

EMMIS PARK HOTEL LTDA - ME (RECORRENTE)

BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ADOLFO BALBUENA OAB - SP199501-A (ADVOGADO)

KARLA MICHELE BALBUENA OAB - SP386667-A (ADVOGADO)

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-A (ADVOGADO)

MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA OAB - DF15094-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JHONATHAN FRANCA DE MORAIS (RECORRIDO)

JOAO DANIEL GOMES FERREIRA (RECORRIDO)

ANAIDES DA SILVA PEREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON JUNIOR MARIANO DA SILVA OAB - MT24893-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000113-28.2018.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

SHELLA SOUZA COELHO DE ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001010-62.2017.8.11.0009



Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA MACHADO BARBOSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT22246-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004557-80.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA GOMES PEREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLLEY SILVA DE ARAUJO OAB - MT23215-A (ADVOGADO)

LARYSSA ANANDA MENDES MOREIRA OAB - MT22717-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001549-07.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GESSICA APARECIDA DA SILVA MASSONI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005310-49.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE SOUZA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689-O (ADVOGADO)

FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR46009-O (ADVOGADO)

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000518-98.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINO MARQUES DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004056-63.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA VILMA DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT10235-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1009808-91.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA DA CRUZ UREL (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000740-53.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSINEI APARECIDA FERREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000388-96.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO ROGERIO DE LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT3535-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.

SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011449-90.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO HARRISON PEREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT3535-A (ADVOGADO)

FERNANDO D AMICO MADI OAB - MT14322-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003076-58.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FELIX DE ASSIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000007-06.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA PEREIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000855-37.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENILDA MARTINS DA SILVA PINHATA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA VARELA REGGES OAB - SC47359-O (ADVOGADO)

ANDRE PERUZZOLO OAB - SP143567-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001614-39.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIDE CRISTINA DEL SENT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS RAMOS FRANCA OAB - MT16144-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001579-22.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO ALCANTARA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT16265-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004639-96.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO DA SILVA AMARAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001030-71.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS HENRIQUE CRIVELLARO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO REIS CARMONA OAB - MT20889-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000904-06.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RECORRENTE)

BANCO BMG SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)



BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO)
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LEANDRO GOMES DALLAZEM (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1013190-92.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON DAMAZIO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO DOS SANTOS MENDONCA OAB - MT10064-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000003-50.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

WISNER ANTONIO SILVA MORAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT14764-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB - RS69412-A (ADVOGADO)

NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A OAB - 10.331.096/0001-24 (REPRESENTANTE)

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE23255-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1013802-30.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO FERREIRA ARAUJO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007443-52.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA BARBOSA DE SOUSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GRUPO AVENIDA S.A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT4676-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001669-31.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CLARO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHEL CERQUEIRA HERNANDES CHAVES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000424-70.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA REGINA DE JESUS FIGUEREDO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT21519-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001694-44.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ESTEVAM RODRIGUES PEREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001777-78.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA CRISTINA CAMPOS DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010165-26.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MARIANO BRIDI (RECORRENTE)

LEDI FIGUEIREDO BRIDI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDI FIGUEIREDO BRIDI OAB - MT9413-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOL - LINHAS AEREAS INTELIGENTES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ84367-A (ADVOGADO)

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MIRIAN BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)

LEONILDA MORATELLI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000133-56.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALZIRA DA SILVA SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMOS MEDEIROS DOS SANTOS OAB - MT21378-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8018585-38.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA MENDES DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VERA LUCIA DE SOUZA OAB - MT9364-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000016-10.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

RN COMERCIO VAREJISTA S.A (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIMILSON DAMACENO NOGUEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT8486-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010030-56.2011.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

BR ON LINE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)

EDUARDO ROMOFF OAB - SP126949-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE REIS MOREIRA (RECORRIDO)

LOTERICA PONTO X LTDA - ME (RECORRIDO)

DAMARIS APARECIDA DALL PIZZOL MOREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO)

LANEREUTON THEODORO MOREIRA OAB - MT9667-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010236-55.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL MEDEIROS DE LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)

HELOIZA RODRIGUES TIEPO OAB - MT24427/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR WELLITON DE OLIVEIRA BIRIGUI - ME (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003381-23.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO OLIVEIRA DE LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA OAB - SP185064-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1013901-97.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

MARIA APARECIDA TEGANHI DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA GABRIELA BALBINOT DOS ANJOS OAB - MT18077-A (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

MARIA APARECIDA TEGANHI DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
LAURA GABRIELA BALBINOT DOS ANJOS OAB - MT18077-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000851-25.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE BARROS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMERICEL S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000219-39.2018.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LENI DE SOUZA ARRAES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILLA MUNIQUE RODRIGUES FRANCO OAB - MT21915-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000060-81.2018.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

EZEQUIEL MARCOS DE PAULA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000036-91.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS BARRETO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006349-47.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARIADNE CASTRO ANDRADE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001797-28.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE ALVES DELGADO AYRES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE DE CASTRO DUQUE OAB - MT18526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001820-75.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MARCIANE DOS SANTOS SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012560-72.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIDE MARQUES DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALITA ALVES DA COSTA OAB - MT21643-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000187-64.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECI INACIO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ OAB - MT8311-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002535-42.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA PACHECO LEAL OAB - MT3714-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERIK JUNIOR NEVES BARACAT OAB - MT18525-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007749-60.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE PALMIRO DA SILVA E LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA OAB - MT2394-A (ADVOGADO)

ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB - MT13776-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ERNANDO CARDOSO (RECORRIDO)

7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006956-94.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ FERREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004789-92.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001849-24.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIMARA RAMOS VIEIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE DE CASTRO DUQUE OAB - MT18526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003834-61.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO NOGUEIRA GUEDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT17909-A (ADVOGADO)

VALDENIR BERTOLDO OAB - MT17944-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002766-33.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 05.794.356/0001-68 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ODENEL DA COSTA RIBEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE OAB - MT6000-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPENT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1011237-93.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLFO JULIANO SIMAO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEVIO PEGORARO OAB - MT6904-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RECORRIDO)

ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE (RECORRIDO)

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000162-44.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE CONCEICAO DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1013836-05.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANGELICA CAVALCANTE QUILES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT22899-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005982-23.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DAYANE CAROLINE TESSARO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT14519-A (ADVOGADO)

FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NATURA COSMETICOS S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB - SP257220-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012626-52.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MELQUIADES BERNARDO DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALITA ALVES DA COSTA OAB - MT21643-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 27 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000152-57.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO WILSON FREITAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT12853-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002363-03.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO DE ARAUJO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT21419-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012083-25.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DIAS FERREIRA OAB - MT9073-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOLA TECIDOS LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT7502-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000239-13.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE ERIKSON FERNANDES DE PAIVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT12853-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VRG LINHAS AEREAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO)

MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ84367-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000223-14.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JAMILSON GONCALVES DA SILVA - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



ERIN LEONEL VILELA OAB - MT15821-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

banco do brasil (RECORRIDO)
CIELO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-A (ADVOGADO)
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1013719-14.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WITILA MAYARA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1009794-10.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA RAMOS DA CRUZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000310-86.2018.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

ZILMA GONCALVES RABELO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENITA EGINA DE ASSUNCAO CARVALHO OAB - MT20643-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAX NACIONAL PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1009800-17.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ERIKTIANA DE OLIVEIRA LOPES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001221-80.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010309-52.2015.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARQUES & MARQUES NETO LTDA - EPP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA OAB - MT10229-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ RODOLFO GUIMARAES PAES DE BARROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL LUIS PADILHA E SILVA OAB - MT11637-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001056-54.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO PORTELLA VEIGA DRUMOND (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA MARQUES ANDRADE OAB - MT17098-O (ADVOGADO)

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT9925-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000580-61.2018.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCILENE UMBELINA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010447-54.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR ESPIRITO SANTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCENOR ALVES DE SOUZA OAB - MT3670-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002444-27.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXPEDITO JORGE DE LIMA (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8014318-86.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERMINA DA SILVA NEVES RONDON (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB - MT164710-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000253-16.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON AUGUSTO TOLEDO ANDRADE DE ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT22002-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO CARLOS ALVES - EPP (RECORRIDO)

JEFFERSON ANGELO ROMANO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALQUIRIA TESTI DA CRUZ OAB - MT13450-A (ADVOGADO)

ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES OAB - MT21061-A (ADVOGADO)

LILIANE RANECO OAB - MT17579-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001961-19.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

WASHINGTON ELIAS FERREIRA MINHACO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (RECORRIDO)

M.L.GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO4928-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001771-59.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA PEREIRA DONZELLI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000191-54.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELLE DE OLIVEIRA NAGAI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO OAB - MT10919-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001804-20.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA FERREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE DE CASTRO DUQUE OAB - MT18526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005953-38.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS ANTONIO ORLANDI OAB - RS71807-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Lojas City Lar - Ricardo Eletro (RECORRIDO)

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002221-18.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON SMIDERLE (RECORRENTE)

NOELI SUELI DURKS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REBELLATO ZORZETO OAB - SP291194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002865-39.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO ANTONIO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - MT18150-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001832-85.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ODORINA NOGUEIRA PAVESI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000092-21.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OLIANI RASPINI OAB - MT14330-O (ADVOGADO)

ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT14381-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000099-80.2018.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO GIANI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO OAB - MT13654-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000977-75.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA PONTES DA SILVA MOREIRA DE LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IMPACTOS-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ AUGUSTO LEITE OAB - MT16115-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001565-45.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE SOUZA AMORIM (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000338-70.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES JUNIOR (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO EDUARDO HINTZ OAB - MT15857-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)



THAYELLE CRISTINNE AMORIM VENDRAMINI OAB - MT17623-O
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001796-61.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

KAUAN ANTONIOLI DO PRADO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO OAB - 01.377.043/0001-53 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010089-47.2015.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOURDES NEISE SCHLINDWEIN DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT11206-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010266-54.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA APARECIDA AIRES BONFIM (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT15321-A (ADVOGADO)

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT13905-A (ADVOGADO)

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555-O (ADVOGADO)

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002017-08.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARLISE VRES DA LUZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT18567-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RECORRIDO)

A M 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EURIPEDES BALSANUFO COSTA FERREIRA JUNIOR OAB - GO26194-A

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003256-03.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO CESAR VOLPE NAVARRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO CESAR VOLPE NAVARRO OAB - MT24823-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1013767-70.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALCIR BORGES DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT12696-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010435-44.2011.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSINETE DE MORAES SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANDER TADASHI BABATA OAB - MT12003-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREMIUM LONGO PRAZO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES OAB - MT10220-O (ADVOGADO)

EDUARDO THEODORO FABRINI OAB - MT10018-O (ADVOGADO)

JOEVERTON SILVA DE JESUS OAB - MT9946-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004551-58.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ELINETE FELISARDO SALES IGNAT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONATAN GOMES DUARTE OAB - PR71613-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000784-79.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA ZANON LONDERO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA MARILIA DE OLIVEIRA OAB - MT3659-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000088-81.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE SOUZA MEIRA (RECORRENTE)

MARTINHO MAIA DE CARVALHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANISLEY BROETTO ALVES OAB - MT24330-A (ADVOGADO)

ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT14381-A (ADVOGADO)

OLIANI RASPINI OAB - MT14330-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000094-74.2018.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINETE DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT15280-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000459-52.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRACI TEREZINHA BELTRAME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010870-88.2011.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO RODRIGUES ALVES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO RODRIGUES ALVES OAB - MT16433-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTES ESTRADEIRO LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WELYDA CRISTINA DE CARVALHO OAB - MT1509200A (ADVOGADO)

MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT16647-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010183-50.2011.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA REZEGUE DO CARMO ARRUDA OAB - MT9609-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILO SCHMITT (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JARBAS ANTONIO DIAS OAB - MT7842-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000327-37.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

AGUAS DE DIAMANTINO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADALGIZA IGNACIO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIZAEEL DE SOUZA OAB - MT16842-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010275-31.2015.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR MOREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

JOICE KELLER DE MENEZES MAGOSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADERMO MUSSI OAB - MT2935-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANIZIO BRAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS CASTRO CINTRA OAB - MT10044-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000038-49.2019.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO DRESSLER BUSS OAB - MT5431-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO VIEIRA SAMPAIO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REJANE BUSS SONNENBERG OAB - MT5862-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002710-77.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

UNIC SORRISO LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILA MICHIKO TEISCHMANN OAB - MT16962-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAIQUE JONATAN CORDEIRO ZANATTA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ELIZABETE CORDEIRO ZANATTA OAB - MT21735-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000342-52.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDINHO RODRIGUES DE AMORIM (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)

JABES ALBERTO DIAS OAB - MT17005-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001460-39.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO PAULO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILLO DA CRUZ OAB - MT21521-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002804-81.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO CABRAL GALINDO JUNIOR (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA MARA DE LIMA RIGO OAB - MT13090-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000166-41.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ABADIA MARIANO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT18912-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000266-96.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BELE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005012-30.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001184-93.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JUCELIA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA OAB - MT12075-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000721-66.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

JACY FERNANDES PINTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001311-54.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JHESSICA THAIS KAVASKI DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR OAB - SP234670-A (ADVOGADO)

HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO OAB - SP109098-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000052-24.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR JOSE DA COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT10309-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000952-62.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO BASILIO DE ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010868-38.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON VITORINO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001309-21.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBAMAR DA COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT15056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012447-94.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CRISTINA BIANCHINI VITAL (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT9231-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001939-32.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA DOMETILIA DE ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE DE CASTRO DUQUE OAB - MT18526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002570-48.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOREIRA RODRIGUES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000004-46.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DANTAS DA SILVA FILHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001714-12.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDIANA DA SILVA CORREA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHILIPPE DE CASTRO DUQUE OAB - MT18526-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006579-26.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE PADILHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000307-85.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON ALVES DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL NEVACK RIBEIRO OAB - SP310498-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000127-17.2016.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

RODSON DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO OAB - MT15687-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.

ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006935-84.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALCELIA SILVA SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000239-42.2018.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT21519-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004395-63.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL MESSIAS CONCEICAO SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001192-11.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ORDILEI LIMA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004950-24.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALZENIR MARIM DE SOUSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001857-45.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO DE GODOI PINTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS DE ABREU PEREIRA OAB - MT25169/O-A (ADVOGADO)
WILLOR RODRIGUES FELICIANO OAB - MT24074-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000058-46.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE PEREIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER RESINO JUNIOR OAB - MT22198-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NET CUIABÁ (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000423-03.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GEAN RODRIGUES DE PAULO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT12853-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001261-40.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRACI MARIA FERREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002733-79.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON FIRMINO BARBOSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)
LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002681-83.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

NEILA CRISTINA RAMOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT12853-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007295-53.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMILSO DE OLIVEIRA COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA RODRIGUES OAB - MT17745-A (ADVOGADO)
BRUNA THOMAZI GARCIA OAB - RS91724-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001722-24.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE ANDRADE VINCENZI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLY FRANCIÉLE RUELIS OAB - MT18164-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)
OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000133-08.2017.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

VAGNA DA CONCEICAO DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000842-59.2016.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS MARQUES DE SOUZA NETO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002395-67.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL ALVES DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDILENE JULIAO DE SOUZA OAB - MT4306-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002985-38.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GLEINEN QUINTINO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT3535-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004571-76.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI CORREA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000329-71.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GLEIDSON DE ALMEIDA LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE LEONCIO DE ARRUDA NEZI OAB - MT20946-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000187-42.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO SANTIAGO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000332-63.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TAINARA TAIS NEVES BOMBONATTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000773-17.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EDSON GOMES DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES OAB - MT8843-O (ADVOGADO)

SERGIO SAMIR DE DEUS OAB - MT21271-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000062-54.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012875-12.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO EVANGELISTA GOMES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO AUGUSTO CARVALHO JESUS PEREIRA OAB - MT18160-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA OAB - MT5219-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001510-55.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03507415000225 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OTOMAR PEREIRA DE PEREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO CORREA FRANCO OAB - MT22926-A (ADVOGADO)

TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)

ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003220-47.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAGNOLIA MOURA DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.

ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002332-44.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE MORAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO OAB - MT17992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03507415000225 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002356-72.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMEIRE DOS SANTOS FERRAZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO OAB - MT17992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001191-29.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE BARBARA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO OAB - MS9894-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002938-11.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELIA GOMES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL GOMES DE FREITAS OAB - MT18613-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004995-09.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT16027-A (ADVOGADO)

HILARIO AMARAL NETO OAB - MT20900-O (ADVOGADO)



HERMES DA SILVA OAB - MT14884-A (ADVOGADO)
CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT19417-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO)
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000975-83.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ELOIA DOS SANTOS NOGUEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSALVO DOS SANTOS SALLES OAB - MT15986-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-S (ADVOGADO)
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001092-53.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FRANCISCO ALVES ROSA OAB - BA17023-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO GARCIA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS GERALDINO OAB - MT9056-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000513-26.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-S (ADVOGADO)
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO AMELIO DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELITO LILIANO BERNARDI OAB - MT7008-A (ADVOGADO)
KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB - MT21659-O (ADVOGADO)
FELIPE AUGUSTO STUKER OAB - MT15536-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000244-24.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ELENITA DE OLIVEIRA BRAZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA SOKOLOVICZ DA COSTA OAB - MT24419-O (ADVOGADO)

WALERIA MACEDO ZAGO DIAS OAB - PA16616-B (ADVOGADO)
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO OAB - MT13427-A (ADVOGADO)
ALINE GRAZIELI LAMBRECHT OAB - MT21432-A (ADVOGADO)
SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)
OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000564-93.2017.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

NELY DE ARRUDA MARTINS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEYLA DA SILVA BELIDO OAB - MT15165-O (ADVOGADO)
DAVID DA SILVA BELIDO OAB - MT14619-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002256-72.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANA JOANA DE AMORIM (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH OAB - MT14932-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000226-73.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA MARQUES LEANDRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000155-71.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CAETANO SATEL (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000142-35.2018.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL CANDIDO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEOPOLDO QUEIROZ PAIM OAB - MT12413-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - MT21233-A (ADVOGADO)

LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB - MG62626-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000222-36.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

FLORESBELA AGUIAR DE FREITAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001431-18.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA DA CONCEICAO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001437-25.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

LENIRIA FERRAZ BARBOSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001898-21.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULINA DE FRANCA GARDEZ (RECORRENTE)

DEUSDETE PEREIRA GARDEZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002268-25.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SUNAMITA DOS REIS GONCALVES BATISTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON OLIVEIRA COSTA OAB - MT21242-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

B2W COMPANHIA DIGITAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT228213-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000713-45.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZA FRANCISCA DE PAULA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001239-12.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOELSON GERALDO SAMPAIO (RECORRENTE)

SERGIO ROBERTO DELAMONICA CORREA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que



será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000584-74.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07

(REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE ALENCAR DE OLIVEIRA FERREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP170025-0

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002688-39.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO NUNES DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002750-45.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRENTE)

MUNICIPIO DE CUIABA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARINA ROSA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1008880-09.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MENDES MATOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001054-71.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ANTONIO DE PROENCA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002404-13.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

GEANE DE OLIVEIRA PINHEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT OAB - 15.023.906/0001-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001817-48.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

A. B. D. S. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. C. (RECORRIDO)

G. D. E. D. M. G. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

MUNICIPIO DE COLIDER OAB - 15.023.930/0001-38 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000363-70.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ALBINO LIMA GOMES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB -
02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Município de Denise (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1008252-54.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER SAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA MARCOLIN OAB - MT19159-O (ADVOGADO)
CRISTIANO LUIZ KAISER OAB - MT16254-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001461-77.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELLE DA MATA SILVA BAICERE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB -
02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CUIABA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0500065-91.2015.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LICERIO SCHEFFER ROCHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IANDRA SANTOS MORAIS OAB - MT16051-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002589-96.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

IRIA FAGUNDES CHAVES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO REZENDE OAB - MT11847-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001571-52.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GENI DA SILVA CRESLISKOSKI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)
DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000231-32.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS CARDOSO GODINHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO PAGOTTO REIS OAB - MT19573-A (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE VIVAS DA SILVA OAB - MT15981-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000240-98.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANA ANTONINHA GABIATTI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR.
ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000265-14.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LOMEU (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000428-16.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALINE DE CAMPOS GUERREIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000135-40.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IGOR MARINELLO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000058-46.2018.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

CEZAR AUGUSTO FACCO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1009578-49.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIESER DA SILVA BRITO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT21519-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000462-36.2016.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MARIA DE LIMA CUNHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000108-67.2018.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON PONTES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT21519-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000643-03.2017.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

CACILDA APARECIDA DOS SANTOS MORAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA OAB - DF21924-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004650-21.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUDIMILA PEREIRA ALVES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000632-71.2017.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANE ARRUDA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-A (ADVOGADO)

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001445-18.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IRACI DE OLIVEIRA CLARO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADSON SOUZA NOBRE OAB - MT15308-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000101-11.2017.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

ROSICLEIDE CANDIDA SANTANA KLEIN (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ROSELI CÂMARA (TESTEMUNHA)

JAYNNE TOMAZIO (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012059-58.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL CECILIA DE CARVALHO BORGES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO OAB - MT6514-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (RECORRIDO)

LUXTRAVEL TURISMO LTDA - EPP (RECORRIDO)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO OAB - MT11876-S
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003048-36.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ZENILSON VENANCIO COSTA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ OAB - MT19359-A
(ADVOGADO)

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

WILZA APARECIDA LOPES SILVA OAB - SP173351-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001646-85.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VILDEMAR ALVES DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA FERNANDES SA OAB - MT16655-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007168-06.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA MARA FRASSON (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT10235-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001957-34.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

WELSON PEREIRA DE JESUS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA DE SOUSA ARAUJO OAB - MT21229-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000646-08.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DEUVANY CAMPOS RESENDE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NUBBIA CAMILA NUNES PAIVA OAB - MT22484-O (ADVOGADO)

CARLA MILENE PEREIRA SILVA OAB - MT22275-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000051-15.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DOMINGUES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000226-66.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINO ALVES CAETANO NETO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME CORDEIRO DE LIMA OAB - GO51368-A (ADVOGADO)

LARA NAZARETH RIBEIRO OAB - GO49152-A (ADVOGADO)

SAMUEL SOUSA JUNIOR OAB - GO47041-A (ADVOGADO)

JOAO GABRIEL CAETANO FREITAS OAB - GO50974-A (ADVOGADO)

NATTUZA DE SOUSA SARAIVA OAB - GO50559-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002875-02.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELOI VARGAS DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILEI SCHUSTER OAB - MT7721-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000353-83.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE REINALDO SOUZA FILHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON MACHADO BARRETO OAB - MT12420-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOTERICA MUTUM LTDA - ME (RECORRIDO)

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA OAB - MT4130-O (ADVOGADO)

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003004-71.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ISSAO LINCOLN SILVA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006697-24.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAILTON GOMES FERREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARA DE PINHO OLIVIERA OAB - GO47754-A (ADVOGADO)

DIEGO PIVETTA OAB - MT16725-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KAIRO POLO DO CARMO EIRELI - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA OAB - MT9789-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004958-98.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTENOR NETO VELOSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005099-35.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA APARECIDA LOPES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA.

PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003126-30.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADENIR MARIA DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-A (ADVOGADO)

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003184-87.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIEL THIAGO DO VALLE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000113-86.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOSILENE SILVA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS OAB - MT22728-A (ADVOGADO)

MARIA RITA MAIA MIRANDA OAB - MT21298-A (ADVOGADO)

LUIZ EDUARDO GUALBERTO MACIEL OAB - MT21045-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004428-94.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

NAIR PAULINA FERREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT10309-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1008231-44.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

REGIS FELIPE SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO OAB - MT17493-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1009801-02.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO JOSE PEREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003492-35.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE PEREIRA GUEDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENIR MARIA GANZER COELHO FERNANDES OAB - MT19107-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010016-29.2017.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEUSA DA SILVA SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLE BUENO FERNANDES OAB - MT13064-O (ADVOGADO)

RAFAEL EDUARDO BABINSKI OAB - MT18584-A (ADVOGADO)

SIRLENE DE JESUS BUENO OAB - MT6697-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003583-28.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE AYRES BARROS OAB - TO2402-A (ADVOGADO)
JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB - GO15245-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SANTINA DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI OAB - MT18999-A (ADVOGADO)
SERGIO LUIS DALTO DE MORAES OAB - MT13458-S (ADVOGADO)
WEYLLA DE SOUZA OAB - MT24666-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002164-70.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIANE DA SILVA MENDES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT16857-A (ADVOGADO)
CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT6252-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002315-70.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE DAL MOLIN (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE DAL MOLIN OAB - MT15887-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE PAULA DA SILVA COBRANCA - ME (RECORRIDO)

ABRANGE NEGOCIOS EMPRESARIAIS GUIA TELEFONICO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS TELEMARKEETING LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA OAB - SP153170-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003304-76.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - MT14469-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIMILSON LIMA DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATHIANE DALLA VECCHIA OAB - MT21377-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002815-13.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEY TEIXEIRA FRANCA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 28 de Junho de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001259-41.2018.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO JOSE DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARELISE SPIESS OAB - MT10204-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012560-72.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIDE MARQUES DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALITA ALVES DA COSTA OAB - MT21643-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012626-52.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MELQUIADES BERNARDO DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALITA ALVES DA COSTA OAB - MT21643-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000155-71.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CAETANO SATEL (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 28 de junho de 2019, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000363-70.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ALBINO LIMA GOMES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Município de Denise (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VAGNER SEVERO OAB - MT17492-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 28 de junho de 2019, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000231-32.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS CARDOSO GODINHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO PAGOTTO REIS OAB - MT19573-A (ADVOGADO)

TIAGO ANDRE VIVAS DA SILVA OAB - MT15981-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 28 de junho de 2019, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000295-84.2017.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

EMMIS PARK HOTEL LTDA - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ADOLFO BALBUENA OAB - SP199501-A (ADVOGADO)

KARLA MICHELE BALBUENA OAB - SP386667-A (ADVOGADO)

MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA OAB - DF15094-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JHONATHAN FRANCA DE MORAIS (RECORRIDO)

JOAO DANIEL GOMES FERREIRA (RECORRIDO)

ANAIDES DA SILVA PEREIRA (RECORRIDO)

BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON JUNIOR MARIANO DA SILVA OAB - MT24893-O (ADVOGADO)

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004056-63.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA VILMA DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT10235-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000162-44.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE CONCEICAO DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1011237-93.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLFO JULIANO SIMAO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEVIO PEGORARO OAB - MT6904-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RECORRIDO)

ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE (RECORRIDO)

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001311-54.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JHESSICA THAIS KAVASKI DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR OAB - SP234670-A (ADVOGADO)

HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO OAB - SP109098-S (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 28 de junho de 2019, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000329-71.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VIVO S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GLEIDSON DE ALMEIDA LIMA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELAINE LEONCIO DE ARRUDA NEZI OAB - MT20946-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 28 de junho de 2019, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000226-66.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINO ALVES CAETANO NETO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME CORDEIRO DE LIMA OAB - GO51368-A (ADVOGADO)

LARA NAZARETH RIBEIRO OAB - GO49152-A (ADVOGADO)

SAMUEL SOUSA JUNIOR OAB - GO47041-A (ADVOGADO)

JOAO GABRIEL CAETANO FREITAS OAB - GO50974-A (ADVOGADO)

NATTUZA DE SOUSA SARAIVA OAB - GO50559-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 28 de junho de 2019, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000066-67.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

ALMERINDO PIRES DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA OAB - MG132608 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AROLDI HENRIQUE BARBOSA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE MARIA BARBOSA OAB - MT16697-O (ADVOGADO)

CERTIDÃO CERTIFICO que foi interposto AGRAVO INTERNO no prazo legal, de acordo com o disposto no art. 1.070 do Código de Processo Civil, contra a r. decisão monocrática proferida. Procedo a intimação da parte contrária para apresentar suas contrarrazões ao agravo. Cuiabá-MT, 30 de maio de 2019 JESSICA OLIVEIRA DE SENA FERREIRA ACOSTA GESTORA JUDICIÁRIA

Decisão

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000248-53.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR ANTONIO DALMASSO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIVAGO DIAS MENDES OAB - ES19831-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juizo do Juizado Especial Cível de Juina (IMPETRADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito/Relator Mandado de Segurança n.º 1000248-53.2019.8.11.9005 Parte impetrante: Altair Antonio Dalmasso Litisconsorte passivo necessário: Mario Silva do Sacramento

Vistos, etc... Após detido de exame dos autos, bem como do feito n.º 1000357-12.2017.8.11.0025, chego à conclusão de que o pedido de concessão de liminar deve ser indeferido, eis que a matéria fático-jurídica articulada pela parte impetrante versa sobre indeferimento de pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, desprovido de razoável prova da insuficiência financeira para o custeio das despesas processuais. Com efeito, a documentação constante nessas demandas judiciais revela que a parte impetrante apresentou como prova da insuficiência financeira para o custeio das despesas recursais, apenas, cópia de um recibo de entrega de GIA ICMS e extrato de um único mês de uma conta poupança em seu nome, conforme anotado pelo Juízo Monocrático. Ocorre que esses documentos não esclarecem a respeito da efetiva capacidade financeira da parte impetrante, eis que, ao menos, deveria apresentar extrato da movimentação financeira detalhada, bem como, da declaração do Imposto de Renda atualizado, a fim de se aferir sobre o pedido de Justiça Gratuita. Em relação à alegada nulidade processual ocorrida ao longo da tramitação da demanda judicial, deve ser anotado que tal matéria fático-jurídica é pertinente ao campo meritório do recurso cível inominado interposto, sendo vedado o seu conhecimento através do presente remédio constitucional, pena de substituição do mandamus pelo meio recursal próprio. Essas circunstâncias fático-jurídicas sinalizam para a ausência do chamado *fumus boni juris*. Notifique-se a Autoridade tida por coatora para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Concomitantemente, cite-se a parte litisconsorte passiva necessária, para, querendo e no prazo legal, manifeste-se sobre os termos da presente demanda judicial. Decorridos os prazos legais das fases processuais acima indicadas, ao MP para a sua judiciousa manifestação. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL Nº 06/2019/GSCP

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APOIO AO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, nos termos do Edital n. 04/2019/GSCP, de 13 de maio de 2019, que regulamenta o Processo Seletivo Unificado para recrutamento de estagiários na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca da Cuiabá.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.1 As inscrições deferidas dos candidatos inscritos para realizarem a prova do Processo Seletivo Unificado para recrutamento de estagiários na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca da Cuiabá, encontra-se prevista no Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS

2.1 Poderá ser interposto recurso contra o indeferimento da inscrição do candidato, a partir da 00h do dia 06 de junho de 2019 até as 23h59 do dia 07 de junho de 2019, por meio do endereço eletrônico gconcursos.tjmt.jus.br.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

Juiz de Direito TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA

Documento assinado digitalmente

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1) Inscrições Deferidas – Cota de PCD (Pessoa Com Deficiência):

INSCRIÇÕES DEFERIDAS - COTA DE PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)		
Insc.	Nome do Candidato	Curso
13708	LUCAS MIRANDA FERNANDES DA SILVA	DIREITO

2) Inscrições Deferidas – Cota de Negro:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS - COTA DE NEGRO		
Insc.	Nome do Candidato	Curso
15128	ADÃO ADONAI SOUZA DE CAMPOS	ENGENHARIA CIVIL
12504	ADEILTON LIMA DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
1501	ADRIANA SAMPAIO DE OLIVEIRA	DIREITO
14350	ADRIANE SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO
1226	ADRIELLY COSTA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
13812	ÁDRINNY SARALLÍ	ENGENHARIA CIVIL
14038	ADSON KADMIEL QUINTILIANO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
14658	ALAN JONES DE AMORIM PACHECO	DIREITO
15107	ALAN JOSÉ DE SOUZA E SILVA	ENSINO MÉDIO
15146	ALAN VINICIOS MARQUES FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11825	ALCEU HENRIQUE SOUZA CARVALHO	ENSINO MÉDIO
12307	ALCIONE GOMES BARBOSA	DIREITO
13081	ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
1498	ALESSANDRO RAMOS DE CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO
13023	ALEX DA SILVA SIQUEIRA	DIREITO
14493	ALEX SOARES	ENSINO MÉDIO
12677	ALEXANDRE VITOR DE OLIVEIRA CANDIDO	DIREITO
12249	ALEXIA KAREN OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1307	ALINE ALVES PEREIRA	DIREITO
12093	ALINE MAKSUELEN SOUZA BISPPPO NOBRES	DIREITO
15159	ALLAN RIKELMY LIMA RIBEIRO	ARQUITETURA
13797	ALLAN VICTOR DE SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14416	ALLANIS ZACCHI	ARQUITETURA

12533	ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	DIREITO
11590	ALYNE LOPES	DIREITO
14435	AMANDA CRISTINA	ENGENHARIA ELÉTRICA
13587	AMANDA FLÁVIA ALEXANDRA SILVA BRITO DE SOUZA	DIREITO
1545	AMANDA LAURA FIGUEIREDO DE PAULA	DIREITO
12775	AMANDA MAIARA RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12210	AMANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	DIREITO
13265	AMANDA ORMOND	DIREITO
14629	ANA BEATRIZ FERNANDES MENDES	DIREITO
12991	ANA BEATRIZ LEITE GOMES	ENSINO MÉDIO
1356	ANA CARLA B.O.FERREIRA	DIREITO
15206	ANA CAROLINA CHAVES	ENGENHARIA CIVIL
13731	ANA CAROLINA DE ALMEIDA AVALOS	ARQUITETURA
12824	ANA CAROLINE DA CRUZ ALVES	ENSINO MÉDIO
14766	ANA CLARA APARECIDA ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
13458	ANA FLÁVIA SIQUEIRA DA SILVA	DIREITO
13638	ANA JULIA ARCANJO RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
12939	ANA JULIA CORRÊA DE SOUZA	DIREITO
13477	ANA JULIA TEIXEIRA DE PAULA	DIREITO
1273	ANA MARIA DE ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12124	ANA PAULA DE SOUZA CASTRO	DIREITO
1451	ANA PAULA OLIVEIRA	DIREITO
12241	ANA PAULA SANTIAGO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13262	ANA VITORIA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1156	ANDRE FELIPE GARCIA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
13024	ANDRÉ LUIZ GRIEBEL SANTOS	ENSINO MÉDIO
12812	ANDREIA DE ARAUJO BARBOSA	JORNALISMO
14681	ANDREZA DA COSTA BRAGA SOUZA	DIREITO
1188	ANDREZA NUNES LINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14279	ANDREZA PAULA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13097	ANGELA NATHALIA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12146	ANNA JULYA LAURA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12804	ANNA KAROLYNE ALVES TORREZAN	ENSINO MÉDIO
1262	ANNA VICTORIA BUTAKKA BAHIA	ENSINO MÉDIO
14522	ANNABELLA LUDMILLA MARQUES DE SOUZA	DIREITO

11794	ANTHONY FAMAR GOMES TEODORO DE SOUZA	DIREITO
12087	ANTHONY GABRIEL DOS SANTOS SETUBAL	ENSINO MÉDIO
11805	ANTONIO FABRICIO DA SILVA SOUZA	DIREITO
14033	ANTONIO JOAO DA SILVA FILHO	ENGENHARIA CIVIL
14677	ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA	DIREITO
15220	ARIANE DE FREITAS LOPES	DIREITO
12713	ARIANE RODRIGUES BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO
1182	ARIANY AYNA DE MORAIS	DIREITO
1231	ARISTESSIRA REYSSIRRE SILVA REIS	DIREITO
12589	ARTHUR RODRIGUES VIANA NETO	ENSINO MÉDIO
14550	ARYCIA ANTONIA CASTRO DE CAMARGO	ENSINO MÉDIO
1372	ARYELE TAMARA APARECIDA NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
13416	BÁRBARA MANUELE SILVA DE LIMA	GESTÃO PÚBLICA
15010	BASTO DOUGLAS NASCIMENTO FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL
13298	BEATRIZ ESTER PEREIRA LIMA	ADMINISTRAÇÃO
13041	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	DIREITO
1244	BEATRIZ INGRIDY OLIVEIRA SANTANA	ADMINISTRAÇÃO
14544	BEATRIZ SANTOS	JORNALISMO
14708	BIANCA CRISTINA AMORIM SILVA	DIREITO
13063	BIANCA FERNANDA BERTOLINO ALVES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13653	BIBIANA LUIZA CAMPOS DE ALMEIDA	DIREITO
1294	BRENDA CAROLINA DIAS DA SILVA	DIREITO
12577	BRENDA STEPHANY OLIVEIRA DE SENA	ENSINO MÉDIO
14008	BRENO ANTONIO SILVA CALONGA	DIREITO
14965	BRENO GONÇALVES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
13141	BRENO MOREIRA SOUZA	DIREITO
14501	BRENO VITOR GONÇALVES MIRANDA	ENGENHARIA CIVIL
12494	BRUNA DE ALMEIDA ROCHA	DIREITO
14715	BRUNA FERNANDES DA CUNHA	ENSINO MÉDIO
14523	BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA	DIREITO
12072	BRUNA KAUANNY DA SILVA CAMPOS	ENSINO MÉDIO
14106	BRUNA LIGIA SOARES LEITE	DIREITO
14445	BRUNA MARQUES DE AGUILARES	DIREITO
1192	BRUNA SANTANA CALDAS	DIREITO
1166	BRUNA TORRES	ENSINO MÉDIO

15075	BRUNNA YRENE ALMEIDA LEAL	ENSINO MÉDIO
11646	BRUNO KAIKI GONÇALVES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
12681	BRUNO RAFAEL MARQUES DE MORAES	ENSINO MÉDIO
14165	CALEBE DA SILVA COSTA	ENSINO MÉDIO
11890	CAMILA CRISTINA PERES DE SOUSA	DIREITO
13534	CAMILA GREICE RAMOS	DIREITO
14158	CAMILA KLEIN	ENSINO MÉDIO
11871	CAMILA SOUSA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
12134	CAMILLE CÁSSIA SOARES CAMPOS	ENSINO MÉDIO
13623	CARLA LOPES	GESTÃO PÚBLICA
15017	CARLOS DANIEL SOUTO	DIREITO
1260	CARLOS EDUARDO CARVALHO E FERREIRA	DIREITO
14956	CARLOS EDUARDO DE MORAES	DIREITO
15007	CARLOS EDUARDO RIBAS DAMASCENO	DIREITO
11606	CAROLINE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
15018	CASSIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA AYALA	ENSINO MÉDIO
12897	CELESTIA DE ARRUDA FILHA	DIREITO
15001	CESAR AUGUSTO MARQUES SILVA	ENSINO MÉDIO
15212	CHRISTIELLY YANCA DA SILVA OJEDA	ENSINO MÉDIO
13657	CICERO BERNARDO DA SILVA	DIREITO
14208	CLAUDENICE AMERICO DA SILVA	DIREITO
14897	CLAUDIA ELLEN DE OLIVEIRA	DIREITO
14417	CLAUDIA REGINA DA SILVA	DIREITO
1566	CLAUDIA TRINDADE DA SILVA	GESTÃO PÚBLICA
15167	CLEBERSON MATOS	ENSINO MÉDIO
14107	CLEITON VENTURA DA SILVA	DIREITO
13452	CRISALYSON ROCHA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14940	CRISTIANO JOSE MATIAS JUNIOR	ENSINO MÉDIO
12214	CRISTINA CASTRO ALVES	ENGENHARIA CIVIL
12079	CRISTINA SANTOS	DIREITO
12445	DAIANE ALBUQUERQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12522	DAIANE CAROLINE BISPO DE LIMA	GESTÃO DE PESSOAS
13757	DAIANE MACIEL RIBEIRO DA SILVA	PUBL. E PROPAGANDA
15130	DAIANNE MAELLI SILVA NUNES	DIREITO
13673	DAMILLY GARCIA DE OLIVEIRA	DIREITO

1481	DANIEL REVELES	DIREITO
12693	DANIEL WESLEY PEDROSO NAVARRO	DIREITO
14285	DANIELA AMALIA MONTEIRO SILVA	DIREITO
11675	DANIELLA SILVA VARDASCA	DIREITO
12625	DANIELLA TAVARES MARTINS	DIREITO
1546	DANIELLE ESTER DE SOUZA LEÃO	ENSINO MÉDIO
13135	DANIELLY CRISTINA	ENSINO MÉDIO
14206	DANIELLY MACIEL FERREIRA	ENSINO MÉDIO
1562	DANIELY MARCELY DE MELO SANTANA	ENSINO MÉDIO
12627	DANILLO OLIVEIRA DE ALVARENGA	DIREITO
13774	DANILO ROBERT MOURA PERNE	DIREITO
14248	DANYLLO WINICIUS	DIREITO
11822	DAVID DOS SANTOS VARGAS	DIREITO
12391	DAVID PEREIRA DA SILVA	DIREITO
13825	DAYANE DAMAZIO DE CARVALHO	DIREITO
12759	DAYANE FIGUEIREDO DO ESPIRITO SANTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14543	DAYANNE FIGUEIREDO DA SILVA	DIREITO
12503	DÉBORA CRISTINA FARIA COSTA DE ARRUDA	DIREITO
12581	DEBORA MARQUES DE CRISTO	DIREITO
13146	DEBORA MELISSA BRANDÃO PESSOA	ADMINISTRAÇÃO
14193	DENISE CARVALHO RICCI	GESTÃO DE PESSOAS
14816	DEYVYSON H.B. CAMPOS	ENSINO MÉDIO
1507	DHANIELLY MAYSIA DE OLIVEIRA LOPES	ENSINO MÉDIO
11597	DIEGO LEMES DOS SANTOS	DIREITO
12255	DIEGO RAMOS LEMES PINTO	ENSINO MÉDIO
14595	DIEGO SENA DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12321	DIVONEI CELESTE DA SILVA	DIREITO
14349	DORIVAL RUIZ PEREIRA JUNIOR	TECNOL. INFORMAÇÃO
11647	DOUGLAS DA SILVA NAVARROS	DIREITO
12766	DOUGLAS FONSECA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13332	DOUGLAS VINICIUS DA CUNHA MARQUES	ENSINO MÉDIO
14146	DYANA NAYARA DA CUNHA CLEMENTE	DIREITO
13174	EDER GUILHERME SANTOS VIEGAS	DIREITO
14852	EDILAYNE LORRAYNE CARVALHO SANTOS	DIREITO
1252	EDLAINE RIBEIRO DA SILVA	DIREITO

12966	EDMILSON BATISTA DO NASCIMENTO	ENGENHARIA CIVIL
11629	EDUARDO GOES ALVES	ENSINO MÉDIO
14989	ELBER DA CUNHA LEITE	ENSINO MÉDIO
14721	ELI DO AMARAL RIBEIRO	DIREITO
1583	ELIS REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	ENSINO MÉDIO
14593	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO
12757	ELIZA GOMES PEREIRA	ENSINO MÉDIO
12751	ELIZABETH HANNA JESUS GONÇALO DA COSTA	ENSINO MÉDIO
13600	ELIZANGELA MARIA FERREIRA NERO	DIREITO
11831	ELIZIRRE VIANA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
14018	ELLIAN VICTOR MARTINS CAMPOS	ENGENHARIA ELÉTRICA
14090	EMERSON MARINHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11865	EMILLY FERREIRA SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
12486	EMILLY GABRIELA DA COSTA CRUZ	ENSINO MÉDIO
12983	EMILLY YASMIM DE SOUZA LIMA	ENSINO MÉDIO
14314	ENTHONY NAZARETH DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1257	ERADANY NUNES DE HOLANDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12965	ERICA MONIQUE SOUZA AMORIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1318	ERICK ANTONIO	DIREITO
12401	ERICK DOUGLAS DE SOUZA AMORIM	GESTÃO PÚBLICA
1375	ERICK MARCIO PEREIRA DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO
1134	ESTER DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO
13219	ESTER RONDON DOS SANTOS	DIREITO
13444	EVANIELLY APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
11627	EVELYN KATIANE BRANDÃO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11720	FABERTO ROCHA DE OLIVEIRA	DIREITO
11721	FABIANO MORAIS	DIREITO
14301	FABÍOLA SANTIAGO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12512	FABIOLA CARLA FERREIRA CASTRO	DIREITO
11664	FABRÍCIO LIMA DA PAZ	DIREITO
11855	FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
15135	FELIPE KAUAN SIQUEIRA PINHEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14663	FELIPE MATHEUS	DIREITO
1480	FERNANDA ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14625	FERNANDA SILVA CANDIDO	ENSINO MÉDIO

14877	FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA	DIREITO
14278	FLAVIO FERNANDES GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
13843	FRANCIANE DA ROCHA PORTO	DIREITO
12298	FRANKLIN LIMA	ENSINO MÉDIO
12864	GABRIEL ABÍLIO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13601	GABRIEL PAULINO BATISTA BANDEIRA	DIREITO
15196	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12336	GABRIEL SILVA CAMPÍAO	ADMINISTRAÇÃO
12231	GABRIEL SILVA DE SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
1563	GABRIELA DO CARMO PINHEIRO	DIREITO
12173	GABRIELLY BUENO FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
14744	GABRIELLY MAYANE RAMOS DE LIMA	DIREITO
13287	GABRIELLY VITÓRIA DE REZENDE SILVA PESSOA	ENSINO MÉDIO
12367	GEANDRA SCHNEIDERS	DIREITO
12456	GEOVANA PESSOA FERREIRA	ENSINO MÉDIO
13132	GIAN PAULO MACHADO	DIREITO
14112	GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	ENSINO MÉDIO
12346	GIOVANNA ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13651	GIOVANNA CORRÊA SANTANA	DIREITO
12040	GIOVANNA DE FRANÇA SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
14209	GIOVANNI FERNANDES NUNES	DIREITO
13720	GISLAYNE CAROL DE CAMARGO SANTOS	ENSINO MÉDIO
1338	GIULIANNA STEPHANY ALMEIDA DA MATA	DIREITO
14121	GUILHERME DOMINGOS APARECIDO DE MORAES SOUSA	DIREITO
13582	HELIA SENA DA SILVA	DIREITO
1447	HENRIQUE DE AMORIM SOUZA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12263	HENRIQUE GUIMARÃES JARDIM	ENSINO MÉDIO
15042	HENRIQUE SILVA MACEDO	ADMINISTRAÇÃO
11733	HERBERT SILVA CELADA	ENSINO MÉDIO
12793	HYALLA PERIN SANTOS FIORAVANTI	ENSINO MÉDIO
13077	IANDRA JULIA DA SILVA HUNGRIA	ENSINO MÉDIO
13645	IASMIM BOVOLATO DOS SANTOS CASTELHANO	DIREITO
14676	IASMIN FRANCINE DA SILVA ALVES	ENSINO MÉDIO
13641	IGOR BARBOSA DE OLIVEIRA	DIREITO
1187	IGOR FERREIRA CORONEL	DIREITO

14853	INESSA POLIANA PORTO MESSIAS DA SILVA	DIREITO
12111	INGRID GABRIELLY RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14027	INGRID GONZAGA DE PAULA	ENSINO MÉDIO
12819	INGRID NAZÁRIO DE ALMEIDA	DIREITO
13834	INGRIDY CAROLINE CUSTODIO DE ARRUDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14631	INGRIDY CORDEIRO PEREIRA	DIREITO
1452	INGRIDY JESUS NUNES ARAUJO SILVA	DIREITO
12118	IRGOR HENRIQUE PEREIRA LIMA	ENSINO MÉDIO
11992	ISABELA LEMES DE MORAES DA COSTA CASTIEL	ADMINISTRAÇÃO
1444	ISABELLA CAROLINA MARTINS SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14818	ISABELLA DE SOUSA FORTES	ENSINO MÉDIO
12013	ISABELLA MELLISSA MARQUES DE SOUZA	DIREITO
12232	ISABELLE GONÇALVES RAMOS	GESTÃO DE PESSOAS
12213	ISABELLY FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	ENSINO MÉDIO
1256	IZABELE CRISTINA DOS ANJOS AMORIM	ADMINISTRAÇÃO
14176	JACKSON XAVIER DOMINGOS DUTRA	DIREITO
15006	JAMILLY CAROLINE DE SOUZA DIAS	DIREITO
13475	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12563	JEAN CARLOS DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
12638	JENNEFFER LARISSA QUEIROZ DA SILVA	ENSINO MÉDIO
15035	JEOVANA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14994	JÉSSICA MAIARA SOARES CORDEIRO	ENGENHARIA CIVIL
14623	JESSICA RODRIGUES MAGALHAES	ARQUITETURA
13824	JESSIKA CARDOSO DE CERQUEIRA	DIREITO
11898	JHENIFER PAULA MENDES GOMES	DIREITO
12981	JHENIFFER DIAS MAIA	ENSINO MÉDIO
12613	JOÃO GUILHERME DOS SANTOS ARRUDA	ENSINO MÉDIO
1536	JOÃO GUILHERME SARAIVA SOUZA	DIREITO
12753	JOÃO PAULO LEMOS TAVEIRA	DIREITO
1127	JOÃO PEDRO ALVES ARAUJO	ENSINO MÉDIO
12166	JOÃO STEFANY CORRÊA SILVA	DIREITO
14307	JOÃO VICTOR RIBEIRO DE FREITAS	DIREITO
1511	JOÃO VICTOR SENA	ENSINO MÉDIO
1378	JOÃO VICTOR VAZ DO NASCIMENTO	PUBL. E PROPAGANDA
15118	JOÃO VITOR ALMEIDA CAMPOS	DIREITO

13074	JOÃO VITOR MARIANO	ENSINO MÉDIO
15144	JONATHAN HENRIQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14635	JOSÉ ANTONIO DA SILVA BUZATTO	DIREITO
11683	JOSÉ WENDER NASCIMENTO DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1147	JOSERLANE BRAGA DE OLIVEIRA	DIREITO
12466	JOSIANE CRISTINA SANTOS SILVA	DIREITO
15050	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO
14398	JOSLAN ALVES SOARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12429	JOSYELLA LORRAINNA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
12929	JOYCE LUZ MADEIRA	ENSINO MÉDIO
11845	JOZAN DANIEL AMORIM DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12763	JUAN ALEXSANDER RODRIGUES SANTANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14968	JUÇARA SOUSA CAMPOS	DIREITO
11609	JUCIANA CAETANO DE LIMA	DIREITO
1585	JUDSON PEREIRA DE ALMEIDA	DIREITO
14353	JULIA DE CAMPOS REIS	ENSINO MÉDIO
13288	JULIA VICTORIA NUNES BERTULIO	ENSINO MÉDIO
14653	JÚLIA YSABELLE RIBEIRO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
11878	JULIANA ALVES	DIREITO
13848	JULIANA DA SILVA GARCIA	DIREITO
12393	JULIANE LOWRRANCE DE ARRUDA CORREA	DIREITO
1489	JUMA CAJÁ	GESTÃO DE PESSOAS
14516	KAIO VITOR DEDE DIAS	DIREITO
12642	KAMILA MARIA MONTEIRO	DIREITO
12376	KAREN HOSANA SALES DE SOUZA SOARES	ENSINO MÉDIO
12592	KARINE DE OLIVEIRA AYARDES	ENSINO MÉDIO
13606	KARINE LOPES LELLIS DE MEDEIROS	DIREITO
13814	KARLA IANNY DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
14722	KAROLAINÉ APARECIDA DE CAMPOS	DIREITO
12397	KAROLINY DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12052	KARYNE CASTRO DE ASSIS	ENSINO MÉDIO
14945	KASSIELY PEREIRA TELES DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL
13086	KASSYA LORENNA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12712	KASSYLA MARQUES DE CASTRO	ADMINISTRAÇÃO
13594	KATERINE DOS SANTOS FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

12955	KATIELLE DA SILVA CORDEIRO	DIREITO
13105	KATTY THAYSSA PRADO DE MORAIS	ENSINO MÉDIO
12276	KAUANE JESUS DE MELO	ENSINO MÉDIO
14917	KAUE ALVES	DIREITO
14881	KEIDYMAN CORREA DE ALMEIDA	DIREITO
15059	KEILA DOS SANTOS FERREIRA	DIREITO
1408	KEITHY KEROLLAYNE SANTOS JARA DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14977	KEIZY CAMPOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
11703	KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	GESTÃO PÚBLICA
11981	KEMILLY FERNANDA SALES DE BARROS ALCÂNTARA	ENSINO MÉDIO
13377	KERYKA CALAZANS LOOTE DE SOUSA	DIREITO
15073	KLAYVER TEIXEIRA GOMES	ENSINO MÉDIO
14042	KLEBERTON FRAGA	DIREITO
12662	LAIS GABRIELLY BOMDESPACHO VIANA	ENSINO MÉDIO
12472	LAISA VITORIA DE SOUZA METZLER	DIREITO
1404	LARISSA CAVALCANTE DE PAULA PIRES	DIREITO
1138	LARISSA DA SILVA CASTILHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11916	LARISSA PODSIAD	GESTÃO PÚBLICA
13815	LARYSSA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA	DIREITO
1385	LARYSSA RUBIA DE ARRUDA CRUZ	ENSINO MÉDIO
12742	LAUDELINA LOPES PEIXOTO	DIREITO
1410	LAURA KAROLLYNNE DE LIMA FREITAS	ENSINO MÉDIO
12761	LAURA MARIANE SOUZA SILVA	DIREITO
12585	LAUREN SILVA CUYATI	GESTÃO DE PESSOAS
14762	LEANDRA TAINARA DE MIRANDA FERREIRA	ENSINO MÉDIO
13568	LEANDRO ANDRE MALHEIROS TAPIA	DIREITO
1436	LEIDIANE SANTANA NOGUEIRA	DIREITO
15063	LENA CAMPOS	ENSINO MÉDIO
15204	LEONARDO BRUNO DOS REIS MARTINS	TECNOL. INFORMAÇÃO
13628	LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
1543	LEONARDO RICARDO GARDESANI DE SOUZA	DIREITO
12278	LEONARDO SIQUEIRA BENTO	DIREITO
11698	LEONARDO SOUZA BUENO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
13300	LEONARDO VICTOR ALVES BARBOSA	DIREITO
1258	LETÍCIA ALVES SCHMITZ	ENSINO MÉDIO

12171	LETÍCIA LEMOS MOREIRA PERERIA	DIREITO
12161	LETÍCIA NOGUEIRA DO AMARAL	DIREITO
12290	LETICIA OLIVEIRA PASSOS	DIREITO
13299	LETYCIA DAPHYNE DE SOUZA ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15062	LIANE VELTEN DE FARIAS	ENSINO MÉDIO
14592	LIBINY SULIDAYZE DE BARROS SILVA CRUZ	DIREITO
12387	LINCON RUDYERISON MENDES DE PAULA	GESTÃO PÚBLICA
13402	LINDERSON AMORIM DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12723	LIVIA XAVIER DUARTE	ARQUITETURA
13463	LORRAYNE GREGORIA DE SOUZA SILVA	DIREITO
12603	LORRAYNE YASMIN FELIX DA SILVA	DIREITO
13803	LUAN HENRIQUE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	DIREITO
13543	LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	DIREITO
12699	LUANE GUIMARÃES	ENSINO MÉDIO
11753	LUCAS AUGUSTO GRISOLIA DE ASSIS	TECNOL. INFORMAÇÃO
12167	LUCAS DANIEL HAUSCHILD	ENSINO MÉDIO
14308	LUCAS DE MATOS MACHINER	ARQUITETURA
1278	LUCAS DE SOUZA PINTO	ENSINO MÉDIO
14781	LUCAS DELGADO DE ARRUDA	ENGENHARIA CIVIL
12326	LUCAS FERREIRA GUIMARÃES PORTUGAL	DIREITO
14172	LUCAS LEANDRO FERREIRA	ENGENHARIA ELÉTRICA
11754	LUCAS MEDEIROS AMORIM	DIREITO
13301	LUCAS RAPHAEL PEREIRA SILVA	DIREITO
13625	LUCAS ROBERTO REIS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
11826	LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM JORGE	ENGENHARIA CIVIL
12489	LUCIENE CLARA DE CAMPOS	DIREITO
13149	LUIS FERNANDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12906	LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
13903	LUIZ ANTONIO LOPES SABOIA	ENSINO MÉDIO
13584	LUIZ DAVI SILVA VARDASCA	ARQUITETURA
13738	LUIZ FELIPE DA CUNHA CRUZ	DIREITO
13496	LUIZ FELIPE TEIXEIRA DE PAULA	DIREITO
12285	LUIZ FERNANDO CARDOSO	ENGENHARIA CIVIL
14271	LUIZ FERNANDO RAMOS DUARTE	DIREITO
15041	LUIZ GUILHERME OLIVEIRA BARROSO	ENSINO MÉDIO

14283	LUIZ OTÁVIO PEREIRA SANTANA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12108	LUIZA PEREIRA COSTA DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
12579	MACKLONNY RAWAN RUBERT FERREIRA	ENSINO MÉDIO
12959	MAGNO BERBEL	DIREITO
14936	MAIANE CRISLEY MATIAS	DIREITO
12322	MAILSON ERNANDES DA SILVA MARTINS	DIREITO
1284	MARCELLA ALVES DE ARRUDA	DIREITO
15127	MARCELLY CALAZANS LOOTE DE SOUSA	DIREITO
14052	MARCELO CRISTÓVÃO PINTO JUNIOR	DIREITO
12865	MARCELO FIN	JORNALISMO
1160	MARCELO GELBER DOS SANTOS ALMEIDA	DIREITO
12104	MÁRCIA ANA CHAGAS OLIVEIRA OLIVEIRA	DIREITO
1274	MÁRCIA GONÇALVES VIEIRA	ENSINO MÉDIO
12530	MARCIO ADRIANO SAMANIEGO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13850	MARCIO GETULIO RODRIGUES JUNIOR	DIREITO
12120	MARCO ANTONIO SILVA PARREIRA	DIREITO
12292	MARCO AURELIO ALMEIDA MELLO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11886	MARCO AURÉLIO IRIARTE DA HORA GUARIM	DIREITO
13736	MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO
14073	MARCOS DANILLO FERREIRA MENDE JÚNIOR	ENSINO MÉDIO
14645	MARCOS DE PINHO	DIREITO
15238	MARCOS VINICIUS DE JESUS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13039	MARCOS VINICIUS FELIX	ADMINISTRAÇÃO
1152	MARCOS VINICIUS NUNES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12084	MARIA AUXILIADORA FARIAS DA COSTA	DIREITO
12343	MARIA CLARA FERREIRA DE SOUZA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13336	MARIA EDUARDA ALVES LEMES	ENSINO MÉDIO
11786	MARIA EDUARDA BOTELHO DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
1228	MARIA EDUARDA COSTA CORRÊA	DIREITO
1211	MARIA EDUARDA MACIEL TOMÉ DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
13521	MARIA EDUARDA MARQUETE DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1302	MARIA EDUARDA PEREIRA GALDINO DELGADO	ADMINISTRAÇÃO
1589	MARIA EDUARDA THOMANN	JORNALISMO
12578	MARIA FERNANDA CARMO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1387	MARIA GABRIELA GOULART DA SILVA ALMEIDA	DIREITO

12767	MARIA NUNES	DIREITO
1560	MARIA VITORIA VITORIA	ENSINO MÉDIO
12341	MARIANA FRANÇA DE SOUZA SILVA	ENSINO MÉDIO
12150	MARIANA NATÁLIA ALVES FERREIRA	DIREITO
12275	MARIANA SILVA MARTINS	DIREITO
14932	MARIANE ARRUDA DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12998	MARIANNY CARVALHO MISSAU	DIREITO
14494	MARIELY MENDES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
12722	MARILIA ZOUNAR DE ARAUJO GONÇALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12733	MARINA DA SILVA ATANASIO	ENSINO MÉDIO
14560	MÁRIO CÉSAR S. ARRUDA	DIREITO
11919	MATEUS DE OLIVEIRA SANTANA	DIREITO
12478	MATHEUS ABREU	ADMINISTRAÇÃO
14270	MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA	DIREITO
13719	MATHEUS AUGUSTO SOUZA FELIX	ENSINO MÉDIO
12972	MATHEUS CORREIA DE CAMPOS	DIREITO
14588	MATHEUS FELIPE MARTINS DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
11843	MATHEUS LEMES BONFIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15092	MATHEUS POPOVICCE	TECNOL. INFORMAÇÃO
12513	MATHEUS QUEIROZ	DIREITO
12689	MATHEUS RIBEIRO LEITE DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO
1174	MAURICIO DE OLIVEIRA MENDES	GESTÃO PÚBLICA
13527	MAX BRENNER RODRIGUES	DIREITO
12116	MAXLENE MAGNA DA ROSA QUEIROZ	ENSINO MÉDIO
14099	MAYRA DOS SANTOS E SILVA	GESTÃO DE PESSOAS
12152	MAYRA MUNIZ VIEIRA	DIREITO
15139	MAYRON GUILHERME GONÇALVES DE HUNGRIA	ENSINO MÉDIO
1230	MERILLY KIMBERLLYN DA CRUZ AMORIM	ADMINISTRAÇÃO
13451	MICHAEL NUNES	TECNOL. INFORMAÇÃO
13752	MICHELE APARECIDA ALVES BERNALDO	DIREITO
14222	MICHELE SILVA	GESTÃO DE PESSOAS
14987	MIKAELA TERUMI GUSTAVO MAMEDES DA SILVA	DIREITO
13000	MIKAELLE LARISSA NEVES DE OLIVEIRA FREITAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14524	MIKAELLY FERNANDES ROBERTI	DIREITO
12856	MIKE DAVIDSON POSSOMATO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

13529	MILAINY ESTRAL DE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
11931	MIRIAN NUNES DE SOUZA	DIREITO
13122	MIRNA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO
13020	MOISES FERNANDES	ENSINO MÉDIO
13006	MURILO BEZERRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12781	NAGILA NEVES MARTINS CUNHA	ENSINO MÉDIO
14097	NALBERTH LUIZ AMARANTE DE AMORIM	ADMINISTRAÇÃO
1516	NALDIANNE PATRICIA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14515	NATÁLIA PINA MACIEL DE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
1326	NATANIELLY FERNANDA SOUZA	DIREITO
11723	NATHALIA VIANA	DIREITO
11863	NATHALLY CANDIDO	DIREITO
12932	NATHANY GOMES	JORNALISMO
1534	NATTALLY CAMPOS	DIREITO
13787	NAYARA CAROLINA PINHO DE OLIVEIRA	DIREITO
12786	NAYARA NERES MIRANDA	ENSINO MÉDIO
11719	NELITO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO
14067	NICOLE WHITNEY DA COSTA GALDINO PERES	DIREITO
12138	OLIVER JOSE RODRIGUES DE MORAIS	ENSINO MÉDIO
13429	OSMAR DE CASTRO FERNANDES	ENGENHARIA CIVIL
1282	OSMAR JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO
13114	PABLO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12051	PABLO SOARES	ENSINO MÉDIO
15079	PAMELLA DA SILVA PEREIRA	DIREITO
1383	PAMELLA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
1448	PAOLA VITÓRIA JESUS DE MELO	ENSINO MÉDIO
14773	PATRÍCIA DE SOUSA RODRIGUES CAVALCANTE	ADMINISTRAÇÃO
13076	PATRÍCIA JENNEFER DA SILVA BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15051	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
11976	PAULO DE TARSO ORMOND VIÉGAS FERREIRA MENDES	DIREITO
14528	PAULO HENRIQUE FARIAS DE LIMA	DIREITO
12205	PEDRO CARLOS NOGUEIRA FELIX	DIREITO
13449	PEDRO GABRIEL LEMES DOURADO	ENSINO MÉDIO
1340	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA MOURA	ENSINO MÉDIO
14116	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	DIREITO

12574	PEDRO HENRIQUE SANTOS PEREIRA	DIREITO
12437	PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
12986	PEDRO SAMUEL DA SILVA DOS SANTOS	DIREITO
1487	PEDRO SCHWANN	ENSINO MÉDIO
14400	PEDRO TAQUES	DIREITO
1365	POLIANA AMORIM FERREIRA	DIREITO
14982	PRISCILA KAROLINE DE SOUZA SILVA	ENSINO MÉDIO
14883	QUÉZIA DOS SANTOS MARTINS	DIREITO
14102	RAFAEL VERSALLI	DIREITO
12549	RAFAELA DA CONCEIÇÃO MARIANO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
1253	RAFAELA DOS REIS NOGUEIRA	ADMINISTRAÇÃO
13744	RAFAELLA ANDREZA DE CARVALHO VASCONCELOS	DIREITO
11599	RAÍ ALVES DA SILVA	DIREITO
12680	RAIANE CUCO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
14931	RAIANE NAYARA LIMA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1287	RAONY SILVA DE JESUS	DIREITO
12670	RAPHAEL KAYAN DIAS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
15083	RAPHAEL SANTOS BLUM	ENGENHARIA ELÉTRICA
14960	RAQUEL GONÇALVES DA SILVA BENETOLI	DIREITO
14269	RAYANNE BEATRIZ FREITAS DE JESUS	ENSINO MÉDIO
12412	RAYLA CRISTHYNA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12267	RAYSSA EMANUELLE DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO
15011	REBERTY MATHEUS	TECNOL. INFORMAÇÃO
13011	RENAN DA SILVA DINIZ	ENSINO MÉDIO
1456	RENATA ALVARENGA LIMA	DIREITO
13284	RENATA ALVES DOS SANTOS	DIREITO
12436	RENATA GABRIELLE DA SILVA SOUZA	DIREITO
14826	RENATO SANTOS ALVES DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
15022	RICARDO DE FRANÇA RIBEIRO	ARQUITETURA
12265	RICARDO NETO COSTA PINHEIRO DA SILVA	DIREITO
14602	RICKELMY DELGADO TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO
13318	RITA FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTRO	DIREITO
13098	ROBERTO SILVA ANUNCIAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
1358	ROCIVALDO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO
15002	RODRIGO ALMEIDA DE CERQUEIRA	DIREITO

12021	ROGER MARRONE RIBEIRO AKERLEY	ENSINO MÉDIO
1557	ROLYSTHER BARBOZA FLORENTINO DE JESUS	TECNOL. INFORMAÇÃO
11907	ROMÁRIO AUGUSTO MORAIS SANTOS DE SOUZA	DIREITO
1199	ROSANA DE CARVALHO SILVA	GESTÃO PÚBLICA
12179	ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS	DIREITO
1223	RUSINEY JUNIOR SOUZA BARBOSA	ENSINO MÉDIO
11659	RUTE JACOBINA DE LIMA	ENSINO MÉDIO
11882	RYAN BLAYAN VIANA FORTES ORTIZ	ENSINO MÉDIO
1459	RYAN MATHEUS ARAÚJO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12251	SABRINA MARIA DA CRUZ SILVA	ENSINO MÉDIO
15072	SABRINA RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
14273	SAMARA CABRAL DE SOUZA MELO CALIXTO	JORNALISMO
13658	SAMELA GABRIELA GOMES RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
14849	SAMIRA AMORIM	ENSINO MÉDIO
14231	SAMIRA GONÇALVES ALMECÊ	ENSINO MÉDIO
11608	SAMOEL BENEDITO DE ARRUDA JUNIOR	TECNOL. INFORMAÇÃO
12811	SAMUEL CORREIA	ENSINO MÉDIO
14294	SAMUEL COSTA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
13852	SAMUEL FERNANDES DE LIMA FRAZÃO	GESTÃO PÚBLICA
12726	SAMYRA BEATRIZ BARROS MOREIRA	GESTÃO DE PESSOAS
12730	SARA CAROLINE DA SILVA BRETAS	ENSINO MÉDIO
1406	SARAH CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	JORNALISMO
13551	SARAH FURTADO SANTANA	DIREITO
12511	SEBASTIÃO CARLOS BOTELHO SERRA	ENGENHARIA ELÉTRICA
1529	SOLENE MAYARA CARVALHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1349	STEFANNY BETSY RODRIGUES LABAJOS	GESTÃO DE PESSOAS
14880	STEFANY RAQUEL OLIVEIRA COSTA	DIREITO
12666	STEFFANY RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14696	STEFHANY LOUISE PEREIRA SANTANA	ENSINO MÉDIO
14505	STHEPHANY KAROLINE MARIA DE JESUS SOUZA	ENSINO MÉDIO
12329	SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ	DIREITO
12919	SUZANNY SANTOS	ENSINO MÉDIO
15123	TAIZA PIRES DE OLIVEIRA	DIREITO
13742	TALISSA JAMILLY DA SILVA ARRUDA	DIREITO
13131	TATIELY FERNANDA	ENSINO MÉDIO

15005	TAUANA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14095	TAYLLA VITORIA PINHEIRO DE LARA	ENSINO MÉDIO
13716	THAINARA EGUES DE ALMEIDA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
11693	THAIS CAROLINE PIMENTA BARRETO	DIREITO
1355	THAIS CRISTINA PINHEIRO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
14233	THAÍS CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL
14664	THAIS MARTINS DA SILVA	DIREITO
12197	THALIA ALICIA DE MAGALHÃES SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
13750	THAUYRIA GABRIELA PINTO DE CARVALHO	DIREITO
14647	THAYANNE KARLA QUINTILIANO DE SOUZA	DIREITO
13394	THAYNARA LEITE DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12102	THAYNARA SOUZA	ENSINO MÉDIO
11876	THAYSA MACIEL DE AZEVEDO	DIREITO
12386	THIAGO BASTOS	DIREITO
14634	THIAGO BATISTA SILVA COELHO	ENSINO MÉDIO
12169	THIAGO BRANDAO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12745	THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	DIREITO
13802	THIAGO DE ARRUDA PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
13325	THIAGO SOUZA DOURADO	ENSINO MÉDIO
14916	THUANNE CAROLINE ALMEIDA PIMENTA	DIREITO
14698	THYAGO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	DIREITO
13494	TIRZA CAMPOS RIBEIROS	DIREITO
13282	TYLCÉIA TYZA RIBEIRO XAVIER	JORNALISMO
14555	VAGNER SOUZA FERNANDES	DIREITO
12594	VALÉRIA LARISSA DA SILVA DA GOMES	DIREITO
13566	VALERIA TENUTES	DIREITO
1168	VALQUIRIA PINHO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
1327	VANDERLEI DE CAMPOS SOARES	DIREITO
12297	VANESSA GONÇALVES DA SILVA	DIREITO
14601	VINICIUS ALMEIDA ASSUNCAO	ENSINO MÉDIO
12961	VINICIUS DA SILVA PULQUERIO	TECNOL. INFORMAÇÃO
13536	VINICIUS GABRIEL OLIVEIRA MARQUES	DIREITO
1154	VINÍCIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL
14570	VITOR CORREA LANDIN	ENSINO MÉDIO
1125	VITOR EDUARDO ALVES ARAUJO	ENSINO MÉDIO

11819	VITOR HUGO CERQUEIRA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
14013	VITOR MACLEY ARRUDA ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15067	VITÓRIA BRITO NUNES DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
12147	VITÓRIA GANDRA	ENSINO MÉDIO
12133	VITÓRIA LOPES	DIREITO
14029	VIVIAN CRISTINA BARBOSA NUNES	JORNALISMO
11779	WALTEIR BARROS DA SILVA	DIREITO
14736	WANDERSON DE ALMEIDA TIMOTEO	TECNOL. INFORMAÇÃO
15071	WESLAINY VITORIA DE CAMPOS MARQUEZINI	GESTÃO DE PESSOAS
11982	WESLEY DA SILVA DIAS	GESTÃO DE PESSOAS
14567	WEVERTON BARBOSA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
11840	WILIAM SOUZA DE MENEZES	ENGENHARIA CIVIL
14041	WILIAN DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO	DIREITO
13706	WILKER CARMO ASSUNÇÃO	DIREITO
15191	WILLERSON MANOEL LAURENTINO SILVA NETO	DIREITO
12802	WILSON LEITE MOREIRA	DIREITO
13541	WOSLEY GOMES DA SILVA LEITE	ENSINO MÉDIO
14441	YASMIM KAYLLANY ALVES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
15000	YASMIN MARTINS MORAIS	ADMINISTRAÇÃO
11650	YASMIN PINHEIRO	DIREITO
1237	YNGRID MARIA VIEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13082	YURI DE OLIVEIRA MOURA	DIREITO

3) Inscrições Deferidas – Ampla Concorrência:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Insc.	Nome do Candidato	Curso
14794	ACAUÃ EMILIANO TAVARES DA SILVA	DIREITO
15128	ADÃO ADONAI SOUZA DE CAMPOS	ENGENHARIA CIVIL
12504	ADEILTON LIMA DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
12548	ADILTON MATHEUS SCHMIDT RUBERT	DIREITO
14200	ADRIAN BASTOS DOS SANTOS	DIREITO
14668	ADRIANA RODRIGUES DA ROCHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1501	ADRIANA SAMPAIO DE OLIVEIRA	DIREITO
1353	ADRIANE GOMES PEREIRA CANHETE	DIREITO

14350	ADRIANE SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO
12676	ADRIANO APARECIDO POÇAS MARCELNO	ADMINISTRAÇÃO
14603	ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11624	ADRIANY TAMIRES DE ARRUDA E SILVA	DIREITO
13705	ADRIELLE MARTINS ARRUDA	ARQUITETURA
11785	ADRIELLY CAMPOS	DIREITO
1226	ADRIELLY COSTA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
14894	ADRIELLY DE JESUS BOTELHO DE OLIVEIRA	DIREITO
13513	ADRIELY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS	DIREITO
13574	ADRIELY DIAS DE GODOY	DIREITO
13812	ÁDRINNY SARALLÍ	ENGENHARIA CIVIL
14038	ADSON KADMIEL QUINTILIANO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
12694	AGATTA LAURA DE LARA OLIVEIRA GONÇALVES	DIREITO
15210	AGNES CHRIST SARRIS	DIREITO
11896	AGNES SALVADOR DA SILVA	DIREITO
14048	AIMÊ RODRIGUES CORRÊA DA COSTA	DIREITO
1350	AISHA FERNANDES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
13400	AIUKÁ AVELINO DOS SANTOS E SOUZA	DIREITO
14658	ALAN JONES DE AMORIM PACHECO	DIREITO
15107	ALAN JOSÉ DE SOUZA E SILVA	ENSINO MÉDIO
14972	ALAN SOARES DE OLIVEIRA	DIREITO
14758	ALAN VIANA	ENSINO MÉDIO
15146	ALAN VINICIOS MARQUES FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1400	ALANA BEATRIZ FONTINELLE BICALHO	DIREITO
11825	ALCEU HENRIQUE SOUZA CARVALHO	ENSINO MÉDIO
12307	ALCIONE GOMES BARBOSA	DIREITO
12119	ALEF CARVALHO	DIREITO
1499	ALEPH MATTOS	DIREITO
14211	ALESSA DE SOUZA FORTES	DIREITO
1317	ALESSANDRA DA SILVA MORAIS	ADMINISTRAÇÃO
13081	ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
1550	ALESSANDRO ALVES JORGE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14792	ALESSANDRO OLIVEIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO
1498	ALESSANDRO RAMOS DE CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO
12924	ALESSANDRO RODRIGUES	DIREITO

11651	ALEX ARRUDA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13023	ALEX DA SILVA SIQUEIRA	DIREITO
12532	ALEX DOMINGOS AMORIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13820	ALEX JÚNIOR DE ABREU SANTOS	DIREITO
12196	ALEX SANDRO OLIVEIRA COSTA	DIREITO
14493	ALEX SOARES	ENSINO MÉDIO
13538	ALEX WILLIAN	DIREITO
1380	ALEXANDRE AKIO CHINEN	ENSINO MÉDIO
13737	ALEXANDRE FABRICIO COSTA ARAUJO	TECNOL. INFORMAÇÃO
13286	ALEXANDRE GUSTAVO FIALHO DA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO
1339	ALEXANDRE LEAL	ENGENHARIA CIVIL
12499	ALEXANDRE LUZ DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL
13136	ALEXANDRE MARTINS GABILHERI	TECNOL. INFORMAÇÃO
1424	ALEXANDRE MEIRA FONTES DA SILVA	GESTÃO PÚBLICA
12677	ALEXANDRE VITOR DE OLIVEIRA CANDIDO	DIREITO
12249	ALEXIA KAREN OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
13552	ALÉXIA PHAMELA NASCIMENTO DE MELO	DIREITO
12816	ALEXSANDRA VASCONCELOS DA SILVA	DIREITO
11734	ALEXSON DE SOUZA LARA	TECNOL. INFORMAÇÃO
11621	ALEXSON JULIANO WALLAUER	ARQUITETURA
13788	ALICE ALVARENGA DE LIMA	DIREITO
12261	ALICE ARIANE DELGADO DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14229	ALICE MARTINS SILVEIRA	DIREITO
14202	ALICE RODRIGUES DA COSTA	ENSINO MÉDIO
14910	ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES	ENSINO MÉDIO
14649	ALÍCIA EVANGELISTA DE SOUZA	ARQUITETURA
15213	ALICY ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA	DIREITO
1307	ALINE ALVES PEREIRA	DIREITO
1236	ALINE ANDRADE DE OLIVEIRA	DIREITO
14129	ALINE APARECIDA DE JESUS SILVA	ARQUITETURA
1172	ALINE BAYS	ARQUITETURA
14804	ALINE CARREIRA RODRIGUES	DIREITO
14923	ALINE CRISTINA RODES DE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
14907	ALINE DAS NEVES MACHADO	DIREITO
1454	ALINE DE OLIVEIRA SOUZA	ENSINO MÉDIO

12905	ALINE FERREIRA	DIREITO
12531	ALINE FERREIRA DA SILVA	DIREITO
12093	ALINE MAKSUELEN SOUZA BISPPPO NOBRES	DIREITO
14600	ALINE MARTINS DE FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
13701	ALINE MATIAS QUEIROZ	ARQUITETURA
13289	ALINE PARANHOS CORREIA	ENGENHARIA CIVIL
1539	ALINE PEREIRA	ENSINO MÉDIO
11697	ALINE PEREIRA MACHADO	DIREITO
12153	ALINE TALYTTA	ENSINO MÉDIO
13294	ALINNY SOUZA DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
12773	ALISSON AMORIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11888	ALISSON CERUTTI	TECNOL. INFORMAÇÃO
14981	ALISSON CRISTIANO GERHARD	DIREITO
14986	ALISSON NERY SOUZA	ARQUITETURA
12113	ALLAN NEVES	DIREITO
14842	ALLAN RICARDO VIOTTO	DIREITO
15159	ALLAN RIKELMY LIMA RIBEIRO	ARQUITETURA
11591	ALLAN SCHVARZ FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
13797	ALLAN VICTOR DE SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA
1136	ALLANA EVANGELISTA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14416	ALLANIS ZACCHI	ARQUITETURA
12366	ALLEF DE SOUSA SOARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1419	ALLINE KAREN SANTOS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
14187	ALLINE SAMARA ROMERO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
13617	ALLINY ANICE SILVA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
13236	ALLYSSON BELLÉ DALLA NORA	ENGENHARIA CIVIL
14844	ALONI BAZZI DE OLIVEIRA NUNES	ARQUITETURA
12533	ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	DIREITO
11590	ALYNE LOPES	DIREITO
15225	ALYNE ROCHA BARROS RONDON	ENSINO MÉDIO
12056	ALYNNE LUIZE DEBESA SANT'ANNA	DIREITO
12874	ALYSON DIAS DA SILVA	GESTÃO PÚBLICA
14499	AMABILE EUDETH DE ASSIS MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
14858	AMABILE LUCIA CAMPOS DE LARA	ENSINO MÉDIO
14726	AMADEUS HEVERTON SOUZA DE ARAUJO	DIREITO

14128	AMANDA ALICY SANTOS BORRALHO	ENSINO MÉDIO
13375	AMANDA ALVES GASPAROTI	DIREITO
11950	AMANDA BECHER FONSECA BARBOSA	DIREITO
13095	AMANDA BORGES	DIREITO
12059	AMANDA BRUNA DA SILVA	DIREITO
13072	AMANDA CAROLINA	DIREITO
14819	AMANDA CAROLINA NOBREGA DE MOURA	ARQUITETURA
1457	AMANDA CAROLINE ALVES DE LIMA GRATÃO	DIREITO
15089	AMANDA CAROLINE BARBOSA ZULLI	DIREITO
12384	AMANDA COENGA WOLKER GOMES	ENSINO MÉDIO
1242	AMANDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS	DIREITO
14435	AMANDA CRISTINA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14776	AMANDA CRISTINA DE SOUZA CARMO	DIREITO
1403	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA DIAS	ENSINO MÉDIO
1234	AMANDA DANIELE DE ALPINO	DIREITO
13531	AMANDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	DIREITO
1361	AMANDA DE SOUZA PINHEIRO	DIREITO
11737	AMANDA DIVINA TEODORO DE ALMEIDA	JORNALISMO
11905	AMANDA EMILLY SILVA AMORIM	ENSINO MÉDIO
1541	AMANDA FERREIRA BOENO	ENSINO MÉDIO
13587	AMANDA FLÁVIA ALEXANDRA SILVA BRITO DE SOUZA	DIREITO
13770	AMANDA FONTES MENEZES	ENSINO MÉDIO
14502	AMANDA GABRIELLE CURSINO LUCAS	DIREITO
15032	AMANDA KAMILA DA SILVA	DIREITO
1545	AMANDA LAURA FIGUEIREDO DE PAULA	DIREITO
12775	AMANDA MAIARA RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14012	AMANDA MARIA FERREIRA	DIREITO
14864	AMANDA MARTINS DE ANDRADE	DIREITO
1439	AMANDA MOREIRA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
12210	AMANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	DIREITO
11877	AMANDA OLIVEIRA	DIREITO
11752	AMANDA OLIVEIRA DE ARRUDA	DIREITO
13265	AMANDA ORMOND	DIREITO
14633	AMANDA PEDROSA DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
1435	AMANDA REBECA DOS SANTOS SOUZA	DIREITO

13147	AMANDA RODRIGUES	DIREITO
15187	AMANDA SANTANA DENIZ DE AMORIM	DIREITO
14860	AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO
13405	AMANDA THAIS RIBEIRO	ENGENHARIA CIVIL
13804	AMANDA VICTORIA FREITAS FERREIRA	DIREITO
1396	AMANDA VITÓRIA	DIREITO
13605	AMANDA VITORIA FACCHINI ALENCAR	DIREITO
12509	AMANDA VITÓRIA RIBEIRO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
13473	AMIRES HELENA FONSECA VALÉRIO	ENSINO MÉDIO
13027	AMYLLY BEATRIZ DE SOUSA SILVA	DIREITO
13622	ANA BEATRIZ ARUJO SILVA	ENSINO MÉDIO
13740	ANA BEATRIZ COSTA PHILIPPSEN	DIREITO
14629	ANA BEATRIZ FERNANDES MENDES	DIREITO
12991	ANA BEATRIZ LEITE GOMES	ENSINO MÉDIO
1356	ANA CARLA B.O.FERREIRA	DIREITO
14011	ANA CAROLINA ALVES SILVA	DIREITO
12364	ANA CAROLINA ARAUJO SANTOS	DIREITO
15206	ANA CAROLINA CHAVES	ENGENHARIA CIVIL
13731	ANA CAROLINA DE ALMEIDA AVALOS	ARQUITETURA
12814	ANA CAROLINA DE SOUZA FERNANDES	PUBL. E PROPAGANDA
14034	ANA CAROLINA DORTH DE FREITAS	ENSINO MÉDIO
12139	ANA CAROLINA SILVA FRACASSO	ENSINO MÉDIO
15026	ANA CAROLINE ARAUJO SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12824	ANA CAROLINE DA CRUZ ALVES	ENSINO MÉDIO
12584	ANA CAROLINE DELLER GASQUES MACIEL	DIREITO
1360	ANA CAROLINY SOUZA	ENSINO MÉDIO
11864	ANA CECÍLIA GRISOLIA DE ASSIS	ARQUITETURA
12277	ANA CLARA ALMEIDA PRADO	DIREITO
14766	ANA CLARA APARECIDA ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
13818	ANA CLARA FIGUEIREDO SILVA	ENSINO MÉDIO
13138	ANA CLARA MARQUES DE LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1425	ANA CLARA MIRANDA	DIREITO
14242	ANA CLARA MONTEIRO GUIA	ENSINO MÉDIO
1248	ANA CLARA PANTA AMORIM	ARQUITETURA
12254	ANA FLAVIA BORGES DE SOUZA	DIREITO

1421	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA ANGELOTTI	DIREITO
11993	ANA FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13458	ANA FLÁVIA SIQUEIRA DA SILVA	DIREITO
11770	ANA ISA ARAÚJO MENDONÇA	DIREITO
15134	ANA JÚLIA ALMEIDA GARCIA	ENSINO MÉDIO
13785	ANA JÚLIA ALVES GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
13638	ANA JULIA ARCANJO RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
12939	ANA JULIA CORRÊA DE SOUZA	DIREITO
13751	ANA JÚLIA MIRANDA MACHADO	ENSINO MÉDIO
14068	ANA JULIA PALU DE SOUZA	DIREITO
14998	ANA JULIA PETINELLI COUTINHO RIBEIRO	DIREITO
13801	ANA JÚLIA RODRIGUES	DIREITO
13477	ANA JULIA TEIXEIRA DE PAULA	DIREITO
12925	ANA KAROLINA AMORIM SILVA	ENSINO MÉDIO
1275	ANA KAROLINA FERREIRA DE ABREU PACHECO	DIREITO
1433	ANA KAROLINE DE ALMEIDA BORGES	DIREITO
14667	ANA KELLY DE QUEIROZ SOUZA	DIREITO
13083	ANA LAURA OLIVEIRA ARAÚJO	ENSINO MÉDIO
14655	ANA LUIZA ANTUNES BRAZ DA SILVA	DIREITO
11942	ANA LUIZA BORGES PÁSSARI	DIREITO
1346	ANA LUIZA LARA LEIE DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12057	ANA LUIZA MEYER DOTTO MAMORÉ	ENSINO MÉDIO
12901	ANA LUIZA OLIVEIRA MARTINS	ENSINO MÉDIO
11692	ANA MARCIA PATRIOTA CABRAL	DIREITO
1273	ANA MARIA DE ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14280	ANA PAULA DA LUZ SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12314	ANA PAULA DE CAMPOS SILVA	DIREITO
12216	ANA PAULA DE OLIVEIRA LEITE	DIREITO
14198	ANA PAULA DE OLIVEIRA LOPES	DIREITO
12124	ANA PAULA DE SOUZA CASTRO	DIREITO
12145	ANA PAULA FIGUEIREDO DE AQUINO DA SILVA	DIREITO
12074	ANA PAULA GOES AQUINO	ADMINISTRAÇÃO
11702	ANA PAULA GONCALVES BARROS	DIREITO
12940	ANA PAULA HARUME RODRIGUES MATSUOKA	DIREITO
12063	ANA PAULA MARTINS DE ALMEIDA SOUSA	ENGENHARIA CIVIL

12736	ANA PAULA MARTINS DE SOUZA	DIREITO
12994	ANA PAULA OLIVEIRA	DIREITO
1451	ANA PAULA OLIVEIRA	DIREITO
12714	ANA PAULA PARAENSE NUNES	TECNOL. INFORMAÇÃO
13469	ANA PAULA SAMPAIO GOMES	DIREITO
12241	ANA PAULA SANTIAGO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12641	ANA SOFIA CASTRO E SILVA	ENSINO MÉDIO
1180	ANA VITÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
14009	ANA VITÓRIA GOMES ROCHA	ENSINO MÉDIO
11660	ANA VITÓRIA LATORRE BECCARI	DIREITO
12537	ANA VITORIA OLIVEIRA DE MORAIS	ENSINO MÉDIO
13262	ANA VITORIA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12176	ANALICE MELO	ENSINO MÉDIO
11904	ANALU CATARINO	ENGENHARIA CIVIL
1464	ANANDA LETÍCIA DA COSTA FERREIRA	DIREITO
11932	ANAYANE DE CAMPOS ALMEIDA CRUZ	DIREITO
13094	ANDERBEIA SANTOS MELO PINHEIRO	DIREITO
14975	ANDERSON BENNEY DE SOUZA	DIREITO
1176	ANDERSON GARCIA DA SILVA	DIREITO
12294	ANDRÉ COUTINHO AQUINO	DIREITO
12739	ANDRE ELOI SPIES	DIREITO
14639	ANDRÉ FÁVARO DA SILVA	DIREITO
1156	ANDRE FELIPE GARCIA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
11990	ANDRÉ GABRIEL VIEIRA LIMA	DIREITO
11795	ANDRÉ GOMES ANANIAS	ENGENHARIA CIVIL
15176	ANDRÉ KALÉO SOUSA KREUSCH	ENSINO MÉDIO
12003	ANDRÉ LUCAS GOMES BORTOLOTTI DELGADO	ENSINO MÉDIO
13209	ANDRÉ LUIZ BRAGA MARTINS ALVES	DIREITO
12460	ANDRÉ LUIZ DA FONSECA MACEDO	DIREITO
13024	ANDRÉ LUIZ GRIEBEL SANTOS	ENSINO MÉDIO
14514	ANDRÉ LUIZ MORAES DOS REIS	DIREITO
1466	ANDRE LUKAS MELLO E SILVA	DIREITO
1200	ANDRÉ MACEDO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
13293	ANDRÉ MICAEL SAMPAIO PINTO	TECNOL. INFORMAÇÃO
13464	ANDREI AUGUSTO FARIAS DE COSTA	TECNOL. INFORMAÇÃO

1321	ANDREI ROBERTO MONGE MONTEIRO	DIREITO
1246	ANDREIA CRISTINA LUIZ HAUS	DIREITO
12812	ANDREIA DE ARAUJO BARBOSA	JORNALISMO
15170	ANDREIA LOPES VIEIRA	DIREITO
11910	ANDREIA ROMÃO	ENSINO MÉDIO
1235	ANDRESSA CEZAR COSTA	DIREITO
12377	ANDRESSA DE SOUZA GONÇALVES	ENGENHARIA CIVIL
13218	ANDRESSA FERNANDA SILVA DE MORAIS	ENSINO MÉDIO
11800	ANDRESSA HURTADO SANTA RITA	ADMINISTRAÇÃO
12011	ANDRESSA SILVA	DIREITO
14021	ANDRESSA TERRA CUNHA	DIREITO
14691	ANDREYNA LAURA SANTOS DE ABREU	DIREITO
14681	ANDREZA DA COSTA BRAGA SOUZA	DIREITO
1188	ANDREZA NUNES LINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14279	ANDREZA PAULA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
11867	ANDRIA RENATA DOS SANTOS ANJOS	ENSINO MÉDIO
1129	ANE BEATRIZ DINIZ PADILHA	ENSINO MÉDIO
12698	ANGELA APARECIDA BELINK MOREIRA	DIREITO
12098	ANGELA MAIRA PEREIRA PEIXOTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13097	ANGELA NATHALIA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14912	ANGÉLICA CINTIA LEITE RODES	DIREITO
15030	ANGÉLICA JORCIANA DE SOUZA	GESTÃO DE PESSOAS
12122	ANGELICA PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS RONCATO	DIREITO
1556	ANGELICA XAVIER NOGUEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14412	ANGELINA SOUZA DE ALMEIDA	DIREITO
1189	ANGELO GIACOMELI DE LIMA	ENSINO MÉDIO
13838	ANGELO OTTO PINTO	DIREITO
14662	ANIELLY KIRCHESCH SILVA	DIREITO
1486	ANIELTON DE SOUZA MORAES	DIREITO
14060	ANNA BEATRIZ MARQUES E SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14952	ANNA CAROLLYNE DA SILVA	DIREITO
12476	ANNA CUEBAS	DIREITO
12502	ANNA FLÁVIA GOMES ESTEVES	DIREITO
13532	ANNA FLAVIA ZAFFANI RAMIRES	DIREITO
12058	ANNA GIULLIA NUNES MAGRO	ENSINO MÉDIO

12782	ANNA GRACIELE DE SOUZA SILVA	DIREITO
14427	ANNA HAPUQUE XAVIER GIROTTO	DIREITO
13328	ANNA HELENA BARROS COSTA CHAGAS	ENSINO MÉDIO
12764	ANNA JHULIA SANTIAGO UHDE MOUSSALEM	ENSINO MÉDIO
11991	ANNA JÚLIA CAMPOS SILVA	ENSINO MÉDIO
12045	ANNA JULIA BORGES BOMM	DIREITO
14132	ANNA JULIA UNTAR SECCHI DE AVILA	DIREITO
12146	ANNA JULYA LAURA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12927	ANNA KARINA MEDEIROS AMORIM	DIREITO
14683	ANNA KAROLINA VIEIRA	ENSINO MÉDIO
12453	ANNA KAROLYNA MARQUES DO ROSARIO	DIREITO
12804	ANNA KAROLYNE ALVES TORREZAN	ENSINO MÉDIO
12224	ANNA KAROLYNE ROJAS DE QUEIROZ	DIREITO
12357	ANNA LAURA DE ALMEIDA OLIVEIRA	DIREITO
13307	ANNA PAULA RODRIGUES DE SOUZA LIMA	DIREITO
12066	ANNA PAULLA NERES RABELO	DIREITO
12140	ANNA RENATHA DE PAULA GIACOMINI BARACAT	ENSINO MÉDIO
15240	ANNA SOPHIA CÂMARA KNAPP ANTUNES VAHL	ENSINO MÉDIO
12576	ANNA SOPHIA PONCINELLI GARCIA RODRIGUES	PUBL. E PROPAGANDA
1262	ANNA VICTORIA BUTAKKA BAHIA	ENSINO MÉDIO
13431	ANNA VICTÓRIA DE MATOS TORTORELLI PETERLINI	ENSINO MÉDIO
14717	ANNA VICTORIA FERNANDES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
11676	ANNA VICTORIA LEITE DE SOUZA	DIREITO
14742	ANNABELA DE OLIVEIRA MARQUES	DIREITO
14522	ANNABELLA LUDMILLA MARQUES DE SOUZA	DIREITO
1299	ANNE CAROLINE MOURA DE MIRANDA	ENSINO MÉDIO
1297	ANNELISE GARCIA GONÇALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12065	ANNELISE SOUZA	DIREITO
12081	ANNY CAROLINE	DIREITO
12256	ANNY GABRIELLY SALLES SOBRINHO	ENSINO MÉDIO
1240	ANNY GRAZIELE PEDROSO SOARES SANTOS	DIREITO
11794	ANTHONY FAMAR GOMES TEODORO DE SOUZA	DIREITO
12087	ANTHONY GABRIEL DOS SANTOS SETUBAL	ENSINO MÉDIO
12388	ANTONIO ALBANEZI	ENSINO MÉDIO
11842	ANTONIO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR	DIREITO

11805	ANTONIO FABRICIO DA SILVA SOUZA	DIREITO
14033	ANTONIO JOAO DA SILVA FILHO	ENGENHARIA CIVIL
14677	ANTONIO LUCAS ASCHAR SILVA	DIREITO
12067	ANTÔNIO MARCOS BALDO	ENGENHARIA CIVIL
13756	ANTONIO PAULO PEREIRA DA SILVA	DIREITO
12038	ANTONIO RODRIGUES FROTA NETO	DIREITO
13430	ANY GABRIELA ARAUJO SOUZA	DIREITO
11626	APARECIDA ALANYS LUIZI DE OLIVEIRA FREITAS	ENSINO MÉDIO
11956	APARECIDA MARIA LEITE	DIREITO
13764	APARECIDA NEVES VIANA BARBOSA	DIREITO
14997	APARECIDO AUGUSTO MARQUES DE SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA
13512	ARIADENY ALLYNE	DIREITO
12948	ARIADINY MOREL	ENSINO MÉDIO
12142	ARIANE APARECIDA DE AGUIAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15220	ARIANE DE FREITAS LOPES	DIREITO
14764	ARIANE MARIA RIBEIRO BATISTA	DIREITO
11699	ARIANE MIZAEOLIVEIRA	DIREITO
12713	ARIANE RODRIGUES BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO
1182	ARIANY AYNA DE MORAIS	DIREITO
13539	ARIELE CRISTINA SOARES GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
12186	ARIELLE MARIA DA SILVA SANTOS	GESTÃO PÚBLICA
14225	ARIELLY CAMILA SIQUEIRA SIGARINI	DIREITO
12464	ARIELLY GRILLAUD	DIREITO
1231	ARISTESSIRA REYSSIRRE SILVA REIS	DIREITO
12529	ARON ESPIRITO SANTO GUIMARÃES	ENSINO MÉDIO
13786	ARTHUR DEFFUNE PROFETA DOS ANJOS	ENGENHARIA CIVIL
12900	ARTHUR PEREZ DE LIMA	DIREITO
12589	ARTHUR RODRIGUES VIANA NETO	ENSINO MÉDIO
11792	ARTHUR SANCHES ALVAREZ	DIREITO
1347	ARTHUR TAKAYAMA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	DIREITO
12718	ARTHUR VELASCO	ENSINO MÉDIO
12223	ARTUR SARTORI	DIREITO
13819	ARYANE STEFANY DE OLIVEIRA NUNES	DIREITO
14550	ARYCIA ANTONIA CASTRO DE CAMARGO	ENSINO MÉDIO
1372	ARYELE TAMARA APARECIDA NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO

1210	ATAINÁ SANTOS	DIREITO
12344	AUDREY GUMS	ENSINO MÉDIO
11947	AURELIO MIGUEL DE AMEIDA	ENGENHARIA ELÉTRICA
1277	AURORA MEIRA	DIREITO
1397	AURORA OLIVEIRA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
1217	BARBARA ALINE DE MATOS FREITAS	DIREITO
11851	BARBARA APARECIDA GOMES PRADO	DIREITO
11960	BÁRBARA BAMBIL NUNES	DIREITO
13283	BÁRBARA BELLA PEREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
13670	BARBARA BERCELLI VITAL	DIREITO
11751	BARBARA CAMPOS LOPES PEREIRA	DIREITO
12237	BARBARA GONÇALVES QUEROBIN	DIREITO
13213	BÁRBARA IANDRA SILVA SANTOS	DIREITO
13416	BÁRBARA MANUELE SILVA DE LIMA	GESTÃO PÚBLICA
13133	BÁRBARA PEREIRA TELES DE MENEZES	ENSINO MÉDIO
12409	BÁRBARA REGINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES	DIREITO
13579	BARBARA ROBERTA FORTES ORTIZ	ARQUITETURA
12743	BARBARA ROSIM	ENSINO MÉDIO
14838	BARBARA THAMIRES GUSMÃO VÉRAS	DIREITO
15010	BASTO DOUGLAS NASCIMENTO FERREIRA	ENGENHARIA CIVIL
12732	BEATRICE VICTORIA LUZ POMPEU	DIREITO
14973	BEATRIZ BARBOSA ALVES	DIREITO
1290	BEATRIZ BATISTA DA CRUZ	DIREITO
15165	BEATRIZ BRAZ VIANA	ENGENHARIA CIVIL
13644	BEATRIZ BUZO AZEVEDO	DIREITO
1197	BEATRIZ DA SILVA MARTINS	DIREITO
1309	BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA	ENSINO MÉDIO
13298	BEATRIZ ESTER PEREIRA LIMA	ADMINISTRAÇÃO
1473	BEATRIZ FEITOSA PEREIRA	DIREITO
13041	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	DIREITO
1461	BEATRIZ HEMILLY DA SILVA CURVO	DIREITO
1244	BEATRIZ INGRIDY OLIVEIRA SANTANA	ADMINISTRAÇÃO
13418	BEATRIZ MARTINHO ALMEIDA	DIREITO
12148	BEATRIZ SAMPAIO DA COSTA	DIREITO
14544	BEATRIZ SANTOS	JORNALISMO

13137	BEATRIZ SOUSA NERY	ENGENHARIA CIVIL
14714	BENEDITO JESUS DE OLIVEIRA	DIREITO
12301	BIANCA ARRUDA DE FARIAS	GESTÃO PÚBLICA
13707	BIANCA CASTRO DA SILVA	DIREITO
14708	BIANCA CRISTINA AMORIM SILVA	DIREITO
15237	BIANCA CRISTINA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	TECNOL. INFORMAÇÃO
12586	BIANCA DE OLIVEIRA LEMES	DIREITO
13904	BIANCA DE SOUZA BONDESPACHO	DIREITO
12922	BIANCA EDUARDA COSTA PINHEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13087	BIANCA EDUARDA TOMIKAWA DE MELOS	DIREITO
12954	BIANCA EUGENIA LEITE COSTA	ENSINO MÉDIO
13063	BIANCA FERNANDA BERTOLINO ALVES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
14969	BIANCA GOES DE ARAÚJO	ENSINO MÉDIO
13805	BIANCA GORGETE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12678	BIANCA KARINE	PUBL. E PROPAGANDA
13653	BIBIANA LUIZA CAMPOS DE ALMEIDA	DIREITO
14660	BLENDA JAQUELINE ROSA	DIREITO
15094	BRANDY FUJII CAVALCANTE	DIREITO
1294	BRENDA CAROLINA DIAS DA SILVA	DIREITO
1167	BRENDA KHETLHIN MACHADO FAGUNDES	DIREITO
14507	BRENDA LORRAYNNE NASCIMENTO SILVA	DIREITO
1422	BRENDA LUIZA ARRUDA DE CAMPOS	PUBL. E PROPAGANDA
12577	BRENDA STEPHANY OLIVEIRA DE SENA	ENSINO MÉDIO
1492	BRENDHAN EMANUELLY SILVA	DIREITO
1432	BRENNER ALEXANDRE	JORNALISMO
12788	BRENNO OLIVEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13640	BRENNO RICARDO MACEDO SOARES	DIREITO
13498	BRENNO VINICIUS RONDON E SILVA	PUBL. E PROPAGANDA
14008	BRENO ANTONIO SILVA CALONGA	DIREITO
14965	BRENO GONÇALVES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
11662	BRENO HENRIQUE ARRUDA LEQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1474	BRENO MARFAK DE PAULA JARCEM E SOUSA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13141	BRENO MOREIRA SOUZA	DIREITO
14501	BRENO VITOR GONÇALVES MIRANDA	ENGENHARIA CIVIL
14059	BRENO WILLIAM SOUZA SANTOS	ENSINO MÉDIO

14215	BRUNA ALVES	DIREITO
12273	BRUNA ALVES DE MIRADA	DIREITO
1238	BRUNA ALVES MARINO BRAZIL BARBOSA	DIREITO
11781	BRUNA ARRUDA MAIA	DIREITO
13091	BRUNA CARVALHO DE MORAES	DIREITO
1467	BRUNA COELHO DOS SANTOS	DIREITO
13533	BRUNA CRISTINA DA COSTA CALDAS	DIREITO
12494	BRUNA DE ALMEIDA ROCHA	DIREITO
14404	BRUNA ELIZABETE PEREIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO
14715	BRUNA FERNANDES DA CUNHA	ENSINO MÉDIO
14523	BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA	DIREITO
13096	BRUNA GARCIA SANTOS	DIREITO
12072	BRUNA KAUANNY DA SILVA CAMPOS	ENSINO MÉDIO
14869	BRUNA LETICIA QUINTINO GARCETE	ENGENHARIA CIVIL
14106	BRUNA LIGIA SOARES LEITE	DIREITO
15218	BRUNA LORENA PEREIRA AFONSO	DIREITO
14712	BRUNA MARIA SIQUINELLI MARCILIO	ARQUITETURA
15200	BRUNA MARQUES	DIREITO
14445	BRUNA MARQUES DE AGUILARES	DIREITO
13714	BRUNA RAMOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
14521	BRUNA RIBEIRO DE SOUZA ARNAUT AMADIO	DIREITO
14737	BRUNA ROSSANA SILVA	DIREITO
1192	BRUNA SANTANA CALDAS	DIREITO
1166	BRUNA TORRES	ENSINO MÉDIO
15075	BRUNNA YRENE ALMEIDA LEAL	ENSINO MÉDIO
13061	BRUNO ALBUQUERQUE	ENSINO MÉDIO
11668	BRUNO ALVES SOLIS	JORNALISMO
13329	BRUNO ANDRIGO SOUZA DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO
13226	BRUNO DE MORAIS SOUZA	ENSINO MÉDIO
14031	BRUNO FELIPE	DIREITO
1509	BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA	DIREITO
11646	BRUNO KAIKI GONÇALVES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
14091	BRUNO MATHEUS	DIREITO
12505	BRUNO MELO	ENGENHARIA CIVIL
12681	BRUNO RAFAEL MARQUES DE MORAES	ENSINO MÉDIO

14157	BRUNO RENNER	ENGENHARIA CIVIL
14824	BRUNO RICCI MACIEL	ENGENHARIA CIVIL
14070	BRUNO VINICIUS ANTUNES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12528	BRUNO VINICIUS FERREIRA CORREA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13676	BRYAN RAMOS	DIREITO
11766	CAIO CESAR MARTINS BORGES	ENGENHARIA CIVIL
14572	CAIO GRACO OLIVEIRA OBOLARES	DIREITO
14710	CAIO LEITE ACCORSI	DIREITO
13866	CAIO MARCELO MESQUITA	DIREITO
12605	CAIO MELO	DIREITO
12999	CAIO SAMUEL DO NASCIMENTO	DIREITO
12493	CAIQUE WELLINGTON MAGALHÃES DE ARRUDA	DIREITO
14165	CALEBE DA SILVA COSTA	ENSINO MÉDIO
13790	CALLY JHULLE SANTOS	DIREITO
1468	CAMILA ALVES VELOSO	DIREITO
14971	CAMILA ADRIELA LOURENÇO MALTA	ARQUITETURA
14093	CAMILA AUXILIADORA VILLAS BOAS PROENÇA	DIREITO
11890	CAMILA CRISTINA PERES DE SOUSA	DIREITO
12180	CAMILA DA SILVA PEREIRA SENNA	DIREITO
1140	CAMILA DE ARRUDA BENEVIDES	ENSINO MÉDIO
15091	CAMILA DE SOUZA MACEDO	ADMINISTRAÇÃO
15156	CAMILA FRANÇA SOUZA	ENSINO MÉDIO
13534	CAMILA GREICE RAMOS	DIREITO
13758	CAMILA HELENA BUSS BODOT	ADMINISTRAÇÃO
14158	CAMILA KLEIN	ENSINO MÉDIO
13116	CAMILA MARIA DA SILVA	DIREITO
12566	CAMILA NICOMEDIO SEGANTINI	DIREITO
12320	CAMILA QUEIROZ LURISOTTO	GESTÃO PÚBLICA
14173	CAMILA RODRIGUES DE ARRUDA GOES	DIREITO
11871	CAMILA SOUSA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
12561	CAMILE SANTOS DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
15179	CAMILI FERNANDES DO ESPÍRITO SANTO	ENSINO MÉDIO
12025	CAMILLA GARCIA MARQUES DUQUE ALBINO	ARQUITETURA
12068	CAMILLA RODRIGUES DOS SANTOS	DIREITO
12134	CAMILLE CÁSSIA SOARES CAMPOS	ENSINO MÉDIO

14399	CAMILLY LUCIA CARDOSO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12949	CAMILO LIMA TÓPOR	ENSINO MÉDIO
1279	CARINA CARVALHO DE AMORIM	DIREITO
12784	CARLA ANDRIELLY TOSTI GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
1205	CARLA CRISTINA MENON BERNARDES	DIREITO
13623	CARLA LOPES	GESTÃO PÚBLICA
14124	CARLA SUELE MEOTTI GURKA	DIREITO
11885	CARLOS ALBERTO ALVES GARCIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15143	CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO RODRIGUES	DIREITO
14195	CARLOS ALBERTO SOTT JUNIOR	DIREITO
15027	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ANGELOTTI	TECNOL. INFORMAÇÃO
15224	CARLOS CELSO DE MOURA JÚNIOR	ADMINISTRAÇÃO
15017	CARLOS DANIEL SOUTO	DIREITO
11673	CARLOS EDUARDO	DIREITO
1260	CARLOS EDUARDO CARVALHO E FERREIRA	DIREITO
14956	CARLOS EDUARDO DE MORAES	DIREITO
15007	CARLOS EDUARDO RIBAS DAMASCENO	DIREITO
13846	CARLOS EDUARDO ROSA NEVES	ENSINO MÉDIO
13763	CARLOS GABRIEL MORAES MARQUEZAN	ENSINO MÉDIO
12349	CARLOS HENRIQUE	DIREITO
12806	CARLOS MAZZETTI	DIREITO
12783	CARLOS VICTOR SANTANA NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14310	CARLOS VINICIUS BACKES	ENSINO MÉDIO
12143	CARMEM LUCIA RIBEIRO BARBOSA ALVES	DIREITO
13093	CARMOSINA DO CARMO SANTOS	DIREITO
15090	CAROLINA ANDREANI ARAUJO	JORNALISMO
12106	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14236	CAROLINA DOSSENA	ENSINO MÉDIO
11744	CAROLINA EUGÊNIA DE CAMPOS VENTURA	DIREITO
13535	CAROLINA FIORAVANTE	DIREITO
13144	CAROLINA GARCIA SCANDOLIERE	DIREITO
13841	CAROLINA OLIVEIRA RIGOTI	DIREITO
13779	CAROLINA TAQUES MIRANDA PINHEIRO	DIREITO
13001	CAROLINA VITALINO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12609	CAROLINE BREZOLIN CAMILOTI	DIREITO

12312	CAROLINE JORDANA ANDRADE	DIREITO
1579	CAROLINE MESQUITA	JORNALISMO
11606	CAROLINE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
13858	CAROLINE SANTOS MARTINS	DIREITO
11745	CAROLINE SUSMAGA	DIREITO
14026	CAROLINE TENÓRIO SANTANA SANTOS	ARQUITETURA
12776	CAROLLINA FEDERICI	ENSINO MÉDIO
15100	CAROLYN ERICA PINHEIRO MAIA	PUBL. E PROPAGANDA
15018	CASSIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA AYALA	ENSINO MÉDIO
15104	CÁSSIA GABRIELA SANTOS	DIREITO
12992	CAWAN MELO DE CERQUEIRA	ENSINO MÉDIO
13723	CECÍLIA OLIVEIRA ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO
12897	CELESTIA DE ARRUDA FILHA	DIREITO
14424	CELINA DA LUZ DE MOURA CUNHA	ENSINO MÉDIO
12818	CELINE LORRAINE DE SOUZA PINHEIRO	DIREITO
15001	CESAR AUGUSTO MARQUES SILVA	ENSINO MÉDIO
1344	CEZAR FERNANDES	DIREITO
13806	CHAD HENRIQUE GOMES DA SILVA	DIREITO
11791	CHARLES RODRIGUES ROCHA	ENGENHARIA CIVIL
13399	CHEYENNE MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
14166	CHRISTIAN FABIANO TAQUES MAURIZ	ENSINO MÉDIO
13295	CHRISTIANE LIRA PAES DE PROENÇA	DIREITO
15212	CHRISTIELLY YANCA DA SILVA OJEDA	ENSINO MÉDIO
13657	CICERO BERNARDO DA SILVA	DIREITO
12300	CÍCERO SAMUEL CAVALCANTE NUNES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1128	CIDINEI ALCANTARA DE BARROS	DIREITO
12229	CINDHY ROSA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11741	CINELMA DA SILVA PASQUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14426	CINTHIA DA SILVA LOIOLA	ENGENHARIA CIVIL
14582	CINTHIA KAROLINE SILVA SOUZA	DIREITO
1308	CLAIRE YUKARI	DIREITO
14224	CLARA BEATRIZ CARMO DE QUEIROZ	DIREITO
12020	CLARA CRISTINA CONRADA DE MIRANDA	ADMINISTRAÇÃO
11722	CLARA FERNANDA NEPONUCENO ROSSI	ENSINO MÉDIO
14641	CLARA KAROLINA NUNES DIAS	DIREITO

11909	CLARA LUCICHI SCAPOLATEMPO	JORNALISMO
14741	CLARA MISQUITA DE MIRANDA	ENSINO MÉDIO
12462	CLAUANE LIMA	DIREITO
12000	CLAUDEMIR LOPES	DIREITO
14208	CLAUDENICE AMERICO DA SILVA	DIREITO
14724	CLAUDENIRA MARTINS FRANCISCO	ENSINO MÉDIO
14897	CLAUDIA ELLEN DE OLIVEIRA	DIREITO
14417	CLAUDIA REGINA DA SILVA	DIREITO
1566	CLAUDIA TRINDADE DA SILVA	GESTÃO PÚBLICA
1229	CLAUDIANE JESUS DE SENE	GESTÃO PÚBLICA
14437	CLAUDIANE LIMA DE AMORIM SILVA	ENSINO MÉDIO
11841	CLAUDINEIA PIO BUENO	DIREITO
11636	CLAUDINELLE MATHIAS DE OLIVEIRA ARAUJO	DIREITO
12651	CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14317	CLAUDIO ROGERIO DA CUNHA SILVA	DIREITO
12626	CLAUDIO SALOM METELLO	DIREITO
13190	CLAUDIR SANTOS DA ROCHA JUNIOR	DIREITO
14438	CLAYTON GUILHERME	ENSINO MÉDIO
15167	CLEBERSON MATOS	ENSINO MÉDIO
1198	CLEBSON IGOR LOPES QUERUBIM	DIREITO
14558	CLEIDILENE PEREIRA NUNES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12815	CLEIDIMARA PEREIRA GOMES	ARQUITETURA
14107	CLEITON VENTURA DA SILVA	DIREITO
15228	CLEVERSON DAYLON PERTELI DE LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14976	CLEYTON CARLOS MARTINS FELIZ	ADMINISTRAÇÃO
12988	CONRADO RODRIGUES DE SENA NETO	DIREITO
14282	CREONICE ARRUDA DE PAULA MIRANDA	DIREITO
13452	CRISALYSON ROCHA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
1455	CRISLAINY RODRIGUES SIQUEIRA	DIREITO
12310	CRISTHIANY CONCEIÇÃO DE ARRUDA	DIREITO
14340	CRISTIAN PES BACKES	TECNOL. INFORMAÇÃO
11964	CRISTIANO CORREA MORENO	DIREITO
14940	CRISTIANO JOSE MATIAS JUNIOR	ENSINO MÉDIO
15099	CRISTIANO MATHEUS CRUZ DOS SANTOS	DIREITO
12214	CRISTINA CASTRO ALVES	ENGENHARIA CIVIL

13516	CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA	GESTÃO DE PESSOAS
12289	CRISTINA MOTA SILVA	DIREITO
14796	CRISTINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	DIREITO
12079	CRISTINA SANTOS	DIREITO
14875	CRISTINE OLIVEIRA DE ALMEIDA	DIREITO
15033	CUSTÓDIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO	TECNOL. INFORMAÇÃO
1261	CYNTHIA MARQUES LEITE	DIREITO
1374	CYRO TAKAYAMA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12516	DAFNE LOUISE DE OLIVEIRA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
12445	DAIANE ALBUQUERQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12522	DAIANE CAROLINE BISPO DE LIMA	GESTÃO DE PESSOAS
13757	DAIANE MACIEL RIBEIRO DA SILVA	PUBL. E PROPAGANDA
12207	DAIANE MUNIQUE ARRUDA MARTINS	DIREITO
15130	DAIANNE MAELLI SILVA NUNES	DIREITO
11884	DAIANNY VICTORIA DA SILVA TERTERELHO	DIREITO
11742	DÂMARYS OLIVEIRA	DIREITO
13673	DAMILLY GARCIA DE OLIVEIRA	DIREITO
14672	DANDARA FERNANDA BERTOLINO ALVES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13867	DANIEL WICTOR MAGALHÃES VIANA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11952	DANIEL ANDERSON DE SOUZA SANTOS	DIREITO
12944	DANIEL CAMPOS	DIREITO
13417	DANIEL FÁVARO	ENGENHARIA ELÉTRICA
14025	DANIEL FEODRIPPE BOTASSINE	ENSINO MÉDIO
14131	DANIEL FERNANDO	DIREITO
14991	DANIEL GIUSMIN	DIREITO
13461	DANIEL GONÇALVES	DIREITO
11687	DANIEL PASSOS BENEVIDES DA SILVA	DIREITO
1481	DANIEL REVELES	DIREITO
12496	DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1348	DANIEL SILVA CALCA	DIREITO
11682	DANIEL THOMAS DA COSTA	DIREITO
13088	DANIEL VICTOR DA SILVA GARCIA	DIREITO
12693	DANIEL WESLEY PEDROSO NAVARRO	DIREITO
13062	DANIEL ZAIDEN DE BARROS	DIREITO
14285	DANIELA AMALIA MONTEIRO SILVA	DIREITO

12097	DANIELA APARECIDA BATISTA TAVARES	DIREITO
12083	DANIELA CAROLINA VIEIRA SILVA	DIREITO
12215	DANIELA DO NASCIMENTO FERNANDES	DIREITO
1218	DANIELA FAISTINGUER	DIREITO
13718	DANIELA MARTINS BORTOLUSSI	DIREITO
12750	DANIELA PONCE DE MIRANDA	DIREITO
12923	DANIELE AUGUSTA MELO	ENSINO MÉDIO
13427	DANIELE CRISTINA REIS OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
14197	DANIELE MARINHO	ENSINO MÉDIO
14219	DANIELE PENHA STURZBECHER SANTOS	ENSINO MÉDIO
11675	DANIELLA SILVA VARDASCA	DIREITO
12625	DANIELLA TAVARES MARTINS	DIREITO
1546	DANIELLE ESTER DE SOUZA LEÃO	ENSINO MÉDIO
12012	DANIELLE LARISSA DA COSTA RODRIGUES	ARQUITETURA
13270	DANIELLE PORTELA	DIREITO
13739	DANIELLE RIBEIRO DE AMORIM	DIREITO
14178	DANIELLE ROSA PEREIRA DE AMORIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13854	DANIELLY CORREA DE AMORIM	DIREITO
13135	DANIELLY CRISTINA	ENSINO MÉDIO
14206	DANIELLY MACIEL FERREIRA	ENSINO MÉDIO
1562	DANIELY MARCELY DE MELO SANTANA	ENSINO MÉDIO
12627	DANILLO OLIVEIRA DE ALVARENGA	DIREITO
13500	DANILO DOS SANTOS NEVES	ADMINISTRAÇÃO
14268	DANILO ISMAEL NASCIMENTO DO CARMO	DIREITO
13646	DANILO LUCIANO DE QUEIROZ NASSER BRAGA	DIREITO
13774	DANILO ROBERT MOURA PERNE	DIREITO
13311	DANNYLLO ROSA DE OLIVEIRA JUVENAL	DIREITO
14823	DANYELLE VICTORIA RIBEIRO DUARTE	ARQUITETURA
14248	DANYLLO WINICIUS	DIREITO
11756	DAVI L PACHECO O BALESTRA	ENSINO MÉDIO
11924	DAVI NOGUEIRA SOARES	DIREITO
14234	DAVI SILVESTRE MOREIRA E SILVA	ENSINO MÉDIO
11822	DAVID DOS SANTOS VARGAS	DIREITO
12391	DAVID PEREIRA DA SILVA	DIREITO
12092	DAVID PINTO VIEIRA	ENGENHARIA CIVIL

12664	DAYANA MIRANDA LEMOS	ADMINISTRAÇÃO
14420	DAYANE ALVES SANTOS	DIREITO
13825	DAYANE DAMAZIO DE CARVALHO	DIREITO
1142	DAYANE DIAS DA CRUZ	DIREITO
12759	DAYANE FIGUEIREDO DO ESPIRITO SANTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11804	DAYANE MENDONÇA COMUNELLO	GESTÃO PÚBLICA
12706	DAYANE STEFANY DA SILVA	DIREITO
13749	DAYANNE FERNANDA FERREIRA	GESTÃO PÚBLICA
14543	DAYANNE FIGUEIREDO DA SILVA	DIREITO
13895	DEBORA CARVALHO CORREA	DIREITO
12503	DÉBORA CRISTINA FARIA COSTA DE ARRUDA	DIREITO
15103	DÉBORA LYZ ALVES DE OLIVEIRA	PUBL. E PROPAGANDA
12581	DEBORA MARQUES DE CRISTO	DIREITO
13146	DEBORA MELISSA BRANDÃO PESSOA	ADMINISTRAÇÃO
13593	DEBORA MOREIRA BRAZ DO NASCIMENTO	DIREITO
1394	DEBORA NEIDE DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14226	DÉBORA REMPEL DIRINGS	ENSINO MÉDIO
13621	DEBORA RIBEIRO DE SOUZA	DIREITO
12803	DEBORA SILVEIRA	ENSINO MÉDIO
13504	DÉBORA VITÓRIA DE SOUZA	DIREITO
11616	DEBORAH ARNAUT LOPES CARROCIA	DIREITO
12826	DEBORAH EDINI KURZ GOMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13323	DENIEL ALMEIDA DE SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14193	DENISE CARVALHO RICCI	GESTÃO DE PESSOAS
1164	DENIZE BELCHIOR SANTANA RODRIGUES	DIREITO
1438	DENIZE FEITOSA SILVA	DIREITO
11678	DERECK OLIVEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
1445	DERICA TATIANE MARQUES DA CRUZ	DIREITO
12672	DERICK MIRANDA DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
13267	DERLIANE VASCONCELOS DOS SANTOS BORGES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14654	DESLANE VIEIRA NEVES	DIREITO
13106	DESLAYNE VITÓRIA SANTOS	DIREITO
14816	DEYVYSON H.B. CAMPOS	ENSINO MÉDIO
1507	DHANIelly MAYSA DE OLIVEIRA LOPES	ENSINO MÉDIO
11987	DHAYANNE KHAROLYNNE MORAES MENDES	ENSINO MÉDIO

12123	DIANA APARECIDA GOMES BELGAMIN	ADMINISTRAÇÃO
13665	DIANA LUANA DA SILVA CAMARGO	DIREITO
12282	DIEFESON SILVA DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
1158	DIEGO DUARTE	DIREITO
11597	DIEGO LEMES DOS SANTOS	DIREITO
15036	DIEGO MARTINIANO ROSA	TECNOL. INFORMAÇÃO
1493	DIEGO NEVES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
12255	DIEGO RAMOS LEMES PINTO	ENSINO MÉDIO
14595	DIEGO SENA DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12541	DIEGO SIQUEIRA DOMINGUES	DIREITO
13652	DIEYLA AVELINO DOS SANTOS	DIREITO
14554	DIOGO CAPISTRANO TAVARES	DIREITO
12527	DIOGO DE SOUSA RUYS	ENSINO MÉDIO
12553	DIOGO DO COUTO VARGAS	DIREITO
12195	DIOGO MUCHON	ADMINISTRAÇÃO
12321	DIVONEI CELESTE DA SILVA	DIREITO
1232	DJAVAN ASCARI E SOUZA	DIREITO
14022	DOMINIK ANTUNES	DIREITO
14014	DORIANE ANTUNES	ENSINO MÉDIO
14349	DORIVAL RUIZ PEREIRA JUNIOR	TECNOL. INFORMAÇÃO
12737	DOUGLAS ALEXANDRE MORAES	ENGENHARIA ELÉTRICA
11647	DOUGLAS DA SILVA NAVARROS	DIREITO
11715	DOUGLAS DE VECCHI SEVIERO	DIREITO
11833	DOUGLAS DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO	DIREITO
1289	DOUGLAS FELIPE RAMOS	DIREITO
12766	DOUGLAS FONSECA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12545	DOUGLAS MARCOS CAMPOS DE SOUZA	DIREITO
11661	DOUGLAS MATHEUS DE MAGALHAES SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
13338	DOUGLAS POZZOLO	TECNOL. INFORMAÇÃO
1173	DOUGLAS QUEIROZ SANTOS	DIREITO
11915	DOUGLAS RODRIGUES	DIREITO
13332	DOUGLAS VINICIUS DA CUNHA MARQUES	ENSINO MÉDIO
12342	DOUGLAS VINICIUS LIMA MESQUITA	DIREITO
13602	DOUGLAS VINICIUS ROCHA LORENZATTO	DIREITO
13793	DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA	DIREITO

15230	DRIELY VITÓRIA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
14146	DYANA NAYARA DA CUNHA CLEMENTE	DIREITO
15009	DYNARAH APARECIDA COSTA DA FONSECA	DIREITO
14993	EBERTY MIRANDA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14557	EDELISIO DE ARAUJO JUNIOR	TECNOL. INFORMAÇÃO
14318	EDER BOM DESPACHO AMORIM	DIREITO
13174	EDER GUILHERME SANTOS VIEGAS	DIREITO
1371	EDER RAFAEL MONTEIRO MIRANDA	GESTÃO DE PESSOAS
12398	EDERSON WILSON FERNANDES	DIREITO
14619	EDIELLY TAIS DE OLIVEIRA	DIREITO
11921	EDILAINE DA SILVA LEITE	DIREITO
12860	EDILAINE DE SOUZA SILVA OLIVEIRA	DIREITO
14852	EDILAYNE LORRAYNE CARVALHO SANTOS	DIREITO
11670	EDINILSON MARQUES BORGES	DIREITO
12332	EDIVAN ROCHA	DIREITO
1252	EDLAINE RIBEIRO DA SILVA	DIREITO
11895	EDLAINE RÚBIA ELIAS DASILVA	ENSINO MÉDIO
11854	EDMAR VILAS BOAS DE REZENDE	JORNALISMO
12966	EDMILSON BATISTA DO NASCIMENTO	ENGENHARIA CIVIL
12653	EDMILSON TAVARES LOPES	DIREITO
12406	EDNA FRANCISCA LOUREIRO DE LIMA FERREIRA	DIREITO
14795	EDNALVA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO VIANA	DIREITO
11962	EDNO ALVES CORRÊA JÚNIOR	DIREITO
1519	EDSIO DA SILVA LEITE JUNIOR	DIREITO
14220	EDSON NAZÁRIO DA SILVA JÚNIOR	DIREITO
13459	EDUARDA ALVES RODRIGUES	DIREITO
11776	EDUARDA CAROLINA BOHM ROCHA	ENSINO MÉDIO
12506	EDUARDA CRISTINA DE OLIVEIRA BARRETO	ARQUITETURA
15111	EDUARDA CRISTINA SANTANA DE SENA	ENSINO MÉDIO
1314	EDUARDA HELENA FERREIRA BARBOSA	DIREITO
14545	EDUARDA JACKELINE DE MORAES	DIREITO
11760	EDUARDA NASSARDEN	ENSINO MÉDIO
13127	EDUARDA STASIAK COSTA	ENSINO MÉDIO
14941	EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA	DIREITO
11629	EDUARDO GOES ALVES	ENSINO MÉDIO

1144	EDUARDO GONÇALVES GOMES DE CARVALHO	TECNOL. INFORMAÇÃO
12168	EDUARDO HENRIQUE	DIREITO
1165	EDUARDO SPINELLI	DIREITO
12536	EGIDIO LUCAS FLORENTINO DA MOTA	ENGENHARIA CIVIL
12703	EIDY LEMES DA CRUZ	DIREITO
14457	EIVANILDA DAS GRACAS DE JESUS	DIREITO
12580	ELAINE BARRETO DE MENEZES	GESTÃO DE PESSOAS
14221	ELAINE DEZAN	DIREITO
14498	ELAINE DOS SANTOS CANTUARIO	DIREITO
13281	ELAINE MENDES DOS REIS SANT ANNA	DIREITO
15117	ELBA PARANHOS DA SILVA	DIREITO
14989	ELBER DA CUNHA LEITE	ENSINO MÉDIO
12825	ELDA KARINNE FORTES DE REZENDE	DIREITO
13140	ELEDIANE MENDES DE BRITO	DIREITO
13523	ELEN PATRICIA CHAGAS RAMOS MARQUES	TECNOL. INFORMAÇÃO
14721	ELI DO AMARAL RIBEIRO	DIREITO
13492	ELIANAY JOVIO FERREIRA	DIREITO
1376	ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO MELO	DIREITO
13109	ELIARA PINTOR PINHO	DIREITO
1181	ELIAS NEGRÃO CAETANO	DIREITO
14711	ELIAS QUEIROIS RIOS	DIREITO
12369	ÉLIDE MARIA BONDESPACHO RIBEIRO	DIREITO
13662	ELIEZER VIEIRA	ENSINO MÉDIO
12114	ELIMAR DE ABREU DOS SANTOS	TECNOL. INFORMAÇÃO
14186	ELIO PEDRO DOS SANTOS	DIREITO
14489	ELIONAY FARIA LARA DA SILVA	DIREITO
1583	ELIS REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	ENSINO MÉDIO
12982	ELIS REGINA RODRIGUES DE MATOS SANTOS	DIREITO
1224	ELISA CAMPOS SANTOS	DIREITO
1554	ELISA DE ARRUDA E SILVA	ENSINO MÉDIO
1405	ELISA LISIHETH DE PAULA VAZ DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
14593	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO
11782	ELISMAR GOES LOUBATO FREITAS	DIREITO
11957	ELISMONE TAVARES	ENSINO MÉDIO
14783	ELISSANDRA TEIXEIRA NUNES	ADMINISTRAÇÃO

14957	ELISSAYDE DOS SANTOS REIS	DIREITO
13100	ELIZA DA COSTA MARTINS	ENSINO MÉDIO
12757	ELIZA GOMES PEREIRA	ENSINO MÉDIO
12751	ELIZABETH HANNA JESUS GONÇALO DA COSTA	ENSINO MÉDIO
15236	ELIZAMA SILVESTRE DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
14770	ELIZANGELA DE MISQUITA SIMPLICIO DE MIRANDA	ENSINO MÉDIO
13600	ELIZANGELA MARIA FERREIRA NERO	DIREITO
11892	ELIZAYNE COSTA NARDES	ADMINISTRAÇÃO
11831	ELIZIRRE VIANA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
12474	ELIZITANIA DE OLIVEIRA FIALHO	DIREITO
12675	ELLEN DE SOUZA MEDINA	DIREITO
1524	ELLEN FRANCISCA SANTOS DE ARAÚJO	ENGENHARIA ELÉTRICA
12137	ELLEN LAGARES	DIREITO
1517	ELLEN LIMA GONÇALVES	DIREITO
14018	ELLIAN VICTOR MARTINS CAMPOS	ENGENHARIA ELÉTRICA
15198	ELOISA CAMILA RAMOS NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
14139	ELOISA DE SOUZA COSTA BORGES	DIREITO
14782	ELOISE LORRAINNY DOS SANTOS FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
1586	ELSO TIAGO NARCISO SOUZA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12587	ELTON DE OLIVEIRA MATTOS	ADMINISTRAÇÃO
12126	ELVILANE MELGUEIRO DA SILVA BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO
1250	ELVIO NASCIMENTO DE SANTANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15126	ELYSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11677	EMANOEL DOUGLAS EVANGELISTA DE MOURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15109	EMANOELLE ALICE SOUZA SILVA	ENSINO MÉDIO
14028	EMANUEL FERREIRA DA COSTA	DIREITO
12898	EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ	DIREITO
12828	EMANUEL ROSA DE PAULA	ENGENHARIA CIVIL
11763	EMANUEL VITORIO BOTELHO DE ARRUDA	DIREITO
12615	EMANUELLA QUEIROZSERGIO	ENSINO MÉDIO
11622	EMANUELLE COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIREITO
12071	EMANUELLE FÁTIMA CARVALHEDO DA SILVA	DIREITO
15043	EMERSON DA SILVA RODRIGUES	TECNOL. INFORMAÇÃO
14090	EMERSON MARINHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11605	EMERSON PINHEIRO	ADMINISTRAÇÃO

12498	EMÍLIA ROBERTA COSTA DE ARRUDA	DIREITO
12151	EMILIANO MALHEIROS	DIREITO
12283	EMILLY CRISTHINE SILVA DE MIRANDA	ENSINO MÉDIO
14725	EMILLY EDUARDA BUENO CAMARGOS	DIREITO
11865	EMILLY FERREIRA SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
12486	EMILLY GABRIELA DA COSTA CRUZ	ENSINO MÉDIO
1570	EMILLY KELLY OLIVEIRA DE CAMPOS	DIREITO
1367	EMILLY RODRIGUES	PUBL. E PROPAGANDA
1547	EMILLY SANDY OLIVEIRA XAVIER	DIREITO
12983	EMILLY YASMIM DE SOUZA LIMA	ENSINO MÉDIO
11701	EMILY CRISTINE CARDOSO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
15102	EMILY INGRID SOUSA RAMOS	PUBL. E PROPAGANDA
13237	EMILY RICARDO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
15106	EMINLAINE NUNES BONFIM	DIREITO
1502	EMIR FEGURI JUNIOR	DIREITO
13191	EMMY KELLY SOUSA AZEVEDO	DIREITO
13635	EMYLLY STEFFANY DE OLIVEIRA	DIREITO
14314	ENTHONY NAZARETH DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12442	ENZO HENRIQUE DO CARMO OJEDA	DIREITO
13660	ENZO HENRIQUE TEIXEIRA BORGES GARBIN COLLA	DIREITO
11801	ENZO PEREIRA RICCI	DIREITO
13595	ENZZO THEODORO LAMONACA	DIREITO
1179	EONARA SILVA DUARTE	ENSINO MÉDIO
1257	ERIADANY NUNES DE HOLANDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12319	ERICA DANIELA ZILLMER	DIREITO
12965	ERICA MONIQUE SOUZA AMORIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13889	ÉRICA PEDRITA DA SILVA LIMA	DIREITO
12378	ERICA VIANA ANDREOTTI	DIREITO
14243	ERICK RICHARD SOUZA DIAS	ADMINISTRAÇÃO
1190	ERICK ANDREW ALMEIDA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1318	ERICK ANTONIO	DIREITO
12174	ERICK BISMARCK	DIREITO
12238	ERICK DE ALMEIDA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12401	ERICK DOUGLAS DE SOUZA AMORIM	GESTÃO PÚBLICA
1375	ERICK MARCIO PEREIRA DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO

12770	ERICK SEBASTIAN QUEIROZ DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1341	ÉRICK VICTOR CACIANO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
14077	ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA	DIREITO
11628	ERIDANI DOS SANTOS ZAMUNIER	DIREITO
14319	ERIKA CAVALCANTE	DIREITO
15004	ERIKA FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO
1587	ERIQUE MENDES	DIREITO
12405	ESTEFANI AMANDA GOMES UGARTE	DIREITO
13726	ESTEFANY SUZAN ASSUNÇÃO SENE	DIREITO
12454	ESTER CRISTINA DE SOUZA LUCAS	DIREITO
1134	ESTER DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO
13219	ESTER RONDON DOS SANTOS	DIREITO
12043	ESTHER COLI DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
14511	ESTHER MARIANA DE SANTANA VILA	DIREITO
15129	EVA KAROLINE PINHEIRO DE AMORIM	DIREITO
12420	EVA LORENA SILVA BORGES	DIREITO
14295	EVANDRO SOUSA	GESTÃO PÚBLICA
13444	EVANIELLY APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
11994	EVELINE NEVES DA SILVA	DIREITO
13514	EVELLEN JESSIKA ALMEIDA DUARTE	GESTÃO PÚBLICA
15141	EVELLIN KRISTINE HERNANDES DE CARVALHO	ARQUITETURA
12308	EVELLIN CRISTINA DA SILVA CAMARGO	DIREITO
12257	EVELLYN FLAVIA DAS CHAGAS ASSUNÇÃO	DIREITO
11627	EVELYN KATIANE BRANDÃO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12129	EVELYN KELY POQUIVIQUI NASCIMENTO	DIREITO
15013	EVELYN PAIVA DE MOURA	ARQUITETURA
11706	EVENIZY VANESKA PEREIRA DA COSTA	DIREITO
1195	EVERLAINE CHRISTINY VIANA DE ALMEIDA	DIREITO
12785	EVERLY OLIVEIRA RAMOS	DIREITO
12692	EVILLYN COSTA	ENSINO MÉDIO
12867	EVILLYN EMANUELLE PEREIRA SILVA	ENSINO MÉDIO
11720	FABERTO ROCHA DE OLIVEIRA	DIREITO
11975	FABIANA FONSECA DOS REIS	DIREITO
13080	FABIANA GOMES	DIREITO
12941	FABIANE G. ROCHA DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO

11721	FABIANO MORAIS	DIREITO
14160	FABIO FERREIRA RODRIGUES	DIREITO
12284	FABIO HIDEYKI DE OLIVEIRA KIHARA	DIREITO
14301	FABÍOLA SANTIAGO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12512	FABIOLA CARLA FERREIRA CASTRO	DIREITO
12595	FABIOLA DE ARRUDA RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14930	FABRICIA FERNANDES	ENSINO MÉDIO
11664	FABRÍCIO LIMA DA PAZ	DIREITO
14791	FARES AQUINO DOS SANTOS	DIREITO
12640	FELIPE ANCELMO GONÇALES	ADMINISTRAÇÃO
11855	FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12305	FELIPE FIGUEIREDO	DIREITO
11897	FELIPE GABRIEL CALDAS DA SILVA	DIREITO
13906	FELIPE JORGE CAVALCANTE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
15135	FELIPE KAUAN SIQUEIRA PINHEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12654	FELIPE LOSCHI DE OLIVEIRA	DIREITO
1370	FELIPE MASAO SAKAMOTO MARIA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14663	FELIPE MATHEUS	DIREITO
13865	FELIPE MENDES DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
14882	FELIPE NAKASSUGUI DE SOUSA	DIREITO
12673	FELIPE PINHEIRO	DIREITO
11717	FELIPE SANTOS FRÓES	DIREITO
12218	FELIPE SOBRINHO FERREIRA	DIREITO
1537	FELIPE SOUZA	TECNOL. INFORMAÇÃO
11862	FELIPE ZULIAN ANDREOTTI	PUBL. E PROPAGANDA
12299	FELIPI RODRIGUES MARTINS FERREIRA	ENSINO MÉDIO
12190	FERNANDA ALVARENGA FILIPALDI GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
1480	FERNANDA ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14581	FERNANDA BEATRIZ KEMPNER DE MORAES	DIREITO
1409	FERNANDA CRISTINA DE JESUS MEDEIROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12252	FERNANDA DANIELLE AP. SILVA AMORIM	DIREITO
14249	FERNANDA DE CARVALHO RIBEIRO	PUBL. E PROPAGANDA
14163	FERNANDA LEOCÁDIO ANTUNES	ENSINO MÉDIO
12107	FERNANDA MARANHÃO DE LIMA	DIREITO
14958	FERNANDA MAURICIO DE SOUZA	DIREITO

11852	FERNANDA MESSIAS DA SILVA SANTOS	DIREITO
14625	FERNANDA SILVA CANDIDO	ENSINO MÉDIO
12572	FERNANDA SOUZA DIAS	ENSINO MÉDIO
12287	FERNANDA TELES	ENSINO MÉDIO
12094	FERNANDA VICTÓRIA DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL
14643	FERNANDO AUGUSTO HANAGIE PEDROSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12016	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA TORRES	DIREITO
11686	FERNANDO MONTEIRO CALDAS	DIREITO
1581	FERNANDO PRZYB6SZEWSKI BARROS	ENSINO MÉDIO
14877	FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA	DIREITO
14627	FERNANDO SALLES VILELA	ENGENHARIA CIVIL
13125	FERNANDO SOARES CARDOSO	DIREITO
11758	FERNANDO VANDERLEY GOMES DA SILVA	DIREITO
13130	FIAMMA KAROLAINE JURAMEIRA VITORIA	ENGENHARIA CIVIL
13371	FILIPE MARANS DE TOLEDO	DIREITO
1477	FILIPHI HILLERY DINIZ SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
1430	FLAVIA BARROS VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO
12270	FLÁVIA CARMIM ALVES	DIREITO
11985	FLÁVIA REGINA CAMPOS SILVA	ENGENHARIA CIVIL
11731	FLÁVIO DISARZ SALES	ENGENHARIA CIVIL
14278	FLAVIO FERNANDES GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
11619	FLAVIO JORGE CAMPOS MIRANDA FERNANDES	DIREITO
14876	FLAVIO PAIXÃO DE ALENCAR JUNIOR	ENSINO MÉDIO
13843	FRANCIANE DA ROCHA PORTO	DIREITO
1207	FRANCIELA FIORESI	DIREITO
12101	FRANCIELLY ACOSTA MAMEDE PEREIRA LEITE	DIREITO
12089	FRANCIELY AMORIM HELIODORO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12136	FRANCISCA MARQUES GOMES BORGES	DIREITO
12015	FRANCISCO ANDRE VIEIRA DE SOUZA	DIREITO
11835	FRANCISCO DE ASSIS ESPIRITO SANTO	TECNOL. INFORMAÇÃO
14010	FRANCISCO FLAVIO ALENCAR SOUSA	DIREITO
1373	FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ FILHO	DIREITO
12356	FRANCISLENE MOREIRA SANTOS SOUZA BENEVIDES	DIREITO
12298	FRANKLIN LIMA	ENSINO MÉDIO
14587	GABRIEL ABALEN LEITE	DIREITO

12864	GABRIEL ABÍLIO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11712	GABRIEL ALVES DE SOUZA DO AMARAL	DIREITO
1504	GABRIEL ALVES MEDRADO	ENGENHARIA ELÉTRICA
13465	GABRIEL ALVES PEREIRA SILVA	ENSINO MÉDIO
14431	GABRIEL AMARAL BARBOSA	ENGENHARIA CIVIL
13231	GABRIEL ANTONIO VALENTIN DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
13700	GABRIEL BARBOZA	ENSINO MÉDIO
14856	GABRIEL BICUDO TEIXEIRA CABESTRÉ	ENGENHARIA CIVIL
13839	GABRIEL BONETTI RAMOS	ADMINISTRAÇÃO
14929	GABRIEL BRUNO SOUZA DE PINHO	ENSINO MÉDIO
12607	GABRIEL DE LIMA ADELINO	ENSINO MÉDIO
12756	GABRIEL DE OLIVEIRARODRIGUES	DIREITO
11700	GABRIEL DI BERTI ROCHA LIMA	ENGENHARIA ELÉTRICA
12724	GABRIEL DOSS	DIREITO
1296	GABRIEL ELIO BELINO DA SILVA	DIREITO
14120	GABRIEL FAVA NAAMAN KHOURI	DIREITO
14053	GABRIEL FELIPE SOUZA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1272	GABRIEL FERNANDES	DIREITO
14126	GABRIEL FRANCO CASAVECHIA	DIREITO
12095	GABRIEL G. PACHE MORENO GOMES	ENSINO MÉDIO
14518	GABRIEL GONÇALVES DE BARROS MORAIS	DIREITO
14935	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA SANTANA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12716	GABRIEL KLIEMASCHEWSK RONDON	TECNOL. INFORMAÇÃO
12741	GABRIEL LEITE RAMOS CARLOTTO	ENGENHARIA CIVIL
13789	GABRIEL LUCAS MENDES	ARQUITETURA
14701	GABRIEL LUCAS RODRIGUES DA SILVA	JORNALISMO
12760	GABRIEL LUCIANO LISBOA DE MATOS	ENSINO MÉDIO
13113	GABRIEL MARINHO PROVENZANO ARAÚJO	DIREITO
11949	GABRIEL MARTYN YOKOTE	DIREITO
13781	GABRIEL MORALES SCHWIND	DIREITO
14047	GABRIEL NADAF FURIO	DIREITO
13661	GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14983	GABRIEL NOGUEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13601	GABRIEL PAULINO BATISTA BANDEIRA	DIREITO
14054	GABRIEL RHUAN RIBEIRO COSTA	ENSINO MÉDIO

15196	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
13703	GABRIEL ROCHA	DIREITO
12132	GABRIEL RODRIGUES DE MOURA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12637	GABRIEL RODRIGUES FIGUEIREDO DE DEUS	ENSINO MÉDIO
13448	GABRIEL SADDI LARA PINTO	ENGENHARIA ELÉTRICA
12336	GABRIEL SILVA CAMPIAO	ADMINISTRAÇÃO
12231	GABRIEL SILVA DE SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
14703	GABRIEL SOUZA DE MORAIS	ENSINO MÉDIO
13727	GABRIEL TEIXEIRA QUEIROZ	DIREITO
15232	GABRIEL VICENTE NEVES MAGALHAES	ENSINO MÉDIO
14569	GABRIEL VINÍCIUS ALVES DE SOUZA	DIREITO
14959	GABRIEL WANDEL	DIREITO
11688	GABRIELA ALBUQUERQUE ALMEIDA	DIREITO
14598	GABRIELA ALENCASTRO SIQUEIRA	DIREITO
14892	GABRIELA ANDRESSA DE OLIVEIRA NEPONOCENO	DIREITO
14913	GABRIELA BEZERRA MARINHO	DIREITO
13619	GABRIELA CAVALCANTE CORRÊA	GESTÃO DE PESSOAS
12969	GABRIELA CORREA ARRUDA	DIREITO
14685	GABRIELA CRISTINA GUIMARÃES FIGUEIREDO	ADMINISTRAÇÃO
1563	GABRIELA DO CARMO PINHEIRO	DIREITO
11912	GABRIELA EVILIN ARRUDA DE PAULA	ADMINISTRAÇÃO
11713	GABRIELA FERNANDES GARCIA DA FONSECA	DIREITO
11945	GABRIELA LEVENTI	DIREITO
12682	GABRIELA RAMOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11711	GABRIELA RODRIGUES	DIREITO
1580	GABRIELA RODRIGUES DE BRITO ALVES	ENSINO MÉDIO
14599	GABRIELA SANTOS VIEIRA MARQUES	DIREITO
1465	GABRIELA TERCIS	ADMINISTRAÇÃO
12807	GABRIELA VIEIRA PEREIRA RONDON	ARQUITETURA
12337	GABRIELE FERREIRA DA CUNHA	ARQUITETURA
12317	GABRIELI ALVES ARAUJO	DIREITO
13920	GABRIELLA SILVA TEIXEIRA CARVALHO	DIREITO
1351	GABRIELLA BORGES	DIREITO
13234	GABRIELLA DE BRITO YABUMOTO	DIREITO
12370	GABRIELLA HOHRANNA D'MONT GONÇALVES	DIREITO

11984	GABRIELLE CAROLINE SILVA MORAIS	ADMINISTRAÇÃO
12989	GABRIELLE FERNANDA SOARES DE LIMA	DIREITO
12061	GABRIELLE PRADO DA MAIA	DIREITO
15077	GABRIELLE SOARES DEMBERCK	TECNOL. INFORMAÇÃO
13821	GABRIELLE TORTORELLI ARRUDA	DIREITO
12173	GABRIELLY BUENO FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
15174	GABRIELLY COUTINHO	DIREITO
15016	GABRIELLY DA CRUZ ALVES ROSA	ENSINO MÉDIO
14281	GABRIELLY GAZOLLI ROSA DIAS	ADMINISTRAÇÃO
14744	GABRIELLY MAYANE RAMOS DE LIMA	DIREITO
12194	GABRIELLY MOREIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO
15080	GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS	DIREITO
12069	GABRIELLY SANTOS GALVÃO	DIREITO
13287	GABRIELLY VITÓRIA DE REZENDE SILVA PESSOA	ENSINO MÉDIO
12080	GABRIELY AMORIM DA SILVA	ENSINO MÉDIO
15149	GABRIELY BEATRIZ DE CASTRO LARA	DIREITO
1377	GABRYEL HENRYQUE DE CARVALHO BIELISQUE	GESTÃO PÚBLICA
1578	GALDER LUCAS RONDON	DIREITO
13890	GALDINO PEDROSO NETO	DIREITO
12130	GALILEU ANGELO DA MATA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12367	GEANDRA SCHNEIDERS	DIREITO
14194	GEISA VASCONCELOS	ARQUITETURA
15082	GEISIANE DE MOURA FERREIRA	ENSINO MÉDIO
12141	GEISILANE GASPAR DA SILVA	DIREITO
1169	GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR	DIREITO
12163	GEIZIANE DE ARRUDA SOUZA	DIREITO
11732	GEIZIELLY CORREA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
12899	GELIANE MARQUES DE AMORIM	DIREITO
12525	GENIFFER MONIQUE RODRIGUES CARVALHO	DIREITO
13195	GEOVANA MIRANDA	ENSINO MÉDIO
12456	GEOVANA PESSOA FERREIRA	ENSINO MÉDIO
12125	GEOVANE DE ALMEIDA ALVES	TECNOL. INFORMAÇÃO
1491	GEOVANI FRANÇA DA SILVA	DIREITO
15093	GEOVANI LOPES VANNI	DIREITO
12570	GEOVANNY NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO

13530	GERALDO JUNYOR	DIREITO
1558	GESSICA AUXILIADORA	DIREITO
1319	GESSICA CATARINA MARINHO DAS NEVES	DIREITO
13634	GÉSSICA OTTONI AMARILHA DE SIQUEIRA	DIREITO
15038	GETULIO DE OLIVEIRA JUNIOR	DIREITO
13851	GEYSA DIAS MACIEL DE LIMA	DIREITO
12540	GEZILENE VIEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
13132	GIAN PAULO MACHADO	DIREITO
12942	GILBERTO FAVA	DIREITO
14112	GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	ENSINO MÉDIO
15070	GILBERTO MARCONDES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12448	GILCELIA VANESCA DE FREITAS GOULART	DIREITO
14056	GIOVANA ASHER SERRA FORTE DALTRO	DIREITO
13567	GIOVANA LILIANE	ENSINO MÉDIO
11850	GIOVANA NÉSPOLI SIQUEIRA	DIREITO
12346	GIOVANNA ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11601	GIOVANNA ALVES DE ALBUQUERQUE	ENSINO MÉDIO
1413	GIOVANNA APARECIDA LEMES SILVA	DIREITO
13651	GIOVANNA CORRÊA SANTANA	DIREITO
12040	GIOVANNA DE FRANÇA SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
14996	GIOVANNA DE LIMA GAMA	DIREITO
1510	GIOVANNA FARIAS COSTA E SILVA	ENSINO MÉDIO
14232	GIOVANNA GAJARDONI GODOY	DIREITO
1191	GIOVANNA IOHANE LOPES QUERUBIM	GESTÃO PÚBLICA
12612	GIOVANNA TERSI GUIDES	DIREITO
14209	GIOVANNI FERNANDES NUNES	DIREITO
14657	GIOVANNI LUCAS MAGALHÃES ARGUELHO	DIREITO
14713	GIOVANNI VIEGAS PEREIRA	ENSINO MÉDIO
12328	GIOVANNY SANTIAGO DA SILVA	ARQUITETURA
11951	GIRLENE STEFFANY DA SILVA AMORIM	DIREITO
14245	GISELE CRISTINA DOS ANJOS	ENSINO MÉDIO
13720	GISLAYNE CAROL DE CAMARGO SANTOS	ENSINO MÉDIO
1338	GIULIANNA STEPHANY ALMEIDA DA MATA	DIREITO
11764	GIULIANNE DE OLIVEIRA HESSEL TORRES	DIREITO
14622	GLADISTON GUEDES	ENSINO MÉDIO

13794	GLAUCIO LUIZ SCHWIND NETO	TECNOL. INFORMAÇÃO
14656	GLAUCO CAVLAC CORDEIRO	ENGENHARIA ELÉTRICA
14023	GLEICIELY RODRIGUES DA SILVA	DIREITO
12381	GLEYBER BENIGNO DOS SANTOS	DIREITO
11874	GRACIELA THAISA BRANDÃO SOUZA	DIREITO
13576	GRACYELLE MARCELINA DA SILVA	DIREITO
1359	GRASIELE MUNIZ INDIO	ENSINO MÉDIO
11761	GRAZIELLA MELO LARICA PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL
11869	GRAZIELLY BARREIRA MONTEIRO	DIREITO
1540	GREICIELE SANTOS GUIA SILVA	DIREITO
14313	GUILHERME AGUIAR GALVÃO RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
12351	GUILHERME ALEXANDRE DE MELO PAELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15178	GUILHERME ALEXANDRE SOARES DA SILVA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14312	GUILHERME ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
15023	GUILHERME ALVES SOUZA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO
14578	GUILHERME AUGUSTO SAMPAIO SANTANA	DIREITO
14699	GUILHERME CARDOSO FARIAS	ENSINO MÉDIO
14121	GUILHERME DOMINGOS APARECIDO DE MORAES SOUSA	DIREITO
14300	GUILHERME FORTALEZA DE SOUZA	DIREITO
12415	GUILHERME FREITAS	ENGENHARIA CIVIL
14955	GUILHERME HENRIQUE CESARIO ARANTES	DIREITO
14551	GUILHERME HENRIQUE DE ARRUDA	DIREITO
14155	GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES CIRINO	DIREITO
14527	GUILHERME KUHN PUPULIN	DIREITO
11773	GUILHERME PACHECO DOS SANTOS LIMA	DIREITO
12245	GUILHERME PEREZ	DIREITO
13771	GUILHERME VITORINO MARQUES	ENSINO MÉDIO
14716	GUSTAVO BARROS DOS SANTOS	DIREITO
13104	GUSTAVO DA SILVA VIEIRA	ARQUITETURA
14241	GUSTAVO DAVID	DIREITO
12049	GUSTAVO DE PAULA CORREA	ADMINISTRAÇÃO
14250	GUSTAVO DENIS GONÇALVES FERREIRA	ENSINO MÉDIO
14895	GUSTAVO FONTANA DO NASCIMENTO	DIREITO
12695	GUSTAVO GONÇALVES MENDES	DIREITO
13503	GUSTAVO HENRIQUE ASSIS ARAUJO	DIREITO

12259	GUSTAVO LEITE NERES SANTOS	DIREITO
14510	GUSTAVO MAGALHÃES MORAES DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL
13123	GUSTAVO MEDEIROS	DIREITO
14214	GUSTAVO NOGUEIRA DE BARROS	PUBL. E PROPAGANDA
11918	GUSTAVO POVOAS DETONI	ENGENHARIA CIVIL
12963	GUSTAVO QUINTÃO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12575	GUSTAVO SILVA LIMEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
14043	GUSTAVO SODRÉ MADRUGA	DIREITO
1285	GUSTAVO VEIGA DOMICIANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14690	GUSTAVO VELOSO DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
13148	HANNAH ESTHER RODRIGUES CRUZ	DIREITO
1325	HANS ROBSON MACIEL	TECNOL. INFORMAÇÃO
13780	HARAN PERPETUO QUINTILIANO	DIREITO
13403	HECTOR DANIEL BOTELHO DA CUNA	DIREITO
14230	HEITOR FERNANDEZ NETO	DIREITO
1159	HEITOR MOREIRA MEDEIROS	DIREITO
12181	HELBERTT GABRIEL SAMPAIO LEMES	ENSINO MÉDIO
14061	HELDER JOSE NUNES DE SOUZA	DIREITO
15119	HELENA KETHERYNE CORDEIRO DO AMARAL VAILANT	DIREITO
12789	HELENA SGUAREZI	DIREITO
13582	HELIA SENA DA SILVA	DIREITO
11814	HELIO SANTUCHES MEDINA JUNIOR	DIREITO
1177	HELLEN CRISTINA ALMEIDA NOBRE DE ARRUDA	ADMINISTRAÇÃO
11718	HELLEN THAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ENGENHARIA CIVIL
11836	HELLEY FERRAZ	DIREITO
13666	HELOÍSA FERNANDES FARIA LIMA	DIREITO
12382	HEMILLY VANESSA PRADO QUEIROZ	GESTÃO DE PESSOAS
1447	HENRIQUE DE AMORIM SOUZA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12263	HENRIQUE GUIMARÃES JARDIM	ENSINO MÉDIO
13868	HENRIQUE JUIZ DE ARAÚJO	DIREITO
15042	HENRIQUE SILVA MACEDO	ADMINISTRAÇÃO
11733	HERBERT SILVA CELADA	ENSINO MÉDIO
13612	HERMESON LUCAS AMADO	ENGENHARIA CIVIL
13722	HIAGO ALVES DA SILVA	ARQUITETURA
1342	HIAGO HUBERT DE ARRUDA PEREIRA	DIREITO

1520	HIGOR SILVA	DIREITO
14909	HILLARY LOHAINY	ENSINO MÉDIO
12567	HIURIKA SAMANTA ALMEIDA RAMOS	ENSINO MÉDIO
11821	HIURY DE AZEVEDO RESADORE	ARQUITETURA
15008	HIVERSON LUIZ GOMES DA SILVA	DIREITO
11818	HOSANA QUEIROZ DE MACEDO	DIREITO
14533	HUDSON MARCELO SILVA GONÇALVES COSTA	JORNALISMO
12711	HUGO GEOVANI SATURNINO TAVARES	DIREITO
12086	HUMBERTO ARRUDA BELO	ENSINO MÉDIO
13376	HUXLEY HAROLDO DOS SANTOS	DIREITO
12793	HYALLA PERIN SANTOS FIORAVANTI	ENSINO MÉDIO
11844	IAGO ARAUJO LUNA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14626	IAGO FELIPE ALVES DA LUZ	ENSINO MÉDIO
12062	IAN DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA	ENSINO MÉDIO
13717	IANCA GABRIELA HENRIQUE DA SILVA	DIREITO
13077	IANDRA JULIA DA SILVA HUNGRIA	ENSINO MÉDIO
12979	IARA TAMARA TAMIRES RONDON	DIREITO
13645	IASMIM BOVOLATO DOS SANTOS CASTELHANO	DIREITO
12353	IASMIM PICOLO SILVEIRA DO CARMO	ENSINO MÉDIO
14676	IASMIN FRANCINE DA SILVA ALVES	ENSINO MÉDIO
12801	ICARO CARPES	ARQUITETURA
13446	ICARO NEVES	ENGENHARIA ELÉTRICA
15177	IGOR ALVES	ADMINISTRAÇÃO
13641	IGOR BARBOSA DE OLIVEIRA	DIREITO
1193	IGOR C. ROCHA SANTOS	GESTÃO PÚBLICA
12952	IGOR CESAR DA SILVA DALMOLIN	ENGENHARIA CIVIL
14746	IGOR DE OLIVEIRA AGUIAR	DIREITO
12995	IGOR DE SENA FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1187	IGOR FERREIRA CORONEL	DIREITO
14444	IGOR GUSTAVO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12096	IGOR HENRIQUE DA SILVA SOUZA	ARQUITETURA
14218	IGOR MACIEL FAVA	ENSINO MÉDIO
13845	IGOR MODESTO LIMA	ENSINO MÉDIO
13861	IGOR OLIVEIRA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
11946	IGOR RABAIOLI ASSEF	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1276	IGOR REZENDE CECCARELLI	DIREITO
12044	IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12227	IGOR RICARDO DE ARRUDA SILVA	DIREITO
1141	IGOR SOARES ROCHA	DIREITO
12648	INDIANARA DA CRUZ VECK SOUZA	GESTÃO DE PESSOAS
14853	INESSA POLIANA PORTO MESSIAS DA SILVA	DIREITO
12798	INGRID DOS SANTOS MARTINS	DIREITO
12111	INGRID GABRIELLY RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14027	INGRID GONZAGA DE PAULA	ENSINO MÉDIO
12819	INGRID NAZÁRIO DE ALMEIDA	DIREITO
13834	INGRIDY CAROLINE CUSTODIO DE ARRUDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14631	INGRIDY CORDEIRO PEREIRA	DIREITO
1452	INGRIDY JESUS NUNES ARAUJO SILVA	DIREITO
14406	INNGRIDY CRISTINA DA COSTA GONZAGA	ADMINISTRAÇÃO
12444	IOLANDA DOS SANTOS CORRÊA	ENGENHARIA ELÉTRICA
12571	IRANELMA DA SILVA COSTA	ENSINO MÉDIO
13230	IRES PEREIRA DA SILVA	DIREITO
12118	IRGOR HENRIQUE PEREIRA LIMA	ENSINO MÉDIO
15158	ÍRIS NÁTALY RICARTE ARRUDA	ARQUITETURA
1267	ISA SPILLER	DIREITO
1305	ISABEL CRISTINA SAMANIEGO BRANDAO	DIREITO
15068	ISABEL MAIA ECA SANTOS	DIREITO
11691	ISABELA CASSIA DE AMORIM BARROS	DIREITO
14985	ISABELA CRISTINA DA SILVA	DIREITO
11730	ISABELA CRISTINA GUIMARÃES	ARQUITETURA
1544	ISABELA FERNANDA MENDES DE ALMEIDA	GESTÃO DE PESSOAS
13549	ISABELA GARCIA BORGES	DIREITO
11992	ISABELA LEMES DE MORAES DA COSTA CASTIEL	ADMINISTRAÇÃO
1301	ISABELA MARIA METELO TORRES	PUBL. E PROPAGANDA
14847	ISABELA MARTINS STELUTI	ADMINISTRAÇÃO
1574	ISABELA OLIVEIRA PINHEIRO	DIREITO
12053	ISABELLA CAMARGO	DIREITO
1444	ISABELLA CAROLINA MARTINS SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14893	ISABELLA CRISTINA DE ARRUDA BESSAS	ENSINO MÉDIO
12100	ISABELLA CUNHA	DIREITO

11849	ISABELLA DA SILVA RODRIGUES CABRAL	DIREITO
14818	ISABELLA DE SOUSA FORTES	ENSINO MÉDIO
12078	ISABELLA LEITNER PEREIRA	ENSINO MÉDIO
13828	ISABELLA MARIA DE ASSUNÇÃO SILVA	ENGENHARIA CIVIL
12013	ISABELLA MELLISSA MARQUES DE SOUZA	DIREITO
13671	ISABELLA MELO E SILVA	DIREITO
11667	ISABELLA RODRIGUES BATISTA	ENSINO MÉDIO
14830	ISABELLA SOUZA DE CASTRO	ARQUITETURA
1186	ISABELLA SOUZA E SILVA	PUBL. E PROPAGANDA
14669	ISABELLA VITORIA DE OLIVEIRA MORAES	ENSINO MÉDIO
12808	ISABELLE BARBOSA EVANGELISTA LUCENA	ENGENHARIA CIVIL
12232	ISABELLE GONÇALVES RAMOS	GESTÃO DE PESSOAS
1389	ISABELLE JULIA PORTO STIVAL	DIREITO
12164	ISABELLE TALYTTE TORRES EVANGELISTA	ENSINO MÉDIO
1530	ISABELLY CORREA DE OLIVEIRA	ARQUITETURA
12213	ISABELLY FRANCISCO MACHADO CERQUEIRA	ENSINO MÉDIO
12324	ISABELLY JUREMEIRA ARRUDA	ADMINISTRAÇÃO
15057	ISABELLY LORRAINE DA COSTA GOMIDE	DIREITO
14778	ISABELLY TOLEDO PIZZA CRUZ	DIREITO
12184	ISABELY MELO	PUBL. E PROPAGANDA
15173	ISAC MARTINS CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO
12519	ISADORA DE OLIVEIRA ABREU SOUZA	DIREITO
12600	ISADORA ELENA OLIVEIRA SILVA	DIREITO
13853	ISADORA ITO DA CUNHA GOMES	ENSINO MÉDIO
14832	ISADORA MENNA BARRETO	DIREITO
1411	ISADORA PITA CONRAD	DIREITO
15172	ISADORA ROSA SILVA MARTINS	ENSINO MÉDIO
11903	ISADORA SALAZAR	ENGENHARIA CIVIL
14074	ISADORA WEIRICH CATHARINO	ENSINO MÉDIO
14671	ISAQUE GENESIS PEREIRA GUSMÃO	ADMINISTRAÇÃO
13835	ISIS MODESTO LIMA	JORNALISMO
14777	ISIS VICTORIA TEIXEIRA BARROS	DIREITO
12392	ISLLY APARECIDA CONCEIÇÃO TAPAJÓS	ENSINO MÉDIO
12858	ISRAEL SEIXAS	ADMINISTRAÇÃO
13192	ITALO CARDOSO ALFARO	ENSINO MÉDIO

1306	ITALO GUSTAVO ALVES ROCHA	DIREITO
13505	ÍTALO HENRIQUE SILVA DUARTE	ENGENHARIA ELÉTRICA
12630	ITAMARA DA SILVA CELIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13631	ITAYNARA SILVA DE FIGUEIREDO PENHA	ENSINO MÉDIO
1393	IURY JOAQUIM FERREIRA BARBOSA	DIREITO
13630	IVAN DEMAMANN DA ROSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14094	IVAN GUILHERME KLIEMASCHEWSK RONDON	TECNOL. INFORMAÇÃO
13064	IVAN SOUZA	ENGENHARIA CIVIL
13330	IVANA AUXILIADORA RIBEIRO BOEL	DIREITO
14918	IVANDERSON LEITE DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12262	IVANILDA BATISTA DOS SANTOS	DIREITO
14630	IVANNA VICTÓRIA RODRIGUES FELIZARDO	PUBL. E PROPAGANDA
13119	IVONETE SOARES DE JESUS	DIREITO
14414	IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA	DIREITO
1256	IZABELE CRISTINA DOS ANJOS AMORIM	ADMINISTRAÇÃO
13453	IZABELLA ALVES PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO
15012	IZABELLA CAPELETTO	DIREITO
14512	IZABELLA FERREIRA DE OLIVEIRA DACOL	ENSINO MÉDIO
12546	IZABELLA VICTORIA OLIVEIRA RADI	DIREITO
13084	IZABELLE DE FATIMA SILVA AMARAL	DIREITO
15136	IZABELLY OLIVEIRA ZALINELO	ENSINO MÉDIO
12813	JACKELINE ARRUDA DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
1521	JACKELINE CARVALHO DA FONSECA	ENSINO MÉDIO
12569	JACKELINE NASCIMENTO	DIREITO
13331	JACKSON PEREIRA CORDEIRO	ARQUITETURA
14176	JACKSON XAVIER DOMINGOS DUTRA	DIREITO
15085	JACQUELINE SILVA ALMEIDA	DIREITO
12557	JACQUES SABOIA	DIREITO
12230	JAIME ANTONIO ROTTA JUNIOR	DIREITO
12497	JAKELINE MARIA DE ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1506	JAMILLA BAMIDELLE SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
15006	JAMILLY CAROLINE DE SOUZA DIAS	DIREITO
14419	JANAINA DA SILVA FIGUEIREDO	DIREITO
1170	JANAINA DOS SANTOS LARREIA	DIREITO
1354	JANAÍNA MARIA APOITIS	DIREITO

14706	JANAINA MEDICE VAZ DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
1303	JANAYNNA VIEIRA DIAS	DIREITO
12518	JANDERSON RAFAEL BORJA FERREIRA	DIREITO
15096	JANINE RAFAELA VIANA DE ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO
13715	JANNINE MORAES RAMOS	GESTÃO DE PESSOAS
11846	JANSLEY OLIVEIRA BELARMINO	ADMINISTRAÇÃO
12318	JAQUELINE DOS SANTOS PINTO	DIREITO
14855	JAQUELINE HOLANDA DOS SANTOS	DIREITO
13475	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11602	JAQUELINE PIRES ALVES	DIREITO
1153	JAQUELINE SANTOS VILLAS BOAS	DIREITO
12379	JAQUELINE SILVA DE HOLLANDA	DIREITO
1382	JAURES MARÇAL DA FONSECA JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12563	JEAN CARLOS DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
12046	JEAN CARLOS NEVES ALBUQUERQUE MELO	DIREITO
1505	JEAN CESAR LIMA GAVILAN	ENGENHARIA CIVIL
11757	JEAN FELIPE SUQUERE	TECNOL. INFORMAÇÃO
11603	JEAN GABRIEL RISSATO DE JESUS	ENGENHARIA CIVIL
12149	JEAN HENRIQUE LEITE DE ARRUDA	DIREITO
15078	JEAN TORRES	TECNOL. INFORMAÇÃO
11710	JEAN VITOR MACEDO NUNES	ENGENHARIA ELÉTRICA
14650	JEANYNE ELLEN	DIREITO
14926	JEFERSON MOURA	DIREITO
14145	JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO
11784	JENIFER CRISTINA ARAUJO SILVA	DIREITO
11901	JENIPHER MACHADO	ADMINISTRAÇÃO
12638	JENNEFFER LARISSA QUEIROZ DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14585	JENNIFER COSTA LEITE DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL
12077	JENNIFER CRISTINA COSTA CAMPOS	DIREITO
1443	JENNIFER DE LARA GNOATTO	DIREITO
13103	JENNIFFER THAIS SILVA CUNHA	ENSINO MÉDIO
15190	JENO LIMA NAGY JUNIOR	DIREITO
15035	JEOVANA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1203	JERFFESON PINHO	DIREITO
14147	JESSICA APARECIDA VIANA LEMES	ARQUITETURA

12481	JESSICA BARBOSA CUNHA	ARQUITETURA
13585	JESSICA CARDOSO RONDON DO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13588	JESSICA COIMBRA CEZARIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12135	JESSICA DE LIMA JOAQUIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11803	JESSICA DE LIMA MAGALHÃES SILVA	DIREITO
1336	JÉSSICA FERNANDA ALVES	ENSINO MÉDIO
14994	JÉSSICA MAIARA SOARES CORDEIRO	ENGENHARIA CIVIL
13397	JESSICA MONTEIRO DA COSTA	DIREITO
14071	JESSICA MOREIRA NEVES	DIREITO
15154	JÉSSICA PEDROSO DE BARROS BENITES	DIREITO
12192	JESSICA RAFAELY MARTINS DIAS DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14623	JESSICA RODRIGUES MAGALHAES	ARQUITETURA
11685	JESSICA SAMARA DE ALMEIDA SANTANA	DIREITO
12295	JÉSSICA SOUZA BRUNO	DIREITO
13626	JESSICA SOUZA DA CONCEIÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
11827	JESSIKA BORGES SAMPAIO COELHO	DIREITO
13824	JESSIKA CARDOSO DE CERQUEIRA	DIREITO
11727	JÉSSIKA CORRÊA	DIREITO
15182	JÉSSYCA EDWIGES DOS SANTOS CANDEIAS	DIREITO
12993	JESSYKA MARIANA ARRUDA E SILVA CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO
11767	JEYMESON PETRICK SILVA DE ARAUJO	ENGENHARIA CIVIL
11898	JHENIFER PAULA MENDES GOMES	DIREITO
12981	JHENIFFER DIAS MAIA	ENSINO MÉDIO
12309	JHENNIFER SILVA	DIREITO
14316	JHESSIKA OHANA FERREIRA VILELA	GESTÃO DE PESSOAS
12272	JHON ELTON ANTONIO DA SILVA	GESTÃO PÚBLICA
14890	JHONATT RICARDO CRUZ DE ANDRADE	DIREITO
12719	JHULYANO ALBERTO DE ABREU DELLA JUSTINA	ENSINO MÉDIO
12500	JOAB VILLERÁ	DIREITO
14841	JOANA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	DIREITO
12099	JOANA PAULINO DE SOUSA	DIREITO
14851	JOANNYSON NEEMIAS BRAZ	ARQUITETURA
12035	JOAO ADAO DE OLIVEIRA NETO	ENSINO MÉDIO
13108	JOÃO ALBERTO DA FONSECA MACEDO	ARQUITETURA
12316	JOÃO ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS	ENSINO MÉDIO

1320	JOÃO AMORIM	JORNALISMO
15120	JOÃO ANGELLO RODRIGUES DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12459	JOÃO COSTA FIGUEIRA NETO	DIREITO
12182	JOÃO DA COSTA BAZAN	ENGENHARIA CIVIL
12543	JOÃO GABRIEL CARVALHO	ENSINO MÉDIO
14015	JOÃO GABRIEL SOUZA DE MIRANDA	DIREITO
14743	JOÃO GABRIEL VARGAS WOLSCHICK	ADMINISTRAÇÃO
14207	JOÃO GABRIEL VAZ DE SOUZA	DIREITO
13153	JOÃO GABRIEL YULE	DIREITO
12613	JOÃO GUILHERME DOS SANTOS ARRUDA	ENSINO MÉDIO
13659	JOÃO GUILHERME FONTES ROCHA	ENSINO MÉDIO
1536	JOÃO GUILHERME SARAIVA SOUZA	DIREITO
13339	JOÃO GUILHERME THIELE	ENSINO MÉDIO
13280	JOÃO HENRIQUE DE CAMPOS MACHINSKI	ENSINO MÉDIO
12964	JOAO HIGOR ALVES DE LIMA	DIREITO
12968	JOÃO LEANDRO DA SILVA LIMA	DIREITO
12795	JOÃO LUCAS DE ARAÚJO GARMIER	ENSINO MÉDIO
13324	JOÃO LUCAS RAMALHO SIGARINI	DIREITO
13753	JOAO LUIZ VIEIRA MARTINS JOAO LUIZ	DIREITO
11724	JOÃO MARCOS DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
11868	JOÃO OCTÁVIO OSTROVSKI SOUZA SANTOS	DIREITO
12753	JOÃO PAULO LEMOS TAVEIRA	DIREITO
1127	JOÃO PEDRO ALVES ARAUJO	ENSINO MÉDIO
14088	JOÃO PEDRO FONSECA DE AMORIM	DIREITO
13276	JOÃO PEDRO GALVÃO NETO	DIREITO
11790	JOAO PEDRO LIRA DE MORAIS	DIREITO
12128	JOÃO PEDRO NEPONUCENO CATHARINO ALVES	ENSINO MÉDIO
11980	JOÃO PEDRO OLIVEIRA ARAÚJO	DIREITO
13223	JOÃO PEDRO PEREIRA BARRETO BETTIOL	ENGENHARIA ELÉTRICA
12014	JOÃO PEDRO PEREIRA GUERRA	DIREITO
12242	JOAO PEDRO PRIMO FERNANDES	ENSINO MÉDIO
12848	JOÃO PEDRO SILVA CASTRO	PUBL. E PROPAGANDA
13455	JOÃO SILVA EVANGELISTA	ENGENHARIA CIVIL
12166	JOÃO STEFANY CORRÊA SILVA	DIREITO
11746	JOAO VICTOR CALEGARI	ENGENHARIA ELÉTRICA

14532	JOAO VICTOR CAMPOS CARONI	DIREITO
14828	JOAO VICTOR CORRÊA DOS SANTOS	DIREITO
14179	JOÃO VICTOR DE CARVALHO NUNES ARRUDA	DIREITO
12345	JOÃO VICTOR DOS SANTOS FERNANDES	ENSINO MÉDIO
14122	JOÃO VICTOR JANTSCH BERTÉ	DIREITO
15105	JOÃO VICTOR LEÃO RUFINO DA COSTA	DIREITO
11839	JOAO VICTOR METELLO DINIZ DA GUIA	DIREITO
11834	JOAO VICTOR NUNES ORMOND	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1392	JOÃO VICTOR PINHEIRO LIRA	DIREITO
14307	JOÃO VICTOR RIBEIRO DE FREITAS	DIREITO
13799	JOAO VICTOR ROMITTI SARAIVA	DIREITO
1511	JOÃO VICTOR SENA	ENSINO MÉDIO
1576	JOÃO VICTOR SOARES COSTA	DIREITO
1378	JOÃO VICTOR VAZ DO NASCIMENTO	PUBL. E PROPAGANDA
13847	JOAO VILACIAN	DIREITO
15118	JOÃO VITOR ALMEIDA CAMPOS	DIREITO
1453	JOÃO VITOR COSTA PIASECKI	DIREITO
12667	JOAO VITOR DE OLIVEIRA LOPES	ENSINO MÉDIO
11778	JOÃO VITOR DINIZ NUNES DE SIQUEIRA	DIREITO
13460	JOÃO VITOR FONTELLA	ENGENHARIA ELÉTRICA
11780	JOÃO VITOR GUIMARAES DIAS DUARTE	DIREITO
13074	JOÃO VITOR MARIANO	ENSINO MÉDIO
15074	JOÃO VITOR MONTEIRO DE SOUZA	TECNOL. INFORMAÇÃO
1175	JOÃO VITOR PANDOLFO LEITE	DIREITO
1526	JOÃO VITOR SOUZA GAMA	DIREITO
13792	JOÃO VITTOR PORTES CLARO	DIREITO
11998	JOARI FERREIRA ORMOND	ENSINO MÉDIO
11995	JOARID ALVES CORREA JUNIOR	DIREITO
15121	JOBSON PIMENTEL	DIREITO
11775	JOELMA DOS SANTOS ALMEIDA	DIREITO
13613	JOFFRE AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO	PUBL. E PROPAGANDA
1270	JOHN VICTOR CORREA DE ARAUJO	DIREITO
13186	JOICE SILVA DOS SANTOS	DIREITO
13900	JOILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14405	JONAÍDY GABRIELY DE SOUZA SANTOS	ENSINO MÉDIO

14153	JONAS AURELIO	ENSINO MÉDIO
12975	JONATHAN DELUQUI	ENGENHARIA CIVIL
11671	JONATHAN GABRIEL	DIREITO
15144	JONATHAN HENRIQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12200	JONATHAN NERY DOS SANTOS	PUBL. E PROPAGANDA
13765	JORGE APARECIDO DOS ANJOS	ENSINO MÉDIO
12236	JORGE CAUA LEMES DE OLIVEIRA	DIREITO
11887	JORGE LUIZ ALENCAR LOPES	DIREITO
14103	JORGE MORENO DE LIMA MAGALHÃES	ARQUITETURA
14635	JOSÉ ANTONIO DA SILVA BUZATTO	DIREITO
13474	JOSE AUGUSTO DA COSTA CORREA	JORNALISMO
14346	JOSE CARLOS RAMOS	DIREITO
12154	JOSÉ GUILHERME VOLPINI BRIZOLLA	DIREITO
12645	JOSÉ HENRIQUE MALTESO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13766	JOSÉ LINO DE LIMA BRITO SANTA	ENSINO MÉDIO
14609	JOSÉ LUIZ SABINO	DIREITO
14117	JOSÉ MARIA BRANCO	DIREITO
1528	JOSE MARQUES PIMENTEL	DIREITO
13669	JOSÉ VINÍCIUS FERREIRA MENDES	PUBL. E PROPAGANDA
14108	JOSE VITOR CEZAR CRESCENCIO	ENSINO MÉDIO
12534	JOSÉ WELTON CLEMENTE DE PAULA	DIREITO
11683	JOSÉ WENDER NASCIMENTO DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1178	JOSEANA DA SILVA DE ALMEIDA LINO	DIREITO
13410	JOSELITA FRANCISCA DA SILVA	DIREITO
12938	JOSENILDO ALMEIDA FERREIRA	DIREITO
11797	JOSERIC HELLEBRANDT FONSECA	DIREITO
1147	JOSERLANE BRAGA DE OLIVEIRA	DIREITO
12466	JOSIANE CRISTINA SANTOS SILVA	DIREITO
12304	JOSIANE DOS SANTOS MUNIZ	ARQUITETURA
1208	JOSIANE FABIULA	ENSINO MÉDIO
15050	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	DIREITO
11716	JOSIAS ZANINA	ENGENHARIA ELÉTRICA
11798	JOSIEL LEMES	DIREITO
11796	JOSIELLY IBANHES VELOSO	DIREITO
15152	JOSISLAINE OLIVEIRA ASSIS	ENSINO MÉDIO

14398	JOSLAN ALVES SOARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12535	JOSUÉ BARBOSA	ENSINO MÉDIO
13204	JOSUÉ MARTINS DA SILVA	DIREITO
11643	JOSUEL HIGOR DIAS MONTEIRO	DIREITO
12429	JOSYELLA LORRAINNA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
14504	JOYCE KELLY RODRIGUES DE ALMEIDA	GESTÃO PÚBLICA
12030	JOYCE LARISSA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12929	JOYCE LUZ MADEIRA	ENSINO MÉDIO
12943	JOYCE MARA BARROS PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13712	JOYCIMARA DE SOUSA VICENTE	ENSINO MÉDIO
11845	JOZAN DANIEL AMORIM DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12763	JUAN ALEXSANDER RODRIGUES SANTANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14665	JUAN FELIPE MENDES DE OLIVEIRA LUCAS	ENGENHARIA CIVIL
1463	JUAN ROMERO SANTOS SOUZA	DIREITO
14968	JUÇARA SOUSA CAMPOS	DIREITO
11609	JUCIANA CAETANO DE LIMA	DIREITO
11902	JUCY ELLEN SANTOS TEODORO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1585	JUDSON PEREIRA DE ALMEIDA	DIREITO
14688	JULIA CAMPOS ALGODOAL	DIREITO
14353	JULIA DE CAMPOS REIS	ENSINO MÉDIO
14092	JULIA DE LIMA CAPATO	ADMINISTRAÇÃO
13776	JULIA DOS SANTOS GOMES	DIREITO
13796	JULIA ELOIZA OLIVEIRA SILVA	DIREITO
14831	JULIA FRAUZON DE ALMEIDA CARRARA	ENSINO MÉDIO
1345	JULIA GARÇONI RONDON	ENSINO MÉDIO
13827	JÚLIA KLIEMASCHEWSK RONDON	ADMINISTRAÇÃO
13501	JULIA LOCH LANDIM	DIREITO
11999	JULIA LOPES REZENDE	DIREITO
12088	JÚLIA MARIA BORDIGNON	DIREITO
11656	JULIA MARIA MAYMONE MAMEDE DE ARRUDA	DIREITO
11986	JULIA MEIRELES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12636	JULIA MITSUE SONODA SHIGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14217	JULIA OLIVEIRA COVAS DA SILVA	DIREITO
13755	JULIA OLIVEIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
1194	JULIA PAGANI DE LIRA	DIREITO

1271	JÚLIA SAMPAIO	ADMINISTRAÇÃO
13288	JULIA VICTORIA NUNES BERTULIO	ENSINO MÉDIO
14653	JÚLIA YSABELLE RIBEIRO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
11878	JULIANA ALVES	DIREITO
13419	JULIANA C. MOREIRA	JORNALISMO
12796	JULIANA DA COSTA BATISTA	DIREITO
13092	JULIANA DA COSTA PRATAVIERA	DIREITO
13848	JULIANA DA SILVA GARCIA	DIREITO
12203	JULIANA KARINE DE ARRUDA SOUZA	DIREITO
11735	JULIANA LEME	ENSINO MÉDIO
14509	JULIANA MEDICE VAZ DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
13518	JULIANA MONTEIRO DORILEO	ENSINO MÉDIO
12774	JULIANA QUEIROZ GALIANO	GESTÃO DE PESSOAS
12663	JULIANA REGINA DA COSTA	DIREITO
12393	JULIANE LOWRRANCE DE ARRUDA CORREA	DIREITO
1323	JULIANO BANEGAS BRUSTOLIN	DIREITO
13520	JULIANO JACOB DE LARA GNOATTO	DIREITO
12293	JULIE TORTORELLI DE DEUS	DIREITO
14573	JULIETA ALVES DE PAULA	DIREITO
12962	JULIO CESAR DA SILVA	DIREITO
12951	JULIO CESAR DE SOUZA DIMITRIOS PAPTATHEU	ENSINO MÉDIO
14303	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS PERES	ENSINO MÉDIO
14874	JULLIANE ÂNGELA NASCIMENTO LEITE BORBA	DIREITO
12611	JULLIANY GUEDES DE SOUZA	DIREITO
14101	JULLY KIMBERLLY GONÇALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12928	JULLYA DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
14190	JULLYANA DIAS BARBOSA	DIREITO
13548	JULLYANA OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
1489	JUMA CAJÁ	GESTÃO DE PESSOAS
14516	KAIO VITOR DEDE DIAS	DIREITO
14786	KALINE SILVA YOUSSEF GONCALVES	DIREITO
15084	KAMILA BARCELOS DE SOUZA	DIREITO
14845	KAMILA DE OLIVEIRA SILVA MACIEL LOPES	DIREITO
12642	KAMILA MARIA MONTEIRO	DIREITO
12091	KAMILA SOUZA DA SILVA	DIREITO

14942	KAMILA SOUZA LUNARO	DIREITO
14167	KAMILA VALERIA REIS MARQUES	DIREITO
13598	KAMILLY CRISTINNE CAMARGO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12376	KAREN HOSANA SALES DE SOUZA SOARES	ENSINO MÉDIO
14075	KAREN ISADORA LIMA DOS SANTOS	DIREITO
14618	KAREN LETICIA PEREIRA FLORES	DIREITO
1390	KARINA ALVES PEREIRA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14213	KARINA GOMES VILHALVA	ENSINO MÉDIO
12354	KARINA RIBEIRO MACARIO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
13675	KARINA VUOLO OLIVEIRA	DIREITO
15188	KARINE CAMERAN KOPP	GESTÃO PÚBLICA
12592	KARINE DE OLIVEIRA AYARDES	ENSINO MÉDIO
13606	KARINE LOPES LELLIS DE MEDEIROS	DIREITO
14797	KARINE PATRICIA DOS SANTOS	DIREITO
15115	KARINI LETÍCIA E SILVA	DIREITO
13547	KARINNY ALEIXO	ENSINO MÉDIO
14580	KARINNY MARIA DOS SANTOS PEREIRA	DIREITO
12771	KARLA EDUARDA PASSOS FERREIRA	DIREITO
13814	KARLA IANNY DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
15031	KARLA RAMOS DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO
12624	KARLA VICTORIA CURVO ALCANTARINO	DIREITO
13205	KARLOS OTAVIO GONÇAVES DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
14722	KAROLAINE APARECIDA DE CAMPOS	DIREITO
13071	KAROLAINY IANCA ROCHA DE PAULA BRITO	DIREITO
11592	KAROLAYNE ELOY QUEIROZ DE PAZ OLIVEIRA	DIREITO
13897	KAROLAYNE LIMA DE OLIEVIRA	DIREITO
12685	KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS	DIREITO
14707	KAROLINA PEREIRA DE SOUSA	DIREITO
13129	KAROLINE CAMPOS KNOPF	ENSINO MÉDIO
13305	KAROLINE DIAS DA COSTA	DIREITO
15110	KAROLINE GOMES DA SILVA PELENTIER	ENSINO MÉDIO
13724	KAROLINNY HESS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12397	KAROLINY DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12052	KARYNE CASTRO DE ASSIS	ENSINO MÉDIO
14566	KASSIA SALDANHA DE CAMPOS	DIREITO

14945	KASSIELY PEREIRA TELES DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL
13086	KASSYA LORENNA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12712	KASSYLA MARQUES DE CASTRO	ADMINISTRAÇÃO
13594	KATERINE DOS SANTOS FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12955	KATIELLE DA SILVA CORDEIRO	DIREITO
14644	KATRIEL SILVA RIBEIRO	DIREITO
12208	KATTY DA SILVA MIRANDA BEDONI	DIREITO
13105	KATTY THAYSSA PRADO DE MORAIS	ENSINO MÉDIO
15150	KAUÃ ALEXSANDRO VALÉRIO DE PAULA	ENSINO MÉDIO
12276	KAUANE JESUS DE MELO	ENSINO MÉDIO
12155	KAUANNY DE MELLO	ENSINO MÉDIO
14917	KAUE ALVES	DIREITO
13506	KAUE HASSE ABREU	DIREITO
14568	KAUÊ MORENO ARAÚJO CARVALHO	ENSINO MÉDIO
14175	KAYLAINE DOS SANTOS GONÇALVES COUTO	ENSINO MÉDIO
1420	KAYQUE COSTA SANTOS	ENSINO MÉDIO
14884	KAZMY RIBEIRO	DIREITO
11642	KEDMA DA SILVA BARBOSA	DIREITO
14881	KEIDYMAN CORREA DE ALMEIDA	DIREITO
15086	KEILA BRAGHIN DA SILVA	DIREITO
15059	KEILA DOS SANTOS FERREIRA	DIREITO
14878	KEILONEY REINERS SENA	DIREITO
1408	KEITHY KEROLLAYNE SANTOS JARA DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14977	KEIZY CAMPOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
13615	KELI CRISTINA OLIVEIRA MARINHO	DIREITO
12007	KELLEN D'PAULA FONSECA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
13702	KELLY CAROLINA DA SILVA	JORNALISMO
11703	KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	GESTÃO PÚBLICA
12076	KELRY CAMPOS	DIREITO
12162	KELRYN NASCIMENTO	DIREITO
14055	KEMBERTHY DANTAS	DIREITO
15217	KEMILLY CAROLINE PEREIRA COSTA	ENSINO MÉDIO
11981	KEMILLY FERNANDA SALES DE BARROS ALCÂNTARA	ENSINO MÉDIO
13542	KENDELLY MAXIMO DE OLIVEIRA	DIREITO
12183	KENIEL ALVES DA ROCHA	DIREITO

12165	KENNETY DA SILVA MIRANDA	DIREITO
13754	KENNIA PORTELA GUIMARÃES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12023	KEREN HAPUQUE OLIVEIRA CUNHA COSTA	ENSINO MÉDIO
14624	KERLEN DIAS SANTOS	DIREITO
13364	KEROLEM PAULA DOS SANTOS	DIREITO
13377	KERYKA CALAZANS LOOTE DE SOUSA	DIREITO
12461	KÉSIA JULIANA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO
12731	KTHELLYN LORRAINNI DA GUIA	DIREITO
14809	KÉTHURA RYSIA VIEIRA DE MORAES	DIREITO
13468	KETLLY THAYANNE NUNES DA SILVA	DIREITO
12647	KETRIM NATHANA LOPES NEVES	DIREITO
1264	KETTY NAYARA VILAS BOAS DE ARRUDA	DIREITO
13261	KEULLITY PRIMO RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
12199	KEVERLLYN RAQUEL NASCIMENTO DE CARVALHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12957	KEVIN LEAL DE ALBUQUERQUE	ENSINO MÉDIO
15215	KEYLISON HENRIQUE	DIREITO
1429	KIM LANNES	DIREITO
15073	KLAYVER TEIXEIRA GOMES	ENSINO MÉDIO
15168	KLEBER CRUZ	ENSINO MÉDIO
14042	KLEBERTON FRAGA	DIREITO
1313	KLEITON HENRIQUE DOS SANTOS	DIREITO
13636	KLEMERSON FERNANDES CORREA	ENSINO MÉDIO
1148	KLEYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO	ENGENHARIA CIVIL
14988	KLEYTON LUIZ LEAL DOS SANTOS	DIREITO
11736	KLEYTON ROBERTO DIAS	DIREITO
11594	KLINTHIA TAVARES CASTRO	DIREITO
12070	KYRIA NASLA VIANA ALI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14227	LADY DIANA DA SILVA	DIREITO
15163	LADYANE PIRES DIOGO ARRUDA	DIREITO
14859	LAERTE DE LARA FERREIRA MENDES JUNIOR	ENSINO MÉDIO
11652	LAIANY MARIA DE AMORIM	DIREITO
13018	LAÍNE GONZAGA XAVIER MACIEL	ENSINO MÉDIO
12662	LAIS GABRIELLY BOMDESPACHO VIANA	ENSINO MÉDIO
12800	LAISA MACHADO STOFEL	ENSINO MÉDIO
12365	LAISA TAMARA CASSEMIRO DE ARRUDA	ARQUITETURA

12472	LAISA VITORIA DE SOUZA METZLER	DIREITO
13762	LAIZA CALDEIRA BENEVIDES	ENSINO MÉDIO
15019	LARISSA ALENCASTRO	ENSINO MÉDIO
14790	LARISSA AUXILIADORA DIAS VIANA	DIREITO
12554	LARISSA CAMILA FARIA DE ALCANTARA	DIREITO
14403	LARISSA CAMPOS ALVES SILVA	DIREITO
1404	LARISSA CAVALCANTE DE PAULA PIRES	DIREITO
12652	LARISSA CÉLIA SILVA SALES DE SOUSA	DIREITO
12073	LARISSA CORRÊA LIMA ROCHA	DIREITO
1138	LARISSA DA SILVA CASTILHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12399	LARISSA DE ALMEIDA CRUZ	ARQUITETURA
12547	LARISSA DE CASSIA NASCIMENTO	DIREITO
1335	LARISSA ENAILE LIMA SOUZA	DIREITO
15053	LARISSA FEITOSA DE ALMEIDA	DIREITO
14675	LARISSA GABRIELY RODRIGUES MAIA	ADMINISTRAÇÃO
14642	LARISSA KAROLINE DE ANDRADE ARRUDA	DIREITO
1462	LARISSA MOREIRA MARINHO	DIREITO
15056	LARISSA NASCIMENTO RILLORY DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14850	LARISSA NASSARDEN ALMEIDA	DIREITO
11916	LARISSA PODSIAD	GESTÃO PÚBLICA
13099	LARISSA RIBEIRO DE SOUSA	DIREITO
13596	LARISSA ROCHA BARROS SOARES	DIREITO
12588	LARISSA RODRIGUES DE CAMPOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
14999	LARISSA SOUZA	ARQUITETURA
12348	LARISSA TORTORELLI DA CRUZ	DIREITO
1561	LARYSSA AILIN COSTA MOREIRA	DIREITO
13815	LARYSSA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA	DIREITO
1416	LARYSSA ARAÚJO DA SILVA	DIREITO
14276	LARYSSA DOS SANTOS BEZERRA	DIREITO
1385	LARYSSA RUBIA DE ARRUDA CRUZ	ENSINO MÉDIO
12742	LAUDELINA LOPES PEIXOTO	DIREITO
11618	LAUDIENE DE SOUZA BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO
13899	LAURA BRANDAO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO
1423	LAURA CHRISTIANE FERREIRA	DIREITO
1410	LAURA KAROLLYNNE DE LIMA FREITAS	ENSINO MÉDIO

14866	LAURA MAMANI	DIREITO
12761	LAURA MARIANE SOUZA SILVA	DIREITO
12585	LAUREN SILVA CUYATI	GESTÃO DE PESSOAS
15186	LAURO RODRIGO DE AMORIM PEDROSO	DIREITO
13743	LAVIGNIA PINHO SANTOS	DIREITO
13139	LAYANE GONZAGA DOS SANTOS	DIREITO
13193	LAYANNE CRYSTINE CORREIA DE OLIVEIRA	DIREITO
11708	LAYNARA RANZETTI FARIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14045	LAYSA FERRO PEREIRA	DIREITO
14762	LEANDRA TAINARA DE MIRANDA FERREIRA	ENSINO MÉDIO
13568	LEANDRO ANDRE MALHEIROS TAPIA	DIREITO
1565	LEANDRO HIDEKI CHINEN	ENSINO MÉDIO
13573	LEANDRO PIRES	ADMINISTRAÇÃO
13117	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12338	LEIDE PINTO DE ARRUDA	DIREITO
1436	LEIDIANE SANTANA NOGUEIRA	DIREITO
13639	LEIDIANY APARECIDA SOUZA DO CARMO	ENGENHARIA CIVIL
13115	LEISLY APARECIDA POLETTO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
14115	LEMUEL FERNANDES DE LIMA FRASÃO	ENSINO MÉDIO
15063	LENA CAMPOS	ENSINO MÉDIO
11634	LENILCE DA SILVA COSTA	DIREITO
11829	LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA	DIREITO
1531	LEONAM GERALDINI COSTA OLIVEIRA	DIREITO
12643	LEONAM RICARDO DE ARRUDA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
13212	LEONARDO ANDRADE DE LIMA	DIREITO
13769	LEONARDO AUGUSTUS ALVES DE MELLO	DIREITO
15204	LEONARDO BRUNO DOS REIS MARTINS	TECNOL. INFORMAÇÃO
1590	LEONARDO CATARINO MARTINS DE SANTANA	DIREITO
12222	LEONARDO COSTA GONÇALVES PEREIRA	DIREITO
13068	LEONARDO DA SILVA FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
11600	LEONARDO DE OLIVEIRA MOLINA	DIREITO
13643	LEONARDO FERREIRA SALGADO DE ALBUQUERQUE	DIREITO
12042	LEONARDO FIGUEIREDO DA SILVA	DIREITO
13628	LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
1145	LEONARDO JUNIOR DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO

14063	LEONARDO LUCCAS PIMENTEL DA SILVA	ENSINO MÉDIO
12709	LEONARDO MAYCK FIGUEIREDO DE MORAES	ENSINO MÉDIO
13597	LEONARDO MIRANDA MINERVINI FIGUEIREDO	DIREITO
13196	LEONARDO RIBEIRO	DIREITO
1543	LEONARDO RICARDO GARDESANI DE SOUZA	DIREITO
14800	LEONARDO RODRIGUES FERREIRA	DIREITO
11769	LEONARDO SILVA MARINHO	ENGENHARIA CIVIL
12278	LEONARDO SIQUEIRA BENTO	DIREITO
11698	LEONARDO SOUZA BUENO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
13300	LEONARDO VICTOR ALVES BARBOSA	DIREITO
12602	LEONARDO VINICIUS CERQUEIRA	DIREITO
13285	LESLIE AYUMI IKENO	DIREITO
13409	LETICIA ALCANTARA NOGUEIRA DE RESENDE	ENGENHARIA ELÉTRICA
1258	LETÍCIA ALVES SCHMITZ	ENSINO MÉDIO
1460	LETICIA AZEVEDO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14343	LETÍCIA BRAGA	ADMINISTRAÇÃO
1559	LETICIA CAJANGO	DIREITO
1130	LETÍCIA CAMPOS DA SILVA GUSMÃO	DIREITO
13525	LETÍCIA CARNEIRO	GESTÃO DE PESSOAS
14050	LETÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	DIREITO
1417	LETICIA DE ALMEIDA ARRUDA LOPES	DIREITO
1247	LETÍCIA DIAS VIEIRA SILVA	DIREITO
1591	LETÍCIA FERNANDA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14837	LETÍCIA GUEDES SNOWARESKI	DIREITO
13145	LETICIA INEZ ALVES GONÇALVES	DIREITO
12171	LETÍCIA LEMOS MOREIRA PERERIA	DIREITO
14873	LETÍCIA LENES DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO
12799	LETÍCIA MARCELLY LEMES	ENSINO MÉDIO
15185	LETÍCIA MENESES FREIRE DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
11853	LETÍCIA NATIELLY DA SILVA SCARDINI	TECNOL. INFORMAÇÃO
11739	LETICIA NEIVA	ENGENHARIA CIVIL
12161	LETÍCIA NOGUEIRA DO AMARAL	DIREITO
12717	LETÍCIA OLIVEIRA DE CARLI MARTINS	DIREITO
12290	LETICIA OLIVEIRA PASSOS	DIREITO
12829	LETÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA	DIREITO

11738	LETICIA SANTOS DA CRUZ	DIREITO
1553	LETÍCIA SANTOS RAGAZZI	DIREITO
13414	LETICIA SILVA DE SENE	DIREITO
12780	LETICIA SIMONINI DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14586	LETICIA SOARES DE MAGALHAES	DIREITO
13515	LETÍCIA TIBURTINO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14594	LETICIA ZIMER	DIREITO
13299	LETYCIA DAPHYNE DE SOUZA ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1298	LEUCILENE BORGES GOMES MELO	DIREITO
12418	LIA THAMIRES FERREIRA LIMA	ENSINO MÉDIO
14591	LIANDRA GABRIELA WILLY POLINSKI	JORNALISMO
15062	LIANE VELTEN DE FARIAS	ENSINO MÉDIO
14592	LIBINY SULIDAYZE DE BARROS SILVA CRUZ	DIREITO
1434	LIDHIANE PESSOA ANDREOTTI	DIREITO
15208	LIDIANE BARBOSA CÂNDIDO	DIREITO
14302	LIGIA SILVA ANDRADE	DIREITO
13544	LIGYA MARIA SOUZA CANDIDO	DIREITO
14035	LILIAN BEATRIZ FERREIRA CARMONA	DIREITO
13457	LÍLIAN NEVES D' ESPÍRITO SANTO	DIREITO
12387	LINCON RUDYERISON MENDES DE PAULA	GESTÃO PÚBLICA
13402	LINDERSON AMORIM DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14079	LINDOMAR RIBEIRO DE SIQUEIRA JUNIOR	DIREITO
13537	LISIANE RÚBIA ROSA LIMA DOS SANTOS	DIREITO
14789	LISSA GABRIELE LIMA MOURA	DIREITO
12330	LIVIA BENITES COSTA	ENSINO MÉDIO
11740	LIVIA DE SOUZA COSTA BORGES	ARQUITETURA
13363	LIVIA LEMOS CAMPOS	DIREITO
15189	LÍVIA MARIA ROCHA LEOCÁDIO	ENSINO MÉDIO
12723	LIVIA XAVIER DUARTE	ARQUITETURA
13314	LIVYA ANICE DA SILVA LEANDRO	ENSINO MÉDIO
12313	LIZ GOMES	ARQUITETURA
11772	LOANA CRISTINY MORAIS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
1398	LOHANME ALVES ARAUJO	DIREITO
14962	LORENA LOPES	DIREITO
12691	LORENA MORALES SANTOS QUEIROZ	ENSINO MÉDIO

1470	LORENA REIS COSTA	DIREITO
14920	LORENNA MAGNES DA SILVA SANTOS	DIREITO
14839	LORENNA SOARES CANDIDO	DIREITO
12747	LORENY HELIODORO	DIREITO
14787	LORHAINNY MARIA FERNANDES	DIREITO
14900	LORRÂINYA DE JESUS SANTOS	DIREITO
15160	LORRAN MATHEUS PAIVA ALMEIDA	DIREITO
13463	LORRAYNE GREGORIA DE SOUZA SILVA	DIREITO
12603	LORRAYNE YASMIN FELIX DA SILVA	DIREITO
13009	LOURRAINE NICOLE NALINI MATEUS	DIREITO
14519	LUAN ABREU SATURNINO SANTOS	DIREITO
13310	LUAN HENRIQUE ARAUJO	DIREITO
13803	LUAN HENRIQUE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	DIREITO
13822	LUAN JORGE DE ARRUDA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12060	LUAN VINICIUS CAMPOS SIQUEIRA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
14693	LUAN VINÍCIUS CRUZ DE MORAES	TECNOL. INFORMAÇÃO
13909	LUANA ANTÔNIA MACIEL SILVA BARRETO	GESTÃO DE PESSOAS
13849	LUANA BELANI GOLIN	DIREITO
12202	LUANA BELO NONATO	ARQUITETURA
13543	LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	DIREITO
12872	LUANA CARDOSO AVELAR	DIREITO
13408	LUANA CAROLINA CONCEICAO DA SILVA	DIREITO
12752	LUANA GABRIELLY CORREA MACHADO ROSA	ENSINO MÉDIO
1212	LUANA JULIA ZOMER SALGADINHO	DIREITO
14611	LUANA KETLYN PEREIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
14738	LUANA MARA ARRUDA DOS SANTOS	DIREITO
13813	LUANA MAYARA EVANGELISTA REIS	DIREITO
1575	LUANA RODRIGUES DE BRITO ALVES	ENSINO MÉDIO
12036	LUANA TORRACA	ARQUITETURA
12699	LUANE GUIMARÃES	ENSINO MÉDIO
14159	LUANE MORAES SILVA	DIREITO
12629	LUANN STIVAL MACHADO RABELO	DIREITO
14596	LUANNA NUNES ROSA	DIREITO
1508	LUANNA RODRIGUES RIBEIRO	DIREITO
14199	LUANNE MARQUES SERRA	DIREITO

12457	LUARIANY BISPO DA COSTA	JORNALISMO
13800	LUCAS ALEXANDRE ALVES	ENSINO MÉDIO
14341	LUCAS ALVES	DIREITO
14500	LUCAS AMORIM	DIREITO
13292	LUCAS ARAUJO CARVALHO	DIREITO
11753	LUCAS AUGUSTO GRISOLIA DE ASSIS	TECNOL. INFORMAÇÃO
11672	LUCAS BOMFIM RIBEIRO	PUBL. E PROPAGANDA
12167	LUCAS DANIEL HAUSCHILD	ENSINO MÉDIO
12729	LUCAS DE LIMA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
14308	LUCAS DE MATOS MACHINER	ARQUITETURA
14848	LUCAS DE MORAES LOPES	TECNOL. INFORMAÇÃO
14311	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
1278	LUCAS DE SOUZA PINTO	ENSINO MÉDIO
14781	LUCAS DELGADO DE ARRUDA	ENGENHARIA CIVIL
1161	LUCAS DOS SANTOS MORENO	DIREITO
1548	LUCAS EDUARDO COSTA MOURA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14085	LUCAS EDUARDO MOREIRA PASSOS	ENSINO MÉDIO
14961	LUCAS FELIPE ANDRADE	DIREITO
12211	LUCAS FERNANDO CARVALHO ROCHA	DIREITO
12326	LUCAS FERREIRA GUIMARÃES PORTUGAL	DIREITO
12209	LUCAS FRANTIESCO DOS SANTOS BENEDITO	DIREITO
14284	LUCAS GABRIEL DINIZ REZES	ADMINISTRAÇÃO
12918	LUCAS GABRIEL GAMA DE MIRANDA	DIREITO
12539	LUCAS GUSTAVO GOMES SILVA	DIREITO
13021	LUCAS HENRIQUE LORENTZ	DIREITO
15203	LUCAS JORDAN DE MAGALHÃES ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13340	LUCAS KEMUEL VIEIRA DE MORAIS	ADMINISTRAÇÃO
14172	LUCAS LEANDRO FERREIRA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14889	LUCAS LEITE DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14659	LUCAS MARTINS BORGES DE ALENCAR	DIREITO
14589	LUCAS MATEUS MAIA STRAGLIOTTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14306	LUCAS MATHEUS BUENO DE ARAÚJO	ENSINO MÉDIO
11754	LUCAS MEDEIROS AMORIM	DIREITO
13708	LUCAS MIRANDA FERNANDES DA SILVA	DIREITO
12903	LUCAS MOURA GONÇALVES	ARQUITETURA

14205	LUCAS PAULO DA SILVA SOARES	DIREITO
15097	LUCAS PEDRANGELO CAMPOS	DIREITO
12562	LUCAS PEREIRA SIQUEIRA	DIREITO
13816	LUCAS PINHO REIS	ENSINO MÉDIO
13002	LUCAS PRACONI BORDIN	DIREITO
15166	LUCAS QUEIROZ DA CUNHA	GESTÃO DE PESSOAS
13301	LUCAS RAPHAEL PEREIRA SILVA	DIREITO
1549	LUCAS REZENDE DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
13625	LUCAS ROBERTO REIS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
14815	LUCAS ROBERTO SILVA	DIREITO
15219	LUCAS ROSSETO TREVISOL FALEIROS DA SILVA	DIREITO
12560	LUCAS SOARES PINTO PINTO	DIREITO
1219	LUCAS VALENTINS	ENSINO MÉDIO
12288	LUCAS VINICIOS DA CRUZ OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
13051	LUCAS VIRGINIO DE AQUINO	DIREITO
12247	LUCIANA CORREIA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14216	LUCIANA DE AZEVEDO NÉSPOLI	DIREITO
1330	LUCIANA DE MELO TORRES	DIREITO
12217	LUCIANA DOS SANTOS FIORILLIO	DIREITO
12515	LUCIANA LINO SOARES	DIREITO
12380	LUCIANA SANTOS CARVALHO	ENGENHARIA CIVIL
1304	LUCIANNE GABRIELA PINHEIRO DE AGUIAR	ADMINISTRAÇÃO
11826	LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM JORGE	ENGENHARIA CIVIL
11906	LUCIANO LUIZ B. FERREIRA JUNIOR	DIREITO
14348	LUCIARA JULIANA DOMINGOS NOBRE	DIREITO
12489	LUCIENE CLARA DE CAMPOS	DIREITO
11934	LUCIENE CORREA	ADMINISTRAÇÃO
12623	LUCILENE MELO DA CFRUZ	ADMINISTRAÇÃO
13229	LÚCIO FLÁVIO FREITAS CUNEGUNDES	ENSINO MÉDIO
14425	LUCYMAR DOS SANTOS NUNES	GESTÃO DE PESSOAS
13415	LUDIMILA SOUZA BORGES DA SILVA	DIREITO
11870	LUDIMILLA OLIVEIRA DAVID	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14037	LUDMILA ALMEIDA SOUZA	DIREITO
1357	LUDMILLA DOS SANTOS PIMENTEL	DIREITO
1315	LUHAN BRUNNO VINHAL BORGES BRITO	DIREITO

13798	LUIS ALEXANDRE FERREIRA BUENO	TECNOL. INFORMAÇÃO
13499	LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE	DIREITO
15131	LUIS FELIPE CARVALHO CARDOSO	DIREITO
14020	LUIS FELIPE COLOMBELLI SOARES	DIREITO
13454	LUIS FELIPE CORREA DE CAMPOS	DIREITO
13185	LUÍS FELIPE SANTOS	DIREITO
13149	LUIS FERNANDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12408	LUIS GUSTAVO CORDEIRO SPALATTI DE BARROS	ENSINO MÉDIO
13892	LUIS OTAVIO ZEFERINO RENNO SILVA	ENSINO MÉDIO
12395	LUIS VINICIUS FOLGIARINI DA SILVA	DIREITO
12906	LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
13903	LUIZ ANTONIO LOPES SABOIA	ENSINO MÉDIO
13584	LUIZ DAVI SILVA VARDASCA	ARQUITETURA
14240	LUIZ FELIPE BAIMA DE OLIVEIRA	DIREITO
11911	LUIZ FELIPE CREMA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13738	LUIZ FELIPE DA CUNHA CRUZ	DIREITO
14410	LUIZ FELIPE MIRANDA VIRGOLINO	DIREITO
12610	LUIZ FELIPE QUEIROZ DO CARMO	DIREITO
13496	LUIZ FELIPE TEIXEIRA DE PAULA	DIREITO
14148	LUIZ FELLIPE KLOCK NEVES	DIREITO
12285	LUIZ FERNANDO CARDOSO	ENGENHARIA CIVIL
12452	LUIZ FERNANDO DE ARRUDA SALLES	DIREITO
13201	LUIZ FERNANDO DE JESUS RONDON	TECNOL. INFORMAÇÃO
14271	LUIZ FERNANDO RAMOS DUARTE	DIREITO
13040	LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA	ENGENHARIA CIVIL
12303	LUIZ FERNANDO TEODORO DA ROSA	DIREITO
1588	LUIZ FILIPE DE JESUS DO NASCIMENTO	TECNOL. INFORMAÇÃO
15041	LUIZ GUILHERME OLIVEIRA BARROSO	ENSINO MÉDIO
14078	LUIZ GUILHERME SACCO MURAI	DIREITO
14862	LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13224	LUIZ HENRIQUE JORGE SOUZA MAGALHÃES	ENSINO MÉDIO
11669	LUIZ HENRIQUE PORTELA	DIREITO
14564	LUIZ HUMBERTO SOUZA SILVA	DIREITO
12510	LUIZ MANOEL MATTOS DIAS DE AMORIM	TECNOL. INFORMAÇÃO
14283	LUIZ OTÁVIO PEREIRA SANTANA	TECNOL. INFORMAÇÃO

11900	LUIZ SANTANA DE FIGUEIREDO JUNYOR	DIREITO
13772	LUIZA HELENA UNTAR SECCHI DE AVILA	DIREITO
11944	LUIZA JULIA LIMA DERKOSKI PAIXÃO	ENSINO MÉDIO
11953	LUIZA MAGNANI	ENSINO MÉDIO
12108	LUIZA PEREIRA COSTA DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
14723	LUIZA VITORIA BEZERRA VIEIRA DOS SANTOS	JORNALISMO
1202	LUKA GABRIEL ALVES DE CARVALHO ALVES	ENSINO MÉDIO
14760	LUKA TRASEL MAZON	DIREITO
13493	LUMA DE OLIVEIRA TONET.	GESTÃO DE PESSOAS
11943	LUMA GABRIELA NASCIMENTO	DIREITO
12684	LUMA NATHIARA LEITE DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
13187	LURIE AMARANTE NEVES	DIREITO
12633	LUTHIELLY BARROS	PUBL. E PROPAGANDA
1571	LUZANA SANTOS DA ROCHA	DIREITO
15108	LUZIA DE SOUSA MOTA	DIREITO
11939	LYAN GA BRIEL	GESTÃO PÚBLICA
12271	LYANDER REIS DA SILVA	ARQUITETURA
12555	LYZANDRO STOEBERL JR	GESTÃO PÚBLICA
12579	MACKLONNY RAWAN RUBERT FERREIRA	ENSINO MÉDIO
12219	MADSON GOSALVEZ DE ALENCAR	DIREITO
12765	MAGD-HELLEM DA SILVA SILVÉRIO	DIREITO
12959	MAGNO BERBEL	DIREITO
12360	MAGNO RODRIGUES LIMA	DIREITO
14936	MAIANE CRISLEY MATIAS	DIREITO
11997	MAIKELLY NOVELLO LOPES	DIREITO
12322	MAILSON ERNANDES DA SILVA MARTINS	DIREITO
12688	MAILSON GABRIEL SILVA	DIREITO
12917	MAISA MORES	DIREITO
13154	MAKAULLI MARLLON PEREIRA NUNES	ENGENHARIA CIVIL
14119	MANOELA BOULOS GIANNOTTE	DIREITO
12311	MANOELE APARECIDA BRUNO	ARQUITETURA
14805	MANOELLY VITORIA ZANETTE DA SILVA	DIREITO
14729	MANUELA LARISSA NATOS DE BARROS	ENSINO MÉDIO
12708	MARCELA CARDOSO ALVES DE SOUZA	DIREITO
15029	MARCELA CRISTINA DA SILVA MARTINS	DIREITO

1284	MARCELLA ALVES DE ARRUDA	DIREITO
14196	MARCELLA DE ASSUNÇÃO FARIA	PUBL. E PROPAGANDA
11774	MARCELLA FERRI	DIREITO
13327	MARCELLE MALAQUIAS DE OLIVEIRA	ARQUITETURA
12593	MARCELLI GONÇALVES SOUZA	DIREITO
14239	MARCELLY AIRES MACIEL	ENSINO MÉDIO
15127	MARCELLY CALAZANS LOOTE DE SOUSA	DIREITO
14062	MARCELLY LUIZA LEÃO NEVES	ENSINO MÉDIO
14740	MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE MAIA FILHO	DIREITO
12614	MARCELO AUGUSTO DIBBERN	ADMINISTRAÇÃO
1295	MARCELO CHESMAN LUCAS	DIREITO
14052	MARCELO CRISTÓVÃO PINTO JUNIOR	DIREITO
14638	MARCELO DA ROCHA PASSOS	ENSINO MÉDIO
1283	MARCELO DE OLIVEIRA GALANTINI	DIREITO
13028	MARCELO DE SOUZA BARROS	ADMINISTRAÇÃO
12865	MARCELO FIN	JORNALISMO
1160	MARCELO GELBER DOS SANTOS ALMEIDA	DIREITO
15113	MARCELO P RODRIGUES BARREIRA	ENSINO MÉDIO
1513	MARCELO SILVA QUEIROZ	DIREITO
12422	MARCELO VITOR FREITAS DO PRADO	DIREITO
12104	MÁRCIA ANA CHAGAS OLIVEIRA OLIVEIRA	DIREITO
14030	MARCIA CARDOSO BALBINO	DIREITO
1269	MÁRCIA GABRIELLA SOUZA COSTA	DIREITO
1274	MÁRCIA GONÇALVES VIEIRA	ENSINO MÉDIO
11654	MARCILENE NASCIMENTO	DIREITO
12530	MARCIO ADRIANO SAMANIEGO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13850	MARCIO GETULIO RODRIGUES JUNIOR	DIREITO
14891	MARCIO RODRIGO DA COSTA	DIREITO
12274	MARCO ANTONIO PADILHA DOS SANTOS	DIREITO
15044	MARCO ANTONIO ROSA DA SILVA	DIREITO
12120	MARCO ANTONIO SILVA PARREIRA	DIREITO
12292	MARCO AURELIO ALMEIDA MELLO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11886	MARCO AURÉLIO IRIARTE DA HORA GUARIM	DIREITO
12953	MARCOAURELIO KLEIN CASSOL	DIREITO
15064	MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR	DIREITO

15155	MARCOS ANTONIO SABINO GOMES FILHO	ENSINO MÉDIO
1265	MARCOS AURÉLIO FERNANDES FILHO	DIREITO
13736	MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO
14073	MARCOS DANILLO FERREIRA MENDE JÚNIOR	ENSINO MÉDIO
12246	MARCOS DE OLIVEIRA DE ALMADA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14645	MARCOS DE PINHO	DIREITO
1483	MARCOS DONIZETTI DIBBERN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15137	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12875	MARCOS HENRIQUE FONSECA SANTOS	DIREITO
13745	MARCOS JUNIO BAUDSON DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
1137	MARCOS VICENTE DA COSTA	DIREITO
12705	MARCOS VINICIOS FAGUNDES SALESSE	JORNALISMO
1363	MARCOS VINICIOS SOVINSKI	DIREITO
15238	MARCOS VINICIUS DE JESUS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13039	MARCOS VINICIUS FELIX	ADMINISTRAÇÃO
1152	MARCOS VINICIUS NUNES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13365	MARCOS VINÍCIUS PEREIRA REINDEL	GESTÃO DE PESSOAS
12410	MARCUS VIANA	DIREITO
14423	MARCUS VINICIUS CAITANO LAURENTINO	DIREITO
12416	MARDOQUEU SANTOS	ENSINO MÉDIO
12084	MARIA AUXILIADORA FARIAS DA COSTA	DIREITO
12375	MARIA BITTENCOURT	ENSINO MÉDIO
13296	MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS	ENSINO MÉDIO
13893	MARIA CAROLINA DA CUNHA FIGUEIREDO	DIREITO
12226	MARIA CECÍLIA SANTOS MINETTO	DIREITO
14315	MARIA CHRISTINA CUNHA SILVA	DIREITO
12343	MARIA CLARA FERREIRA DE SOUZA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13607	MARIA CLARA GONZAGA CORIOLANO	DIREITO
12704	MARIA CLEUMA LIMA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
1123	MARIA DALVA GOUVEIA LICETI	DIREITO
12032	MARIA DE FATIMA APARECIDA FAGUNDES PIRES	JORNALISMO
13336	MARIA EDUARDA ALVES LEMES	ENSINO MÉDIO
13782	MARIA EDUARDA BOSSAN CORREA	DIREITO
11786	MARIA EDUARDA BOTELHO DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
1515	MARIA EDUARDA CARLOS ESCOBAR	DIREITO

1228	MARIA EDUARDA COSTA CORRÊA	DIREITO
12606	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MATOS	ENSINO MÉDIO
12984	MARIA EDUARDA DE SOUZA TAQUES	ENSINO MÉDIO
12559	MARIA EDUARDA DUARTE	ENSINO MÉDIO
1211	MARIA EDUARDA MACIEL TOMÉ DO NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
13521	MARIA EDUARDA MARQUETE DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1542	MARIA EDUARDA MAZER BOTELHO	DIREITO
13369	MARIA EDUARDA MEDEIROS DIAS	ENSINO MÉDIO
15095	MARIA EDUARDA MENDES LACERDA	ENSINO MÉDIO
12396	MARIA EDUARDA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1302	MARIA EDUARDA PEREIRA GALDINO DELGADO	ADMINISTRAÇÃO
1482	MARIA EDUARDA PINHEIRO BITTENCOURT	DIREITO
1280	MARIA EDUARDA PINTAN CAREAGA	DIREITO
12110	MARIA EDUARDA SANTANA BERGAMASCO	DIREITO
12805	MARIA EDUARDA SANTOS CASTEDO	ENSINO MÉDIO
12787	MARIA EDUARDA SOUZA BARRETO	DIREITO
1589	MARIA EDUARDA THOMANN	JORNALISMO
11680	MARIA EDUARDA TRINDADE DE AMORIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11961	MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS ROSA	DIREITO
14137	MARIA EDUARDA VELOSO PAIM	ARQUITETURA
14458	MARIA ESTELA ALBACETE FILHA	DIREITO
13107	MARIA EUGENIA AQUINO NUNES DE ASSIS E SILVA	DIREITO
15138	MARIA FABIANE BERTACCO	DIREITO
12578	MARIA FERNANDA CARMO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11787	MARIA FERNANDA FERRAZ RIBEIRO	DIREITO
1387	MARIA GABRIELA GOULART DA SILVA ALMEIDA	DIREITO
12542	MARIA GABRIELY AYRES GONÇALVES	DIREITO
12291	MARIA HELENA DANELICHEN BUENO	ENSINO MÉDIO
1523	MARIA HELENA LOURENÇO RABELO	DIREITO
13711	MARIA ISABELLA BERTIN.	DIREITO
13777	MARIA IZABELLE LIMA BARBOZA	DIREITO
12302	MARIA JACKSANDRA DA SILVA	DIREITO
12859	MARIA JULIA CUNHA CRESCENCIO	DIREITO
12507	MARIA JÚLIA SANTOS MACHADO	DIREITO
14814	MARIA LETÍCIA MENDONÇA E SILVA	DIREITO

14978	MARIA LUCIA DA SILVA ARAUJO	ENSINO MÉDIO
13519	MARIA LUIZ PACIFICO DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
1329	MARIA LUIZA ALMEIDA SANTOS	DIREITO
14138	MARIA LUÍZA DE ASSIS GOMES	DIREITO
14673	MARIA LUIZA DE MELLO SENNA	DIREITO
1514	MARIA LUIZA DOMINGAS DE ARRUDA	DIREITO
12767	MARIA NUNES	DIREITO
14251	MARIA SOFIA DA COSTA OLIMPIO	DIREITO
14422	MARIA SUANNE CORREA DE ANDRADE BESSA	DIREITO
11696	MARIA TEREZA SAMPAIO DE PAIVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13053	MARIA VICTORIA MENDES DE QUADROS	ARQUITETURA
14793	MARIA VITORIA ARRUDA FRANÇA FRANÇA	ENSINO MÉDIO
1522	MARIA VITÓRIA ROCHA RAMIRES	DIREITO
1560	MARIA VITORIA VITORIA	ENSINO MÉDIO
12131	MARIA VITTÓRIA NETO RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
12978	MARIA VIVIANE DE SOUZA ORTEGA	ENSINO MÉDIO
12492	MARIANA AIRES	DIREITO
1391	MARIANA CALLEJAS MATTOS	DIREITO
13728	MARIANA COSTA MARTINS	DIREITO
14571	MARIANA CRISTINA DOS SANTOS	DIREITO
1471	MARIANA DE ALMEIDA LOPES	DIREITO
15061	MARIANA DE AQUINO PANZZA PALOMARES	DIREITO
14808	MARIANA DIAS DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13637	MARIANA DOMINGOS DO NASCIMENTO	DIREITO
12565	MARIANA DUARTE LACERDA	ENSINO MÉDIO
1268	MARIANA ESTEVAO GONÇALVES DO NASCIMENTO	DIREITO
12341	MARIANA FRANÇA DE SOUZA SILVA	ENSINO MÉDIO
11861	MARIANA FRANCISCO BARNI	DIREITO
14118	MARIANA LEMOS FERNANDES	ADMINISTRAÇÃO
14798	MARIANA LETÍCIA FAGUNDES NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
12121	MARIANA LUIZA SCHMIDT	DIREITO
12150	MARIANA NATÁLIA ALVES FERREIRA	DIREITO
12779	MARIANA NOGUEIRA MOREIRA DOMINGOS	DIREITO
13413	MARIANA OLIVEIRA PINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12450	MARIANA RAINA RODRIGUES DE TOLEDO	ENSINO MÉDIO

15142	MARIANA RIBEIRO PEIXOTO	ARQUITETURA
12591	MARIANA SANTINI	ADMINISTRAÇÃO
13370	MARIANA SANTOS DE FREITAS	ENSINO MÉDIO
11649	MARIANA SILVA	ENSINO MÉDIO
1500	MARIANA SILVA DO BOM DESPACHO	DIREITO
12275	MARIANA SILVA MARTINS	DIREITO
12960	MARIANA STAPHANY RIBEIRO CARVALHO CRAUS	DIREITO
14932	MARIANE ARRUDA DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12441	MARIANE MIRANDA DE CARVALHO DUARTE	DIREITO
14508	MARIANNE P. DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO
12998	MARIANNY CARVALHO MISSAU	DIREITO
14351	MARIANY BARROS SIQUEIRA	DIREITO
12048	MARIANY MENDES RODRIGUES DE AMORIM	ENSINO MÉDIO
14433	MARIANY SIMPLICIO DE BONA	ADMINISTRAÇÃO
11799	MARIELE HELOISA BARRETO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15047	MARIELLEN ALCANTARA BARBOSA LOPES	ARQUITETURA
14494	MARIELY MENDES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
14704	MARILIA GABRIELA MORAES BARBOSA	ENSINO MÉDIO
12722	MARILIA ZOUNAR DE ARAUJO GONÇALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13674	MARINA CORRÊA DA COSTA ABREU CASSÃO	DIREITO
12733	MARINA DA SILVA ATANASIO	ENSINO MÉDIO
11788	MARINA MONTEIRO	DIREITO
14914	MARINA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
14728	MARINA OLIVEIRA PEREIRA LEITE	DIREITO
12233	MARINA VOLPATO FECHNER VICTORIO	DIREITO
13225	MARINARA MANAOS DE ASSUNÇÃO	DIREITO
14560	MÁRIO CÉSAR S. ARRUDA	DIREITO
14840	MARIO SERGIO MARTINS ESCOBAR DE FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
13406	MARLON NUNES AMORIM COSTA	DIREITO
15201	MARULLER ALMEIDA LIMA	ENSINO MÉDIO
13124	MATEUS ARRAIS	DIREITO
11919	MATEUS DE OLIVEIRA SANTANA	DIREITO
12748	MATEUS FONSECA	DIREITO
13445	MATEUS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	DIREITO
13079	MATEUS PAIM GUIMARÃES	DIREITO

13450	MATEUS VICTOR ANTUNES GOMES DA SILVA	DIREITO
13898	MATEUS VIEIRA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12987	MATHEUS ABNER FERREIRA	ENSINO MÉDIO
12478	MATHEUS ABREU	ADMINISTRAÇÃO
14270	MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA	DIREITO
15226	MATHEUS ALBERTO RONDON E SILVA	DIREITO
12558	MATHEUS ALBINO GENIU DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14868	MATHEUS ALEXANDRE PINTO DA SILVA	DIREITO
1337	MATHEUS ALMEIDA DE ARAUJO	TECNOL. INFORMAÇÃO
1263	MATHEUS ALVES SENA	ENSINO MÉDIO
1233	MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTESUMA	DIREITO
13719	MATHEUS AUGUSTO SOUZA FELIX	ENSINO MÉDIO
14565	MATHEUS AURÉLIO LOPES FERNANDES DO A. PASSOS	ENSINO MÉDIO
13526	MATHEUS BARROS	DIREITO
1343	MATHEUS BARROS DE OLIVEIRA	DIREITO
13837	MATHEUS BISMARCK MASCARENHAS BARBOSA	DIREITO
11777	MATHEUS BORGES GALEGO	DIREITO
14674	MATHEUS CAMARGO	ENGENHARIA CIVIL
12972	MATHEUS CORREIA DE CAMPOS	DIREITO
12177	MATHEUS DA COSTA FÉLIX	DIREITO
14680	MATHEUS DA SILVA ALVES	DIREITO
1254	MATHEUS DE CARVALHO INTROVINI	ARQUITETURA
13467	MATHEUS DE OLIVEIRA GAJARDONI	ARQUITETURA
11653	MATHEUS DOS REIS GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
14446	MATHEUS DOS SANTOS	DIREITO
12447	MATHEUS DUARTE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14768	MATHEUS ENRIQUE DE OLIVEIRA NEVES	DIREITO
14588	MATHEUS FELIPE MARTINS DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
14771	MATHEUS GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12191	MATHEUS IRYANS SANTOS DE OLIVEIRA	DIREITO
1369	MATHEUS JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13616	MATHEUS JOSE RIBAS	DIREITO
1225	MATHEUS LAURENT N SANTOS	TECNOL. INFORMAÇÃO
11843	MATHEUS LEMES BONFIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11694	MATHEUS LIRA REIS	DIREITO

1155	MATHEUS LORENZON ARAUJO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12721	MATHEUS LUCAS DE SOUZA MATOS	ADMINISTRAÇÃO
1204	MATHEUS LUCAS DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
14927	MATHEUS LUCCA SOUZA E SILVA BARBOSA	DIREITO
14212	MATHEUS MARQUES	ENSINO MÉDIO
12005	MATHEUS MORAIS SILVA	JORNALISMO
11979	MATHEUS MOREIRA	DIREITO
12127	MATHEUS NEPONUCENO CATHARINO ALVES	ENSINO MÉDIO
14440	MATHEUS PAES DA CONCEIÇÃO PAES DA CONCEIÇÃO	GESTÃO PÚBLICA
15162	MATHEUS PATRYCK BRUNO DA SILVA	TECNOL. INFORMAÇÃO
15235	MATHEUS PAZIN	DIREITO
14434	MATHEUS POMMOT OLIVEIRA MAIA	DIREITO
15092	MATHEUS POPOVICCE	TECNOL. INFORMAÇÃO
12513	MATHEUS QUEIROZ	DIREITO
14605	MATHEUS RIBEIRO	DIREITO
12689	MATHEUS RIBEIRO LEITE DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO
12008	MATHEUS RODRIGUES PEDROSO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13466	MATHEUS VIANA	ENSINO MÉDIO
13783	MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS SERAFIM	DIREITO
11824	MATHEUS YOUSEF FERREIRA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13303	MATHEUZ MATTA	DIREITO
15193	MATHIAS WOLFGANG KRAMM	ENGENHARIA ELÉTRICA
1174	MAURICIO DE OLIVEIRA MENDES	GESTÃO PÚBLICA
13590	MAURÍCIO GAÍVA GOMES MONTEIRO	DIREITO
12517	MAURICIO SANTOS MESQUITA COELHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13527	MAX BRENNER RODRIGUES	DIREITO
12116	MAXLENE MAGNA DA ROSA QUEIROZ	ENSINO MÉDIO
15058	MAXSUEL SANTOS DE AZEVEDO	ENGENHARIA CIVIL
12556	MAYARA ALVES DE LIMA OLIVEIRA	DIREITO
12597	MAYARA APARECIDA SANTOS CARDOSO	ENGENHARIA ELÉTRICA
1381	MAYARA CAVALCANTE DA SILVA SALGADO BORGES	DIREITO
12037	MAYARA FERNANDA DA SILVA BARRETO	GESTÃO DE PESSOAS
1239	MAYARA MOREIRA FERNANDES VIEIRA	DIREITO
14130	MAYARA RAIANE DA SILVA MAGALHÃES	JORNALISMO
12564	MAYCON FERNANDES PENGO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

13134	MAYCON J.M.C. DOS SANTOS	DIREITO
12657	MÁYELLY MODESTO ARRUDA	DIREITO
12617	MAYLLA RODRIGUES DO CARMO	ENSINO MÉDIO
14099	MAYRA DOS SANTOS E SILVA	GESTÃO DE PESSOAS
12425	MAYRA ISA FERRAZ	ENGENHARIA CIVIL
1184	MAYRA LUANA TRINDADE	DIREITO
12152	MAYRA MUNIZ VIEIRA	DIREITO
12598	MAYRA REJYANE SANABRIA BENITES	GESTÃO PÚBLICA
14347	MAYRA SOUZA GOMES	ENSINO MÉDIO
12280	MAYRON DE OLIVEIRA MAGALHÃES	DIREITO
15139	MAYRON GUILHERME GONÇALVES DE HUNGRIA	ENSINO MÉDIO
12862	MAYYK WELLYAM BEZERRA DA SILVA	DIREITO
11681	MEL KUNTZE TREVISAN	DIREITO
11922	MEL RIBEIRO DO CARMO	DIREITO
12857	MELISSA CASTELHANO	DIREITO
12768	MELISSA QUINTILHANO DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
1577	MELISSA RODRIGUES DE BRITO ALVES	ENSINO MÉDIO
12538	MELQUISEDEQUE ALBINO GENIU DA SILVA	ENSINO MÉDIO
1230	MERILLY KIMBERLLYN DA CRUZ AMORIM	ADMINISTRAÇÃO
14525	MEYDLAN RHOXANNE CARVALHO DE SOUZA BATISTA	ENSINO MÉDIO
12296	MICAEL ALBINO GENIU DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13065	MICAEL PETERSON SILVERIO SILVA	ENSINO MÉDIO
14520	MICAELA NORRAINE SILVA VIANA	GESTÃO PÚBLICA
1490	MICHAEL JHONATTAN	ENGENHARIA CIVIL
13451	MICHAEL NUNES	TECNOL. INFORMAÇÃO
11925	MICHAEL SCHMIDT	DIREITO
13752	MICHELE APARECIDA ALVES BERNALDO	DIREITO
14210	MICHELE DA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO
14222	MICHELE SILVA	GESTÃO DE PESSOAS
13025	MICHELLE MAXA SILVA	DIREITO
1215	MICHELLI CRISTINA DA SILVA	DIREITO
13022	MICHELLY RALDI	DIREITO
15054	MICHELY ALEXANDRE SILVA	ENGENHARIA CIVIL
14987	MIKAELA TERUMI GUSTAVO MAMEDES DA SILVA	DIREITO
13000	MIKAELLE LARISSA NEVES DE OLIVEIRA FREITAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

12105	MIKAELLI MONIQUE BORBA DE OLIVEIRA	DIREITO
14524	MIKAELLY FERNANDES ROBERTI	DIREITO
12856	MIKE DAVIDSON POSSOMATO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13529	MILAINY ESTRAL DE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
15221	MILENA BARBOSA	ENSINO MÉDIO
12024	MILENA VITÓRIA DE SOUZA LOBO	DIREITO
14188	MILENE MOREIRA DE ALMEIDA	DIREITO
11913	MILLENA DRUMOND ANANIAS	ENSINO MÉDIO
14709	MILLENA PIRAN	GESTÃO DE PESSOAS
14418	MIRELLA ODORIZI ESTEVAO	DIREITO
11978	MIRELLE MARIA DE SOUZA	DIREITO
14928	MIRIÃ BRANDÃO PEREIRA	ENSINO MÉDIO
13235	MIRIÃ VIERA DE SOUZA	GESTÃO DE PESSOAS
14430	MIRIAN DIAS RODRIGUES DE SOUZA PAULA	DIREITO
11931	MIRIAN NUNES DE SOUZA	DIREITO
13122	MIRNA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO
11789	MOACIR JUNIOR SARAIVA NOGUEIRA	PUBL. E PROPAGANDA
15122	MOACIR VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	DIREITO
13020	MOISES FERNANDES	ENSINO MÉDIO
13887	MONICA CAROLINE FONSECA DA SILVA	DIREITO
1201	MONICA DE ARRUDA ROSA	DIREITO
12582	MÔNICA SANTINI	ENGENHARIA CIVIL
13586	MONNYSE MEL REZENDE SOUZA GUSMÃO	ENSINO MÉDIO
13006	MURILO BEZERRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14813	MURILO DE ASSIS CINTRA SILVA	DIREITO
14915	MURILO HENRIQUE VALENTINO DE SOUZA	DIREITO
12639	MURILO ZONOIZO NUNES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12339	MYLENA DIAS	ARQUITETURA
1402	MYLENA JUDITH DA SILVA AMORIM	DIREITO
12250	MYLENA KAROLYNE FLORENTINO GUERRA	DIREITO
12552	MYLENA MACIEL	DIREITO
14954	MYRYAN NUNES REVELLES PEREIRA	DIREITO
13029	NÁDIA KARINY SIMAO	DIREITO
14686	NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO	DIREITO
12781	NAGILA NEVES MARTINS CUNHA	ENSINO MÉDIO

1485	NAGYLA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E SILVA	DIREITO
12490	NAHYARA ARRUDA	DIREITO
15112	NAIARA DA SILVA FIGUEIREDO	DIREITO
12621	NAINDYALA CAMARGO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12109	NAIRANE TURATTI	ADMINISTRAÇÃO
14097	NALBERTH LUIZ AMARANTE DE AMORIM	ADMINISTRAÇÃO
1516	NALDIANNE PATRICIA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14081	NARRIELLI SIMOES FERREIRA	ENSINO MÉDIO
1334	NASHA SARAH CRISTINA COIMBRA DA COSTA	ARQUITETURA
14612	NATAHA NINCE GUEDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1415	NATALHYA BERCHTOLD LOMEU	DIREITO
12039	NATALIA BEATRIZ CASASINKY GUISSO	DIREITO
11617	NATALIA CHRYSTINA PIVA	DIREITO
14223	NATÁLIA COSTA RODRIGUÊS	ARQUITETURA
13618	NATALIA EMIKO NISHIYAMA BOZZ	DIREITO
11771	NATÁLIA MAGALHÃES	DIREITO
12686	NATALIA PEREIRA BENTO	DIREITO
14515	NATÁLIA PINA MACIEL DE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
12220	NATALLIA PEREIRA SENNA SANTOS	ENSINO MÉDIO
14076	NATALY RAFFAELY SANTANA BEZERRA SILVA	GESTÃO DE PESSOAS
12622	NATANAEL BRUNO DA COSTA	DIREITO
12725	NATANAEL DIAS RODRIGUES	ENGENHARIA CIVIL
1326	NATANIELLY FERNANDA SOUZA	DIREITO
11923	NATHALIA ARRUDA	DIREITO
12055	NATHALIA BORGES DE LIMA	ENSINO MÉDIO
15125	NATHALIA DE SOUZA LEITE	TECNOL. INFORMAÇÃO
1488	NATHÁLIA FERREIRA BENEVIDES	ADMINISTRAÇÃO
14801	NATHALIA FRIOZZO ADÃO	DIREITO
12463	NATHALIA LACERDA BONACCORDI	DIREITO
14632	NATHALIA SEBBA FERREIRA FRANÇA	DIREITO
11723	NATHALIA VIANA	DIREITO
14810	NATHALIE ANDRESSA CHIOZINI CORRÊA	DIREITO
12446	NATHALIE OLIVEIRA MARTINS	ARQUITETURA
11863	NATHALLY CANDIDO	DIREITO
11689	NATHALLY VITÓRIA SOUZA LIMA AKERLEY	DIREITO

1503	NATHALY LEMES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13110	NATHALY MOURA	DIREITO
14684	NATHAN KAZUO ZANG NAKANO	DIREITO
12269	NATHAN MOREIRA DA MATTA MOREIRA	DIREITO
12004	NATHAN VIANA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12932	NATHANY GOMES	JORNALISMO
13577	NATHIELLY NUNES FRAGA WANDERLEY	DIREITO
1534	NATTALLY CAMPOS	DIREITO
15169	NATTAN LUCAS PEREIRA DE PAIVA	ENSINO MÉDIO
15048	NAYARA ALVES	DIREITO
13787	NAYARA CAROLINA PINHO DE OLIVEIRA	DIREITO
12491	NAYARA DA SILVA RAMOS	ENSINO MÉDIO
13896	NAYARA LORRAYNE SANTOS SILVA	ENGENHARIA CIVIL
12786	NAYARA NERES MIRANDA	ENSINO MÉDIO
11881	NEILTON DE PAULA E SILVA	DIREITO
14105	NEILTON SANTOS DE OLIVEIRA	DIREITO
11719	NELITO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO
1449	NELMA NILCE MOREIRA MAGALHÃES TEIXEIRA	DIREITO
13581	NELSON CAMILO FERNANDES CORREA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15060	NERIS RODRIGUES DO NASCIMENTO A. DELFINO	DIREITO
11859	NEY CESAR DA SILVA MINEIRO	GESTÃO DE PESSOAS
14992	NICELE VITORIA CRUZ DE ALMEIDA	DIREITO
14577	NICODEMOS MORAIS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13908	NICOLAS CRUZ	ENSINO MÉDIO
12368	NICOLAS MOISÉS FERREIRA	ENSINO MÉDIO
1564	NICOLE ALVES LESSA	DIREITO
12374	NICOLE CARLA LUCAS GODINHO	ENSINO MÉDIO
14067	NICOLE WHITNEY DA COSTA GALDINO PERES	DIREITO
12520	NICOLLE DE SOUZA BARROS	ENSINO MÉDIO
12413	NICOLLE OLIVEIRA MARTINS	ENSINO MÉDIO
14272	NICOLY JAUDY	DIREITO
13263	NIKAELI GLOSS FREITAS	ENSINO MÉDIO
13791	NILAYNE CAMILLA ALVES DE CASTRO	DIREITO
15116	NION WALLACY C. DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
15157	NUBIA EVANILDES FERREIRA	DIREITO

14636	NUBIA GRACIELLY SOUZA SANTOS	DIREITO
13306	NUBIA NATYANA BATISTA PINTO DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
14352	NYCOLAS NUNES CAMPOS NASCIMENTO	TECNOL. INFORMAÇÃO
15181	NYEHO HUGUENEY FRANCO LOBO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
1527	OBERDAN ESDRAS COIMBRA DE QUEIRÓZ	ARQUITETURA
13440	ODINEI MENDES GOUVEIA	ENGENHARIA CIVIL
13545	OLAVO APARECIDO BRAGA FILHO	DIREITO
12138	OLIVER JOSE RODRIGUES DE MORAIS	ENSINO MÉDIO
14885	ONILDO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR	ENGENHARIA ELÉTRICA
14670	ONORINO EUGENIO FERNANDES	GESTÃO DE PESSOAS
13429	OSMAR DE CASTRO FERNANDES	ENGENHARIA CIVIL
1282	OSMAR JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO
13266	OSVALDO DE CAMPOS SOARES	DIREITO
14411	OTAVIO AVALOS DE ALMEIDA	DIREITO
13668	OTÁVIO DOS SANTOS FERREIRA LIMA	DIREITO
15003	OTÁVIO GUILHERME LARREIA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO
14908	OZIAS QUEIROZ DE MACEDO	DIREITO
11644	PABBULO VITOR DE ARAUJO CAMPOS	ENSINO MÉDIO
14863	PABLIANE MENDES	DIREITO
14019	PABLO AUGUSTO BRITO VIEIRA	DIREITO
13005	PABLO GABRIEL FAZAN DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13680	PABLO GOTTARDO FERREIRA PAES CORRÊA	DIREITO
1525	PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELIPE	ENSINO MÉDIO
13114	PABLO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12665	PABLO HENRIQUE TEIXEIRA CASTRO	DIREITO
13620	PABLO MURILO CAPO DE MELO	ENGENHARIA ELÉTRICA
12051	PABLO SOARES	ENSINO MÉDIO
1288	PABLYNE RHUANNY DA SILVA MAIA	ENSINO MÉDIO
13495	PALOMA ATAIDE DOS SANTOS	DIREITO
14100	PAMELA CRISTINA BELAI GINEZ	DIREITO
14727	PAMELA ELIETE FRANCO SILVA	DIREITO
13709	PAMELA MENDES	DIREITO
1494	PÂMELA TAWIN LAURA DOS SANTOS	DIREITO
11674	PAMELLA APARECIDA OLIVEIRA ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15079	PAMELLA DA SILVA PEREIRA	DIREITO

12550	PAMELLA LUCIA DE CAMPOS BARROS	DIREITO
1383	PAMELLA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
12697	PAOLA FERNANDA DE OLIVEIRA VENTURA	DIREITO
1448	PAOLA VITÓRIA JESUS DE MELO	ENSINO MÉDIO
14761	PATRICIA ARCANJO ALVES	ADMINISTRAÇÃO
12728	PATRICIA BUENO	DIREITO
13075	PATRICIA DA CONCEIÇÃO NETO	TECNOL. INFORMAÇÃO
12620	PATRÍCIA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
14773	PATRÍCIA DE SOUSA RODRIGUES CAVALCANTE	ADMINISTRAÇÃO
13076	PATRÍCIA JENNEFER DA SILVA BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1133	PATRÍCIA OLIVEIRA LIMA	ENSINO MÉDIO
12950	PATRICIA RODRIGUES DAMES	DIREITO
15051	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
15025	PATRÍCIA XAVIER DE FIGUEIREDO	ADMINISTRAÇÃO
12017	PATRICK ACOSTA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12439	PATRINELORRAINE DE CAMPOS	DIREITO
1132	PAULA CAROLINA RIVA	DIREITO
14189	PAULA DE OLIVEIRA VALANDRO	ENGENHARIA CIVIL
13857	PAULINO DOS REIS DE SOUZA FILHO	DIREITO
14784	PAULO CAMPOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12419	PAULO CARDOSO DOS SANTOS ALVES	DIREITO
12797	PAULO CÉSAR DIAS PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11976	PAULO DE TARSO ORMOND VIÉGAS FERREIRA MENDES	DIREITO
15151	PAULO FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
14528	PAULO HENRIQUE FARIAS DE LIMA	DIREITO
11872	PAULO HENRIQUE SILVA CAMPOS	DIREITO
14735	PAULO MÁRIO BARBOSA SOUZA DE AZEVEDO	ENGENHARIA ELÉTRICA
14785	PAULO VICTOR CARLI PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12205	PEDRO CARLOS NOGUEIRA FELIX	DIREITO
13894	PEDRO AUGUSTO ELIAS CARDOSO PEREIRA	JORNALISMO
11958	PEDRO AUGUSTO EUFRAUSINO	ARQUITETURA
11983	PEDRO CARDOSO GOMES BERNARDES	DIREITO
12634	PEDRO EMANUEL COELHO RADOS	ENGENHARIA CIVIL
13449	PEDRO GABRIEL LEMES DOURADO	ENSINO MÉDIO
14534	PEDRO HENRIQUE AMADO	DIREITO

13672	PEDRO HENRIQUE CUNHA MORAES	DIREITO
1340	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA MOURA	ENSINO MÉDIO
14116	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	DIREITO
11955	PEDRO HENRIQUE DE PAULA COSTA LEITE	DIREITO
12931	PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES CASASUS FIGUEIREDO	TECNOL. INFORMAÇÃO
15040	PEDRO HENRIQUE MARIANO FERREIRA ROSSETI	DIREITO
12661	PEDRO HENRIQUE MENDES DE FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
15195	PEDRO HENRIQUE OLIVERA CARVALHO	ENSINO MÉDIO
12514	PEDRO HENRIQUE PADILHA FERRER	ENSINO MÉDIO
14561	PEDRO HENRIQUE QUEIRÓZ COELHO	DIREITO
12574	PEDRO HENRIQUE SANTOS PEREIRA	DIREITO
12437	PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
12221	PEDRO LUCAS MECENA BORGES	ENSINO MÉDIO
14829	PEDRO NEVES	DIREITO
14772	PEDRO OTÁVIO DE CAMPOS	ENSINO MÉDIO
14775	PEDRO PAULO ELIAS DIOGO	DIREITO
14621	PEDRO RONDINA	DIREITO
12986	PEDRO SAMUEL DA SILVA DOS SANTOS	DIREITO
1487	PEDRO SCHWANN	ENSINO MÉDIO
12996	PEDRO SEBASTIÃO CARDOSO DE SOUZA	DIREITO
14400	PEDRO TAQUES	DIREITO
13004	PEDRO VICENTE DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12544	PEDRO VITHOR	ENSINO MÉDIO
13614	PEDRO VÍTOR DA CRUZ SILVA	ENSINO MÉDIO
1206	PEREIRA ALVES ALLAN	ADMINISTRAÇÃO
1324	PERICLES JABES DE ALMEIDA TENUTES	ENSINO MÉDIO
12427	PERICLES JORGE SILVA JUNIOR	ENSINO MÉDIO
12075	PETERSON ALAN	DIREITO
14133	PÉTERSON ALVES CÂNDIDO	DIREITO
12508	PETTERSON KENNEDY	DIREITO
12710	PIETRA DE PAULA MARTINELLI	DIREITO
12306	PIETRA MIRANDA BUELLI	JORNALISMO
1365	POLIANA AMORIM FERREIRA	DIREITO
11705	POLIANA FERREIRA BARBOSA	ENSINO MÉDIO
12335	POLIANA MENDES DE OLIVEIRA	DIREITO

1245	POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS	DIREITO
13291	POLLYANE NUNES PINTO	DIREITO
13647	PORTHOS XAVIER RODRIGUES	DIREITO
14990	PRICILA ALMEIDA RODRIGUES	DIREITO
11866	PRISCILA JESUS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14982	PRISCILA KAROLINE DE SOUZA SILVA	ENSINO MÉDIO
14652	PRISCILLA PERES SILVA	DIREITO
12477	PRISCILLA RODRIGUES DE SOUZA	DIREITO
14089	PRYSCILA GRAZIELA AMORIM RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
1386	QUEDNA BRITO	ADMINISTRAÇÃO
14546	QUEREN HAPUQUE DA CUNHA FONTES	DIREITO
14883	QUÉZIA DOS SANTOS MARTINS	DIREITO
12820	QUEZIA FIGUEIREDO NUNES MACHADO	ENSINO MÉDIO
1458	QUEZIA MORAIS DE PAULA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12934	RAFA RODRIGUES DE ALMEIDA	DIREITO
12010	RAFAEL ALESSANDRO SANTOS GONÇALVES	DIREITO
1213	RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	DIREITO
14689	RAFAEL BONA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14779	RAFAEL BRAZ PORTUGAL	DIREITO
12449	RAFAEL CORREIA MASSAD GOMES DA SILVA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14747	RAFAEL DOS SANTOS MARTINS	ENSINO MÉDIO
12674	RAFAEL FELIPE DA SILVA SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14718	RAFAEL FERREIRA	DIREITO
12777	RAFAEL MARTINS MARQUES	ADMINISTRAÇÃO
14413	RAFAEL NESPOLI	DIREITO
12616	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14102	RAFAEL VERSALLI	DIREITO
11802	RAFAELA CAMILA SOARES DIAS COSTA	ENSINO MÉDIO
12279	RAFAELA CRISTINA EVANGELISTA DE MOURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12549	RAFAELA DA CONCEIÇÃO MARIANO RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
14590	RAFAELA DENISE DE PAULA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
1253	RAFAELA DOS REIS NOGUEIRA	ADMINISTRAÇÃO
11889	RAFAELA FERNANDES SILVA	DIREITO
15214	RAFAELA HELENA CAVALARE GONCALVES	ENSINO MÉDIO
11658	RAFAELA MARTINS DE OLIVEIRA	DIREITO

15199	RAFAELA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1243	RAFAELA SILVA CAMPOS MELO	DIREITO
14759	RAFAELLA ALVES DE ASSIS	DIREITO
13744	RAFAELLA ANDREZA DE CARVALHO VASCONCELOS	DIREITO
11631	RAFAELLA ELIKA RIBEIRO COELHO BORGES	GESTÃO DE PESSOAS
11954	RAFAELLA FAGUNDES DAS NEVES	DIREITO
1209	RAFAELLA FERREIRA DA SILVA RONDON	DIREITO
12240	RAFAELLA SOARES RIBEIRO AZEVEDO VITAL	DIREITO
12631	RAFAELLY ARAUJO SCHWARZ	DIREITO
14584	RAFHAELA MARCIANO RODRIGUES	DIREITO
11599	RAÍ ALVES DA SILVA	DIREITO
12680	RAIANE CUCO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
14931	RAIANE NAYARA LIMA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
12794	RAILDO CRISPIM	DIREITO
15021	RAILSON ALMEIDA LIMA	DIREITO
12823	RAISSA LEVENTI ALVES	DIREITO
12487	RAISSA ZANCANARO HOLANDA	DIREITO
15081	RANIELLE RESENDE DA FONSECA	ADMINISTRAÇÃO
1287	RAONY SILVA DE JESUS	DIREITO
13337	RAPHAEL DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	DIREITO
12198	RAPHAEL FERNANDES SOARES	DIREITO
12670	RAPHAEL KAYAN DIAS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
1368	RAPHAEL PEREIRA DE AZEVEDO FERREIRA	ENSINO MÉDIO
15083	RAPHAEL SANTOS BLUM	ENGENHARIA ELÉTRICA
12438	RAPHAELE DA SILVA PEDROSO	DIREITO
1300	RAQUEL CARNEIRO DE OLIVEIRA	DIREITO
12193	RAQUEL COUTO GARCIA	DIREITO
14960	RAQUEL GONÇALVES DA SILVA BENETOLI	DIREITO
14299	RAQUEL ORISMIDIO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12260	RAQUEL REGINA DE LIMA ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
13748	RAUL CLAUDIO BRANDÃO FILHO	DIREITO
11848	RAUL FELIPI XAVIER PEREIRA	ENSINO MÉDIO
13222	RAUL JOSÉ DE CARVALHO NETO	DIREITO
15205	RAUL LOTTI ZUZOMAZORE	ARQUITETURA
12904	RAUL RIBEIRO CHAVES FRANÇA	ENSINO MÉDIO

13842	RAYANE DANIELLY ALVES DE OLIVEIRA	DIREITO
11707	RAYANE LAZARINI	DIREITO
14436	RAYANE MAIKELEN DE OLIVEIRA	DIREITO
14269	RAYANNE BEATRIZ FREITAS DE JESUS	ENSINO MÉDIO
14109	RAYANNE PAULA DE ALMEIDA LEITE	DIREITO
12412	RAYLA CRISTHYNA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13648	RAYMISON CARVALHO DA SILVA	DIREITO
13807	RAYRA CRISTINA DA COSTA	GESTÃO DE PESSOAS
1139	RAYSA CONCEICAO SANTIAGO	GESTÃO DE PESSOAS
12421	RAYSSA ALBUQUERQUE DE BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13441	RAYSSA AZEVEDO UMINSKI	DIREITO
12064	RAYSSA DUARTE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12267	RAYSSA EMANUELLE DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO
15202	RAYSSA HAUANY DA CONCEIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
14980	RAYSSA MICAELLEN AMORIM DOS SANTOS	DIREITO
1183	RAYZA DE OLIVEIRA MENDES	DIREITO
11860	REBBECA DECKMANN CORREA	DIREITO
11620	REBECA CAROLINA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14134	REBECA SIQUEIRA SAN MARTIN	DIREITO
14614	REBECA ZUCATTI DUWE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15011	REBERTY MATHEUS	TECNOL. INFORMAÇÃO
12790	REGYS SILVA DE MAGALHAES DUTRA BARBOSA	DIREITO
14032	RENAN ANTONIO LORENZON RIGOTTI	ARQUITETURA
13011	RENAN DA SILVA DINIZ	ENSINO MÉDIO
12608	RENAN DE SOUZA BARRETO	DIREITO
15164	RENAN FERREIRA GOMES	ENSINO MÉDIO
12792	RENAN KATSUMI DE OLIVEIRA CARAVIER	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14293	RENAN MAEHLER	ADMINISTRAÇÃO
11655	RENAN NASCIMENTO DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
12976	RENAN ORMOND PINHEIRO DA SILVA	DIREITO
14244	RENAN TAQUES MARQUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14702	RENAN VINICIUS BARROS CASSARO	DIREITO
1456	RENATA ALVARENGA LIMA	DIREITO
13284	RENATA ALVES DOS SANTOS	DIREITO
1446	RENATA BASTOS BUENO	DIREITO

1216	RENATA EVELYN PEREIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
12436	RENATA GABRIELLE DA SILVA SOUZA	DIREITO
1241	RENATA RAMOS DA CUNHA	DIREITO
13725	RENATA REZENDE BEJARANO	DIREITO
13014	RENATA SANTOS SILVA	DIREITO
13396	RENATO ANTUNES PEREIRA NASCENTE	DIREITO
12144	RENATO BASTOS DA COSTA FERREIRA	DIREITO
14826	RENATO SANTOS ALVES DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
1143	RENATO SOARES MARTINS	DIREITO
14763	RENATO TAVARES SCHURINGS DOS REIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13502	RENNER AUGUSTO DA SILVA CRUZ	ENGENHARIA CIVIL
14692	RHAYLLEN MIRIAN DOS SANTOS	DIREITO
14646	RHAYSSA APARECIDA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
15147	RHIAN RIBEIRO LOPES	ENSINO MÉDIO
14687	RHUANNA BRUNA RODRIGUES E OLIVEIRA	DIREITO
12970	RHYAN DEL VECCIO FERREIRA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14553	RICARDO DA COSTA MARTINS	ENGENHARIA ELÉTRICA
15022	RICARDO DE FRANÇA RIBEIRO	ARQUITETURA
14827	RICARDO FERNANDES FIDELIS	DIREITO
12265	RICARDO NETO COSTA PINHEIRO DA SILVA	DIREITO
11857	RICARDO SADAQ SILVA KURMIYA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14616	RICHARD RAMOS ARAUJO	ENGENHARIA ELÉTRICA
14843	RICHARD RODRIGUES ESPIRITO SANTO	ENSINO MÉDIO
14602	RICKELMY DELGADO TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO
14174	RICKSON SAMPAIO	DIREITO
11748	RILLARY KETTINEY LOUZADO DA SILVA ALMEIDA	DIREITO
15132	RINALDO TORQUATO CUNHA MARQUES DIAS	DIREITO
13318	RITA FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTRO	DIREITO
15046	ROANNA FERREIRA DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
12696	ROBERLEI SOUZA	DIREITO
14697	ROBERT STEPHAN	DIREITO
12715	ROBERTO CÂMARA BATISTA	ADMINISTRAÇÃO
13098	ROBERTO SILVA ANUNCIAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
13642	ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS	DIREITO
12355	ROBSON TERRES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO

1358	ROCIVALDO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO
1582	RODOLFO ROCHA	ENGENHARIA CIVIL
15002	RODRIGO ALMEIDA DE CERQUEIRA	DIREITO
13860	RODRIGO ANTONIO BEZERRA	ENGENHARIA ELÉTRICA
13010	RODRIGO BORDALHO GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
14036	RODRIGO CORBELINO	DIREITO
13067	RODRIGO DA SILVA SANTOS DUARTE	DIREITO
1131	RODRIGO FREIRE VILERÁ DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
12029	RODRIGO MOLINA RAUSCHKOLB	DIREITO
1399	RODRIGO SABO BURLAMAQUI	DIREITO
11750	RODRIGO SOARES SATURNINO	DIREITO
12041	RODRIGO THOMÉ DE FREITAS	DIREITO
13319	ROGER BRAGA DE ALMEIDA MOREIRA	DIREITO
14136	ROGER LUIZ ASSUNÇÃO VILELA	DIREITO
12021	ROGER MARRONE RIBEIRO AKERLEY	ENSINO MÉDIO
14123	ROGER OTÁVIO GUIMARÃES PEIXOTO	DIREITO
1557	ROLYSTHER BARBOZA FLORENTINO DE JESUS	TECNOL. INFORMAÇÃO
11907	ROMÁRIO AUGUSTO MORAIS SANTOS DE SOUZA	DIREITO
11875	RONNY ROGERS SALES PROFETA VIEIRA	DIREITO
1199	ROSANA DE CARVALHO SILVA	GESTÃO PÚBLICA
14620	ROSANEA NEVES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
1259	ROSANGELA CRISTIANE ALBINA DA S. F. P. DOS SANTOS	DIREITO
15209	ROSANGELA MORAES DE SIQUEIRA	ADMINISTRAÇÃO
12974	ROSANGELA SOUZA DINIZ	ADMINISTRAÇÃO
1316	ROSIANE PEREIRA DE SOUZA	DIREITO
12179	ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS	DIREITO
12090	RUAN PENHA	DIREITO
13007	RUBIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM NUNES	DIREITO
1223	RUSINEY JUNIOR SOUZA BARBOSA	ENSINO MÉDIO
11659	RUTE JACOBINA DE LIMA	ENSINO MÉDIO
11882	RYAN BLAYAN VIANA FORTES ORTIZ	ENSINO MÉDIO
12754	RYAN DE SOUSA ARANTES	ENSINO MÉDIO
13368	RYAN GREGORY SOARES DE ALCÂNTARA	ENSINO MÉDIO
1459	RYAN MATHEUS ARAÚJO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
11695	SABRINA JORDANNA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	DIREITO

12251	SABRINA MARIA DA CRUZ SILVA	ENSINO MÉDIO
15072	SABRINA RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
12458	SABRINI XAVIER CURADO	DIREITO
14547	SAMANTHA PINTO DE ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
14273	SAMARA CABRAL DE SOUZA MELO CALIXTO	JORNALISMO
14408	SAMARA COSTA PRADO	DIREITO
13321	SÂMARA DOS SANTOS NASCIMENTO	DIREITO
12707	SAMARA HOFMANN	DIREITO
11948	SAMARA TRINDADE DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO
13658	SAMELA GABRIELA GOMES RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
14849	SAMIRA AMORIM	ENSINO MÉDIO
14231	SAMIRA GONÇALVES ALMECÊ	ENSINO MÉDIO
11608	SAMOEL BENEDITO DE ARRUDA JUNIOR	TECNOL. INFORMAÇÃO
13302	SAMUEL ALVES CARNEIRO GOMES	ENSINO MÉDIO
14432	SAMUEL ALVES MARTINS	DIREITO
14924	SAMUEL BARBOSA DE SOUZA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
14682	SAMUEL CARLOS ALMEIDA DE JESUS	DIREITO
12811	SAMUEL CORREIA	ENSINO MÉDIO
14294	SAMUEL COSTA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
13852	SAMUEL FERNANDES DE LIMA FRAZÃO	GESTÃO PÚBLICA
14429	SAMUEL MOTA	ENGENHARIA CIVIL
12050	SAMUEL RODRIGUES ARAUJO	ENGENHARIA ELÉTRICA
12599	SAMUELL DE AGUIAR BUENO	ENSINO MÉDIO
12726	SAMYRA BEATRIZ BARROS MOREIRA	GESTÃO DE PESSOAS
12583	SANDRA YASMIN CAMARGO MOTTA	ENSINO MÉDIO
12730	SARA CAROLINE DA SILVA BRETAS	ENSINO MÉDIO
14799	SARA DOS SANTOS PEREIRA	DIREITO
15133	SARA FERREIRA JARDIM DE OLIVEIRA	DIREITO
13840	SARA JANE OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO
12172	SARA NEVES DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL
1406	SARAH CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	JORNALISMO
13551	SARAH FURTADO SANTANA	DIREITO
13862	SAULO CASTRO	DIREITO
1388	SAULO VENTURA DE ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL
1126	SCARLET COUTINHO FÜLBER	DIREITO

12511	SEBASTIÃO CARLOS BOTELHO SERRA	ENGENHARIA ELÉTRICA
13905	SERGIO ALVES DE LIMA FILHO	ENSINO MÉDIO
12022	SHAIENE TAYNARA FONTES DE OLIVEIRA	DIREITO
14963	SHAMIRA CRISTINA DE ALMEIDA COUTINHO	ENSINO MÉDIO
13216	SHEILA CRISTINA SALES SANTOS	DIREITO
15015	SHEILA MARIA SANTOS MARTINS	DIREITO
12187	SHIRLEY ALEXIS	DIREITO
14966	SILBENE TANIA DA COSTA AMUI	DIREITO
14151	SILMARA TEIXEIRA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13741	SILVAN RAMIRES FILHO	DIREITO
14613	SILVANA APARECIDA P. DA SILVA POMPEU DE CAMPOS	JORNALISMO
14867	SILVANA MARIA DE MORAES	DIREITO
14024	SILVIA GABRIELA OLIVEIRA GOMES	ENSINO MÉDIO
13823	SILVIO CÉSAR RIBEIRO LUZ	ARQUITETURA
1584	SILVIO DINIZ DA SILVA NETO	ENSINO MÉDIO
13710	SÍLVIO NEI APARECIDO OLIVEIRA SILVA FILHO	DIREITO
15239	SIMONE LAURA DE ALMEIDA BARROS	DIREITO
14719	SIMONE VIANA CARVALHO	DIREITO
12428	SIMONI ARRUDA DA SILVA	DIREITO
12281	SINDY YULI YOSHIDA	DIREITO
1529	SOLENE MAYARA CARVALHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14854	SOPHIA LOPES SAMPAIO	ARQUITETURA
15088	STEFANI MORALES TREVISAN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12604	STEFANI RODRIGUES WELTER	ENSINO MÉDIO
1349	STEFANNY BETSY RODRIGUES LABAJOS	GESTÃO DE PESSOAS
12778	STEFANNY GOMES LOIOLA DA COSTA	ENSINO MÉDIO
12573	STEFANY ALENCAR	ENSINO MÉDIO
14880	STEFANY RAQUEL OLIVEIRA COSTA	DIREITO
14835	STEFFANY KAROLYNE EVANGELISTA DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
14277	STEFFANY GILMARA	DIREITO
12666	STEFFANY RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13678	STEFFANY YONE DO CARMO SILVEIRA	GESTÃO PÚBLICA
14125	STEFHANNY OLIVEIRA DAVID	DIREITO
14696	STEFHANY LOUISE PEREIRA SANTANA	ENSINO MÉDIO
13627	STEPHANNY YANKA DE ALMEIDA LOPES TALHARTE	DIREITO

13428	STEVEN VINICIUS MARTINS DE SOUSA	ENGENHARIA CIVIL
15171	STHEFANY ELLYN DE ANDRADE GOMES	ENSINO MÉDIO
12286	STHEFANY SUELLEN PEREZ SILVA	DIREITO
12243	STHEFFANY MARIA	DIREITO
14505	STHEPHANY KAROLINE MARIA DE JESUS SOUZA	ENSINO MÉDIO
11914	STTER KURY DE SIQUEIRA	DIREITO
12103	SUELEN APARECIDA ZARISTA DE SOUZA	GESTÃO PÚBLICA
11610	SUELEN MARIA SILVA NOVAS	DIREITO
14745	SUELI MARIA ARAUJO	DIREITO
12185	SUELLEN BARROS RAMOS	TECNOL. INFORMAÇÃO
12329	SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ	DIREITO
14007	SUELLEN LAIS DE AQUINO FERREIRA SANTOS	DIREITO
1427	SUELLYN APARECIDA GOMES MAGALHÃES	DIREITO
12175	SUELLYN MARIA DE SOUZA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
12660	SUMAYA KETLYN COIMBRA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13322	SUNAMITA FARIA LARA DA SILVA	DIREITO
14228	SUNAMITA LUIZA DOS SANTOS ARRUDA	DIREITO
14191	SUSANA TEIXEIRA SILVA	ENSINO MÉDIO
12687	SUZANA ESTEFANE PEREIRA LEITE	ENSINO MÉDIO
12551	SUZANNE CAROLINE FERREIRA DA CRUZ	ENGENHARIA CIVIL
12919	SUZANNY SANTOS	ENSINO MÉDIO
1442	SUZANY DA CRUZ ALVES ROSA	ADMINISTRAÇÃO
14865	SUZY BARROS DE LIMA	DIREITO
13220	TAILY PINHEIRO SILVA	ENSINO MÉDIO
14879	TAIS SILVA OLIVEIRA	DIREITO
14016	TAÍS VIANA MONTEIRO	ENGENHARIA CIVIL
15123	TAIZA PIRES DE OLIVEIRA	DIREITO
1495	TALINI CRISTIANE ALVES DA CRUZ	ENGENHARIA ELÉTRICA
13742	TALISSA JAMILLY DA SILVA ARRUDA	DIREITO
14046	TALITA CAMARGO MORRI	ENSINO MÉDIO
13215	TALITA PINHEIRO SILVA	ENSINO MÉDIO
12735	TALLIS CÉSAR DE AMORIM GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO
14407	TALYTТА SILVA MATOS	ENSINO MÉDIO
11630	TAMIRYS DOMINGUES MOREIRA	DIREITO
14979	TARCIANA SILVA OLIVEIRA	DIREITO

13151	TARCISIO AUGUSTO BRAGA DA SILVA	DIREITO
14974	TARCISIO DE MATOS CATUTA FERREIRA	DIREITO
15211	TARIK ALE STROBEL UNTAR	ENSINO MÉDIO
12679	TATIANA AMORIM NUNES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13599	TATIANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA	DIREITO
13773	TATIANA MOTA AZEVEDO	DIREITO
1135	TATIANE AUGUSTO DA SILVA	DIREITO
1497	TATIANE DE ALVARENGA BORGES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13509	TATIANE DE OLIVEIRA EGIDIO ROSA	DIREITO
11899	TATIANY SILVEIRA FREIRE	ARQUITETURA
13131	TATIELY FERNANDA	ENSINO MÉDIO
11640	TATIHÂNI DA SILVA PEREIRA ACSTRO	ENSINO MÉDIO
15005	TAUANA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14095	TAYLLA VITORIA PINHEIRO DE LARA	ENSINO MÉDIO
14922	TAYNA SILVA MARQUES	DIREITO
13054	TAYNA SIMÕES LOPES	DIREITO
13013	THABATA ANDREYNA EICKHOFF DE SOUZA	DIREITO
12455	THAICE RODRIGUES DOS SANTOS LEITE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15024	THAINA PAIVA	ENSINO MÉDIO
13716	THAINARA EGUES DE ALMEIDA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
13677	THAINNA OLIVEIRA DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO
13679	THÁINY FONSECA FRANCO	ARQUITETURA
14040	THAIS ALMEIDA QUEIROZ	GESTÃO PÚBLICA
11693	THAIS CAROLINE PIMENTA BARRETO	DIREITO
1355	THAIS CRISTINA PINHEIRO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
14233	THAÍS CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA	ENGENHARIA CIVIL
1401	THAIS DA COSTA	GESTÃO PÚBLICA
13907	THAIS DA SILVA GOMES	DIREITO
13078	THAIS EDUARDA OLIVEIRA DE AQUINO	ENSINO MÉDIO
13826	THAIS ELIZANDRA DIAS PRADO	DIREITO
12568	THAIS FERNANDA SANTOS DE MORAES	ARQUITETURA
12402	THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12644	THAÍS GABRIELLY GEIER	DIREITO
14664	THAIS MARTINS DA SILVA	DIREITO
1469	THAIS PERERIA SENA	DIREITO

11988	THAÍS PITALUGA	DIREITO
15039	THAIS VECCHI PULCHERIO	ARQUITETURA
14822	THAISA EDUARDA MORAES MOREIRA	ENSINO MÉDIO
11765	THAISA MARQUES DE LIMA SANCHES	DIREITO
13200	THAISSA PEREIRA RABELO DE ARRUDA	DIREITO
12628	THAIZE CELESTINO LOPES	DIREITO
13326	THALES AUGUSTO SANCHES BECKER	ENGENHARIA ELÉTRICA
12197	THALIA ALICIA DE MAGALHÃES SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
12352	THALIANI REBECA DE CAMPOS SANTOS	DIREITO
11933	THALISSA GRANHA REIS CÔSSO	DIREITO
14695	THALISSA PERIN	ARQUITETURA
15052	THALISSON NUNES	ENSINO MÉDIO
15087	THALITA ANTONIA FARIAS GARCIA	DIREITO
12031	THALITA DOS SANTOS PRAZERES	DIREITO
13572	THALITA GEOVANNA DE BASTOS NAVES	DIREITO
14203	THALITA ORTENCE	DIREITO
1475	THALLYS BELSHOFF	DIREITO
12758	THALLYTA PAOLA QUEIROZ DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
1437	THALYA DA SILVA HEMOGENIO	DIREITO
12485	THALYTA CONRADO MIRANDA DA SILVA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13768	THALYTA CRISTINA ALMADA	DIREITO
13290	THALYTA NICOLLY CARVALHO	DIREITO
12683	THALYTA OLIVEIRA DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
12521	THAMARA FERNANDA NIELAND BORGES	DIREITO
14562	THAMARA GOMES DE SOUZA PINTO	DIREITO
14964	THAMARA NUNES DE SOUSA	DIREITO
12596	THAMIRES BATISTA DE SOUSA	DIREITO
14739	THAMIRIS CAETANO SILVA RIBEIRO	DIREITO
12650	THAMIRIS MACHADO SILVA	ENSINO MÉDIO
14292	THAMIRYS AMARAL DE LARA	DIREITO
11936	THÁSSIA LENY DE CARVALHO KURY SOARES	DIREITO
14039	THASSYLA OLIVEIRA	DIREITO
11743	THATIANE CRISTINA RODRIGUES BRANDAO	DIREITO
15014	THATYANE SOUZA FEITOSA	DIREITO
13750	THAUYRIA GABRIELA PINTO DE CARVALHO	DIREITO

1538	THAYANE CRISTINA DOMINGUES	TECNOL. INFORMAÇÃO
14647	THAYANNE KARLA QUINTILIANO DE SOUZA	DIREITO
12333	THAYNA PERES	GESTÃO PÚBLICA
12656	THAYNA TAMIRES	ENSINO MÉDIO
13394	THAYNARA LEITE DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
14925	THAYNARA OLIVEIRA	DIREITO
14409	THAYNARA ORMOND DE MOURA	DIREITO
12102	THAYNARA SOUZA	ENSINO MÉDIO
13732	THAYRA SANDY APARECIDA DE ROMA	DIREITO
1395	THAYS DE CARVALHO DORDUKE TOMICHA NERYS	ENSINO MÉDIO
11876	THAYSA MACIEL DE AZEVEDO	DIREITO
14086	THAYSE GOMES DE ARAUJO	ENSINO MÉDIO
14442	THECIANE GABRIELA SANTIAGO DE MIRANDA	ENSINO MÉDIO
11726	THÉO FELIPE PEREIRA VIEIRA SOBRINHO	ADMINISTRAÇÃO
13629	THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS	DIREITO
12734	THIAGO ARAUJO DAS CHAGAS	ENSINO MÉDIO
12386	THIAGO BASTOS	DIREITO
14634	THIAGO BATISTA SILVA COELHO	ENSINO MÉDIO
12169	THIAGO BRANDAO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
12745	THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	DIREITO
13802	THIAGO DE ARRUDA PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
11728	THIAGO DE OLIVEIRA FRANCO	ENSINO MÉDIO
12400	THIAGO DOS REIS TAPAOZ	DIREITO
11665	THIAGO FIGUEIREDO ARAUJO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14096	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO	ENSINO MÉDIO
14984	THIAGO MARTES	DIREITO
11749	THIAGO NALBERT DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	ENSINO MÉDIO
13312	THIAGO SILVA NASCIMENTO	DIREITO
14421	THIAGO SILVA SOUZA CARNAVAL	ENSINO MÉDIO
12495	THIAGO SOARES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13325	THIAGO SOUZA DOURADO	ENSINO MÉDIO
14700	THIAGO SOUZA FORTES	ADMINISTRAÇÃO
13844	THIAGO TORQUATO	ENSINO MÉDIO
1364	THIFANI MARTINS DE OLIVEIRA	DIREITO
12018	THOMAS HENRIQUE KLITZKE	DIREITO

15197	THOMAS WILLIAM KRAMM	ENSINO MÉDIO
1311	THOMPSON ZUZA ESPINDOLA DA SILVA	DIREITO
14916	THUANNE CAROLINE ALMEIDA PIMENTA	DIREITO
14698	THYAGO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	DIREITO
12085	THYAGO SOARES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
13016	TIAGO BICUDO DOGAN	ENGENHARIA CIVIL
12258	TIAGO FERRAZ	ENSINO MÉDIO
12451	TIAGO FERREIRA DE FREITAS	ENSINO MÉDIO
11847	TIAGO LOPES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1328	TIAGO ROCHA PEREIRA	DIREITO
13592	TIARA SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13494	TIRZA CAMPOS RIBEIROS	DIREITO
12937	TOMÁS JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO	DIREITO
15065	TONY JULIS ARAUJO FILHO	ENSINO MÉDIO
14767	TUANI AWADE NUNES	JORNALISMO
13282	TYLCÉIA TYZA RIBEIRO XAVIER	JORNALISMO
13304	UAGNER LEONARDO DA SILVA TEIXEIRA COSTA	ENSINO MÉDIO
13211	ULISSES DE OLIVEIRA CEDRÃO	DIREITO
14555	VAGNER SOUZA FERNANDES	DIREITO
1151	VALDECIR MAURILIO DA SILVA	DIREITO
15148	VALDILENE DE PAULA SANTOS	DIREITO
12671	VALDIRENE IRACILDA DE SOUZA NUNES	DIREITO
12594	VALÉRIA LARISSA DA SILVA DA GOMES	DIREITO
12635	VALERIA REGINA MARTINS COSTA SANTOS	DIREITO
13566	VALERIA TENUTES	DIREITO
12523	VALESKA NUNES DE OLIVEIRA	GESTÃO DE PESSOAS
1484	VALESSA DE ALMEIDA BATISTA	ENSINO MÉDIO
1479	VALNEI DA SILVA ARAÚJO	DIREITO
1168	VALQUIRIA PINHO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
1162	VALTEMIR CASTANHEIRA FARIA JUNIOR	DIREITO
12659	VAMBERSOM KAUA VARGAS VECK DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1327	VANDERLEI DE CAMPOS SOARES	DIREITO
11940	VANDERSON LEINAT DE OLIVEIRA	GESTÃO PÚBLICA
15055	VANESA CRISTINA TSCHA WERNER	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13855	VANESSA GOMES	DIREITO

12297	VANESSA GONÇALVES DA SILVA	DIREITO
14661	VANESSA MACIEL COSTA SILVA	DIREITO
12480	VANESSA RODRIGUES	DIREITO
13214	VANESSA TARGINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
13730	VANESSA VIEIRA DE AQUINO	DIREITO
14309	VANUCIA SIQUEIRA DA SILVA BATISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15207	VANUSA MARQUES DE OLIVEIRA	DIREITO
14530	VERIDIANA ALENCAR	DIREITO
12590	VICENTE DE MACEDO GUIMARÃES	DIREITO
14678	VICTOR ALBERNAZ DE ARRUDA CAMPOS	ENGENHARIA CIVIL
12977	VICTOR ANDRÉ BOTELHO RODRIGUES DOS SANTOS	DIREITO
11759	VICTOR ANDRÉ CARDOSO DA CUNHA	DIREITO
15216	VICTOR ANGELINI CARLINO	ENSINO MÉDIO
14503	VICTOR ARRUDA	ADMINISTRAÇÃO
12253	VICTOR AUGUSTO DE FIGUEIREDO SILVA E CRUZ	DIREITO
1384	VICTOR AUGUSTO LIMA BERNARDINI	DIREITO
14058	VICTOR EMANUEL CASTRO LEITE	DIREITO
13221	VICTOR HUGO CARVALHO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
13207	VICTOR HUGO DA SILVA LIMA	GESTÃO DE PESSOAS
1214	VICTOR HUGO DE ARRUDA AMORIM	DIREITO
12649	VICTOR HUGO DE CAMPOS RATTACASO SOARES	ENSINO MÉDIO
12315	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA METELO DE ALMEIDA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14549	VICTOR HUGO FERREIRA DA GAMA	DIREITO
12212	VICTOR HUGO GONÇALVES PEREIRA	DIREITO
12268	VICTOR HUGO LEMES GOMES	ENSINO MÉDIO
11935	VICTOR HUGO LISBOA DA SILVA	DIREITO
15242	VICTOR HUGO MENACHO CAVALCANTE	ENGENHARIA CIVIL
14803	VICTOR HUGO OLIVEIRA DOS REIS	DIREITO
12423	VICTOR HUGO PINHEIRO SILVA DOS REIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14995	VICTOR HUGO SANTIAGO COLETA	DIREITO
11709	VICTOR LEÃO MONTEIRO PICHININ	DIREITO
13775	VICTOR MANOEL DE ARRUDA FERRAZ	ENSINO MÉDIO
13412	VICTOR PEREIRA DA SILVEIRA	DIREITO
14579	VICTOR VINICIUS FERREIRA NAZÁRIO	DIREITO
11632	VICTORIA ANTONIA COELHO LEAO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

15222	VICTORIA BRICCATTI ANDRIGHETTI	DIREITO
13374	VICTORIA DA SILVA BARROS	DIREITO
13217	VICTÓRIA FERREIRA GALVÃO	ARQUITETURA
11607	VICTORIA KELLER	DIREITO
11828	VICTORIA LAURICE DE MIRANDA EL-HAGE	DIREITO
13891	VICTORIA LEAL	DIREITO
14149	VICTÓRIA OLIVEIRA	JORNALISMO
1362	VICTORIA ROBERTHA RAMOS DE ASSIS	ADMINISTRAÇÃO
11820	VICTORIA SCHIO DUARTE	DIREITO
1291	VILMAR MACEDO	ENSINO MÉDIO
14601	VINICIUS ALMEIDA ASSUNCAO	ENSINO MÉDIO
1431	VINICIUS AMORIM	DIREITO
15161	VINICIUS AQUINO DE ARAUJO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15227	VINICIUS BARBOSA CORREA	ADMINISTRAÇÃO
12323	VINICIUS CAPRIATA	DIREITO
12961	VINICIUS DA SILVA PULQUERIO	TECNOL. INFORMAÇÃO
11832	VINICIUS FELIPE DINIZ VIEIRA	ENGENHARIA CIVIL
12720	VINÍCIUS FIGUEIREDO BORGES	ENSINO MÉDIO
14531	VINICIUS GABRIEL AIRES SANTIAGO	GESTÃO PÚBLICA
13536	VINICIUS GABRIEL OLIVEIRA MARQUES	DIREITO
1333	VINICIUS GOMES DE MAGALHÃES	DIREITO
12769	VINICIUS HENRIQUE DA COSTA CARVALHO	ENSINO MÉDIO
1220	VINICIUS HENRIQUE DE ARRUDA CAMPOS	DIREITO
13118	VINICIUS JORGE SOUZA MAGALHÃES	DIREITO
1154	VINÍCIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL
12009	VINICIUS LUIZ XAVIER DE FARIA	DIREITO
12204	VINICIUS MORAIS ALMEIA	DIREITO
15145	VINICIUS OLIVEIRA	DIREITO
14694	VINICIUS ONO	DIREITO
12921	VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO	ENGENHARIA ELÉTRICA
14896	VINICIUS PEREIRA DE MORAES	TECNOL. INFORMAÇÃO
14069	VINICIUS RIBEIRO DE ARAUJO	DIREITO
1366	VINICIUS SANTOS	ENSINO MÉDIO
15140	VINICIUS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12189	VINICIUS SILVA COSTA DE ALMEIDA	GESTÃO PÚBLICA

14615	VINÍCIUS TOMAZ SILVA	ADMINISTRAÇÃO
14574	VINICIUS WILLY DA SILVA MAGAN	PUBL. E PROPAGANDA
11807	VIRGINIA ZARPELÃO CUNHA	ENGENHARIA CIVIL
14857	VIRNIA LAURETTE MARTINELLI DE ARAUJO	DIREITO
14415	VITOR ARANTES DE MORAIS CAMPOS E SANTOS	ENSINO MÉDIO
14141	VITOR CAMPOS	ENSINO MÉDIO
14570	VITOR CORREA LANDIN	ENSINO MÉDIO
1125	VITOR EDUARDO ALVES ARAUJO	ENSINO MÉDIO
1312	VITOR FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13121	VITOR GABRIEL ZANCA	ARQUITETURA
13888	VITOR HENRIQUE SOUZA TSUKAMOTO	ADMINISTRAÇÃO
12791	VITOR HUGO BRIZOLA	ENGENHARIA ELÉTRICA
11819	VITOR HUGO CERQUEIRA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
11837	VITOR HUGO SPADARE MISCHUR	DIREITO
12619	VITOR JULIANO RIBEIRO VARGAS	ENSINO MÉDIO
14013	VITOR MACLEY ARRUDA ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13583	VITOR VINICIUS SANTOLIN FERREIRA	DIREITO
1266	VITOR VINICIUS SOLDATELLI	DIREITO
11729	VITORIA ALICE DA SILVA	DIREITO
12958	VITORIA ANDRADE DUARTE	DIREITO
12973	VITORIA AYRES MORAES	DIREITO
13633	VITORIA BOM DESPACHO DA SILVA	DIREITO
15067	VITÓRIA BRITO NUNES DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
1535	VITORIA CAVALCANTI CAMPELLO DE SOUZA	DIREITO
15223	VITORIA CRISTINA DA SILVA GOMES	ADMINISTRAÇÃO
13729	VITORIA CRISTINA MONTEIRO AMORIM	ENSINO MÉDIO
13476	VITÓRIA FAUSTO DA GAMA	ENSINO MÉDIO
12147	VITÓRIA GANDRA	ENSINO MÉDIO
14705	VITÓRIA KEHL ARAUJO	JORNALISMO
12235	VITÓRIA LIZ SENNA	DIREITO
12133	VITÓRIA LOPES	DIREITO
14556	VITÓRIA LORHANY OLIVEIRA GRANCE	ENSINO MÉDIO
1255	VITORIA MAIA ALDAVE	DIREITO
13735	VITORIA MARQUES PENHA	ENSINO MÉDIO
11762	VITORIA MYRELA MONTEIRO GOETTERT	DIREITO

13411	VITORIA OLIVEIRA CORREIA	DIREITO
14548	VITÓRIA RIBEIRO MARTINS	DIREITO
13902	VITÓRIA SILVEIRA HORTÊNCIO	ENGENHARIA ELÉTRICA
11977	VITÓRIA SOUZA DOS SANTOS	DIREITO
11755	VITÓRIA TAQUES MARTINS SOARES	ENSINO MÉDIO
12373	VITORIA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO	DIREITO
12809	VITÓRIA XAVIER	DIREITO
14029	VIVIAN CRISTINA BARBOSA NUNES	JORNALISMO
12002	VIVIAN DUARTE	ENSINO MÉDIO
13090	VIVIAN HEINE CUNHA	ENSINO MÉDIO
12618	VIVIAN RIBEIRO PAES DE BARROS	DIREITO
13721	VIVIANE DE SANTIAGO	DIREITO
13522	VIVIANE MARCELY DA SILVA SOUZA	ARQUITETURA
14871	VIVIANE MARIA PEREIRA CARDOSO	ADMINISTRAÇÃO
13120	VIVIANE MARIA SOUZA BARBOSA	DIREITO
12930	WADIH DUALIBI NETO	DIREITO
11965	WAGNER AUGUSTO	DIREITO
13085	WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
13152	WAGNER DOS SANTOS GOUVEIA	DIREITO
12971	WAGNER GONÇALVES ARRUDA DA SILVA	DIREITO
12669	WAGNER ROCHA SILVA	DIREITO
1478	WAGNER ROGÉRIO SANTOS DE FARIA	DIREITO
11768	WALESKA MARIANA BOTELHO DIAS	ENSINO MÉDIO
13313	WALLACE DE SOUZA BAPTISTA	DIREITO
13624	WALLACE MAGALHÃES	DIREITO
14337	WALLÉRIA RODRIGUES DA SILVA	DIREITO
11996	WALLISON PRADO DE ARRUDA	DIREITO
11779	WALTEIR BARROS DA SILVA	DIREITO
12440	WALTER OENNING	ADMINISTRAÇÃO
14443	WALTERNEI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	DIREITO
12956	WANDERSON ALVES CARNEIRO GOMES	ENGENHARIA ELÉTRICA
14736	WANDERSON DE ALMEIDA TIMOTEO	TECNOL. INFORMAÇÃO
14017	WANDERSON GABRIEL DE JESUS PEREIRA	ENSINO MÉDIO
14583	WANDERSON JUNIOR NUNES DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11938	WANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO

12414	WANESSA MARECY SOUZA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
1532	WANESSA NATHALIA LIMA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
14733	WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
11663	WAXL BRUNO PASOLO DE SOUSA	JORNALISMO
13031	WELINTON PAULINO DA CONCEIÇÃO SILVA	DIREITO
13232	WELISON SARAIVA TEIXEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14072	WELITON LISBOA VARGAS	DIREITO
15069	WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	DIREITO
11941	WELLINGTON MARCIANO BASTOS	DIREITO
14164	WELSON CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR	DIREITO
1412	WELTON DIAS	ENSINO MÉDIO
12967	WELTON ELVIS CAMPOS DA COSTA	ENSINO MÉDIO
1567	WENDER PEDRO RAMOS	DIREITO
14637	WESCLEY DO NASCIMENTO LOPES	DIREITO
15071	WESLAINY VITORIA DE CAMPOS MARQUEZINI	GESTÃO DE PESSOAS
13713	WESLENSANDRA AUTO RODRIGUES	DIREITO
11982	WESLEY DA SILVA DIAS	GESTÃO DE PESSOAS
12327	WESLEY MAKLEY ALVES DE SOUZA	DIREITO
12863	WESLEY WAGNEY SOUZA CANDIA	DIREITO
14567	WEVERTON BARBOSA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
12228	WEVERTON FELIPE FORTES CAMPOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
12019	WEVERTON FELIPE SILVA	DIREITO
14274	WHARINSON BRUNO ALMEIDA NASCIMENTO	ARQUITETURA
15049	WIGOR FERNANDO	ENGENHARIA ELÉTRICA
11840	WILIAM SOUZA DE MENEZES	ENGENHARIA CIVIL
14041	WILIAN DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO	DIREITO
13706	WILKER CARMO ASSUNÇÃO	DIREITO
12501	WILL FELIPE FERREIRA DA SILVA	TECNOL. INFORMAÇÃO
12331	WILLER MIGUEL SENA DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO
15191	WILLERSON MANOEL LAURENTINO SILVA NETO	DIREITO
12482	WILLIAM FELIPE PINTO NASCENTE	ENGENHARIA CIVIL
12936	WILLIAN AUGUSTO PAULINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
15028	WILLIAN CASANOVA	ENGENHARIA ELÉTRICA
14342	WILLIAN MARCEL	DIREITO
12746	WILLIAN STARFION	GESTÃO DE PESSOAS

13073	WILLIAN VINICIUS CAVALCANTE FERNANDES	DIREITO
13462	WILSON DOUGLAS AGUERA DE PAULA	ENGENHARIA ELÉTRICA
12861	WILSON HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	ENGENHARIA CIVIL
12802	WILSON LEITE MOREIRA	DIREITO
15241	WINDSON RAFAEL MONARI FERRARI	DIREITO
1407	WISLEY HENRYQUE DE SOUZA FRANCISCO SILVA	GESTÃO PÚBLICA
14057	WISLLANY LIMA LEITE	ENGENHARIA CIVIL
13541	WOSLEY GOMES DA SILVA LEITE	ENSINO MÉDIO
13747	WUDSON JOSÉ FERREIRA LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
11690	WUILLIAM NERES	DIREITO
11830	YAGO CIRQUEIRA	DIREITO
11595	YAGO LOPES EVANGELISTA	TECNOL. INFORMAÇÃO
13664	YAGO ULF EICK	DIREITO
14967	YAN FELIPE ABREU DE MEDEIROS	ENSINO MÉDIO
1221	YAN ULF EICK	DIREITO
14201	YARA ISTER DA SILVA	DIREITO
13479	YARA STEFFANI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
15045	YASMAIA ZACARONE	DIREITO
12443	YASMIM FERNANDA GAMARRA DE LIMA	DIREITO
14651	YASMIM GABRIELLY BENITES	DIREITO
12206	YASMIM KAROLINE ANDRADE ARAÚJO	DIREITO
14441	YASMIM KAYLLANY ALVES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
14542	YASMIM OLIVEIRA DELLA ROVERE	DIREITO
11593	YASMIN BARROS PESSOA	ENGENHARIA CIVIL
12755	YASMIN BIANCA LEMES DIAS	DIREITO
1185	YASMIN CANELLA SIQUEIRA	ENSINO MÉDIO
14887	YASMIN CHRISTINA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO FERNANDES	ADMINISTRAÇÃO
1163	YASMIN COELHO BARROSI	DIREITO
15020	YASMIN DE OLIVEIRA OJEDA	ENSINO MÉDIO
15000	YASMIN MARTINS MORAIS	ADMINISTRAÇÃO
11650	YASMIN PINHEIRO	DIREITO
1440	YASMYN PAULA DE SOUZA PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
1237	YNGRID MARIA VIEIRA	TECNOL. INFORMAÇÃO
14513	YNGRID NAIANE LIMA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
14402	YONAH ARRUDA ISSLER	DIREITO

11633	YSABELLA KADYJA PETSCH DO VALE	ADMINISTRAÇÃO
1476	YURE FERNANDO SIQUEIRA SCARCELLA	DIREITO
13082	YURI DE OLIVEIRA MOURA	DIREITO
1281	YURI GUIMARÃES RODRIGUES	DIREITO
15234	YURI MATHEUS DE OLIVEIRA	DIREITO
12234	YVES GABRIEL CORCETI NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO